



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Arenópolis	5
Camara Municipal de Barão de Melgaço	5
Camara Municipal de Cáceres	6
Camara Municipal de Cláudia	7
Camara Municipal de Confresa	7
Camara Municipal de Diamantino	10
Câmara Municipal de Nova Guarita	17
Camara Municipal de Paranatinga	17
Camara Municipal de Salto do Céu	18
Camara Municipal de Santa Terezinha	18
Camara Municipal de Tabaporã	18
Camara Municipal de Várzea Grande	19
Camara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	19
Consórcio Intermunicipal Alto do Rio Paraguai	20
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	20
Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos - CINDVALE	20
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá	21
Prefeitura Municipal de Acorizal	21
Prefeitura Municipal de Água Boa	22
Prefeitura Municipal de Alto Garças	25
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	44
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	46
Prefeitura Municipal de Apiacás	47
Prefeitura Municipal de Araguaiana	51
Prefeitura Municipal de Araputanga	52
Prefeitura Municipal de Arenópolis	53
Prefeitura Municipal de Aripuanã	55
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	61
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	67
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	67
Prefeitura Municipal de Brasnorte	73
Prefeitura Municipal de Cáceres	73
Prefeitura Municipal de Campinápolis	77
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	78
Prefeitura Municipal de Campo Verde	127
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	130
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	133
Prefeitura Municipal de Canarana	134
Prefeitura Municipal de Carlinda	136
Prefeitura Municipal de Castanheira	139
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	140
Prefeitura Municipal de Cláudia	141
Prefeitura Municipal de Colíder	142
Prefeitura Municipal de Colniza	143
Prefeitura Municipal de Comodoro	146
Prefeitura Municipal de Confresa	146
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	148
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	148
Prefeitura Municipal de Cuiabá	155
Prefeitura Municipal de Diamantino	155
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	163
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	165

Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	165
Prefeitura Municipal de General Carneiro	176
Prefeitura Municipal de Guiratinga	177
Prefeitura Municipal de Itanhangá	177
Prefeitura Municipal de Itiquira	187
Prefeitura Municipal de Jaciara	189
Prefeitura Municipal de Jangada	191
Prefeitura Municipal de Jauru	192
Prefeitura Municipal de Juara	192
Prefeitura Municipal de Juína	204
Prefeitura Municipal de Juruena	215
Prefeitura Municipal de Juscimeira	216
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	216
Prefeitura Municipal de Luciara	216
Prefeitura Municipal de Marcelândia	216
Prefeitura Municipal de Matupá	217
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	221
Prefeitura Municipal de Nobres	226
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	231
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	242
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	245
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	250
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	254
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	256
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	258
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	260
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	261
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	261
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	270
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	276
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	277
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	277
Prefeitura Municipal de Paranatinga	278
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	281
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	284
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	286
Prefeitura Municipal de Poconé	286
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	286
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	287
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	288
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	291
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	295
Prefeitura Municipal de Poxoréu	296
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	297
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	300
Prefeitura Municipal de Rondolândia	340
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	348
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	350
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	350
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	351
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	352
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	354
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	359
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	361
Prefeitura Municipal de São José do Povo	364
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	365
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	370
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	371
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	372
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	372
Prefeitura Municipal de Tabaporã	373
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	374
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	401

Prefeitura Municipal de Tesouro	404
Prefeitura Municipal de Torixoréu	404
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	406
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	406
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	412
Prefeitura Municipal de Vila Rica	415

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CAMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**CAMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

A Câmara Municipal de Arenápolis-MT, no uso de suas funções institucionais, torna público, na forma do artigo 61 § único da Lei 8.666/93, aos interessados e cidadãos em geral objetivando a perfeita eficácia dos atos, a formalização do seguinte contrato, cuja minuta segue abaixo:

CONTRATO.....	Nº. 05/2022
CONTRATADO....	DAVID JUNIOR PEREIRA DA SILVA-MEI CNPJ: 45.200.141/0001-96
OBJETO.....	Aquisição de materiais permanentes de informática e aparelhos eletrônicos para atender as necessidades dos trabalhos da Câmara Municipal de Arenápolis.
VALOR GLOBAL:	R\$ 15.847,00(Quinze Mil, Oitocentos e Quarenta e Sete Reais)
DOTAÇÃO.....	Programa 0001 – (Legislativo, elemento de despesa 4.4.90.52.33 (Equipamentos Para Áudio, Vídeo e Foto); 4.4.90.52.30 (Máquinas E Equipamentos Energéticos);4.4.90.52.35 (Equipamentos De Processamento De Dados);4.4.90.52.56 (Tecnologia Da Informação); 4.4.90.52.42 (Mobiliário Em Geral)
BASE LEGAL.....	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.
ASSINATURA.....	12 de Julho 2022.
VIGÊNCIA.....	De 12/07/2022 à 12/08/2022

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, EM 12 DE JULHO DE 2022.

ERMERSON CUNHA DA SILVA Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**RESOLUÇÃO Nº 02/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2022.**

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 30, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 35, IX, do Regimento Interno, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterado o art. 30, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barão de Melgaço, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 30º – O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, autorizada a reeleição dos membros para os mesmos cargos que ocupam, na eleição imediatamente subsequente.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Barão de Melgaço, 29 de abril de 2022.

VER. FRANCISCO ODENILSON DA SILVA

PRESIDENTE

VER. MARCIO CATARINO DA CRUZ AQUINO

1º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 07/2022, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Melgacense, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 183 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Concede título de Cidadã Melgacense ao Sr. JOSÉ EDUARDO BOTELHO, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Barão de Melgaço-MT, 03 de junho de 2022.

VER. Francisco Odenilson da Silva

Presidente da Câmara

VER. Marcio Catarino da Cruz Aquino

1º secretário

RESOLUÇÃO Nº. 06/2022, DE 03 JUNHO DE 2022.

APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

- **CONSIDERANDO** que o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado

de Mato Grosso foi pela aprovação das contas do Poder Executivo, relativas ao exercício 2019;

- **CONSIDERANDO** que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal;

A Câmara Municipal **RESOLVE**:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2019,

prevalecendo o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barão de Melgaço-MT, 03 de junho de 2022.

VER. Francisco Odenilson da Silva

Presidente da Câmara

VER. Marcio Catarino da Cruz Aquino

1º secretário

RESOLUÇÃO Nº 05/2022

“Concede Título de Cidadão Melgacense ao Senhor **FABIO BERGAMASCHI**”.

A Câmara Municipal de Barão de Melgaço - MT, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder o Título de Cidadão Melgacense ao Senhor **FABIO BERGAMASCHI**.

Art. 2º - O Título a ser outorgado constará de diploma a ser confeccionado pela Câmara Municipal de Barão de Melgaço em época oportuna e entregue em Sessão Solene nesta Casa Legislativa.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Barão de Melgaço, 06 de maio de 2022.

VER. Francisco Odenilson da Silva

Presidente da Câmara

VER. Marcio Catarino da Cruz Aquino

1º secretário

RESOLUÇÃO Nº04/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 183 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Concede título de cidadão melgacense ao Sr. **WILSON PEREIRA DOS SANTOS**, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º A concessão do título de cidadão melgacense será realizada no mês de maio de 2022, em dia e horário a ser determinado posteriormente.

Art. 3º Fica a Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a efetuar despesas necessárias à realização da presente homenagem.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Barão de Melgaço-MT, 29 de abril de 2022.

VER. Francisco Odenilson da Silva

Presidente da Câmara

VER. Marcio Catarino da Cruz Aquino

1º secretário

RESOLUÇÃO Nº 01/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de décimo terceiro salários AOS VEREADORES DO MUNICÍPIO e dá outras providências

FRANCISCO ODENILSON DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Barão de Melgaço-MT, Faço saber que a Câmara Municipal de Barão de Melgaço aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Será pago aos Vereadores do Município de Barão de Melgaço 13º (décimo terceiro) salário.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º A segunda parcela será calculada com base no subsídio em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Art. 3º Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito apenas a partir do exercício de 2023.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2022.

VER. FRANCISCO ODENILSON DA SILVA

PRESIDENTE

VER. MARCIO CATARINO DA CRUZ AQUINO

1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 082/2022

"Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor VICTOR HENRIQUE PRADO CRUVINEL, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

Considerando o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 2898, de 04 de julho de 2022, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **VICTOR HENRIQUE PRADO CRUVINEL**, matrícula nº 632, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias, com conversão de 1/3 (um terço) das férias em Salário-Família pecuniário**, relativas ao período de 2021/2022, a partir do dia 12 de julho de 2022, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 01 de agosto de 2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 12 de julho de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 081/2022

"Dispõe sobre a concessão de licença, sem remuneração, para tratar de assunto de interesse particular, da Vereadora Valdeniria Dutra Ferreira, na forma prevista no artigo 98, inciso IV, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 24, inciso I, alínea "e", inciso VII, alíneas "h", *in fine*, e artigo 98, inciso IV, § 1º, este, com redação dada pela Resolução nº 04, de 28 de junho de 2021, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres.

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 3.007, de 11 de julho de 2022, desta Casa Legislativa Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença de 03 (três) dias, sem remuneração, a Excelentíssima Vereadora **VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA – PSB**, para tratar de assunto de interesse particular, a partir do dia **11/08/2022** até o dia **13/08/2022**, em razão da aprovação do Ofício nº 23/2022-GAB do Gabinete da Vereadora, Protocolo nº 3.007/2022, de 11 de julho de 2022, lido e aprovado na 67ª Sessão Ordinária na forma do artigo 102-A, do Regimento Interno, com redação dada pela Resolução nº 04, de 28 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Comunique-se, Intime-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 11 de julho de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ERRATA DE PORTARIA**

Este documento tem por objetivo retificar a **PORTARIA Nº 080/2022**, da Câmara Municipal de Cáceres-MT, e sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1048751/>), na data de 12 de julho de 2022, edição nº 4.022, página 4, com a devida retificação abaixo:

RETIFICAÇÃO:

Onde se lê:	(...) Art. 1º Conceder licença, sem remuneração, a Excelentíssima Vereadora VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA – PSB , para assumir mandato de Deputada Estadual na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, na condição de suplente do Deputado Estadual Wilson Santos – PSDB, em razão da aprovação do Ofício nº 22/2022-GAB do Gabinete da Vereadora, Protocolo nº 3002/2022, de 11 de julho de 2022, lido e aprovado na 67ª Sessão Ordinária na forma do artigo 102-A, do Regimento Interno, com redação dada pela Resolução nº 04, de 28 de junho de 2021, no período de 12 de julho de 2022 à 11 de agosto de 2022. (...)
Leia-se:	(...) Art. 1º Conceder licença, sem remuneração, a Excelentíssima Vereadora VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA – PSB , para assumir mandato de Deputada Estadual na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, na condição de suplente do Deputado Estadual Wilson Santos – PSDB, em razão da aprovação do Ofício nº 22/2022-GAB do Gabinete da Vereadora, Protocolo nº 3002/2022, de 11 de julho de 2022, lido e aprovado na 67ª Sessão Ordinária na forma do artigo 102-A, do Regimento Interno, com redação dada pela Resolução nº 04, de 28 de junho de 2021, no período de 12 de julho de 2022 à 10 de agosto de 2022. (...)

Publique-se, Comunique-se, Intime-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 12 de julho de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022**

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022, REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS - CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cláudia, CNPJ: 01.311.778/0001-84 e CONTRATADA: PLC - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ- 03.642.984/0001-00 - DO OBJETO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo suprimir os valores unitários dos itens previstos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Unitário Atual
01	GASOLINA COMUM	R\$ 6,92

DO VALOR: Os valores para os referidos itens passam a ser de:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO ATUAL	SUPRESSÃO	PREÇO REAJUSTADO
01	GASOLINA COMUM	R\$ 6,92	R\$ -0,43	R\$ 6,49

§1º - A justificativa da supressão ocorre em face da queda dos valores dos combustíveis, conforme Notas Fiscais anexas ao requerimento da contra-

tada, bem como acordo firmado entre as partes. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento próprio. DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no Contrato, celebrado entre as partes em data de 06/06/2022. LEONIR RIZZI - Presidente. Cláudia - MT, 12 de julho de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DOS LAUDOS PGR/PCMSO E LTCAT/LIP, COM O ENVIO DOS EVENTOS DO SST AO ESOCIAL, ATENDENDO ASSIM A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. VALOR GLOBAL: R\$ 6.088,78 (seis mil oitenta e oito reais e setenta e oito centavos) FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei Federa nº 8.666/1993. CONTRATADO: D. C. ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO CNPJ: 20.594.569/0001-30 VALIDADE: 12 (doze) meses. *HOMOLOGO*. Cláudia – MT, 12 de julho de 2022. LEONIR RIZZI Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
PORTARIA Nº52/2022 - NOMEAÇÃO FISCAL DO CONTRATO Nº14/2022.****PORTARIA Nº52/2022**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA JOCILAINE SANTOS FORTES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº14/2022.

CRISTIANO LORSCHETER ROCHA, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada para exercer a função de Fiscal do contrato nº.14/2022, de 11 de julho de 2022, referente a aquisição de combustível, firmado entre a Câmara Municipal de Confresa – MT e L E de Aguiar Pontes Eireli:

TITULAR – Servidora Jocilaine Santos Fortes de Sousa, Assistente Legislativo, mat.37, inscrita na Cédula de Identidade n. 1031091-6 SJ/MT e CPF: 55529879187.

SUPLENTE – Servidora Ednalva Neres Guedes Técnico Legislativo, mat. 02, inscrita na Cédula de Identidade n.41447 SSP/TO e CPF: 58162755187.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 12 de julho de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
CONTRATO ADMINISTRATIVO 14/2022****PROCESSO ADM. DE COMPRA DIRETA Nº16 /2022****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2022**

CONTRATO ADMINISTRATIVO 14/2022**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT E L E DE AGUIAR PONTES EIRELI. PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA. CONTRATO DE Nº14/2022.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Mato Grosso, nº 120, Centro, CEP: 78.652-000, Confresa, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 37.465.358/0001-08, neste ato representada pelo seu presidente Sr. Sr. **CRISTIANO LORSCHTEIT ROCHA**, portador da Cédula de Identidade RG-1403887-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.892.824.421-87, residente e domiciliado na Rua 29 de julho, nº57, Setor Saúde, Confresa - MT, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **L E DE AGUIAR PONTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.140.457/0001-09, localizada na AV CENTRO OESTE, s/n, LOTE 23 QUADRA31– Centro, representada neste ato sócio Proprietário Senhor **LUIZ EDUARDO DE AGUIAR PONTES**, brasileiro, solteiro, Comerciante, portador da RG nº6160246 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº 702.390.571-55, residente e domiciliado na Rua Formosa, nº17, Centro, Confresa-MT, CEP 78.655-000, que doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo administrativo de compras nº 16/2022, Termo de Referência e proposta anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de Diesel S10, para abastecimento da frota da Câmara Municipal de Confresa, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, proposta de preço da Contratante (anexo) e que integra o presente contrato.

Descrição do Objeto:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE LTS	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Óleo Diesel S10	1.900	8,52	16.188,00
		TOTAL GERAL	16.188,00

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à proposta vencedora e ao Termo de Referência (anexo), independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com o prazo de vigência do Contrato a iniciar-se na data de sua assinatura, e terá término em 31 de dezembro de 2022

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 16.188,00 ((dezesesseis mil e cento e oitenta e oito reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

- 01.01.2001– Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

- 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por **JOCILAINE SANTOS FORTES DE SOUSA** e suplente **EDNALVA NERES GUEDES** designadas pela CONTRATANTE pela portaria 52/2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Confresa-MT, 11 de julho de 2022.

CRISTIANO LORSCHETER ROCHA

Câmara Municipal De Confresa

Presidente

CONTRATANTE

LUIZ EDUARDO DE AGUIAR PONTES

Sócio Proprietário

L E DE AGUIAR PONTES EIRELI

CONTRATADO

TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:
NOME:	NOME:
RG Nº	RG Nº
CPF Nº	CPF Nº
ASSINATURA:	ASSINATURA:

O presente contrato foi analisado e aprovado pela assessoria jurídica deste Legislativo Municipal.

Em ____/_____/2022

.....

ADVOGADO PÚBLICO

OAB MT 22160B

Mat.: 083

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO RESOLUÇÃO Nº. 086/2022

RESOLUÇÃO Nº. 086/2022

APROVA AS INSTRUÇÕES NORMATIVAS PARA DISCIPLINAR E ORIENTAR OS PROCEDIMENTOS DE TRABALHO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, no âmbito deste poder Legislativo; faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte:

Art. 1º. A instrução normativa disciplinará e orientará os procedimentos de trabalho do Recursos Humanos, que obedecerão aos critérios e normas estabelecidos na Instrução Normativa que faz parte desta Resolução.

Art. 2º. Caberá à Unidade de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº. 33/2010.

Diamantino, 12 de julho de 2022.

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 027/2021

VERSÃO: 02

APROVADA EM/...../2022

ASSUNTO: Instrução Normativa para o Departamento de Recursos Humanos.

SETORES ENVOLVIDOS: Diretamente o Departamento de Recursos Humanos e indiretamente todas as unidades da administração da Câmara Municipal de Diamantino-MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas a fim de disciplinar e padronizar os procedimentos de atos de pessoal no âmbito da Câmara Municipal de Diamantino.

TÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Esta Instrução Normativa abrange todos os órgãos da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Diamantino.

Art. 3º - Os objetivos desta Normativa são entre outros:

I. Disciplinar o direito de readaptação funcional do servidor entre outros na Câmara Municipal de Diamantino; II. Permitir o controle eficaz nos atos de pessoal; III. Garantir maior segurança e transparência nos processos; IV. Atender aos dispositivos legais contidos nas Leis Municipais, Resoluções de Consulta e Acórdãos do TCE-MT.

TÍTULO II

BASE LEGAL

Art. 4º. A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Legislativo, no sentido de atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dispostos no Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º. Encontra-se amparo na Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, nos artigos 31, 37, II, 70 e 74 da Constituição Federal, na Legislação de Imposto de Renda e Previdenciária, além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal e disposições do Tribunal de Contas do Estado.

TÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I

DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 6º. Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

I. Autorizar o concurso público para preenchimento de cargos vagos de necessidade permanente para a Administração Pública; II. Homologar o Concurso Público; III. Designar através de Portaria a Comissão do Concurso Público, composto de no mínimo três servidores, sob a presidência de um deles; IV. Contratar através de licitação, empresa especializada para a aplicação do Concurso Público e elaboração das provas e/ou provas e títulos; V. Emitir Portaria de nomeação dos aprovados em Concurso Público; VI. Dar posse aos nomeados com observância as condições estabelecidas em Lei ou regulamento para investidura no cargo; VII. Oficiar o Tribunal de Contas do Estado de MT acerca dos atos do Concurso público em conformidade com o Regimento Interno e o Manual de Orientações para remessa de documentos ao TCE-MT; e VIII. Designar através de Portaria, Comissão de Avaliação de Desempenho, composta por 03 (três) servidores efetivos da Câmara Municipal, sob a presidência de um dos servidores.

CAPÍTULO II

DO RECURSOS HUMANOS

Art. 7º. Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

I. Verificar o cumprimento das determinações desta Instrução Normativa, promovendo sua divulgação junto a todas as unidades administrativas da estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal; II. Executar as atividades de Administração de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Diamantino-MT; III. Receber dos servidores nomeados para ocupar cargo efetivo ou em comissão, os documentos exigidos na legislação; IV. Criar a manter atualizado o arquivo funcional dos Servidores por meio de pastas individualizadas que deverão compor o controle dos processos de admissão e demissão dos Servidores, os atos e datas de admissões, cargos ocupados, lotações, remuneração e alterações ocorridas em suas vidas profissionais. No caso de servidores efetivos, também deverão constar nas pastas individuais as funções exercidas; V. Preparar e encaminhar para publicação os atos formais de nomeação e exoneração de servidores; VI. Providenciar a elaboração de Atos de Posse; VII. Exercer o controle sobre e implantação e concessão de vantagens e benefícios aos servidores; VIII. Providenciar e manter cadastro em sistema informatizado de todos os movimentos cadastrais dos servidores da Câmara, mantendo-o atualizado constantemente; IX. Promover inclusão ou exclusão de verbas remuneratórias, tais como: adicional por tempo de serviço, gratificação, férias, 13º salário e outras, se aprovadas pela Câmara; X. Exercer controle sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores, fazendo constar na GFIP/E-SOCIAL os nomes dos prestadores de serviços

que tiveram retenção de INSS sobre a prestação de serviços; **XI.** Manter arquivo próprio de toda a legislação e documentos pertinentes ao Recurso Humanos, tais como: Leis Municipais, Lei de RGA, tabelas e instruções do INSS, pareceres jurídicos, Constituição Federal, Estatuto dos Servidores e Lei Orgânica do Município; **XII.** Emitir aos servidores declaração de recolhimento antes do período de declaração do Imposto de Renda; **XIII.** Atualizar anualmente ou quando sofrer alterações as tabelas do INSS e IRRF; **XIV.** Verificar mensalmente a lista de presença dos vereadores nas sessões legislativas, onde as faltas não justificadas devem ser descontadas, conforme Regimento Interno; **XV.** Conferir mensalmente antes do pagamento do servidor, o relatório de controle de ponto eletrônico ou outro meio de comprovação de frequência de trabalho; **XVI.** Realizar a cada mês a apropriação das férias, registrando uma despesa referente à 1/12 (um doze avos) que é o valor das férias que o funcionário tem direito a cada mês trabalhado; **XVII.** Realizar lançamentos do valor bruto da folha de pagamento especificando o valor de cada item que envolve a folha; **XVIII.** Manter o departamento Financeiro e o departamento de Contabilidade informados de todas as ações que gerem impactos financeiros ou contábeis; **XIX.** Acompanhar os gastos com pessoal, observando os limites permitidos pela legislação vigente; **XX.** Viabilizar a aplicação das normas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, pertinentes ao Departamento de Recursos Humanos; **XXI.** Enviar a relação dos servidores exonerados para o Departamento de Almoxarifado e Patrimônio para garantir a identificação e a recuperação dos bens patrimoniais que porventura estiverem sob responsabilidade do servidor exonerado, primando pela proteção do patrimônio público; **XXII.** Solicitar sempre que fizer necessário, pareceres por escrito do jurídico e auditor interno da Câmara Municipal de Diamantino; **XXIII.** Esclarecer todas as dúvidas sobre os procedimentos adotados pertinentes a folha de pagamento ao Servidor Público da Câmara quando o mesmo necessitar; e **XXIV.** Providenciar a emissão de declaração de tempo de serviço.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE INTERNO

Art. 8º. Compete a Unidade de Controle Interno:

I. Manifestar através de relatórios, auditorias internas, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades, avaliando a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a Instrução Normativa para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas instruções normativas, com observância a legislação vigente; **II.** Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle; **III.** Alertar o Presidente da Câmara sobre as alterações que fizeram necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional; e **IV.** Gerar parecer do controle interno após entrega dos documentos pelo setor de recursos humanos para contratação do cargo comissionado ou efetivo.

TÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS PARA ADMISSÃO DE CARÁTER EFETIVO

Art. 9º. Tendo ocorrido a homologação do Concurso Público, o Presidente providenciará a convocação do candidato aprovado, que deverá se apresentar para posse no prazo legal.

Art. 10. A Administração Pública convocará o candidato respeitando a ordem de classificação e números de vagas previstas na lei, obedecendo as normas de publicidade do ato (jornal local, estadual, diário oficial e meio eletrônico).

Art. 11. Nos casos de Admissão devem ser observadas as disposições constantes da Lei Federal nº. 9.504/97, para nomeações em período eleitoral.

Art. 12. No ato da posse, o candidato deverá apresentar no Setor de Recursos Humanos os seguintes documentos:

I. Cédula de identidade; **II.** Cartão do CPF; **III.** Cartão do PIS/PASEP; **IV.** Cartão de vacina dos filhos menores de 6(seis) anos; **V.** Certidão de Quitação Eleitoral; **VI.** Certidão de nascimento ou casamento; **VII.** Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores; **VIII.** Certidão de antecedentes criminais; **IX.** Cópia da Carteira de Trabalho (página inicial e verso); **X.** Comprovante de Quitação do Serviço Militar (homem); **XI.** Comprovante de endereço atualizado; **XII.** 01 (uma) foto 3x4 recente; **XIII.** Declaração de aptidão para o serviço público (Atestado Médico de Saúde Ocupacional); **XIV.** Declaração de não acumulo ilegal de cargo público; **XV.** Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio; **XVI.** Diploma do curso correspondente devidamente registrado, quando o cargo exigir; **XVII.** Em caso de Pensão Alimentícia, cópia do acordo ou sentença do juiz; **XVIII.** CPF dos pais; **XIX.** Comprovante de Conta Bancária no Banco do Brasil; **XX.** Registro no Conselho Regional (no caso de profissões regulamentadas); **XXI.** RG e CPF dos cônjuges e dependentes; e **XXII.** Demais documentos comprobatórios dos requisitos do cargo de opção, de acordo com o edital ou legislação aplicável.

Art. 13. O recebimento dos documentos necessários para admissão, será realizado pelo responsável mediante protocolo de recebimento devidamente assinado.

Art. 14. Tendo recebido os documentos, o Departamento de Recursos Humanos cadastrará no sistema informatizado de folha de pagamento, mantendo por meio documental, as fichas individuais de assentamento funcional contendo a cópia dos documentos apresentados no ato da posse.

Art. 15. Estando todos os documentos em conformidade, o processo de admissão será encaminhado para a Unidade de Controle Interno para que seja realizada a manifestação a respeito.

Art. 16. Sendo o parecer do Controle Interno favorável à admissão, será lavrado o termo de posse para o candidato a cargo de provimento efetivo, devendo ser indicada a data e horário para entrada em exercício.

Parágrafo único – O termo de posse deverá ser assinado pelo novo servidor e pelo presidente e publicado no próximo dia útil.

Art. 17. A falta de documento necessário para a posse será comunicada ao candidato, que deverá providenciar a eventual falta dentro do prazo legal para a apresentação dos documentos.

Art. 18. Todo processo de admissão para cargo efetivo deverá ser encaminhado para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do sistema APLIC.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA ADMISSÃO DE SERVIDOR EM COMISSÃO

Art. 19. A nomeação para cargos em comissão, cujas características são o desempenho de funções relativas à direção, chefia e assessoramento, ficará condicionada à existência de vaga em Legislação Municipal e a Lei Municipal nº. 1.378 de 10 de novembro de 2020, que dispõe sobre a estruturação dos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Diamantino-MT;

Art. 20. A pessoa selecionada e nomeada por Portaria pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal para ocupar o cargo deverá se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos munida de documentação necessária, sendo:

I. Cédula de identidade; **II.** Cartão do CPF; **III.** Cartão do PIS/PASEP; **IV.** Cartão de vacina dos filhos menores de 6(seis) anos; **V.** Certidão de Quitação Eleitoral; **VI.** Certidão de nascimento ou casamento; **VII.** Certidão de

nascimento e CPF dos filhos menores; VIII. Certidão de antecedentes criminais; IX. Cópia da Carteira de Trabalho (página inicial e verso); X. Comprovante de Quitação do Serviço Militar (homem); XI. Comprovante de endereço atualizado; XII. 01 (uma) foto 3x4 recente; XIII. Declaração de aptidão para o serviço público (Atestado Médico de Saúde Ocupacional); XIV. Declaração de não acumulo ilegal de cargo público; XV. Comprovante de Conta Bancária no Banco do Brasil; XVI. Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio; XVII. Diploma do curso correspondente devidamente registrado, quando o cargo exigir; XVIII. Em caso de Pensão Alimentícia, cópia do acordo ou sentença do juiz; XIX. CPF dos pais; XX. Registro no Conselho Regional (no caso de profissões regulamentadas); XXI. RG e CPF dos cônjuges e dependentes; e XXII. Demais documentos comprobatórios dos requisitos do cargo de opção, de acordo com o edital ou legislação aplicável.

Art. 21. O recebimento dos documentos necessários para admissão, será realizado pelo responsável mediante protocolo de recebimento devidamente assinado.

Art. 22. Tendo recebido os documentos, o Departamento de Recursos Humanos cadastrará no sistema informatizado de folha de pagamento, mantendo por meio documental, as fichas individuais de assentamento funcional contendo a cópia dos documentos apresentados no ato da posse.

Art. 23. Estando todos os documentos em conformidade, o processo de admissão será encaminhado para a Unidade de Controle Interno para que seja realizada a manifestação a respeito.

Art. 24. Sendo o parecer do Controle Interno favorável à admissão, será indicada a data e horário para entrada em exercício.

Art. 25. A falta de documento necessário para a posse será comunicada, devendo providenciar a eventual falta para que possa entrar em exercício.

Art. 26. Todo processo de admissão para cargo efetivo deverá ser encaminhado para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do sistema APLIC.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA ADMISSÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Art. 27. Tendo ocorrido a homologação do Processo Seletivo Simplificado, o Presidente providenciará a convocação do candidato aprovado, que deverá se apresentar para posse no prazo legal.

Art. 28. A Administração Pública convocará o candidato respeitando a ordem de classificação e números de vagas previstas na lei, obedecendo as normas de publicidade do ato (jornal local, estadual, diário oficial e meio eletrônico).

Art. 29. Nos casos de Admissão devem ser observadas as disposições constantes da Lei Federal nº. 9.504/97, para nomeações em período eleitoral.

Art. 30. No ato da posse, o candidato deverá apresentar no Setor de Recursos Humanos os seguintes documentos:

I. Cédula de identidade; II. Cartão do CPF; III. Cartão do PIS/PASEP; IV. Cartão de vacina dos filhos menores de 6(seis) anos; V. Certidão de Quitação Eleitoral; VI. Certidão de nascimento ou casamento; VII. Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores; VIII. Certidão de antecedentes criminais; IX. Cópia da Carteira de Trabalho (página inicial e verso); X. Comprovante de Quitação do Serviço Militar (homem); XI. Comprovante de endereço atualizado; XII. 01 (uma) foto 3x4 recente; XIII. Declaração de aptidão para o serviço público (Atestado Médico de Saúde Ocupacional); XIV. Declaração de não acumulo ilegal de cargo público; XV. Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio; XVI. Diploma do curso correspondente devidamente registrado, quando o cargo exigir; XVII. Em caso de Pensão Alimentícia, cópia do acordo ou sentença do juiz; XVIII. CPF dos pais; XIX. Comprovante de Conta Bancária no Banco do Brasil; XX.

Registro no Conselho Regional (no caso de profissões regulamentadas); XXI. RG e CPF dos cônjuges e dependentes; e XXII. Demais documentos comprobatórios dos requisitos do cargo de opção, de acordo com o edital ou legislação aplicável.

Art. 31. O recebimento dos documentos necessários para admissão, será realizado pelo responsável mediante protocolo de recebimento devidamente assinado.

Art. 32. Tendo recebido os documentos, o Departamento de Recursos Humanos cadastrará no sistema informatizado de folha de pagamento, mantendo por meio documental, as fichas individuais de assentamento funcional contendo a cópia dos documentos apresentados no ato da posse.

Art. 33. Estando todos os documentos em conformidade, o processo de admissão será encaminhado para a Unidade de Controle Interno para que seja realizada a manifestação a respeito.

Art. 34. Sendo o parecer do Controle Interno favorável à admissão, será indicada a data e horário para entrada em exercício.

Art. 35. A falta de documento necessário para a posse será comunicada ao candidato, que deverá providenciar a eventual falta dentro do prazo legal para a apresentação dos documentos.

Art. 36. Todo processo de admissão para cargo efetivo deverá ser encaminhado para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do sistema APLIC.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA ADMISSÃO DE AGENTE POLÍTICO

Art. 37. Após a diplomação pela autoridade eleitoral e a assinatura do termo de compromisso de posse, será providenciado o processo de registro do agente político no assentamento individual.

Art. 38. O agente político deverá apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos munido de documentação necessária, sendo:

I. Cédula de identidade; II. Cartão do CPF; III. Cartão do PIS/PASEP; IV. Cartão de vacina dos filhos menores de 6(seis) anos; V. Certidão de Quitação Eleitoral; VI. Certidão de nascimento ou casamento; VII. Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores; VIII. Certidão de antecedentes criminais; IX. Cópia da Carteira de Trabalho (página inicial e verso); X. Comprovante de Quitação do Serviço Militar (homem); XI. Comprovante de endereço atualizado; XII. 01 (uma) foto 3x4 recente; XIII. Declaração de aptidão para o serviço público (Atestado Médico de Saúde Ocupacional); XIV. Declaração de não acumulo ilegal de cargo público; XV. Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio; XVI. Diploma expedido pela Autoridade Eleitoral; XVII. Em caso de Pensão Alimentícia, cópia do acordo ou sentença do juiz; XVIII. RG e CPF dos cônjuges e dependentes; XIX. Comprovante de Escolaridade; XX. Comprovante de Conta Bancária no Banco do Brasil; XXI. RG e CPF dos pais; e XXII. Demais documentos comprobatórios dos requisitos do cargo, de acordo com a legislação aplicável.

Art. 39. O recebimento dos documentos necessários para admissão, será realizado pelo responsável mediante protocolo de recebimento devidamente assinado.

Art. 40. Tendo recebido os documentos, o Departamento de Recursos Humanos cadastrará no sistema informatizado de folha de pagamento, mantendo por meio documental, as fichas individuais de assentamento funcional contendo a cópia dos documentos apresentados no ato da posse.

Art. 41. Estando todos os documentos em conformidade, o processo de admissão será encaminhado para a Unidade de Controle Interno para que seja realizada a manifestação a respeito.

Art. 42. A falta de documento necessário para a posse será comunicada ao candidato, que deverá providenciar a eventual falta dentro do prazo legal para a apresentação dos documentos.

Art. 43. Todo processo de admissão para cargo efetivo deverá ser encaminhado para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do sistema APLIC.

CAPÍTULO IV

DO HORARIO DE FUNCIONAMENTO E

JORNADA DIARIA DE TRABALHO

Art. 44. A carga horária de trabalho dos servidores do Poder Legislativo é aquela constante na Lei 1.330 de 17 de dezembro de 2019.

Art. 45. O funcionamento ordinário da Câmara de Diamantino se dará de segunda à sexta-feira, no período compreendido entre 12h00 às 18h00, com exceção aos feriados, ponto facultativo, folga e/ou jornada reduzida, conforme assim definido por Portaria ou Ato da Presidência.

Art. 46. Deverão os servidores efetivos exercer suas funções no horário de funcionamento da Câmara Municipal, podendo seu horário ser estendido conforme as necessidades, dentro dos limites da carga horária originária.

Parágrafo único – Os servidores ocupantes do cargo de vigia desempenharão suas funções em escala de jornada 12x36 ou 12x60, com início às 18h00 e término às 06h00.

Art. 47. Pela natureza do cargo, os servidores comissionados devem exercer seu horário durante o expediente ordinário, ficando à disposição para eventuais convocações extraordinárias.

Art. 48. Para os serviços de vigilância em regime noturno, serão organizadas escalas individuais de trabalho pelo Chefe dos Serviços Gerais, sob supervisão do Coordenador Geral e encaminhadas ao Departamento de Recursos Humanos.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE DE FREQUENCIA

Art. 49. O registro de ponto e de frequência dos Servidores da Câmara Municipal de Diamantino, serão aferidos por meio de sistema biométrico com uso de impressão digital.

Art. 50. Caso o servidor apresente ausência de impressões digitais, comprovado por laudo médico, devidamente ratificado por perícia médica, o mesmo deverá fazer uso do controle de frequência através do registro do número de sua matrícula funcional.

Art. 51. Em casos extraordinários, devidamente justificados, a presidência poderá dispensar de controle de frequência biométrico.

Art. 52. As atividades externas, como a do teletrabalho, serão controladas através da estipulação de metas de desempenho (diárias, semanais e/ou mensais) e a elaboração de plano e relatório de trabalho, conforme Resolução nº 072/2020.

Art. 53. Ficam excluídos dos controles de frequência:

I. Vereadores; II. Os Servidores que estejam sob regime do Teletrabalho; e III. Servidores cedidos.

Parágrafo único – O controle de frequência dos vereadores nas sessões será apurado em livro próprio conforme o número de sessões no mês, a ser averiguado pelo Setor de Recursos Humanos antes do processamento da folha de pagamento.

Art. 54. Quando não for possível o procedimento de registro de frequência do Servidor no sistema biométrico em razão de problemas técnicos nos equipamentos, caso furtivo ou força maior, dentre outros motivos justificados aquela obrigação funcional, deverá ser dar mediante lançamento manual por escrito, do nome, matrícula, e dos horários de entrada e saída, conforme formulário disponibilizado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 55. Compete ao Departamento de Recursos Humanos, abonar, observar as disposições legais, Estatuto dos Servidores Públicos, PCCS, as faltas e ausências do servidor que motivadas por:

I. Casamento; II. Falecimento de familiares; III. Júri; IV. Doação de Sangue; V. Maternidade, paternidade ou adoção; VI. Afastamento para tratamento de saúde; VII. Convocação da Justiça Eleitoral; VIII. Outros casos previstos na legislação pertinente.

Art. 56. Para efeito de abono de faltas, o Servidor deverá protocolar por escrito ao Setor de Recursos Humanos, juntando documentação comprobatória, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da ocorrência, sendo que a comunicação poderá ser feita por meio de terceiros ou por e-mail, caso o servidor esteja impossibilitado de fazê-la presencialmente.

Art. 57. Serão abonadas as faltas decorrentes de participação em cursos, capacitação ou treinamentos, e ausências justificadas quando autorizadas previamente pelo Presidente da Câmara Municipal e com apresentação de documentos comprobatórios junto a Coordenadoria Geral.

Art. 58. Havendo aplicação a penalidade pela autoridade competente deverá ser comunicado ao Departamento de Recursos Humanos para registro, arquivo e descontos ou procedimento de demissão, conforme o caso.

Art. 59. As faltas não justificadas e o não cumprimento, total ou parcial da jornada de trabalho implicarão ao Servidor em descontos remuneratórios proporcionais, sem prejuízo das demais sanções previstas na Legislação vigente.

TÍTULO V

DA FOLHA DE PAGAMENTO

CAPÍTULO I

DO PROCESSAMENTO DA FOLHA

Art. 60. É de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos o gerenciamento do sistema de folha de pagamento no que tange aos processos de admissão, demissão, férias, elaboração da folha de pagamento, pagamentos e controles em geral, devendo promover o controle individualizado de todas as verbas remuneratórias e descontos legais previstos.

Art. 61. No tocante aos dados financeiros deverá se atentar para a atualizações salariais, progressão e promoção salarial, gratificação de função, afastamentos, férias, faltas, horas extras, descontos legais e autorizados, bem como outras ocorrências que possam interferir no cálculo e apuração da folha de pagamento.

Art. 62. A folha de pagamento será aberta conforme o seu tipo, sendo classificada em:

I. Normal – Decorrente de movimentações ordinárias mensais; II. Férias – Decorrente de movimentações de férias mensais; III. 13º Salário – Decorrente de verbas de gratificação natalina; IV. Rescisão – Decorrente de movimentações de exoneração, demissão e fim de mandato. V. Complementar – Decorrente de complementação legal da remuneração.

Art. 63. Aberta a folha de pagamento, os lançamentos deverão ser efetuados e então processados.

Art. 64. Antes da impressão da versão definitiva da folha de pagamento e dos demais informativos decorrentes do seu processamento, far-se-á conferência minuciosa para atestar que os valores estão corretos e precisos.

Art. 65. Após o lançamento, processamento e conferência da folha de pagamento, a mesma deverá ser fechada para que nenhum novo lançamento seja realizado.

Art. 66. Ocorrido o seu fechamento, a folha de pagamento será encaminhada para empenho e liquidação pelo setor de contabilidade.

Art. 67. Após a liquidação, o pagamento do valor líquido a receber será realizado, em regra, mediante crédito bancário.

Art. 68. O sistema de folha realiza a geração de pagamento de salário em conta. No caso de pagamento de salário dos servidores mediante transferência eletrônica - Conexão Programado (Aplicativo instalado pelo banco) através de arquivo de pagamento contendo nome do servidor, CPF, nº. de conta bancária e valor líquido de salário.

CAPÍTULO II**DOS DESCONTOS**

Art. 69. Na folha de pagamento, ocorrerão descontos legais e autorizados pelo servidor.

Art. 70. Descontos Previdenciários: os descontos obedecem a tabela com percentuais definidos pelo Regime Geral de Previdência – RGPS, cabendo ao Departamento de Recursos Humanos lançar os descontos conforme legislação vigente com o cadastramento em Sistema Informatizado de Folha de Pagamento.

Art. 71. Imposto de Renda Retido da Fonte – IRRF: obedece a tabela com percentuais de descontos e incidências definidas por lei, sendo estas cadastradas em Sistema Informatizado de Folha de Pagamento.

Art. 72. Pensão Alimentícia: mediante determinação da justiça ou autorização do próprio servidor, o Departamento de Recursos Humanos procederá o lançamento do valor a ser descontado do Servidor para ser repassado ao beneficiário, conforme constante no mandado judicial.

Art. 73. Por falta sem justificativa: o Servidor perderá a remuneração dos dias e horas que faltar o serviço sem justificativa, depois de conferido o relatório de ponto eletrônico.

Art. 74. Outros descontos: mediante lei, convenio e/ou autorização expressa do servidor, poderão ser efetivos outros descontos em folha de pagamento que não incidam ônus ao erário.

Art. 75. Após a liquidação da folha de pagamento, o Departamento de Recursos Humanos encaminhará ao Departamento Financeiro as importâncias descontadas da remuneração dos servidores a serem depositadas ao seu beneficiário legal.

TÍTULO VI**DAS FÉRIAS**

Art. 76. Completado o período aquisitivo, o servidor deverá requerer por escrito, o gozo de suas férias, endereçando o pedido à presidência, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único: O requerimento do servidor deverá conter o período aquisitivo de férias, data de início para o gozo, o número de dias a gozar das férias e o indicativo de conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia, caso o queira (Anexo VIII).

Art. 77. O presidente, após receber o pedido de férias, deverá analisar o pedido e caso, seja deferido, encaminhá-lo ao setor de Recursos Humanos.

Art. 78. Caso o pedido seja indeferido, deverá ser expedido ofício, informando ao servidor requerente.

Art. 79. Recebido o pedido da Presidência, o Departamento de Recursos Humanos deverá programar as férias, expedir ato de concessão de férias e preparar o trâmite de processamento da folha de pagamento, do tipo Férias.

Art. 80. Caso o servidor não requeira o gozo de férias dentro do limite legal de acumulação de férias vencidas, deverá o setor de Recursos Humanos informar à Presidência para que programe férias ao servidor.

Art. 81. Caso o servidor tenha necessidade de alteração do período de férias solicitado, deverá o fazer mediante os trâmites ordinários de requerimento de férias, com antecedência razoável e exposição dos motivos.

Art. 82. Havendo necessidade de interrupção de férias de servidor, deverá ser expedida portaria publicada em meio oficial e notificação ao servidor por escrito.

Art. 83. Cessado o motivo da interrupção de férias, o servidor poderá gozar os dias restantes, em novo período de gozo de férias, dentro dos limites de acúmulo de períodos aquisitivos vencidos.

TÍTULO VII**DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS**

Art. 84. O período de Afastamento e Licença é aquele durante o qual cessam as atividades do Servidor Público, podendo ser ensejado pelas mais variadas razões, as quais devem, necessariamente, estar previstas no respectivo Estatuto dos Servidores Públicos que regulamenta o tema.

Art. 85. Caso incorra nas hipóteses legais de afastamento, deverá o servidor protocolar pedido direcionado à presidência.

Art. 86. Recebida a petição, o Presidente deverá deferir ou indeferir, podendo caso entenda necessário, solicitar parecer Jurídico, Recursos Humanos, e/ou do Controle Interno.

Art. 87. Recebida asolicitação do Servidor deferida pelo Presidente, o Departamento de Recursos Humanos verificará o cumprimento dos requisitos para o afastamento, a inocorrência ou não remuneração durante o período, providenciando ato de concessão da licença, especificando o prazo.

Art. 88. Os pedidos de licença, com exceção à licença médica, deverão ser requeridos com antecedência de 30 (trinta) dias para que haja tempo hábil para o Presidente analisar o pedido e fazer a contratação ou remanejamento do substituto, caso haja necessidade.

Art. 89. Findo o período de licença, deverá o Servidor retornar ao seu cargo no primeiro dia útil subsequente, sob pena de ser considerado como faltoso nestes e nos demais dias em que não comparecer.

Art. 90. No retorno da licença, o Setor de Recursos Humanos deverá expedir ato de retorno, dando a devida publicidade.

Art. 91. Caso o servidor se enquadre nas possibilidades legais de conversão de licença-prêmio em pecúnia, deverá protocolar pedido junto à Presidência, juntando os documentos comprobatórios, indicando o período aquisitivo da licença e a quantidade de dias a converter em pecúnia.

Art. 92. O presidente analisará o pedido de conversão em pecúnia, no prazo de até 30 (trinta) dias, e em caso de deferimento, encaminhará ao Setor de Recursos Humanos para o prosseguimento da análise.

Art. 93. O pagamento de licença-prêmio em pecúnia se dará mediante o cumprimento dos requisitos legais e acompanhado de:

I. Atestado do Departamento de Recursos Humanos de cumprimento dos requisitos funcionais; II. Parecer Jurídico; III. Parecer do Controle Interno; e IV. Verificação de disponibilidade financeira-orçamentária.

TÍTULO VIII**DA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES**

Art. 94. A capacitação dos servidores ocorrerá por meio de cursos presenciais ou a distância, treinamentos em serviço, grupos formais de estudo, palestras, seminários, desde que autorizados pelo Presidente da Câmara, após comprovação que os cursos contribuam para a atualização profissional e o desenvolvimento do Servidor e sejam compatíveis com as necessidades institucionais da Câmara Municipal de Diamantino.

Art. 95. Quando a atividade realizada for destinada a cursos de capacitação, após a aprovação da prestação de contas, cópia dos respectivos comprovantes/certificados da atividade realizada, deverá ser enviada a Coordenadoria Geral para conferência e depois encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para efeito de arquivamento na pasta do Servidor.

TÍTULO IX**DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 96. Ao tomar posse no cargo de provimento efetivo, o Servidor entrará em estágio probatório, como condição para aquisição de estabilidade, sendo obrigatória a avaliação de desempenho, a ser instituída pelo Presidente da Câmara, conforme disposições estabelecidas no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal de Diamantino e demais leis pertinentes ao tema;

Art. 97. A avaliação de desempenho dos Servidores admitidos mediante concurso público submetido a estágio probatório será realizada por servidores efetivos que já concluíram o estágio probatório e que possuam nível de escolaridade equivalente ou superior ao avaliado, escolhidos pelo Presidente do Legislativo, será composta por 03 (três) representantes dos servidores efetivos.

Art. 98. Não poderá participar desta comissão Especial, cônjuge, convivente ou parente do Servidor em estágio probatório, consanguíneo ou afim.

Art. 99. Na avaliação de Desempenho dos Servidores em estágio probatório, a comissão utilizará o anexo IV da Lei nº. 1.330/2.019 – (Formulário de Avaliação de Desempenho – Estágio Probatório e Avaliação Funcional Periódica).

Art. 100. Conforme dispõe o sistema de avaliação, cabe à Comissão de Avaliação e Desempenho adotar os seguintes critérios de avaliação:

I – Assiduidade;

II – Disciplina;

III – Capacidade de iniciativa;

IV – Produtividade;

V – Responsabilidade.

Art. 101. É garantido ao Servidor acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho, sendo assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 102. O Servidor que atingir nota igual ou superior à mínima estabelecida, terá apostilado junto ao seu ato de nomeação a condição de Servidor estável para todos os efeitos legais;

Art. 103. O funcionário não aprovado no estágio será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 29º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Diamantino/MT.

Art. 104. Todo o procedimento de avaliação de Servidor em estágio probatório será arquivado pelo Departamento de Recursos Humanos, em pasta própria, permitindo a consulta pelo servidor, a qualquer tempo e expedir os atos formais decorrentes da avaliação.

TÍTULO X

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PERIÓDICA

Art. 105. Como condição para a mudança de classe funcional, o servidor deverá ser avaliado nos termos da legislação pertinente, a cada triênio.

Art. 106. Cabe ao Setor de Recursos Humanos manter arquivado o processo de avaliação, em pasta própria, permitindo a consulta pelo servidor, a qualquer tempo e expedir os atos formais decorrentes da avaliação.

TÍTULO XI

INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS

Art. 107. Após o fechamento da folha de pagamento, o Departamento de Recursos deverá realizar as apurações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, apurando os valores a recolher de tributos e contribuições e encaminhando para empenho, liquidação e pagamento.

Art. 108. Caberá ao Departamento de Recursos Humanos, com observância a previsão legal e o prazo para remessa, processar as informações mensais e anuais à Previdência Social, Receita Federal, e demais órgãos competentes, bem como, a guarda dos resumos e protocolos de envio.

TÍTULO XII

DAS INFORMAÇÕES NO SISTEMA APLIC

Art. 109. O Setor de Recursos Humanos é responsável por inserir no sistema informatizado todos os documentos exigidos para envio ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio do APLIC.

Art. 110. Nos atos de admissão, deverão ser anexados ao cadastro do sistema informatizado os documentos digitalizados do servidor admitido a ser remetido ao TCE/MT.

Art. 111. Havendo alteração no plano de cargos e salários, deverá ser cadastrada no sistema a lei que instituiu as mudanças para que seja enviada na carga APLIC.

Art. 112. A cada fechamento de competência, deverão ser integrados os empenhos às folhas de pagamento geradas no mês, mediante operação no sistema informatizado.

Art. 113. Junto às folhas de pagamento do mês, deverão ser anexados os comprovantes de envio da folha à Previdência, junto ao sistema de Recursos Humanos.

Art. 114. Todas as informações deverão estar em conformidade com o layout das tabelas do APLIC a serem enviadas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 115. Para o envio será obedecido o prazo estipulado pelo TCE/MT.

Art. 116. Após a conclusão das inserções de informações, o Encarregado pelo envio do Sistema APLIC deverá ser comunicado para realizar o envio no prazo.

Art. 117. O Encarregado pelo envio do Sistema APLIC, terá o compromisso de manter os departamentos informados das alterações no layout das tabelas do APLIC, não eximindo o servidor responsável do departamento pela atualização da geração das informações.

Art. 118. O envio do APLIC, a comunicação e correção de possíveis erros ou alertas devem prezar pelo máximo de tempestividade a fim de que se não ultrapasse o prazo de envio.

TÍTULO XIII

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 119. A unidade de controle interno se responsabilizará pela comunicação do teor desta instrução normativa a todos os envolvidos no processo, que darão ciência escrita comprometendo-se a cumpri-la.

Art. 120. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à UCI que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 121. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem.

Art. 122. Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias em especial a **Resolução nº. 33/2010**.

Integram-se a presente Instrução Normativa os seguintes anexos:

Anexo I: Relação de documentos para Nomeação e Posse de Cargos Efetivos; Anexo II: Relação de documentos para Nomeação e Posse de Cargo Comissionados; Anexo III: Relação de documentos para Nomeação e Admissão de Servidor Temporário; Anexo IV: Relação de documentos para Nomeação e Posse de Agentes Políticos; Anexo V: Declaração de não acumulação de cargos públicos; Anexo VI: Termo de Posse e Compromisso; Anexo VII: Ficha de Declaração de Bens; Anexo VIII: Requerimento de Férias.

Diamantino, 12 de julho de 2022.

Ranielli Patrick Arruda Lima	Fábio Tomekiti Fukushima
Presidente da Câmara Municipal de Diamantino	Auditor Público Interno

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE DE CARGOS EFETIVOS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO Departamento de Recursos Humanos		
ITEM	DOCUMENTO	OK
01	Cédula de identidade;	
02	Cartão do CPF;	
03	Cartão do PIS/PASEP;	
04	Cartão de vacina dos filhos menores de 6(seis) anos;	
05	Certidão de Quitação Eleitoral;	
06	Certidão de nascimento ou casamento;	
07	Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores;	
08	Certidão de antecedentes criminais;	
09	Cópia da Carteira de Trabalho (página inicial e verso);	
10	Comprovante de Quitação do Serviço Militar (homem);	
11	Comprovante de endereço atualizado;	
12	01 (uma) foto 3x4 recente;	
13	Declaração de aptidão para o serviço público (Atestado Médico de Saúde Ocupacional);	
14	Declaração de não acumulo ilegal de cargo público;	
15	Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio;	
16	Diploma do curso correspondente devidamente registrado, quando o cargo exigir;	
17	Em caso de Pensão Alimentícia, cópia do acordo ou sentença do juiz;	
18	CPF dos pais;	
19	Comprovante de Conta Bancária no Banco do Brasil	
20	Registro no Conselho Regional (no caso de profissões regulamentadas);	
21	RG e CPF dos cônjuges e dependentes;	
22		
23		
24		
25		

Data do recebimento:

Assinatura

ANEXO II**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE DE CARGO EM COMISSÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO Departamento de Recursos Humanos		
ITEM	DOCUMENTO	OK
01	Cédula de identidade;	
02	Cartão do CPF;	
03	Cartão do PIS/PASEP;	
04	Cartão de vacina dos filhos menores de 6(seis) anos;	
05	Certidão de Quitação Eleitoral;	
06	Certidão de nascimento ou casamento;	
07	Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores;	
08	Certidão de antecedentes criminais;	
09	Cópia da Carteira de Trabalho (página inicial e verso);	
10	Comprovante de Quitação do Serviço Militar (homem);	
11	Comprovante de endereço atualizado;	
12	01 (uma) foto 3x4 recente;	
13	Declaração de aptidão para o serviço público (Atestado Médico de Saúde Ocupacional);	
14	Declaração de não acumulo ilegal de cargo público;	
15	Comprovante de Conta Bancária no Banco do Brasil;	
16	Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio;	
17	Diploma do curso correspondente devidamente registrado, quando o cargo exigir;	
18	Em caso de Pensão Alimentícia, cópia do acordo ou sentença do juiz;	
19	CPF dos pais;	
20	Registro no Conselho Regional (no caso de profissões regulamentadas);	
21	RG e CPF dos cônjuges e dependentes;	
22		
23		
24		
25		

Data do recebimento:

Assinatura

ANEXO III**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE DE SERVIDOR TEMPORÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO Departamento de Recursos Humanos		
ITEM	DOCUMENTO	OK
01	Cédula de identidade;	
02	Cartão do CPF;	
03	Cartão do PIS/PASEP;	
04	Cartão de vacina dos filhos menores de 6(seis) anos;	
05	Certidão de Quitação Eleitoral;	
06	Certidão de nascimento ou casamento;	
07	Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores;	
08	Certidão de antecedentes criminais;	
09	Cópia da Carteira de Trabalho (página inicial e verso);	
10	Comprovante de Quitação do Serviço Militar (homem);	
11	Comprovante de endereço atualizado;	
12	01 (uma) foto 3x4 recente;	
13	Declaração de aptidão para o serviço público (Atestado Médico de Saúde Ocupacional);	
14	Declaração de não acumulo ilegal de cargo público;	
15	Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio;	
16	Diploma do curso correspondente devidamente registrado, quando o cargo exigir;	
17	Em caso de Pensão Alimentícia, cópia do acordo ou sentença do juiz;	
18	CPF dos pais;	
19	Comprovante de Conta Bancária no Banco do Brasil;	
20	Registro no Conselho Regional (no caso de profissões regulamentadas);	
21	RG e CPF dos cônjuges e dependentes;	
22		
23		
24		
25		

Data do recebimento:

Assinatura

ANEXO IV**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE DE AGENTE POLÍTICO**

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO Departamento de Recursos Humanos		
ITEM	DOCUMENTO	OK
01	Cédula de identidade;	
02	Cartão do CPF;	
03	Cartão do PIS/PASEP;	
04	Cartão de vacina dos filhos menores de 6(seis) anos;	
05	Certidão de Quitação Eleitoral;	
06	Certidão de nascimento ou casamento;	
07	Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores;	
08	Certidão de antecedentes criminais;	
09	Cópia da Carteira de Trabalho (página inicial e verso);	
10	Comprovante de Quitação do Serviço Militar (homem);	
11	Comprovante de endereço atualizado;	
12	01 (uma) foto 3x4 recente;	
13	Declaração de aptidão para o serviço público (Atestado Médico de Saúde Ocupacional);	
14	Declaração de não acumulo ilegal de cargo público;	
15	Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio;	
16	Diploma expedido pela Autoridade Eleitoral;	
17	Em caso de Pensão Alimentícia, cópia do acordo ou sentença do juiz;	
18	RG e CPF dos cônjuges e dependentes;	
19	Comprovante de Escolaridade;	
20	Comprovante de Conta Bancária no Banco do Brasil	
21	RG e CPF dos pais;	
22		
23		
24		
25		

Data do recebimento:

Assinatura:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
Departamento de Recursos Humanos

DECLARAÇÃO

() DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Declaro que ocupo

_____, na administra-

ção _____ do Poder Público:

() Federal, () Estadual, () Municipal

Na forma prevista no art. 37, inciso XVI, alínea _____ da Constituição Federal.

() DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

DECLARO que não ocupo qualquer cargo, emprego, função ou presto serviços em órgão da administração Direta ou Indireta do Poder Público Federal, Estadual, ou Municipal, ou que dos mesmos esteja afastado por motivo de licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que caracterize acumulação na forma da lei, ou ainda, incompatibilidade com o cargo que exercerei.

Diamantino/MT, _____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO VI

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Ao _____ dia útil do mês de _____ de 20 _____, compareceu o (a) Sr. (a) _____ por ter sido nomeado (a) para (Cargo _____). Pela Portaria nº, _____/20 _____, de _____/_____/_____, vindo a prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

Presidente da Câmara

Empossado

ANEXO VII

FICHA DE DECLARAÇÃO DE BENS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
Departamento de Recursos Humanos

Nome:

Nacionalidade:

Natural de:

Estado civil:

RG: Órgão expedidor: Data de emissão _____/_____/_____

CPF: PIS/PASEP:

Endereço:

Cidade: Bairro:

CEP: UF: Telefone:

Declaro para os devidos fins que possuo os seguintes bens em meu nome:

Diamantino/MT, _____ de _____ de 20 _____.

Assinatura

ANEXO VIII

Formulário de SOLICITAÇÃO de FÉRIAS

Eu

_____, servidor público municipal admitido na matrícula nº. _____.

ocupante _____ do cargo _____ de _____, solicito o gozo das minhas férias referentes aos período aquisitivo de _____/_____/_____ a _____/_____/_____, na forma e períodos especificados abaixo:

() Período Único	
De _____/_____/_____	a _____/_____/_____
() Períodos Parcelados	
1º Período: de _____/_____/_____	a _____/_____/_____
2º Período: de _____/_____/_____	a _____/_____/_____
3º Período: de _____/_____/_____	a _____/_____/_____
Abono Pecuniário: () Sim () Não	

****Declaro para os devidos fins que entrarei em gozo das minhas férias de acordo com as informações e prazos acima especificados, estando ciente da sujeição de aplicação das sanções disciplinares previstas em lei em caso de descumprimento.**

Data: _____/_____/_____

Assinatura do servidor

EM FACE DE MANIFESTAÇÃO ACIMA

() Defiro

() Indefero

Comunique-se: Diamantino, _____ de _____ de _____

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º
002/2022

PROCESSO N.º 073/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º
002/2022

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no processo nº 002/2022, com os documentos, juntamente com os pareceres Contábil e Jurídico, **Ratifico** todos os atos do presente processo de **Inexigibilidade de Licitação** com fundamento legal no Art. 25, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo como favorecido o **Instituto Fernandinho – CNPJ 33.550.111/0001-20** para prestação de serviço técnico de consultoria e assessoria, para regulamentação e implementação da Lei N.º 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos.

Nova Guarita/MT, 12 de julho de 2022.

Ver. Heitor Balestrin

Presidente Mesa Diretora

Biênio 2021/2022

CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2022

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 012/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2022

CONTRATADA: Douglas Blini “Viveiro Blini”

AV: Brasil, 2356, Bairro: Jardim Panorama, cidade de Paranatinga – MT

CEP: 78.870-000.

CNPJ: 23.552.779/0001-53

FANTASIA – Viveiro Blini.

DATAS:

DA JUSTIFICAVA: 15/06/2022

DA AUTORIZAÇÃO: 21/06/2022

DA CONTRATAÇÃO: 12/07/2022

VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 4.110,00 (QUATRO MIL CENTO E DEZ REAIS).

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O PRESENTE CONTRATO TEM POR **OBJETO**: SERVIÇO DE JARDINAGEM - DO TIPO PAISAGISMO; **OBS**: NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA, SENDO 15 SERVIÇOS DE PODA EM ÁRVORES E 7 SERVIÇOS DE CORTE DE GRAMA NOS JARDINS DA CASA LEGISLATIVA, para atender as necessidades do Legislativo Municipal da Presidência Durante a Gestão 2021/2022 Desta Câmara Municipal de Paranatinga – MT.

CÓDIGO TCE – 00026803

UNIDADE DE FORNECIMENTO - 1

Paranatinga-MT, 12 de Junho de 2022.

Cleiton Rodrigues da Silva.

Presidente da Câmara Municipal – Gestão 2021/2022.

CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT/DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) Espécie: Dispensa de Licitação; b) “**Aquisição de materiais de papeleria destinados as atividades internas da Câmara Municipal de Salto do Céu-MT**” c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso II; d) **Processo: Nº 010/2022 – DISPENSA Nº 009/2022**; e) Valor Global de toda a aquisição: **R\$ 17.149,70 (dezesete mil, cento e quarenta e nove reais e setenta centavos)**, f) **CONTRATADA: Taisa Lopes dos Santos Eireli, CNPJ: 22.069.481/0001-24, com sede na Espírito Santo, nº 264, Bairro Centro, Município de Salto do Céu – MT, CEP 78.270-000**, representada pelo outorgante o senhor **WALMIR ALEXANDRE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, comerciante residente e domiciliado na Rua Jorge Amado, nº 61 Bairro Centro, em Salto do Céu – MT, portador da Cédula de Identidade nº 0515918-0 SSP/MT e CPF nº 496.266.551-00.

G) Autorização: em **22/06/2022**, por **CORINA BRUNO NUNES**; H) Ratificação/Homologação: em **12/07/2022**, por **CORINA BRUNO NUNES**.

VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PORTARIA N. 015/2022 DE 12 DE JULHO DE 2022. DISPÕE SOBRE PERÍODO DE RECESSO DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - MT EDI VENANCIO OLIVEIRA, VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TER

PORTARIA N. 015/2022**DE 12 DE JULHO DE 2022.****DISPÕE SOBRE PERÍODO DE RECESSO DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - MT**

EDI VENANCIO OLIVEIRA, vereador presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º - Fica determinado Recesso para Câmara Municipal de Santa Terezinha – MT, no período de 13 de Julho de 2022, a 08 de agosto de 2022.

Artigo 2º - Durante o período de recesso responderão pelo expediente legislativo a comissão de representação composta pelos seguintes Vereadores:

José Maria Pereira Barros- 984299762**Antônio Célio da Silva – 984521774****Antônia Rodrigues de Carvalho Strutz - 984412614**

Artigo 3º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE - SE**REGISTRE- SE****CUMPRA - SE****EDI VENÂRIO OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Mun. De Santa Terezinha-MT.

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA N.º 389/2022

PORTARIA N.º 389/2022

MARCO ANTONIO OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Designar o Senhor **Ademar Rodrigues dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de Identidade RG n. 0878278168 SSP/BA e Inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o nº 213.739.648-39, Servidor efetivo da Câmara Municipal de Tabaporã e o Senhor **Luiz Guilherme Ferreira Lazaro**, Engenheiro Civil - CREA Nº1215213530, portador da cédula de Identidade RG n. 001548402 SEJUSP/MS e Inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o nº 079.317.899-11, para dar suporte de assessoramento técnico de obras e serviços em execução considerando a legislação vigente para atuarem como **FISCAL DO CONTRATO Nº 003/2022**, objeto da Contratação da **Empresa M.R. FERREIRA AMORIM - ME**, inscrita no **CNPJ: 27.962.528/0001-06**, localizada a Rua João Cupaioli, nº 05, Bairro João Paulo II, na cidade de Novo Horizonte do Norte – MT, CEP: 78.570-000, **para execução de OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA COBERTURA DA CÂMARA MUNICIPAL**, Sendo responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução dos serviços prestados e entrega da obra, conforme especificados acima.

ARTIGO 2º- Os responsáveis pela fiscalização deverão informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do fornecimento e/ou dos serviços prestados pela empresa contratada, propor as soluções e as sanções que forem cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se**Publica-se****Cumpra-se**

Sala das Sessões, 12 de Julho de 2022.

MARCO ANTONIO OLIVEIRA**PRESIDENTE DA CÂMARA**

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2022**

Contrato nº 010/2022 – celebrado entre a Câmara Municipal de Várzea Grande/MT e a empresa **Mayacom Tecnologia Ltda**, Cnpj: 11.615.741/0001-01.

Objeto: Extração De Contrato da Ata De Registro De Preço nº 001/2022, cujo objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada em serviços de gestão documental e digitalização de acervo arquivístico, englobando indexação, inserção e fornecimento de software de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED), assinatura e certificado digital padrão ICP-Brasil e fornecimento de licença de solução tecnológica de criação, edição e compartilhamento de documentos em formato PDF e PDF/A, conforme especificações e condições técnicas constantes no Termo de Referência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 001/2022, e a proposta da CONTRATAÇÃO, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 000001/2022 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

Vigência: Início em 12/07/2022 e término em 12/07/2023.

Fundamentação: Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 001/2022, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº 000001/2022, no Termo de Referência da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT.

Valores: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Data da Assinatura: 12/07/2022

Assinaturas: Fábio José Tardin, Presidente da Câmara Municipal e Max Feitosa Milas, representante legal da empresa MAYACOM TECNOLOGIA LTDA.

Várzea Grande – MT, 12 de julho de 2022.

FÁBIO JOSÉ TARDIN

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA N.º 100/2022

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a sra **CÉLIA RIBEIRO DE AMORIM**, portadora do RG nº 05580382, CPF nº 378.369.861-87, Matrícula 12260-3 como **FISCAL DE CONTRATO**, e a sra **MABEL MONICA CAMPOS MAYER VICENTE**, portadora do RG nº 742116, CPF nº 502.679.061-53, Matrícula 118, como **SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO**, para fiscalizar o **QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 011/2019**, firmado com a empresa EBA PEREIRA ME, CNPJ sob o nº. 07.805.540/0001-91.

Objeto do Contrato nº 011/2019: Prestação de serviços para gravação e filmagens em formato digital HD, das sessões legislativas ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e outras, incluindo edições e possibilitando a transmissão ao vivo via streaming - internet, com fornecimento de equipamentos e pessoal, em atendimento a demanda da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT.

Objeto do Sexto Termo Aditivo: O presente instrumento tem por objeto: Prorrogar a vigência por 12 (doze) meses, tendo início em 12/07/2022 e término em 12/07/2023. Reajustar o valor contratado em 11,886730% (onze inteiros e oitocentos e oitenta e seis mil, setecentos e trinta décimos de milésimo por cento), pelo IPCA acumulado no período dos últimos 12 meses.

REGISTRA-SE CUMPRADO

Gabinete da Presidência, 12 de julho de 2022.

Vereador: **FABIO JOSE TARDIN**

Presidente

Vereador: **BRUNO LINS RIOS**

1º Secretário

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2019

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2019 – celebrado entre a Câmara Municipal de Várzea Grande/MT e a empresa EBA Pereira ME.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto: Prorrogar a vigência por 12 (doze) meses, tendo início em 12/07/2022 e término em 12/07/2023. Reajustar o valor contratado em 11,886730% (onze inteiros e oitocentos e oitenta e seis mil, setecentos e trinta décimos de milésimo por cento), pelo IPCA acumulado no período dos últimos 12 meses.

Fundamentação: O presente aditivo encontra fundamento no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e item 1.10, subitem do instrumento contratual.

Valores: O valor mensal continuará a ser de R\$ 20.841,43 (vinte mil oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 250.097,16 (duzentos e cinquenta mil e noventa e sete reais e dezesseis centavos) para os próximos 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, no que não conflitem com o presente instrumento.

Data da Assinatura: 12/07/2022.

Assinaturas: Fábio José Tardin, Presidente da Câmara Municipal e **Edvan Benedito Assunção Pereira**, sócio proprietário da empresa EBA Pereira ME.

Várzea Grande – MT, 12 de julho de 2022.

FÁBIO JOSÉ TARDIN

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
EXTRATO CONTRATO Nº 001/2022 PARA EXECUÇÃO DE OBRA
REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT., inscrita no CNPJ nº 15.023.294/0001-44.

CONTRATADA: GMN EMPREENDIMENTOS EIRELLI, inscrita no CNPJ 11.264.133/0001-91.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA EM FORMA DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE – MT. CONFORME PROJETOS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO

DISP. GERAIS: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022.

DATA: 12/07/2022**VALOR: \$ 217.334,41** (duzentos e dezessete mil trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos).**VIGÊNCIA: 90 (noventa) DIAS****Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 12 de julho de 2022.****CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA****PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALTO DO RIO PARAGUAI****PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, no uso de suas funções institucionais, torna público, na forma do artigo 61 § único da Lei 8.666/93, aos interessados e cidadãos em geral objetivando a perfeita eficácia dos atos, a formalização do seguinte contrato, cuja minuta segue abaixo:

CONTRATO..... :	Nº. 008/2022
CONTRATADO.... :	D'LUX PROJETOS E CONSULTORIA LTDA CNPJ/MF sob o n.º 42.009.333/0001-21
OBJETO..... :	O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de "Elaboração de projetos dos municípios consorciados junto ao programa do Estado MT ILUMINADO na Região do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai.
VALOR GLOBAL. :	R\$ 40.000,000 (quarenta mil reais)
DOTAÇÃO..... :	Manutenção e Encargos com a Cides 01.0001.04.122.0001.2001.339039.00.00.10
BASE LEGAL..... :	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.
ASSINATURA..... :	02 de Junho 2022.
VIGÊNCIA..... :	De 02/07/2022 à 02/10/2022

NORTELÂNDIA-MT, EM 12 DE JULHO DE 2022, COM EFEITOS RETROATIVOS A 02 DE JULHO.

JOSSIMAR JOSÉ FERNADES**PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2022**

Nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo reconhecido e ratificado a Dispensa de Licitação Nº 12/2022 para **A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APLICAÇÃO DE CURSOS COMPLETOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA, TRATOR DE PNEUS, TRATOR DE ESTEIRA, PÁ CARREGADEIRA, GUINDAUTO (MUNCK), CAÇAMBA BASCULANTE, CAMINHÃO PRANCHA E ROLO COMPACTADOR** do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL-MT. Cujo objeto fora dispensado de licitação em conformidade com Inciso II do Art. 75 da Nova Lei de licitações nº 14.133/2021. E, após cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto e resultado do Processo de Dispensa de Licitação **ADJUDICA** o objeto junto a **FACULDADE CAPACITA EIRELI**, inscrita no CNPJ 07.058.669/0001-83, com sede na Avenida Filinto Muller (Lot Centro), 2400, Bairro centro Norte, no município de Várzea Grande – MT, CEP 78110-302, no valor Total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

São José dos Quatro Marcos, 07 de julho de 2022.

Presidente do CIDESAT: **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2022****Dispensa De Licitação Nº 13/2022**

De conformidade com a legislação pertinente, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação que tem como objeto: Contratação de serviços de mídia para rádio e carro de som e serviços de publicidade em carro de som na divulgação da Coleta Seletiva nos municípios consorciados, conforme Termo de Referência, objeto do Convênio Funasa nº 515/2013, tendo cumprido os requisitos do Termo de Referência, com FUNDAMENTO LEGAL: II do Art. 75 da Lei 14.133/2021, cujo VALOR dos serviços Totaliza: R\$ 46.230,00 (quarenta e seis mil, duzentos e trinta reais), conforme Proposta da Empresa Vencedora do Processo: A S DE FREITAS SERVIÇOS, inscrita no CNPJ: 28.587.072/0001-04, com endereço na Rua Rondônia nº 173, sala 01, Jardim das Oliveiras II, CEP: 78285-000 em SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	UNIT.	TOTAL
1	Publicidade por intermédio de carros de som nos municípios beneficiados.	HORA	750	57,80	43.350,00
2	Produção de mídia de áudio para rádio e carro de som, incluso gravação em mídia digital.	UN	40	72,00	2.880,00
Total					46.230,00

São José dos Quatro Marcos, 12 de Julho de 2022.

THIAGO GERALDO MARQUES

Presidente da CPL – Portaria nº 66/2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS - CINDVALE**PORTARIA Nº 014/2022 – DE 03/01/2022**

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Exercício 2022, e dá outras providências.

O Senhor **CARLOS AMADEU SIRENA**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Rio Arinos - CINDVALE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para comprem a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2022, no período de **03/01/2022 á 31/12/2022**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
José Roberto Pereira Alves	Presidente
Antônio José Santana Neto	Vice Presidente
Michelle Blatt Hutra	Membro

Art. 2º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei.

Art. 3º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas atribuições posteriores.

Art. 4º - Fica Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sede do CINDVALE, em 03 de janeiro de 2022.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

CARLOS AMADEU SIRENA Presidente do CINDVALE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

EXTRATO DOS CONTRATOS

CONTRATO Nº 014/2022 DA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ.

EMPRESA: **RODOLFO EDSON DE FRANCO PIMENTEL & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 26.8878.170/0001-67

PRAZO: 12 MESES

CUIABÁ – MT, 12 DE JULHO DE 2022.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

PRESIDENTE DO CISVARC

CONTRATO Nº 015/2022 DA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ.

MAITIARA **CLINICA MEDICA OLIVER LTDA-ME**, inscrita no CNPJ Nº 34.438.500/0001-21

PRAZO: 12 MESES

CUIABÁ – MT, 12 DE JULHO DE 2022.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

PRESIDENTE DO CISVARC

EXTRATO DOS CONTRATOS

CONTRATO Nº 014/2022 DA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ.

EMPRESA: **RODOLFO EDSON DE FRANCO PIMENTEL & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 26.8878.170/0001-67

PRAZO: 12 MESES

CUIABÁ – MT, 12 DE JULHO DE 2022.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

PRESIDENTE DO CISVARC

CONTRATO Nº 015/2022 DA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ.

MAITIARA **CLINICA MEDICA OLIVER LTDA-ME**, inscrita no CNPJ Nº 34.438.500/0001-21

PRAZO: 12 MESES

CUIABÁ – MT, 12 DE JULHO DE 2022.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

PRESIDENTE DO CISVARC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 019/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NAS DIVERSAS ÁREAS DA ENGENHARIA, ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS E ELABORAÇÃO DE AÇÕES PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NOS SISTEMAS E PROGRAMAS DOS GOVERNOS ESTADUAL (SIGCON) E FEDERAL (SICONV) E DEMAIS ÁREAS NECESSÁRIO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ACORIZAL-MT.

VALOR: R\$ 144.00,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)

CONTRATADO: P2 ENGENHARIA LTDA

CNPJ Nº 36.402.265/0001-63

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL /MT.

ACORIZAL /MT, 12 DE JULHO DE 2022.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s)

Participante(s) Vencedor(es):

P2 ENGENHARIA LTDA; CNPJ: 36.402.265/0001-63

TOTAL VENCEDOR R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NAS DIVERSAS ÁREAS DA ENGENHARIA, ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS E ELABORAÇÃO DE AÇÕES PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NOS SISTEMAS E PROGRAMAS DOS GOVERNOS ESTADUAL (SIGCON) E FEDERAL (SICONV) E DEMAIS ÁREAS NECESSÁRIO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ACORIZAL-MT

Acorizal - MT, 12 de julho de 2022.

BIANCA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO

PREGOEIRA

AVISO RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Acorizal-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela portaria nº 004/2022, torna público para os interessados o resultado do Pregão Presencial nº 009/2022, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NAS DIVERSAS ÁREAS DA ENGENHARIA, ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS E ELABORAÇÃO DE AÇÕES PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NOS SISTEMAS E PROGRAMAS DOS GOVERNOS ESTADUAL (SIGCON) E FEDERAL (SICONV) E DEMAIS ÁREAS NECESSÁRIO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ACORIZAL-MT**, conforme especificações e quantidades descritas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital de publicação, cujo certame teve como vencedora **P2 ENGENHARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 36.402.265/0001-63**. Cuja ata encontra-se disponível no setor de Licitações.

Acorizal-MT, 12 de Julho de 2022.

Bianca Oliveira De Figueiredo

Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Termo de Homologação

Processo Administrativo **021/22 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022**

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NAS DIVERSAS ÁREAS DA ENGENHARIA, ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS E ELABORAÇÃO DE AÇÕES PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NOS SISTEMAS E PROGRAMAS DOS GOVERNOS ESTADUAL (SIGCON) E FEDERAL (SICONV) E DEMAIS ÁREAS NECESSÁRIO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ACORIZAL-MT

Vencedor(es)

P2 ENGENHARIA LTDA; CNPJ: 36.402.265/0001-63

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

ACORIZAL, 12 de julho de 2022.

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NAS DIVERSAS ÁREAS DA ENGENHARIA, ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS E ELABORAÇÃO DE AÇÕES PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NOS SISTEMAS E PROGRAMAS DOS GOVERNOS ESTADUAL (SIGCON) E FEDERAL (SICONV) E DEMAIS ÁREAS NECESSÁRIO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ACORIZAL-MT

VALOR: 144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REIAS).

CONTRATADO: P2 ENGENHARIA LTDA

CNPJ Nº 36.402.265/0001-63

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL /MT.

ACORIZAL /MT, 12 DE JULHO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETÔNICO Nº 016/2022.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pelo Decreto nº. 3768/2022; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 28/04/2022, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 016/2022 cujo o objeto é: aquisição de materiais para suprir a demanda anual do laboratório de análise de água, que teve como vencedora as empresas, BIOQUÍMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 08.467.485/0001-30 e IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA com CNPJ 00.377.455/0001-20.

Água Boa - MT, 12 de julho de 2022.

Lilian Bitencourt

Pregoeira

RECURSOS HUMANOS TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 006/2022

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 006/2022

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Água Boa, com sede na Avenida Planalto, 410, Centro, CEP.78635-000, Água Boa - Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.898/0001-90, neste ato representada pelo prefeito senhor Mariano Kolankiewicz Filho, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº2798934-8 -SESP/MT, e CPF nº 928.476.760-15, residente e domiciliado na Rua 09, nº 855, Centro II, Água Boa – Mato Grosso;

ESTAGIÁRIO: Kayllon Eduan Pereira Schreiber, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº 2926439-1 e inscrição no CPF 069.885.321-02, residente e domiciliado na Rua F, Nº205, no Jardim Tropical, CEP 78635-000, Água Boa, Mato Grosso. As partes acordam entre si, com o presente Termo de Compromisso de Estágio, que se regerá pelas cláusulas a seguir:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços a serem executados pela ora denominado Estagiário, regularmente matriculada no curso de Ensino Médio, da Escola Estadual Antônio Gröhs, localizada nesta cidade de Água Boa-MT.

Cláusula 2ª. Tem como o objetivo este instrumento, fornecer a experiência prática, aperfeiçoar a qualidade técnica e científica da Estagiária complementada o ensino e aprendizagem escolar e demais itens constantes no Convênio 01/2019, firmado entre a Prefeitura de Água Boa/MT e a Escola Estadual Antônio Gröhs.

DA JORNADA DE TRABALHO

Cláusula 3ª. O ESTAGIÁRIO executará seus trabalhos em um único turno de 06 horas corridas, compreendidas das 12:00 as 18:00 horas diariamente de segunda a sexta-feira, totalizando 30 horas semanais.

DO COMPROMISSO

Cláusula 4ª. O Estagiário se compromete a executar todas as atividades necessárias e requeridas pela Concedente, conforme necessidade e demanda, bem como se dispor a cumprir as tarefas inerentes e compatíveis com a função a qual foi designada previamente e curso escolar frequentado.

Cláusula 5ª. Fica obrigada, o ESTAGIÁRIO, informar ou esclarecer, qualquer impedimento que tenha junto a sua escola a qual estuda, tais como desistência, transferência, mudança de cidade ou outros acontecimentos que impeçam a continuação do cumprimento deste termo de compromisso.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 6ª. A Concedente pagará o Estagiário pela execução de suas atividades, a título de bolsa-estágio, o valor é de R\$800,00 (oitocentos reais), pagos mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalho que será depositado na BANCO BRADESCO, AGÊNCIA: 1096-0 - AGUA BOA, CONTA: 21405-1.

Cláusula 7ª. A bolsa-estágio não se trata de remuneração trabalhista, desse modo, não gera vínculo empregatício e não incide em desconto e contribuição previdenciária.

DO RECESSO ANUAL

Cláusula 8ª. O Estagiário fará jus anualmente ao recesso remunerado de 30 (trinta) dias consecutivos, preferencialmente em período de férias escolares.

DA RESCISÃO

Cláusula 9ª. Poderão as partes, interromper, rescindir de forma direta ou unilateralmente o presente instrumento, devendo, contudo, ser expressamente informado a parte interessada com antecedência.

DO PRAZO

Cláusula 10ª. O presente instrumento terá validade de 12 (doze) meses, a contar na data de 05/07/2022, podendo ao final deste prazo ser prorrogado por igual período por uma única vez.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª. O Termo de Compromisso de Estágio entrará em vigor, a partir da data de assinatura do presente, respeitando na íntegra a Lei Municipal 1249 de 08 de dezembro de 2014, Decreto Municipal 3213 de 13 de julho de 2018, Lei Federal 11.788/2008 e Convênio n. 001/2021 da Prefeitura de Água Boa - MT- Escola Estadual Antônio Gröhs.

DO FORO

Cláusula 12ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Água Boa, estado de Mato Grosso:

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente termo de compromisso em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Água Boa - Mato Grosso, 05 de julho de 2022.

KAYLLON EDUAN PEREIRA SCHREIBER

Estagiário

MARIANO KOLANKIEWCZ FILHO

Concedente

GILSON BENOVI DIVANI SOLER

Testemunha Testemunha

RECURSOS HUMANOS TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE ESTÁGIO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE ESTÁGIO

Nº	09 /2022
DATA:	04/06/2022

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE ESTÁGIO que firmam, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA – MT, com sede na AV Planalto, N° 410 – Centro, inscrito no CNPJ de N° 15.023.898/0001-90,

neste ato representado pelo prefeito **MARIANO KOLANKIEWSZ FILHO** de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado:

NOME:	DIRCE KELEN RODRIGUES BRITO
CPF:	024.890.061-77
RG:	1719819 SSP/MT

De ora em diante denominado **CONTRATADO** na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

Conforme a cláusula 11ª, do termo de compromisso de estágio 003/2022: **Poderão as partes, interromper, rescindir de forma direta ou unilateralmente o presente instrumento, devendo, contudo, ser expressamente informado a parte interessada com antecedência.**

No presente caso, o **CONTRATANTE** como **O CONTRATADO** não tem mais interesse em prosseguir com o contrato anteriormente firmado, sendo assim celebram a presente rescisão amigável, sem ônus para qualquer das partes, a não ser as verbas reacionárias que porventura existam.

E por estarem em pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em três vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Água Boa/MT, 04 de julho de 2022.

DIRCE KELEN RODRIGUES BRITO MARIANO KOLANKIEWCZ FILHO

Estagiária Prefeito

DIVANI SOLER GILSON BENOVI

Testemunha Testemunha

RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE ESTÁGIO N° 05/2022

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE ESTÁGIO N° 05/2022

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO 016/2021

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Água Boa, com sede na Avenida Planalto, 410, Centro, CEP.78635-000, Água Boa - Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.898/0001-90, neste ato representada pelo prefeito senhor Mariano Kolankiewicz Filho, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº2798934-8 -SESP/MT, e CPF nº 928.476.760-15, residente e domiciliado na Rua 09, nº 855, Centro II, Água Boa – Mato Grosso;

ESTAGIÁRIA: Geovana Gabriela de Almeida Souza Lopes, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº 318886-0 SSP/MT e inscrição no CPF 085.878.291-06, residente e domiciliado na Rua 09, N° 1184 no bairro Centro II, Água Boa Mato Grosso.

ONDE SE LÊ:

DO PRAZO

Cláusula 10ª. O presente instrumento terá validade de 12 (doze) meses, a contar na data de **12/07/2021**, podendo ao final deste prazo ser prorrogado por igual período por uma única vez.

LÊ-SE:

Pelo presente **Termo Aditivo** prorroga-se o período de duração do estágio oferecido pela Prefeitura Municipal ao estagiário supracitado, por mais 5 (CINCO) meses iniciando em **13/07/2022** e terminando em **31/12/2022**. Permanecem inalteradas as demais disposições do Termo de Compromisso de Estágio nº 016/2021, bem como o plano de atividades, dos quais este aditivo passa a fazer parte integrante. E assim, por estarem de pleno acordo, as partes assinam este

Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Água Boa/MT, 06 de julho de 2022.

GEOVANA GABRIELA DE ALMEIDA SOUZA LOPES

Estagiária

MARIANO KOLANKIEWCZ FILHO

Concedente

DIVANI SOLER PATRICIA CAPITANIO

Testemunha Testemunha

LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 019/2022

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela n.º. Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço n.º. 019/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem no município de Água Boa - MT, conforme especificações no Termo de Referência.

REALIZAÇÃO: 27/07/2022.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08:00 horas.

INICIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 08:30 horas, HORÁRIO DE BRASÍLIA.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 12 de julho de 2022.

Lilian Bitencourt Pregoeira Oficial

LICITAÇÕES E CONTRATOS DECISÃO REFERENTE A ATA 177/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 117/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: 029/2021

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: IMPÉRIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

DECISÃO: RECONSIDERAÇÃO DO IMPEDIMENTO DE LICITAR CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, EM VIRTUDE DA TROCA DO PRODUTO.

Água Boa - MT. 01 de julho de 2022

Vanderlei Aparecido Borges da Silva

Secretário Municipal de Finanças

RECURSOS HUMANOS TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE ESTÁGIO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE ESTÁGIO

Nº	08 /2022
DATA:	30/06/2022

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE ESTÁGIO que firmam, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA – MT, com sede na AV Planalto, N° 410 – Centro, inscrito no CNPJ de N° 15.023.898/0001-90,

neste ato representado pelo prefeito **MARIANO KOLANKIEWSZ FILHO** de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado:

NOME:	GABRIELLE PACHECO BIANCHINI
CPF:	037.904.081-66
RG:	2371165-5

De ora em diante denominado **CONTRATADO** na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 11º - DA RESCISÃO

Conforme a cláusula 11º, do termo de compromisso de estágio 001/2022: **Poderão as partes, interromper, rescindir de forma direta ou unilateralmente o presente instrumento, devendo, contudo, ser expressamente informado a parte interessada com antecedência.**

No presente caso, o **CONTRATANTE** como **O CONTRATADO** não tem mais interesse em prosseguir com o contrato anteriormente firmado, sendo assim celebram a presente rescisão amigável, sem ônus para qualquer das partes, a não ser as verbas reacionárias que porventura existam.

E por estarem em pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em três vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Água Boa/MT, 30 de junho de 2022.

GABRIELLE PACHECO BIANCHINI MARIANO KOLANKIEWCZ FILHO

Estagiária Prefeito

RAISSA CRISTINE RODRIGUES DAS NEVES RIBEIRO DIEGO MAYO-LINO MONTECCHI

Assistente de Procuradoria Procurador do Município

GEOBRAS EXTRATO CONTRATO 129/2022

PROCESSO: 091/2022

LICITAÇÃO: TP N.º 004/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP

OBJETO: Construção do alambrado de proteção do aeródromo Municipal de Água Boa- MT.

VALOR: R\$ 995.260,30 (novecentos e noventa e cinco mil, duzentos e sessenta reais e trinta centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02/04/2023

DATA: 06/07/2022

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS ERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE ESTÁGIO N° 04/2022

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE ESTÁGIO N° 04/2022

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO 014/2021

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Água Boa, com sede na Avenida Planalto, 410, Centro, CEP.78635-000, Água Boa - Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n° 15.023.898/0001-90, neste ato representada pelo prefeito senhor Mariano Kolankiewicz Filho, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. n°2798934-8 -SESP/MT, e CPF n° 928.476.760-15, residente e domiciliado na Rua 09, n° 855, Centro II, Água Boa – Mato Grosso;

ESTAGIÁRIA: Luiza Wille Sterza de Carvalho, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº 3154232-8 SSP/MT e inscrição no CPF 080.642.231-99, residente e domiciliado na Rua D, N° 46 no bairro Tropical, Água Boa Mato Grosso.

ONDE SE LÊ:

DO PRAZO

Cláusula 10ª. O presente instrumento terá validade de 12 (doze) meses, a contar na data de **28/06/2021**, podendo ao final deste prazo ser prorrogado por igual período por uma única vez.

LÊ-SE:

Pelo presente **Termo Aditivo** prorroga-se o período de duração do estágio oferecido pela Prefeitura Municipal ao estagiário supracitado, por mais 12 (DOZE) meses iniciando em **29/06/2022** e terminando em **29/06/2023**. Permanecem inalteradas as demais disposições do Termo de Compromisso de Estágio nº 014/2021, bem como o plano de atividades, dos quais este aditivo passa a fazer parte integrante. E assim, por estarem de pleno acordo, as partes assinam este

Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Água Boa/MT, 29 de junho de 2022.

LUIZA WILLE STERZA DE CARVALHO

Estagiária

MARIANO KOLANKIEWCZ FILHO

Concedente

DIVANI SOLER VALQUIRIA SOARES DANTAS FERREIRA

Testemunha Testemunha

AVISO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Concorrência nº. 004/2022.

OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia especializada para reforma e ampliação da Escola Estadual Antônio Grohs, em Água Boa-MT, conforme Convênio 2021-2097-SEDUC, e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **REALIZAÇÃO:** 15/08/2022.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min.

HORÁRIO DE BRASÍLIA.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 12 de julho de 2022.

Alan Rogério Steinmetz

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESUMO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais nºs 874/2011, 887/2011, 1324/2022 e suas alterações, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará Processo Seletivo Simplificado de Provas e de Títulos, será realizado para admissão dentro do número de vagas constantes no item 1.1, a formação de cadastro reserva das funções do Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal (Secretaria Municipal de Saúde) e das vagas que forem criadas durante o prazo de validade deste Processo. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido de acordo com a Legislação Municipal pertinente a este Processo Seletivo, com as instruções e os anexos que compõem o presente Edital para todos os efeitos, a saber:

1. Os cargos/funções, a carga horária semanal, as vagas de ampla concorrência, vagas para pessoa com deficiência (PcD), a remuneração inicial bruta, o valor da taxa de inscrição são os estabelecidos a seguir:

funções, requisitos, tipo de prova, vencimento, carga horária, vagas e taxa de inscrição								
Cargo/Funções	Requisitos	Tipo de Prova	Vencimento (R\$)	Carga Horária Semanal	Vagas			Taxa de Inscrição (R\$)
					Normal	PcD	Total	
Enfermeiro	Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no respectivo Conselho Profissional.	Objetiva + Títulos.	5.074,19	30 horas	CR = Cadastro Reserva	-	CR = Cadastro Reserva	60,00
Enfermeiro	Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no respectivo Conselho Profissional.	Objetiva + Títulos.	6.765,58	40 horas	CR = Cadastro Reserva	-	CR = Cadastro Reserva	60,00
Fisioterapeuta	Ensino Superior Completo em Fisioterapia e registro no respectivo Conselho Profissional.	Objetiva + Títulos.	4.100,34	30 horas	01 + CR = Cadastro Reserva	-	01 + CR = Cadastro Reserva	60,00
Fonoaudiólogo	Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia e registro no respectivo Conselho Profissional.	Objetiva + Títulos.	4.100,34	30 horas	01 + CR = Cadastro Reserva	-	01 + CR = Cadastro Reserva	60,00
Motorista	Alfabetizado e carteira nacional de habilitação nas categorias C, D ou E.	Objetiva.	1.804,13	40 horas	01 + CR = Cadastro Reserva	-	01 + CR = Cadastro Reserva	30,00
Nutricionista	Ensino Superior Completo em Nutrição e registro no respectivo Conselho Profissional.	Objetiva + Títulos.	4.100,34	30 horas	01 + CR = Cadastro Reserva	-	01 + CR = Cadastro Reserva	60,00
Psicólogo	Ensino Superior Completo em Psicologia e registro no respectivo Conselho Profissional.	Objetiva + Títulos.	5.074,19	30 horas	CR = Cadastro Reserva	-	CR = Cadastro Reserva	60,00
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo + Curso de técnico em Enfermagem com o devido registro no respectivo Conselho Profissional.	Objetiva.	2.255,19	40 horas	01 + CR = Cadastro Reserva	-	01 + CR = Cadastro Reserva	40,00

Técnico em Laboratório	Ensino Médio Completo + Curso de técnico em Laboratório com o devido registro no respectivo Conselho Profissional	Objetiva.	2.255,19	40 horas	CR = Cadastro Reserva	-	CR = Cadastro Reserva	40,00
Técnico em Radiologia	Ensino Médio Completo + Curso de técnico em Radiologia com o devido registro no respectivo Conselho Profissional	Objetiva.	2.255,19	24 horas	CR = Cadastro Reserva	-	CR = Cadastro Reserva	40,00
Total de Vagas					05 + CR = Cadastro Reserva	-	05 + CR = Cadastro Reserva	

2. O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.424.264/0001-50 e compreenderá: **1ª etapa** - provas objetivas e de títulos; **2ª Etapa** - comprovação de requisitos e solicitação de exames médicos, de caráter eliminatório.

3. O Prefeito Municipal nomeou Comissão Examinadora para Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, através da Portaria nº 122/2022 e 140/2022. Compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado.

4. **VIA INTERNET: Das 08h01min do dia 18/07/2022 às 16h59min do dia 01/08/2022, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br.** Para o (a) candidato (a), isento (a) ou não, que efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetivada, sendo entendida como efetivada a inscrição paga ou contemplada pela regra de isenção. Caso haja mais de uma inscrição paga em um mesmo dia, será homologada e válida a última inscrição efetuada no sistema de inscrições on-line da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**. Consequentemente, as demais inscrições do candidato nesta situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago a título de taxa de inscrição.

5. Todos os candidatos inscritos no período entre **08h01min do dia 18/07/2022 e 16h59min do dia 01/08/2022**, poderão reimprimir, caso necessário, o boleto, e efetuar o **PAGAMENTO DO BOLETO BANCÁRIO** referente ao valor da taxa de inscrição até **(02/08/2022)**, observado o horário de atendimento e das transações financeiras de cada instituição.

6. **DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA:** A prova objetiva será realizada na cidade de Alto Garças/MT, com data prevista para o dia **21/08/2022 (Domingo)**, com duração máxima de 2h30min para sua realização, no período matutino, com início às **09h00min**, considerado o horário oficial de Cuiabá.

7. Os Títulos deverão ser entregues no dia **21/08/2022**, no mesmo local e horário de realização da prova objetiva, endereçado à **COMISSÃO EXAMINADORA PARA ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, por todos os candidatos inscritos que assim desejarem condicionados em envelope lacrado, com uma cópia do Requerimento de Pontuação de Títulos, **ANEXO IV - FORMULÁRIO PARA ENVIO DE TÍTULOS**, deste Edital, devidamente preenchida e fixada/colada do lado de fora do envelope, declarando os títulos pretendendo que sejam avaliados, o número de documentos entregues, seu nome e o cargo pretendido, com letra legível ou de forma. Para fins de protocolo, o Candidato poderá levar uma segunda cópia do Requerimento de Pontuação de Títulos, devidamente preenchida, na qual será atestada pelo fiscal da sala.

8. O candidato deverá consultar frequentemente o portal de transparência da Prefeitura Municipal - https://www.gp.srv.br/transparencia_altogarcas/ser... e nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br** e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/>, para verificar as informações que lhe são pertinentes, referentes à execução do Processo Seletivo Simplificado.

9. O prazo de impugnação deste edital será de 01 (um) dia útil a partir da sua data de publicação.

10. Faz parte de Edital aos anexos (**ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO; ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA; ANEXO III - ATRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES**).

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Alto Garças/MT, 13 de Julho de 2022.

Kelly Moraes Moura – Presidente

Elizabeth Aparecida Martins Tenorio – Suplente

Noriana Fernanda de Almeida Couto – Secretária

Serrate Costa – Suplente

Gediane Rosa de Carvalho – Membros

Junice Alves Pereira – Suplente

Vereadora: Delaynne Cristina Leite Andrade Costa – Representante da Câmara Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais nºs 874/2011, 887/2011, 1324/2022 e suas alterações, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará Processo Seletivo Simplificado de Provas e de Títulos, será realizado para admissão dentro do número de vagas constantes no item 1.1, a formação de cadastro reserva das funções do Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal (Secretária Municipal de Saúde) e das vagas que forem criadas durante o prazo de validade deste Processo. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido de acordo com a Legislação Municipal pertinente a este Processo Seletivo, com as instruções e os anexos que compõem o presente Edital para todos os efeitos, a saber:

1. DA DENOMINAÇÃO - REFERÊNCIA - EXIGÊNCIA MÍNIMA - VAGAS - INSCRIÇÃO - VENCIMENTO INICIAL

1.1. Os cargos/funções, a carga horária semanal, as vagas de ampla concorrência, vagas para pessoa com deficiência (PcD), a remuneração inicial bruta, o valor da taxa de inscrição são os estabelecidos a seguir:

funções, requisitos, tipo de prova, vencimento, carga horária, vagas e taxa de inscrição								
Cargo/Funções	Requisitos	Tipo de Prova	Vencimento (R\$)	Carga Horária Semanal	Vagas			Taxa de Inscrição (R\$)
					Normal	PcD	Total	
Enfermeiro	Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no respectivo Conselho Profissional.	Objetiva + Títulos.	5.074,19	30 horas	CR = Cadastro Reserva	-	CR = Cadastro Reserva	60,00
Enfermeiro	Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no respectivo Conselho Profissional.	Objetiva + Títulos.	6.765,58	40 horas	CR = Cadastro Reserva	-	CR = Cadastro Reserva	60,00
Fisioterapeuta	Ensino Superior Completo em Fisioterapia e registro no respectivo Conselho Profissional.	Objetiva + Títulos.	4.100,34	30 horas	01 + CR = Cadastro Reserva	-	01 + CR = Cadastro Reserva	60,00
Fonoaudiólogo	Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia e registro no respectivo Conselho Profissional.	Objetiva + Títulos.	4.100,34	30 horas	01 + CR = Cadastro Reserva	-	01 + CR = Cadastro Reserva	60,00
Motorista	Alfabetizado e carteira nacional de habilitação nas categorias C, D ou E.	Objetiva.	1.804,13	40 horas	01 + CR = Cadastro Reserva	-	01 + CR = Cadastro Reserva	30,00
Nutricionista	Ensino Superior Completo em Nutrição e registro no respectivo Conselho Profissional.	Objetiva + Títulos.	4.100,34	30 horas	01 + CR = Cadastro Reserva	-	01 + CR = Cadastro Reserva	60,00
Psicólogo	Ensino Superior Completo em Psicologia e registro no respectivo Conselho Profissional.	Objetiva + Títulos.	5.074,19	30 horas	CR = Cadastro Reserva	-	CR = Cadastro Reserva	60,00
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo + Curso de técnico em Enfermagem com o devido registro no respectivo Conselho Profissional.	Objetiva.	2.255,19	40 horas	01 + CR = Cadastro Reserva	-	01 + CR = Cadastro Reserva	40,00
Técnico em Laboratório	Ensino Médio Completo + Curso de técnico em Laboratório com o devido registro no respectivo Conselho Profissional	Objetiva.	2.255,19	40 horas	CR = Cadastro Reserva	-	CR = Cadastro Reserva	40,00
Técnico em Radiologia	Ensino Médio Completo + Curso de técnico em Radiologia com o devido registro no respectivo Conselho Profissional	Objetiva.	2.255,19	24 horas	CR = Cadastro Reserva	-	CR = Cadastro Reserva	40,00
Total de Vagas					05 + CR = Cadastro Reserva	-	05 + CR = Cadastro Reserva	

NOTAS EXPLICATIVAS:

*(1) Siglas: PcD = Pessoas com Deficiência, Vagas reservadas aos Candidatos com Deficiência, conforme item 4.1, deste Edital;

*(2) Escolaridade Mínima Exigida, realizada em instituição educacional reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;

Obs: A habilitação e a escolaridade mínima exigida, como também, as demais exigências para o provimento das funções, deverão ser comprovadas quando da nomeação até a Contratação do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irreversível.

*(3) Os candidatos constantes no cadastro reserva serão convocados de acordo com os interesses e necessidades da Prefeitura Municipal.

*(4) A comprovação do atendimento aos requisitos exigidos para a investidura do cargo dar-se-á quando da admissão do candidato.

*(5) Será aplicado aos vencimentos previstos neste Edital, os reajustes ou revisões, concedidos posteriormente a data de publicação do certame.

1.1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.1. O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.424.264/0001-50 e compreenderá: **1ª etapa** - provas objetivas e de títulos; **2ª Etapa** - comprovação de requisitos e solicitação de exames médicos, de caráter eliminatório.

1.1.2. O Prefeito Municipal nomeou Comissão Examinadora para Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, através da Portaria nº 122/2022 e 140/2022. Compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado.

1.1.3. O Processo Seletivo destina-se será realizado para admissão dentro do número de vagas constantes no item 1.1, a formação de cadastro reserva das funções do Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal (Secretaria Municipal de Saúde) e das vagas que forem criadas durante o prazo de validade deste Processo, discriminados no item 1 deste Edital.

1.1.4. O Regime Jurídico no qual serão nomeados os candidatos aprovados e classificados será o Estatutário.

1.1.5. O Regime Previdenciário, no qual serão vinculados os candidatos aprovados e classificados, será o Regime Geral de Previdência – RGPS/INSS.

1.1.6. Todas as etapas deste Processo Seletivo serão realizadas na cidade de Alto Garças/MT.

1.1.7. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão convocados observados estritamente a ordem de classificação nas funções para realização de procedimentos pré-admissionais, compreendendo comprovação de requisitos e exames médicos.

1.1.8. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o **horário oficial de Cuiabá/MT**.

1.1.9. Local de Trabalho: Dependências da Secretaria Municipal de Saúde, em todo território do município (zonas urbana e rural) ou nas dependências de outras Entidades com as quais o Município mantém convênio, a critério da Administração.

1.1.10. Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, por meio do Fale Conosco no endereço eletrônico **www.w2consultores.com.br** ou através do endereço eletrônico **contato@w2consultores.com.br**.

2 – DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal - §1º do Art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98 - art. 3º).
- 2.2. Ter na data da Contratação, no mínimo 18 (dezoito) anos completos.
- 2.3. Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do serviço militar.
- 2.4. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.
- 2.5. Possuir aptidão física e mental, apuradas à época da Contratação para o exercício da função.
- 2.6. Possuir e comprovar o pré-requisito para a função e o registro do órgão de fiscalização do exercício profissional, caso existente, desde que as atribuições da função pretendida exijam o respectivo registro.
- 2.8. Cumprir as exigências contidas neste Edital e ser aprovado em todas as fases nele previstas.
- 2.9. A habilitação e a escolaridade mínima exigida, como também, as demais exigências para o provimento da função, deverão ser comprovadas quando da nomeação até a Contratação do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irreversível.

3 – DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3.1. VIA INTERNET: Das 08h01min do dia 18/07/2022 às 16h59min do dia 01/08/2022, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br. Para o (a) candidato (a), isento (a) ou não, que efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetivada, sendo entendida como efetivada a inscrição paga ou contemplada pela regra de isenção. Caso haja mais de uma inscrição paga em um mesmo dia, será homologada e válida a última inscrição efetuada no sistema de inscrições on-line da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**. Consequentemente, as demais inscrições do candidato nesta situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago a título de taxa de inscrição.

3.2. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO VIA INTERNET:

3.2.1. Para inscrição via Internet o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo Simplificado disponível na página da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** (www.w2consultores.com.br) e acessar o link para inscrição correlato ao Processo Seletivo;
- b) O candidato deverá optar pela função a que deseja concorrer;
- c) **Inscriver-se, no período entre 08h01min do dia 18/07/2022 às 16h59min do dia 01/08/2022**, através do requerimento específico disponível na página citada;
- d) Imprimir o boleto bancário, que deverá ser pago, em qualquer banco, impreterivelmente, até a data de vencimento constante no documento. O pagamento após a data de vencimento implica o **CANCELAMENTO** da inscrição;
- e) O banco confirmará o seu pagamento junto à **W2 AUDITORES E CONSULTORES**.
- f) A taxa de inscrição deverá ser recolhida em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT**, por meio de boleto bancário, até a data estabelecida no **CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (ANEXO I deste Edital)**, observado o horário de atendimento e das transações financeiras de cada instituição bancária. Os valores das taxas de inscrição serão de acordo com item 1 deste Edital.

ATENÇÃO: a inscrição via Internet só será efetivada após a confirmação do pagamento feito por meio do boleto bancário **até a data do vencimento**.

3.2.2. O boleto bancário será emitido em nome do requerente e deverá ser impresso em impressora a laser ou jato de tinta, para possibilitar a correta impressão e leitura dos dados e do código de barras, e deverá ser pago no prazo nele indicado. A impressão desse documento em outro tipo de impressora é de exclusiva responsabilidade do candidato.

3.2.3. A inscrição via Internet cujo pagamento realizado dentro do prazo, não for creditado na conta específica da Prefeitura Municipal até o primeiro dia útil posterior ao último dia de pagamento da taxa de inscrição não será deferida.

3.3. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO PRESENCIAL:

3.3.1. Não haverá inscrições na forma presencial.

3.4. DA REIMPRESSÃO DO BOLETO:

3.4.1. Todos os candidatos inscritos no período entre **08h01min do dia 18/07/2022 e 16h59min do dia 01/08/2022**, poderão reimprimir, caso necessário, o boleto, e efetuar o **PAGAMENTO DO BOLETO BANCÁRIO** referente ao valor da taxa de inscrição até **(02/08/2022)**, observado o horário de atendimento e das transações financeiras de cada instituição.

3.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

3.5.1. A **W2 AUDITORES E CONSULTORES** não se responsabiliza por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, desde que não tenha dado causa às falhas.

3.5.2. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição, sendo que o candidato será identificado pelo número de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

3.5.3. Terá a sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo o candidato que usar o CPF de terceiro para realizar a sua inscrição, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.5.4. Não será aceito pedido de alteração referente à opção de função após efetivação da inscrição.

3.5.5. A inscrição do candidato implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

3.5.6. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a nomeação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.5.7. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

3.5.8. É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, assim como a transferência da inscrição para outrem.

3.5.9. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Não será aceita a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

3.5.10. O candidato declara, no ato da inscrição, que tem ciência e que aceita que, caso aprovado, quando de sua convocação, deverá entregar, após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a respectiva função.

3.5.11. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, CPF, Documento de Identidade, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo Seletivo Simplificado. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

3.5.12. A não integralização dos procedimentos de inscrição implica a **DESISTÊNCIA** do candidato e sua consequente **ELIMINAÇÃO** deste Processo Seletivo Simplificado.

3.5.13. A taxa de inscrição, uma vez paga, somente será devolvida ao candidato, corrigida pelo INPC na hipótese de cancelamento e suspensão do Processo Seletivo Simplificado ou em um dos casos abaixo:

- a) Não realização do Processo Seletivo;
- b) Exclusão de alguma função oferecida;
- c) Em caso de cancelamento ou suspensão do Certame;
- d) Em caso de pagamento da taxa de inscrição em duplicidade;
- e) alteração da data de realização das provas;
- f) Demais casos que a Comissão Examinadora para Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado julgar pertinente.

3.5.13.1. O Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição, caso ocorra um dos fatos dispostos no item anterior, será disponibilizado no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, pelo prazo de até **30 (trinta) dias** após a data de publicação do ato que ensejou o adiamento, suspensão, cancelamento ou exclusão de alguma função oferecida do Processo Seletivo Simplificado. O preenchimento, assinatura e entrega do Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias**, por uma das seguintes formas:

a) mediante protocolo, dentro de um envelope, diretamente na Sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT**, situada à Rua Dom Aquino, 346 - Centro - CEP: 78.770-000 - Alto Garças/MT, no horário de expediente. No envelope, na parte frontal, deverá constar: Referente Restituição da Taxa de Inscrição – Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2022 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT**, nº de inscrição, nome completo e função pleiteada;

b) através dos Correios, por meio de Aviso de Recebimento - AR (averiguando-se sua tempestividade pela data da postagem), endereçado à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT**, Rua Dom Aquino, 346 - Centro - CEP: 78.770-000 - Alto Garças/MT. No envelope, na parte frontal, deverá constar: Referente Restituição da Taxa de Inscrição – Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2022 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT**, nº de inscrição, nome completo e função pleiteada.

3.5.13.2. A restituição da taxa de inscrição será processada nos **30 (trinta) dias** seguintes ao término do prazo fixado no subitem anterior por meio de depósito bancário na conta corrente indicada no respectivo Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição.

3.5.14. O candidato inscrito deverá atentar para a formalização da inscrição, considerando que, caso a inscrição não seja efetuada nos moldes estabelecidos neste Edital, será automaticamente considerada não efetivada pela organizadora, não assistindo nenhum direito ao interessado, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.5.15. Para verificar se seu pagamento já foi identificado pelos organizadores do Processo Seletivo Simplificado, o candidato deve acessar o endereço eletrônico da empresa organizadora: **www.w2consultores.com.br** e proceder da seguinte forma:

- a) Acessar a área restrita, denominada “**Área do Candidato**”, localizada na tela principal do site, informando “**CPF**” e “**SENHA**” cadastrados no momento da inscrição;
- b) Clicar no botão “**OK**”. (Em caso de esquecimento, clicar na opção “**ESQUECEU A SENHA? Clique aqui.**”);
- c) Será aberta a **ÁREA DO CANDIDATO**. Logo abaixo você tem a opção “**Histórico**”;
- d) Selecionar o Processo Seletivo Simplificado da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT**, clicando na opção “**SELECIONE UM PROCESSO SELETIVO**”, localizado na parte inferior da tela;
- e) A identificação do pagamento ocorre no prazo máximo de até **03 (três) dias úteis** após a efetivação do pagamento da taxa e será exibida a mensagem “**Confirmação de pagamento - EFETUADO**”.

3.5.16. O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial (com deficiência ou não) para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários. Não serão aceitas quaisquer solicitações de condições especiais para realização de prova após o ato de inscrição.

3.5.16.1. O candidato que não o fizer até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição especial atendida.

3.5.16.2. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

3.5.17. A lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira esta condição no campo específico da Ficha de Inscrição Online, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias.

3.5.17.1. A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.

3.5.17.2. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

3.5.17.3. Nos horários previstos para amamentação, a lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova acompanhada de uma fiscal.

3.5.17.4. Na sala reservada para amamentação ficarão somente a lactante, a criança e a fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

3.6. DAS ISENÇÕES DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA HIPOSSUFICIENTES E DOADORES DE SANGUE:

3.6.1. Não haverá isenção total ou parcial do valor da inscrição, exceto para os candidatos que comprovar sua hipossuficiência por qualquer outro meio em Direito admitido. A isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição será concedida a todos aqueles candidatos que, em razão de limitação de ordem financeira, não possam arcar com o pagamento da taxa de inscrição, sob pena do comprometimento do sustento próprio e de sua família, independentemente de estarem desempregados ou não, podendo esta situação de hipossuficiência ser comprovada por qualquer meio legalmente admitido, com plena consciência do candidato das implicações civis, criminais e administrativas cabíveis em razão de declaração falsa ou parcialmente falsa, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

3.6.1.1. **Candidatos trabalhadores que percebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados.** Para comprovar, os candidatos deverão encaminhar **cópia do documento de identidade e os documentos comprovantes de renda**, listados abaixo, nos casos de:

- a) **Empregados de empresas privadas:** cópia do último Holerite recebido;
- b) **Servidores públicos:** cópia do último contracheque recebido ou declaração do órgão ou entidade pública onde trabalha, sendo aceito apenas documento emitido com data máxima de 30 (trinta) dias a contar da data do início das inscrições;
- c) **Autônomos:** cópia da declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou original ou cópia de contrato de prestação de serviços e de recibo de pagamento autônomo (RPA); cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;
- d) **Servidores públicos, exonerados ou demitidos:** cópia do ato correspondente e sua publicação no órgão oficial, ou declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou original ou cópia de contrato de prestação de serviços e de recibo de pagamento autônomo (RPA); ou cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;
- e) **Pensionistas:** cópia do Comprovante de Crédito atual do benefício, fornecida pela Instituição pagadora; cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;
- f) **Estagiários:** cópia do Contrato de Estágio; cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;
- g) **Desempregados:** cópia declaração de próprio punho de que está desempregado, não exerce atividade como autônomo, não participa de sociedade profissional e que a sua situação econômica não lhe permite arcar com o valor da inscrição, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, respondendo civil e criminalmente pelo inteiro teor das afirmativas; ou a cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;
- h) **Membro de família de baixa renda**, mediante comprovação por documento expedido pelo Setor de Ação Social do Município de Alto Garças, que consultará o CadÚnico.

3.6.1.2. **Doadores regulares de sangue** deverão apresentar:

- a) cópia do documento padronizado de sua condição de doador regular expedido pelo Banco de Sangue, público ou privado, autorizado pelo Poder Público, no qual o doador faz a sua doação, e que já tenha feito no mínimo 03 (três) doações anteriores a publicação deste Edital;
- b) cópia do documento de identidade.

3.6.1.3. Para solicitar a inscrição isenta de pagamento do valor da inscrição de que tratam os subitens 3.6.1.1 e 3.6.1.2, o candidato deverá efetuar a inscrição isenta, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

3.6.1.3.1. Acessar, no período de **08h01min do dia 18/07/2022 às 16h59min do dia 19/07/2022, observado o horário oficial de Cuiabá/MT**, o endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, ler e aceitar o Requerimento de Isenção de Pagamento, devendo no ato da inscrição encaminhar os comprovantes indicados nos subitens 3.6.1.1 e 3.6.1.2, digitalizados em Formato **PDF (ARQUIVO ÚNICO)**.

3.6.1.3.2. Não serão considerados os documentos encaminhados via fax, email ou por outro meio que não o estabelecido neste Capítulo.

3.6.2. As informações prestadas no ato da inscrição na condição de isenção do pagamento da taxa de inscrição, será de inteira responsabilidade do candidato, que responderá civil e criminalmente pelo teor das afirmativas.

3.6.3. Não será concedida isenção de pagamento do valor de inscrição ao candidato que:

- a) deixar de efetuar a inscrição pela Internet;
- b) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- c) fraudar e/ou falsificar documento;
- d) pleitear a isenção, sem apresentar os documentos previstos nos subitens 3.6.1.1 e 3.6.1.2 deste Capítulo;
- e) não observar o período de postagem dos documentos.

3.6.4. Declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936/79.

3.6.5. A qualquer tempo poderão ser realizadas diligências relativas à situação declarada pelo candidato, deferindo-se ou não seu pedido.

3.6.6. A partir do dia **20/07/2022** o candidato deverá verificar no site da empresa organizadora (**www.w2consultores.com.br**) os resultados da análise das inscrições isentas do pagamento do valor da inscrição, observados os motivos de indeferimento.

3.6.7. O candidato que tiver sua inscrição isenta de pagamento do valor da inscrição deferida terá sua inscrição validada, não gerando boleto para pagamento de inscrição.

3.6.8. O candidato que tiver sua inscrição isenta de pagamento do valor da inscrição indeferida poderá apresentar recurso no prazo de 01 (um) dia útil após a publicação da relação de inscrições indeferidas no site da organizadora: **www.w2consultores.com.br**.

3.6.9. Após a análise dos recursos será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT (**www.w2consultores.com.br**) a relação de inscrições deferidas e indeferidas.

3.6.10. Após decisão do recurso relativo ao deferimento ou indeferimento, se a solicitação da isenção da taxa não for deferida, o candidato deverá imprimir a 2ª via de boleto no site **www.w2consultores.com.br**. O candidato deverá observar a data limite para pagamento do boleto.

3.6.11. O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicará a eliminação automática do processo de isenção, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.6.12. As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a **W2 AUDITORES E CONSULTORES** do direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.7 – DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO:

3.7.1. As informações referentes à data, ao horário e ao local de realização das provas (nome do estabelecimento, endereço e sala), função, assim como orientações para realização das provas, estarão disponíveis nos endereços eletrônico: **www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso**, disponível no endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/>, devendo o candidato efetuar a impressão deste Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI).

3.7.2. Caso o candidato, ao consultar a Confirmação de Inscrição, constate que sua inscrição não foi deferida, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Candidato – SAC da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, no endereço eletrônico e-mail: (**contato@w2consultores.com.br**), no prazo de até 03 (três) dias, após a divulgação da relação de candidatos inscritos.

3.7.2.1. No caso de a inscrição do candidato não tiver sido deferida em virtude de falha por parte da rede bancária na confirmação de pagamento do boleto da inscrição, bem como em outros casos onde os candidatos não participarem para a ocorrência do erro, os mesmos serão incluídos em local de provas especial, que será disponibilizado no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, bem como comunicado diretamente aos candidatos, com anuência da Comissão Examinadora para Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado. Seus nomes constarão em listagem à parte no local de provas, de modo a permitir um maior controle para a verificação de suas situações por parte da organizadora.

3.7.2.2. A inclusão, caso realizada, terá caráter condicional, e serão analisados pela **W2 AUDITORES E CONSULTORES** com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição. Constatada a improcedência da inscrição, esta será automaticamente cancelada, não cabendo reclamação por parte do candidato eliminado, independentemente de qualquer formalidade, sendo considerados nulos todos os atos dela decorrentes, ainda que o candidato obtenha aprovação nas provas.

3.7.3. Os contatos feitos após a data estabelecida no subitem 3.7.2 deste Edital não serão considerados, prevalecendo para o candidato as informações contidas no Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) e a situação de inscrição do mesmo, posto que é dever do candidato verificar a confirmação de sua inscrição, na forma estabelecida neste Edital.

3.7.4. Eventuais erros referentes a nome, documento de identidade ou data de nascimento, deverão ser comunicados **apenas** no dia e na sala de realização das provas.

3.7.5. O Cartão de Confirmação de Inscrição não será enviado ao endereço informado pelo candidato no ato da inscrição. É de **responsabilidade exclusiva do candidato** a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

4 – DA PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Ficam assegurados 5% (cinco por cento) das vagas existentes no quadro de funções de contratação do item 1.1 às Pessoas com Deficiência - PcD. Caso surjam novas vagas no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, o mesmo percentual será igualmente assegurado às Pessoas com Deficiência - PcD, devidamente aprovadas.

4.1.1. Para pleno atendimento ao subitem anterior no que diz respeito ao arredondamento, na hipótese de aplicação do percentual resultar em número fracionado, este será arredondado para o primeiro número inteiro subsequente, sendo que o resultado da aplicação dessa regra deve ser mantido, sem-

pre, dentro dos limites mínimo de **5% (cinco por cento)** das vagas existentes para cada função, conforme Legislação vigente, regendo-se a disputa pela igualdade de condições.

4.1.2. Não havendo nomeação e Contratação conjunta de todos os aprovados, o 1º candidato de cada função com deficiência aprovado no Processo Seletivo Simplificado será nomeado para ocupar a 20ª vaga, já que em se admitindo reservar vagas quando a oferta em Processo Seletivo Simplificado for inferior a 10 (dez). Em seguida, o 2º candidato de cada função com deficiência aprovado no Processo Seletivo Simplificado será nomeado para ocupar a 41ª vaga, o 3º para ocupar a 61ª vaga, o 4º para ocupar a 81ª vaga, e assim sucessivamente, obedecendo ao percentual estipulado pela lei do município, respeitando-se a ordem de classificação da lista dos candidatos aprovados com deficiência.

4.2. Ao inscrever-se nessa condição, o candidato deverá escolher a função a que concorre e marcar a opção "Pessoas com Deficiência", bem como deverá **(ANEXAR AQUIVO NO FORMATO PDF – ARQUIVO ÚNICO)**, os seguintes documentos:

a) Laudo médico (cópia legível), emitido há menos de um ano, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como da provável causa da deficiência.

b) Requerimento solicitando vaga especial, constando:

b1) O tipo de deficiência;

b2) A necessidade de condição especial prova especial e/ou tempo adicional, se for o caso, serão examinados para verificação das possibilidades operacionais de atendimento, obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade;

c) Parecer original emitido por especialista da área de sua deficiência, atestando a necessidade de tempo adicional, somente para o caso de pedido de tempo adicional. Caso não seja apresentado o parecer, o candidato não terá deferida a sua solicitação.

4.3. Caso o candidato não encaminhe o laudo médico e o respectivo requerimento até o prazo determinado, não será considerado como pessoa com deficiência para concorrer às vagas reservadas, não tendo direito à vaga especial, seja qual for o motivo alegado, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.

4.4. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples, do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

4.5. As solicitações de condições especiais, bem como de recursos especiais e tempo adicional, serão atendidas obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

4.6. Os candidatos inscritos nessa condição participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos, resguardada as condições especiais previstas na legislação própria.

4.7. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão submetidos a exames médicos e complementares, que irão avaliar a sua condição física e mental.

4.8. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem classificatória.

5 – DAS PROVAS:

5.1. O Processo Seletivo Simplificado será de provas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório e de Títulos de caráter classificatório.

5.1.1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA PRIMEIRA ETAPA:** Serão aplicadas provas objetivas de caráter eliminatório e classificatório, abrangendo os conteúdos programáticos constantes do **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA** deste Edital, com a seguinte distribuição de questões entre as seguintes disciplinas:

Tipo de Prova	Número de Questões	Pontuação de Cada Questão	Total
- Português	10	2,00	20,00
- Matemática	10	2,00	20,00
- Específica	10	6,00	60,00
Total	30		100,00

5.1.2. A Prova Objetiva, serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, para todos as funções.

5.1.3. A Prova Objetiva será corrigida por meio de processamento eletrônico.

5.1.4. A Prova Objetiva para todas as funções terá caráter Classificatório e Eliminatório, considerando-se habilitado o candidato que obtiver no mínimo 30% (trinta por cento) do total de pontos da prova objetiva.

5.1.5. Os candidatos não habilitados nas provas serão excluídos do Processo Seletivo.

5.1.6. As questões das Provas Objetivas serão do tipo múltipla escolha, com 4 (quatro) opções (A a D) e uma única resposta correta.

5.1.7. O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento do cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas no cartão de respostas. **Em hipótese alguma haverá substituição do cartão por erro do candidato.**

5.1.8. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras ópticas, prejudicando o desempenho do candidato.

5.1.9. O candidato deverá, obrigatoriamente, ao término da prova, devolver ao fiscal o Cartão de Respostas, devidamente assinado no local indicado.

5.1.10. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão de respostas. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este Edital e com o cartão de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não preenchido integralmente.

5.1.11. Não será permitido que as marcações no cartão de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** devidamente treinado.

5.1.12. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

5.2. DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA: A prova objetiva será realizada na cidade de Alto Garças/MT, com data prevista para o dia 21/08/2022 (Domingo), com duração máxima de 2h30min para sua realização, no período matutino, com início às 09h00min, considerado o horário oficial de Cuiabá.

5.2.1. O local de realização da prova objetiva, para o qual deverá se dirigir o candidato será divulgado nos endereços eletrônico: **www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/>**. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas escritas e o comparecimento no horário determinado.

5.2.2. Os eventuais erros de digitação no nome, número do documento de identidade ou outros dados referentes à inscrição do candidato deverão ser corrigidos **SOMENTE** no dia da prova objetiva, mediante conferência do documento original de identidade quando do ingresso do candidato no local de provas pelo fiscal de sala.

5.2.3. O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado constante da ficha de inscrição ou apresentar qualquer observação relevante, poderá fazê-lo no termo de ocorrência existente na sala de provas em Contratação dos fiscais de sala, para uso, se necessário.

5.2.4. O caderno de provas contém todas as informações pertinentes ao Processo Seletivo, devendo o candidato ler atentamente as instruções, inclusive, quanto à continuidade do processo de seleção.

5.2.3.1. Ao terminar a conferência do caderno de provas, caso o mesmo esteja incompleto ou tenha defeito, o candidato deverá solicitar ao fiscal de sala que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido. O candidato deverá verificar, ainda, se a função em que se inscreveu encontra-se devidamente identificado no caderno de provas.

5.2.3.2. No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes aos seus conteúdos e/ou aos critérios de avaliação, sendo que é dever do candidato estar ciente das normas contidas neste Edital.

5.2.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de **0h45min** do horário fixado para o seu início, **munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de ponta grossa e transparente**, comprovante de inscrição e de **documento de identificação original COM FOTO (registro na classe, RG ou carteira de habilitação)**.

5.2.5. Poderá ser admitido o ingresso de candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das provas apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos afixada na entrada do local de provas.

5.2.6. Poderá ocorrer inclusão de candidato em um determinado local de provas quando o seu nome não estiver relacionado na listagem oficial afixada na entrada do local de provas apenas quando o nome deste constar da relação oficial de inscrições deferidas divulgada na forma do subitem 3.7.2.1 deste Edital.

5.2.7. No horário fixado para o início das provas, conforme estabelecido neste edital, os portões da unidade serão fechados pelo Coordenador do local de provas, não sendo admitidos quaisquer candidatos retardatários.

5.2.7.1. Antes do horário de início das provas, o responsável na unidade pela aplicação da prova requisitará a presença de dois candidatos que, juntamente com dois integrantes da equipe de aplicação da prova, presenciarão a abertura da embalagem de segurança onde estarão acondicionados os instrumentos de avaliação (envelopes de segurança lacrados com os cadernos de provas/cadernos de rascunhos, folhas de respostas/cadernos de textos definitivos, entre outros instrumentos). Será lavrada ata desse fato, assinada pelos presentes, testemunhando que o material se encontrava devidamente lacrado e com seu sigilo preservado.

5.2.8. Durante a realização das provas, a partir do ingresso do candidato na sala de provas, será adotado o procedimento de identificação civil dos candidatos mediante verificação do documento de identidade, da coleta da assinatura, entre outros procedimentos, de acordo com orientações do fiscal de sala.

5.2.8.1. Caso o candidato esteja impedido fisicamente de colher a impressão digital do polegar direito, deverá ser colhida a digital do polegar esquerdo ou de outro dedo, sendo registrado o fato no Termo de Ocorrência constante na Lista de Presença da respectiva sala.

5.2.8.2. Os candidatos que por algum motivo se recusarem a permitir a coleta de sua impressão digital deverão assinar três vezes uma declaração onde assumem a responsabilidade por essa decisão. A recusa ao atendimento deste procedimento acarretará na **ELIMINAÇÃO** do candidato, sendo lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos demais candidatos presentes na sala de provas, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.

5.2.9. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original ou digital, desde que já regulamentado por órgãos federais, com foto que bem o identifique, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC, CRA etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social (novo modelo digital), Carteira Na-

cional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97), bem como carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.

5.2.9.1. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.

5.2.9.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteira de trabalho (modelo antigo), carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, que definitivamente não identifiquem o portador do documento.

5.2.9.3. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento.

5.2.9.4. O documento oficial de identidade emitido com prazo de validade, quando apresentado pelo candidato, não poderá estar com data de validade vencida, como, por exemplo, passaporte.

5.2.9.5. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade **original**, na forma definida no subitem 5.2.9 deste Edital, não fará as provas e será automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado.

5.2.9.6. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.

5.2.10. Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em local, em data ou em horários diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado.

5.2.11. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, protetor auricular, lápis, borracha, corretivo. Especificamente, não será permitido o candidato ingressar na sala de provas sem o devido recolhimento, com respectiva identificação, dos seguintes equipamentos: bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, smartphones, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio digital, etc., o que não acarreta em qualquer responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** sobre tais equipamentos. No caso do candidato, durante a realização das provas, ser surpreendido portando os aparelhos eletrônicos citados, será automaticamente lavrado no Termo de Ocorrência o fato ocorrido e **ELIMINADO** automaticamente do Processo Seletivo Simplificado. Para evitar qualquer situação neste sentido, o candidato deverá evitar portar no ingresso ao local de provas quaisquer equipamentos acima relacionados.

5.2.11.1. Não será permitida a utilização de telefone celular ao final das provas, enquanto o mesmo estiver dentro do pátio da unidade.

5.2.11.2. Para a segurança de todos os envolvidos no Processo Seletivo Simplificado, é proibido que os candidatos portem arma de fogo no dia de realização das provas.

5.2.12. Não será permitida, durante a realização da prova escrita, a utilização pelo candidato de óculos escuros (exceto para correção visual ou fotofobia) ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro, etc.), e, ainda, lápis contendo gravação de qualquer informação privilegiada em relação ao conteúdo programático do certame.

5.2.13. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos. Caso o candidato insista em sair do local de aplicação da prova, deverá assinar termo desistindo do Processo Seletivo Simplificado e, caso se negue, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos 2 (dois) outros candidatos, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.

5.2.14. Não haverá segunda chamada para a prova objetiva. Será excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que faltar à prova escrita ou chegar após o horário estabelecido.

5.2.15. Não haverá, na sala de provas, marcador de tempo individual, uma vez que o tempo de início e término da prova será determinado pelo coordenador do local de provas, conforme estabelecido no item 5.2, deste Edital, dando tratamento isonômico a todos os candidatos presentes.

5.2.16. O candidato somente poderá retirar-se definitivamente do local de realização das provas escritas levando o caderno de provas depois de decorridos **01h30min** contados do seu efetivo início.

5.2.17. O fiscal de sala orientará aos candidatos quando do início das provas que os únicos documentos que deverão permanecer sobre a carteira serão o documento de identidade original e o protocolo de inscrição, de modo a facilitar a identificação dos candidatos para a distribuição de seus respectivos cartões de respostas.

5.2.17.1. Todos os candidatos, ao terminarem a prova, deverão obrigatoriamente entregar ao fiscal de aplicação o cartão de respostas que será utilizado para a correção de sua prova. O candidato que descumprir a regra de entrega de tal documento será **ELIMINADO** do certame.

5.2.18. Terá sua prova anulada e será automaticamente **ELIMINADO** do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, durante a realização de qualquer uma das provas:

- a) Apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
- b) Apresentar-se em local diferente daquele constante na convocação oficial;
- c) Não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;
- d) Não apresentar documento que bem o identifique;
- e) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- f) Ausentar-se do local de provas antes de decorrida **01h00min** do seu início;
- g) Fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não autorizado pela Organizadora no dia da aplicação das provas;

- h) Ausentar-se da sala de provas levando o Cartão-Respostas, Caderno de Questões (exceto no caso citado no item 5.2.16 deste Edital) ou outros materiais não permitidos;
- i) Estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
- j) Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- k) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido ou máquina calculadora ou similar;
- l) Estiver fazendo uso de qualquer espécie de relógio e qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, notebook, tablets, smartphones ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares e fones de ouvido;
- m) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- n) Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- o) Retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização e não estiver no local da prova no horário previsto para assinar a lista de chamada, sendo automaticamente desclassificado;
- p) Não apresentar a documentação exigida;
- q) Faltar com a devida cortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares, autoridades presentes e/ou candidatos;
- r) For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução dos testes ou tentar usar de meios fraudulentos e/ou ilegais para a realização da prova;
- s) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

5.2.18.1. Recomenda-se ao candidato, no dia da realização da prova, não levar nenhum dos aparelhos indicados nas alíneas “l” e “m” do item 5.2.18. Caso seja necessário o candidato portar algum desses aparelhos eletrônicos, estes deverão ser acondicionados, no momento da identificação, em embalagem específica a ser fornecida pela Organizadora exclusivamente para tal fim, devendo a embalagem, lacrada, permanecer embaixo da mesa/carteira durante toda a aplicação da prova.

5.2.18.2. É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.

5.2.18.3. Caso aconteça algo atípico no dia de realização da prova, será verificado o incidente, e caso seja verificado que não houve intenção de burlar o edital o candidato será mantido no Processo Seletivo.

5.2.19. Com vistas à garantia da isonomia e lisura do certame seletivo em tela, no dia de realização das provas escritas, os candidatos poderão ser submetidos ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e saída de sanitários durante a realização da prova escrita.

5.2.19.1. Ao término da prova o candidato deverá se retirar do recinto de aplicação de provas, não lhe sendo mais permitido o ingresso nos sanitários.

5.2.20. A ocorrência de quaisquer das situações contidas no item 5.2.18 implicará na eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.2.20.1. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

5.2.21. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas escritas em virtude de afastamento de candidato da sala de provas.

5.2.22. Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.

5.2.23. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização da prova objetiva e o comparecimento no horário determinado.

5.2.24. O candidato deverá observar atentamente o Edital de publicação especificando os horários (**Inclusive se tratando de horário de verão, estiver em vigor**) e locais/cidades de realização das provas, inclusive estando atento quanto à possibilidade da existência de endereços similares e/ou homônimos. É recomendável, ainda, visitar com antecedência o local de realização da respectiva prova.

5.2.25. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado, devendo inclusive observar o horário brasileiro de verão, caso esteja em vigor.

5.3. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

5.3.1. A avaliação de títulos somente para a Função de nível superior, de caráter apenas classificatório, valerá até 10 (dez) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor, que serão somados à pontuação final do candidato, valendo exclusivamente para efeitos de classificação, razão pela qual sua apresentação é facultativa.

5.3.2. O candidato deverá encaminhar uma cópia simples de cada título acompanhado dos documentos pessoais (CPF e RG).

5.3.2.1. Os Títulos deverão ser entregues no dia **21/08/2022**, no mesmo **local e horário de realização da prova objetiva**, endereçado à **COMISSÃO EXAMINADORA PARA ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, por todos os candidatos inscritos que assim desejarem acondicionados em envelope lacrado, com uma cópia do Requerimento de Pontuação de Títulos, **ANEXO IV - FORMULÁRIO PARA ENVIO DE TÍTULOS**, deste Edital, devidamente preenchida e fixada/colada do lado de fora do envelope, declarando os títulos pretendendo que sejam avaliados, o número de documentos entregues, seu nome e o cargo pretendido, com letra legível ou de forma. Para fins de protocolo, o Candidato poderá levar uma segunda cópia do Requerimento de Pontuação de Títulos, devidamente preenchida, na qual será atestada pelo fiscal da sala.

5.3.3. Somente serão avaliados os títulos dos candidatos classificados na prova objetiva.

5.3.4. **Só serão consideradas, para fins de avaliação, as cópias de documentos que estejam de forma legível.**

6.3.5. A entrega dos documentos referentes à fase de títulos não induz, necessariamente, à atribuição da pontuação pleiteada. Os documentos serão analisados pela Comissão Examinadora para Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

5.3.6. A não apresentação dos títulos na forma, no prazo e no local estipulado no Edital, importará na atribuição de nota 0 (zero) ao candidato na fase de avaliação de títulos.

5.3.6.1. Não serão aceitos títulos encaminhados via fax, via correio eletrônico ou por qualquer outro meio não especificado no Edital.

6.3.7. Os títulos especificados neste Edital deverão conter timbre, identificação do órgão expedidor, carimbo e assinatura do responsável e data.

5.3.8. Os títulos não são cumulativos, só serão computados a um único título, sendo considerado, para tal fim o de maior pontuação.

5.3.9. Os títulos considerados neste Processo Seletivo Simplificado, suas pontuações, o limite máximo por categoria e a forma de comprovação, são assim discriminados:

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS		
Alínea	Título	Valor Máximo Pontos
A	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área específica da função pretendido, em nível de doutorado (título de Doutor), ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.	10,00
B	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área específica da função pretendido, em nível de mestrado (título de Mestre), ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.	7,00
C	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica da função pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas.	5,00

5.3.10. Na impossibilidade do envio do diploma e/ou certificado, o candidato poderá apresentar declaração expedida por instituição de ensino que demonstre, de forma inequívoca, a conclusão do curso de pós-graduação com colação de grau (lato e/ou stricto sensu) e a obtenção do título. A certidão/declaração deverá vir acompanhada do histórico escolar do curso ao qual se refere.

5.3.11. Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea "C" do quadro de títulos deste Edital, o certificado deverá informar que o Curso de Especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação.

5.3.11.1. Caso o certificado não informe que o Curso de Especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser anexada declaração da instituição, atestando que o curso atende às normas do CNE.

5.3.11.2. Não receberá pontuação na alínea "C" do quadro de títulos o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do CNE sem a declaração da instituição referida no subitem anterior.

5.3.12. Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea "C" do quadro de títulos, serão aceitos somente os certificados/declarações em que conste a carga horária, e desde que for compatível com a função inscrito.

5.3.13. Os diplomas (mestrado e doutorado) expedidos por instituição estrangeira deverão ser revalidados por instituição de ensino superior no Brasil.

5.3.14. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado para fim de avaliação e pontuação na fase de títulos, quando traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

5.3.15. Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina - tais como: comprovantes de pagamento de taxa para obtenção de documentação, cópias de requerimentos, ata de apresentação e defesa de dissertação, ou documentos - que não estejam em consonância com as disposições deste Edital, não serão considerados para efeito de pontuação.

5.3.16. Não será considerado o título de pós-graduação para a função pretendida quando o mesmo for requisito exigido para o exercício, bem como outros títulos de formação tais como: língua inglesa, língua espanhola, informática, entre outros.

5.3.17. Não haverá tratamento diferenciado a nenhum candidato, sejam quais forem as circunstâncias alegadas, tais como alterações orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, deficiências, estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, gravidez ou outras situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do candidato, sendo que o candidato deverá realizar os referidos testes de acordo com o escalonamento previamente efetuado pela empresa organizadora (turno matutino ou vespertino), o qual será realizado de forma aleatória.

6 – DOS PROGRAMAS

6.1. Os programas / conteúdo programático das provas escritas para as diversas funções compõem o **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA**, do presente Edital.

6.2. O **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA**, integrante deste Edital contempla apenas o Conteúdo Programático, o qual poderá ser buscado em qualquer bibliografia sobre o assunto solicitado.

6.3. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT** e a **W2 AUDITORES E CONSULTORES** não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado no que tange ao conteúdo programático.

6.4. Os itens da prova objetiva poderão avaliar habilidades que vão além de mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio.

6.5. Cada item da prova objetiva poderá contemplar mais de uma habilidade e conhecimentos relativos a mais de uma área de conhecimento.

7 – DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. A nota final dos candidatos será igual ao somatório dos pontos obtidos na Prova Objetiva e de Títulos, obedecido aos critérios estabelecidos, neste edital.

7.2. O resultado será disposto apresentando os candidatos posicionados nas vagas estabelecidas neste Edital, como CLASSIFICADOS. Os candidatos que se classificarem, conforme critérios estabelecidos neste Edital receberão a nomenclatura de CLASSIFICADOS, e comporá o Cadastro de Reserva, observada a reserva de vagas às pessoas com deficiência de que trata o item 4.1, deste Edital.

7.3. A classificação será feita segundo a ordem decrescente da nota final.

7.4. Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os aprovados, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que:

- a) Tiver idade igual ou superior a 60 anos, no momento do desempate neste Processo Seletivo Simplificado, conforme o disposto no art. 27, Parágrafo Único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- b) Maior pontuação na Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos;
- c) Maior pontuação na Prova Objetiva de Língua Portuguesa;
- d) Maior pontuação na Prova Objetiva de Matemática;
- e) Maior idade, dentre os de idade inferior a 60 (sessenta) anos.
- f) Sorteio.

7.5. O Resultado será publicado nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso**, disponível no endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/>, ocorrida durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

7.6. O candidato classificado, excedente à vaga atualmente existente, será mantido em cadastro reserva durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da convocação no portal transparência da Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT (https://www.gp.srv.br/transparencia_altogarcas/servlet/home_portal_v2) e nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso**.

8 – DOS RESULTADOS E RECURSOS

8.1. O candidato que desejar interpor recursos disporá de 01 (um) dia útil, a contar do dia subsequente ao de sua divulgação, em requerimento próprio disponibilizado no link correlato ao Processo Seletivo Simplificado no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**.

8.2. Caberá recurso à **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, em todas as decisões proferidas durante o **Processo Seletivo Simplificado que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos**, contra quaisquer erros materiais ou omissões de cada etapa, constituindo todas as etapas: publicação do Edital, inscrição dos candidatos, pedido de isenção, formulação das questões, divulgação do gabarito oficial, divulgação da pontuação provisória nas provas, incluído o fator de desempate estabelecido e o resultado classificatório e quaisquer outras etapas, de **1 (um) dia útil**, a contar do dia subsequente ao da divulgação/publicação oficial das respectivas etapas.

8.3. Os recursos deverão ser apresentados por meio da internet, em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, no link “INSCRIÇÕES ONLINE”, onde o candidato deverá selecionar o Processo Seletivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT e acessar o PORTAL DO CANDIDATO.

8.4. Os recursos julgados serão divulgados no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

8.5. Serão aceitos recursos via postal ou *in loco*.

8.6. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

8.6.1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

8.7. Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo **improrrogável**, de 01 (um) dia útil, a contar da publicação de cada etapa, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e função.

8.8. A decisão da banca examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da Banca Examinadora.

8.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, exceto no caso previsto no subitem anterior.

8.10. O recurso cujo teor desrespeite a Banca Examinadora será preliminarmente indeferido.

8.11. Se do exame de recursos (administrativo ou judicial) resultarem anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.12. Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.13. Será assegurado aos candidatos o direito de ampla defesa e contraditório em todos os recursos interpostos.

8.14. Os recursos interpostos serão respondidos pela empresa organizadora do Processo Seletivo e respectivo parecer será disponibilizado ao candidato no endereço eletrônico da empresa organizadora - **www.w2consultores.com.br**, no máximo, até a data do evento subsequente constante do **CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (ANEXO I deste Edital)**.

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita sempre pela ordem decrescente da nota obtida. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Prefeito Municipal e divulgado no portal de transparência da Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT, endereço eletrônico: https://www.gp.srv.br/transparencia_altogarcas/ser... e nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico:** <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/>.

9.2. Após homologado o Processo Seletivo Simplificado, o candidato será convocado para, apresentar os seguintes documentos, no prazo a ser estipulado em edital a ser oportunamente publicado:

- 1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;
- 2) Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;
- 3) Original e Cópia do CPF;
- 4) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- 5) Comprovante de endereço atualizado;
- 6) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
- 7) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;
- 8) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- 9) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;
- 10) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função);
- 11) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
- 12) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;
- 13) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).
- 14) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze)anos, ou menores de 24 (vinte e quatro)anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;
- 15) Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- 16) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;

Obs: O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT**, que terá decisão terminativa.

9.3. O candidato será convocado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT**, observada a ordem de classificação final e obedecido o limite de vagas existentes.

9.4. O candidato, após a convocação, terá o prazo de 15 (quinze) dias para se apresentar e realizar os procedimentos e exames descritos no subitem 9.2, devendo entrar em exercício da função também no prazo de 15 (quinze) dias, fato que ocorrerá somente se o candidato for considerado apto para o desempenho da mesma.

9.5. O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na convocação, conforme subitem 9.2, perderá automaticamente o direito à investidura.

9.6. Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas estabelecido neste Edital serão convocados para a investidura na função, sendo-lhes assegurado o direito de nomeação até o fim do prazo de validade do certame, a qual, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

9.7. A inexistência das informações, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

9.8. A validade deste Processo Seletivo Simplificado é de 01 (um) ano, contados da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, por ato do Prefeito Municipal.

9.8.1. A homologação do Processo Seletivo Simplificado será efetuada pelo conjunto de funções constantes do presente Edital.

9.9. O candidato que desejar relatar à **W2 AUDITORES E CONSULTORES** fatos ocorridos durante a realização do Processo Seletivo Simplificado ou que tenha necessidade de outras informações, deverá efetuar contato junto ao Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** pelo e-mail: **contato@w2consultores.com.br**; endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**.

9.10. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto à **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, enquanto estiver participando do Processo Seletivo Simplificado, e junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT**, se aprovado, mediante correspondência a ser enviada para o Setor de Recursos Humanos.

Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização do seu endereço.

9.11. O candidato que desejar comprovante de comparecimento na prova escrita deverá solicitá-lo ao Coordenador do local de provas em que o candidato efetuou a referida prova.

9.12. A inscrição implicará, por parte do candidato, conhecimento e aceitação das normas contidas neste Edital.

9.13. A organização, aplicação, correção e elaboração das provas ficarão exclusivamente a cargo e Responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**.

9.14. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para as provas, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso publicado.

9.15. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT e a **W2 AUDITORES E CONSULTORES** se eximem das despesas com viagens e hospedagens dos candidatos em quaisquer das fases do certame seletivo, mesmo quando alteradas datas previstas no cronograma inicial, reaplicação de qualquer fase, inclusive de provas, de acordo com determinação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT**, e/ou da organizadora **W2 AUDITORES E CONSULTORES**.

9.16. Os resultados divulgados terão caráter oficial. Os prazos para interposição de recursos em qualquer fase deverão ser contados com estrita observância da hora e dia da publicação, que reproduzirá o publicado em meio oficial no **endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br**.

9.17. A Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Processo Seletivo Simplificado.

9.18. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de Edital de retificação.

9.19. Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, com anuência da Comissão Examinadora para Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado.

9.20. Todos os documentos relacionados e descritos, constantes nesse Edital, serão alocados e armazenados em local adequado para sua manutenção e preservação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da expiração do prazo de validade do Certame. Após essa data, a critério da Administração, poderão ser destruídos.

9.21. O candidato deverá consultar frequentemente o portal de transparência da Prefeitura Municipal - https://www.gp.srv.br/transparencia_altogarcas/ser... e nos endereços eletrônicos: www.w2consultores.com.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/>, para verificar as informações que lhe são pertinentes, referentes à execução do Processo Seletivo Simplificado.

9.22. A **W2 AUDITORIA E CONSULTORIA** não participa do processo de homologação, convocação, nomeação e Contratação dos candidatos aprovados. Tais informações deverão ser obtidas junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT** e endereços eletrônicos já indicados.

9.23. O prazo de impugnação deste edital será de 01 (um) dia útil a partir da sua data de publicação.

9.24. Faz parte de Edital aos anexos (**ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO; ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA; ANEXO III - ATRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES**).

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Alto Garças/MT, 13 de Julho de 2022.

Kelly Moraes Moura – Presidente

Elizabeth Aparecida Martins Tenorio – Suplente

Noriana Fernanda de Almeida Couto – Secretária

Serrate Costa – Suplente

Gediane Rosa de Carvalho – Membros

Junice Alves Pereira – Suplente

Vereadora: Delaynne Cristina Leite Andrade Costa – Representante da Câmara Municipal

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

(As datas deste cronograma poderão sofrer eventuais alterações enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado).

Data	Evento
13/07/2022	Publicação do resumo do Edital de Abertura
	Publicação da íntegra do Edital de Abertura.
18/07/2022 a 01/08/2022	Período de Inscrições VIA INTERNET dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado.
18/07/2022 a 19/07/2022	Período para requisição de isenção da taxa de inscrição
20/07/2022, após as 16h00min	Divulgação dos candidatos com o pedido de isenção da taxa de inscrição deferida.
21/07/2022	Prazo par recursos sobre a divulgação dos candidatos com o pedido de isenção da taxa de inscrição deferida.
22/07/2022	Divulgação do parecer dos recursos sobre a divulgação dos candidatos com o pedido de isenção da taxa de inscrição deferida.
02/08/2022	Último Dia Pagamento da Taxa de Inscrição
	Último dia para os Candidatos no Processo Seletivo Simplificado e Entrega do Laudo Médico pelo candidato que quiser concorrer como deficiente
05/08/2022, após as 16h00min	Divulgação do Mapa Estatístico (Candidatos x Vagas) e da Relação de Candidatos Insritos
08/08/2022	Prazo para recursos sobre a divulgação do Mapa Estatístico (Candidatos x Vagas) e da Relação de Candidatos Insritos
10/08/2022, após as 16h00min	Divulgação do Local de Realização da Prova Objetiva (confirmação de data e horários de realização das provas) e parecer dos recursos sobre a divulgação da relação das inscrições
	Disponibilização do Comprovante Definitivo de Inscrição - CDI de todos os candidatos
21/08/2022	Realização da prova objetiva e de títulos

21/08/2022, após as 16h00min.	Divulgação dos gabaritos da prova objetiva.
22/08/2022	Prazo para recursos sobre a divulgação dos gabaritos da prova objetiva.
Até 29/08/2022, após as 16h00min	Divulgação do Gabarito Definitivo e Parecer dos recursos sobre os gabaritos das provas escritas e objetivas e o Resultado da provas objetivas.
30/08/2022	Prazo para recursos sobre a divulgação do Resultado da provas objetiva.
31/08/2022, após as 16h00min	Divulgação do parecer sobre o Resultado da provas objetiva e o Resultado classificatório.
01/09/2022	Prazo para recursos sobre a divulgação do Resultado classificatório.
02/09/2022, após as 16h00min	Divulgação do parecer sobre o Resultado Classificatório e o Resultado dos aprovados e classificados e do Resultado Final(em ordem de classificação, contemplando somente os candidatos classificados e excedentes).
No prazo máximo de até 10 (dez) dias, serem finalizadas todas as etapas.	Divulgação do Resultado Final Definitivo apto à homologação pelo Prefeito Municipal.

ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

CARGOS ENSINO (Alfabetizado)

–Motorista.

–**LÍNGUA PORTUGUESA PARA TODAS AS FUNÇÕES DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO:** Compreensão e interpretação de textos. Tipos e gêneros textuais. Coerência e coesão textual. Variedades linguísticas: linguagem informal X linguagem formal Significação das palavras. Sinonímia, antonímia, polissemia e ambiguidade. Ortografia e acentuação. Emprego dos sinais de pontuação e seus efeitos de sentido. Morfologia: emprego e classificação das palavras. Concordância verbal e concordância nominal. Regência verbal e regência nominal. Sintaxe: estrutura da oração.

–**MATEMÁTICA PARA TODAS AS FUNÇÕES DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO:** Operações fundamentais: adição, subtração, multiplicação e divisão. Juros simples. Sistema métrico decimal: unidades de medida (comprimento, massa e capacidade); transformações de unidades. Razão e proporção.

–**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA AS FUNÇÕES DE Motorista:** Legislação e Sinalização de Trânsito: Código de Trânsito Brasileiro, seus anexos e atualizações. Decretos e demais normas do COTRAN. Normas gerais de circulação e conduta. Conceitos e definições sobre segurança no trânsito. Direção defensiva. Primeiros Socorros. Transporte de doentes e acidentados, auxiliando os mesmos a se acomodarem nas macas. Noções de mecânica básica. Princípios de manutenção de veículos. Conhecimentos sobre os instrumentos do painel de comando e manutenção do veículo. Requisitar a manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade; observar a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos. Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

CARGOS DE ENSINO MÉDIO

–Técnico em Enfermagem.

–Técnico em Laboratório.

–Técnico em Radiologia.

–**PORTUGUÊS PARA TODAS AS FUNÇÕES DE ENSINO MÉDIO:** Compreensão e interpretação de texto. Vocabulário. Fonema e letra: dígrafo, encontros vocálicos, encontros consonantais e divisão silábica. Substantivo: próprio, comum, simples, composto, concreto, abstrato, coletivo, gênero (masculino e feminino), número (singular e plural) e grau (aumentativo e diminutivo). Artigo. Adjetivo: simples, flexão de gênero e número, adjetivos pátrios. Numeral: cardinal, ordinal, multiplicativo, fracionário. Pronomes pessoais e possessivos. Verbo: noções de tempo presente, passado e futuro. Concordância nominal. Significação das palavras: sinônimos e antônimos. Ortografia (escrita correta das palavras). Acentuação gráfica. Pontuação.

–**MATEMÁTICA PARA TODAS AS FUNÇÕES DE ENSINO MÉDIO:**Números Naturais: significados e Sistema de Numeração Decimal; Números Racionais: significados, representação decimal e fracionária, equivalência, ordenação e localização na reta numérica; Operações com números naturais e racionais: significados, propriedades e procedimentos de cálculo das operações de adição, subtração, multiplicação e divisão; Múltiplos e divisores. Divisibilidade. Números primos; Linguagem algébrica; cálculo algébrico; equações e inequações; Espaço e forma: descrição, interpretação e representação da localização e movimentação de pessoas e objetos. Figuras geométricas espaciais e planas: características, propriedades, elementos constituintes, composição, decomposição, ampliação, redução e representação; Medidas: procedimentos e instrumentos de medida; sistemas de medidas decimais (comprimento, superfície, volume, capacidade, massa e temperatura) e conversões; medidas de tempo e conversões; sistema monetário brasileiro; cálculo e comparação de perímetro e área; aplicações geométricas; Tratamento da informação: leitura, interpretação e construção de tabelas e gráficos. Média aritmética. Probabilidade; A Matemática e seus elementos tecnológicos. Situações problemas de raciocínio lógico-matemático.

–**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA TODAS AS FUNÇÕES DE Técnico em Enfermagem:** Processo de Trabalho em Enfermagem. Ética e Legislação em Enfermagem. Registros de Enfermagem. Fundamentos básicos do cuidado em Enfermagem: Preparo e administração de medicamentos e suas legislações; Interações medicamentosas; Nebulização, oxigenioterapia e aspiração das vias aéreas superiores; Cuidados com cateterismo vesical; Cuidados com sondas nasogástrica e nasoenteral; Cuidados com drenos; Tratamento de feridas; Sinais vitais; Processamento de artigos hospitalares; Medidas de higiene e conforto; Manuseio de material estéril. Segurança no ambiente de trabalho: Controle de infecção hospitalar e normas de biossegurança; NR 32/2005 – Saúde e Segurança Ocupacional em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e suas atualizações; Riscos e acidentes ocupacionais e suas formas de prevenção; Ergonomia; Medidas de proteção à saúde do trabalhador; Organização do ambiente e da unidade hospitalar; Programa nacional de imunização. Cuidados de Enfermagem a clientes com distúrbios: oncológicos, respiratórios, cardiovasculares, neurológicos, hematológicos, gastrintestinais, geniturinários, endócrinos, metabólicos, hidreletrolíticos, ginecológicos, obstétricos e de locomoção. Concepções sobre o processo saúde doença. Cuidados de Enfermagem em urgência e emergência. Cuidados de Enfermagem no pré, trans e pós-operatório. Políticas de Saúde no Brasil. Cuidados de Enfermagem em Saúde Mental. Medidas de Educação em saúde. Noções de Epidemiologia geral e regional. Assistência à saúde da criança, do adolescente, da mulher, do homem, do idoso e do trabalhador. Prevenção de doenças infectocontagiosas. A Saúde Pública no Brasil. Sistema Único de Saúde (SUS). Redes de Atenção à Saúde. Modelos de Atenção à Saúde. Atenção Primária à Saúde. Protocolos do SUS. Gestão do SUS: diretrizes para a gestão do SUS; Descentralização; Regionalização; Financiamento; Regulação; Participação Popular; Responsabilidade sanitária das instâncias gestoras do SUS; Planejamento e Programação; Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria. Política Nacional da Atenção

Básica. Vigilância em Saúde. Políticas e Sistemas de Saúde no Brasil: retrospectiva histórica; reforma sanitária. Promoção à saúde. Controle social: conselhos e conferências municipais de saúde. Estratégia de Saúde da Família. Determinantes Sociais em Saúde.

–CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA TODAS AS FUNÇÕES DE Técnico em Laboratório: Parasitologia. Relação dos parasitas com os hospedeiros. Protozoários. Cogumelos e Fungos. Métodos de exames. Esterilização. Metazoários – Helmitos. Bactérias. Seres Vivos. Remessas de material para Exames em outros Laboratórios. Preparação do instrumental para a coleta do material a ser analisado. Diluição de material para realização de diversos exames. Métodos de Coloração. Confeção de lâminas. Boas práticas laboratoriais. Lavagem de materiais. Anitização. A Saúde Pública no Brasil. Sistema Único de Saúde (SUS). Redes de Atenção à Saúde. Modelos de Atenção à Saúde. Atenção Primária à Saúde. Protocolos do SUS. Gestão do SUS: diretrizes para a gestão do SUS; Descentralização; Regionalização; Financiamento; Regulação; Participação Popular; Responsabilidade sanitária das instâncias gestoras do SUS; Planejamento e Programação; Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria. Política Nacional da Atenção Básica. Vigilância em Saúde. Políticas e Sistemas de Saúde no Brasil: retrospectiva histórica; reforma sanitária. Promoção à saúde. Controle social: conselhos e conferências municipais de saúde. Estratégia de Saúde da Família. Determinantes Sociais em Saúde.

–CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA TODAS AS FUNÇÕES DE em Radiologia: Conceito de radioatividade. Produção de Raios X. tubo de Raios X e componentes Diagrama em bloco de um aparelho de Raios X: Função dos principais componentes de um aparelho de Raios X. Meios anti-difusores (diafragma, grade, cone e l cilindro) Palores radiográficos (kV, nA, T, D) Acessórios de um aparelho de Raios X. Filmes e écrans vantagens e desvantagens na utilização dos diversos tipos de écrans: componentes do filme radiográfico. Processamento do filme: processamento manual e automático, principais vantagens no uso de um processador automático, componentes do revelador e do fixador. Rotina para o exame radiográfico do crânio e da face. Rotina para o exame radiográfico da coluna vertebral Rotina para o exame radiográfico dos membros superiores e articulações. Rotina para o exame radiográfico dos membros inferiores e articulações Rotina para o exame radiográfico da pelve e articulações. Rotina para o exame radiográfico do abdômen e do tórax Meios de contraste e sua utilização mais frequente Contraste iodado e baritado. Proteção radiológica, meios proteção disponíveis, Influência dos fatores radiográficos, influência dos acessórios radiográficos Manutenção de um Serviço de Radiologia Custos x desperdício de material Tomografia computadorizada: Definição geral, conceitos de pixel e voxel, resolução espacial, matriz, tamanho e campo, filtros, gerações, parâmetros de reconstrução e aquisição de imagens, relação sinal ruído, meios de contraste utilizados, fator de zoom, densitometria, efeito de volume parcial, influência dos valores radiográficos, tipos de exames, tipos de corte e programas, janela, dispositivos de armazenamento de imagens, tipos de filmes e câmara multiformato, artefatos, detetores, Mamografia: Definição geral, tipos de mamógrafos, mamografia de alta resolução, tipos de filmes e écrans, processamento, filtros, grades, tamanhos focais, asterotaxia, fatores radiográficos. Ética profissional. Atenção para matéria específica para todos os profissionais da saúde. Outras questões versando sobre as atividades e atribuições específicas do cargo/função. A Saúde Pública no Brasil. Sistema Único de Saúde (SUS). Redes de Atenção à Saúde. Modelos de Atenção à Saúde. Atenção Primária à Saúde. Protocolos do SUS. Gestão do SUS: diretrizes para a gestão do SUS; Descentralização; Regionalização; Financiamento; Regulação; Participação Popular; Responsabilidade sanitária das instâncias gestoras do SUS; Planejamento e Programação; Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria. Política Nacional da Atenção Básica. Vigilância em Saúde. Políticas e Sistemas de Saúde no Brasil: retrospectiva histórica; reforma sanitária. Promoção à saúde. Controle social: conselhos e conferências municipais de saúde. Estratégia de Saúde da Família. Determinantes Sociais em Saúde.

FUNÇÕES DE ENSINO (SUPERIOR)

–Enfermeiro.

–Fisioterapeuta.

–Fonoaudiólogo.

–Nutricionista.

–Psicólogo.

–LÍNGUA PORTUGUESA PARA TODAS AS FUNÇÕES DE ENSINO SUPERIOR: Interpretação de texto. Argumentação. Pressupostos e subentendidos. Níveis de linguagem. Ortografia e acentuação. Articulação do texto: coesão e coerência. Classes de palavras. Sintaxe. Termos da oração. Processos de coordenação e subordinação. Discurso direto e indireto. Tempos, modos e vozes verbais. Flexão nominal e verbal. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ocorrência da Crase. Pontuação. Equivalência e transformação de estruturas.

–MATEMÁTICA PARA TODAS AS FUNÇÕES DE ENSINO SUPERIOR: (RACIOCÍNIO LÓGICO) Números inteiros e racionais: operações (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação); expressões numéricas; múltiplos e divisores de números naturais; problemas. Frações e operações com frações. Números e grandezas proporcionais: razões e proporções; divisão em partes proporcionais; regra de três; porcentagem e problemas. Problemas com Sistemas de medidas: medidas de tempo; sistema decimal de medidas; sistema monetário brasileiro. Estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos ou eventos fictícios; deduzir novas informações das relações fornecidas e avaliar as condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações. Compreensão e elaboração da lógica das situações por meio de: raciocínio verbal, raciocínio matemático, raciocínio sequencial, orientação espacial e temporal, formação de conceitos, discriminação de elementos. Compreensão do processo lógico que, a partir de um conjunto de hipóteses, conduz, de forma válida, a conclusões determinadas.

–CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA A FUNÇÃO DE Enfermeiro: Fundamentos da prática de Enfermagem: bases teóricas do cuidado de enfermagem; sinais vitais; avaliação de saúde e exame físico; sistematização da Assistência de Enfermagem; prevenção e controle de infecção; administração de medicamentos e preparo de soluções; integridade da pele e cuidados de feridas; Enfermagem na Atenção Primária em Saúde; conhecimentos e princípios que fundamentam a Estratégia de Saúde da Família; conceitos básicos de epidemiologia; indicadores de saúde; metas de desenvolvimento do milênio; educação em saúde; vigilância em saúde; sistemas de Informação em saúde; doenças e agravos não transmissíveis; doenças transmissíveis; enfermagem em psiquiatria; saúde mental; política nacional de saúde mental; exercício profissional de enfermagem: história da enfermagem, legislação aplicada à enfermagem; ética e bioética; Programa Nacional de Imunização; Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde e a Lei Orgânica da Saúde; saúde do trabalhador; biossegurança; saúde do adulto; saúde da mulher; saúde do homem; saúde da criança; saúde do adolescente e do jovem; saúde do idoso; práticas integrativas e complementares no Sistema Único de Saúde; pessoas com necessidades especiais; Política Nacional de Humanização; Ações de enfermagem na Atenção Básica Diabetes, Hipertensão Arterial, Prevenção de Câncer de Mama e Cérvico- Uterino. A Saúde

Pública no Brasil. Sistema Único de Saúde (SUS). Redes de Atenção à Saúde. Modelos de Atenção à Saúde. Atenção Primária à Saúde. Protocolos do SUS. Gestão do SUS: diretrizes para a gestão do SUS; Descentralização; Regionalização; Financiamento; Regulação; Participação Popular; Responsabilidade sanitária das instâncias gestoras do SUS; Planejamento e Programação; Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria. Política Nacional da Atenção Básica. Vigilância em Saúde. Políticas e Sistemas de Saúde no Brasil: retrospectiva histórica; reforma sanitária. Promoção à saúde. Controle social: conselhos e conferências municipais de saúde. Estratégia de Saúde da Família. Determinantes Sociais em Saúde.

-CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA A FUNÇÃO DE Fisioterapeuta: Fisioterapia Neurofuncional. Fisioterapia Dermatológica Galvanopuntura. Fisiologia articular do membro inferior. Fisioterapia gerontológica. Fisioterapia músculo esquelética (Manguito rotador, fibromialgia, cadeias musculares, pata de ganso, lesão de bankart, músculo tibial). Fisioterapia do trabalho. Fisioterapia motora. Fundamentos de fisioterapia. Métodos e técnicas de avaliação, tratamento e procedimentos em fisioterapia. Provas de função muscular, cinesiologia e biomecânica. Técnicas básicas em cinesioterapia motora, manipulações e cinesioterapia respiratória. Análise da marcha, técnicas de treinamento em locomoção e deambulação. Indicação, contra indicação, técnicas e efeitos fisiológicos da mecanoterapia, hidroterapia, massoterapia, eletroterapia, termoterapia superficial e profunda e crioterapia. Prescrição e treinamento de órteses e próteses. Anatomia, fisiologia e fisiopatologia, semiologia e procedimentos fisioterápicos. Atenção para o conteúdo para todos os profissionais da saúde. Outras questões versando sobre as atividades e atribuições específicas do cargo/função. A Saúde Pública no Brasil. Sistema Único de Saúde (SUS). Redes de Atenção à Saúde. Modelos de Atenção à Saúde. Atenção Primária à Saúde. Protocolos do SUS. Gestão do SUS: diretrizes para a gestão do SUS; Descentralização; Regionalização; Financiamento; Regulação; Participação Popular; Responsabilidade sanitária das instâncias gestoras do SUS; Planejamento e Programação; Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria. Política Nacional da Atenção Básica. Vigilância em Saúde. Políticas e Sistemas de Saúde no Brasil: retrospectiva histórica; reforma sanitária. Promoção à saúde. Controle social: conselhos e conferências municipais de saúde. Estratégia de Saúde da Família. Determinantes Sociais em Saúde.

-CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA A FUNÇÃO DE Fonoaudiólogo: Fonoaudiologia em Saúde Pública. Ética em Fonoaudiologia. Audiologia: sistema auditivo, desenvolvimento das habilidades auditivas, avaliação e diagnóstico audiológico, reabilitação auditiva, reabilitação do processamento auditivo, recursos de amplificação sonora individual. Voz: Avaliação, classificação e tratamento fonoaudiológico das disfonias. Motricidade Orofacial: Avaliação, diagnóstico e tratamento fonoaudiológico em motricidade orofacial: respiração oral, distúrbios fonéticos, desenvolvimento das funções orofaciais e sistema estomatognático. Fala: alterações de fala - disartrias, apraxias neurológicas, distúrbios fonológicos. Disfagia: biomecânica da deglutição, avaliação, reabilitação e gerenciamento das disfagias, manobras e recursos para proteção e limpeza de via aérea. Linguagem: aquisição, desenvolvimento, avaliação e intervenção fonoaudiológica, distúrbios de aprendizagem, gagueira e Transtorno do Espectro Autista. A Saúde Pública no Brasil. Sistema Único de Saúde (SUS). Redes de Atenção à Saúde. Modelos de Atenção à Saúde. Atenção Primária à Saúde. Protocolos do SUS. Gestão do SUS: diretrizes para a gestão do SUS; Descentralização; Regionalização; Financiamento; Regulação; Participação Popular; Responsabilidade sanitária das instâncias gestoras do SUS; Planejamento e Programação; Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria. Política Nacional da Atenção Básica. Vigilância em Saúde. Políticas e Sistemas de Saúde no Brasil: retrospectiva histórica; reforma sanitária. Promoção à saúde. Controle social: conselhos e conferências municipais de saúde. Estratégia de Saúde da Família. Determinantes Sociais em Saúde.

-CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA A FUNÇÃO DE Nutricionista: Nutrição básica. Nutrientes: conceito, classificação, funções, requerimentos, recomendações e fontes alimentares. Aspectos clínicos da carência e do excesso. Dietas não convencionais. Aspectos antropométricos, clínico e bioquímico da avaliação nutricional. Nutrição e fibras. Utilização de tabelas de alimentos. Alimentação nas diferentes fases e momentos biológicos. Educação nutricional. Conceito, importância, princípios e objetivos da educação nutricional. Papel que desempenha a educação nutricional nos hábitos alimentares. Aplicação de meios e técnicas do processo educativo. Desenvolvimento e avaliação de atividades educativas em nutrição. Avaliação nutricional. Métodos diretos e indiretos de avaliação nutricional. Técnicas de medição. Avaliação do estado e situação nutricional da população. Técnica dietética. Alimentos: conceito, classificação, características, grupos de alimentos, valor nutritivo, caracteres organolépticos. Seleção e preparo dos alimentos. Planejamento, execução e avaliação de cardápios. Higiene de alimentos. Análise microbiológica, toxicológica dos alimentos. Fontes de contaminação. Fatores extrínsecos e intrínsecos que condicionam o desenvolvimento de microorganismos no alimento. Modificações físicas, químicas e biológicas dos alimentos. Enfermidades transmitidas pelos alimentos. Nutrição e dietética. Recomendações nutricionais. Função social dos alimentos. Atividade física e alimentação. Alimentação vegetariana e suas implicações nutricionais. Tecnologia de alimentos. Operações unitárias. Conservação de alimentos. Embalagem em alimentos. Processamento tecnológico de produtos de origem vegetal e animal. Análise sensorial. Nutrição em saúde pública. Análise dos distúrbios nutricionais como problemas de saúde pública. Problemas nutricionais em populações em desenvolvimento. Dietoterapia. Abordagem ao paciente hospitalizado. Generalidades, fisiopatologia e tratamento das diversas enfermidades. Exames laboratoriais: importância e interpretação. Suporte nutricional enteral e parenteral. Bromatologia. Aditivos alimentares. Condimentos. Pigmentos. Estudo químico- bromatológico dos alimentos: proteínas, lipídios e carboidratos. Vitaminas. Minerais. Bebidas. Atenção para matéria específica para todos os profissionais da saúde. Outras questões versando sobre as atividades e atribuições específicas do cargo/função. A Saúde Pública no Brasil. Sistema Único de Saúde (SUS). Redes de Atenção à Saúde. Modelos de Atenção à Saúde. Atenção Primária à Saúde. Protocolos do SUS. Gestão do SUS: diretrizes para a gestão do SUS; Descentralização; Regionalização; Financiamento; Regulação; Participação Popular; Responsabilidade sanitária das instâncias gestoras do SUS; Planejamento e Programação; Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria. Política Nacional da Atenção Básica. Vigilância em Saúde. Políticas e Sistemas de Saúde no Brasil: retrospectiva histórica; reforma sanitária. Promoção à saúde. Controle social: conselhos e conferências municipais de saúde. Estratégia de Saúde da Família. Determinantes Sociais em Saúde.

-CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA A FUNÇÃO DE Psicólogo: Avaliação psicológica; Manejo clínico de técnicas e testes psicológicos. Atendimento socioassistencial para crianças e adolescentes: Política de Assistência Social - Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e Política de Saúde Mental - Centros de Atenção Psicossocial - CAPS. Código de Ética Profissional do Psicólogo; Elaboração de documentos. A Psicologia do Desenvolvimento da criança. Estruturas de Personalidade. Processos de Recrutamento, seleção e orientação profissional. Psicodiagnóstico clínico: Objetivos; Etapas; Identificação do problema, sinais e sintomas. A Saúde Pública no Brasil. Sistema Único de Saúde (SUS). Redes de Atenção à Saúde. Modelos de Atenção à Saúde. Atenção Primária à Saúde. Protocolos do SUS. Gestão do SUS: diretrizes para a gestão do SUS; Descentralização; Regionalização; Financiamento; Regulação; Participação Popular; Responsabilidade sanitária das instâncias gestoras do SUS; Planejamento e Programação; Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria. Política Nacional da Atenção Básica. Vigilância em Saúde. Políticas e Sistemas de Saúde no Brasil: retrospectiva histórica; reforma sanitária. Promoção à saúde. Controle social: conselhos e conferências municipais de saúde. Estratégia de Saúde da Família. Determinantes Sociais em Saúde.

ANEXO III - ATRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES

–Enfermeiro: Prestar assistência de enfermagem ao indivíduo, à família e à comunidade em situações que requerem medidas relacionadas com a promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças, reabilitação de incapacitados, alívio do sofrimento e promoção do ambiente terapêutico, levando em consideração os diagnósticos e os planos de tratamento médico e de enfermagem. Zelar pela provisão e manutenção adequada de enfermagem ao paciente. Programar e coordenar todas as atividades de enfermagem que visam o bem estar do paciente. Aplicar tratamentos prescritos, bem como participar de programas voltados à saúde pública. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

–Fisioterapeuta: Realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, de provas de esforço e de atividades para identificar o nível de capacidade e deficiência funcional dos órgãos afetados. Planejar e executar tratamento de afecções reumáticas, osteoporoses, seqüelas de acidentes vasculares cerebrais, poliomielite, lesões raquimedulares, de paralisias cerebrais e motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros. Atender a amputados preparando o coto, e fazendo treinamento com prótese para possibilitar a movimentação ativa e independente dos mesmos. Ensinar aos pacientes, exercícios corretivos para a coluna, os defeitos dos pés, as afecções do aparelho respiratório e cardiovascular, orientando-os e treinando-os em exercícios especiais a fim de promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea. Efetuar aplicação de ondas curtas, ultra som, infravermelho, laser, micro ondas, forno de bier, eletroterapia e contração muscular, crio e outros similares nos pacientes, conforme a enfermidade, para aliviar ou terminar com a dor. Aplicar massagem terapêutica. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, elaborando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação.

–Fonoaudiólogo: Avaliar as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias. Encaminhar o paciente ao médico especialista quando necessário. Programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem, expressão e compreensão do pensamento verbalizado e outros, orientando e fazendo demonstrações de respiração funcional, empostação de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento em palavras. Emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento da reabilitação fonoaudiológica, avaliar os resultados do tratamento e dar alta. Aplicar os procedimentos fonoaudiológicos e desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

–Motorista: Dirigir veículos motorizados utilizados para transporte de passageiros e de carga. Preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho. Informar-se sobre o itinerário. Abastecer os veículos, controlar o consumo de combustível e lubrificantes, efetuando reabastecimento e lubrificação de veículos, bem como prazos ou quilometragem para revisões. Zelar pela conservação e segurança dos veículos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário. Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito. Manter sua habilitação sempre em ordem. Restituir à Prefeitura os valores referentes à multas de trânsito ocasionadas, bem como ressarcir eventuais danos causados aos veículos. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

–Nutricionista: Planejar, acompanhar, avaliar e controlar as atividades relacionadas à nutrição no Município, em especial àquelas ligadas à nutrição dos pacientes da rede pública de saúde e dos alunos da rede pública de ensino. Elaborar e implantar programas de educação preventiva, vigilância nutricional e de reeducação alimentar. Auxiliar na especificação técnica dos gêneros alimentícios, de forma a assegurar uma alimentação balanceada. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

–Psicólogo: Desempenhar atividades relacionadas ao acompanhamento de avaliação de desempenho de pessoal, atuando em equipes multiprofissionais e aplicando os métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho. Atender os munícipes quando houver expressa indicação de profissionais habilitados, tais como médicos e professores, promovendo a devida terapia com o objetivo de amenizar ou solucionar os problemas vivenciados. Promover atividades de orientação à população necessitada quanto a aspectos psicossociais. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

–Técnico em Enfermagem: Participar da programação da assistência de enfermagem. Executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro. Participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar. Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas. Executar ações de tratamento simples. Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente. Prestar cuidados integrais a pacientes em unidades de maior complexidade técnica, sob a supervisão do Enfermeiro como: Centro Cirúrgico, Emergência, Hematologia, Hemodinâmica, Hemodiálise, Neonatologia, Obstetrícia, Oncologia, Sala de Recuperação Pós Anestésica, Urgência, Unidades de Terapia Intensiva e Unidade Intermediária. Executar tratamentos prescritos e de rotina, nas unidades de internação sob a supervisão do Enfermeiro. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

–Técnico em Laboratório: Recepcionar as pessoas no laboratório, identificá-las e averiguar suas necessidades. Registrar em fichas os atendimentos realizados. Atender as ligações telefônicas, marcar atendimentos e prestar informações. Coletar, receber e distribuir o material biológico dos pacientes. Preparar as amostras do material biológico e realizar os exames. Operar os equipamentos analíticos e de suporte. Executar, checar, calibrar e fazer manutenção corretiva dos equipamentos. Entregar o resultado dos exames aos pacientes, mediante identificação. Zelar pela limpeza e organização do laboratório, mantendo as ferramentas e equipamentos sempre em condições de operação e dentro dos padrões técnicos de boas práticas, qualidade e biossegurança. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

–Técnico em Radiologia: Selecionar os filmes a serem utilizados, atendendo ao tipo de radiografia requisitada pelo médico. Colocar os filmes no chassi fixando letras e números radiopacos para bater as chapas. Preparar o paciente, fazendo-o vestir roupas apropriadas e livrando-o de qualquer objeto metálico, assegurando a validade do exame. Colocar o paciente nas posições corretas focalizando a área a ser radiografada. Acionar o aparelho provocando a descarga de radioatividade sobre a área. Encaminhar o chassi com o filme à câmara escura. Obter a revelação do filme, registrar o número de radiografias realizadas, discriminando tipos, regiões requisitantes, possibilitando a elaboração do boletim estatístico. Controlar o estoque de filmes, contrastes e outros materiais de uso no setor, verificando e registrando gastos, manter a ordem e higiene no lugar de trabalho, seguindo normas e instruções para evitar acidentes. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

ANEXO IV - FORMULÁRIO PARA ENVIO DE TÍTULOS

À Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 002/2022

Prefeitura Municipal de Alto Garças - Mato Grosso.

Referente: Solicito Contagem de pontos referente prova de títulos.

a. Tendo em vista o Edital que determina a entrega de títulos, para o Processo Seletivo Simplificado, venho apresentar a esta Comissão, documentos que atestam qualificações, dando margem à contagem de pontos na prova de títulos conforme subitem 5.6 do Edital.

b. Estou ciente de que os documentos entregues, não serão devolvidos em hipótese alguma, uma vez que serão apensados aos demais documentos relativos ao Processo Seletivo Simplificado.

c. Ainda, DECLARO, para efeitos legais, que a falta ou incorreção de qualquer dos documentos que estiverem relacionados nesta ficha é de minha única responsabilidade, pois os documentos serão entregues em envelope lacrado e, portanto, não serão conferidos no ato da entrega.

Candidato	Qte Documentos Entregues				
Inscrição					
	Cargo				
Avaliação de Títulos	Início do Curso	Término do Curso	Carga Horária	Pontos Solicitado pelo Candidato	Pontuação concedida pela organizadora (NAO PREENCHER)
Pós-Graduação na área de Atuação (pós-graduação)					
Pós-Graduação na área de Atuação (mestrado)					
Pós-Graduação na área de Atuação (doutorado)					
Total de Pontos (Deferidos)					

Em anexo, cópia de documentos.

Alto Garças, ____ de ____ de 2022.

Assinatura do candidato

Protocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA ASSINATURA DE CONTRATO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA ASSINATURA DE CONTRATO
PROCESSO Nº RDC nº 003/2022

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de ASFÁLTICA EM TSD NO TRECHO: Rodovia do Peixe, ligação da cidade de Alto Paraguai/Rio Fazenda Velha à BR-364, Coordenada Inicial: Lat. 14° 30' 32"S; Long. 56° 28' 57"W; Coordenada Final: Lat. 14° 24' 55"S; Long. 56° 18' 37"W, numa extensão total de 22,60 KM de extensão, objeto do convênio SINFRA/Nº 1021/2021

APUI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.258.862/0001-93, com sede na Rua Bom Jesus de Cuiabá, nº 121, Jardim Santa Marta, Cuiabá - MT, CEP 78.043-655, representada pelo seu sócio proprietário o Sr. LEONIR ROMANO BAGGIO, brasileiro, casado, natural de Francisco Beltrão - PR, portador do RG nº 15878819 SESP/PR, e do CPF 401.419.779-49, residente e domiciliado na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 3085, Bairro Jardim Eldorado, Ed. Residencial Maison France, Apartamento 801, Cuiabá-MT.

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa na Avenida presidente Medici, nº 470, Planalto, CEP: 78.410-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de

Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrito no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, após ter comunicado por diversas vezes para assinatura do contrato nº 025/2022, , sem obter sucesso, resolve NOTIFICAR a empresa para o cumprimento das obrigações assumidas, vejamos o item 18 do edital:

18. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA E DA CONTRATADA

18.1. A adjudicatária terá o prazo de até **10 (dez) dias**, após formalmente convidada, para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo constante do Anexo deste Edital.

18.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Prefeitura de Alto Paraguai.

18.2. Se a adjudicatária não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital;

Considerando, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade,**

publicidade e eficiência. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (*artigo, 37, caput, da CF/88*).

Considerando, que os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. (*artigo 54, caput, da lei nº; 8666/93*).

Considerando, que a empresa ao participar do certame detinha total conhecimento de todas as regras do edital, inclusive em relação as penalidades a serem aplicadas em eventual descumprimento das disposições do edital, com relação à assinatura do Contrato de execução de obra de asfáltica, e, demais legislações aplicáveis;

Considerando que a pretensão administrativa restou fracassada, e, como todo processo licitatório emana de uma necessidade, a inexecução contratual, ou a negativa em assinar o contrato, frustra o objeto pretendido que se concretiza apenas precedido de licitação pública.

Considerando que, a Lei Federal n.º 8.666/93, estabelece a aplicação da sanção “suspensão temporária” acarreta a proibição de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, devendo ser utilizada quando apurada falta grave do contratado, assim entendidas por Jessé Torres: “capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, a prestação acordada, com prejuízo ao interesse do serviço” (PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 6ª Edição, Rio de Janeiro: Renovar, 2003, pg. 87).

Considerando, que a administração pública, presa pela observância do princípio da eficiência que tem partes com as normas de “boa gestão”, devendo

concretizar as atividades administrativas predisposta à extração do maior número possível de efeitos positivos ao administrado. Deve sopesar relação de custo-benefício, buscar a otimização de recursos, em suma, tem por obrigação dotar da maior eficácia possível todas as ações do Estado”. (*Curso de direito constitucional*, São Paulo: Saraiva, 1998, p. 235).

Considerando que a administração, já tentou contato por diversas vezes com a empresa, contudo, até a presente data não ocorreu retorno,

Em face do acima exposto, RESOLVE:

NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE, em virtude do que foi exposto, e que a Administração requer providências urgentes, visto que a empresa tem conhecimento de todas as cláusulas do referido edital. Notifica ainda que caso a empresa não tome as devidas providências quanto a comparecer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), à contar do recebimento desta notificação, o mesmo será penalizado de acordo com as sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa, multas legais e contratuais, além da suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder público pelo período de 02 (dois) anos de acordo com o que estabelece o art. 87 da lei 8.666/1993.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação da referida empresa e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da empresa para contratar com o poder público.

Alto Paraguai/MT, 01 de julho de 2022.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 026/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 026/2022

O Prefeito do Município de Paraguai-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em especial o art. 37,

item IX da constituição Federal e o disposto no Edital do Processo Seletivo Público Nº 001/2021.

CONVOCA

Os abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Público, que deverão comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT, no horário das 7h00 às 11h00 ou 13h00 às 17h00, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando as seguintes documentações:

SECRETARIA DE SAÚDE

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO E EMPREGO PÚBLICA

DECLARAÇÕES DE BENS

DECLARAÇÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL ESOCIAL
(HTTPS://CONSULTACADASTRAL.INSS.GOV.BR)

TÍTULO DE ELEITOR

COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL

RESERVISTA

ATESTADO MÉDICO OCUPACIONAL

1. HEMOGRAMA COMPLETO.

2. GLICEMIA EM JEJUM.

3. REAÇÃO SOROLÓGICA PARA LUES (V.D.R.L.).

4. PERFIL LIPÍDICO (COLESTEROL L.D.L, COLESTEROL H.D.L E COLESTEROL TOTAL, TRIGLICÉRIDES).

5. RAIO RX DO TÓRAX P.A E PERFIL E OS LAUDOS CORRESPONDENTES OBS: DISPENSÁVEL PARA GESTANTES MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO LAUDO DE ULTRASSONOGRAFIA (ECOGRAFIA) RECENTE A DATA DA AVALIAÇÃO MÉDICA PERICIAL.

6. EXAME DE URINA TIPO I (E.A.S).

7. ATESTADO DE SAÚDE FÍSICA

8. TESTE PALEOGRÁFICO (AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA).

CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO

RG – REGISTRO GERAL

CPF

CPF DO PAI

CPF DA MÃE

CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS, MENOR DE 18 ANOS

DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE DOS FILHOS MENORES

COPIA DO CARTÃO DE VACINA DOS FILHOS MENORES

TELEFONE DE CONTATO

COMPROVANTE DE CONTA BANCÁRIA PARA PAGAMENTO

DOCUMENTO ESCOLAR (HISTÓRICO OU CERTIFICADO)

CARTEIRA DE HABILITAÇÃO PARA CARGO DE MOTORISTA

CÓPIA PIS PASEP

CARTEIRA PROFISSIONAL QUANDO NECESSÁRIO

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CPF DO CONJUGE

FOTO COLORIDA 3X4

DECLARAÇÃO DE HORARIO DE TRABALHO

CPF DE DEPENDENTE MAIOR DE 18 ANOS

DEMAIS DOCUMENTOS, SE NECESSÁRIOS, SOLICITADOS PELO MUNICÍPIO.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima junto aos documentos originais, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA**, quanto ao Preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservados e à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: RECEPCIONISTA DA SAÚDE- PRONTO ATENDIMENTO

Inscrição Nº789 – MIRETE MARIA DA SILVA – Classificação-13º

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT. 12 de Julho de 2022.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2022 SADF/PMAT

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2022 SADF/PMAT

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado Edital nº. 01/2022 SADF/PMAT, designada através da Portaria nº. 336/2022, no uso das suas atribuições legais, neste ato representado por sua presidente, resolve, ante ao grande número de candidatos inscritos no certame, o seguinte:

I) prorrogar a data de divulgação da lista de classificados do dia 12/07/2022, para o dia 15/07/2022;

II) prorrogar a data para interpor recurso contra erros ou omissões do dia 19/07/2022, para os dias 22/07/2022;

Alto Taquari-MT, 12 de julho de 2022.

Sandra Souza Elizeche

Presidente da Comissão - Portaria nº 336/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 106/2021

1º Termo Aditivo do Contrato Nº 106/2021, Pregão Eletrônico nº 050/2021, Parte: **TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**; O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**. Ficando prorrogado o prazo para a execução do contrato até 14/09/2022;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº013/2022

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022**, cujo certame se deu início às 08h41min, do dia 11/07/2022, sagrou-se vencedores os preponentes: **PORTO SEGURO CAMPANHIA DE SEGUROS GERAIS – CNPJ: 61.198.164/0001-60** com o valor total de **R\$ 70.106,95** (Setenta mil, cento e seis reais e noventa e cinco centavos); **MAPFRE SEGUROS GERAIS S. A. – CNPJ: 61.074.175/0001-38** com o valor total de **R\$ 1.245,00** (Um mil, duzentos e quarenta e cinco reais); **GENTE SEGUROS GERAIS S.A. – CNPJ: 90.180.605/0001-02** com o valor total de **R\$ 32.979,00** (Trinta e dois mil, novecentos e setenta e nove reais). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 12 de Julho de 2022.

Alto Taquari – MT, 12 de Julho 2022.

THAÍS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS NÚMEROS 98 A 101/2022

Ata de Registro de Preços N.º 098/2022, Partes: **PEDRO HENRIQUE MARTINS**; Valor: **R\$ 511.988,05**; Vigência: **06/07/2022 à 06/07/2023**; Pregão Eletrônico N.º 014/2022; Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, QUE NÃO CONSTAM NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, PARA SEREM ENTREGUES ATRAVÉS DE REQUISIÇÕES/AUTORIZAÇÕES EMITIDAS PELO SETOR DE SERVIÇO SOCIAL.**

Ata de Registro de Preços N.º 099/2022, Partes: **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; Valor: **R\$ 1.245,00**; Vigência: **12/07/2022 à 12/07/2023**; Pregão Eletrônico N.º 013/2022; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR ANUAL PARA ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT.**

Ata de Registro de Preços N.º 100/2022, Partes: **PORTO SEGURO CAMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; Valor: **R\$ 70.106,95**; Vigência: **12/07/2022 à 12/07/2023**; Pregão Eletrônico N.º 013/2022; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR ANUAL PARA ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT.**

Ata de Registro de Preços N.º 101/2022, Partes: **GENTE SEGURADORA SA**; Valor: **R\$ 32.979,00**; Vigência: **12/07/2022 à 12/07/2023**; Pregão Eletrônico N.º 013/2022; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR ANUAL PARA ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT.**

RETIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS

EDITAL N.º 001/2022/ SADF/PMAT

RETIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Edital de N.º 001/2022, senhora Sandra Souza Elizeche, no uso de suas atribuições legais, retifica a relação de inscrições indeferidas no Processo Seletivo de Estagiários, conforme relação abaixo especificada:

Nº	Nome	Escolaridade	Prot.	Justificativa
1	Anahí Fernandes dos Santos	Ens. Médio – 2º Ano	086	- Faltou item “d”, cláusula 2.2;
2	André Fillipe de O. Silva	Ens. Superior	077	- Faltou item “d”, cláusula 2.2;
3	Carolina Batista da Silva	Ens. Superior	069	- Faltou item “d”, cláusula 2.2;
4	Cauã Rosa da Silva Evangelista	Ens. Fundamental – 8º	070	- Não cumpriu item “a”, cláusula 1.1;
5	Daniela Ramos da Silva Mota	Ens. Superior	025	- Faltou item “b” e “d”, cláusula 2.2;
6	Esther Rodrigues Almeida dos Santos	Ens. Méd. – 2º e 3º Ano	034	- Faltou item “d”, cláusula 2.2;
7	Filipe Silva Lima	Ens. Médio – 3º Ano	036	- Faltou item “d”, cláusula 2.2;
8	Flávio Nascimento de Lima	Ens. Médio – 3º Ano	051	- Faltou item “d”, cláusula 2.2;
9	Hagna Kalline Oliveira Barbosa	Ensino Superior	043	- Faltou item “d”, cláusula 2.2;
10	Maria José da Silva Santos	Ens. Superior	017	- Faltou item “d”, cláusula 2.2;
11	Maria Marta da Silva Moraes	Ens. Médio – 2º Ano	052	- Faltou item “d”, cláusula 2.2;
12	Pedro Junior da Silva	Ens. Fund. – 9º Ano	033	- Não cumpriu item “a”, cláusula 1.1;
13	Ranyelle Andrade Batista	Ensino Superior	040	- Faltou item “d”, cláusula 2.2;

14	Rosani Maria Paggi Diomedes	Ens. Médio – 3º Ano	046	- Faltou item “d”, cláusula 2.2;
15	Ruan Arthur Rodrigues dos Santos	Ens. Médio – 2º Ano	068	- Faltou item “d”, cláusula 2.2;
16	Vitor Bernardo da Silva	Ens. Superior	026	- Faltou item “d”, cláusula 2.2;

Alto Taquari - MT, 12 de julho de 2022.

Sandra Souza Elizeche Presidente da Comissão - Portaria nº 336/2022

RETIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS

EDITAL N.º 001/2022/ SADF/PMAT

RETIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS

A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Edital de N.º 001/2022, senhora Sandra Souza Elizeche, no uso de suas atribuições legais, retifica a relação de inscritos deferidos no Processo Seletivo de Estagiários, conforme relação abaixo especificada:

N.º	Nome	Escolaridade	Protocolo
1	Adilla Heloise Nascimento Santana	Ens. Médio – 2º Ano	080
2	Adiulene Mariana Dias de Oliveira	Ens. Médio – 1º Ano	023
3	Adriana Beltrame Neves	Ens. Médio – 2º Ano	028
4	Adriana Vitória José da Silva	Ens. Médio – 3º Ano	018
5	Adriely Garcez Martins	Ens. Médio – 2º Ano	002
6	Agatha Patricia Santos Pletsch	Ens. Médio – 1º Ano	060
7	Alexandre Cristhian M. Gomes	Ens. Médio – 2º Ano	085
8	Ana Julya Naves Silvério	Ens. Médio – 1º Ano	055
9	Anna Gabrielly A. Rodrigues	Ens. Médio – 2º Ano	084
10	Benedito Attilio da Silva Casadei	Ens. Médio – 1º Ano	057
11	Bento Lívio Gianasi Mendes	Ens. Médio – 2º Ano	056
12	Bianca Christine da Silva Alves	Ens. Médio – 3º Ano	012
13	Bruna Milena Torquato de Souza	Ens. Médio – 3º Ano	045
14	Camilly Cristinne Mundins de Lima	Ens. Médio – 3º Ano	078
15	Carlos Eduardo Soares de Menezes	Ens. Médio – 2º Ano	048
16	Carolina Florencio de Sá	Ens. Médio	065
17	Davi Pinheiro da Silva	Ens. Médio – 1º Ano	063
18	Diogo Lima Pereira	Ens. Médio – 3º Ano	074
19	Erick da Silva Sacks	Ens. Médio – 3º Ano	049
20	Fernando Augusto Souza Malheiro	Ens. Médio – 1º Ano	081
21	Fernando Bryan P. Cardoso Tavares	Ens. Médio – 2º Ano	035
22	Fernando José Silva dos Santos	Ens. Médio – 2º Ano	073
23	Gabriel de Oliveira Lima	Ens. Médio – 1º Ano	014
24	Hanna Hellen Silva Fernandes	Ens. Superior	005
25	Hellen Safira da Silva Fonseca	Ens. Médio – 1º Ano	059
26	Hevellyn Fagundes Paes	Ens. Médio – 2º Ano	042
27	Hugo Silva Lima	Ens. Médio – 2º Ano	087
28	Isaque Arthur Menezes de Paula	Ens. Médio – 1º Ano	067

N.º	Nome	Escolaridade	Protocolo
29	Jadiel Daniel da Silva	Ens. Médio – 2º Ano	022
30	Jadielson Napoleão de Azevedo Filho	Ens. Médio – 1º Ano	066
31	Jamerson Rodrigues dos Santos	Ens. Médio – 2º Ano	064
32	Jamilly Laurentino Guimarães	Ens. Superior	076
33	Jhonatan Silva Vieira	Ens. Médio – 2º Ano	029
34	João Victor Simplicio da Silva	Ens. Médio – 2º Ano	021
35	Juliana Oliveira Haidar	Ens. Médio – 3º Ano	006
36	Karen dos Santos Soares Atoleido	Ens. Médio – 2º Ano	075
37	Karina de Oliveira Roza	Ens. Superior	011
38	Lara Vitória de Oliveira da Silva	Ens. Médio – 1º Ano	062

39	Larissa Sthefany Vasco Rodrigues	Ens. Superior	079
40	Laysla Aparecida M. Rezende Silva	Ens. Médio – 2º Ano	003
41	Liana Gabriela de Souza Candido	Ens. Superior	082
42	Marcela de Lima do Nascimento	Ens. Médio – 1º Ano	031
43	Marcos Paulo Menezes Silva	Ens. Médio – 2º Ano	044
44	Maria Addressa Soares Marinho	Ens. Médio – 3º Ano	047
45	Maria Eduarda Bento dos Santos	Ens. Médio – 3º Ano	027
46	Maria Eduarda Coutinho do P. Silva	Ens. Médio – 2º Ano	083
47	Maria Eduarda Hoppen de Souza	Ens. Médio – 3º Ano	038
48	Maria Eduarda Lopes Rodrigues	Ens. Médio – 2º Ano	010
49	Priscila Oliveira da Silva	Ens. Médio – 2º Ano	072
50	Marina Silva Pereira Prado	Ens. Médio – 1º Ano	071
51	Matheus de Souza Carneiro	Ens. Superior	088
52	Miguel Ferreira da Silva	Ens. Médio – 2º Ano	039
53	Natiely Naiara Rodrigues de Campos	Ens. Médio – 3º Ano	001
54	Nayara Martins Alves	Ens. Médio – 3º Ano	004
55	Pedro Barbosa Silva	Ens. Médio – 2º Ano	013
56	Pedro César da Silva Bezerra	Ens. Médio – 2º Ano	020
57	Pedro Henrique da Silva Almeida	Ens. Médio – 1º Ano	054
58	Priscila Oliveira da Silva	Ens. Médio – 3º Ano	007
59	Raiane da Silva Ramos	Ens. Médio – 3º Ano	058
60	Raiele Andrade Batista	Ens. Médio – 2º Ano	041
61	Raphael Souza Venâncio	Ens. Médio – 2º Ano	019
62	Raul de Oliveira Pires	Ens. Médio – 1º Ano	037
63	Rayane dos Santos Viana	Ens. Médio – 2º Ano	009
64	Renan Marinho Barroso	Ens. Médio – 3º Ano	050
65	Roberto Eduardo Sicsú de Souza	Ens. Médio – 2º Ano	032

N.º	Nome	Escolaridade	Protocolo
66	Roger Dutra Garces	Ens. Médio – 1º Ano	030
67	Sabrinny Oliveira Silva	Ens. Médio – 1º Ano	024
68	Sibele Pereira Bomfim	Ens. Médio – 1º Ano	016
69	Yara Alline Martins Garcia	Ens. Médio – 2º Ano	061
70	Yasmin da Silva Barbosa	Ens. Médio – 3º Ano	008
71	Yasmin Iume Ferri dos Santos	Ens. Médio – 2º Ano	053
72	Ysabelly Souza Santos	Ens. Médio – 2º Ano	015

Alto Taquari - MT, 12 de julho de 2022.

Sandra Souza Elizeche Presidente da Comissão - Portaria nº 336/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2022 PROCESSO LICITATORIO 066/2022

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E BENS PÚBLICOS. COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

TENDO COMO VENCEDORA

EMPRESA: EDILSON OLIVEIRA DA SILVA

CNPJ: 45.855.043/0001-97

ITENS: 01 E 02.

Valor total do fornecedor: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 044/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 044/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 066/2022

O **Município de Apicás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, em Apicás/MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apicás –MT, CEP 78.595-000,

denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **EDILSON OLIVEIRA DA SILVA (MEI)**, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 030/2022 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E BENS PÚBLICOS. COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 030/2022.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: EDILSON OLIVEIRA DA SILVA (MEI)

CNPJ: 45.855.043/0001-97

ITENS:

Item	Material	Descrição do Material	Un.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
1	02-01-3745	SERVIÇO DE PEDREIRO DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E BENS PÚBLICOS. COM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E TODAS AS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA DESEMPENHOS DOS SERVIÇOS. DIÁRIAS DE 08 HORAS/DIA	DIÁRIAS	500,00	180,00	90.000,00
2	02-01-3746	SERVIÇO DE SERVENTE PEDREIRO DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E BENS PÚBLICOS. COM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E TODAS AS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA DESEMPENHOS DOS SERVIÇOS. DIÁRIAS DE 08 HORAS/DIA	DIÁRIAS	500,00	80,00	40.000,00

Valor total do fornecedor R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.1. A empresa contratada deverá disponibilizar os serviços em momentos emergenciais, que serão solicitados via telefone no caso de extrema necessidade e fora do horário comercial.

5.1.2. A empresa contratada deverá disponibilizar profissional capacitado para dar manutenção em serviços de consertos de canos, calhas, rebocos, parte hidráulica, calçadas, ralos entupidos e todo e qualquer conserto de manutenção em todos os prédios públicos, onde cada secretaria solicitará os serviços necessários.

5.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.4. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.5. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

5.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.8. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.9. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite, ser resultantes de acordo entre as partes;

5.10. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.11. Prestar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.12. A(s) empresa(s) vencedora(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

5.12.1. No ato da assinatura do contrato, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

5.12.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), **específicos para o contrato celebrado**, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

5.12.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

5.12.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos serviços licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na prestação de serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, por prazo de até 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001.- ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2014- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO

339039.00000000-1500 109- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

06.- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001.- ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE

2063.- MANUTENÇÃO ENC. ATIVIDADES SEC. MUN. DE SAÚDE

339039.000000-1500 264 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

03. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**001. - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA****2022- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE FIN E ADM**

339039.00000-1500 041 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

07.- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE A. SOCIAL**001.- ADM GERAL SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL****2035 – MANUTENÇÃO E ATIVIDADES SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL**

339039.000000-1500 471 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

09. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE AGRICULTURA**001. – ADM GERAL SEC. DE AGRICULTURA****2027- MANUTENÇÃO E ADM SEC. DE AGRIC. DESENV. ECON.**

339039.00000-0678- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

10. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE URBANISMO**001. – ADM GERAL SEC. DE URBANISMO****2044- MANUTENÇÃO E ADM SEC. DE AGRIC. DESENV. ECON.**

339039.00000-1500 706- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL SEC INFRA ESTRUTURA****2037- MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS**

339039.00000000-1000- 767 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**13.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:**I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.**II.** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 030/2022**, seus anexos e as propostas das classificadas.**III.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.**14. DO FORO**

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás/MT, 12 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT**JULIO CESAR DOS SANTOS****PREFEITO MUNICIPAL****EDILSON OLIVEIRA DA SILVA****CNPJ: 45.855.043/0001-97****CONTRATADA****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA****DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 100/2022 DE 01 DE JUNHO DE 2022****PORTARIA Nº 100/2022****De 01 de Junho de 2022****CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES**O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do mês de junho de 2022, aos servidores abaixo nominados, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
Luciano Martins Pereira	2021/2022	Secr. M. de Obras
Rogério Ramalho Lima	2020/2021	Secr. M. de Obras
Catarine Nardes Rocha	2021/2022	Secr. M. Assis. Social
Magno Flávio Cardoso Da Silva	2021/2022	Secr. M. de Saúde
Jairo Dutra Correa	2021/2022	Secr. M. de Saúde
Maria Divina Gomes	2021/2022	Secr. M. de Saúde
Fabricio Alves Neves	2021/2022	Secr. M. de Saúde
Marcia da Silva Leal	2019/2020	Secr. M. de Saúde

Janaina Ferreira de Sousa	2019/2020	Secr. M. de Educação
Jackeline Ferreira dos Santos	2021/2022	Secr. M. de Educação
Valdemir Pereira de Souza	2021/2022	Secr. M. de Obras
Eliana Dias Santana	2020/2021	Secr. M. de Educação
Renilda Gomes de Sousa	2021/2022	Secr. M. Assis. Social
Gil Sávio Medeiros Marques	2021/2022	Secr. M. de Obras

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 01 de Junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da PREGOEIRA, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia 11/07/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Combustíveis (abastecimento local), Óleo Lubrificante e Sabão para Lavagem de Veículos, para atender à demanda das diversas Secretarias Municipais, resultou vencedoras as empresas:

AUTO POSTO ARAPUTANGA LTDA, inscrita no sob o CNPJ nº. 08.248.756/0001-66, totalizando o valor global de R\$ 3.702.202,00.

ADRIANO DOS REIS LTDE, inscrita no sob o CNPJ nº. 26.766947/0001-00, totalizando o valor global de R\$ 326.250,31.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 12 de julho de 2022.

Eliana Pains de Amorim

Pregoeira

GABINETE - DEPTO JURIDICO LEI MUNICIPAL Nº 1.544/2022

LEI MUNICIPAL Nº 1.544/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DISCRIMINADO POR SEU ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre no Orçamento Geral do Município, um **Crédito Adicional Especial** no montante de R\$ 1.019.000,00 (um milhão e noventa e nove mil reais), discriminado por suas fontes de recursos e elementos de despesas, conforme segue:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

003 – DIRETORIA DE CULTURA

13 – CULTURA

392 – DIFUSÃO CULTURAL

1009 – MANUTENÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E CULTURA

2159 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E DATAS COMEMORATIVAS

Fonte de Recursos: 1.1.701 – Convênio – Estado

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica. R\$ 1.019.000,00

TOTAL.....R\$ 1.019.000,00

Art. 2º - O presente Crédito Adicional Especial tratado no artigo anterior será suportado por recursos provenientes nos termos do Artigo 43 e seu parágrafos da Lei n. 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ao remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de julho (07) de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2022

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. Enilson de Araújo Rios, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Administração e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Geral do Município, no processo de Contratação de Pessoa Jurídica para Prestar Serviço de Instalação, Manutenção e Higienização de Ar Condicionado para atender as demandas das Secretarias Municipais, mediante o valor total de R\$ 22.470,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e setenta reais), no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação nº. 024/2022, com fulcro nas disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 12 de julho de 2022.

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da PREGOEIRA, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia 22/06/2022, cujo objeto é Registro de preços para Futura e Eventual Aquisição de Cilindros, Cartuchos e Toners, em atendimento à demanda das diversas Secretarias Municipais, resultou vencedoras as empresas:

MARCOS S BIUDES EIRELI, inscrita no CNPJ: 08.257.279/0001-03, vencedora dos itens 1, 2, 5, 6, 8, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 22, 23, 25, 26, 28, 33, 35, 38, 39, 42 e 45, totalizando o valor de R\$ 89.461,20.

BNB COMÉRCIO DE EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ: 08.692.456/0001-71, vencedora dos itens 3, 4, 7, 9, 16, 20, 21, 24, 29, 30, 32, 34, 40, 41, 43, 44, 46 e 48, totalizando o valor de R\$ 33.366,00.

MTSI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 26.145.027/0001-66, vencedora dos itens 11, 27, 36 e 37, totalizando o valor de R\$ 18.099,38.

MOSAICO DISTR. ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 26.148.070/0001-85, vencedora dos itens 31 e 47, totalizando o valor de R\$ 23.755,80.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 12 de julho de 2022.

Eliana Pains de Amorim

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da PREGOEIRA, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia 24/06/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de sistema semafórico inteligente, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, resultou vencedora a empresa:

TECTRANS EIRELI, inscrita no CNPJ: 07.832.591/0001-02, totalizando o valor de R\$ 224.656,00.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 12 de julho de 2022.

Eliana Pains de Amorim

Pregoeira

GABINETE - DEPTO JURIDICO LEI MUNICIPAL Nº 1.545/2022

LEI MUNICIPAL Nº 1.545/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO JUNTO SINDICATO RURAL DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de apoio financeiro com o Sindicato Rural de Araputanga/MT, inscrita com CNPJ nº CNPJ 24.672.636/0001-48.

Art. 2º - Poderá, ainda, o Poder Executivo Municipal conceder, a título de apoio financeiro para a manutenção da infraestrutura do Parque de Exposições onde será realizado o evento acima exposto, a importância R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

Art. 3º - Caberá a diretoria da Conveniada realizar a prestação de contas das despesas realizadas com a finalidade estabelecida no artigo anterior nos moldes do exposto na Lei Municipal nº 1.443/2021.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS EDITAL COMPLEMENTAR DE CONVOCAÇÃO 018/2022

EDITAL COMPLEMENTAR DE CONVOCAÇÃO 018/2022

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2021

EDERSON FIGUEIREDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE AS NORMAS CONSTITUCIONAIS VIGENTES, E:

Considerando a necessidade em caráter de urgência e excepcional para atender o interesse público, resolve;

CONVOCAR

Art. 1º. Os candidatos abaixo relacionado, classificado no Teste Seletivo Simplificado homologado por meio do Decreto 024/2021 de 30 de abril de 2021, devidamente publicado no Jornal Oficial do Município de Arenápolis/MT, em 03 de maio, para comparecerem no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital, das 07h00m às 13h00m, apresentarem os seguintes documentos e marcarem seus exames pré admissional, junto ao RH da prefeitura municipal de Arenápolis MT, localizada na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105/E, Bairro Vila Nova, CEP 78.420-000, Arenápolis MT:

I – RG e CPF/MF,

II - Certidão de Nascimento ou Casamento,

III - Título de Eleitor, Certidão de Quitação Eleitoral e Certidão de Crimes eleitorais,

VI - Carteira de reservista, se do sexo masculino,

V - Comprovante de endereço atual,

VI - Comprovante do grau de escolaridade referente ao cargo pleiteado,

VII - Carteira de trabalho, cartão ou documento oficial expedido pela instituição competente constando o cadastro de PIS/PASEP,

VIII – Certidão de nascimento de filhos menores;

IX - Declaração de bens e valores,

X - Declaração de que não exerce outro cargo público,

XI – Atestados de Sanidade Física e Mental,

XII- Certidão Negativa de Tributo Municipal.

Todos os documentos deverão ser apresentados, junto ao departamento de Recursos Humanos, em via única autenticada em cartório, exceto se acompanhados do original, para que o servidor responsável o analise e autentique.

MONITOR

CLASSIFICADO/APROVADO	NOME	CARGO
28º	AMANDA JOYCE TEIXEIRA	Monitor
29º	NAIANNY MITALLY DA SILVA AMARAL	Monitor

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado por este edital; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal Arenápolis - MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Fica obrigada a publicação deste edital de Convocação no Site Oficial do Município de Arenápolis/MT.

Art. 2º - Prazo de apresentação: O prazo de apresentação é de no máximo 10 (dez) dias corridos conforme o Art. 1º deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida à ordem de classificação, sendo considerado desistente o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

Art. 3º - Será desclassificado o candidato que: I - Não comparecer na data estipulada; II - Não apresentar a documentação exigida no artigo 1º; III - For declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico;

Registre-se, Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Arenápolis-MT, 12 de Julho de 2022.

ÉDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
RESOLUÇÃO Nº. 011, 012, 013 E 014/2022.

Resolução do Conselho Municipal de Saúde Nº. 011/2022.

Dispõe sobre o Recurso de Emenda Parlamentar Nº. 25860002/2022, no valor de R\$ 282.832,00 (Duzentos e Oitenta e Dois Mil, Oitocentos e Trinta e Dois Reais) do Deputado Federal Neri Geller, para Incremento da Média e Alta Complexidade (MAC) do município de Arenápolis, MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Arenápolis/MT, no exercício das suas atribuições legais e que lhe confere a Portaria Nº. 399/GM de 22 de fevereiro de 2006, e considerando a Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção. Proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Nº. 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando a análise, discussão da Plenária do Conselho Municipal de Saúde ordinária, realizada aos 12 dias do mês de julho de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Homologar e aprovar o Recurso de Emenda Parlamentar Nº. 25860002/2022, no valor de R\$282.832,00 (Duzentos e Oitenta e Dois Mil, Oitocentos e Trinta e Dois Reais) do Deputado Federal Neri Geller, para Incremento da Média Alta Complexidade (MAC) do município de Arenápolis/MT.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de assinatura.

Registrada, publicada, Cumpra-se.

Arenápolis, 12 de julho 2022.

Luís Fernando Di Domenico

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada

Luiz Márcio Leite de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde de Arenápolis.

Ederson Figueiredo

Prefeito Municipal de Arenápolis/MT.

Resolução do Conselho Municipal de Saúde Nº. 012/2022.

Dispõe sobre o Recurso de Emenda Parlamentar Nº. 38050011/2022, no valor de R\$ 694.843,00 (Seiscentos e Noventa e Quatro Mil, Oitocentos e Quarenta e Três Reais) do Senador Wellington Fagundes, para Incremento da Média e Alta Complexidade (MAC) do município de Arenápolis, MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Arenápolis/MT, no exercício das suas atribuições legais e que lhe confere a Portaria Nº. 399/GM de 22 de fevereiro de 2006, e considerando a Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção. Proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Nº. 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando a análise, discussão da Plenária do Conselho Municipal de Saúde ordinária, realizada aos 12 dias do mês de julho de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Homologar e aprovar o Recurso de Emenda Parlamentar Nº. 38050011, no valor de R\$ 694.843,00 (Seiscentos e Noventa e Quatro Mil, Oitocentos e Quarenta e Três Reais) do Senador Wellington Fagundes,

para Incremento da Média Alta Complexidade (MAC) do município de Arenápolis/MT.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de assinatura.

Registrada, publicada, Cumpra-se.

Arenápolis, 12 de julho 2022.

Luís Fernando Di Domenico

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada

Luiz Márcio Leite de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde de Arenápolis.

Ederson Figueiredo

Prefeito Municipal de Arenápolis/MT.

Resolução do Conselho Municipal de Saúde Nº. 013/2022.

Dispõe sobre o Recurso de Emenda Parlamentar Nº. 40610001/2022, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) da Deputada Federal Rosa Neide Sandes de Almeida, para Incremento da Média e Alta Complexidade (MAC) do município de Arenápolis, MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Arenápolis/MT, no exercício das suas atribuições legais e que lhe confere a Portaria Nº. 399/GM de 22 de fevereiro de 2006, e considerando a Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção. Proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Nº. 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando a análise, discussão da Plenária do Conselho Municipal de Saúde ordinária, realizada aos 12 dias do mês de julho de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Homologar e aprovar o Recurso de Emenda Parlamentar Nº. 40610001/2022, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) da Deputada Federal Rosa Neide Sandes de Almeida, para Incremento da Média Alta Complexidade (MAC) do município de Arenápolis/MT.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de assinatura.

Registrada, publicada, Cumpra-se.

Arenápolis, 12 de julho 2022.

Luís Fernando Di Domenico

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada

Luiz Márcio Leite de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde de Arenápolis.

Ederson Figueiredo

Prefeito Municipal de Arenápolis/MT.

Resolução do Conselho Municipal de Saúde Nº. 014/2022.

Dispõe sobre o Recurso de Emenda Parlamentar Nº. 41540001/2022, no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais) do Deputado Federal Juarez Costa, para Incremento do PAB do município de Arenápolis, MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Arenópolis/MT, no exercício das suas atribuições legais e que lhe confere a Portaria Nº. 399/GM de 22 de fevereiro de 2006, e considerando a Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Nº. 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando a análise, discussão da Plenária do Conselho Municipal de Saúde ordinária, realizada aos 12 dias do mês de julho de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Homologar e aprovar o Recurso de Emenda Parlamentar Nº. 41540001/2022, no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais) do Deputado Federal Juarez Costa, para Incremento do PAB piso da Atenção Básica do município de Arenópolis/MT.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de assinatura.

Registrada, publicada, Cumpra-se.

Arenópolis, 12 de julho 2022.

Luis Fernando Di Domenico

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada

Luiz Márcio Leite de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde de Arenópolis.

Ederson Figueiredo

Prefeito Municipal de Arenópolis/MT.

AVISO DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS-MT

CNPJ 24.977.654/0001-38

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO SÃO MATEUS 1ª ETAPA DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO Nº 1030/2022/SINFRA, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO PROJETO BASICO E PLANILHAS NO ANEXO I DO EDITAL.

O MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09:00 HORAS, NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2022**. Em sua sede na Avenida Prefeito Caio, nº 654 – Bairro Centro – Arenópolis - MT, LICITAÇÃO DE **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2022**, regida pela Lei 8.666/93, para contratação do objeto supracitado. Sendo que o Edital está à disposição dos interessados, no site: www.arenapolis.mt.gov.br ou pelo telefone (065) 3343-1105.

Arenópolis - MT, em 12 de Julho de 2022.

DANILO CORDEIRO DE BARROS

Presidente CPL/Suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 4.559/2022.

SÚMULA:

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2019, CONFORME LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99, 182 e 183/2021”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorandos nº 0716/2022/SME, o qual solicita convocação de classificados no Concurso Público Municipal 001/2019, considerando o não comparecimento de candidato convocado no Decreto nº 4.486/2022, e em virtude da aposentadoria da servidora Sandra Neide Kunn que era detentora de duas cadeiras;

DECRETA:

ARTIGO 1º Nomeação, para os fins e efeitos legais, os candidatos relacionados no Anexo I, classificados no concurso público 01/2019, de acordo com a ordem de classificação do Decreto de homologação nº 3.739/2020, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, na Secretaria Adjunta de Administração desta Prefeitura, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

1.1. Os candidatos deverão apresentar os documentos constantes do Anexo II (Checklist);

1.2. O não comparecimento dos candidatos no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente Decreto e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de nomear o próximo candidato.

ARTIGO 2º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias do mês de julho de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração



ANEXO I

Secretaria Municipal de Educação	
Convocados	Cargo
Ádila Sombra Perrut	Professor de Pedagogia/Normal Superior – Sede
Ana do Carmos Alves	Professor de Pedagogia/Normal Superior – Sede
Durval Socrates Lovo	Técnico em Tecnologia da Informação – Sede

ANEXO II

CHECKLIST

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO

Para tomar posse, o candidato deverá apresentar cópia de todos os documentos juntamente com a documentação original (ou cópia autenticada)				
Seq.	DOCUMENTO	Sim	Não	OBS
1	Cópia Cédula de Identidade - RG;			
2	Cópia Certidão de nascimento, casamento, divórcio; No caso de casado, trazer CPF e RG do Cônjuge.			

3	Cópia Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);			
4	Carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos, se for o caso;			
5	Certidão de regularidade do CPF - Cadastro de Pessoa Física, emitido pelo site da Receita Federal;			
6	Cartão PIS / PASEP;			
7	Título de Eleitor;			
8	Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral de que o candidato encontra-se quite com a Justiça Eleitoral;			
09	Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);			
10	Certidão negativa fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus;			
11	Certificado de conclusão de Curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus, de acordo com a Resolução nº. 285/08 de 29 de julho de 2008;			
12	Duas (02) fotos 3x4 coloridas;			
13	Certidão de regularidade do Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada;			
14	Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com a categoria exigida no edital;			
15	Certificado de Reservista (sexo masculino);			
16	Comprovante de escolaridade através de histórico escolar, diploma, ou certificado de conclusão, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;			
17	Certificado de formação em informática, conforme exigência do cargo a que concorreu;			
18	Emitir Certidão Negativa de Débitos (retirada nesta Prefeitura no Setor de Tributos/DAE)			
19	Comprovante de residência no nome do candidato ex. (conta de água, luz, telefone), ou instrumento emitido pelo candidato declarando que reside no endereço constante na conta anexa.			
20	Declaração de acúmulo ou não de cargo público; (Anexo IV)			
21	Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão no qual exercerá a sua função; (Anexo V)			
22	Declaração de bens; (Anexo VII)			
23	Declaração de que não infringiu as leis que fundamentam este edital; (Anexo VI)			
24	Atestado de Saúde, considerando o candidato "apto" ou "inapto" para o cargo; Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município.			
25	Comprovante da conta corrente bancária do Banco do Brasil;			
26	Cópia da carteira de trabalho onde tem a foto e os dados pessoais			
27	CPF Pai/Mãe/Filhos			
28	Endereço de E-mail			
29	Numero de Telefone			
30	Qualificação Cadastral do e-social. http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial			
31	Outros			

Aripuanã, ____ de ____ de 2.022.

LUCIENE SOUZA DA SILVA

Secretária Adjunta de Administração

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 314/2022**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **RAQUEL GONÇALVES DA CRUZ**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 1/2021; TÉCNICA DE ENFERMAGEM NA UBS CENTRO; VALOR MENSAL R\$ 2.890,25 (DOIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS); VIGENCIA: 11 DE JULHO DE 2022 A 10 DE JULHO DE 2023.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 313/2022**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **SONIANDERSON SOUZA PORTELA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; AGENTE OPERACIONAL NA SINFRÁ; VALOR MENSAL R\$ 2.890,25 (DOIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS); VIGENCIA: 11 DE JULHO DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 312/2022**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **ROBERTO NUNES MATEINE**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; AGENTE OPERACIONAL NA SINFRÁ; VALOR MENSAL R\$ 2.890,25 (DOIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS); VIGENCIA: 11 DE JULHO DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 311/2022**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **CLAUDINEI DOS SANTOS SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; OPERADOR DE MOTONIVELADORA; VALOR MENSAL R\$ 4.508,79 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS); VIGENCIA: 11 DE JULHO DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 310/2022**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **DEVAIR GONÇALVES TEIXEIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; TÉCNICO DE ENFERMAGEM NA UBS NA LOCALIDADE MORENA; VALOR MENSAL R\$ 2.890,25 (DOIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS); VIGENCIA: 08 DE JULHO DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 309/2022**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **MARCIA RODRIGUES CHAVEIRO TEIXEIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; ENFERMEIRO NO HOSPITAL MUNICIPAL; VALOR MENSAL R\$ 8.096,17 (OITO MIL, NOVENTA E SEIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS); VIGENCIA: 05 DE JULHO DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 308/2022**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ADELINA BRAUN PROCHNOW**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 2/2021; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE; VALOR MENSAL R\$ 2.196,59 (DOIS MIL, CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS); VIGENCIA: 04 DE JULHO DE 2022 A 04 DE JULHO DE 2023.

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.642/2022**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 886/2022 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a servidora Sra. **LAUDICEIA DO CARMO LOPES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2321675-1 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 042.226.561-60, Matricula nº 6748, Contratada no Cargo de **Professor II Classe A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 20/06/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de julho de 2.022.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração



**LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ AVISO DE SUSPENSÃO DE
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO Nº 11/
2022**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado pela **Portaria nº 14.039/2022** comunica aos interessados que a licitação referente ao **Pregão Eletrônico/Registro de Preço nº. 11/2022**, objetivando o registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais permanentes destinados ao Hospital Municipal Santo Antônio e as APS, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Aripuanã-MT, **está suspenso**, para análise de Impugnação apresentada. O aviso de reabertura será publicado somente após as análises e adequações necessárias. O Edital será republicado com uma nova data para abertura do certame. Maiores informações através do endereço eletrônico <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 12 de julho de 2022.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.648/2022**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 894/2022 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **03 (três) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a servidora Sra. **TALITA WILLE DIAS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2381975-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o

nº. 061.281.751-20, ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE - SEDE**, matriculas 6692, lotada na **Secretaria Municipal de Educação com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 04/07/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de julho de 2.022.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 4.558/2022.****SÚMULA:**

“NOMEIA EM SUBSTITUIÇÃO MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COM AMPARO NA LEI MUNICIPAL Nº. 2.182/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado em substituição os representantes da sociedade civil, referente ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**, alterando o Decreto nº 4.472/2022, que passa a constar com a seguinte formação:

II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

.....

e) Associação Esportiva Cultural e Educacional YAWARA - AECEY Titular: Rubens Oliveira Sedor **Suplente:** Neri José da Silva

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições e nomeações do Decreto nº 4.472/2022.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias do mês de julho de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.643/2022**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 887/2022 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **02 (dois) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a servidora Sra. **LAUDICEIA DO CARMO LOPES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2321675-1 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 042.226.561-60, Matrícula nº 6748, Contratada no Cargo de **Professor II Classe A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 23/06/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de julho de 2.022.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 14.649/2022

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 892/2022 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **10 (dez) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a servidora Sra. **IVONETE FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1375897-7 SESP/MT e inscrita no CPF nº. 880.420.491-53, ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICA EM ENFERMAGEM**, matrículas 5306, *lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração*, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 27/06/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de julho de 2.022.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 14.640/2022

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o requerido no Ofício nº 011/2022-PAD nº 003/2022, protocolo nº 896/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, o prazo da Portaria nº **14.074/2022** que dispõe sobre o **Procedimento Administrativo Disciplinar nº 003/2022**, para os

fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria, devido a ritos necessários para a conclusão dos trabalhos os quais ainda não foram sanados em virtude da complexidade. para finalização do Processo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de julho de 2.022.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 14.650/2022

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 897/2022 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **06 (seis) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a servidora Sra. **VANESSA SANTOS SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000925310 SSP/RO e inscrita no CPF nº. 873.739.802-44, ocupante do cargo de Carreira de **ZELADORA, matrícula 2542, lotada na Secretaria Municipal de Educação com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 28/06/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de julho de 2.022.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DA PREFEITA EDITAL COMPLEMENTAR DE CONCURSO PÚBLICO Nº. 008/2022

CONVOCAÇÃO PARA OPÇÃO DE POSSE DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA O CARGO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, NO CONCURSO ABERTO PELO EDITAL N. 001/2019, EM LOCALIDADE DIVERSA PARA A QUAL CONCORRERAM.

A **Prefeitura Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2019 e do Regulamento do Concurso, aprovado pelo Decreto municipal nº 3.686 /2019,

Considerando que surgiu vaga para o cargo de Agente de Combate a Endemias no Distrito de Conselvan, em que já foi disponibilizado vaga na realização do concurso, e demanda de servidor para suprir as necessida-

des da secretaria, uma vez que daquela localidade solicitou exoneração do cargo;

RESOLVE determinar, por meio do presente edital, a abertura das inscrições para opção de posse para o Distrito de Conselvan, pelos candidatos classificados para o cargo de Agente de Combate a Endemias - Sede, nos termos do Edital Complementar K, mediante condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS INSCRIÇÕES E SUAS CONDIÇÕES

1.1. A inscrição dos candidatos interessados implicará a concordância e aceitação das normas e condições descritas neste Edital.

1.2. São pressupostos para inscrição:

a) ser candidato classificado no Concurso Público n.º 001/2019, conforme Edital Complementar K;

b) não ter sido nomeado até o último dia da inscrição para a localidade para a qual se inscreveu.

1.3. As inscrições deverão ser realizadas no período de **13/07 a 25/07/2022**, presencialmente na Secretaria Municipal de Saúde, ou mediante requerimento a ser encaminhado para o email saad@aripuanã.mt.gov.br, segundo modelo constante no **Anexo I** deste Edital, considerando-se extemporânea e sem nenhuma validade a inscrição feita fora desse período.

1.4. Os candidatos poderão se inscrever para a localidade relacionada no **Anexo II** do presente Edital, indicando a ordem de preferência de lotação.

2. DAS VAGAS

2.1. Será ofertada vaga de acordo com o constante no **Anexo II** deste Edital.

2.2. A vaga consignada no **Anexo II** pertencem à localidade onde não existe candidato classificado aguardando nomeação.

3. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

3.1. Na classificação final entre candidatos que fizerem a opção de posse, com igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:

- a)** maior pontuação na prova de conhecimentos específicos;
- b)** maior pontuação na prova de língua portuguesa;
- d)** persistindo o empate, o mais velho.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Se o número de candidatos inscritos para determinada localidade for maior que o de vagas ofertadas (**Anexo II**), a preferência de posse obedecerá à ordem de classificação do Concurso Público (**Anexo III**).

4.2. Os candidatos que não apresentarem inscrição nos termos deste Edital terá mantida sua classificação no concurso.

4.3. Os candidatos, ao serem nomeados para um dos cargos previstos no **Anexo II** do presente Edital, automaticamente perderá sua colocação na classificação do concurso.

4.4. Os candidatos nomeados que por qualquer motivo não tomar posse dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação terá sua nomeação tornada sem efeito e será considerado desistente de assumir a vaga no concurso.

4.5. Os candidatos deverá tomar posse e entrar em exercício na localidade para a qual foi nomeado, ficando **expressamente vedado** qualquer tipo de movimentação interna e remoção no período do estágio probatório.

4.6. Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeitos o Edital Complementar n° 002/2022.

Aripuanã, 12/07/2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ANEXO I

TERMO DE OPÇÃO DE POSSE

_____, portador(a) do documento de identificação nº _____, órgão emissor _____, candidato(a) habilitado(a) no Concurso Público aberto pelo Edital n.º 001/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Aripuanã, no cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – SEDE**, pelo presente termo vem manifestar **INTERESSE DE POSSE** no referido cargo, com preferência de ordem na seguinte localidade:

() **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – CONSELVAN**

Aripuanã-MT, _____ de _____ de 2022.

Assinatura de candidato(a)

ANEXO II

QUADRO DE VAGAS

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – CONSELVAN	
LOCALIDADE	VAGA
Conselvan	01

ANEXO III

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – SEDE	
Inscrição	Candidatos
446830	MARIA ROSA DE CARVALHO XAVIER
444575	SIMONE DOS SANTOS LIMA
445680	CICERA ALVES DA SILVA
446192	CLÁUDIA DO NASCIMENTO NUNES CARVALHO
444684	JUSSARA LOPES CASTILHO
444462	MADIANA NUNES DA SILVA
444296	RITA JULIETA FERREIRA
448078	CICERA FABIANA DOS SANTOS
447109	VERA MARINA HOMMERDING
444940	THAWANA KELCIA SILVA DOS SANTOS
446652	NIENI FERRAZ DA SILVA
444336	PAULO SERGIO MARCELO
446880	VALDEIR FERNANDES DE OLIVEIRA

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 14.647/2022

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido nos Protocolos nº 898 e 899/2022 e Atestados Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **04 (quatro) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a servidora Sra. **CELIA VIEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7760055 SSP/GO e inscrita no CPF nº. 919.159.711-15, Matrícula nº 6497, Contratada no Cargo de **Apoio Administrativo Educacional (Zeladora)**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 20/06/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de julho de 2022.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 4.555/2022****SÚMULA:**

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 796.654,69 (SETECENTOS E NOVENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2284 de 06 de julho de 2022 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R\$ 796.654,69 (setecentos e noventa e seis mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
08.004.17.512.0010.2022 – Gestão do Sistema de Água e Esgoto		
4490.5100 – Obras e Instalações	2.500.000000	796.654,69
Total		796.654,69

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 08 dias do mês de julho de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças



MAT

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.646/2022**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 890/2022 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **02 (dois) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a servidora Sra. **KEILA INACIO BARBOSA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2365718-9 SEJSP/MT e inscrita no CPF nº. 054.870.851-70, Matrícula nº 6594, Contratada no Cargo de **Técnico de Desenvolvimento Educacional – TDE**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação*, **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 30/06/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de julho de 2.022.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 4.556/2022****SÚMULA:**

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 1.305.093,30 (UM MILHÃO TREZENTOS E CINCO MIL E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2284 de 06 de julho de 2022 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R\$ 1.305.093,30 (um milhão trezentos e cinco mil e noventa e três reais e trinta centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
08.002.15.451.0007.2051 – Obras de Infraestrutura Urbana		
4490.5100 – Obras e Instalações	1.704.000901	1.305.093,30
Total		1.305.093,30

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 08 dias do mês de julho de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças



MAT

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.645/2022**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 889/2022 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **02 (dois) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a servidora Sra. **MARIA SULIVANDA DOS REIS CARVALHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3500724-9 SESP/MT e inscrita no CPF nº. 035.332.381-05, Matrícula nº 6439, Contratada no Cargo de **Apoio Administrativo Educacional (Zeladora)**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação*, **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar

nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 22/06/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de julho de 2.022.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 14.641/2022

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 893/2022 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **06 (seis) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a servidora Sra. **ALANDIA MAYRA DE FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2614118-3 SEJSP/MT e inscrita no CPF nº. 053.907.461-63, Matrícula nº 6436, Contratada no Cargo de **Apoio Administrativo Educacional (Zeladora)**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 26/06/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de julho de 2.022.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 14.644/2022

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 888/2022 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **03 (três) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a servidora Sra. **SIRLEI FRANCISCA FERREIRA**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 000992866 SESDC/RO e inscrita no CPF nº. 970.077.652-20, Matrícula nº 6631, Contratada no Cargo de **Apoio Administrativo Educacional (Mereadeira)**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 13/06/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de julho de 2.022.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº. 4.557/2022

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2286 de 06 de julho de 2022 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
04.001.04.122.0001.2009 – Saúde do Servidor Público		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros _ PJ	1.709.000000	48.000,00
Total		48.000,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
04.001.04.122.0001.2009 – Saúde do Servidor Público		
3390.3400 – Outras despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização	1.709.000000	48.000,00
Total		48.000,00

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 08 dias do mês de julho de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças



MAT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO PEDIDO DE LICENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº03.507.522/0001-72, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio

Ambiente, o pedido da **Licença Prévia (LP)** e **Licença de Instalação (LI)** referente a Implantação de Estrada Vicinal em um trecho de 2,25 km sob coordenadas inicial 15°8.617'S e 57°5.153'O e coordenadas final 15°9.

631°S e 57° 4.794'O, localizada na Zona Rural do município de Barra do Bugres-MT, CEP 78.390-000.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 016/2022 - DIVULGAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2022 EDITAL Nº 016/2022 - DIVULGAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCA

Dispõe sobre a divulgação da Homologação e Convocação dos Candidatos do Processo Seletivo.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, do município de Barra do Bugres – MT, Profª Bernadete Fernandes Gregolin, e a Presidente da

Comissão do Processo Seletivo, Profª Rose Maria da Silva Gervazoni, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto nº

15/2021 e Lei nº 2.468/2021, Decreto nº 016/2021 e Lei Municipal n.º 2.469/2021, TORNA PÚBLICO, a HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

DOS CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2022 - EDITAL Nº 016/2022, conforme apresentado abaixo:

01 - PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA - SEDUC SMEC

			PROVA DISCURSIVA								NOTA			
Nº	Nº INSC.	CANDIDATOS	REDAÇÃO	QUESTÕES				TOTAL 1	TÍTULOS	FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO		
				Q1	Q2	Q3	Q4			(T1 + T)				
1	105	DAFILLIN BIANCA RIBEIRO JOSETTI	5,50	1,00	1,00	0,80	0,90	9,20		9,20	1º	CLASSIFICADO		
2	72	MATEUS AMAJUNEPÁ	3,00	0,90	1,00	0,90	0,80	6,60		6,60	2º	CLASSIFICADO		
3	2	JACKSON ALVES FERREIRA	2,50	0,70	1,00	0,80	0,70	5,70		5,70	3º	CLASSIFICADO		
4	110	CHARLES DA SILVA LOPES	2,00	0,70	0,90	0,70	0,80	5,10		5,10	4º	CLASSIFICADO		
5	37	MARCOS VINICIUS DA SILVA	1,00	0,70	0,80	0,70	0,70	3,90		3,90	5º	DESCCLASSIFICADO		
6	114	CLEYSON CAIQUE GHISLERI	1,00	0,50	0,50	0,60	0,50	3,10		3,10	6º	DESCCLASSIFICADO		
7	130	ÉDER GONÇALVES DE MAGALHÃES	1,50	0,00	0,40	0,70	0,50	3,10		3,10	7º	DESCCLASSIFICADO		
8	39	JAIR DA GAMA SILVA	0,80	0,40	0,50	0,30	0,40	2,40		2,40	8º	DESCCLASSIFICADO		

02 - PROFESSOR PEGAGOGO - EM JOAO MARIA - ASSENTAMENTO JOAO MARIA

Nº	Nº INSC.	CANDIDATOS	PROVA DISCURSIVA							TÍTULOS	NOTA	POSICÃO	RESULTADO	
			REDAÇÃO	QUESTÕES				TOTAL 1	FINAL					
				Q1	Q2	Q3	Q4				(T1 + T)			
1	44	CARLA DA SILVA VENANCIO GOMES	6,00	1,00	1,00	1,00	0,70	9,70	1,00	10,70	1º	CLASSIFICADO		
2	143	JOANA DARK JUREMA OLIVEIRA SILVA	6,00	1,00	0,90	0,50	0,80	9,20	1,00	10,20	2º	CLASSIFICADO		
3	157	MARGARIDA RODRIGUES DOS SANTOS ASSUNÇÃO	5,50	1,00	0,40	0,00	1,00	7,90	1,00	8,90	3º	CLASSIFICADO		
4	75	LUCIANA DA SILVA SOUZA	5,00	1,00	1,00	0,20	0,60	7,80	1,00	8,80	4º	CLASSIFICADO		
5	73	LUCIMAR COSTA ALVES	3,80	0,30	0,20	0,80	0,80	5,90		5,90	5º	CLASSIFICADO		
6	128	GILBERTO MANICA RODRIGUES	2,00	1,00	0,90	1,00	1,00	5,90		5,90	6º	CLASSIFICADO		
7	141	GLEICE RODRIGUES MOREIRA DA SILVA	3,50	1,00	0,00	0,20	0,20	4,90		4,90	7º	DESCCLASSIFICADO		
8	47	EDILEUZA SILVA MONZILAR	3,00	0,20	0,30	0,30	0,80	4,60		4,60	8º	DESCCLASSIFICADO		
9	160	MARIA APARECIDA RAMOS DA SILVA	2,80	0,20	0,30	0,30	0,30	3,90		3,90	9º	DESCCLASSIFICADO		
10	171	SILVANI ALVES DE OLIVEIRA TEIXEIRA	0,00	1,00	0,90	0,40	0,40	2,70		2,70	10º	DESCCLASSIFICADO		
11	84	ELIZANE GOMES DO ESPIRITO SANTO	0,10	0,50	1,00	0,00	0,50	2,10		2,10	11º	DESCCLASSIFICADO		
12	126	LOURDES CAMPOS DO NASCIMENTO	1,00	0,10	0,10	0,00	0,10	1,30		1,30	12º	DESCCLASSIFICADO		

03 - PROFESSOR PEDAGOGO - ESCOLA SAO BENEDITO ASSENTAMENTO CABACAS

			PROVA DISCURSIVA								NOTA			
Nº	Nº INSC.	CANDIDATOS	REDAÇÃO	QUESTÕES				TOTAL 1	TÍTULOS	FINAL	POSICÃO	RESULTADO		
				Q1	Q2	Q3	Q4			(T1 + T)				
1	176	SUELI CARVALHO RICCI DA CRUZ	6,00	1,00	0,80	1,00	0,80	9,60	1,00	10,60	1º	CLASSIFICADO		
2	186	CICERA EDILEUSA DOS SANTOS	6,00	1,00	1,00	0,40	0,80	9,20	1,00	10,20	2º	CLASSIFICADO		
3	185	MARIA DAS DORES ROMÃO SOBRINHO DOS SANTOS	5,00	0,90	1,00	0,60	0,90	8,40	1,00	9,40	3º	CLASSIFICADO		
4	133	JANETE INACIO PEREIRA SANTOS	5,00	1,00	0,80	0,50	1,00	8,30	1,00	9,30	4º	CLASSIFICADO		
5	30	SIRLEY APARECIDA MEIATO	5,00	1,00	0,50	0,50	0,50	7,50	1,00	8,50	5º	CLASSIFICADO		
6	32	MARIA HELENA PEREIRA ASSUNÇÃO SILVA	5,50	1,00	0,40	0,10	0,40	7,40	1,00	8,40	6º	CLASSIFICADO		
7	28	THAIS SILVA DO ESPIRITO SANTO SERTÃO	5,50	1,00	0,00	0,30	0,50	7,30	1,00	8,30	7º	CLASSIFICADO		
8	119	ALESSANDRA COSTA DE SOUZA	5,50	1,00	0,40	0,20	0,20	7,30		7,30	8º	CLASSIFICADO		
9	106	MARIA JOSÉ DE JESUS SILVA	2,00	0,40	1,00	1,00	1,00	5,40		5,40	9º	CLASSIFICADO		
10	142	CRISTIANE DA SILVA SANTOS	2,00	1,00	0,90	0,50	1,00	5,40		5,40	10º	CLASSIFICADO		
11	144	MIRNA MORAES DA SILVA	2,00	0,30	0,80	0,20	0,70	4,00		4,00	11º	DESCCLASSIFICADO		
12	122	PATRICIA PEREIRA DA SILVA	2,00	0,30	0,00	0,30	0,20	2,80		2,80	12º	DESCCLASSIFICADO		
13	78	VERA MARIA PEIXOTO DA SILVA	1,00	0,20	0,00	0,00	0,40	1,60		1,60	13º	DESCCLASSIFICADO		

04 - PROFESSOR PEDAGOGO - EM RAIMUNDA A LEO - DISTRITO DE NOVA FERNANDOPOLIS

			PROVA DISCURSIVA							NOTA			
Nº	Nº INSC.	CANDIDATOS	REDAÇÃO	QUESTÕES				TOTAL 1	TÍTULOS	FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	
				Q1	Q2	Q3	Q4			(T1 + T)			
1	117	AUCILEIDE RODRIGUES DOS SANTOS BENÍCIO	5,00	1,00	0,70	0,20	0,50	7,40	1,00	8,40	1º	CLASSIFICADO	
2	98	ANA KARINA DE MOURA	3,00	0,20	1,00	0,80	0,80	5,80	1,00	6,80	2º	CLASSIFICADO	

3	156	LUTECIA MARTINS DA SILVA	2,00	1,00	0,50	0,50	1,00	5,00		5,00	3º	CLASSIFICADO		
4	26	ELISABETE MELO EBLING	2,00	0,20	1,00	0,20	0,40	3,80		3,80	4º	DESCCLASSIFICADO		
5	43	ANDREIA DOS SANTOS DA FONSECA	1,00	0,30	0,10	0,20	1,00	2,60		2,60	5º	DESCCLASSIFICADO		
6	63	LUCINEIA DA SILVA FIGUEIREDO	1,50	0,10	0,00	0,10	0,00	1,70		1,70	6º	DESCCLASSIFICADO		
05 - PROFESSOR PEDAGOGO - EM INDIGENA JULA PARE ALDEIA UMUTINA														
			PROVA DISCURSIVA							NOTA				
Nº	Nº INSC.	CANDIDATOS	REDAÇÃO	QUESTÕES				TOTAL 1	TÍTULOS	FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO		
				Q1	Q2	Q3	Q4			(T1 + T)				
1	89	JOCINEIDE FRANCISCA DE ARAUJO	0,50	0,00	0,00	0,00	1,00	1,50		1,50	1º	DESCCLASSIFICADO		
06 - PROFESSOR PEDAGOGO - EM BOA ESPERANCA BURITI FUNDO														
			PROVA DISCURSIVA							NOTA				
Nº	Nº INSC.	CANDIDATOS	REDAÇÃO	QUESTÕES				TOTAL 1	TÍTULOS	FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO		
				Q1	Q2	Q3	Q4			(T1 + T)				
1	131	MARINETE DA SILVA NOBRES PEREIRA	1,00	0,90	0,50	0,00	0,30	2,70		2,70	1º	DESCCLASSIFICADO		
07 - PROFESSOR PEDAGOGO - EM CRIANCA FELIZ DISTRITO CURRUPIRA														
			PROVA DISCURSIVA							NOTA				
Nº	Nº INSC.	CANDIDATOS	REDAÇÃO	QUESTÕES				TOTAL 1	TÍTULOS	FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO		
				Q1	Q2	Q3	Q4			(T1 + T)				
1	13	SAMARA DOS SANTOS SOUZA	5,50	0,30	1,00	1,00	0,90	8,70	1,00	9,70	1º	CLASSIFICADO		
2	6	JACKELINE APARECIDA DE ARRUDA BRLHADORI	5,80	1,00	0,20	0,00	0,20	7,20	1,00	8,20	2º	CLASSIFICADO		
3	41	MIRELLE BENITES VIEIRA	0,50	0,00	0,00	0,10	0,10	0,70		0,70	3º	DESCCLASSIFICADO		
08 - PROFESSOR PEDAGOGO - E E JOSE MARIANO BENTO SALA ANEXA DA EM PROF. MARIA LILA														
			PROVA DISCURSIVA							NOTA				
Nº	Nº INSC.	CANDIDATOS	REDAÇÃO	QUESTÕES				TOTAL 1	TÍTULOS	FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO		
				Q1	Q2	Q3	Q4			(T1 + T)				
1	24	MARIA HELENA TAVARES DIAS	6,00	1,00	0,40	0,50	0,80	8,70		8,70	1º	CLASSIFICADO		
2	27	REGIANE PIRES FERNANDES	3,00	0,60	0,40	0,30	0,70	5,00		5,00	2º	CLASSIFICADO		
09 - TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - EM JOAO MARIA ASSSENTAMENTO JOAO MARIA														
			CONHECIMENTOS GERAIS						CONHECIMENTOS		NOTA			
Nº	Nº INSC.	CANDIDATOS	QUESTÕES			NOTAS 1			TOTAL 1	ESPECÍFICOS		FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
			PORT	MAT	HIST	PORT	MAT	HIST		QUESTÕES	NOTAS 2	(T1+ N2)		
1	20	MARIA MARIANA BATISTA	2	2	2	0,80	0,80	0,80	2,40	19	5,70	8,10	1º	CLASSIFICADO
2	58	LUDINAY EVANGELISTA FRANÇA DE SOUZA	1	3	2	0,40	1,20	0,80	2,40	19	5,70	8,10	2º	CLASSIFICADO
3	125	THAYSSA KAMILLE DE ALMEIDA QUEIROZ	2	1	1	0,80	0,40	0,40	1,60	19	5,70	7,30	3º	CLASSIFICADO
4	129	FERNANDA APARECIDA SANTANA DE CAMPOS	1	3	1	0,40	1,20	0,40	2,00	17	5,10	7,10	4º	CLASSIFICADO
5	38	CELSON LOPES DE SOUZA	2	2	0	0,80	0,80	0,00	1,60	18	5,40	7,00	5º	CLASSIFICADO
6	45	DAYSE ISABEL FIALHO	2	0	2	0,80	0,00	0,80	1,60	18	5,40	7,00	6º	CLASSIFICADO
7	102	ELIANE VIANA CRUZ	2	0	1	0,80	0,00	0,40	1,20	19	5,70	6,90	7º	CLASSIFICADO
8	169	MOISES SANTOS SERTAO	1	1	1	0,40	0,40	0,40	1,20	18	5,40	6,60	8º	CLASSIFICADO
9	33	ZILDA RODRIGUES SALOMAO	2	0	2	0,80	0,00	0,80	1,60	16	4,80	6,40	9º	CLASSIFICADO
10	134	ANGELICA DE SOUZA PRADO	2	1	0	0,80	0,40	0,00	1,20	17	5,10	6,30	10º	CLASSIFICADO
11	81	CAMILLY DOS SANTOS OLIVEIRA	2	0	1	0,80	0,00	0,40	1,20	17	5,10	6,30	11º	CLASSIFICADO
12	170	MARIA JOSE PEREIRA LEITE	1	0	2	0,40	0,00	0,80	1,20	16	4,80	6,00	12º	CLASSIFICADO
13	14	ANELIA JOSEFA DA SILVA ALVES	2	0	2	0,80	0,00	0,80	1,60	14	4,20	5,80	13º	CLASSIFICADO
14	116	GIOVANA ALVES DA SILVA	2	1	2	0,80	0,40	0,80	2,00	12	3,60	5,60	14º	CLASSIFICADO
15	56	ALEXANDRA ESTAQUIO SILVA	1	0	2	0,40	0,00	0,80	1,20	14	4,20	5,40	15º	CLASSIFICADO
16	49	LUIZA RONDON DA SILVA	0	0	1	0,00	0,00	0,40	0,40	16	4,80	5,20	16º	CLASSIFICADO
17	111	ROSANA VALERIA DA SILVA	0	1	0	0,00	0,40	0,00	0,40	15	4,50	4,90	17º	DESCCLASSIFICADO
18	175	PAULINA DOMINGOS BENTO	1	0	1	0,40	0,00	0,40	0,80	10	3,00	3,80	18º	DESCCLASSIFICADO
19	123	ERICA SILVA BENTO	0	0	1	0,00	0,00	0,40	0,40	4	1,20	1,60	19º	DESCCLASSIFICADO
20	99	GISLAINE SILVA DE OLIVEIRA	1	0	0	0,40	0,00	0,00	0,40	3	0,90	1,30	20º	DESCCLASSIFICADO
10 - TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - EMI JULA PARE ALDEIA UMUTINA														
			CONHECIMENTOS GERAIS						CONHECIMENTOS		NOTA			
Nº	Nº INSC.	CANDIDATOS	QUESTÕES			NOTAS 1			TOTAL 1	ESPECÍFICOS		FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
			PORT	MAT	HIST	PORT	MAT	HIST		QUESTÕES	NOTAS 2	(T1+ N2)		
1	11	DEUZETE AMAJUNEPÁ	3	2	2	1,20	0,80	0,80	2,80	17	5,10	7,90	1º	CLASSIFICADO
2	10	SILVINHO AMAJUNEPÁ	2	2	2	0,80	0,80	0,80	2,40	18	5,40	7,80	2º	CLASSIFICADO
3	36	LINDOMAR CALOMEZORE	1	2	1	0,40	0,80	0,40	1,60	19	5,70	7,30	3º	CLASSIFICADO
4	50	MARILEIDE MONZILAR	1	1	2	0,40	0,40	0,80	1,60	16	4,80	6,40	4º	CLASSIFICADO
5	88	GLEICY EMYLLIE DE SOUZA KUPODONEPÁ	1	0	0	0,40	0,00	0,00	0,40	17	5,10	5,50	5º	CLASSIFICADO
6	127	LUCIANA CALOMEZORE	1	0	1	0,40	0,00	0,40	0,80	15	4,50	5,30	6º	CLASSIFICADO
7	97	SANDRA CRISTINA KUPODONEPÁ	1	0	1	0,40	0,00	0,40	0,80	14	4,20	5,00	7º	CLASSIFICADO

8	137	CLEITON DE SOUZA PEGO	0	0	1	0,00	0,00	0,40	0,40	15	4,50	4,90	8°	DESCLASSIFICADO
9	51	NATANAEL MONZILAR	1	1	0	0,40	0,40	0,00	0,80	13	3,90	4,70	9°	DESCLASSIFICADO
10	52	WILLIAN JUNIOR CALOMEZORE MONZILAR	3	0	0	1,20	0,00	0,00	1,20	7	2,10	3,30	10°	DESCLASSIFICADO

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

1) Dia 15/07/2022 - 09:00 horas - Sala de Reuniões da SMEC - Professores Pedagogos e TDI

Nº	CARGOS E FUNÇÕES													POSIÇÃO	
														DE	ATÉ
1	04 - PROFESSOR PEDAGOGO - EM RAIMUNDA A LEO - DISTRITO DE NOVA FERNANDOPOLIS													1°	2°
2	09 - TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - EM JOAO MARIA ASSSENTAMENTO JOAO MARIA													1°	-

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barra do Bugres/MT, 12 de Julho de 2022.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Portaria nº 547/2021

Rose Maria da Silva Gervazoni

Presidente da Comissão do Processo Seletivo da SMEC

Portaria nº 04/SMEC/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 015/2022 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO EDITAL Nº 015/2022 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DAS PROVAS PÓS

Dispõe sobre a divulgação do Resultado Definitivo das Provas Pós Contagem de Pontos do Processo Seletivo.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, do município de Barra do Bugres – MT, Profª Bernadete Fernandes Gregolin, e a Presidente da Comissão do Processo Seletivo, Profª Rose Maria da Silva Gervazoni, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto nº 15/2021 e Lei nº 2.468/2021, Decreto nº 016/2021 e Lei Municipal n.º 2.469/2021, TORNA PÚBLICO, o RESULTADO DEFINITIVO DAS PROVAS PÓS CONTAGEM DE PONTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2022 - EDITAL Nº 015/2022, conforme apresentado abaixo:

01 - PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA - SEDUC SMEC

			PROVA DISCURSIVA							NOTA			
Nº	Nº INSC.	CANDIDATOS	REDAÇÃO	QUESTÕES				TOTAL 1	TÍTULOS	FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	
				Q1	Q2	Q3	Q4			(T1 + T)			
1	105	DAFILLIN BIANCA RIBEIRO JOSETTI	5,50	1,00	1,00	0,80	0,90	9,20		9,20	1º	CLASSIFICADO	
2	72	MATEUS AMAJUNEPÁ	3,00	0,90	1,00	0,90	0,80	6,60		6,60	2º	CLASSIFICADO	
3	2	JACKSON ALVES FERREIRA	2,50	0,70	1,00	0,80	0,70	5,70		5,70	3º	CLASSIFICADO	
4	110	CHARLES DA SILVA LOPES	2,00	0,70	0,90	0,70	0,80	5,10		5,10	4º	CLASSIFICADO	
5	37	MARCOS VINICIUS DA SILVA	1,00	0,70	0,80	0,70	0,70	3,90		3,90	5º	DESCLASSIFICADO	
6	114	CLEYSON CAIQUE GHISLERI	1,00	0,50	0,50	0,60	0,50	3,10		3,10	6º	DESCLASSIFICADO	
7	130	ÉDER GONÇALVES DE MAGALHÃES	1,50	0,00	0,40	0,70	0,50	3,10		3,10	7º	DESCLASSIFICADO	
8	39	JAIR DA GAMA SILVA	0,80	0,40	0,50	0,30	0,40	2,40		2,40	8º	DESCLASSIFICADO	

02 - PROFESSOR PEGAGOGO - EM JOAO MARIA - ASSENTAMENTO JOAO MARIA

			PROVA DISCURSIVA							NOTA			
Nº	Nº INSC.	CANDIDATOS	REDAÇÃO	QUESTÕES				TOTAL 1	TÍTULOS	FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	
				Q1	Q2	Q3	Q4			(T1 + T)			
1	44	CARLA DA SILVA VENANCIO GOMES	6,00	1,00	1,00	1,00	0,70	9,70	1,00	10,70	1º	CLASSIFICADO	
2	143	JOANA DARK JUREMA OLIVEIRA SILVA	6,00	1,00	0,90	0,50	0,80	9,20	1,00	10,20	2º	CLASSIFICADO	
3	157	MARGARIDA RODRIGUES DOS SANTOS ASSUNÇÃO	5,50	1,00	0,40	0,00	1,00	7,90	1,00	8,90	3º	CLASSIFICADO	
4	75	LUCIANA DA SILVA SOUZA	5,00	1,00	1,00	0,20	0,60	7,80	1,00	8,80	4º	CLASSIFICADO	
5	73	LUCIMAR COSTA ALVES	3,80	0,30	0,20	0,80	0,80	5,90		5,90	5º	CLASSIFICADO	
6	128	GILBERTO MANICA RODRIGUES	2,00	1,00	0,90	1,00	1,00	5,90		5,90	6º	CLASSIFICADO	
7	141	GLEICE RODRIGUES MOREIRA DA SILVA	3,50	1,00	0,00	0,20	0,20	4,90		4,90	7º	DESCLASSIFICADO	
8	47	EDILEUZA SILVA MONZILAR	3,00	0,20	0,30	0,30	0,80	4,60		4,60	8º	DESCLASSIFICADO	
9	160	MARIA APARECIDA RAMOS DA SILVA	2,80	0,20	0,30	0,30	0,30	3,90		3,90	9º	DESCLASSIFICADO	
10	171	SILVANI ALVES DE OLIVEIRA TEIXEIRA	0,00	1,00	0,90	0,40	0,40	2,70		2,70	10º	DESCLASSIFICADO	
11	84	ELIZANE GOMES DO ESPIRITO SANTO	0,10	0,50	1,00	0,00	0,50	2,10		2,10	11º	DESCLASSIFICADO	
12	126	LOURDES CAMPOS DO NASCIMENTO	1,00	0,10	0,10	0,00	0,10	1,30		1,30	12º	DESCLASSIFICADO	

03 - PROFESSOR PEDAGOGO - ESCOLA SAO BENEDITO ASSENTAMENTO CABACAS

			PROVA DISCURSIVA							NOTA			
Nº	Nº INSC.	CANDIDATOS	REDAÇÃO	QUESTÕES				TOTAL 1	TÍTULOS	FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	
				Q1	Q2	Q3	Q4			(T1 + T)			
1	176	SUELI CARVALHO RICCI DA CRUZ	6.00	1.00	0.80	1.00	0.80	9.60	1.00	10.60	1º	CLASSIFICADO	

2	186	CICERA EDILEUSA DOS SANTOS	6,00	1,00	1,00	0,40	0,80	9,20	1,00	10,20	2º	CLASSIFICADO	
3	185	MARIA DAS DORES ROMÃO SOBRI-NHO DOS SANTOS	5,00	0,90	1,00	0,60	0,90	8,40	1,00	9,40	3º	CLASSIFICADO	
4	133	JANETE INACIO PEREIRA SANTOS	5,00	1,00	0,80	0,50	1,00	8,30	1,00	9,30	4º	CLASSIFICADO	
5	30	SIRLEY APARECIDA MEIATO	5,00	1,00	0,50	0,50	0,50	7,50	1,00	8,50	5º	CLASSIFICADO	
6	32	MARIA HELENA PEREIRA ASSUNÇÃO SILVA	5,50	1,00	0,40	0,10	0,40	7,40	1,00	8,40	6º	CLASSIFICADO	
7	28	THAIS SILVA DO ESPIRITO SANTO SERTÃO	5,50	1,00	0,00	0,30	0,50	7,30	1,00	8,30	7º	CLASSIFICADO	
8	119	ALESSANDRA COSTA DE SOUZA	5,50	1,00	0,40	0,20	0,20	7,30		7,30	8º	CLASSIFICADO	
9	106	MARIA JOSÉ DE JESUS SILVA	2,00	0,40	1,00	1,00	1,00	5,40		5,40	9º	CLASSIFICADO	
10	142	CRISTIANE DA SILVA SANTOS	2,00	1,00	0,90	0,50	1,00	5,40		5,40	10º	CLASSIFICADO	
11	144	MIRNA MORAES DA SILVA	2,00	0,30	0,80	0,20	0,70	4,00		4,00	11º	DESCCLASSIFICADO	
12	122	PATRICIA PEREIRA DA SILVA	2,00	0,30	0,00	0,30	0,20	2,80		2,80	12º	DESCCLASSIFICADO	
13	78	VERA MARIA PEIXOTO DA SILVA	1,00	0,20	0,00	0,00	0,40	1,60		1,60	13º	DESCCLASSIFICADO	
04 - PROFESSOR PEDAGOGO - EM RAIMUNDA A LEO - DISTRITO DE NOVA FERNANDOPOLIS													
PROVA DISCURSIVA													
Nº	Nº INSC.	CANDIDATOS	REDAÇÃO	QUESTÕES				TOTAL 1	TÍTULOS	FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	
				Q1	Q2	Q3	Q4			(T1 + T)			
1	117	AUCILEIDE RODRIGUES DOS SANTOS BENICIO	5,00	1,00	0,70	0,20	0,50	7,40	1,00	8,40	1º	CLASSIFICADO	
2	98	ANA KARINA DE MOURA	3,00	0,20	1,00	0,80	0,80	5,80	1,00	6,80	2º	CLASSIFICADO	
3	156	LUTECIA MARTINS DA SILVA	2,00	1,00	0,50	0,50	1,00	5,00		5,00	3º	CLASSIFICADO	
4	26	ELISABETE MELO EBLING	2,00	0,20	1,00	0,20	0,40	3,80		3,80	4º	DESCCLASSIFICADO	
5	43	ANDREIA DOS SANTOS DA FONSECA	1,00	0,30	0,10	0,20	1,00	2,60		2,60	5º	DESCCLASSIFICADO	
6	63	LUCINEIA DA SILVA FIGUEIREDO	1,50	0,10	0,00	0,10	0,00	1,70		1,70	6º	DESCCLASSIFICADO	
05 - PROFESSOR PEDAGOGO - EM INDIGENA JULA PARE ALDEIA UMUTINA													
PROVA DISCURSIVA													
Nº	Nº INSC.	CANDIDATOS	REDAÇÃO	QUESTÕES				TOTAL 1	TÍTULOS	FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	
				Q1	Q2	Q3	Q4			(T1 + T)			
1	89	JOCINEIDE FRANCISCA DE ARAUJO	0,50	0,00	0,00	0,00	1,00	1,50		1,50	1º	DESCCLASSIFICADO	
06 - PROFESSOR PEDAGOGO - EM BOA ESPERANCA BURITI FUNDO													
PROVA DISCURSIVA													
Nº	Nº INSC.	CANDIDATOS	REDAÇÃO	QUESTÕES				TOTAL 1	TÍTULOS	FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	
				Q1	Q2	Q3	Q4			(T1 + T)			
1	131	MARINETE DA SILVA NOBRES PEREIRA	1,00	0,90	0,50	0,00	0,30	2,70		2,70	1º	DESCCLASSIFICADO	
07 - PROFESSOR PEDAGOGO - EM CRIANÇA FELIZ DISTRITO CURRUPIRA													
PROVA DISCURSIVA													
Nº	Nº INSC.	CANDIDATOS	REDAÇÃO	QUESTÕES				TOTAL 1	TÍTULOS	FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	
				Q1	Q2	Q3	Q4			(T1 + T)			
1	13	SAMARA DOS SANTOS SOUZA	5,50	0,30	1,00	1,00	0,90	8,70	1,00	9,70	1º	CLASSIFICADO	
2	6	JACKELINE APARECIDA DE ARRUDA BRILHADORI	5,80	1,00	0,20	0,00	0,20	7,20	1,00	8,20	2º	CLASSIFICADO	
3	41	MIRELLE BENITES VIEIRA	0,50	0,00	0,00	0,10	0,10	0,70		0,70	3º	DESCCLASSIFICADO	
08 - PROFESSOR PEDAGOGO - E E JOSE MARIANO BENTO SALA ANEXA DA EM PROF. MARIA LILA													
PROVA DISCURSIVA													
Nº	Nº INSC.	CANDIDATOS	REDAÇÃO	QUESTÕES				TOTAL 1	TÍTULOS	FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	
				Q1	Q2	Q3	Q4			(T1 + T)			
1	24	MARIA HELENA TAVARES DIAS	6,00	1,00	0,40	0,50	0,80	8,70		8,70	1º	CLASSIFICADO	
2	27	REGIANE PIRES FERNANDES	3,00	0,60	0,40	0,30	0,70	5,00		5,00	2º	CLASSIFICADO	
09 - TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - EM JOAO MARIA ASSSENTAMENTO JOAO MARIA													
CONHECIMENTOS GERAIS													
Nº	Nº INSC.	CANDIDATOS	QUESTÕES				NOTAS 1		TOTAL 1	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
			PORT	MAT	HIST	PORT	MAT	HIST		QUESTÕES 2	NOTAS (T1+ N2)		
1	20	MARIA MARIANA BATISTA	2	2	2	0,80	0,80	0,80	2,40	19	5,70	8,10	1º CLASSIFICADO
2	58	LUDINAY EVANGELISTA FRANÇA DE SOUZA	1	3	2	0,40	1,20	0,80	2,40	19	5,70	8,10	2º CLASSIFICADO
3	125	THAYSSA KAMILLE DE ALMEIDA QUEIROZ	2	1	1	0,80	0,40	0,40	1,60	19	5,70	7,30	3º CLASSIFICADO
4	129	FERNANDA APARECIDA SANTANA DE CAMPOS	1	3	1	0,40	1,20	0,40	2,00	17	5,10	7,10	4º CLASSIFICADO
5	38	CELSON LOPES DE SOUZA	2	2	0	0,80	0,80	0,00	1,60	18	5,40	7,00	5º CLASSIFICADO
6	45	DAYSE ISABEL FIALHO	2	0	2	0,80	0,00	0,80	1,60	18	5,40	7,00	6º CLASSIFICADO
7	102	ELIANE VIANA CRUZ	2	0	1	0,80	0,00	0,40	1,20	19	5,70	6,90	7º CLASSIFICADO
8	169	MOISES SANTOS SERTAO	1	1	1	0,40	0,40	0,40	1,20	18	5,40	6,60	8º CLASSIFICADO
9	33	ZILDA RODRIGUES SALOMAO	2	0	2	0,80	0,00	0,80	1,60	16	4,80	6,40	9º CLASSIFICADO
10	134	ANGELICA DE SOUZA PRADO	2	1	0	0,80	0,40	0,00	1,20	17	5,10	6,30	10º CLASSIFICADO

11	81	CAMILLY DOS SANTOS OLIVEIRA	2	0	1	0,80	0,00	0,40	1,20	17	5,10	6,30	11°	CLASSIFICADO
12	170	MARIA JOSE PEREIRA LEITE	1	0	2	0,40	0,00	0,80	1,20	16	4,80	6,00	12°	CLASSIFICADO
13	14	ANELIA JOSEFA DA SILVA ALVES	2	0	2	0,80	0,00	0,80	1,60	14	4,20	5,80	13°	CLASSIFICADO
14	116	GIOVANA ALVES DA SILVA	2	1	2	0,80	0,40	0,80	2,00	12	3,60	5,60	14°	CLASSIFICADO
15	56	ALEXANDRA ESTÁQUIO SILVA	1	0	2	0,40	0,00	0,80	1,20	14	4,20	5,40	15°	CLASSIFICADO
16	49	LUIZA RONDON DA SILVA	0	0	1	0,00	0,00	0,40	0,40	16	4,80	5,20	16°	CLASSIFICADO
17	111	ROSANA VALERIA DA SILVA	0	1	0	0,00	0,40	0,00	0,40	15	4,50	4,90	17°	DESCCLASSIFICADO
18	175	PAULINA DOMINGOS BENTO	1	0	1	0,40	0,00	0,40	0,80	10	3,00	3,80	18°	DESCCLASSIFICADO
19	123	ERICA SILVA BENTO	0	0	1	0,00	0,00	0,40	0,40	4	1,20	1,60	19°	DESCCLASSIFICADO
20	99	GISLAINE SILVA DE OLIVEIRA	1	0	0	0,40	0,00	0,00	0,40	3	0,90	1,30	20°	DESCCLASSIFICADO

10 - TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - EMI JULA PARE ALDEIA UMUTINA

Nº	Nº INSC.	CANDIDATOS	CONHECIMENTOS GERAIS						TOTAL 1	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS		NOTA	POSICÃO	RESULTADO	
			QUESTÕES			NOTAS 1						FINAL			
			PORT	MAT	HIST	PORT	MAT	HIST		QUESTÕES	NOTAS 2	(T1+ N2)			
1	11	DEUZETE AMAJUNEPÁ	3	2	2	1,20	0,80	0,80	2,80	17	5,10	7,90	1º	CLASSIFICADO	
2	10	SILVINHO AMAJUNEPÁ	2	2	2	0,80	0,80	0,80	2,40	18	5,40	7,80	2º	CLASSIFICADO	
3	36	LINDOMAR CALOMEZORE	1	2	1	0,40	0,80	0,40	1,60	19	5,70	7,30	3º	CLASSIFICADO	
4	50	MARILEIDE MONZILAR	1	1	2	0,40	0,40	0,80	1,60	16	4,80	6,40	4º	CLASSIFICADO	
5	88	GLEICY EMYLLIE DE SOUZA KUPO-DONEPÁ	1	0	0	0,40	0,00	0,00	0,40	17	5,10	5,50	5º	CLASSIFICADO	
6	127	LUCIANA CALOMEZORE	1	0	1	0,40	0,00	0,40	0,80	15	4,50	5,30	6º	CLASSIFICADO	
7	97	SANDRA CRISTINA KUPODONEPÁ	1	0	1	0,40	0,00	0,40	0,80	14	4,20	5,00	7º	CLASSIFICADO	
8	137	CLEITON DE SOUZA PEGO	0	0	1	0,00	0,00	0,40	0,40	15	4,50	4,90	8º	DESCCLASSIFICADO	
9	51	NATANAEL MONZILAR	1	1	0	0,40	0,40	0,00	0,80	13	3,90	4,70	9º	DESCCLASSIFICADO	
10	52	WILLIAN JUNIOR CALOMEZORE MONZILAR	3	0	0	1,20	0,00	0,00	1,20	7	2,10	3,30	10º	DESCCLASSIFICADO	

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barra do Bugres/MT, 11 de Julho de 2022.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Portaria nº 547/2021

Rose Maria da Silva Gervazoni

Presidente da Comissão do Processo Seletivo da SMEC

Portaria nº 04/SMEC/2022

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL Nº 01/2022

EDITAL Nº 01/2022

O Vereador Laércio Noberto Júnior, 1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, abaixo-assinado torna público e convida a sociedade em geral para a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA “presencial”** referente a Segurança Pública no município de Barra do Bugres-MT.

DATA: 20 de julho de 2022. (quarta-feira) HORÁRIO: 18:30h. LOCAL: Câmara Municipal de Barra do Bugres.

Plenário das Deliberações Clemente Gomes Cardoso, 05 de julho de 2022.

Ver. Laércio Noberto Júnior - PTB

1º Secretário

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA N.º 029/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. Nanci Pereira De Souza”

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando art. 3º, incisos I, II, III da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c Art. 87-A, incisos I, II e III e § único da Lei Municipal n.º 1.777/2008 que alterou a Lei Municipal n.º 1.554 de 04 de julho de 2005, que rege a previdência municipal, lei complementar n.º 052/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Vencimento e Carreira dos servidores municipais e Lei munic-

pal nº 2.502/2022, que dispõe sobre Revisão Geral dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT da outras providências;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a Sra. **Nanci Pereira de Souza**, brasileira, portadora do RG n.º 0117992-6 SSP/MT e do CPF n.º 208.403.901-06, servidora efetiva no cargo de Escriturário, Nível, “15”, Classe “E”, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, devidamente matriculado sob n.º 000115, contando com 30 (trinta) anos, 23 (vinte e três) dias, de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º 2022.04.00017P, a partir da data de **01/07/2022**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais a data de 01 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 08 de julho de 2022.

MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

Diretora Executiva do BARRA-PREVI

Homologo:

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA N.º 028/2022**

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da Sra. Nanci Pereira de Souza, servidora efetiva deste município.”

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de **Aposentadoria Por tempo de contribuição** o período não concomitante trabalhado pela servidora **Sra. Nanci Pereira de Souza**, brasileira, portadora do RG n.º RG n.º 0117992-6 SSP/MT e do CPF n.º 208.403.901-06, conforme Certidão de tempo de Contribuição emitida pelo INSS sob n.º 10001330.1.00002/15-3, perfazendo um total de 1554 dias líquidos, ou seja, 4 anos, 03 meses e 04 dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se

Barra do Bugres/MT, 08 de julho de 2022.

MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

Diretora Executiva do Barra-Previ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PE Nº. 031/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 031/2022

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria n.º 18.774/2022; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 12/07/2022, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preço n.º 031/2022, que teve como vencedora as empresas: MASTER ENERGIA SOLAR E ASSISTENCIA A SAUDE EIRELI CNPJ Nº 19.521.935/0001-41.

Barra do Garças / MT, 12 de julho de 2022.

Marcelo dos Santos Lopes

Pregoeiro Substituto

EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2022.

CONTRATO Nº 180/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 197/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS.

CNPJ: 03.439.239/0001-50

CONTRATADA: OTMIZA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 20.413.494/0001-43

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA, PARA ATENDER O CONVÊNIO SUDECO: PLATAFORMA + BRASIL Nº 898361/2020, SUPRINDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT.

VALOR: de R\$ 487.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil reais).

VIGÊNCIA: 11/07/2022 à 11/07/2023.

Barra do Garças-MT, 12 de Julho de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 181/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 088/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2022.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: M.B.C.ALVES- ME

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de solução de FIREWALL, contemplando o licenciamento, a implantação, o treinamento, o suporte e a atualização da solução FIREWALL para controle, gerenciamento e segurança de dados da Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT.

Valor Global: R\$: R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais)

Validade: Iniciando-se em **12/07/2022** e com término em **12/07/2023**.

Barra do Garças - MT, 12 de Julho de 2022

**CANCELAMENTO DO EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO
AO CONTRATO Nº 174/2020.**

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças/ MT, por meio da responsável pelo setor de contratos TORNA-SE PUBLICO O CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 174/2020 FEITA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, REALIZADO NO DIA 30 DE JUNHO DE 2022 - PUBLICAÇÃO Nº 4.014 , PAGINA 149, referente à empresa INFOBARRA SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA – EPP , CNPJ: 10.388.952/0001-88, com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO E BANDA LARGA DE ACESSO A INTERNET**, adstrita a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT.

Torna-se sem efeito o extrato de contrato em epígrafe.

Barra do garças, 12 de Julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

**PREFEITURA
AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº. 02/2022**

O Município de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que fará realizar Procedimento Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 demais regulamentos pertinentes e suas alterações posteriores, a Realizar no dia **12 de Agosto de 2022, às 14h00-min (horário local)** no Endereço, Avenida Marco Aurelio Fullin, s/nº, centro, Bom Jesus do Araguaia-MT; a Reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, Conforme Especificado no **Processo de Licitação Nº. 062/2022 na Modalidade Concorrência Nº. 02/2022, Tipo Menor Preço** com a finalidade de receber propostas pertinentes a **Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica em TSD, Drenagem de Águas Pluviais e Sinalização Viária, nas Ruas: José Sarney, Rua Leonardo, Rua José Ribeiro, Rua Assembléia de Deus, Rua Dom Pedro, Rua Bom Jesus, Rua Garças, Rua Mato Grosso, Rua Brasil – Trecho 01 e 02, Avenida Goiás – Trecho 01 e 02, Coordenada da rua principal, Rua Brasil – Trecho 02 Coordenada inicial: 445.216,02; 8.654.335,99 Coordenada final: 445.367,18; 8.653.648,98, totalizando uma extensão de 28.403,81m² no município de Bom Jesus do Araguaia/MT, Conforme Termo de Convênio nº 0153-2022/SINFRA, e conforme Projeto Básico,**

Memorial Descritivo e Orçamento Estimado em Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários em anexos ao Edital correspondente. O Edital poderá ser adquirido alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal no Endereço: Avenida Marco Aurelio Fullin, s/nº, centro, Bom Jesus do Araguaia-MT; no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às

17h30min através do e-mail bjalicitacao@gmail.com ou no site da Prefeitura mais informações pelo telefone 66-3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 12 de Julho de 2022.

Presidente da CPL

**PREFEITURA
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2022

Processo de Licitação: 60/2022

Data do Processo: 28/06/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520, 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista de parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

- a) Processo nº: 60/2022
- b) Licitação nº: 13/2022
- c) Modalidade: Pregão Presencial
- d) Data Homologação: 12/07/2022
- e) Data Adjudicação: 11/07/2022
- f) Objeto da Licitação:

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO SC 50KG.

g) Fornecedores Vencedores:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
40		L. P. DOS SANTOS - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CNPJ: 05.511.353/0001-70 AV JOSE HUMARCIO CARLOS FERREIRA, S/N ***** - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 3538-1132				
1	011.001.137	CIMENTO 50KG	UN	2000	48,50	97.000,00
		Total do Proponente				97.000,00

Ficando negociado o valor total de R\$ 97.000,00 (Noventa e sete mil reais)

Bom Jesus do Araguaia-MT, 12 de julho de 2022.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2022**

PREGÃO PRESENCIAL N. 13/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2022

PROCESSO 60/2022

Pelo presente instrumento O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N, inscrito no CNPJ sob o nº 04.173.952/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 4022620 SSP/GO e CPF 96915862153, com endereço na Rua José Humácio, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT - CEP: 78.678-000, **RESOLVE** registrar o preço da empresa **L. P. DOS SANTOS - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, CNPJ: 05.511.353/0001-70** nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Federal 7.892/13, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO SC 50KG.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Fundamenta-se a presente ARP nos termos da Lei nº 8.666/93 bem como no Decreto Federal 7.892/13, que foi devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA e conforme parecer jurídico anexo, os quais constam nos autos do processo.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO/ESPECIFICAÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

3.1. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e, em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial 13/2022 e seus anexos; especificações do Termo de Referência, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas da Lei nº 10.520 e nº 8.666/93, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. O prazo de fornecimento de todo objeto aqui licitado, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja necessidade, interesse e à critério da Administração Municipal, obedecendo aos limites previstos na Lei 8.666/93

3.3. Os fornecimentos ocorrerão de forma fracionada/parcelada no decorrer do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, limitados aos quantitativos máximos especificados.

3.4. A Município de Bom Jesus do Araguaia – MT não está obrigado a adquirir o quantitativo total do anexo I, sendo certo que somente pagará o que efetivamente for fornecido, servindo os quantitativos do anexo I e o valor global da ARP apenas como parâmetros de limites máximos para aquisição e pagamento durante a vigência da ARP.

3.5. Os fornecimentos deverão ser realizados, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e na respectiva ARP, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando a Prefeitura de Bom Jesus do Araguaia - MT por qualquer indenização.

3.6. Deverá ser submetida à apreciação e à aprovação prévia da Prefeitura de Bom Jesus do Araguaia - MT qualquer medida que implique alteração dos serviços contratados.

3.7. Os serviços deverão ser entregues de acordo com as especificações e normas em vigor (sujeitas a exames de qualidade) pela licitante vencedora, sendo que o Município poderá também examiná-las durante o recebimento. Em razão dos produtos serem perecíveis, sua entrega deverá ocorrer no **prazo de até 05 dias contados após recebimento da NPC (Nota de Pedido de Compra)** sob pena de incorrer nas sanções contratuais dispostas neste Termo.

3.8. Os produtos entregues e que não satisfaçam as especificações, serão imediatamente substituídos por outros que preencham as condições de qualidade exigida, sendo que todos os custos envolvidos nas operações de trocas ou substituições correrão a expensas da empresa responsável pelo fornecimento.

4. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS CONTRATADOS

4.1. Empresas Vencedoras:

Item	Código	L. P. DOS SANTOS - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO CNPJ: 05.511.353/0001-70 AV JOSE HUMARCIO CARLOS FERREIRA, S/N ***** - CENTRO, BOM JESUS DO ARA- GUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 3538-1132 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Uni- tário	Valor Total
1	011.001.137	CIMENTO 50KG	UN	2000	48,50	97.000,00
		Total do Proponente				97.000,00

Ficando negociado o valor total de R\$ 97.000,00 (Noventa e sete mil reais)

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes das contratações, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2022.

Ficha: **656**

Unidade: **021002** DEPARTAMENTO DE OBRAS

Funcional: **15.451.0008.1066.0000** "Construção/Reforma de coberturas, muros, cercas e calçadas e meios fios"

Catec. Econ.: **3.3.90.30.96** MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: **1.500** Recursos Próprios do Município

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos produtos fornecidos;

7.1.3.2 Registrar no ato do recebimento dos produtos, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3 Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos produtos entregues, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da **CONTRATADA**, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à **CONTRATANTE**;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.2. Entregar os serviços após a solicitação através da NPC – Nota de Pedido de Compra, sob pena de incorrer nas sanções contratuais dispostas nesta Ata.

8.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos produtos, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

8.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

8.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.

8.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

9.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

9.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

9.6. Acompanhar o fornecimento dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações deste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 13/2022, o **MUNICÍPIO** e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, **poderá contratar** concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

10.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;

10.4. A critério desta Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1.** O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vista e atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 11.2.** Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
- 11.2.1.** Ofício solicitando o pagamento;
- 11.2.2.** Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- 11.2.3.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- 11.2.4.** Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;
- 11.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.
- 11.3.** O pagamento será efetuado pelo Município de Bom Jesus do Araguaia/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através da Cooperativa Sicredi, creditada em conta corrente da licitante vencedora.
- 11.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 11.4.1.** Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.
- 11.5.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos objetos fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:
- 11.5.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 11.5.2.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.
- 11.6.** O Município de Bom Jesus do Araguaia/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.
- 11.7.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DAS ALTERAÇÕES

- 12.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 12.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 12.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 12.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- 12.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 13.1.** O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas, após protocolado em até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:
- 13.1.2.** Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;
- 13.2.** Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, o registro será cancelado:
- 13.2.1.** Quando o proponente:
- 13.2.1.1.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 13.2.1.2.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 13.2.1.3.** Se recusar a entregar, no prazo estabelecido, os produtos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 13.2.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 13.3.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens acima, será formalizado pelo Gestor Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

13.4.1. Por razão de interesse público; ou

13.4.2. A pedido do fornecedor.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.13. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções será observado o que preceitua os artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

14.4 Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

15. DA GARANTIA

15.1. Se, a qualquer tempo, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº. 13/2022 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

16.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

17 – USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 7.892/2013, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

17.2. As Contratações por órgãos ou entidades “caronas” **não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, cabendo ao fornecedor adjudicatário da Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

17.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto Federal nº 7.892/2013, art. 22, § 4º, **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus do Araguaia -MT, em 12 de julho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

L. P. DOS SANTOS - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO,

CNPJ: 05.511.353/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

AVISO DE RESULTADO

Pregão Eletrônico Nº 011/2022

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Eletrônico Nº 011/2022 o qual teve sua abertura dia 11 de julho de 2022 às 09:00 horas (horário de Brasília), onde reuniram-se o Sr. Pregoeiro e a Equipe de apoio, nomeados pela portaria 010/2022, tendo como objeto "registro de preço para futura e eventual aquisição de 02 Playground para área pública, sendo 01 no Bairro Renascer, coordenadas Lat: 12°6.901"S Long.: 57°59.768"O, e 01 na praça do bairro Nosso Lar, coordenadas Lat: 12°6'55.64"S Long: 58°0'1.61"O, conforme as especificações do Termo de Referência. Em atendimento ao Convênio nº 0697/2021/SINFRA." Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Quantidade de itens: 2 (dois). Teve como vencedora a empresa **KRENKE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ **80.125.305/0001-69**, arrematou os itens **1 e 2** com valor total final de **R\$ 74.000,00** (setenta e quatro mil reais).

Brasnorte/MT, 12 de julho de 2022.

Adjudico a presente licitação, David Eduardo Caeron Magrini, pregoeiro.

Homologo a presente licitação, Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2022

AVISO DE RESULTADO

Pregão Presencial Nº 036/2022

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Presencial nº 036/2022 realizada dia 29 de junho de 2022 às 08:00 horas (horário local), que foi encerrado no dia 11 de julho de 2022, onde reuniram-se o Sr. Pregoeiro David Eduardo Caeron Magrini, e a Equipe de apoio, nomeados pela portaria 010/2022, tendo como objeto Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de fornecimento de internet dedicada a comunicação de dados através de fibra óptica com fornecimento de equipamentos em comodato, para suprir as necessidades e demandas na zona rural da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde do município de Brasnorte-MT. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Quantidade de itens: 12 (doze). Teve como vencedoras as empresas: **JMA PROVEDORES DE INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ **09.221.806/0001-84**, sagrou-se vencedora dos itens **2, 3, 5, 6, 7, e 9** com valor total final de **R\$ 30.120,00** (trinta mil e cento e vinte reais), e **BRASNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME**, inscrita no CNPJ **09.112.027/0001-40**,

sagrou-se vencedora dos itens **1, 4, 8, 10, 11, e 12** com valor total final de **R\$ 18.492,00** (dezoito mil e quatrocentos e noventa e dois reais).

Brasnorte - MT, 12 de julho de 2022.

Adjudico a presente licitação, David Eduardo Caeron Magrini, pregoeiro.

Homologo a presente licitação, Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ATO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 09/2022

Interessado: Secretaria de Turismo e Cultura

Especificação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de **Empresa Especializada** em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos musicais com exclusividade para execução do Show Nacional do cantor Breno Reis e Marco Viola a ser realizado no dia 15 de julho de 2022, na abertura da 39ª Edição do Festival Internacional de Pesca Esportiva no espaço da Praça de Eventos da SICMATUR.

Empresa: DINIZ ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ N.º 14.241.577/0001-08, perfazendo o valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Fundamento: Artigo 25, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de julho de 2022.

CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 403 DE 06 DE JULHO DE 2022**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 12.934, de 07 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, designada pela Portaria nº 268, de 09.05.2022, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará medi-

ante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de julho de 2022.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

**AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 035/2021 – 1Doc.**

Interessada: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Objeto: Registro de preço para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço através de mão-de-obra uniformizada, de forma contínua, de caráter temporária, para os serviços de apoio às atividades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – Cáceres/MT.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA	INSTITUTO BEM BRASIL
CNPJ	10.427.965/0001-19
ENDEREÇO COMPLETO	Matriz/ Av. Ibirapuera nº 2033, CJ 81-Ed. Edel Trade Center, Moema – São Paulo (SP), CEP: 04.029.901
REPRESENTANTE LEGAL	ANTONIO CLAUDIO DA SILVA NASCIMENTO
CONTATO (TELEFONE)	(11) 3090-5858; (98) 3181-7926
ENDEREÇO ELETRÔNICO	Lucyana.comercial30@bembrasilbr.org.br
ITEM	01 ao 04, 06, 08 ao 10, 15 ao 26

EMPRESA	DARLENE ALAIDES DOS SANTOS RIBEIRO MARQUES LTDA
CNPJ	24.733.241/0001-08
ENDEREÇO COMPLETO	Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2000, Sala 803, Bairro Bosque da Saúde – Cuiabá/MT, CEP: 78.050-000
REPRESENTANTE LEGAL	DARLENE ALAIDES DOS SANTOS RIBEIRO MARQUES LTDA
CONTATO (TELEFONE)	(66) 99639-6127
ENDEREÇO ELETRÔNICO	limpmaxserv@gmail.com
ITEM	07, 11 ao 14

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 7.654.919,04 (Sete milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e dezenove reais e quatro centavos)

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
04.01	17.512.1013.2125	3.3.90.34	500 - Recursos Próprios
04.01	17.512.1013.2125	3.3.90.37	500 - Recurso Próprio

Cáceres – MT, 12 de julho de 2022.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

DIRETOR EXECUTIVO

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº. 516 DE 12/07/2022.**

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.016/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$235.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

193 10.301.1003.2023.0000MAN E ENC C/AS ATIV DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS 235.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1500.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorre do **EXCESSO DE ARRECAÇÃO** de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de julho de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE
CÁCERES - JULHO 2022**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

PAUTA DE JULGAMENTO

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para as sessões públicas do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por vídeo conferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
04/07 – 17:30h	https://meet.google.com/nvw-dzdb-jyr	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
13656/2020	Mercado e Açougue Moreira	Nycollas Fernandes Almeida
4129/2021	Jorge Miura	Tiago Ruas Ferreira
6998/2020	Rosinei José Dias	Nycollas Fernandes Almeida com vistas de Miriele Garcia Ribeiro de Lima

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
07/07 – 17:30h	https://meet.google.com/vwz-dqdh-wij	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
18983/2020	E. de Fátima Torres Ladeira	Eliana da Silva Carvalho Duarte
8907/2022	Renatto Tosta Lima	Jovanil de Campos

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
11/07 – 17:30h	https://meet.google.com/xav-jqkr-zuj	

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
5002/2021	Cáceres Transportes e Serviços Veiculares LTDA	Tiago Ruas Ferreira
11279/2021	Ademir Rodrigues da Silva	Eliana da Silva Carvalho Duarte

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
18/07 – 17:30h		https://meet.google.com/dcn-nkgx-mfo
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
16661/2019	Mendes de Oliveira & CIA LTDA	Antonio Carlos Leite
22192/2021	Rogério de Oliveira Costa	Gustavo Calábria Rondon

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
25/07 – 17:30h		https://meet.google.com/gus-dhat-ujz
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
18778/2020	Marluce Pimeiro Lima	Miriele Garcia Ribeiro de Lima
5057/2021	Maiza May Soares Goulart	Nycollas Farnandes Almeida

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Informações complementares, bem como pedidos de participação e/ou sustentação oral poderão ser feitas diretamente no processo eletrônico via plataforma 1Doc da Prefeitura de Cáceres ou por e-mail via conselhomunicipaldecontribuintes@caceres.mt.gov.br.

Cáceres, 23 de junho de 2022

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 026/2022, DE 012 DE JULHO DE 2022.**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REFERENTE AO EDITAL 03/2021 PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 2021.

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os Decretos nº 609/2021 e 392/2021.

Informa a convocação dos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado 03/2021.

Os candidatos classificados (as) deveram comparecer a Secretaria Municipal de Assistência Social para entrega de documentações para compor o quadro de vagas nas datas de 13, 14 e 15/07/2022.

CANDIDATOS (AS) CONVOCADOS (AS)

Cargo: Auxiliar de Cuidador		
Ordem	Nome	RG
51	Claudinéia da Silva Caetano	19910487

Cargo: Educador/Orientador Social		
Ordem	Nome	RG
11	Isabelle Ayumi Almeida Pires	19154623

Isso é que nos cabe informar

Cáceres - MT, 12 de Julho de 2022

Fabiola Campos Lucas

Secretária Mun.de Assistência Social

**AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº. 008/2021-SSAAP**

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO Nº 03/2021-SSAAP

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é:

PRORROGAR o prazo de vigência do Contrato Administrativo N.º 08/2021 SSAAP, por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, a contar do dia 13 de julho de 2022.

Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo ora alterado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da despesa	Fonte de Recursos
04.18	17.512.1007.2211	3.3.90.39	(100) - Recurso Ordinário

Cáceres- MT, 08 de julho de 2022.

JÚLIO CÉSAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

**AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2022 PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021**

Para atendimento das condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como ao Decreto Municipal nº 157, de 20 de março de 2019, o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal torna público os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: Registro de preço para Contratação de **empresa especializada na prestação de serviço através de mão-de-obra uniformizada**, de forma contínua, de caráter temporária, para os serviços de apoio às atividades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – Cáceres/MT.

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
04.01	17.512.1013.2125	3.3.90.34.00	100 – Recursos Próprios

RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DAS EMPRESAS ABAIXO MENCIONADA:

EMPRESA	INSTITUTO BEM BRASIL
CNPJ	10.427.965/0001-19
ENDEREÇO COMPLETO	Matriz/ Av. Ibirapuera n° 2033, CJ 81-Ed. Edel Trade Center, Moema – São Paulo (SP), CEP: 04.029.901
REPRESENTANTE LEGAL	ANTONIO CLAUDIO DA SILVA NASCIMENTO
CONTATO (TELEFONE)	(11) 3090-5858; (98) 3181-7926
ENDEREÇO ELETRÔNICO	Lucyana.comercial30@bembrasilbr.org.br
ITEM	01 ao 04, 06, 08 ao 10, 15 ao 26

EMPRESA	DARLENE ALAIDES DOS SANTOS RIBEIRO MARQUES LTDA
CNPJ	24.733.241/0001-08
ENDEREÇO COMPLETO	Av. Historiador Rubens de Mendonça, n° 2000, Sala 803, Bairro Bosque da Saúde – Cuiabá/MT, CEP: 78.050-000
REPRESENTANTE LEGAL	DARLENE ALAIDES DOS SANTOS RIBEIRO MARQUES LTDA
CONTATO (TELEFONE)	(66) 99639-6127
ENDEREÇO ELETRÔNICO	limpmaxserv@gmail.com
ITEM	07, 11 ao 14

DETALHAMENTO DO OBJETO REGISTRADO:

INSTITUTO BEM BRASIL						
Item	Descrição/Especificação	Codg.TCE/MT e CAT-SER	UnidMed	Quant	Total Mensal	Total Anual
01	Serviços de profissional Temporário do tipo Agente de Apoio Administrativo Ocupação: Carga horária de 44h semanais de segunda a sábado. Código CBO/TEM: 4110-05 CCT/2022- SEAC/MT	TCE/MT 00030610 CATSER 5380	Homem/Mês	08x12 = 96	R\$ 3698,71	R\$ 355.076,16
02	Serviços de profissional Temporário do tipo Auxiliar Limpeza Ocupação: Carga horária de 40h semanais de segunda a sexta-feira. Código CBO/TEM: 5143-20 CCT/2022- SEAC/MT	TCE/MT 00030532 CATSER 5380	Homem/Mês	04x12 = 48	R\$ 3.182,91	R\$ 152.779,68
03	Serviços de profissional Temporário do tipo Motorista Diurno Ocupação: Carga horária de 44h semanais de segunda a sábado. Código CBO/TEM: 5143-20 CCT/2022- SEAC/MT	TCE/MT 277044-0 CATSER 5380	Homem/Mês	15x12= 180	R\$ 4.953,92	R\$ 891.705,60
04	Serviços de profissional Temporário do tipo Motorista Noturno Ocupação: Carga horária de 06 horas diariamente de segunda a sábado período noturno e 1 plantão no mês no domingo. Código CBO/TEM: 7825-10 CCT/2022- SEAC/MT	TCE/MT 277045-8 CATSER 5380	Homem/Mês	02x12 = 24	R\$ 5.436,60	R\$ 130.478,40
06	Serviços de profissional temporário do tipo operador de caminhão pipa Ocupação: 44hs semanais de segunda a sábado. CBO/TEM: 7825-10 CCT/2022- SEAC/MT	TCE/MT 00030601 CATSER 5380	Homem/mês	2X12= 24	R\$ 4.924,62	R\$ 118.190,88
08	Serviços de Profissional Temporário do tipo Operador de Caçamba Ocupação: 44hs semanais de segunda a sábado. Código CBO/TEM: 7825-10 CCT/2022- SEAC/MT	TCE/MT 00031539 CATSER 5380	Homem/Mês	02X12=24	R\$ 4.041,01	R\$ 96.984,24
09	Serviços de Profissional Temporário do tipo Operador de retroescavadeira Ocupação: 44hs semanais de segunda a sábado. Código CBO/TEM: 7151-25 CCT/2022- SEAC/MT	TCE/MT 00030598 CATSER 5380	Homem/Mês	04X12=48	R\$ 4.442,29	R\$ 213.229,92
10	Serviços de Profissional Temporário do tipo Atendente Comercial Ocupação: Carga horária de 44h semanais sendo 09 horas de segunda-feira a quinta-feira com 01 hora de intervalo intrajornada e 08 horas na sexta-feira com 02 horas de horário intrajornada Código CBO/TEM: 42110-05 CCT/2022- SEAC/MT	TCE/MT 00060444 CATSER 5380	Homem/Mês	25x12= 300	R\$ 4.500,83	R\$ 1.350.249,00
15	Serviços de Profissional Temporário do tipo Operador de ETE Ocupação: Carga horária de 44hs semanais de segunda a sábado. Código CBO/TEM: 8623-05 Dissídio	TCE/MT 00060630 CATSER 5380	Homem/Mês	04x12= 48	R\$ 4.633,96	R\$ 222.430,08
16	Serviços de Profissional Temporário do tipo Serralheiro; Ocupação: Carga horária de 44hs semanais de segunda a sábado. Código CBO/TEM: 7311 CCT/2022- SEAC/MT	TCE/MT 220076-7 CATSER 5380	Homem/Mês	01x12= 12	R\$ 5.910,33	R\$ 70.923,96
17	Serviços de Profissional Temporário do tipo Serviços Gerais Ocupação: Carga horária de 44hs semanais de segunda a sábado. CBO/TEM: 5143-25 CCT/2022- SEAC/MT	TCE/MT 00037790 CATSER 5380	Homem/Mês	11x12= 132	R\$ 3.508,05	R\$ 463.062,60
18	Serviços de Profissional Temporário do tipo Encanador Ocupação: Carga horária de 44h semanais de segunda a sábado. Código CBO/TEM: 7241-10 CCT/2022- SEAC/MT	TCE/MT 286199-2 CATSER 5380	Homem/Mês	12x10= 120	R\$ 5.283,15	R\$ 633.978,00
19	Serviços de Profissional Temporário do tipo Auxiliar de Encanador Ocupação: Carga horária de 44hs semanais de segunda a sábado. Código CBO/TEM: 7241-10 CCT/2022- SEAC/MT	TCE/MT 286199-2 CATSER 5380	Homem/Mês	09x12= 108	R\$ 3.773,58	R\$ 407.546,64
20	Serviços de Profissional Temporário do tipo Auxiliar de Encanador. Ocupação: Carga horária de 12x36 das 18hs às 06hs não ultrapassando as 44hs semanais (Plantonista) CBO/TEM: 7241-10 CCT/2022- SEAC/MT	TCE/MT 286199-2 CATSER 5380	Homem/Mês	02x12= 24	R\$ 4.148,88	R\$ 99.573,12
21	Serviços de Profissional Temporário do tipo Mecânico de Bombas Hidráulicas Ocupação: Carga horária de 44h semanais de segunda a sábado. Código CBO/TEM: 9111-10 CCT/2022- SEAC/MT	TCE/MT 00030602 CATSER 5380	Homem/Mês	04x12 = 48	R\$ 6.353,83	R\$ 304.983,84
22	Serviços de Profissional Temporário do tipo Técnico em Segurança do Trabalho Ocupação: Carga horária de 40h semanais de segunda a sexta-feira. Código CBO/TEM: 3516-10 CCT/2022- SEAC/MT	TCE/MT 283595-9 CATSER 5380	Homem/Mês	01x12 = 12	R\$ 4.931,50	R\$ 59.178,00
23	Serviços de Profissional Temporário do tipo Técnico de Controle de Meio Ambiente. Ocupação: Carga horária de 40h semanais de segunda a sexta-feira. Código CBO/TEM: 3115-05 SEAC/MT	TCE/MT 218734-5 CATSER 5380	Homem/Mês	05x12 = 60	R\$ 4.971,91	R\$ 298.314,60

24	Serviços de Profissional Temporário do tipo Pedreiro. Ocupação: Carga horária de 44hs semanais de segunda a sábado. CBO/TEM: 7311 CCT/2022- SEAC/MT	TCE/MT 219639-5 CATSER 5380	Homem/ Mês	02x12=24	R\$ 5. 268,04	R\$ 126.432,96
25	Serviços de Profissional Temporário do tipo Coletor de Resíduos Sólidos (Diurno). Ocupação: Carga horária de 06h diariamente de segunda a sábado período noturno e 1 plantão no mês no domingo diurno. Código CBO/TEM: 5142-05 CCT/2022- SEAC/MT	TCE/MT 0000635 CATSER 5380	Homem/ Mês	21x12 = 252	R\$ 3. 895,50	R\$ 981.666,00
26	Serviços de Profissional Temporário do tipo Coletor de Resíduos Sólidos Domiciliar (noturno) Ocupação: Carga horária de 06 horas diariamente de segunda a sábado e 1 plantão no mês no domingo (diurno) Código CBO/TEM: 5142-05 CCT/2022- SEAC/MT	TCE/MT 0000635 CATSER 5380	Homem/ Mês	06x12 = 72	R\$ 5.374,44	R\$ 386.959,68
VALOR TOTAL: R\$ 7.363.743,36 (Sete milhões, trezentos e sessenta e três reais, setecentos e quarente e três reais e trinta e seis centavos)						

DARLENE ALAIDES DOS SANTOS RIBEIRO MARQUES LTDA						
Item	Descrição/Especificação	Codg.TCE/MT e CATSER	UnidMed	Quant	Total Mensal	Total Anual
07	Serviços de Profissional Temporário do tipo Operador de Hidrojato Ocupação: 44hs semanais de segunda a sábado. CBO/TEM: 7825-10 CCT/2022- SEAC/MT	TCE/MT 425645-0 CATSER 5380	Homem/ Mês	01X12=12	R\$ 5. 294,98	R\$ 63.539,76
11	Serviços de Profissional Temporário do tipo Operador de ETA "Diurno" Ocupação: Carga horária de 12x36 das 06hs às 18hs não ultrapassando as 44hs semanais CBO/TEM:8623-05 Dissídio	TCE/MT 252413-9 CATSER 5380	Homem/ Mês	01X12=12	R\$ 5. 649,46	R\$ 67.793,52
12	Serviços de Profissional Temporário do tipo Operador de ETA "Noturno" Ocupação: Carga horária de 12x36 das 18hs às 06hs não ultrapassando as 44hs semanais (Plantonista). CBO/TEM: 8622-05 Dissídio	TCE/MT 252413-9 CATSER 5380	Homem/ Mês	01X12=12	R\$ 6. 139,53	R\$ 73.674,36
13	Serviços de Profissional Temporário do tipo Auxiliar de ETA Ocupação: Carga horária de 44h semanais de segunda a sábado. Código CBO/TEM: 8622-05 Dissídio	TCE/MT 252416-3 CATSER 5380	HOMEM/ Mês	01x12=12	R\$ 3. 681,67	R\$ 44.180,04
14	Serviços de Profissional Temporário do tipo Auxiliar de Laboratório. Ocupação: Carga horária de 44hs semanais de segunda a sábado. CBO/TEM: 8181-10 CCT/2022- SEAC/MT	TCE/MT 426176-3 CATSER 5380	Homem/ Mês	01X12=12	R\$ 3. 499,00	R\$ 41.988,00
VALOR TOTAL: R\$ 291.175,68 (Duzentos e noventa e um mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)						

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 7.654.919,04 (Sete milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e dezenove reais e quatro centavos)

Cáceres-MT, 12 de julho de 2022.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

DIRETOR EXECUTIVO

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43-2022 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Aquisição de equipamentos permanentes odontológicos para o Município de Cáceres-MT, a serem instalados nas unidades de atenção básica que ainda se encontra sem cobertura pela odontologia.

Empresa Vencedora:

BS EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; CNPJ Nº: 04.709.243/0001-54 – VALOR TOTAL DE R\$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA; CNPJ Nº:07.897.039/0001-00 VALOR TOTAL DE R\$76.250,00 (setenta e seis mil duzentos e cinquenta reais)

ASSUM PRETO PRODUCOES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI; CNPJ Nº 10.462.477/0001-42 VALOR TOTAL DE R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA; CNPJ Nº10.830.704/0001-45 VALOR TOTAL DE R\$1.600,00 (HUM MIL SEISCENTOS REAIS)

ARGOS LTDA; CNPJ Nº42.262.411/0001-03; CNPJ Nº42.262.411/0001-03 VALOR TOTAL DE R\$13.475,00 (TREZE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

ALLIAGE S/A INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICA; CNPJ Nº55.979.736/0001-45 VALOR TOTALDE R\$4.093,00 (QUATRO MIL E NOVENTA E TRES REAIS)

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal [http:// www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/](http://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/) e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 12 de julho de 2022.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 384/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº 420 DE 11 DE JULHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LICENÇA SAÚDE DA SERVIDORA HOZANA DE SOUZA FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 043/Previcamp de 11 de julho de 2022.

RESOLVE:

I- **Revogar** na forma dos dispositivos legais supramencionados a **Licença Saúde da servidora HOZANA DE SOUZA FERREIRA** lotada nesta prefeitura.

II- Revogar a Portaria nº 074 de 14 de fevereiro de 2022

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 11 de julho de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS DECRETO DE Nº 3.977 DE 12 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SRª HOZANA DE SOUZA FERREIRA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando o teor do ofício nº 043/2022/ PREVICAMP de 11 de julho de 2022.

Considerando a concessão de aposentadoria por de Invalidez .

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerada a servidora **HOZANA DE SOUZA FERREIRA**, que exercia o cargo **Técnico Administrativo Educacional – Zona Urbana**, Classe “C” Nível 05, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, desta Prefeitura.

Art. 2º - Revogar o Decreto nº 1497 de 30 de janeiro de 2008.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis-MT, 12 de julho de 2022

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 44-2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS – MT CNPJ/MF nº. 00.965.152/0001-29.

Contratada: INVIOLAVEL ARAGUAIA SEGURANÇA SISTEMA ALARMES EIRELI, CNPJ/MF sob o nº. 35.740.591/0002-07.

Objeto: Alteração da CLÁUSULA QUARTA do Contrato Original assinado em 13/09/2021, prorrogando a vigência do contrato original por mais 90 (noventa) dias que compreende o período de 13/06/2022 a 10/09/2022.

Vigência: 90 (noventa) dias que compreende o período de 13/06/2022 a 10/09/2022.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original não mencionada neste Termo Aditivo.

Responsável: José Bueno Vilela – Por parte da CONTRATANTE e Syelle Souza Silva Aguiar – por parte da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 042/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: REISPEL LTDA

CNPJ: 42.199.488/0001-78

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, MATERIAIS MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS.

VALOR: R\$ 682.242,00

AVISO DE LICITAÇÃO PE 060/2022

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 060/2022

Recebimento das propostas: a partir do dia 13 de julho de 2022, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 27 de julho de 2022, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 27 de julho de 2022, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 27 de julho de 2022, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de licenças de uso de softwares AutoCAD, LUMION PRÓ, SKETCHUP PRÓ e REVIT, pelo período de 12 meses.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://bllcompras.com/> Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 12 de julho de 2022.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PP 011/2022

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL RP 011/2022

ABERTURA: 26 de julho de 2022.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 26 de julho às 08h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção elétrica nos quadro de comando nos poços artesianos com fornecimento de peças e componentes, para atender o Departamento de Água do Parecis.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Reuniões dos Conselhos, localizada na Av. Mato Grosso, 206NE, centro, Campo Novo do Parecis - MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 12 de julho de 2022.

Leandro Nery Varashin

Pregoeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
BALANCETE CONTÁBIL - MAIO DE 2022**



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 12 de Julho de 2022

Período: Maio à Maio - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
1.0.0.0.00.00.00.00	1	ATIVO	238.610.823,46	7.375.194,59	4.376.213,11	241.609.804,94
1.1.0.0.00.00.00.00	2	ATIVO CIRCULANTE	237.298.109,98	7.351.024,59	4.362.701,60	240.286.432,97
1.1.1.0.00.00.00.00	3	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	458.335,08	2.586.096,39	1.480.538,63	1.563.892,84
1.1.1.1.00.00.00.00	4	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	458.335,08	2.586.096,39	1.480.538,63	1.563.892,84
1.1.1.1.1.00.00.00.00	5	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	458.335,08	2.586.096,39	1.480.538,63	1.563.892,84
1.1.1.1.1.06.00.00.00	8	CONTA ÚNICA RPPS	458.335,08	2.586.096,39	1.480.538,63	1.563.892,84
1.1.1.1.1.06.04.00.00	11	BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (F)	458.335,08	2.586.096,39	1.480.538,63	1.563.892,84
1.1.3.0.00.00.00.00	523	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	2.129.066,36	2.387.731,89	2.429.024,97	2.087.773,28
1.1.3.1.00.00.00.00	524	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	200,00	400,00	200,00	400,00
1.1.3.1.1.00.00.00.00	525	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	200,00	400,00	200,00	400,00
1.1.3.1.1.02.00.00.00	545	SUPRIMENTO DE FUNDOS	200,00	400,00	200,00	400,00
1.1.3.1.1.02.00.51.00	547	SUPRIMENTO DE FUNDOS (P)	200,00	400,00	200,00	400,00
1.1.3.6.00.00.00.00	775	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO	2.128.866,36	2.387.331,89	2.428.824,97	2.087.373,28
1.1.3.6.2.00.00.00.00	782	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTRA OFSS	2.128.866,36	2.387.331,89	2.428.824,97	2.087.373,28
1.1.3.6.2.01.00.00.00	783	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	2.128.866,36	2.387.331,89	2.428.824,97	2.087.373,28
1.1.3.6.2.01.01.00.00	784	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL	1.336.544,30	1.558.223,31	1.584.747,49	1.310.020,12
1.1.3.6.2.01.01.51.00	786	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL (P)	1.336.544,30	1.558.223,31	1.584.747,49	1.310.020,12
1.1.3.6.2.01.02.00.00	787	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - SERVIDOR, APOSENTADO E PENS APOSENTADO E PENSIONISTA (P)	792.322,06	829.108,58	844.077,48	777.353,16
1.1.4.0.00.00.00.00	899	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	234.709.985,84	2.377.196,31	453.138,00	236.634.044,15
1.1.4.1.00.00.00.00	900	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	234.709.985,84	2.377.196,31	453.138,00	236.634.044,15
1.1.4.1.1.00.00.00.00	901	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS- CONSOLIDAÇÃO	234.709.985,84	2.377.196,31	453.138,00	236.634.044,15
1.1.4.1.1.01.00.00.00	902	TÍTULOS PÚBLICOS	146.076.587,14	1.166.620,80	0,00	147.243.207,94
1.1.4.1.1.01.00.01.00	903	TÍTULOS PÚBLICOS (F)	146.076.587,14	1.166.620,80	0,00	147.243.207,94
1.1.4.1.1.02.00.00.00	905	AÇÕES	29.304.392,74	631.644,75	335.051,75	29.600.985,74
1.1.4.1.1.02.00.01.00	906	AÇÕES (F)	29.304.392,74	631.644,75	335.051,75	29.600.985,74

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 1 / 15

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 1 / 15



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 12 de Julho de 2022

Período: Maio à Maio - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
1.1.4.1.1.99.00.00.00	911	OUTROS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	59.329.005,96	578.930,76	118.086,25	59.789.850,47
1.1.4.1.1.99.00.01.00	912	OUTROS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (F)	59.329.005,96	578.930,76	118.086,25	59.789.850,47
1.1.5.0.0.00.00.00.00	1090	ESTOQUES	722,70	0,00	0,00	722,70
1.1.5.6.0.00.00.00.00	1112	ALMOXARIFADO	722,70	0,00	0,00	722,70
1.1.5.6.1.00.00.00.00	1113	ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	722,70	0,00	0,00	722,70
1.1.5.6.1.07.00.00.00	1120	MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	722,70	0,00	0,00	722,70
1.2.0.0.0.00.00.00.00	1201	ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.312.713,48	24.170,00	13.511,51	1.323.371,97
1.2.3.0.0.00.00.00.00	1711	IMOBILIZADO	1.312.713,48	24.170,00	13.511,51	1.323.371,97
1.2.3.1.0.00.00.00.00	1712	BENS MOVEIS	131.374,83	24.170,00	12.085,00	143.459,83
1.2.3.1.1.00.00.00.00	1713	BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	131.374,83	24.170,00	12.085,00	143.459,83
1.2.3.1.1.02.00.00.00	1715	BENS DE INFORMÁTICA (P)	42.048,33	9.100,00	0,00	51.148,33
1.2.3.1.1.03.00.00.00	1716	MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	60.188,40	0,00	0,00	60.188,40
1.2.3.1.1.07.00.00.00	1720	BENS MÓVEIS EM ANDAMENTO (P)	0,00	12.085,00	12.085,00	0,00
1.2.3.1.1.99.00.00.00	1724	DEMAIS BENS MÓVEIS	29.138,10	2.985,00	0,00	32.123,10
1.2.3.1.1.99.99.00.00	1728	OUTROS BENS MÓVEIS (P)	29.138,10	2.985,00	0,00	32.123,10
1.2.3.2.0.00.00.00.00	1729	BENS IMÓVEIS	1.348.249,25	0,00	0,00	1.348.249,25
1.2.3.2.1.00.00.00.00	1730	BENS IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	1.348.249,25	0,00	0,00	1.348.249,25
1.2.3.2.1.01.00.00.00	1731	BENS DE USO ESPECIAL (P)	179.872,25	0,00	0,00	179.872,25
1.2.3.2.1.04.00.00.00	1732	BENS DOMINICAIS (P)	1.168.377,00	0,00	0,00	1.168.377,00
1.2.3.8.0.00.00.00.00	1752	(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-166.910,60	0,00	1.426,51	-168.337,11
1.2.3.8.1.00.00.00.00	1753	(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLID - CONSOLIDAÇÃO	-166.910,60	0,00	1.426,51	-168.337,11
1.2.3.8.1.01.00.00.00	1754	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	-76.047,24	0,00	848,93	-76.896,17
1.2.3.8.1.02.00.00.00	1755	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	-90.863,36	0,00	577,58	-91.440,94
2.0.0.0.0.00.00.00.00	1796	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-227.433.889,74	1.869.275,19	1.810.887,75	-227.375.502,30
2.1.0.0.0.00.00.00.00	1797	PASSIVO CIRCULANTE	-301.738,14	1.865.577,42	1.810.887,75	-247.048,47
2.1.1.0.0.00.00.00.00	1798	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAG ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	-4.623,40	1.312.128,58	1.313.752,13	-6.246,95
2.1.1.1.0.00.00.00.00	1799	PESSOAL A PAGAR	0,00	49.051,60	49.051,60	0,00

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 2 / 15



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 12 de Julho de 2022

Período: Maio à Maio - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.1.1.1.1.00.00.00.00	1800	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	0,00	49.051,60	49.051,60	0,00
2.1.1.1.1.01.00.00.00	1801	PESSOAL A PAGAR	0,00	49.051,60	49.051,60	0,00
2.1.1.1.1.01.01.00.00	1802	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	0,00	49.051,60	49.051,60	0,00
2.1.1.1.1.01.01.01.00	1803	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (F)	0,00	49.051,60	49.051,60	0,00
2.1.1.2.0.00.00.00.00	1846	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	-1.623,55	1.254.177,28	1.255.800,83	-3.247,10
2.1.1.2.1.00.00.00.00	1847	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO	0,00	1.252.553,73	1.252.553,73	0,00
2.1.1.2.1.01.00.00.00	1848	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	0,00	1.252.553,73	1.252.553,73	0,00
2.1.1.2.1.01.00.01.00	1849	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR (F)	0,00	1.252.553,73	1.252.553,73	0,00
2.1.1.2.3.00.00.00.00	1885	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO	-1.623,55	1.623,55	3.247,10	-3.247,10
2.1.1.2.3.05.00.00.00	1886	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-1.623,55	1.623,55	3.247,10	-3.247,10
2.1.1.2.3.05.01.00.00	1887	OBRIGAÇÕES DO RPPS JUNTO AO RGPS	-1.623,55	1.623,55	3.247,10	-3.247,10
2.1.1.2.3.05.01.01.00	1888	OBRIGAÇÕES DO RPPS JUNTO AO RGPS (F)	-1.623,55	1.623,55	3.247,10	-3.247,10
2.1.1.4.0.00.00.00.00	1931	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	-2.999,85	8.899,70	8.899,70	-2.999,85
2.1.1.4.2.00.00.00.00	1967	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	0,00	5.899,85	5.899,85	0,00
2.1.1.4.2.01.00.00.00	1968	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	0,00	5.899,85	5.899,85	0,00
2.1.1.4.2.01.00.01.00	1969	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) (F)	0,00	5.899,85	5.899,85	0,00
2.1.1.4.3.00.00.00.00	1981	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO	-2.999,85	2.999,85	2.999,85	-2.999,85
2.1.1.4.3.01.00.00.00	1982	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	-2.999,85	2.999,85	2.999,85	-2.999,85
2.1.1.4.3.01.01.00.00	1983	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	-2.999,85	2.999,85	2.999,85	-2.999,85
2.1.1.4.3.01.01.01.00	1984	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (F)	-2.999,85	2.999,85	2.999,85	-2.999,85
2.1.3.0.0.00.00.00.00	2363	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	40.237,46	40.237,46	0,00
2.1.3.1.0.00.00.00.00	2364	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	0,00	40.237,46	40.237,46	0,00

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 3 / 15



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 12 de Julho de 2022

Período: Maio à Maio - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.1.3.1.1.00.00.00.00	2365	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONS PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	0,00	40.237,46	40.237,46	0,00
2.1.3.1.1.01.00.00.00	2366	FORNECEDORES NACIONAIS	0,00	40.237,46	40.237,46	0,00
2.1.3.1.1.01.01.00.00	2367	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	0,00	40.237,46	40.237,46	0,00
2.1.3.1.1.01.01.01.00	2368	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)	0,00	40.237,46	40.237,46	0,00
2.1.4.0.0.00.00.00.00	2481	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	-24.442,06	24.442,06	24.436,12	-24.436,12
2.1.4.1.0.00.00.00.00	2482	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO	-24.442,06	24.442,06	24.436,12	-24.436,12
2.1.4.1.3.00.00.00.00	2563	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNI INTER OFSS - UNIÃO	-24.442,06	24.442,06	24.436,12	-24.436,12
2.1.4.1.3.11.00.00.00	2591	PIS/PASEP A RECOLHER	-24.442,06	24.442,06	24.436,12	-24.436,12
2.1.4.1.3.11.00.01.00	2592	PIS/PASEP A RECOLHER (F)	-24.442,06	24.442,06	24.436,12	-24.436,12
2.1.8.0.0.00.00.00.00	2942	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	-272.672,68	488.769,32	432.462,04	-216.365,40
2.1.8.8.0.00.00.00.00	3063	VALORES RESTITUÍVEIS	-269.785,18	478.984,35	425.564,57	-216.365,40
2.1.8.8.1.00.00.00.00	3064	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	-91.691,08	301.061,18	250.690,54	-41.320,44
2.1.8.8.1.01.00.00.00	3065	CONSIGNAÇÕES	-91.691,08	301.061,18	250.690,54	-41.320,44
2.1.8.8.1.01.05.00.00	3067	RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES (F)	-77,46	0,00	0,00	-77,46
2.1.8.8.1.01.11.00.00	3069	PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)	0,00	126.735,59	126.735,59	0,00
2.1.8.8.1.01.13.00.00	3070	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	0,00	19.375,48	19.375,48	0,00
2.1.8.8.1.01.15.00.00	3072	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	-91.613,62	150.716,76	100.346,12	-41.242,98
2.1.8.8.1.01.99.00.00	3075	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	0,00	4.233,35	4.233,35	0,00
2.1.8.8.2.00.00.00.00	3090	VALORES RESTITUÍVEIS - INTRA OFSS	-176.536,90	176.365,97	174.874,03	-175.044,96
2.1.8.8.2.01.00.00.00	3091	CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS	-176.536,90	176.365,97	174.874,03	-175.044,96
2.1.8.8.2.01.01.00.00	3092	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	0,00	0,00	1.557,20	-1.557,20
2.1.8.8.2.01.04.00.00	3093	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F) INTRA OFSS (F)	-176.536,02	176.344,55	173.296,29	-173.487,76
2.1.8.8.2.01.08.00.00	3095	ISS (F)	-0,88	21,42	20,54	0,00
2.1.8.8.3.00.00.00.00	3104	VALORES RESTITUÍVEIS - INTER OFSS - UNIÃO	-1.557,20	1.557,20	0,00	0,00
2.1.8.8.3.01.00.00.00	3105	CONSIGNAÇÕES	-1.557,20	1.557,20	0,00	0,00

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 4 / 15



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 12 de Julho de 2022

Período: Maio à Maio - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.1.8.8.3.01.02.00.00	3106	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	-1.557,20	1.557,20	0,00	0,00
2.1.8.9.0.00.00.00.00	3135	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	-2.887,50	9.784,97	6.897,47	0,00
2.1.8.9.1.00.00.00.00	3136	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	-2.887,50	9.784,97	6.897,47	0,00
2.1.8.9.1.02.00.00.00	3153	DIARIAS A PAGAR	-2.887,50	9.362,50	6.475,00	0,00
2.1.8.9.1.02.00.01.00	3154	DIARIAS A PAGAR (F)	-2.887,50	9.362,50	6.475,00	0,00
2.1.8.9.1.03.00.00.00	3156	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR	0,00	422,47	422,47	0,00
2.1.8.9.1.03.00.01.00	3157	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR (F)	0,00	422,47	422,47	0,00
2.2.0.0.0.00.00.00.00	3214	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	-242.642.237,69	0,00	0,00	-242.642.237,69
2.2.7.0.0.00.00.00.00	3908	PROVISÕES A LONGO PRAZO	-242.642.237,69	0,00	0,00	-242.642.237,69
2.2.7.2.0.00.00.00.00	3913	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	-242.642.237,69	0,00	0,00	-242.642.237,69
2.2.7.2.1.00.00.00.00	3914	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOL PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	-242.642.237,69	0,00	0,00	-242.642.237,69
2.2.7.2.1.03.00.00.00	3930	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS CONCEDIDOS	-162.068.161,86	0,00	0,00	-162.068.161,86
2.2.7.2.1.03.01.00.00	3931	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO FUN CONCEDIDOS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	-169.072.218,39	0,00	0,00	-169.072.218,39
2.2.7.2.1.03.03.00.00	3933	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	5.974.935,54	0,00	0,00	5.974.935,54
2.2.7.2.1.03.04.00.00	3934	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	15.179,96	0,00	0,00	15.179,96
2.2.7.2.1.03.05.00.00	3935	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO R CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	1.013.941,03	0,00	0,00	1.013.941,03
2.2.7.2.1.04.00.00.00	3938	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER CONCEDER	-142.831.469,21	0,00	0,00	-142.831.469,21
2.2.7.2.1.04.01.00.00	3939	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO FUND CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	-428.211.912,61	0,00	0,00	-428.211.912,61
2.2.7.2.1.04.02.00.00	3940	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	147.794.653,39	0,00	0,00	147.794.653,39

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 5 / 15



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 12 de Julho de 2022

Período: Maio à Maio - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.2.7.2.1.04.03.00.00	3941	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RP CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	103.428.622,82	0,00	0,00	103.428.622,82
2.2.7.2.1.04.04.00.00	3942	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO R CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	34.157.167,19	0,00	0,00	34.157.167,19
2.2.7.2.1.05.00.00.00	3945	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	62.257.393,38	0,00	0,00	62.257.393,38
2.2.7.2.1.05.98.00.00	3946	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO (P)	62.257.393,38	0,00	0,00	62.257.393,38
2.3.0.0.0.00.00.00.00	4190	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	15.510.086,09	3.697,77	0,00	15.513.783,86
2.3.6.0.0.00.00.00.00	4318	DEMAIS RESERVAS	-95.116,13	0,00	0,00	-95.116,13
2.3.6.9.0.00.00.00.00	4325	OUTRAS RESERVAS	-95.116,13	0,00	0,00	-95.116,13
2.3.6.9.1.00.00.00.00	4326	OUTRAS RESERVAS - CONSOLIDAÇÃO	-95.116,13	0,00	0,00	-95.116,13
2.3.7.0.0.00.00.00.00	4331	RESULTADOS ACUMULADOS	15.605.202,22	3.697,77	0,00	15.608.899,99
2.3.7.1.0.00.00.00.00	4332	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	15.605.202,22	3.697,77	0,00	15.608.899,99
2.3.7.1.1.00.00.00.00	4333	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	44.735.644,73	3.697,77	0,00	44.739.342,50
2.3.7.1.1.02.00.00.00	4335	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	44.424.484,93	0,00	0,00	44.424.484,93
2.3.7.1.1.03.00.00.00	4336	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	311.159,80	3.697,77	0,00	314.857,57
2.3.7.1.2.00.00.00.00	4338	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	-28.835.269,73	0,00	0,00	-28.835.269,73
2.3.7.1.2.02.00.00.00	4340	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-28.835.269,73	0,00	0,00	-28.835.269,73
2.3.7.1.3.00.00.00.00	4343	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO UNIÃO	-297.272,29	0,00	0,00	-297.272,29
2.3.7.1.3.02.00.00.00	4345	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-297.272,29	0,00	0,00	-297.272,29
2.3.7.1.4.00.00.00.00	4348	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO ESTADO	2.099,51	0,00	0,00	2.099,51
2.3.7.1.4.02.00.00.00	4350	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.099,51	0,00	0,00	2.099,51
3.0.0.0.0.00.00.00.00	4407	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	9.362.637,43	1.717.557,75	3.697,77	11.076.497,41
3.1.0.0.0.00.00.00.00	4408	PESSOAL E ENCARGOS	297.322,36	57.951,30	0,00	355.273,66
3.1.1.0.0.00.00.00.00	4409	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	236.581,11	49.051,60	0,00	285.632,71
3.1.1.1.0.00.00.00.00	4410	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS PELO RPPS	166.575,69	34.418,11	0,00	200.993,80
3.1.1.1.1.00.00.00.00	4411	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CON	166.575,69	34.418,11	0,00	200.993,80

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 6 / 15



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 12 de Julho de 2022

Período: Maio à Maio - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.1.1.1.1.01.00.00.00	4412	PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO				
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	166.575,69	34.418,11	0,00	200.993,80
		RPPS				
3.1.1.1.1.01.01.00.00	4413	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	129.218,06	34.418,11	0,00	163.636,17
3.1.1.1.1.01.21.00.00	4431	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	17.991,04	0,00	0,00	17.991,04
3.1.1.1.1.01.22.00.00	4432	13. SALÁRIO	19.366,59	0,00	0,00	19.366,59
3.1.1.2.0.00.00.00.00	4465	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS	70.005,42	14.633,49	0,00	84.638,91
		PELO RGPS				
3.1.1.2.1.00.00.00.00	4466	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CON	70.005,42	14.633,49	0,00	84.638,91
		PELO RGPS - CONSOLIDAÇÃO				
3.1.1.2.1.01.00.00.00	4467	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	70.005,42	14.633,49	0,00	84.638,91
		RGPS				
3.1.1.2.1.01.01.00.00	4468	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	49.792,79	14.633,49	0,00	64.426,28
3.1.1.2.1.01.21.00.00	4488	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	20.212,63	0,00	0,00	20.212,63
3.1.2.0.0.00.00.00.00	4543	ENCARGOS PATRONAIS	42.577,60	8.899,70	0,00	51.477,30
3.1.2.1.0.00.00.00.00	4544	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	29.819,61	5.899,85	0,00	35.719,46
3.1.2.1.2.00.00.00.00	4545	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTRA OFSS	29.819,61	5.899,85	0,00	35.719,46
3.1.2.1.2.01.00.00.00	4546	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	29.819,61	5.899,85	0,00	35.719,46
3.1.2.2.0.00.00.00.00	4558	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	12.757,99	2.999,85	0,00	15.757,84
3.1.2.2.3.00.00.00.00	4566	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO	12.757,99	2.999,85	0,00	15.757,84
3.1.2.2.3.01.00.00.00	4567	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	12.757,99	2.999,85	0,00	15.757,84
3.1.9.0.0.00.00.00.00	4628	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGO	18.163,65	0,00	0,00	18.163,65
		PESSOAL E ENCARGOS				
3.1.9.1.0.00.00.00.00	4629	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	18.163,65	0,00	0,00	18.163,65
3.1.9.1.1.00.00.00.00	4630	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - CONSOLIDAÇÃO	18.163,65	0,00	0,00	18.163,65
		CONSOLIDAÇÃO				
3.2.0.0.0.00.00.00.00	4645	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	4.832.535,75	1.252.553,73	0,00	6.085.089,48
3.2.1.0.0.00.00.00.00	4646	APOSENTADORIAS E REFORMAS	4.346.058,96	1.125.131,01	0,00	5.471.189,97
3.2.1.1.0.00.00.00.00	4647	APOSENTADORIAS - RPPS	4.346.058,96	1.125.131,01	0,00	5.471.189,97

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 7 / 15



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 12 de Julho de 2022

Período: Maio à Maio - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.2.1.1.1.00.00.00.00	4648	APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	4.346.058,96	1.125.131,01	0,00	5.471.189,97
3.2.1.1.1.01.00.00.00	4649	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	4.182.179,24	1.084.262,08	0,00	5.266.441,32
3.2.1.1.1.01.01.00.00	4650	APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	3.925.654,97	1.020.551,67	0,00	4.946.206,64
3.2.1.1.1.01.02.00.00	4651	APOSENTADORIAS COMPULSÓRIAS	48.198,69	10.995,07	0,00	59.193,76
3.2.1.1.1.01.03.00.00	4652	APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ	208.325,58	52.715,34	0,00	261.040,92
3.2.1.1.1.99.00.00.00	4660	OUTRAS APOSENTADORIAS	163.879,72	40.868,93	0,00	204.748,65
3.2.2.0.0.00.00.00.00	4665	PENSÕES	486.476,79	127.422,72	0,00	613.899,51
3.2.2.1.0.00.00.00.00	4666	PENSÕES - RPPS	486.476,79	127.422,72	0,00	613.899,51
3.2.2.1.1.00.00.00.00	4667	PENSÕES - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	486.476,79	127.422,72	0,00	613.899,51
3.2.2.1.1.01.00.00.00	4668	PROVENTOS DE PENSÕES	486.476,79	127.422,72	0,00	613.899,51
3.3.0.0.0.00.00.00.00	4724	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	70.094,29	36.231,50	0,00	106.325,79
3.3.1.0.0.00.00.00.00	4725	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	1.179,70	230,00	0,00	1.409,70
3.3.1.1.0.00.00.00.00	4726	CONSUMO DE MATERIAL	1.179,70	230,00	0,00	1.409,70
3.3.1.1.1.00.00.00.00	4727	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	1.179,70	230,00	0,00	1.409,70
3.3.1.1.1.16.00.00.00	4741	MATERIAL DE EXPEDIENTE	999,70	0,00	0,00	999,70
3.3.1.1.1.21.00.00.00	4746	MATERIAL DE COPA E COZINHA	0,00	230,00	0,00	230,00
3.3.1.1.1.99.00.00.00	4786	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	180,00	0,00	0,00	180,00
3.3.2.0.0.00.00.00.00	4802	SERVIÇOS	63.071,67	34.574,99	0,00	97.646,66
3.3.2.1.0.00.00.00.00	4803	DIÁRIAS	8.312,50	6.475,00	0,00	14.787,50
3.3.2.1.1.00.00.00.00	4804	DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	8.312,50	6.475,00	0,00	14.787,50
3.3.2.1.1.01.00.00.00	4805	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - OUTRAS	8.312,50	6.475,00	0,00	14.787,50
3.3.2.3.0.00.00.00.00	4850	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	54.759,17	28.099,99	0,00	82.859,16
3.3.2.3.1.00.00.00.00	4851	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	54.759,17	28.099,99	0,00	82.859,16
3.3.2.3.1.01.00.00.00	4852	CONSULTORIA E ASSESSORIA	3.104,04	1.033,68	0,00	4.137,72
3.3.2.3.1.02.00.00.00	4853	PERÍCIAS	4.180,00	0,00	0,00	4.180,00
3.3.2.3.1.04.00.00.00	4855	COMUNICAÇÃO	3.221,23	486,22	0,00	3.707,45
3.3.2.3.1.06.00.00.00	4857	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	565,00	170,00	0,00	735,00
3.3.2.3.1.08.00.00.00	4859	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E OUTROS. OUTROS.	2.939,91	2.574,62	0,00	5.514,53

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 8 / 15



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 12 de Julho de 2022

Período: Maio à Maio - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.3.2.3.1.10.00.00.00	4861	LOCAÇÕES	97,52	0,00	0,00	97,52
3.3.2.3.1.11.00.00.00	4862	SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	20.099,97	6.799,99	0,00	26.899,96
3.3.2.3.1.14.00.00.00	4865	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	190,00	0,00	0,00	190,00
3.3.2.3.1.30.00.00.00	4881	SELEÇÃO E TREINAMENTO	1.800,00	0,00	0,00	1.800,00
3.3.2.3.1.40.00.00.00	4891	SERVIÇOS DE COPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS	39,80	0,00	0,00	39,80
3.3.2.3.1.51.00.00.00	4899	SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS	12.744,17	8.112,51	0,00	20.856,68
3.3.2.3.1.56.00.00.00	4903	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.751,68	7.225,91	0,00	9.977,59
3.3.2.3.1.99.00.00.00	4905	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	3.025,85	1.697,06	0,00	4.722,91
3.3.3.0.0.00.00.00.00	4918	DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	5.842,92	1.426,51	0,00	7.269,43
3.3.3.1.0.00.00.00.00	4919	DEPRECIACÃO	5.842,92	1.426,51	0,00	7.269,43
3.3.3.1.1.00.00.00.00	4920	DEPRECIACÃO - CONSOLIDAÇÃO	5.842,92	1.426,51	0,00	7.269,43
3.3.3.1.1.01.00.00.00	4921	DEPRECIACÃO DE IMOBILIZADO	5.842,92	1.426,51	0,00	7.269,43
3.3.3.1.1.01.01.00.00	4922	DEPRECIACÃO DE BENS MÓVEIS	3.532,60	848,93	0,00	4.381,53
3.3.3.1.1.01.02.00.00	4923	DEPRECIACÃO DE BENS IMÓVEIS	2.310,32	577,58	0,00	2.887,90
3.5.0.0.0.00.00.00.00	5178	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	11.777,84	0,00	0,00	11.777,84
3.5.1.0.0.00.00.00.00	5179	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	11.777,84	0,00	0,00	11.777,84
3.5.1.3.0.00.00.00.00	5211	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RP PARA O RPPS	11.777,84	0,00	0,00	11.777,84
3.5.1.3.2.00.00.00.00	5212	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RP PARA O RPPS - INTRA OFSS	11.777,84	0,00	0,00	11.777,84
3.5.1.3.2.02.00.00.00	5217	PLANO PREVIDENCIÁRIO	11.777,84	0,00	0,00	11.777,84
3.5.1.3.2.02.02.00.00	5219	RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - APORTES PERIÓDICOS	11.777,84	0,00	0,00	11.777,84
3.6.0.0.0.00.00.00.00	5340	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS PASSIVOS	4.074.546,07	343.138,00	3.697,77	4.413.986,30
3.6.1.0.0.00.00.00.00	5341	REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS PARA PERDAS	4.074.546,07	339.440,23	0,00	4.413.986,30
3.6.1.4.0.00.00.00.00	5368	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	4.074.546,07	339.440,23	0,00	4.413.986,30
3.6.1.4.1.00.00.00.00	5369	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	4.074.546,07	339.440,23	0,00	4.413.986,30

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 9 / 15



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 12 de Julho de 2022

Período: Maio à Maio - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
		CONSOLIDAÇÃO				
3.6.1.4.1.03.00.00.00	5372	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS RPPS	4.074.546,07	339.440,23	0,00	4.413.986,30
3.6.5.0.0.00.00.00.00	5565	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	3.697,77	3.697,77	0,00
3.6.5.1.0.00.00.00.00	5566	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	3.697,77	3.697,77	0,00
3.6.5.1.1.00.00.00.00	5567	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	3.697,77	3.697,77	0,00
3.6.5.1.1.04.00.00.00	5571	DESINCORPORAÇÃO DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS TEMPORÁRIAS	0,00	3.697,77	3.697,77	0,00
3.7.0.0.0.00.00.00.00	5581	TRIBUTÁRIAS	71.490,47	24.436,12	0,00	95.926,59
3.7.2.0.0.00.00.00.00	5617	CONTRIBUIÇÕES	71.490,47	24.436,12	0,00	95.926,59
3.7.2.1.0.00.00.00.00	5618	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	71.490,47	24.436,12	0,00	95.926,59
3.7.2.1.3.00.00.00.00	5627	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS - UNIÃO	71.490,47	24.436,12	0,00	95.926,59
3.7.2.1.3.02.00.00.00	5629	PIS/PASEP	71.490,47	24.436,12	0,00	95.926,59
3.9.0.0.0.00.00.00.00	5678	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	4.870,65	3.247,10	0,00	8.117,75
3.9.9.0.0.00.00.00.00	5839	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	4.870,65	3.247,10	0,00	8.117,75
3.9.9.1.0.00.00.00.00	5840	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS	4.870,65	3.247,10	0,00	8.117,75
3.9.9.1.3.00.00.00.00	5842	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - UNIÃO	4.870,65	3.247,10	0,00	8.117,75
4.0.0.0.0.00.00.00.00	5883	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	-20.539.571,15	3.107,20	4.774.336,10	-25.310.800,05
4.2.0.0.0.00.00.00.00	6044	CONTRIBUIÇÕES	-7.907.226,98	3.107,20	2.152.756,65	-10.056.876,43
4.2.1.0.0.00.00.00.00	6045	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	-7.907.226,98	3.107,20	2.152.756,65	-10.056.876,43
4.2.1.1.0.00.00.00.00	6046	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	-7.907.226,98	3.107,20	2.152.756,65	-10.056.876,43
4.2.1.1.1.00.00.00.00	6047	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	-3.055.524,28	0,00	829.108,58	-3.884.632,86
4.2.1.1.1.02.00.00.00	6048	CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS	-3.055.524,28	0,00	829.108,58	-3.884.632,86
4.2.1.1.1.02.01.00.00	6049	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RPPS	-2.877.405,07	0,00	784.317,23	-3.661.722,30
4.2.1.1.1.02.02.00.00	6050	CONTRIBUIÇÃO DO APOSENTADO - RPPS	-175.339,20	0,00	44.515,43	-219.854,63
4.2.1.1.1.02.03.00.00	6051	CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA - RPPS	-2.780,01	0,00	275,92	-3.055,93
4.2.1.1.2.00.00.00.00	6061	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTRA OFSS	-4.851.702,70	3.107,20	1.323.648,07	-6.172.243,57
4.2.1.1.2.01.00.00.00	6062	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS	-4.851.702,70	3.107,20	1.323.648,07	-6.172.243,57

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 10 / 15



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 12 de Julho de 2022

Período: Maio à Maio - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
4.2.1.1.2.01.01.00.00	6063	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS	-4.851.702,70	3.107,20	1.323.648,07	-6.172.243,57
4.4.0.0.0.00.00.00.00	6354	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	-362.191,12	0,00	8.086,25	-370.277,37
4.4.5.0.0.00.00.00.00	6516	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS FINANCEIRAS	-362.191,12	0,00	8.086,25	-370.277,37
4.4.5.2.0.00.00.00.00	6519	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	-362.191,12	0,00	8.086,25	-370.277,37
4.4.5.2.1.00.00.00.00	6520	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	-362.191,12	0,00	8.086,25	-370.277,37
4.5.0.0.0.00.00.00.00	6536	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	-969.708,53	0,00	234.575,24	-1.204.283,77
4.5.1.0.0.00.00.00.00	6537	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-969.708,53	0,00	234.575,24	-1.204.283,77
4.5.1.3.0.00.00.00.00	6568	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS PARA O RPPS	-969.708,53	0,00	234.575,24	-1.204.283,77
4.5.1.3.2.00.00.00.00	6569	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS PARA O RPPS - INTRA OFSS	-969.708,53	0,00	234.575,24	-1.204.283,77
4.5.1.3.2.02.00.00.00	6574	PLANO PREVIDENCIÁRIO	-969.708,53	0,00	234.575,24	-1.204.283,77
4.5.1.3.2.02.02.00.00	6576	RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - APORTES PERIÓDICOS APORTES PERIÓDICOS	-969.708,53	0,00	234.575,24	-1.204.283,77
4.6.0.0.0.00.00.00.00	6700	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO DE PASSIVOS	-11.262.514,89	0,00	2.369.110,06	-13.631.624,95
4.6.3.0.0.00.00.00.00	6768	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	-11.262.514,89	0,00	2.369.110,06	-13.631.624,95
4.6.3.9.0.00.00.00.00	6777	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	-11.262.514,89	0,00	2.369.110,06	-13.631.624,95
4.6.3.9.1.00.00.00.00	6778	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	-11.262.514,89	0,00	2.369.110,06	-13.631.624,95
4.9.0.0.0.00.00.00.00	6852	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-37.929,63	0,00	9.807,90	-47.737,53
4.9.9.0.0.00.00.00.00	6906	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-37.929,63	0,00	9.807,90	-47.737,53
4.9.9.1.0.00.00.00.00	6907	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS	-37.422,68	0,00	9.807,90	-47.230,58
4.9.9.1.3.00.00.00.00	6909	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - UNIÃO OFSS - UNIÃO	-37.422,68	0,00	9.807,90	-47.230,58
4.9.9.6.0.00.00.00.00	6934	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	-506,95	0,00	0,00	-506,95
4.9.9.6.1.00.00.00.00	6935	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	-506,95	0,00	0,00	-506,95

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 11 / 15



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 12 de Julho de 2022

Período: Maio à Maio - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
		CONSOLIDAÇÃO				
4.9.9.6.1.02.00.00.00	6937	RESTITUIÇÕES	-506,95	0,00	0,00	-506,95
5.0.0.0.0.00.00.00.00	6949	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	157.926.919,67	242.700,00	242.700,00	157.926.919,67
5.1.0.0.0.00.00.00.00	6950	PLANEJAMENTO APROVADO	108.240.000,00	0,00	0,00	108.240.000,00
5.1.1.0.0.00.00.00.00	6951	PPA - APROVADO	108.240.000,00	0,00	0,00	108.240.000,00
5.1.1.1.0.00.00.00.00	6952	APROVAÇÃO INICIAL DO PPA	108.240.000,00	0,00	0,00	108.240.000,00
5.2.0.0.0.00.00.00.00	6961	ORÇAMENTO APROVADO	49.600.000,00	242.700,00	242.700,00	49.600.000,00
5.2.1.0.0.00.00.00.00	6962	PREVISÃO DA RECEITA	24.800.000,00	0,00	0,00	24.800.000,00
5.2.1.1.0.00.00.00.00	6963	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	24.800.000,00	0,00	0,00	24.800.000,00
5.2.1.1.1.00.00.00.00	6964	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA BRUTA	24.800.000,00	0,00	0,00	24.800.000,00
5.2.2.0.0.00.00.00.00	6979	FIXAÇÃO DA DESPESA	24.800.000,00	242.700,00	242.700,00	24.800.000,00
5.2.2.1.0.00.00.00.00	6980	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	24.800.000,00	242.700,00	242.700,00	24.800.000,00
5.2.2.1.1.00.00.00.00	6981	DOTAÇÃO INICIAL	24.800.000,00	0,00	0,00	24.800.000,00
5.2.2.1.1.01.00.00.00	6982	CREDITO INICIAL	24.800.000,00	0,00	0,00	24.800.000,00
5.2.2.1.2.00.00.00.00	6983	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
5.2.2.1.2.01.00.00.00	6984	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
5.2.2.1.3.00.00.00.00	6993	DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	0,00	40.000,00	40.000,00	0,00
5.2.2.1.3.03.00.00.00	6996	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
5.2.2.1.3.09.00.00.00	7001	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	0,00	0,00	20.000,00	-20.000,00
5.2.2.1.3.99.00.00.00	7002	VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00
5.2.2.1.9.00.00.00.00	7003	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO	0,00	182.700,00	202.700,00	-20.000,00
5.2.2.1.9.01.00.00.00	7004	ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	0,00	2.700,00	2.700,00	0,00
5.2.2.1.9.01.01.00.00	7005	ACRESCIMO	116.763,65	2.700,00	0,00	119.463,65
5.2.2.1.9.01.09.00.00	7006	(-)REDUÇÃO	-116.763,65	0,00	2.700,00	-119.463,65
5.2.2.1.9.02.00.00.00	7007	ALTERAÇÃO DA LEI ORCAMENTARIA	0,00	180.000,00	180.000,00	0,00
5.2.2.1.9.02.01.00.00	7008	ACRESCIMO	0,00	180.000,00	0,00	180.000,00
5.2.2.1.9.02.09.00.00	7009	(-) REDUÇÃO	0,00	0,00	180.000,00	-180.000,00
5.2.2.1.9.04.00.00.00	7010	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	0,00	0,00	20.000,00	-20.000,00
5.3.0.0.0.00.00.00.00	7045	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	86.919,67	0,00	0,00	86.919,67

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 12 / 15



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 12 de Julho de 2022

Período: Maio à Maio - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
5.3.1.0.0.00.00.00	7046	INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	15.699,68	0,00	0,00	15.699,68
5.3.1.1.0.00.00.00	7047	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	15.699,68	0,00	0,00	15.699,68
5.3.2.0.0.00.00.00	7051	INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS	71.219,99	0,00	0,00	71.219,99
5.3.2.1.0.00.00.00	7052	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	71.219,99	0,00	0,00	71.219,99
6.0.0.0.0.00.00.00	7056	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	-157.926.919,67	8.164.467,81	8.164.467,81	-157.926.919,67
6.1.0.0.0.00.00.00	7057	EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	-108.240.000,00	1.393.119,82	1.393.119,82	-108.240.000,00
6.1.1.0.0.00.00.00	7058	EXECUÇÃO DO PPA	-108.240.000,00	1.393.119,82	1.393.119,82	-108.240.000,00
6.1.1.1.0.00.00.00	7059	PPA A ALOCAR EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	-83.440.000,00	20.000,00	20.000,00	-83.440.000,00
6.1.1.2.0.00.00.00	7060	PPA ALOCADO EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	-19.269.654,78	1.373.097,35	20.022,47	-17.916.579,90
6.1.1.3.0.00.00.00	7061	PPA EXECUTADO	-5.530.345,22	22,47	1.353.097,35	-6.883.420,10
6.2.0.0.0.00.00.00	7067	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	-49.600.000,00	6.766.580,63	6.766.580,63	-49.600.000,00
6.2.1.0.0.00.00.00	7068	EXECUÇÃO DA RECEITA	-24.800.000,00	2.443.611,92	2.443.611,92	-24.800.000,00
6.2.1.1.0.00.00.00	7069	RECEITA A REALIZAR	-17.650.468,28	2.443.611,92	0,00	-15.206.856,36
6.2.1.2.0.00.00.00	7070	RECEITA REALIZADA	-7.149.531,72	0,00	2.443.611,92	-9.593.143,64
6.2.2.0.0.00.00.00	7076	EXECUÇÃO DA DESPESA	-24.800.000,00	4.322.968,71	4.322.968,71	-24.800.000,00
6.2.2.1.0.00.00.00	7077	DISPONIBILIDADES DE CREDITO	-24.800.000,00	4.322.968,71	4.322.968,71	-24.800.000,00
6.2.2.1.1.00.00.00	7078	CREDITO DISPONÍVEL	-19.269.654,78	1.555.797,35	202.722,47	-17.916.579,90
6.2.2.1.3.00.00.00	7083	CREDITO UTILIZADO	-5.530.345,22	2.767.171,36	4.120.246,24	-6.883.420,10
6.2.2.1.3.01.00.00	7084	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR (F)	-258.453,34	1.382.939,50	1.353.119,82	-228.633,66
6.2.2.1.3.03.00.00	7086	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	-31.952,96	1.384.209,39	1.382.939,50	-30.683,07
6.2.2.1.3.04.00.00	7087	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	-5.239.938,92	22,47	1.384.186,92	-6.624.103,37
6.3.0.0.0.00.00.00	7124	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	-86.919,67	4.767,36	4.767,36	-86.919,67
6.3.1.0.0.00.00.00	7125	EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	-15.699,68	4.767,36	4.767,36	-15.699,68
6.3.1.1.0.00.00.00	7126	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (F)	-5.624,92	2.383,68	0,00	-3.241,24
6.3.1.3.0.00.00.00	7128	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	0,00	2.383,68	2.383,68	0,00
6.3.1.4.0.00.00.00	7129	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	-10.074,76	0,00	2.383,68	-12.458,44
6.3.2.0.0.00.00.00	7138	EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS	-71.219,99	0,00	0,00	-71.219,99
6.3.2.2.0.00.00.00	7140	RP PROCESSADOS PAGOS	-71.219,99	0,00	0,00	-71.219,99
7.0.0.0.0.00.00.00	7148	CONTROLES DEVEDORES	242.045.200,62	5.256.248,99	343.138,00	246.958.311,61

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 13 / 15



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 12 de Julho de 2022

Período: Maio à Maio - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
7.1.0.0.0.00.00.00.00	7149	ATOS POTENCIAIS	180.552,39	17.962,44	0,00	198.514,83
7.1.2.0.0.00.00.00.00	7345	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	180.552,39	17.962,44	0,00	198.514,83
7.1.2.3.0.00.00.00.00	7496	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	180.552,39	17.962,44	0,00	198.514,83
7.1.2.3.1.00.00.00.00	7497	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	180.552,39	17.962,44	0,00	198.514,83
7.1.2.3.1.02.00.00.00	7499	CONTRATOS DE SERVIÇOS	168.147,14	17.962,44	0,00	186.109,58
7.1.2.3.1.04.00.00.00	7501	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	12.405,25	0,00	0,00	12.405,25
7.2.0.0.0.00.00.00.00	7532	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	240.220.051,81	4.812.721,98	343.138,00	244.689.635,79
7.2.1.0.0.00.00.00.00	7533	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	240.220.051,81	4.812.721,98	343.138,00	244.689.635,79
7.2.1.1.0.00.00.00.00	7534	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	240.220.051,81	4.812.721,98	343.138,00	244.689.635,79
7.2.1.1.2.00.00.00.00	7536	RECURSOS VINCULADOS	240.220.051,81	4.812.721,98	343.138,00	244.689.635,79
7.9.0.0.0.00.00.00.00	7605	OUTROS CONTROLES	1.644.596,42	425.564,57	0,00	2.070.160,99
7.9.5.0.0.00.00.00.00	7620	CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT	1.644.596,42	425.564,57	0,00	2.070.160,99
7.9.5.5.0.00.00.00.00	7621	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGN EM CONSIGNAÇÃO	1.644.596,42	425.564,57	0,00	2.070.160,99
8.0.0.0.0.00.00.00.00	7623	CONTROLES CREDORES	-242.045.200,62	5.443.295,68	10.356.406,67	-246.958.311,61
8.1.0.0.0.00.00.00.00	7624	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	-180.552,39	17.152,91	35.115,35	-198.514,83
8.1.2.0.0.00.00.00.00	8005	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-180.552,39	17.152,91	35.115,35	-198.514,83
8.1.2.3.0.00.00.00.00	8306	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	-180.552,39	17.152,91	35.115,35	-198.514,83
8.1.2.3.1.00.00.00.00	8307	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO	-180.552,39	17.152,91	35.115,35	-198.514,83
8.1.2.3.1.02.00.00.00	8311	CONTRATOS DE SERVIÇOS	-168.147,14	16.922,91	34.885,35	-186.109,58
8.1.2.3.1.02.01.00.00	8312	A EXECUTAR	-132.258,94	16.922,91	17.962,44	-133.298,47
8.1.2.3.1.02.02.00.00	8313	EXECUTADOS	-35.888,20	0,00	16.922,91	-52.811,11
8.1.2.3.1.04.00.00.00	8317	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	-12.405,25	230,00	230,00	-12.405,25
8.1.2.3.1.04.01.00.00	8318	A EXECUTAR	-11.887,35	230,00	0,00	-11.657,35
8.1.2.3.1.04.02.00.00	8319	EXECUTADOS	-517,90	0,00	230,00	-747,90
8.2.0.0.0.00.00.00.00	8390	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	-240.220.051,81	4.947.158,42	9.416.742,40	-244.689.635,79
8.2.1.0.0.00.00.00.00	8391	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	-240.220.051,81	4.947.158,42	9.416.742,40	-244.689.635,79
8.2.1.1.0.00.00.00.00	8392	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	-240.220.051,81	4.947.158,42	9.416.742,40	-244.689.635,79
8.2.1.1.1.00.00.00.00	8393	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	-234.602.504,52	1.696.235,35	4.812.744,45	-237.719.013,62

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 14 / 15



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 12 de Julho de 2022

Período: Maio à Maio - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
8.2.1.1.1.01.00.00.00	8394	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO (F)	-234.602.504,52	1.696.235,35	4.812.744,45	-237.719.013,62
8.2.1.1.2.00.00.00.00	8396	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR COMPROMETIDA POR EMPENHO	-264.078,26	1.385.323,18	1.353.119,82	-231.874,90
8.2.1.1.2.01.00.00.00	8397	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR (F)	-264.078,26	1.385.323,18	1.353.119,82	-231.874,90
8.2.1.1.3.00.00.00.00	8399	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS	-301.738,14	1.865.577,42	1.810.887,75	-247.048,47
8.2.1.1.3.01.00.00.00	8400	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO (F)	-31.952,96	1.386.593,07	1.385.323,18	-30.683,07
8.2.1.1.3.02.00.00.00	8401	COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES (F)	-269.785,18	478.984,35	425.564,57	-216.365,40
8.2.1.1.4.00.00.00.00	8405	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA UTILIZADA	-5.051.730,89	22,47	1.439.990,38	-6.491.698,80
8.2.1.1.4.01.00.00.00	8406	UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-3.354.580,82	22,47	902.824,70	-4.257.383,05
8.2.1.1.4.02.00.00.00	8407	UTILIZADA COM RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES	-1.618.879,10	0,00	534.797,51	-2.153.676,61
8.2.1.1.4.99.00.00.00	8411	DEMAIS UTILIZAÇÕES	-78.270,97	0,00	2.368,17	-80.639,14
8.9.0.0.0.00.00.00.00	8627	OUTROS CONTROLES	-1.644.596,42	478.984,35	904.548,92	-2.070.160,99
8.9.5.0.0.00.00.00.00	8678	CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT	-1.644.596,42	478.984,35	904.548,92	-2.070.160,99
8.9.5.5.0.00.00.00.00	8679	CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO	-1.644.596,42	478.984,35	904.548,92	-2.070.160,99
8.9.5.5.1.00.00.00.00	8680	CONSIGNAÇÕES A PAGAR	-269.785,18	478.984,35	425.564,57	-216.365,40
8.9.5.5.2.00.00.00.00	8681	CONSIGNAÇÕES PAGAS	-1.374.811,24	0,00	478.984,35	-1.853.795,59
TOTAL			0,00	30.071.847,21	30.071.847,21	0,00

GEISSIMAR JOYCE VEIGA MENDES
CONTADOR - CRC - 012710/0-0SANDRO SILVIO CATTANEO
DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIROMARCOS DA CUNHA RUFINO
PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 15 / 15

AVISO DE RESULTADO PE 042/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 042/2022**, destinada a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, materiais mobiliários e equipamentos, teve como vencedoras as empresas: **MILANFLEX IND. E COMERCIO DE MOVEIS EQUIP. LTDA**, com valor total de **R\$ 33.772,24** (trinta e três mil e setecentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos), **SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI**, com valor total de **R\$ 1.745.837,37** (um milhão e setecentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos), **VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA**, com valor total de **R\$ 779.610,00** (setecentos e setenta e nove mil e seiscentos e dez reais), **GUAPUI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, com valor total de **R\$ 400.516,00** (quatrocentos mil e quinhentos e dezesseis reais), **SUPER UTIL COMERCIAL LTDA**, com valor total **R\$ 68.668,86** (sessenta e oito mil e seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos), **AM MOREIRA GONÇALVES ME** com valor total **R\$ 68.240,00** (sessenta e oito mil e duzentos e quarenta reais), **AR LIMP - COMERCIO E SERVICOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA** com valor total de **R\$ 11.458,00** (onze mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais), **NVF COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI** com valor total de **R\$ 476.678,86** (quatrocentos e setenta e seis mil e seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), **ARAUJO CAS-**

TRO COMERCIO LTDA com valor total de **R\$ 14.300,00** (quatorze mil e trezentos reais), **NONATO DA SILVA & CIA LTDA** com valor total de **R\$ 30.887,36** (trinta mil e oitocentos e oitenta e sete mil e trinta e seis centavos), **CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI** com valor total de **R\$ 762.855,00** (setecentos e sessenta e dois mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais), **SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA** com valor total de **R\$ 513.379,92** (quinhentos e treze mil e trezentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), **REISPEL LTDA** com valor total de **R\$ 682.242,00** (seiscentos e oitenta e dois mil e duzentos e quarenta e dois reais), **E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS – EIRELI** com valor total de **R\$ 203.520,00** (duzentos e três mil e quinhentos e vinte reais), **DANFESSI MOVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA** com valor total de **R\$ 112.500,00** (cento e doze mil e quinhentos reais), **VMLX ELETRONICOS EIRELI** com valor total de **R\$ 26.450,00** (vinte e seis mil e quatrocentos e cinquenta reais), **TOP HOUSE COMERCIO E FABRICAÇÃO DE COLCHÕES EIRELI** com valor total de **R\$ 10.600,00** (dez mil e seiscentos reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 12 de julho de 2022.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
BALANCETE CONTÁBIL - ABRIL DE 2022



Estado de MATO GROSSO

Terça-feira, 12 de Julho de 2022

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Período: Abril à Abril - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
1.0.0.0.0.00.00.00.00	1	ATIVO	237.651.357,71	11.349.348,58	10.389.882,83	238.610.823,46
1.1.0.0.0.00.00.00.00	2	ATIVO CIRCULANTE	236.337.208,67	11.349.348,58	10.388.447,27	237.298.109,98
1.1.1.0.0.00.00.00.00	3	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	433.954,18	4.147.093,98	4.122.713,08	458.335,08
1.1.1.1.0.00.00.00.00	4	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	433.954,18	4.147.093,98	4.122.713,08	458.335,08
1.1.1.1.1.00.00.00.00	5	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	433.954,18	4.147.093,98	4.122.713,08	458.335,08
1.1.1.1.1.06.00.00.00	8	CONTA ÚNICA RPPS	433.954,18	4.147.093,98	4.122.713,08	458.335,08
1.1.1.1.1.06.04.00.00	11	BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (F)	433.954,18	4.147.093,98	4.122.713,08	458.335,08
1.1.3.0.0.00.00.00.00	523	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	2.039.238,17	2.422.351,64	2.332.523,45	2.129.066,36
1.1.3.1.0.00.00.00.00	524	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	400,00	0,00	200,00	200,00
1.1.3.1.1.00.00.00.00	525	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	400,00	0,00	200,00	200,00
1.1.3.1.1.02.00.00.00	545	SUPRIMENTO DE FUNDOS	400,00	0,00	200,00	200,00
1.1.3.1.1.02.00.51.00	547	SUPRIMENTO DE FUNDOS (P)	400,00	0,00	200,00	200,00
1.1.3.6.0.00.00.00.00	775	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO	2.038.838,17	2.422.351,64	2.332.323,45	2.128.866,36
1.1.3.6.2.00.00.00.00	782	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTRA OFSS	2.038.838,17	2.422.351,64	2.332.323,45	2.128.866,36
1.1.3.6.2.01.00.00.00	783	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	2.038.838,17	2.422.351,64	2.332.323,45	2.128.866,36
1.1.3.6.2.01.01.00.00	784	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL	1.280.356,05	1.579.752,67	1.523.564,42	1.336.544,30
1.1.3.6.2.01.01.51.00	786	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL (P)	1.280.356,05	1.579.752,67	1.523.564,42	1.336.544,30
1.1.3.6.2.01.02.00.00	787	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - SERVIDOR, APOSENTADO E PENS APOSENTADO E PENSIONISTA (P)	758.482,12	842.598,97	808.759,03	792.322,06
1.1.4.0.0.00.00.00.00	899	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	233.863.074,62	4.779.385,06	3.932.473,84	234.709.985,84
1.1.4.1.0.00.00.00.00	900	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	233.863.074,62	4.779.385,06	3.932.473,84	234.709.985,84
1.1.4.1.1.00.00.00.00	901	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS- CONSOLIDAÇÃO	233.863.074,62	4.779.385,06	3.932.473,84	234.709.985,84
1.1.4.1.1.01.00.00.00	902	TÍTULOS PÚBLICOS	143.517.533,67	2.572.313,70	13.260,23	146.076.587,14
1.1.4.1.1.01.00.01.00	903	TÍTULOS PÚBLICOS (F)	143.517.533,67	2.572.313,70	13.260,23	146.076.587,14
1.1.4.1.1.02.00.00.00	905	AÇÕES	31.226.107,19	418.867,78	2.340.582,23	29.304.392,74
1.1.4.1.1.02.00.01.00	906	AÇÕES (F)	31.226.107,19	418.867,78	2.340.582,23	29.304.392,74

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 1 / 15



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 12 de Julho de 2022

Período: Abril à Abril - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
1.1.4.1.1.99.00.00.00	911	OUTROS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	59.119.433,76	1.788.203,58	1.578.631,38	59.329.005,96
1.1.4.1.1.99.00.01.00	912	OUTROS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (F)	59.119.433,76	1.788.203,58	1.578.631,38	59.329.005,96
1.1.5.0.0.00.00.00.00	1090	ESTOQUES	941,70	517,90	736,90	722,70
1.1.5.6.0.00.00.00.00	1112	ALMOXARIFADO	941,70	517,90	736,90	722,70
1.1.5.6.1.00.00.00.00	1113	ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	941,70	517,90	736,90	722,70
1.1.5.6.1.07.00.00.00	1120	MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	941,70	517,90	736,90	722,70
1.2.0.0.0.00.00.00.00	1201	ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.314.149,04	0,00	1.435,56	1.312.713,48
1.2.3.0.0.00.00.00.00	1711	IMOBILIZADO	1.314.149,04	0,00	1.435,56	1.312.713,48
1.2.3.1.0.00.00.00.00	1712	BENS MOVEIS	131.374,83	0,00	0,00	131.374,83
1.2.3.1.1.00.00.00.00	1713	BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	131.374,83	0,00	0,00	131.374,83
1.2.3.1.1.02.00.00.00	1715	BENS DE INFORMÁTICA (P)	42.048,33	0,00	0,00	42.048,33
1.2.3.1.1.03.00.00.00	1716	MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	60.188,40	0,00	0,00	60.188,40
1.2.3.1.1.99.00.00.00	1724	DEMAIS BENS MÓVEIS	29.138,10	0,00	0,00	29.138,10
1.2.3.1.1.99.99.00.00	1728	OUTROS BENS MÓVEIS (P)	29.138,10	0,00	0,00	29.138,10
1.2.3.2.0.00.00.00.00	1729	BENS IMÓVEIS	1.348.249,25	0,00	0,00	1.348.249,25
1.2.3.2.1.00.00.00.00	1730	BENS IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	1.348.249,25	0,00	0,00	1.348.249,25
1.2.3.2.1.01.00.00.00	1731	BENS DE USO ESPECIAL (P)	179.872,25	0,00	0,00	179.872,25
1.2.3.2.1.04.00.00.00	1732	BENS DOMINICAIS (P)	1.168.377,00	0,00	0,00	1.168.377,00
1.2.3.8.0.00.00.00.00	1752	(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-165.475,04	0,00	1.435,56	-166.910,60
1.2.3.8.1.00.00.00.00	1753	(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLID - CONSOLIDAÇÃO	-165.475,04	0,00	1.435,56	-166.910,60
1.2.3.8.1.01.00.00.00	1754	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	-75.189,26	0,00	857,98	-76.047,24
1.2.3.8.1.02.00.00.00	1755	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	-90.285,78	0,00	577,58	-90.863,36
2.0.0.0.0.00.00.00.00	1796	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-227.471.920,76	1.814.599,64	1.776.568,62	-227.433.889,74
2.1.0.0.0.00.00.00.00	1797	PASSIVO CIRCULANTE	-286.716,17	1.761.546,65	1.776.568,62	-301.738,14
2.1.1.0.0.00.00.00.00	1798	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAG ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	-6.246,95	1.316.011,34	1.314.387,79	-4.623,40
2.1.1.1.0.00.00.00.00	1799	PESSOAL A PAGAR	0,00	63.535,33	63.535,33	0,00
2.1.1.1.1.00.00.00.00	1800	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	0,00	63.535,33	63.535,33	0,00

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 2 / 15



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 12 de Julho de 2022

Período: Abril à Abril - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.1.1.1.1.01.00.00.00	1801	PESSOAL A PAGAR	0,00	63.535,33	63.535,33	0,00
2.1.1.1.1.01.01.00.00	1802	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	0,00	50.520,34	50.520,34	0,00
2.1.1.1.1.01.01.01.00	1803	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (F)	0,00	50.520,34	50.520,34	0,00
2.1.1.1.1.01.02.00.00	1805	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	0,00	13.014,99	13.014,99	0,00
2.1.1.1.1.01.02.01.00	1806	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO (F)	0,00	13.014,99	13.014,99	0,00
2.1.1.2.0.00.00.00.00	1846	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	-3.247,10	1.240.503,47	1.238.879,92	-1.623,55
2.1.1.2.1.00.00.00.00	1847	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO	0,00	1.238.879,92	1.238.879,92	0,00
2.1.1.2.1.01.00.00.00	1848	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	0,00	1.238.879,92	1.238.879,92	0,00
2.1.1.2.1.01.00.01.00	1849	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR (F)	0,00	1.238.879,92	1.238.879,92	0,00
2.1.1.2.3.00.00.00.00	1885	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO	-3.247,10	1.623,55	0,00	-1.623,55
2.1.1.2.3.05.00.00.00	1886	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-3.247,10	1.623,55	0,00	-1.623,55
2.1.1.2.3.05.01.00.00	1887	OBRIGAÇÕES DO RPPS JUNTO AO RGPS	-3.247,10	1.623,55	0,00	-1.623,55
2.1.1.2.3.05.01.01.00	1888	OBRIGAÇÕES DO RPPS JUNTO AO RGPS (F)	-3.247,10	1.623,55	0,00	-1.623,55
2.1.1.4.0.00.00.00.00	1931	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	-2.999,85	11.972,54	11.972,54	-2.999,85
2.1.1.4.2.00.00.00.00	1967	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	0,00	8.972,69	8.972,69	0,00
2.1.1.4.2.01.00.00.00	1968	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	0,00	8.972,69	8.972,69	0,00
2.1.1.4.2.01.00.01.00	1969	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) (F)	0,00	8.972,69	8.972,69	0,00
2.1.1.4.3.00.00.00.00	1981	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO	-2.999,85	2.999,85	2.999,85	-2.999,85
2.1.1.4.3.01.00.00.00	1982	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	-2.999,85	2.999,85	2.999,85	-2.999,85
2.1.1.4.3.01.01.00.00	1983	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	-2.999,85	2.999,85	2.999,85	-2.999,85
2.1.1.4.3.01.01.01.00	1984	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (F)	-2.999,85	2.999,85	2.999,85	-2.999,85
2.1.3.0.0.00.00.00.00	2363	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	12.653,49	12.653,49	0,00
2.1.3.1.0.00.00.00.00	2364	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	0,00	12.653,49	12.653,49	0,00

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 3 / 15



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 12 de Julho de 2022

Período: Abril à Abril - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
		PRAZO				
2.1.3.1.1.00.00.00.00	2365	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONS PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	0,00	12.653,49	12.653,49	0,00
2.1.3.1.1.01.00.00.00	2366	FORNECEDORES NACIONAIS	0,00	12.653,49	12.653,49	0,00
2.1.3.1.1.01.01.00.00	2367	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	0,00	12.653,49	12.653,49	0,00
2.1.3.1.1.01.01.01.00	2368	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)	0,00	12.653,49	12.653,49	0,00
2.1.4.0.0.00.00.00.00	2481	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	-21.814,73	21.814,73	24.442,06	-24.442,06
2.1.4.1.0.00.00.00.00	2482	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO	-21.814,73	21.814,73	24.442,06	-24.442,06
2.1.4.1.3.00.00.00.00	2563	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNI INTER OFSS - UNIÃO	-21.814,73	21.814,73	24.442,06	-24.442,06
2.1.4.1.3.11.00.00.00	2591	PIS/PASEP A RECOLHER	-21.814,73	21.814,73	24.442,06	-24.442,06
2.1.4.1.3.11.00.01.00	2592	PIS/PASEP A RECOLHER (F)	-21.814,73	21.814,73	24.442,06	-24.442,06
2.1.8.0.0.00.00.00.00	2942	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	-258.654,49	411.067,09	425.085,28	-272.672,68
2.1.8.8.0.00.00.00.00	3063	VALORES RESTITUÍVEIS	-258.654,49	411.047,09	422.177,78	-269.785,18
2.1.8.8.1.00.00.00.00	3064	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	-90.886,88	243.357,14	244.161,34	-91.691,08
2.1.8.8.1.01.00.00.00	3065	CONSIGNAÇÕES	-90.886,88	243.357,14	244.161,34	-91.691,08
2.1.8.8.1.01.05.00.00	3067	RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES (F)	-77,46	0,00	0,00	-77,46
2.1.8.8.1.01.11.00.00	3069	PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)	0,00	125.863,67	125.863,67	0,00
2.1.8.8.1.01.13.00.00	3070	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F) (F)	0,00	19.271,96	19.271,96	0,00
2.1.8.8.1.01.15.00.00	3072	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	-90.809,42	94.794,13	95.598,33	-91.613,62
2.1.8.8.1.01.99.00.00	3075	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	0,00	3.427,38	3.427,38	0,00
2.1.8.8.2.00.00.00.00	3090	VALORES RESTITUÍVEIS - INTRA OFSS	-166.210,41	166.132,75	176.459,24	-176.536,90
2.1.8.8.2.01.00.00.00	3091	CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS	-166.210,41	166.132,75	176.459,24	-176.536,90
2.1.8.8.2.01.04.00.00	3093	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F) INTRA OFSS (F)	-166.210,41	166.131,96	176.457,57	-176.536,02
2.1.8.8.2.01.08.00.00	3095	ISS (F)	0,00	0,79	1,67	-0,88
2.1.8.8.3.00.00.00.00	3104	VALORES RESTITUÍVEIS - INTER OFSS - UNIÃO	-1.557,20	1.557,20	1.557,20	-1.557,20
2.1.8.8.3.01.00.00.00	3105	CONSIGNAÇÕES	-1.557,20	1.557,20	1.557,20	-1.557,20

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 4 / 15



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 12 de Julho de 2022

Período: Abril à Abril - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.1.8.8.3.01.02.00.00	3106	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	-1.557,20	1.557,20	1.557,20	-1.557,20
2.1.8.9.0.00.00.00.00	3135	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	20,00	2.907,50	-2.887,50
2.1.8.9.1.00.00.00.00	3136	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	0,00	20,00	2.907,50	-2.887,50
2.1.8.9.1.02.00.00.00	3153	DIARIAS A PAGAR	0,00	0,00	2.887,50	-2.887,50
2.1.8.9.1.02.00.01.00	3154	DIARIAS A PAGAR (F)	0,00	0,00	2.887,50	-2.887,50
2.1.8.9.1.03.00.00.00	3156	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR	0,00	20,00	20,00	0,00
2.1.8.9.1.03.00.01.00	3157	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR (F)	0,00	20,00	20,00	0,00
2.2.0.0.0.00.00.00.00	3214	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	-242.642.237,69	0,00	0,00	-242.642.237,69
2.2.7.0.0.00.00.00.00	3908	PROVISÕES A LONGO PRAZO	-242.642.237,69	0,00	0,00	-242.642.237,69
2.2.7.2.0.00.00.00.00	3913	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	-242.642.237,69	0,00	0,00	-242.642.237,69
2.2.7.2.1.00.00.00.00	3914	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOL PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	-242.642.237,69	0,00	0,00	-242.642.237,69
2.2.7.2.1.03.00.00.00	3930	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS CONCEDIDOS	-162.068.161,86	0,00	0,00	-162.068.161,86
2.2.7.2.1.03.01.00.00	3931	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO FUN CONCEDIDOS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	-169.072.218,39	0,00	0,00	-169.072.218,39
2.2.7.2.1.03.03.00.00	3933	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	5.974.935,54	0,00	0,00	5.974.935,54
2.2.7.2.1.03.04.00.00	3934	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	15.179,96	0,00	0,00	15.179,96
2.2.7.2.1.03.05.00.00	3935	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO R CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	1.013.941,03	0,00	0,00	1.013.941,03
2.2.7.2.1.04.00.00.00	3938	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER CONCEDER	-142.831.469,21	0,00	0,00	-142.831.469,21
2.2.7.2.1.04.01.00.00	3939	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO FUND CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	-428.211.912,61	0,00	0,00	-428.211.912,61
2.2.7.2.1.04.02.00.00	3940	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	147.794.653,39	0,00	0,00	147.794.653,39

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 5 / 15



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 12 de Julho de 2022

Período: Abril à Abril - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.2.7.2.1.04.03.00.00	3941	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RP CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	103.428.622,82	0,00	0,00	103.428.622,82
2.2.7.2.1.04.04.00.00	3942	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO R CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	34.157.167,19	0,00	0,00	34.157.167,19
2.2.7.2.1.05.00.00.00	3945	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	62.257.393,38	0,00	0,00	62.257.393,38
2.2.7.2.1.05.98.00.00	3946	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO (P)	62.257.393,38	0,00	0,00	62.257.393,38
2.3.0.0.0.00.00.00.00	4190	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	15.457.033,10	53.052,99	0,00	15.510.086,09
2.3.6.0.0.00.00.00.00	4318	DEMAIS RESERVAS	-95.116,13	0,00	0,00	-95.116,13
2.3.6.9.0.00.00.00.00	4325	OUTRAS RESERVAS	-95.116,13	0,00	0,00	-95.116,13
2.3.6.9.1.00.00.00.00	4326	OUTRAS RESERVAS - CONSOLIDAÇÃO	-95.116,13	0,00	0,00	-95.116,13
2.3.7.0.0.00.00.00.00	4331	RESULTADOS ACUMULADOS	15.552.149,23	53.052,99	0,00	15.605.202,22
2.3.7.1.0.00.00.00.00	4332	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	15.552.149,23	53.052,99	0,00	15.605.202,22
2.3.7.1.1.00.00.00.00	4333	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	44.682.591,74	53.052,99	0,00	44.735.644,73
2.3.7.1.1.02.00.00.00	4335	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	44.424.484,93	0,00	0,00	44.424.484,93
2.3.7.1.1.03.00.00.00	4336	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	258.106,81	53.052,99	0,00	311.159,80
2.3.7.1.2.00.00.00.00	4338	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	-28.835.269,73	0,00	0,00	-28.835.269,73
2.3.7.1.2.02.00.00.00	4340	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-28.835.269,73	0,00	0,00	-28.835.269,73
2.3.7.1.3.00.00.00.00	4343	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO	-297.272,29	0,00	0,00	-297.272,29
2.3.7.1.3.02.00.00.00	4345	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-297.272,29	0,00	0,00	-297.272,29
2.3.7.1.4.00.00.00.00	4348	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO	2.099,51	0,00	0,00	2.099,51
2.3.7.1.4.02.00.00.00	4350	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.099,51	0,00	0,00	2.099,51
3.0.0.0.0.00.00.00.00	4407	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	5.597.011,18	3.818.679,24	53.052,99	9.362.637,43
3.1.0.0.0.00.00.00.00	4408	PESSOAL E ENCARGOS	221.814,49	75.507,87	0,00	297.322,36
3.1.1.0.0.00.00.00.00	4409	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	173.045,78	63.535,33	0,00	236.581,11
3.1.1.1.0.00.00.00.00	4410	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS	117.673,85	48.901,84	0,00	166.575,69
3.1.1.1.1.00.00.00.00	4411	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CON	117.673,85	48.901,84	0,00	166.575,69

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 6 / 15



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 12 de Julho de 2022

Período: Abril à Abril - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.1.1.1.1.01.00.00.00	4412	PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO				
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	117.673,85	48.901,84	0,00	166.575,69
3.1.1.1.1.01.01.00.00	4413	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	93.331,21	35.886,85	0,00	129.218,06
3.1.1.1.1.01.21.00.00	4431	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	17.991,04	0,00	0,00	17.991,04
3.1.1.1.1.01.22.00.00	4432	13. SALÁRIO	6.351,60	13.014,99	0,00	19.366,59
3.1.1.2.0.00.00.00.00	4465	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS	55.371,93	14.633,49	0,00	70.005,42
		PELO RGPS				
3.1.1.2.1.00.00.00.00	4466	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CON	55.371,93	14.633,49	0,00	70.005,42
		PELO RGPS - CONSOLIDAÇÃO				
3.1.1.2.1.01.00.00.00	4467	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	55.371,93	14.633,49	0,00	70.005,42
		RGPS				
3.1.1.2.1.01.01.00.00	4468	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	35.159,30	14.633,49	0,00	49.792,79
3.1.1.2.1.01.21.00.00	4488	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	20.212,63	0,00	0,00	20.212,63
3.1.2.0.0.00.00.00.00	4543	ENCARGOS PATRONAIS	30.605,06	11.972,54	0,00	42.577,60
3.1.2.1.0.00.00.00.00	4544	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	20.846,92	8.972,69	0,00	29.819,61
3.1.2.1.2.00.00.00.00	4545	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTRA OFSS	20.846,92	8.972,69	0,00	29.819,61
3.1.2.1.2.01.00.00.00	4546	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	20.846,92	8.972,69	0,00	29.819,61
3.1.2.2.0.00.00.00.00	4558	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	9.758,14	2.999,85	0,00	12.757,99
3.1.2.2.3.00.00.00.00	4566	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO	9.758,14	2.999,85	0,00	12.757,99
3.1.2.2.3.01.00.00.00	4567	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	9.758,14	2.999,85	0,00	12.757,99
3.1.9.0.0.00.00.00.00	4628	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGO	18.163,65	0,00	0,00	18.163,65
		PESSOAL E ENCARGOS				
3.1.9.1.0.00.00.00.00	4629	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	18.163,65	0,00	0,00	18.163,65
3.1.9.1.1.00.00.00.00	4630	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - CONSOLIDAÇÃO	18.163,65	0,00	0,00	18.163,65
		CONSOLIDAÇÃO				
3.2.0.0.0.00.00.00.00	4645	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	3.593.655,83	1.238.879,92	0,00	4.832.535,75
3.2.1.0.0.00.00.00.00	4646	APOSENTADORIAS E REFORMAS	3.226.117,67	1.119.941,29	0,00	4.346.058,96
3.2.1.1.0.00.00.00.00	4647	APOSENTADORIAS - RPPS	3.226.117,67	1.119.941,29	0,00	4.346.058,96

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 7 / 15



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 12 de Julho de 2022

Período: Abril à Abril - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.2.1.1.1.00.00.00.00	4648	APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	3.226.117,67	1.119.941,29	0,00	4.346.058,96
3.2.1.1.1.01.00.00.00	4649	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	3.103.106,88	1.079.072,36	0,00	4.182.179,24
3.2.1.1.1.01.01.00.00	4650	APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	2.910.875,43	1.014.779,54	0,00	3.925.654,97
3.2.1.1.1.01.02.00.00	4651	APOSENTADORIAS COMPULSÓRIAS	36.621,21	11.577,48	0,00	48.198,69
3.2.1.1.1.01.03.00.00	4652	APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ	155.610,24	52.715,34	0,00	208.325,58
3.2.1.1.1.99.00.00.00	4660	OUTRAS APOSENTADORIAS	123.010,79	40.868,93	0,00	163.879,72
3.2.2.0.0.00.00.00.00	4665	PENSÕES	367.538,16	118.938,63	0,00	486.476,79
3.2.2.1.0.00.00.00.00	4666	PENSÕES - RPPS	367.538,16	118.938,63	0,00	486.476,79
3.2.2.1.1.00.00.00.00	4667	PENSÕES - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	367.538,16	118.938,63	0,00	486.476,79
3.2.2.1.1.01.00.00.00	4668	PROVENTOS DE PENSÕES	367.538,16	118.938,63	0,00	486.476,79
3.3.0.0.0.00.00.00.00	4724	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	52.718,74	17.375,55	0,00	70.094,29
3.3.1.0.0.00.00.00.00	4725	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	262,80	916,90	0,00	1.179,70
3.3.1.1.0.00.00.00.00	4726	CONSUMO DE MATERIAL	262,80	916,90	0,00	1.179,70
3.3.1.1.1.00.00.00.00	4727	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	262,80	916,90	0,00	1.179,70
3.3.1.1.1.16.00.00.00	4741	MATERIAL DE EXPEDIENTE	262,80	736,90	0,00	999,70
3.3.1.1.1.99.00.00.00	4786	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	0,00	180,00	0,00	180,00
3.3.2.0.0.00.00.00.00	4802	SERVIÇOS	48.048,58	15.023,09	0,00	63.071,67
3.3.2.1.0.00.00.00.00	4803	DIÁRIAS	5.425,00	2.887,50	0,00	8.312,50
3.3.2.1.1.00.00.00.00	4804	DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	5.425,00	2.887,50	0,00	8.312,50
3.3.2.1.1.01.00.00.00	4805	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - OUTRAS	5.425,00	2.887,50	0,00	8.312,50
3.3.2.3.0.00.00.00.00	4850	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	42.623,58	12.135,59	0,00	54.759,17
3.3.2.3.1.00.00.00.00	4851	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	42.623,58	12.135,59	0,00	54.759,17
3.3.2.3.1.01.00.00.00	4852	CONSULTORIA E ASSESSORIA	2.069,36	1.034,68	0,00	3.104,04
3.3.2.3.1.02.00.00.00	4853	PERÍCIAS	4.180,00	0,00	0,00	4.180,00
3.3.2.3.1.04.00.00.00	4855	COMUNICAÇÃO	2.717,90	503,33	0,00	3.221,23
3.3.2.3.1.06.00.00.00	4857	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	565,00	0,00	0,00	565,00
3.3.2.3.1.08.00.00.00	4859	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E OUTROS.	1.923,03	1.016,88	0,00	2.939,91
3.3.2.3.1.10.00.00.00	4861	LOCAÇÕES	97,52	0,00	0,00	97,52

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 8 / 15



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 12 de Julho de 2022

Período: Abril à Abril - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.3.2.3.1.11.00.00.00	4862	SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	13.599,98	6.499,99	0,00	20.099,97
3.3.2.3.1.14.00.00.00	4865	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	190,00	0,00	0,00	190,00
3.3.2.3.1.30.00.00.00	4881	SELEÇÃO E TREINAMENTO	1.800,00	0,00	0,00	1.800,00
3.3.2.3.1.40.00.00.00	4891	SERVIÇOS DE COPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS	0,00	39,80	0,00	39,80
3.3.2.3.1.51.00.00.00	4899	SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS	10.601,66	2.142,51	0,00	12.744,17
3.3.2.3.1.56.00.00.00	4903	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.751,68	0,00	0,00	2.751,68
3.3.2.3.1.99.00.00.00	4905	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	2.127,45	898,40	0,00	3.025,85
3.3.3.0.0.00.00.00.00	4918	DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	4.407,36	1.435,56	0,00	5.842,92
3.3.3.1.0.00.00.00.00	4919	DEPRECIACÃO	4.407,36	1.435,56	0,00	5.842,92
3.3.3.1.1.00.00.00.00	4920	DEPRECIACÃO - CONSOLIDAÇÃO	4.407,36	1.435,56	0,00	5.842,92
3.3.3.1.1.01.00.00.00	4921	DEPRECIACÃO DE IMOBILIZADO	4.407,36	1.435,56	0,00	5.842,92
3.3.3.1.1.01.01.00.00	4922	DEPRECIACÃO DE BENS MÓVEIS	2.674,62	857,98	0,00	3.532,60
3.3.3.1.1.01.02.00.00	4923	DEPRECIACÃO DE BENS IMÓVEIS	1.732,74	577,58	0,00	2.310,32
3.5.0.0.0.00.00.00.00	5178	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	11.777,84	0,00	0,00	11.777,84
3.5.1.0.0.00.00.00.00	5179	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	11.777,84	0,00	0,00	11.777,84
3.5.1.3.0.00.00.00.00	5211	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RP PARA O RPPS	11.777,84	0,00	0,00	11.777,84
3.5.1.3.2.00.00.00.00	5212	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RP PARA O RPPS - INTRA OFSS	11.777,84	0,00	0,00	11.777,84
3.5.1.3.2.02.00.00.00	5217	PLANO PREVIDENCIÁRIO	11.777,84	0,00	0,00	11.777,84
3.5.1.3.2.02.02.00.00	5219	RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - APORTES PERIÓDICOS	11.777,84	0,00	0,00	11.777,84
3.6.0.0.0.00.00.00.00	5340	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS PASSIVOS	1.665.125,22	2.462.473,84	53.052,99	4.074.546,07
3.6.1.0.0.00.00.00.00	5341	REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS PARA PERDAS	1.665.125,22	2.409.420,85	0,00	4.074.546,07
3.6.1.4.0.00.00.00.00	5368	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	1.665.125,22	2.409.420,85	0,00	4.074.546,07
3.6.1.4.1.00.00.00.00	5369	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	1.665.125,22	2.409.420,85	0,00	4.074.546,07

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 9 / 15



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 12 de Julho de 2022

Período: Abril à Abril - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.6.1.4.1.03.00.00.00	5372	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS RPPS	1.665.125,22	2.409.420,85	0,00	4.074.546,07
3.6.5.0.0.00.00.00.00	5565	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	53.052,99	53.052,99	0,00
3.6.5.1.0.00.00.00.00	5566	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	53.052,99	53.052,99	0,00
3.6.5.1.1.00.00.00.00	5567	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	53.052,99	53.052,99	0,00
3.6.5.1.1.04.00.00.00	5571	DESINCORPORAÇÃO DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS TEMPORÁRIAS	0,00	53.052,99	53.052,99	0,00
3.7.0.0.0.00.00.00.00	5581	TRIBUTÁRIAS	47.048,41	24.442,06	0,00	71.490,47
3.7.2.0.0.00.00.00.00	5617	CONTRIBUIÇÕES	47.048,41	24.442,06	0,00	71.490,47
3.7.2.1.0.00.00.00.00	5618	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	47.048,41	24.442,06	0,00	71.490,47
3.7.2.1.3.00.00.00.00	5627	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS - UNIÃO	47.048,41	24.442,06	0,00	71.490,47
3.7.2.1.3.02.00.00.00	5629	PIS/PASEP	47.048,41	24.442,06	0,00	71.490,47
3.9.0.0.0.00.00.00.00	5678	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	4.870,65	0,00	0,00	4.870,65
3.9.9.0.0.00.00.00.00	5839	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	4.870,65	0,00	0,00	4.870,65
3.9.9.1.0.00.00.00.00	5840	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS	4.870,65	0,00	0,00	4.870,65
3.9.9.1.3.00.00.00.00	5842	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - UNIÃO OFSS - UNIÃO	4.870,65	0,00	0,00	4.870,65
4.0.0.0.0.00.00.00.00	5883	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	-15.776.448,13	884,15	4.764.007,17	-20.539.571,15
4.2.0.0.0.00.00.00.00	6044	CONTRIBUIÇÕES	-5.720.334,73	884,15	2.187.776,40	-7.907.226,98
4.2.1.0.0.00.00.00.00	6045	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	-5.720.334,73	884,15	2.187.776,40	-7.907.226,98
4.2.1.1.0.00.00.00.00	6046	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	-5.720.334,73	884,15	2.187.776,40	-7.907.226,98
4.2.1.1.1.00.00.00.00	6047	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	-2.212.925,31	0,00	842.598,97	-3.055.524,28
4.2.1.1.1.02.00.00.00	6048	CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS	-2.212.925,31	0,00	842.598,97	-3.055.524,28
4.2.1.1.1.02.01.00.00	6049	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RPPS	-2.079.762,51	0,00	797.642,56	-2.877.405,07
4.2.1.1.1.02.02.00.00	6050	CONTRIBUIÇÃO DO APOSENTADO - RPPS	-130.658,71	0,00	44.680,49	-175.339,20
4.2.1.1.1.02.03.00.00	6051	CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA - RPPS	-2.504,09	0,00	275,92	-2.780,01
4.2.1.1.2.00.00.00.00	6061	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTRA OFSS	-3.507.409,42	884,15	1.345.177,43	-4.851.702,70
4.2.1.1.2.01.00.00.00	6062	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS	-3.507.409,42	884,15	1.345.177,43	-4.851.702,70
4.2.1.1.2.01.01.00.00	6063	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS	-3.507.409,42	884,15	1.345.177,43	-4.851.702,70

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 10 / 15

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARCIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 12 de Julho de 2022

Período: Abril à Abril - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
4.4.0.0.0.00.00.00.00	6354	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	-262.075,21	0,00	100.115,91	-362.191,12
4.4.5.0.0.00.00.00.00	6516	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS FINANCEIRAS	-262.075,21	0,00	100.115,91	-362.191,12
4.4.5.2.0.00.00.00.00	6519	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	-262.075,21	0,00	100.115,91	-362.191,12
4.4.5.2.1.00.00.00.00	6520	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	-262.075,21	0,00	100.115,91	-362.191,12
4.5.0.0.0.00.00.00.00	6536	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	-735.133,29	0,00	234.575,24	-969.708,53
4.5.1.0.0.00.00.00.00	6537	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-735.133,29	0,00	234.575,24	-969.708,53
4.5.1.3.0.00.00.00.00	6568	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS PARA O RPPS	-735.133,29	0,00	234.575,24	-969.708,53
4.5.1.3.2.00.00.00.00	6569	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS PARA O RPPS - INTRA OFSS	-735.133,29	0,00	234.575,24	-969.708,53
4.5.1.3.2.02.00.00.00	6574	PLANO PREVIDENCIÁRIO	-735.133,29	0,00	234.575,24	-969.708,53
4.5.1.3.2.02.02.00.00	6576	RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - APORTES PERIÓDIC APORTES PERIÓDICOS	-735.133,29	0,00	234.575,24	-969.708,53
4.6.0.0.0.00.00.00.00	6700	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO DE PASSIVOS	-9.030.783,17	0,00	2.231.731,72	-11.262.514,89
4.6.3.0.0.00.00.00.00	6768	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	-9.030.783,17	0,00	2.231.731,72	-11.262.514,89
4.6.3.9.0.00.00.00.00	6777	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	-9.030.783,17	0,00	2.231.731,72	-11.262.514,89
4.6.3.9.1.00.00.00.00	6778	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	-9.030.783,17	0,00	2.231.731,72	-11.262.514,89
4.9.0.0.0.00.00.00.00	6852	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-28.121,73	0,00	9.807,90	-37.929,63
4.9.9.0.0.00.00.00.00	6906	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-28.121,73	0,00	9.807,90	-37.929,63
4.9.9.1.0.00.00.00.00	6907	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS	-27.614,78	0,00	9.807,90	-37.422,68
4.9.9.1.3.00.00.00.00	6909	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - UNIÃO OFSS - UNIÃO	-27.614,78	0,00	9.807,90	-37.422,68
4.9.9.6.0.00.00.00.00	6934	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	-506,95	0,00	0,00	-506,95
4.9.9.6.1.00.00.00.00	6935	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	-506,95	0,00	0,00	-506,95

ARBalancete Contabil Ia

Página: 11 / 15



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 12 de Julho de 2022

Período: Abril à Abril - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
4.9.9.6.1.02.00.00.00	6937	RESTITUIÇÕES	-506,95	0,00	0,00	-506,95
5.0.0.0.0.00.00.00.00	6949	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	157.926.919,67	8.600,00	8.600,00	157.926.919,67
5.1.0.0.0.00.00.00.00	6950	PLANEJAMENTO APROVADO	108.240.000,00	0,00	0,00	108.240.000,00
5.1.1.0.0.00.00.00.00	6951	PPA - APROVADO	108.240.000,00	0,00	0,00	108.240.000,00
5.1.1.1.0.00.00.00.00	6952	APROVAÇÃO INICIAL DO PPA	108.240.000,00	0,00	0,00	108.240.000,00
5.2.0.0.0.00.00.00.00	6961	ORÇAMENTO APROVADO	49.600.000,00	8.600,00	8.600,00	49.600.000,00
5.2.1.0.0.00.00.00.00	6962	PREVISÃO DA RECEITA	24.800.000,00	0,00	0,00	24.800.000,00
5.2.1.1.0.00.00.00.00	6963	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	24.800.000,00	0,00	0,00	24.800.000,00
5.2.1.1.1.00.00.00.00	6964	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA BRUTA	24.800.000,00	0,00	0,00	24.800.000,00
5.2.2.0.0.00.00.00.00	6979	FIXAÇÃO DA DESPESA	24.800.000,00	8.600,00	8.600,00	24.800.000,00
5.2.2.1.0.00.00.00.00	6980	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	24.800.000,00	8.600,00	8.600,00	24.800.000,00
5.2.2.1.1.00.00.00.00	6981	DOTAÇÃO INICIAL	24.800.000,00	0,00	0,00	24.800.000,00
5.2.2.1.1.01.00.00.00	6982	CREDITO INICIAL	24.800.000,00	0,00	0,00	24.800.000,00
5.2.2.1.9.00.00.00.00	7003	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO	0,00	8.600,00	8.600,00	0,00
5.2.2.1.9.01.00.00.00	7004	ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	0,00	8.600,00	8.600,00	0,00
5.2.2.1.9.01.01.00.00	7005	ACRESCIMO	108.163,65	8.600,00	0,00	116.763,65
5.2.2.1.9.01.09.00.00	7006	(-)REDUÇÃO	-108.163,65	0,00	8.600,00	-116.763,65
5.3.0.0.0.00.00.00.00	7045	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	86.919,67	0,00	0,00	86.919,67
5.3.1.0.0.00.00.00.00	7046	INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	15.699,68	0,00	0,00	15.699,68
5.3.1.1.0.00.00.00.00	7047	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	15.699,68	0,00	0,00	15.699,68
5.3.2.0.0.00.00.00.00	7051	INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS	71.219,99	0,00	0,00	71.219,99
5.3.2.1.0.00.00.00.00	7052	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	71.219,99	0,00	0,00	71.219,99
6.0.0.0.0.00.00.00.00	7056	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	-157.926.919,67	7.812.354,65	7.812.354,65	-157.926.919,67
6.1.0.0.0.00.00.00.00	7057	EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	-108.240.000,00	1.328.750,57	1.328.750,57	-108.240.000,00
6.1.1.0.0.00.00.00.00	7058	EXECUÇÃO DO PPA	-108.240.000,00	1.328.750,57	1.328.750,57	-108.240.000,00
6.1.1.1.0.00.00.00.00	7059	PPA A ALOCAR EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	-83.440.000,00	0,00	0,00	-83.440.000,00
6.1.1.2.0.00.00.00.00	7060	PPA ALOCADO EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	-20.598.365,35	1.328.730,57	20,00	-19.269.654,78
6.1.1.3.0.00.00.00.00	7061	PPA EXECUTADO	-4.201.634,65	20,00	1.328.730,57	-5.530.345,22
6.2.0.0.0.00.00.00.00	7067	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	-49.600.000,00	6.479.434,72	6.479.434,72	-49.600.000,00

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 12 / 15



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 12 de Julho de 2022

Período: Abril à Abril - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
6.2.1.0.0.00.00.00	7068	EXECUÇÃO DA RECEITA	-24.800.000,00	2.441.363,11	2.441.363,11	-24.800.000,00
6.2.1.1.0.00.00.00	7069	RECEITA A REALIZAR	-20.091.831,39	2.441.363,11	0,00	-17.650.468,28
6.2.1.2.0.00.00.00	7070	RECEITA REALIZADA	-4.708.168,61	0,00	2.441.363,11	-7.149.531,72
6.2.2.0.0.00.00.00	7076	EXECUÇÃO DA DESPESA	-24.800.000,00	4.038.071,61	4.038.071,61	-24.800.000,00
6.2.2.1.0.00.00.00	7077	DISPONIBILIDADES DE CREDITO	-24.800.000,00	4.038.071,61	4.038.071,61	-24.800.000,00
6.2.2.1.1.00.00.00	7078	CREDITO DISPONÍVEL	-20.598.365,35	1.337.330,57	8.620,00	-19.269.654,78
6.2.2.1.3.00.00.00	7083	CREDITO UTILIZADO	-4.201.634,65	2.700.741,04	4.029.451,61	-5.530.345,22
6.2.2.1.3.01.00.00	7084	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR (F)	-282.008,93	1.352.306,16	1.328.750,57	-258.453,34
6.2.2.1.3.03.00.00	7086	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	-28.061,68	1.348.414,88	1.352.306,16	-31.952,96
6.2.2.1.3.04.00.00	7087	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	-3.891.564,04	20,00	1.348.394,88	-5.239.938,92
6.3.0.0.0.00.00.00	7124	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	-86.919,67	4.169,36	4.169,36	-86.919,67
6.3.1.0.0.00.00.00	7125	EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	-15.699,68	4.169,36	4.169,36	-15.699,68
6.3.1.1.0.00.00.00	7126	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (F)	-7.709,60	2.084,68	0,00	-5.624,92
6.3.1.3.0.00.00.00	7128	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	0,00	2.084,68	2.084,68	0,00
6.3.1.4.0.00.00.00	7129	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	-7.990,08	0,00	2.084,68	-10.074,76
6.3.2.0.0.00.00.00	7138	EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS	-71.219,99	0,00	0,00	-71.219,99
6.3.2.2.0.00.00.00	7140	RP PROCESSADOS PAGOS	-71.219,99	0,00	0,00	-71.219,99
7.0.0.0.0.00.00.00	7148	CONTROLES DEVEDORES	239.400.120,02	5.112.640,74	2.467.560,14	242.045.200,62
7.1.0.0.0.00.00.00	7149	ATOS POTENCIAIS	168.270,56	12.281,83	0,00	180.552,39
7.1.2.0.0.00.00.00	7345	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	168.270,56	12.281,83	0,00	180.552,39
7.1.2.3.0.00.00.00	7496	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	168.270,56	12.281,83	0,00	180.552,39
7.1.2.3.1.00.00.00	7497	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	168.270,56	12.281,83	0,00	180.552,39
7.1.2.3.1.02.00.00	7499	CONTRATOS DE SERVIÇOS	155.865,31	12.281,83	0,00	168.147,14
7.1.2.3.1.04.00.00	7501	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	12.405,25	0,00	0,00	12.405,25
7.2.0.0.0.00.00.00	7532	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	238.009.430,82	4.678.181,13	2.467.560,14	240.220.051,81
7.2.1.0.0.00.00.00	7533	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	238.009.430,82	4.678.181,13	2.467.560,14	240.220.051,81
7.2.1.1.0.00.00.00	7534	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	238.009.430,82	4.678.181,13	2.467.560,14	240.220.051,81
7.2.1.1.2.00.00.00	7536	RECURSOS VINCULADOS	238.009.430,82	4.678.181,13	2.467.560,14	240.220.051,81
7.9.0.0.0.00.00.00	7605	OUTROS CONTROLES	1.222.418,64	422.177,78	0,00	1.644.596,42

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 13 / 15



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 12 de Julho de 2022

Período: Abril à Abril - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
7.9.5.0.0.00.00.00.00	7620	CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT	1.222.418,64	422.177,78	0,00	1.644.596,42
7.9.5.5.0.00.00.00.00	7621	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGN EM CONSIGNAÇÃO	1.222.418,64	422.177,78	0,00	1.644.596,42
8.0.0.0.0.00.00.00.00	7623	CONTROLES CREDITORES	-239.400.120,02	7.332.530,17	9.977.610,77	-242.045.200,62
8.1.0.0.0.00.00.00.00	7624	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	-168.270,56	9.234,88	21.516,71	-180.552,39
8.1.2.0.0.00.00.00.00	8005	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-168.270,56	9.234,88	21.516,71	-180.552,39
8.1.2.3.0.00.00.00.00	8306	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	-168.270,56	9.234,88	21.516,71	-180.552,39
8.1.2.3.1.00.00.00.00	8307	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO	-168.270,56	9.234,88	21.516,71	-180.552,39
8.1.2.3.1.02.00.00.00	8311	CONTRATOS DE SERVIÇOS	-155.865,31	8.716,98	20.998,81	-168.147,14
8.1.2.3.1.02.01.00.00	8312	A EXECUTAR	-128.694,09	8.716,98	12.281,83	-132.258,94
8.1.2.3.1.02.02.00.00	8313	EXECUTADOS	-27.171,22	0,00	8.716,98	-35.888,20
8.1.2.3.1.04.00.00.00	8317	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	-12.405,25	517,90	517,90	-12.405,25
8.1.2.3.1.04.01.00.00	8318	A EXECUTAR	-12.405,25	517,90	0,00	-11.887,35
8.1.2.3.1.04.02.00.00	8319	EXECUTADOS	0,00	0,00	517,90	-517,90
8.2.0.0.0.00.00.00.00	8390	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	-238.009.430,82	6.912.248,20	9.122.869,19	-240.220.051,81
8.2.1.0.0.00.00.00.00	8391	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	-238.009.430,82	6.912.248,20	9.122.869,19	-240.220.051,81
8.2.1.1.0.00.00.00.00	8392	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	-238.009.430,82	6.912.248,20	9.122.869,19	-240.220.051,81
8.2.1.1.1.00.00.00.00	8393	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	-233.720.594,10	3.796.290,71	4.678.201,13	-234.602.504,52
8.2.1.1.1.01.00.00.00	8394	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO (F)	-233.720.594,10	3.796.290,71	4.678.201,13	-234.602.504,52
8.2.1.1.2.00.00.00.00	8396	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR COMPROMETIDA POR EMPENHO	-289.718,53	1.354.390,84	1.328.750,57	-264.078,26
8.2.1.1.2.01.00.00.00	8397	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR (F)	-289.718,53	1.354.390,84	1.328.750,57	-264.078,26
8.2.1.1.3.00.00.00.00	8399	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS	-286.716,17	1.761.546,65	1.776.568,62	-301.738,14
8.2.1.1.3.01.00.00.00	8400	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO (F)	-28.061,68	1.350.499,56	1.354.390,84	-31.952,96
8.2.1.1.3.02.00.00.00	8401	COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES (F)	-258.654,49	411.047,09	422.177,78	-269.785,18
8.2.1.1.4.00.00.00.00	8405	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	-3.712.402,02	20,00	1.339.348,87	-5.051.730,89

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 14 / 15



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 12 de Julho de 2022

Período: Abril à Abril - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
		UTILIZADA				
8.2.1.1.4.01.00.00.00	8406	UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-2.489.241,35	20,00	865.359,47	-3.354.580,82
8.2.1.1.4.02.00.00.00	8407	UTILIZADA COM RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES	-1.146.958,86	0,00	471.920,24	-1.618.879,10
8.2.1.1.4.99.00.00.00	8411	DEMAIS UTILIZAÇÕES	-76.201,81	0,00	2.069,16	-78.270,97
8.9.0.0.0.00.00.00.00	8627	OUTROS CONTROLES	-1.222.418,64	411.047,09	833.224,87	-1.644.596,42
8.9.5.0.0.00.00.00.00	8678	CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT	-1.222.418,64	411.047,09	833.224,87	-1.644.596,42
8.9.5.5.0.00.00.00.00	8679	CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO	-1.222.418,64	411.047,09	833.224,87	-1.644.596,42
8.9.5.5.1.00.00.00.00	8680	CONSIGNAÇÕES A PAGAR	-258.654,49	411.047,09	422.177,78	-269.785,18
8.9.5.5.2.00.00.00.00	8681	CONSIGNAÇÕES PAGAS	-963.764,15	0,00	411.047,09	-1.374.811,24
TOTAL			0,00	37.249.637,17	37.249.637,17	0,00

GEISSIMAR JOYCE VEIGA MENDES
CONTADOR - CRC - 012710/0-0

SANDRO SILVIO CATTANEO
DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO

MARCOS DA CUNHA RUFINO
PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
BALANCETE CONTÁBIL - MARÇO DE 2022



Estado de MATO GROSSO

Terça-feira, 12 de Julho de 2022

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Período: Março à Março - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
1.0.0.0.0.00.00.00	1	ATIVO	231.561.309,06	11.504.073,92	5.414.025,27	237.651.357,71
1.1.0.0.0.00.00.00	2	ATIVO CIRCULANTE	230.245.697,92	11.504.073,92	5.412.563,17	236.337.208,67
1.1.1.0.0.00.00.00	3	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.051.414,86	2.304.848,63	2.922.309,31	433.954,18
1.1.1.1.0.00.00.00	4	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	1.051.414,86	2.304.848,63	2.922.309,31	433.954,18
1.1.1.1.1.00.00.00	5	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	1.051.414,86	2.304.848,63	2.922.309,31	433.954,18
1.1.1.1.1.06.00.00	8	CONTA ÚNICA RPPS	1.051.414,86	2.304.848,63	2.922.309,31	433.954,18
1.1.1.1.1.06.04.00	11	BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (F)	1.051.414,86	2.304.848,63	2.922.309,31	433.954,18
1.1.3.0.0.00.00.00	523	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.866.900,19	2.339.412,62	2.167.074,64	2.039.238,17
1.1.3.1.0.00.00.00	524	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	400,00	0,00	400,00
1.1.3.1.1.00.00.00	525	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	400,00	0,00	400,00
1.1.3.1.1.02.00.00	545	SUPRIMENTO DE FUNDOS	0,00	400,00	0,00	400,00
1.1.3.1.1.02.00.51	547	SUPRIMENTO DE FUNDOS (P)	0,00	400,00	0,00	400,00
1.1.3.6.0.00.00.00	775	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO	1.866.900,19	2.339.012,62	2.167.074,64	2.038.838,17
1.1.3.6.2.00.00.00	782	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTRA OFSS	1.866.900,19	2.339.012,62	2.167.074,64	2.038.838,17
1.1.3.6.2.01.00.00	783	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	1.866.900,19	2.339.012,62	2.167.074,64	2.038.838,17
1.1.3.6.2.01.01.00	784	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL	1.172.346,43	1.532.984,44	1.424.974,82	1.280.356,05
1.1.3.6.2.01.01.51	786	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL (P)	1.172.346,43	1.532.984,44	1.424.974,82	1.280.356,05
1.1.3.6.2.01.02.00	787	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - SERVIDOR, APOSENTADO E PENS APOSENTADO E PENSIONISTA (P)	694.553,76	806.028,18	742.099,82	758.482,12
1.1.4.0.0.00.00.00	899	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	227.326.309,77	6.859.812,67	323.047,82	233.863.074,62
1.1.4.1.0.00.00.00	900	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	227.326.309,77	6.859.812,67	323.047,82	233.863.074,62
1.1.4.1.1.00.00.00	901	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS- CONSOLIDAÇÃO	227.326.309,77	6.859.812,67	323.047,82	233.863.074,62
1.1.4.1.1.01.00.00	902	TÍTULOS PÚBLICOS	140.230.505,68	3.287.027,99	0,00	143.517.533,67
1.1.4.1.1.01.00.01	903	TÍTULOS PÚBLICOS (F)	140.230.505,68	3.287.027,99	0,00	143.517.533,67
1.1.4.1.1.02.00.00	905	AÇÕES	29.414.091,43	2.050.473,54	238.457,78	31.226.107,19
1.1.4.1.1.02.00.01	906	AÇÕES (F)	29.414.091,43	2.050.473,54	238.457,78	31.226.107,19

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 1 / 15



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 12 de Julho de 2022

Período: Março à Março - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
1.1.4.1.1.99.00.00.00	911	OUTROS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	57.681.712,66	1.522.311,14	84.590,04	59.119.433,76
1.1.4.1.1.99.00.01.00	912	OUTROS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (F)	57.681.712,66	1.522.311,14	84.590,04	59.119.433,76
1.1.5.0.0.00.00.00.00	1090	ESTOQUES	1.073,10	0,00	131,40	941,70
1.1.5.6.0.00.00.00.00	1112	ALMOXARIFADO	1.073,10	0,00	131,40	941,70
1.1.5.6.1.00.00.00.00	1113	ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	1.073,10	0,00	131,40	941,70
1.1.5.6.1.07.00.00.00	1120	MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	1.073,10	0,00	131,40	941,70
1.2.0.0.0.00.00.00.00	1201	ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.315.611,14	0,00	1.462,10	1.314.149,04
1.2.3.0.0.00.00.00.00	1711	IMOBILIZADO	1.315.611,14	0,00	1.462,10	1.314.149,04
1.2.3.1.0.00.00.00.00	1712	BENS MOVEIS	131.374,83	0,00	0,00	131.374,83
1.2.3.1.1.00.00.00.00	1713	BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	131.374,83	0,00	0,00	131.374,83
1.2.3.1.1.02.00.00.00	1715	BENS DE INFORMÁTICA (P)	42.048,33	0,00	0,00	42.048,33
1.2.3.1.1.03.00.00.00	1716	MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	60.188,40	0,00	0,00	60.188,40
1.2.3.1.1.99.00.00.00	1724	DEMAIS BENS MÓVEIS	29.138,10	0,00	0,00	29.138,10
1.2.3.1.1.99.99.00.00	1728	OUTROS BENS MÓVEIS (P)	29.138,10	0,00	0,00	29.138,10
1.2.3.2.0.00.00.00.00	1729	BENS IMÓVEIS	1.348.249,25	0,00	0,00	1.348.249,25
1.2.3.2.1.00.00.00.00	1730	BENS IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	1.348.249,25	0,00	0,00	1.348.249,25
1.2.3.2.1.01.00.00.00	1731	BENS DE USO ESPECIAL (P)	179.872,25	0,00	0,00	179.872,25
1.2.3.2.1.04.00.00.00	1732	BENS DOMINICAIS (P)	1.168.377,00	0,00	0,00	1.168.377,00
1.2.3.8.0.00.00.00.00	1752	(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-164.012,94	0,00	1.462,10	-165.475,04
1.2.3.8.1.00.00.00.00	1753	(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLID - CONSOLIDAÇÃO	-164.012,94	0,00	1.462,10	-165.475,04
1.2.3.8.1.01.00.00.00	1754	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	-74.304,74	0,00	884,52	-75.189,26
1.2.3.8.1.02.00.00.00	1755	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	-89.708,20	0,00	577,58	-90.285,78
2.0.0.0.0.00.00.00.00	1796	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-227.422.283,47	1.682.788,48	1.732.425,77	-227.471.920,76
2.1.0.0.0.00.00.00.00	1797	PASSIVO CIRCULANTE	-234.342,75	1.680.052,35	1.732.425,77	-286.716,17
2.1.1.0.0.00.00.00.00	1798	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAG ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	-6.208,76	1.275.292,01	1.275.330,20	-6.246,95
2.1.1.1.0.00.00.00.00	1799	PESSOAL A PAGAR	0,00	60.845,89	60.845,89	0,00
2.1.1.1.1.00.00.00.00	1800	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	0,00	60.845,89	60.845,89	0,00

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 2 / 15



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 12 de Julho de 2022

Período: Março à Março - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.1.1.1.1.01.00.00.00	1801	PESSOAL A PAGAR	0,00	60.845,89	60.845,89	0,00
2.1.1.1.1.01.01.00.00	1802	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	0,00	48.385,84	48.385,84	0,00
2.1.1.1.1.01.01.01.00	1803	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (F)	0,00	48.385,84	48.385,84	0,00
2.1.1.1.1.01.02.00.00	1805	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	0,00	6.351,60	6.351,60	0,00
2.1.1.1.1.01.02.01.00	1806	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO (F)	0,00	6.351,60	6.351,60	0,00
2.1.1.1.1.01.03.00.00	1808	FÉRIAS	0,00	6.108,45	6.108,45	0,00
2.1.1.1.1.01.03.01.00	1809	FÉRIAS (F)	0,00	6.108,45	6.108,45	0,00
2.1.1.2.0.00.00.00.00	1846	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	-3.247,10	1.203.985,44	1.203.985,44	-3.247,10
2.1.1.2.1.00.00.00.00	1847	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO	0,00	1.190.584,05	1.190.584,05	0,00
2.1.1.2.1.01.00.00.00	1848	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	0,00	1.190.584,05	1.190.584,05	0,00
2.1.1.2.1.01.00.01.00	1849	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR (F)	0,00	1.190.584,05	1.190.584,05	0,00
2.1.1.2.2.00.00.00.00	1877	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR- INTRA OFSS	0,00	11.777,84	11.777,84	0,00
2.1.1.2.2.07.00.00.00	1882	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL A PAGAR	0,00	11.777,84	11.777,84	0,00
2.1.1.2.2.07.00.01.00	1883	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL A PAGAR (F)	0,00	11.777,84	11.777,84	0,00
2.1.1.2.3.00.00.00.00	1885	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO	-3.247,10	1.623,55	1.623,55	-3.247,10
2.1.1.2.3.05.00.00.00	1886	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-3.247,10	1.623,55	1.623,55	-3.247,10
2.1.1.2.3.05.01.00.00	1887	OBRIGAÇÕES DO RPPS JUNTO AO RGPS	-3.247,10	1.623,55	1.623,55	-3.247,10
2.1.1.2.3.05.01.01.00	1888	OBRIGAÇÕES DO RPPS JUNTO AO RGPS (F)	-3.247,10	1.623,55	1.623,55	-3.247,10
2.1.1.4.0.00.00.00.00	1931	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	-2.961,66	10.460,68	10.498,87	-2.999,85
2.1.1.4.2.00.00.00.00	1967	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	0,00	7.499,02	7.499,02	0,00
2.1.1.4.2.01.00.00.00	1968	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	0,00	7.499,02	7.499,02	0,00
2.1.1.4.2.01.00.01.00	1969	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) (F)	0,00	7.499,02	7.499,02	0,00
2.1.1.4.3.00.00.00.00	1981	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO	-2.961,66	2.961,66	2.999,85	-2.999,85
2.1.1.4.3.01.00.00.00	1982	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	-2.961,66	2.961,66	2.999,85	-2.999,85

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 3 / 15



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 12 de Julho de 2022

Período: Março à Março - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.1.1.4.3.01.01.00.00	1983	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES REMUNERAÇÕES	-2.961,66	2.961,66	2.999,85	-2.999,85
2.1.1.4.3.01.01.01.00	1984	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (F) REMUNERAÇÕES (F)	-2.961,66	2.961,66	2.999,85	-2.999,85
2.1.3.0.0.00.00.00.00	2363	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	-130,54	21.294,87	21.164,33	0,00
2.1.3.1.0.00.00.00.00	2364	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	-130,54	21.294,87	21.164,33	0,00
2.1.3.1.1.00.00.00.00	2365	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONS PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	-130,54	21.294,87	21.164,33	0,00
2.1.3.1.1.01.00.00.00	2366	FORNECEDORES NACIONAIS	-130,54	21.294,87	21.164,33	0,00
2.1.3.1.1.01.01.00.00	2367	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	-130,54	21.294,87	21.164,33	0,00
2.1.3.1.1.01.01.01.00	2368	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)	-130,54	21.294,87	21.164,33	0,00
2.1.4.0.0.00.00.00.00	2481	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	-21.899,18	21.899,18	21.814,73	-21.814,73
2.1.4.1.0.00.00.00.00	2482	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO	-21.899,18	21.899,18	21.814,73	-21.814,73
2.1.4.1.3.00.00.00.00	2563	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNI INTER OFSS - UNIÃO	-21.899,18	21.899,18	21.814,73	-21.814,73
2.1.4.1.3.11.00.00.00	2591	PIS/PASEP A RECOLHER	-21.899,18	21.899,18	21.814,73	-21.814,73
2.1.4.1.3.11.00.01.00	2592	PIS/PASEP A RECOLHER (F)	-21.899,18	21.899,18	21.814,73	-21.814,73
2.1.8.0.0.00.00.00.00	2942	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	-206.104,27	361.566,29	414.116,51	-258.654,49
2.1.8.8.0.00.00.00.00	3063	VALORES RESTITUÍVEIS	-204.004,27	358.191,29	412.841,51	-258.654,49
2.1.8.8.1.00.00.00.00	3064	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	-33.647,16	187.777,54	245.017,26	-90.886,88
2.1.8.8.1.01.00.00.00	3065	CONSIGNAÇÕES	-33.647,16	187.777,54	245.017,26	-90.886,88
2.1.8.8.1.01.05.00.00	3067	RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES (F)	-77,46	0,00	0,00	-77,46
2.1.8.8.1.01.11.00.00	3069	PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)	0,00	126.783,34	126.783,34	0,00
2.1.8.8.1.01.13.00.00	3070	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F) (F)	0,00	18.823,33	18.823,33	0,00
2.1.8.8.1.01.15.00.00	3072	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	-33.569,70	38.470,54	95.710,26	-90.809,42
2.1.8.8.1.01.99.00.00	3075	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	0,00	3.700,33	3.700,33	0,00
2.1.8.8.2.00.00.00.00	3090	VALORES RESTITUÍVEIS - INTRA OFSS	-168.826,00	168.882,64	166.267,05	-166.210,41

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 4 / 15



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 12 de Julho de 2022

Período: Março à Março - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.1.8.8.2.01.00.00.00	3091	CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS	-168.826,00	168.882,64	166.267,05	-166.210,41
2.1.8.8.2.01.04.00.00	3093	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)	-168.826,00	168.860,57	166.244,98	-166.210,41
		INTRA OFSS (F)				
2.1.8.8.2.01.08.00.00	3095	ISS (F)	0,00	22,07	22,07	0,00
2.1.8.8.3.00.00.00.00	3104	VALORES RESTITUÍVEIS - INTER OFSS - UNIÃO	-1.531,11	1.531,11	1.557,20	-1.557,20
2.1.8.8.3.01.00.00.00	3105	CONSIGNAÇÕES	-1.531,11	1.531,11	1.557,20	-1.557,20
2.1.8.8.3.01.02.00.00	3106	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	-1.531,11	1.531,11	1.557,20	-1.557,20
2.1.8.9.0.00.00.00.00	3135	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	-2.100,00	3.375,00	1.275,00	0,00
2.1.8.9.1.00.00.00.00	3136	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	-2.100,00	3.375,00	1.275,00	0,00
2.1.8.9.1.02.00.00.00	3153	DIARIAS A PAGAR	-2.100,00	2.975,00	875,00	0,00
2.1.8.9.1.02.00.01.00	3154	DIARIAS A PAGAR (F)	-2.100,00	2.975,00	875,00	0,00
2.1.8.9.1.03.00.00.00	3156	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR	0,00	400,00	400,00	0,00
2.1.8.9.1.03.00.01.00	3157	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR (F)	0,00	400,00	400,00	0,00
2.2.0.0.0.00.00.00.00	3214	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	-242.642.237,69	0,00	0,00	-242.642.237,69
2.2.7.0.0.00.00.00.00	3908	PROVISÕES A LONGO PRAZO	-242.642.237,69	0,00	0,00	-242.642.237,69
2.2.7.2.0.00.00.00.00	3913	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	-242.642.237,69	0,00	0,00	-242.642.237,69
		PRAZO				
2.2.7.2.1.00.00.00.00	3914	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOL	-242.642.237,69	0,00	0,00	-242.642.237,69
		PRAZO - CONSOLIDAÇÃO				
2.2.7.2.1.03.00.00.00	3930	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	-162.068.161,86	0,00	0,00	-162.068.161,86
		CONCEDIDOS				
2.2.7.2.1.03.01.00.00	3931	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO FUN	-169.072.218,39	0,00	0,00	-169.072.218,39
		CONCEDIDOS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)				
2.2.7.2.1.03.03.00.00	3933	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	5.974.935,54	0,00	0,00	5.974.935,54
		CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)				
2.2.7.2.1.03.04.00.00	3934	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	15.179,96	0,00	0,00	15.179,96
		CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)				
2.2.7.2.1.03.05.00.00	3935	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO R	1.013.941,03	0,00	0,00	1.013.941,03
		CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)				

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 5 / 15



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 12 de Julho de 2022

Período: Março à Março - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.2.7.2.1.04.00.00.00	3938	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER CONCEDER	-142.831.469,21	0,00	0,00	-142.831.469,21
2.2.7.2.1.04.01.00.00	3939	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO FUNDO CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	-428.211.912,61	0,00	0,00	-428.211.912,61
2.2.7.2.1.04.02.00.00	3940	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	147.794.653,39	0,00	0,00	147.794.653,39
2.2.7.2.1.04.03.00.00	3941	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RP CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	103.428.622,82	0,00	0,00	103.428.622,82
2.2.7.2.1.04.04.00.00	3942	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO R CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	34.157.167,19	0,00	0,00	34.157.167,19
2.2.7.2.1.05.00.00.00	3945	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	62.257.393,38	0,00	0,00	62.257.393,38
2.2.7.2.1.05.98.00.00	3946	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO (P)	62.257.393,38	0,00	0,00	62.257.393,38
2.3.0.0.0.00.00.00.00	4190	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	15.454.296,97	2.736,13	0,00	15.457.033,10
2.3.6.0.0.00.00.00.00	4318	DEMAIS RESERVAS	-95.116,13	0,00	0,00	-95.116,13
2.3.6.9.0.00.00.00.00	4325	OUTRAS RESERVAS	-95.116,13	0,00	0,00	-95.116,13
2.3.6.9.1.00.00.00.00	4326	OUTRAS RESERVAS - CONSOLIDAÇÃO	-95.116,13	0,00	0,00	-95.116,13
2.3.7.0.0.00.00.00.00	4331	RESULTADOS ACUMULADOS	15.549.413,10	2.736,13	0,00	15.552.149,23
2.3.7.1.0.00.00.00.00	4332	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	15.549.413,10	2.736,13	0,00	15.552.149,23
2.3.7.1.1.00.00.00.00	4333	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	44.679.855,61	2.736,13	0,00	44.682.591,74
2.3.7.1.1.02.00.00.00	4335	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	44.424.484,93	0,00	0,00	44.424.484,93
2.3.7.1.1.03.00.00.00	4336	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	255.370,68	2.736,13	0,00	258.106,81
2.3.7.1.2.00.00.00.00	4338	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	-28.835.269,73	0,00	0,00	-28.835.269,73
2.3.7.1.2.02.00.00.00	4340	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-28.835.269,73	0,00	0,00	-28.835.269,73
2.3.7.1.3.00.00.00.00	4343	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO UNIÃO	-297.272,29	0,00	0,00	-297.272,29
2.3.7.1.3.02.00.00.00	4345	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-297.272,29	0,00	0,00	-297.272,29
2.3.7.1.4.00.00.00.00	4348	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO ESTADO	2.099,51	0,00	0,00	2.099,51
2.3.7.1.4.02.00.00.00	4350	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.099,51	0,00	0,00	2.099,51

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 6 / 15



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 12 de Julho de 2022

Período: Março à Março - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.0.0.0.0.00.00.00.00	4407	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	4.035.921,73	1.563.825,58	2.736,13	5.597.011,18
3.1.0.0.0.00.00.00.00	4408	PESSOAL E ENCARGOS	150.469,73	71.344,76	0,00	221.814,49
3.1.1.0.0.00.00.00.00	4409	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	112.199,89	60.845,89	0,00	173.045,78
3.1.1.1.0.00.00.00.00	4410	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS PELO RPPS	77.569,90	40.103,95	0,00	117.673,85
3.1.1.1.1.00.00.00.00	4411	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CON PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO	77.569,90	40.103,95	0,00	117.673,85
3.1.1.1.1.01.00.00.00	4412	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS RPPS	77.569,90	40.103,95	0,00	117.673,85
3.1.1.1.1.01.01.00.00	4413	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	59.578,86	33.752,35	0,00	93.331,21
3.1.1.1.1.01.21.00.00	4431	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	17.991,04	0,00	0,00	17.991,04
3.1.1.1.1.01.22.00.00	4432	13. SALÁRIO	0,00	6.351,60	0,00	6.351,60
3.1.1.2.0.00.00.00.00	4465	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS PELO RGPS	34.629,99	20.741,94	0,00	55.371,93
3.1.1.2.1.00.00.00.00	4466	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CON PELO RGPS - CONSOLIDAÇÃO	34.629,99	20.741,94	0,00	55.371,93
3.1.1.2.1.01.00.00.00	4467	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS RGPS	34.629,99	20.741,94	0,00	55.371,93
3.1.1.2.1.01.01.00.00	4468	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	20.525,81	14.633,49	0,00	35.159,30
3.1.1.2.1.01.21.00.00	4488	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	14.104,18	6.108,45	0,00	20.212,63
3.1.2.0.0.00.00.00.00	4543	ENCARGOS PATRONAIS	20.106,19	10.498,87	0,00	30.605,06
3.1.2.1.0.00.00.00.00	4544	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	13.347,90	7.499,02	0,00	20.846,92
3.1.2.1.2.00.00.00.00	4545	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTRA OFSS	13.347,90	7.499,02	0,00	20.846,92
3.1.2.1.2.01.00.00.00	4546	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	13.347,90	7.499,02	0,00	20.846,92
3.1.2.2.0.00.00.00.00	4558	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	6.758,29	2.999,85	0,00	9.758,14
3.1.2.2.3.00.00.00.00	4566	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO	6.758,29	2.999,85	0,00	9.758,14
3.1.2.2.3.01.00.00.00	4567	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	6.758,29	2.999,85	0,00	9.758,14
3.1.9.0.0.00.00.00.00	4628	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGO PESSOAL E ENCARGOS	18.163,65	0,00	0,00	18.163,65

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 7 / 15



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 12 de Julho de 2022

Período: Março à Março - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.1.9.1.0.00.00.00.00	4629	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	18.163,65	0,00	0,00	18.163,65
3.1.9.1.1.00.00.00.00	4630	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - CONSOLIDAÇÃO	18.163,65	0,00	0,00	18.163,65
3.2.0.0.0.00.00.00.00	4645	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	2.403.071,78	1.190.584,05	0,00	3.593.655,83
3.2.1.0.0.00.00.00.00	4646	APOSENTADORIAS E REFORMAS	2.155.039,74	1.071.077,93	0,00	3.226.117,67
3.2.1.1.0.00.00.00.00	4647	APOSENTADORIAS - RPPS	2.155.039,74	1.071.077,93	0,00	3.226.117,67
3.2.1.1.1.00.00.00.00	4648	APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	2.155.039,74	1.071.077,93	0,00	3.226.117,67
3.2.1.1.1.01.00.00.00	4649	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	2.072.897,88	1.030.209,00	0,00	3.103.106,88
3.2.1.1.1.01.01.00.00	4650	APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	1.945.588,84	965.286,59	0,00	2.910.875,43
3.2.1.1.1.01.02.00.00	4651	APOSENTADORIAS COMPULSÓRIAS	24.414,14	12.207,07	0,00	36.621,21
3.2.1.1.1.01.03.00.00	4652	APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ	102.894,90	52.715,34	0,00	155.610,24
3.2.1.1.1.99.00.00.00	4660	OUTRAS APOSENTADORIAS	82.141,86	40.868,93	0,00	123.010,79
3.2.2.0.0.00.00.00.00	4665	PENSÕES	248.032,04	119.506,12	0,00	367.538,16
3.2.2.1.0.00.00.00.00	4666	PENSÕES - RPPS	248.032,04	119.506,12	0,00	367.538,16
3.2.2.1.1.00.00.00.00	4667	PENSÕES - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	248.032,04	119.506,12	0,00	367.538,16
3.2.2.1.1.01.00.00.00	4668	PROVENTOS DE PENSÕES	248.032,04	119.506,12	0,00	367.538,16
3.3.0.0.0.00.00.00.00	4724	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	29.085,91	23.632,83	0,00	52.718,74
3.3.1.0.0.00.00.00.00	4725	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	131,40	131,40	0,00	262,80
3.3.1.1.0.00.00.00.00	4726	CONSUMO DE MATERIAL	131,40	131,40	0,00	262,80
3.3.1.1.1.00.00.00.00	4727	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	131,40	131,40	0,00	262,80
3.3.1.1.1.16.00.00.00	4741	MATERIAL DE EXPEDIENTE	131,40	131,40	0,00	262,80
3.3.2.0.0.00.00.00.00	4802	SERVIÇOS	26.009,25	22.039,33	0,00	48.048,58
3.3.2.1.0.00.00.00.00	4803	DIÁRIAS	4.550,00	875,00	0,00	5.425,00
3.3.2.1.1.00.00.00.00	4804	DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	4.550,00	875,00	0,00	5.425,00
3.3.2.1.1.01.00.00.00	4805	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - OUTRAS	4.550,00	875,00	0,00	5.425,00
3.3.2.3.0.00.00.00.00	4850	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	21.459,25	21.164,33	0,00	42.623,58
3.3.2.3.1.00.00.00.00	4851	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	21.459,25	21.164,33	0,00	42.623,58
3.3.2.3.1.01.00.00.00	4852	CONSULTORIA E ASSESSORIA	1.034,68	1.034,68	0,00	2.069,36
3.3.2.3.1.02.00.00.00	4853	PERÍCIAS	4.180,00	0,00	0,00	4.180,00

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 8 / 15



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 12 de Julho de 2022

Período: Março à Março - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.3.2.3.1.04.00.00.00	4855	COMUNICAÇÃO	1.384,85	1.333,05	0,00	2.717,90
3.3.2.3.1.06.00.00.00	4857	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	0,00	565,00	0,00	565,00
3.3.2.3.1.08.00.00.00	4859	SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS. OUTROS.	1.825,03	98,00	0,00	1.923,03
3.3.2.3.1.10.00.00.00	4861	LOCAÇÕES	97,52	0,00	0,00	97,52
3.3.2.3.1.11.00.00.00	4862	SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	6.799,99	6.799,99	0,00	13.599,98
3.3.2.3.1.14.00.00.00	4865	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	190,00	0,00	0,00	190,00
3.3.2.3.1.30.00.00.00	4881	SELEÇÃO E TREINAMENTO	1.800,00	0,00	0,00	1.800,00
3.3.2.3.1.51.00.00.00	4899	SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS	2.132,33	8.469,33	0,00	10.601,66
3.3.2.3.1.56.00.00.00	4903	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00	2.751,68	0,00	2.751,68
3.3.2.3.1.99.00.00.00	4905	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	2.014,85	112,60	0,00	2.127,45
3.3.3.0.0.00.00.00.00	4918	DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	2.945,26	1.462,10	0,00	4.407,36
3.3.3.1.0.00.00.00.00	4919	DEPRECIACÃO	2.945,26	1.462,10	0,00	4.407,36
3.3.3.1.1.00.00.00.00	4920	DEPRECIACÃO - CONSOLIDAÇÃO	2.945,26	1.462,10	0,00	4.407,36
3.3.3.1.1.01.00.00.00	4921	DEPRECIACÃO DE IMOBILIZADO	2.945,26	1.462,10	0,00	4.407,36
3.3.3.1.1.01.01.00.00	4922	DEPRECIACÃO DE BENS MÓVEIS	1.790,10	884,52	0,00	2.674,62
3.3.3.1.1.01.02.00.00	4923	DEPRECIACÃO DE BENS IMÓVEIS	1.155,16	577,58	0,00	1.732,74
3.5.0.0.0.00.00.00.00	5178	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	11.777,84	0,00	11.777,84
3.5.1.0.0.00.00.00.00	5179	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00	11.777,84	0,00	11.777,84
3.5.1.3.0.00.00.00.00	5211	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RP PARA O RPPS	0,00	11.777,84	0,00	11.777,84
3.5.1.3.2.00.00.00.00	5212	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RP PARA O RPPS - INTRA OFSS	0,00	11.777,84	0,00	11.777,84
3.5.1.3.2.02.00.00.00	5217	PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00	11.777,84	0,00	11.777,84
3.5.1.3.2.02.02.00.00	5219	RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - APORTES PERIÓDICOS APORTES PERIÓDICOS	0,00	11.777,84	0,00	11.777,84
3.6.0.0.0.00.00.00.00	5340	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS PASSIVOS	1.424.813,53	243.047,82	2.736,13	1.665.125,22
3.6.1.0.0.00.00.00.00	5341	REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	1.424.813,53	240.311,69	0,00	1.665.125,22

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 9 / 15



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 12 de Julho de 2022

Período: Março à Março - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
		PARA PERDAS				
3.6.1.4.0.00.00.00.00	5368	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	1.424.813,53	240.311,69	0,00	1.665.125,22
3.6.1.4.1.00.00.00.00	5369	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	1.424.813,53	240.311,69	0,00	1.665.125,22
3.6.1.4.1.03.00.00.00	5372	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS RPPS	1.424.813,53	240.311,69	0,00	1.665.125,22
3.6.5.0.0.00.00.00.00	5565	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	2.736,13	2.736,13	0,00
3.6.5.1.0.00.00.00.00	5566	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	2.736,13	2.736,13	0,00
3.6.5.1.1.00.00.00.00	5567	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	2.736,13	2.736,13	0,00
3.6.5.1.1.04.00.00.00	5571	DESINCORPORAÇÃO DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS TEMPORÁRIAS	0,00	2.736,13	2.736,13	0,00
3.7.0.0.0.00.00.00.00	5581	TRIBUTÁRIAS	25.233,68	21.814,73	0,00	47.048,41
3.7.2.0.0.00.00.00.00	5617	CONTRIBUIÇÕES	25.233,68	21.814,73	0,00	47.048,41
3.7.2.1.0.00.00.00.00	5618	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	25.233,68	21.814,73	0,00	47.048,41
3.7.2.1.3.00.00.00.00	5627	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS - UNIÃO	25.233,68	21.814,73	0,00	47.048,41
3.7.2.1.3.02.00.00.00	5629	PIS/PASEP	25.233,68	21.814,73	0,00	47.048,41
3.9.0.0.0.00.00.00.00	5678	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	3.247,10	1.623,55	0,00	4.870,65
3.9.9.0.0.00.00.00.00	5839	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	3.247,10	1.623,55	0,00	4.870,65
3.9.9.1.0.00.00.00.00	5840	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS	3.247,10	1.623,55	0,00	4.870,65
3.9.9.1.3.00.00.00.00	5842	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - UNIÃO OFSS - UNIÃO	3.247,10	1.623,55	0,00	4.870,65
4.0.0.0.0.00.00.00.00	5883	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	-8.174.947,32	0,00	7.601.500,81	-15.776.448,13
4.2.0.0.0.00.00.00.00	6044	CONTRIBUIÇÕES	-3.627.675,19	0,00	2.092.659,54	-5.720.334,73
4.2.1.0.0.00.00.00.00	6045	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	-3.627.675,19	0,00	2.092.659,54	-5.720.334,73
4.2.1.1.0.00.00.00.00	6046	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	-3.627.675,19	0,00	2.092.659,54	-5.720.334,73
4.2.1.1.1.00.00.00.00	6047	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	-1.406.897,13	0,00	806.028,18	-2.212.925,31
4.2.1.1.1.02.00.00.00	6048	CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS	-1.406.897,13	0,00	806.028,18	-2.212.925,31
4.2.1.1.1.02.01.00.00	6049	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RPPS	-1.316.833,73	0,00	762.928,78	-2.079.762,51
4.2.1.1.1.02.02.00.00	6050	CONTRIBUIÇÃO DO APOSENTADO - RPPS	-87.835,23	0,00	42.823,48	-130.658,71

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 10 / 15



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 12 de Julho de 2022

Período: Março à Março - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
4.2.1.1.1.02.03.00.00	6051	CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA - RPPS	-2.228,17	0,00	275,92	-2.504,09
4.2.1.1.2.00.00.00.00	6061	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTRA OFSS	-2.220.778,06	0,00	1.286.631,36	-3.507.409,42
4.2.1.1.2.01.00.00.00	6062	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS	-2.220.778,06	0,00	1.286.631,36	-3.507.409,42
4.2.1.1.2.01.01.00.00	6063	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS	-2.220.778,06	0,00	1.286.631,36	-3.507.409,42
4.4.0.0.0.00.00.00.00	6354	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	-257.485,17	0,00	4.590,04	-262.075,21
4.4.5.0.0.00.00.00.00	6516	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	-257.485,17	0,00	4.590,04	-262.075,21
4.4.5.2.0.00.00.00.00	6519	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	-257.485,17	0,00	4.590,04	-262.075,21
4.4.5.2.1.00.00.00.00	6520	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO	-257.485,17	0,00	4.590,04	-262.075,21
4.5.0.0.0.00.00.00.00	6536	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	-488.780,21	0,00	246.353,08	-735.133,29
4.5.1.0.0.00.00.00.00	6537	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-488.780,21	0,00	246.353,08	-735.133,29
4.5.1.3.0.00.00.00.00	6568	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	-488.780,21	0,00	246.353,08	-735.133,29
4.5.1.3.2.00.00.00.00	6569	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	-488.780,21	0,00	246.353,08	-735.133,29
4.5.1.3.2.02.00.00.00	6574	PLANO PREVIDENCIÁRIO	-488.780,21	0,00	246.353,08	-735.133,29
4.5.1.3.2.02.02.00.00	6576	RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - APORTES PERIÓDICOS	-488.780,21	0,00	246.353,08	-735.133,29
4.6.0.0.0.00.00.00.00	6700	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO	-3.783.179,33	0,00	5.247.603,84	-9.030.783,17
4.6.3.0.0.00.00.00.00	6768	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	-3.783.179,33	0,00	5.247.603,84	-9.030.783,17
4.6.3.9.0.00.00.00.00	6777	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	-3.783.179,33	0,00	5.247.603,84	-9.030.783,17
4.6.3.9.1.00.00.00.00	6778	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	-3.783.179,33	0,00	5.247.603,84	-9.030.783,17
4.9.0.0.0.00.00.00.00	6852	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-17.827,42	0,00	10.294,31	-28.121,73
4.9.9.0.0.00.00.00.00	6906	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-17.827,42	0,00	10.294,31	-28.121,73
4.9.9.1.0.00.00.00.00	6907	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS	-17.806,88	0,00	9.807,90	-27.614,78
4.9.9.1.3.00.00.00.00	6909	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - UNIÃO	-17.806,88	0,00	9.807,90	-27.614,78

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 11 / 15



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 12 de Julho de 2022

Período: Março à Março - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
		OFSS - UNIÃO				
4.9.9.6.0.00.00.00.00	6934	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	-20,54	0,00	486,41	-506,95
4.9.9.6.1.00.00.00.00	6935	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	-20,54	0,00	486,41	-506,95
		CONSOLIDAÇÃO				
4.9.9.6.1.02.00.00.00	6937	RESTITUIÇÕES	-20,54	0,00	486,41	-506,95
5.0.0.0.0.00.00.00.00	6949	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	157.926.919,67	0,00	0,00	157.926.919,67
5.1.0.0.0.00.00.00.00	6950	PLANEJAMENTO APROVADO	108.240.000,00	0,00	0,00	108.240.000,00
5.1.1.0.0.00.00.00.00	6951	PPA - APROVADO	108.240.000,00	0,00	0,00	108.240.000,00
5.1.1.1.0.00.00.00.00	6952	APROVAÇÃO INICIAL DO PPA	108.240.000,00	0,00	0,00	108.240.000,00
5.2.0.0.0.00.00.00.00	6961	ORÇAMENTO APROVADO	49.600.000,00	0,00	0,00	49.600.000,00
5.2.1.0.0.00.00.00.00	6962	PREVISÃO DA RECEITA	24.800.000,00	0,00	0,00	24.800.000,00
5.2.1.1.0.00.00.00.00	6963	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	24.800.000,00	0,00	0,00	24.800.000,00
5.2.1.1.1.00.00.00.00	6964	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA BRUTA	24.800.000,00	0,00	0,00	24.800.000,00
5.2.2.0.0.00.00.00.00	6979	FIXAÇÃO DA DESPESA	24.800.000,00	0,00	0,00	24.800.000,00
5.2.2.1.0.00.00.00.00	6980	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	24.800.000,00	0,00	0,00	24.800.000,00
5.2.2.1.1.00.00.00.00	6981	DOTAÇÃO INICIAL	24.800.000,00	0,00	0,00	24.800.000,00
5.2.2.1.1.01.00.00.00	6982	CREDITO INICIAL	24.800.000,00	0,00	0,00	24.800.000,00
5.2.2.1.9.01.01.00.00	7005	ACRESCIMO	108.163,65	0,00	0,00	108.163,65
5.2.2.1.9.01.09.00.00	7006	(-)REDUÇÃO	-108.163,65	0,00	0,00	-108.163,65
5.3.0.0.0.00.00.00.00	7045	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	86.919,67	0,00	0,00	86.919,67
5.3.1.0.0.00.00.00.00	7046	INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	15.699,68	0,00	0,00	15.699,68
5.3.1.1.0.00.00.00.00	7047	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	15.699,68	0,00	0,00	15.699,68
5.3.2.0.0.00.00.00.00	7051	INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS	71.219,99	0,00	0,00	71.219,99
5.3.2.1.0.00.00.00.00	7052	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	71.219,99	0,00	0,00	71.219,99
6.0.0.0.0.00.00.00.00	7056	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	-157.926.919,67	7.392.545,11	7.392.545,11	-157.926.919,67
6.1.0.0.0.00.00.00.00	7057	EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	-108.240.000,00	1.284.570,40	1.284.570,40	-108.240.000,00
6.1.1.0.0.00.00.00.00	7058	EXECUÇÃO DO PPA	-108.240.000,00	1.284.570,40	1.284.570,40	-108.240.000,00
6.1.1.1.0.00.00.00.00	7059	PPA A ALOCAR EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	-83.440.000,00	0,00	0,00	-83.440.000,00
6.1.1.2.0.00.00.00.00	7060	PPA ALOCADO EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	-21.882.935,75	1.284.570,40	0,00	-20.598.365,35

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 12 / 15



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 12 de Julho de 2022

Período: Março à Março - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
6.1.1.3.0.00.00.00.00	7061	PPA EXECUTADO	-2.917.064,25	0,00	1.284.570,40	-4.201.634,65
6.2.0.0.0.00.00.00.00	7067	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	-49.600.000,00	6.102.413,53	6.102.413,53	-49.600.000,00
6.2.1.0.0.00.00.00.00	7068	EXECUÇÃO DA RECEITA	-24.800.000,00	2.181.958,99	2.181.958,99	-24.800.000,00
6.2.1.1.0.00.00.00.00	7069	RECEITA A REALIZAR	-22.273.790,38	2.181.958,99	0,00	-20.091.831,39
6.2.1.2.0.00.00.00.00	7070	RECEITA REALIZADA	-2.526.209,62	0,00	2.181.958,99	-4.708.168,61
6.2.2.0.0.00.00.00.00	7076	EXECUÇÃO DA DESPESA	-24.800.000,00	3.920.454,54	3.920.454,54	-24.800.000,00
6.2.2.1.0.00.00.00.00	7077	DISPONIBILIDADES DE CREDITO	-24.800.000,00	3.920.454,54	3.920.454,54	-24.800.000,00
6.2.2.1.1.00.00.00.00	7078	CREDITO DISPONÍVEL	-21.882.935,75	1.284.570,40	0,00	-20.598.365,35
6.2.2.1.3.00.00.00.00	7083	CREDITO UTILIZADO	-2.917.064,25	2.635.884,14	3.920.454,54	-4.201.634,65
6.2.2.1.3.01.00.00.00	7084	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR (F)	-314.307,47	1.316.868,94	1.284.570,40	-282.008,93
6.2.2.1.3.03.00.00.00	7086	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	-30.207,94	1.319.015,20	1.316.868,94	-28.061,68
6.2.2.1.3.04.00.00.00	7087	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	-2.572.548,84	0,00	1.319.015,20	-3.891.564,04
6.3.0.0.0.00.00.00.00	7124	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	-86.919,67	5.561,18	5.561,18	-86.919,67
6.3.1.0.0.00.00.00.00	7125	EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	-15.699,68	5.561,18	5.561,18	-15.699,68
6.3.1.1.0.00.00.00.00	7126	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (F)	-10.424,92	2.715,32	0,00	-7.709,60
6.3.1.3.0.00.00.00.00	7128	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	-130,54	2.845,86	2.715,32	0,00
6.3.1.4.0.00.00.00.00	7129	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	-5.144,22	0,00	2.845,86	-7.990,08
6.3.2.0.0.00.00.00.00	7138	EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS	-71.219,99	0,00	0,00	-71.219,99
6.3.2.2.0.00.00.00.00	7140	RP PROCESSADOS PAGOS	-71.219,99	0,00	0,00	-71.219,99
7.0.0.0.0.00.00.00.00	7148	CONTROLES DEVEDORES	231.778.173,26	7.878.819,88	256.873,12	239.400.120,02
7.1.0.0.0.00.00.00.00	7149	ATOS POTENCIAIS	145.680,32	22.590,24	0,00	168.270,56
7.1.2.0.0.00.00.00.00	7345	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	145.680,32	22.590,24	0,00	168.270,56
7.1.2.3.0.00.00.00.00	7496	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	145.680,32	22.590,24	0,00	168.270,56
7.1.2.3.1.00.00.00.00	7497	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	145.680,32	22.590,24	0,00	168.270,56
7.1.2.3.1.02.00.00.00	7499	CONTRATOS DE SERVIÇOS	133.275,07	22.590,24	0,00	155.865,31
7.1.2.3.1.04.00.00.00	7501	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	12.405,25	0,00	0,00	12.405,25
7.2.0.0.0.00.00.00.00	7532	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	230.822.915,81	7.443.388,13	256.873,12	238.009.430,82
7.2.1.0.0.00.00.00.00	7533	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	230.822.915,81	7.443.388,13	256.873,12	238.009.430,82
7.2.1.1.0.00.00.00.00	7534	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	230.822.915,81	7.443.388,13	256.873,12	238.009.430,82

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 13 / 15



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 12 de Julho de 2022

Período: Março à Março - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
7.2.1.1.2.00.00.00.00	7536	RECURSOS VINCULADOS	230.822.915,81	7.443.388,13	256.873,12	238.009.430,82
7.9.0.0.0.00.00.00.00	7605	OUTROS CONTROLES	809.577,13	412.841,51	0,00	1.222.418,64
7.9.5.0.0.00.00.00.00	7620	CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT	809.577,13	412.841,51	0,00	1.222.418,64
7.9.5.5.0.00.00.00.00	7621	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGN EM CONSIGNAÇÃO	809.577,13	412.841,51	0,00	1.222.418,64
8.0.0.0.0.00.00.00.00	7623	CONTROLES CREDORES	-231.778.173,26	4.911.803,41	12.533.750,17	-239.400.120,02
8.1.0.0.0.00.00.00.00	7624	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	-145.680,32	12.531,99	35.122,23	-168.270,56
8.1.2.0.0.00.00.00.00	8005	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-145.680,32	12.531,99	35.122,23	-168.270,56
8.1.2.3.0.00.00.00.00	8306	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	-145.680,32	12.531,99	35.122,23	-168.270,56
8.1.2.3.1.00.00.00.00	8307	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO	-145.680,32	12.531,99	35.122,23	-168.270,56
8.1.2.3.1.02.00.00.00	8311	CONTRATOS DE SERVIÇOS	-133.275,07	12.531,99	35.122,23	-155.865,31
8.1.2.3.1.02.01.00.00	8312	A EXECUTAR	-118.635,84	12.531,99	22.590,24	-128.694,09
8.1.2.3.1.02.02.00.00	8313	EXECUTADOS	-14.639,23	0,00	12.531,99	-27.171,22
8.1.2.3.1.04.00.00.00	8317	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	-12.405,25	0,00	0,00	-12.405,25
8.1.2.3.1.04.01.00.00	8318	A EXECUTAR	-12.405,25	0,00	0,00	-12.405,25
8.2.0.0.0.00.00.00.00	8390	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	-230.822.915,81	4.541.080,13	11.727.595,14	-238.009.430,82
8.2.1.0.0.00.00.00.00	8391	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	-230.822.915,81	4.541.080,13	11.727.595,14	-238.009.430,82
8.2.1.1.0.00.00.00.00	8392	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	-230.822.915,81	4.541.080,13	11.727.595,14	-238.009.430,82
8.2.1.1.1.00.00.00.00	8393	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	-227.818.649,49	1.541.443,52	7.443.388,13	-233.720.594,10
8.2.1.1.1.01.00.00.00	8394	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO (F)	-227.818.649,49	1.541.443,52	7.443.388,13	-233.720.594,10
8.2.1.1.2.00.00.00.00	8396	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR COMPROMETIDA POR EMPENHO	-324.732,39	1.319.584,26	1.284.570,40	-289.718,53
8.2.1.1.2.01.00.00.00	8397	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR (F)	-324.732,39	1.319.584,26	1.284.570,40	-289.718,53
8.2.1.1.3.00.00.00.00	8399	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS	-234.342,75	1.680.052,35	1.732.425,77	-286.716,17
8.2.1.1.3.01.00.00.00	8400	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO (F)	-30.338,48	1.321.861,06	1.319.584,26	-28.061,68
8.2.1.1.3.02.00.00.00	8401	COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES (F)	-204.004,27	358.191,29	412.841,51	-258.654,49

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 14 / 15



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 12 de Julho de 2022

Período: Março à Março - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
8.2.1.1.4.00.00.00.00	8405	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA UTILIZADA	-2.445.191,18	0,00	1.267.210,84	-3.712.402,02
8.2.1.1.4.01.00.00.00	8406	UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-1.651.980,13	0,00	837.261,22	-2.489.241,35
8.2.1.1.4.02.00.00.00	8407	UTILIZADA COM RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES	-719.834,69	0,00	427.124,17	-1.146.958,86
8.2.1.1.4.99.00.00.00	8411	DEMAIS UTILIZAÇÕES	-73.376,36	0,00	2.825,45	-76.201,81
8.9.0.0.0.00.00.00.00	8627	OUTROS CONTROLES	-809.577,13	358.191,29	771.032,80	-1.222.418,64
8.9.5.0.0.00.00.00.00	8678	CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT	-809.577,13	358.191,29	771.032,80	-1.222.418,64
8.9.5.5.0.00.00.00.00	8679	CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO	-809.577,13	358.191,29	771.032,80	-1.222.418,64
8.9.5.5.1.00.00.00.00	8680	CONSIGNAÇÕES A PAGAR	-204.004,27	358.191,29	412.841,51	-258.654,49
8.9.5.5.2.00.00.00.00	8681	CONSIGNAÇÕES PAGAS	-605.572,86	0,00	358.191,29	-963.764,15
TOTAL			0,00	34.933.856,38	34.933.856,38	0,00

GEISSIMAR JOYCE VEIGA MENDES
CONTADOR - CRC - 012710/0-0

SANDRO SILVIO CATTANEO
DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO

MARCOS DA CUNHA RUFINO
PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 15 / 15

2º TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 440/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 120/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor RAFAEL MACHADO, brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF n° 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui n° 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 20.590.555/0001-48, estabelecida na Av. Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, 418 B, Cristo Rei, FRANCISCO BELTRÃO/PR, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor ANDERSON RIBEIRO LAZZARI, portador do CPF n° 050.166.999-09, doravante denominada simplesmente, FORNECEDORA, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico RP n° 120/2021, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis n° 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 440/2021, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da Ata de Registro de Preços n° 440/2021, do Pregão Eletrônico n° 120/2021,

conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, "d", da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, com base no valor praticado no mercado, dos seguintes produtos:

Item Cód. Unidade Descrição Valor Unit. Atual R\$ Valor Reequilibrado R\$

73 45836 UN -

UNIDADE DULOXETINA CONCENTRAÇÃO/

DOSAGEM 60 MG R\$ 2,10 R\$ 2,95

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanece inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 29 de junho de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

ANDERSON RIBEIRO LAZZARI

Agil Distribuidora

Fornecedora

VIVIANE ALVES FERNANDES DIAS PETRY

Agente Fiscalizador

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 773, DE 11 DE JULHO DE 2022.**

ALTERA A PORTARIA Nº 937/2021 QUE NOMEOU OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1. ALTERAR, a portaria nº 937/2021 que nomeou os membros da Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para a gestão 01 de julho de 2022 a 01 de julho de 2024 com a seguinte composição:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Mariane Costa Moreira, CPF: 100.137.026.02;

Suplente: Sonnea Cordeiro Zabolotny, CPF: 413.283.880-34.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Flancielli Thais Peres Leal, CPF: 035.214.911-61;

Suplente: Maria Edielene Mateus do Nascimento, CPF: 886.467.853-00.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Gisele Cristina Fontes da Silva Santos, CPF: 429.784.591-15;

Suplente: Zilda de Souza Rizzoto, CPF: 572.416.601-10.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Titular: Romário Lorenzo Reis CPF: 044.900.821-50;

Suplente: Ewerton Smith Costa, CPF: 058.481.031-86;

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Titular: Geiziane Heberle de Moura, CPF: 021.692.841-92;

Suplente: Juliana Andrade Anunciato, CPF: 869.711.231-15.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Titular: Alex Bueno de Freitas, CPF: 004.120.560-03;

Suplente: Jonas Ferreira de Almeida, CPF: 018.066.851-08

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Titular: Telma Ana Rodrigues de Souza, CPF: 420.297.911-72;

Suplente: Maria Alice da Silva, CPF: 009.033.541-44.

REPRESENTANTE DO LIONS CLUBE:

Titular: Eva de Jesus Reis de Souza, CPF: 568.788.261-87;

Suplente: Douglas Rodrigues Caldatto, CPP: 919.242.861-49.

REPRESENTANTE ROTARY CLUBE CAMPO NOVO DO PARECIS

Titular: Elisangela Borges de Freitas Forestieri, CPF: 016.918.229-06;

Suplente: Lourdes Melânia Calcagnotto, CPF: 431.357.229-53.

REPRESENTANTE DA ADCANP:

Titular: Maria Aparecida de Souza, CPF: 009.321.151-10;

Suplente: Edgar Neves Lopes, CPF: 406.071.601-44.

REPRESENTANTE DA APAE:

Titular: Morgana Zanatta Peretti, CPF: 021.400.901-79;

Suplente: Cleunice Rodrigues da Silva, CPF: 864.109.112-20.

REPRESENTANTE DA LOJA MAÇONICA PARECIS

Titular: Daninha Ludvig, CPF: 569.345.640-49;

Suplente: Lindomar Junior Zorzi, CPF: 027.531.729-35.

REPRESENTANTE DA LOJA MAÇONICA FRATERNIDADE PARECIS

Titular: Eloir José Sabbi, CPF: 553.961-359-72;

Suplente: Luiz Soares Melo, CPF: 361.919.301-00.

REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Diego da Silva Barros, CPF: 022.713.420-66;

Suplente: Poliana Santos Spicalski, CPF: 003. 158.671-67.

REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS DO SUAS

Titular: Dionísia Oliveira Santana de Almeida, CPF: 262.712.408-01;

Suplente: Georgete Maria dos Santos, CPF: 008.549.891-29.

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS SEVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ASP-CNP

Titular: Nedite Regina Dalavia Lopes, CPF: 538.061.581-34;

Suplente: Luciana Matte, CPF: 054.013.731-63.

2. O exercício da função de Conselheiro será gratuito e constituir-se-á em serviço público relevante.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 670, DE 10 DE JUNHO DE 2022.**

NOMEIA A SENHORA **ADRIANA DOS SANTOS** PARA O CARGO EFETIVO DE **TECNICA EM ENFERMAGEM – ÁREA URBANA**.

Nomear, a partir de 09 de junho de 2022, a senhora **Adriana dos Santos**, portadora do CPF sob nº 098.238.309-67 e do RG nº 6320886 SESPDC/SC, para o cargo efetivo de **Técnica em Enfermagem – Área Urbana**, vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 717, DE 21 DE JUNHO DE 2022.**

NOMEIA A SENHORA **TATIELLEN MARTINS MARQUES** PARA O CARGO EFETIVO DE **PROFESSOR DE ARTES – ÁREA URBANA**.

Nomear, a partir de 15 de junho de 2022, a senhora **Tatiellen Martins Marques**, portadora do CPF sob nº 026.544.521-31 e do RG nº 2010235-6 SSP/MT, para o cargo efetivo de **Professora de Artes - Área Urbana**, vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 042/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: SUPER UTIL COMERCIAL LTDA

CNPJ: 15.392.562/0001-03

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, MATERIAIS MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS.

VALOR: R\$ 68.668,86

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 229/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 042/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: AM MOREIRA GONÇALVES ME

CNPJ: 27.679.382/0001-88

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, MATERIAIS MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS.

VALOR: R\$ 68.240,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 230/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 042/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: AR LIMP - COMERCIO E SERVICOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

CNPJ: 31.314.488/0001-55

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, MATERIAIS MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS.

VALOR: R\$ 11.458,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 231/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 042/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: NVF COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI

CNPJ: 31.314.488/0001-55

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, MATERIAIS MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS.

VALOR: R\$ 476.678,86

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 776, DE 11 DE JULHO DE 2022

ALTERA A PORTARIA Nº 829/2021 QUE NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

1. ALTERAR, a portaria nº 829/2021 que nomeou representantes para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, alterada pela Portaria 383 de 18 de março de 2022, substituindo o servidor Eduardo Tadeu Rodrigues Castro pela servidora Eliane Fransolin, passando a referida comissão a compor na forma que segue:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Márcia Teresinha Binsfeld Furlan, CPF: 563.455.269-91;

Titular: Isaías Alves da Costa, CPF: 974.685.765-72;

Titular: Janes Salete Braz da Silva, CPF: 735.640.529-68;

Suplente: Kelly Cristina Rodrigues Pedrosa, CPF: 005.244.512-48.

II – Representantes dos Profissionais de Educação Pública Municipal (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SSPM):

Titular: Deniclei Lopes Barreto, CPF: 000.733.411-77;

Titular: Lorena Salete Horn, CPF: 798.294.301-20;

Titular: Eliane Fransolin, CPF Nº 488.842.941-34;

Suplente: Adilson Pereira Esteves, CPF: 788.681.491-68.

2.A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho dos Profissionais da

Educação terá as seguintes atribuições:

I - Proceder à apuração do desempenho dos servidores efetivos, mediante os resultados apresentados, nos termos do art. 62 c/c o art. 71, constantes da Lei Municipal nº 2.084, de 23 de dezembro de 2019, e, subsidiariamente, ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis;

II - Avaliar periodicamente os resultados do desempenho dos servidores para efeito da aplicação do instituto da progressão;

III - Emitir parecer sobre a pertinência dos cursos de qualificação tendo em vista a participação em programas e cursos de capacitação profissional.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 232/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 042/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: ARAUJO CASTRO COMERCIO LTDA

CNPJ: 36.136.393/0001-02

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, MATERIAIS MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS.

VALOR: R\$ 14.300,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 042/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: NONATO DA SILVA & CIA LTDA

CNPJ: 11.753.137/0001-33

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, MATERIAIS MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS.

VALOR: R\$ 30.887,36

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO Nº 162, DE 01 DE JULHO DE 2022.

ALTERA O DECRETO EXECUTIVO Nº 123/ NOMEOU A COMISSÃO PARITÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DA ATIVIDADE DELEGADA NORMALIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.175/21 E PELO TERMO DE CO-OPERAÇÃO Nº 01/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

Considerando:

O memorando nº 94/2022 da Secretaria Municipal de Administração; o interesse público e a necessidade administrativa

DECRETA:

Art.1º ALTERAR, o Decreto Executivo nº 123/2021 que nomeou a Comissão Paritária, substituindo o membro Comandante dos Bombeiros, Sr. TEN BM Marcel Bueno Santana pelo Comandante do NBM-CNP Valmir Estevão Rampim 1º TEN BM, membro Carla Cristina Freitas Silva pelo Márcio Antão Canterle passando a comissão a ser composta pelos membros abaixo relacionados:

1) 1º TEN BM Valmir Estevão Rampim RG: 000.733 pelo Comandante do Corpo de Bombeiros do Núcleo de Campo Novo do Parecis; 2) SD BM **Robson** Carlos dos Santos Batista – RG CBMMT 001.357, pelo Comandante do Corpo de Bombeiros do Núcleo de Campo Novo do Parecis; 3) TEM CEL PM Roberto **Menegotto** – RG PMMT 883.172, pelo Comandante da Polícia Militar de Campo Novo do Parecis; 4) SUB TEM PM Vamil de **Luqui** Nunes – RG PMMT 880.219, pelo Comandante da Polícia Militar de Campo Novo do Parecis; 5) Márcio Antão Canterle, Secretário Municipal de Administração; 6) Lucas Kolling, Assessor Jurídico do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 01 de julho de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 042/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI

CNPJ: 41.947.390/0002-70

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, MATERIAIS MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS.

VALOR: R\$ 762.855,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 226/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 042/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MILANFLEX IND. E COMERCIO DE MOVEIS EQUIP. LTDA

CNPJ: 86.729.324/0002-61

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, MATERIAIS MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS.

VALOR: R\$ 33.772,24

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 235/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 042/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA

CNPJ: 42.953.946/0001-12

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, MATERIAIS MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS.

VALOR: R\$ 513.379,92

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 237/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 042/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS - EIRELI

CNPJ: 22.228.425/0001-95

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, MATERIAIS MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS.

VALOR: R\$ 203.520,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 042/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: DANFESSI MOVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ: 24.419.569/0001-54

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, MATERIAIS MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS.

VALOR: R\$ 112.500,00

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 728, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

EXONERA A SENHORA **BRUNA GABRIELI RIBEIRO WINTER** DO CARGO EM COMISSÃO DE **ASSISTENTE DA DIVISÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - EDUCADOR**.

Exonerar, a partir de 20 de junho de 2022, a senhora **Bruna Gabrieli Ribeiro Winter**, portadora do CPF sob nº 048.963.761-29, do cargo em comissão de **Assistente da Divisão de Apoio a Criança e ao Adolescente - Educador**.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 042/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: VMLX ELETRONICOS EIRELI

CNPJ: 03.800.477/0001-40

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, MATERIAIS MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS.

VALOR: R\$ 26.450,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 042/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: TOP HOUSE COMERCIO E FABRICAÇÃO DE COLCHÕES EIRELI

CNPJ: 37.652.650/0001-21

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, MATERIAIS MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS.

VALOR: R\$ 10.600,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 241/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 042/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI

CNPJ: 22.579.608/0001-55

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, MATERIAIS MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS.

VALOR: R\$ 1.745.837,37

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 242/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 042/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA

CNPJ: 17.417.928/0001-79

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, MATERIAIS MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS.

VALOR: R\$ 779.610,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 042/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: GUAPUI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI

CNPJ: 24.321.932/0001-02

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, ELETRODOMÉSTICOS,

ELETROELETRÔNICOS, MATERIAIS MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS.

VALOR: R\$ 400.516,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Campo Verde/MT, 12 de julho de 2022.

Referência: Proc. 1152/2022 – Análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa TANGERE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Trata-se de Recurso Administrativo manejado pela empresa **TANGERE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, a qual visava em suma a reforma da decisão da Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a empresa.

Expôs a empresa que no dia 24 de junho de 2022, na sessão da TP 008/2021, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de julgar a documentação de habilitação do referido processo licitatório, tendo sido esta empresa, desclassificada de acordo com o trecho da Ata de Julgamento: "(...) Não aceitaram atestados de capacidade técnica da licitante, pois os mesmos não contemplam a pintura epóxi conforme exigido no Edital (...)".

Ato contínuo, considerou que o trecho da ata demonstra que a decisão da comissão foi baseada em uma interpretação restritiva do edital, no entanto a legislação e o instrumento convocatório tratam da habilitação técnica como a apresentação de documentação que demonstre experiência anterior por meio da similaridade de serviços.

Ressaltou que o artigo 30 da Lei 8.666/93, por meio do qual prevê a apresentação de documentação de qualificação técnica relativa a habilitação, além disso assevera que de acordo com o inciso II, parágrafo 1º, por meio da leitura do trecho entende a empresa que fica perfeitamente ilustrado que a habilitação técnica se dá por características semelhantes.

Citou ainda a que a exigência de comprovação de qualificação técnica tem como objetivo principal resguardar a administração pública de que o serviço licitado seja executado de forma fidedigna ao que preconiza o instrumento convocatório. Para tanto, é suficiente que sejam apresentadas evidências de que a licitante já tenha anteriormente executado serviços similares, que lhe permitam o alcance de um nível técnico minimamente aceitável.

Ressaltou que essa previsão é explícita no Edital conforme o item 8.2, subitem "a", o qual dispõe: "(...) Serão considerados todas as certidões ou atestados de obras e serviços similares ou objeto desse certame, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior (...)".

A empresa asseverou ainda que junto a documentação de habilitação foram anexados vários atestados de capacidade técnica capazes de comprovar execução anterior de pintura com tinta látex PVA e acrílico aplicada com emassamento em massa PVA ou acrílica, serviços estes totalmente compatíveis e similares a aplicação de epóxi em obra.

Destacou o princípio do julgamento objetivo, o qual segundo a empresa, pressupõe que para duas situações similares sejam adotados julgamentos similares, como ocorreu no dia 02 de junho de 2022, onde a mesma comissão de licitação realizou no julgamento e habilitação da empresa licitante no escopo do Edital da Tomada de Preços 012/2022, e que nesta mesma TP a exigência editalícia era idêntica ao Edital da Tomada de Preços 008/2022, e o acervo apresentado naquela, fora o mesmo apresentada nestes autos.

E por fim, requereu a reconsideração da decisão por desclassificação da empresa, tendo em vista o atendimento da exigência de habilitação técnica por similaridade, considerando-a habilitada para o certame.

Consultada a Procuradoria Jurídica do Município, frisou que a emissão do parecer jurídico não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando a competência técnica da Administração.

Destacou o princípio da legalidade assume duas diferentes faces: para os particulares, a regra é a da autonomia da vontade, facultando-se fazer tudo aquilo que a lei não proíba; por outro lado, quando se trata da administração pública, só lhe é dada a possibilidade de fazer aquilo que a lei determine ou autorize.

Frisa ainda acerca do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Diante disso, ensina o Tribunal de Contas da União – TCU, no Manual de Licitações e Contratos – Orientações Básica – 3ª edição:

“Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:

Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação”.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas como estabelece o artigo 3º da Lei de Licitações.

E que na verdade trata-se de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Entretanto assevera que tem-se que o rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário).

Quando na verdade, a análise deve considerar a importância de cada princípio no caso concreto, e realizar a ponderação entre eles a fim de determinar qual prevalecerá, sem perder de vista os aspectos normativos.

No mesmo sentido, o TCU:

“Recomendação a uma prefeitura municipal para que qualifique, em procedimentos licitatórios com recursos federais, as exigências formais menos relevantes à consecução do objeto licitado, estabelecendo nos editais medidas alternativas em caso de descumprimento dessas exigências por parte dos licitantes, objetivando evitar a desclassificação das propostas, visando a atender ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, sem ferir a isonomia entre os partícipes e a competitividade do certame.” (Tribunal de Contas da União, item 9.6.1, TC-002.147/2011-4, Acórdão nº 11.907/2011-Segunda Câmara).

De forma que a busca pela melhor proposta é uma das finalidades da Licitação (art. 3º da lei 8.666/93) de modo que a apresentação da documentação de qualificação técnica como exigência editalícia demonstra-se atendida pela licitante, especialmente por ter a CPL e equipe técnica, terem aceitados nos mesmos termos a documentação apresentada pela mesma empresa no procedimento de Tomada de Preços nº 012/2022, em que constava iguais exigências que a TP objeto deste certame, de forma a atender as necessidades da administração pública para execução dos serviços objeto deste certame.

Em razão do exposto, observando atentamente o acervo probatório constante no processo nº. 950/2022, e ainda, em consonância com o Parecer Jurídico nº. 300.2022, o qual, norteando-se pelas normas legais e pelos princípios que regem a administração pública, **ACOLHO** o Parecer Jurídico pugnando pelo provimento do recurso apresentado pela empresa **TAN-**

GERE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA relativamente a Tomada de Preços nº 008/2022.

Ficam os autos com vistas franqueadas as empresas para fins de direito, podendo ser consultado no Paço Municipal.

Publique-se e encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações, para seguimento do certame.

Às providências.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 110/2021

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 110/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO – QUADRA POLIESPORTIVA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI.

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato e execução da obra até 07 de agosto de 2022, contados a partir de 08 de julho de 2022.

Data de Assinatura: 08 de julho de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: RENASCER PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços terceirizados de serviço de vigia noturno, com carga horária de 12x36, turno das 18:00 às 06:00 horas - segunda a segunda.

Valor: R\$ 14.653,00 (catorze mil, seiscentos e cinquenta e três reais).

Vigência do Contrato: 04 de julho de 2022 à 03 de setembro de 2022.

Data de Assinatura: 11 de julho de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para serviço de poda de árvores em vias e passeios públicos do município de campo verde.

Valor: R\$ 132.310,25 (cento e trinta e dois mil, trezentos e dez reais e vinte e cinco centavos)

Vigência do Contrato: 06 de julho de 2022 à 05 de setembro de 2022.

Data de Assinatura: 06 de julho de 2022

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 094/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO Nº 094/2022 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM: a empresa BASSIQUE – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA –

ME, CNPJ nº 09.643.592/0001-34, foi vencedora dos lotes 01, 02 e 03, totalizando R\$ 577.850,00 (quinhentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais). Campo Verde, 12 de julho de 2022. Héliida Hubner – Pregoeira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 034/2020**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 034/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, PROVENTOS, VENCIMENTOS E SIMILARES DA ADMINISTRAÇÃO DE CAMPO VERDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO CERRADO – SICREDI VALE DO CERRADO.

Objeto: Fica suprimida a cláusula 9.7.1 do contrato, em virtude da retirada do PAE (posto de atendimento eletrônico) das dependências do Paço Municipal.

Data de Assinatura: 12 de julho de 2022.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 267/2022**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: BASSIQUE – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA – ME, CNPJ Nº 09.643.592/0001-34

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO (COM MONTAGEM E DESMONTAGEM) – PREGÃO Nº 094/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 12/07/2022 À 12/07/2023

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE TENDA, TAMANHO DE 03X03 METROS, COM COBERTURA EM LONA BRANCA BLACKOUT ESTILO PIRAMIDAL FECHADA SEM MARCA IMPRESSA, COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA CONSTITUÍDA E COMPOSTA DE CALHAS INTEIRÍCIAS LATERAIS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA E ABERTURA SUPERIOR COM PROTETOR TRIANGULAR TIPO CHAPEU PARA EVASÃO DE AR QUENTE. ALTURA DE 3,50 METROS EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO LATERAL. COM INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO INCLUSA, TANTO NA CIDADE COMO NO INTERIOR.	215 DIÁRIAS	R\$ 330,00	R\$ 70.950,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 70.950,00 (SETENTA MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS).

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	LOCAÇÃO DE TENDA, TAMANHO DE 05X05 METROS, COM COBERTURA EM LONA BRANCA BLACKOUT ESTILO PIRAMIDAL FECHADA SEM MARCA IMPRESSA, COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA CONSTITUÍDA E COMPOSTA DE CALHAS INTEIRÍCIAS LATERAIS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA E ABERTURA SUPERIOR COM PROTETOR TRIANGULAR TIPO CHAPEU PARA EVASÃO DE AR QUENTE. ALTURA DE 3,50 METROS EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO LATERAL. COM INSTALAÇÃO E	390 DIÁRIAS	R\$ 510,00	R\$ 198.900,00

DESINSTALAÇÃO INCLUSA, TANTO NA CIDADE COMO NO INTERIOR.

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 198.900,00 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL E NOVECIENTOS REAIS).

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	LOCAÇÃO DE TENDA, TAMANHO DE 10X10 METROS, COM COBERTURA EM LONA BRANCA BLACKOUT ESTILO PIRAMIDAL FECHADA SEM MARCA IMPRESSA, COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA CONSTITUÍDA E COMPOSTA DE CALHAS INTEIRÍCIAS LATERAIS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA E ABERTURA SUPERIOR COM PROTETOR TRIANGULAR TIPO CHAPEU PARA EVASÃO DE AR QUENTE. ALTURA DE 3,50 METROS EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO LATERAL. COM INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO INCLUSA, TANTO NA CIDADE COMO NO INTERIOR.	220 DIÁRIAS	R\$ 1.400,00	R\$ 308.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 308.000,00 (TREZENTOS E OITO MIL REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 577.850,00 (QUINHENTOS E SETENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: [HTTPS://NOVO.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/](https://NOVO.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2022**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: RENASCER PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços terceirizados de vigia noturno, com carga horária de 12x36, turno das 18:00 às 06:00 horas - segunda a segunda.

Valor: R\$ 21.979,50 (vinte e um mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).

Vigência do Contrato: 04 de julho de 2022 à 03 de outubro de 2022.

Data de Assinatura: 11 de julho de 2022.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 497, DE 11 DE JULHO DE 2022.**

PORTARIA Nº 497, DE 11 DE JULHO DE 2022.

NOMEIA SERVIDORES MUNICIPAIS PARA DESEMPENHAREM AS FUNÇÕES DE CONDUTOR DE VEÍCULO ESCOLAR, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N.º 2.524/2019.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal N.º 2.524/2019, de 13 de dezembro de 2019, onde institui horário especial da jornada de trabalho da função de Condutor de Veículo Escolar e cria gratificação por jornada especial de trabalho;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Revogar a Portaria Nº 452, de 15 de Junho de 2022, na qual nomeava os servidores municipais, ocupantes do cargo de Motorista, para desempenharem as funções de Condutor de Veículo Escolar, conforme a Lei Municipal Nº 2.524/2019.

ARTIGO 2º - Nomear, em conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei Municipal N.º 2.524/2019, os servidores municipais abaixo identifica-

dos, ocupantes do cargo de Motorista, para desempenharem as funções de Condutor de Veículo Escolar:

- ADELSON PEREIRA DE ARAUJO, matrícula 109; - ADEMILSON FRANCISCO ROSA, matrícula 1257; - ADEMIR MACARINI, matrícula 93; - ADONIAS PEREIRA DA CUNHA, matrícula 7271; - CLAUDIO GIRARDI, matrícula 4118; - CLERYSTON TAVARES DE ARAUJO, matrícula 5909; - DIEGO RIOS LEITE, matrícula 4840; - EDIVALDO CARDOSO DOS SANTOS, matrícula 6206; - ESEQUIAS AMPOSTULOS DE EVANGELIO, matrícula 7704; - EUNEZIO COSTA LIMA, matrícula 798; - EVALDO MESQUITA, matrícula 7692; - FLAG IDINON GONCALVES NUNES, matrícula 1246; - GEREMIAS DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 4233; - GESIEL LIMA DE ARAUJO, matrícula 2577; - JAMIR MACARINI, matrícula 58; - JOAO VIEIRA MENDES, matrícula 95; - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, matrícula 7703; - JOSE DA SILVA LIMA, matrícula 8006; - JOSE MARCELINO DA SILVA, matrícula 720; - JUAREZ JOSE MACARINI, matrícula 220; - MARCELO REZENDE DA GAMA, matrícula 4240; - MARCOS ADRIANO VOLPONI, matrícula 367; - MAURICIO BRESSAN, matrícula 5814; - NILO PEREIRA NOGUEIRA JUNIOR, matrícula 924; - ODAIR ALVES DE SOUZA, matrícula 2365; - PAULO AUGUSTO DA SILVA, matrícula 254; - REGINALDO BATISTA DE OLIVEIRA, matrícula 5865; - REGINALDO JOSE DOS SANTOS, matrícula 7743; - RODRIGO DAVID DOS SANTOS, matrícula 2583; - SILAS JUNIOR PERUZZO, matrícula 4311; - VILEY SANTOS LIMA, matrícula 387; - ZELIO OVIDIO DE MIRANDA, matrícula 213;

ARTIGO 3º - Os Condutores de Veículo Escolar supra nomeados cumprirão as jornadas especiais de trabalho estabelecidas no artigo 1º Lei Municipal N.º 2.524/2019, conforme Escala de Horário anexa, elaborada pela Supervisão de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Julho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 15 dias do mês de Junho de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 176, DE 12 DE JULHO DE 2022.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS – CPD.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Comunicado Interno C.I nº. 156/2022, subscrita pela Excelentíssima Secretária Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, a servidora **ADRIANA FERNANDO**, inscrita no CPF sob nº. 683.192.152-34, do cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Centro de Processamento de Dados – CPD**, nomeada através da Portaria nº. 86, de 31 de março de 2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de julho de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 86, de 31 de março de 2022, a partir da data estabelecida no artigo segundo.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

N CARRER EIRELI ME

Rua Desembargador Simão Aureliano de Arruda Filho

CNPJ: 33.105.231/0001-19

Varzea Grande - MT

Contato: (65) 3027-5000

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto.**

Prezado Senhor,

Tendo em vista que, até a presente data os materiais constantes nas Autorizações de Fornecimentosob nº(s) abaixo, do Pregão 14/2022:

AF nº 1440/2022

AF nº 1650/2022

AF nº 1766/2022

AF nº 1552/2022

AF nº 1497/2022

AF nº 1471/2022

AF nº 1563/2022

AF nº 1593/2022

AF nº 1821/2022

AF nº 1586/2022

AF nº 2093/2022

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** pela não entrega dos materiais constantes nas AFS acima mencionada. Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a pena de advertência. Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro de **05 dias** ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 12 de Junho de 2022.

Ligiane A Pazinato

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

PORTARIA Nº. 177, DE 12 DE JULHO DE 2022.**EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE ORÇAMENTO.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Comunicado Interno C.I nº. 156/2022, subscrita pela Excelentíssima Secretária Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, a servidora **ANDREIA DIAS PEREIRA**, inscrita noCPF sob nº. 033.563.931-38, do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Divisão de Orçamento**, nomeada através da Portaria nº. 72, de 22 de março de 2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de julho de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 72, de 22 de março de 2022, a partir da data estabelecida no artigo segundo.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 178, DE 12 DE JULHO DE 2022.**EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SUPERVISOR DE SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Comunicado Interno C.I nº. 156/2022, subscrita pela Excelentíssima Secretária Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, a servidora **BELENICE SOARES GALAFRE**, inscrita noCPF sob nº. 934.843.302-44, do cargo de provimento em comissão de **Supervisor de Serviço de Limpeza Pública**, nomeada através da Portaria nº. 78, de 28 de março de 2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de julho de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 78, de 28 de março de 2022, a partir da data estabelecida no artigo segundo.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 179, DE 12 DE JULHO DE 2022.**EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Comunicado Interno C.I nº. 156/2022, subscrita pela Excelentíssima Secretária Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, a servidora **DANIELA VELOZO**, inscrita noCPF sob nº. 062.983.271-42, do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Divisão de Planejamento e Desenvolvimento Institucional**, nomeada através da Portaria nº. 93, de 04 de abril de 2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de julho de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 93, de 04 de abril de 2022, a partir da data estabelecida no artigo segundo.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2022

DA ESPÉCIE: Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro

DO OBJETO: Aquisição de Combustível, conforme pregão Eletrônico 15/2022.

DO APOSTILAMENTO DE SUPRESSÃO DO VALOR: o valor unitário (litro) do item 01 (Diesel S-10).

Passará de R\$ 7,75 (Sete reais e setenta e cinco centavos).

Para R\$ 7,42 (Sete reais e quarenta e dois centavos).

ASSINAM:– IRINEU MARCOS PARMEGGIANI– Prefeito CONTRATANTE, e a empresa MT Comercio de Combustível Ltda. CNPJ: 04.275.611/0002-84 / CONTRATADA.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2022.

ESPÉCIE: Execução de obra.

OBJETO: Obra de construção do Centro de Educação Infantil.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.556.878,91.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação; Unidade: 01 - Departamento de Educação; Centro de Custo: 8100 - Secretaria Municipal de Educação; Código da Dotação: 08.01.1.070.4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações; Despesa: 743/2022 - Construção do Centro de Educação Infantil.

VIGÊNCIA: 08/07/2022 a 07/07/2023.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 330 dias.

VINCULAÇÃO: Concorrência nº 02/2022, Processo Administrativo nº 99/2022 e Processo de Compra nº 90/2022.

ASSINAM: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e STARK CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 22.278.118/0001-19 / CONTRATADO.

PORTARIA Nº. 184, DE 12 DE JULHO DE 2022.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Comunicado Interno C.I nº. 156/2022, subscrita pela Excelentíssima Secretária Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, a servidora **MARIA JOSÉ RUFINO DE LIRA**, inscrita no CPF sob nº. 003.661.461-06, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Assuntos Sociais, nomeada através da Portaria nº. 113, de 28 de abril de 2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de julho de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 113, de 28 de abril de 2022, a partir da data estabelecida no artigo segundo.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 183, DE 12 DE JULHO DE 2022.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CADASTRO DE CARENTES.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Comunicado Interno C.I nº. 156/2022, subscrita pela Excelentíssima Secretária Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, a servidora **LEDIANE APARECIDA HORBACH**, inscrita no CPF sob nº. 983.931.461-00, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Serviço de Manutenção Cadastro de Carentes, nomeada através da Portaria nº. 115, de 28 de abril de 2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de julho de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 115, de 28 de abril de 2022, a partir da data estabelecida no artigo segundo.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 17/2021.

ESPÉCIE: Prestação de Serviços de Bioquímico, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2020

OBJETO: Rescinde o Contrato Administrativo de nº 17/2021, amigavelmente a partir de 11/07/2022.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI– Prefeito / CONTRATANTE, RODRIGO ALVES DE ANDRADE / CONTRATADA.

Solange R.L. Souza / Fiscal de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 186.2022.

REGIDO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº. Nº. 878, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO Contratação de Bioquímico, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022.

DO VALOR: Valor mensal de R\$ 5.394,31 (cinco mil trezentos e noventa e quatro reais e trinta um centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade 01- Fundo Municipal de Saúde

Projeto / Atividade: 2.043 Gerenciamento das Atividades do Laboratório Municipal.

3.1.90.04.00.00.00.00.0000- Contratação para Tempo Determinado.

DA VIGÊNCIA: 12/07/2022 à 12/07/2023.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE e RODRIGO ALVES DE ANDRADE / CONTRATADO.

Solange R.L. Souza/Fiscal de Contratos

PORTARIA Nº. 182, DE 12 DE JULHO DE 2022.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESPORTE.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Comunicado Interno C.I nº. 156/2022, subscrita pela Excelentíssima Secretária Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, o servidor **JOSE RODRIGO VELOSO**, inscrito no CPF sob nº. 006.187.921-55, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Esporte, nomeado através da Portaria nº. 37, de 04 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de julho de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 37, de 04 de fevereiro de 2022, a partir da data estabelecida no artigo segundo.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 185.2022

REGIDO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº. 878, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de Bioquímico, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

DO VALOR: Valor mensal de R\$ 5.394,31(Cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 01- Fundo Municipal de Saúde

Projeto / Atividade: 2.043 Gerenciamento das Atividades do Laboratório Municipal.

3.1.90.04.00.00.00.0000- Contratação para Tempo Determinado.

DA VIGÊNCIA: 13/07/2022 à 13/07/2023.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito/ CONTRATANTE e NATHALIA BIANCHI KMECIK / CONTRATADA.

Solange R.L. Souza/Fiscal de Contratos

PORTARIA Nº. 181, DE 12 DE JULHO DE 2022.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SUPERVISOR DE MATERIAL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Comunicado Interno C.I nº. 156/2022, subscrita pela Excelentíssima Secretária Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, a servidora **JANAÍNA MANSUR STUCHI**, inscrita no CPF sob nº. 323.913.848-40, do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Material, nomeada através da Portaria nº. 81, de 28 de março de 2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de julho de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 81, de 28 de março de 2022, a partir da data estabelecida no artigo segundo.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 180, DE 12 DE JULHO DE 2022.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Comunicado Interno C.I nº. 156/2022, subscrita pela Excelentíssima Secretária Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, a servidora **GIRLEIDE ALVES DE MELO FERREIRA**, inscrita no CPF sob nº. 111.344.044-92, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Patrimônio, nomeada através da Portaria nº. 120, de 02 de maio de 2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de julho de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 120, de 02 de maio de 2022, a partir da data estabelecida no artigo segundo.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 32/2022, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Contratação de empresa Especializada em Apresentação Artística Regional para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Contratado: DAVI FERNANDO DO NASCIMENTO, CNPJ 43.577.066/0001-51.

Valor global: R\$ 15.000,00.

Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 44/2022, Processo Administrativo nº 117/2022 e Processo de Compra nº 107/2022.

Fica ratificada pelo Prefeito Municipal a Dispensa de Licitação em tela, nos termos do despacho exarado no processo licitatório e da justificativa apresentada, em consonância com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 77/2022.

Campos de Júlio - MT, 12 de julho de 2022.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 062/2022**

DO OBJETO: Este contrato tem por objeto, conforme Inexigibilidade de Licitação n.º 0043/2022, a contratação de empresa especializada na promoção de eventos para a realização de Show com o Cantor Sertanejo Léo Nascimento no dia 16/07/2022, durante o evento denominado "Canabrava Rodeio Show".

DATA: Canabrava do Norte, 12 de Julho de 2022;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: **CAMILA ROQUE DO NASCIMENTO AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.612.820/0001-19;

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 065/2022**

DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de Gerador de Energia 180 KVA para a realização de Rodeio Show

no Município de Canabrava do Norte/MT, nos dias 14 a 17 de julho de 2022.

DATA: Canabrava do Norte, 12 de Julho de 2022;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: **NT PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.180.015/0001-29;

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 067/2022

DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de Alambrado para Fechamento, para a realização de Rodeio Show no Município de Canabrava do Norte/MT, nos dias 14 a 17 de julho de 2022.

DATA: Canabrava do Norte, 12 de Julho de 2022;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: **NT PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.180.015/0001-29;

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 066/2022

DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de som para a realização de Rodeio Show no Município de Canabrava do Norte/MT, nos dias 14 a 17 de julho de 2022.

DATA: Canabrava do Norte, 12 de Julho de 2022;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: **NT PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.180.015/0001-29;

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 138/2022

Processo: 00004137/2022

Ata de Registro de Preços n.º 138/2022

Assinada em 12/07/2022

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: **NT PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - EPP**

CNPJ: 42.180.015/0001-29

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estruturas complementares para a realização de Rodeio Show no Município de Canabrava do Norte/MT, nos dias 14 a 17 de Julho de 2022.

Valor total estimado: R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 12 de julho de 2022.

Modalidade: Pregão Presencial

Nº do Certame: 045/2022

Data da Publicação no DOC: 13/07/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 064/2022

DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estruturas complementares para a realização de Rodeio Show no Município de Canabrava do Norte/MT, nos dias 14 a 17 de julho de 2022.

DATA: Canabrava do Norte, 12 de Julho de 2022;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: **NT PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.180.015/0001-29;

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 063/2022

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a locação de um imóvel, localizado na Avenida João Sacerdote de Souza, 194, no Centro, nesta cidade de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, para a instalação e funcionamento do Cartório de Paz e Notas de Canabrava do Norte, no período de 12/07/2022 a 12/07/2023.

DATA: Canabrava do Norte, 12 de Julho de 2022;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratada: Rouzani Rodrigues Correa, inscrita no CPF sob o nº 001.547.371-60;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010-2022

Objeto: contratação de empresas promotoras de shows artísticos para realização de show com bandas Regionais e Nacional no período compreendido entre os dias 13 à 16/07/2022 aberto ao público durante o evento denominado **"27º RODEIO SHOW 2022 DE CANARANA"**

Base Legal: Artigo 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

Empresas: **J. NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE - EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº: 06.183.350/0001-17, com sede à Rua dos Araés, 336, Bairro Cidade Velha na cidade de Barra do Garças MT, ofertou o menor preço para a apresentação da **Banda Studio Band** no dia 13/07/2022, **Banda Cristiano Siqueira e Banda** no dia 14/07/2022 e **Banda Myalk'Lat** no dia 15/07/2022, perfazendo o valor total de **R\$ 52.500,00** (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) e a empresa **PODIUM PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 45.823.818/0001-42, com sede à Avenida Júlio Sampaio Sobrinho s/nº, Bairro São José na cidade de Abaiara-CE para apresentação de show com a **Banda Vaqueiro Karkará**, para o dia 16/07/2022 pelo valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais).

Valor total: R\$ 132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais)

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Canarana – MT, 12 de julho de 2022.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 534/2022

De 12 de Julho de 2022.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO**, no cargo de Gerente de compras SEMEC, para exercer a fiscalização do Contrato

referente ao **Processo nº 114/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 010/2022** – cujo objeto é a contratação de empresa promotora de shows artísticos para a realização de show com bandas Regionais e Nacional no período compreendido entre os dias 13 à 16/07/2022, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **RENATA SORAYA REYES**, servidora no cargo de Chefe Departamento de Cultura, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 12 de Julho de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

DECRETO Nº3317/2022

Decreto nº3317/2022

De 08 de julho de 2022.

Nomeia membros da Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico para atuar no Município de Canarana.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficanomeado membros para compor a Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânico, para atuar no Município de Canarana, com a seguinte composição:

Brigadistas de Incêndio:

- Airton Pereira Mesquita – CPF n.º 020.666.411-70;
- André Luiz Machado Antunes – CPF n.º 978.137.370-91;
- Ernani Luiz Muller – CPF n.º 934.404.721-91;
- Gleicekele Rodrigues Lima – CPF n.º 050.088.361-02.
- Juarez Luiz dos Santos – CPF n.º 937.336.741-20;
- Kelli Alves da Silva – 012.847.951-52
- Luiz Fernando Ferreira Hauck – CPF n.º 040.978.081-25;
- Maria José Correia da Silva – CPF n.º 015.436.571-84;
- Nair da Silva – CPF n.º 851.264.038-34;
- Roberto Fernandes Sales – CPF n.º 903.795.782-04;
- Tyelle Evangelista Teixeira – 040.071.461-28.

Motoristas do Caminhão Pipa:

- Joinilson Anunciação Almeida – CPF n.º 994.640.391-91;
- Paulo Apociano Cruz CPF n.º 546.888.841;
- Sebastião Pereira Lima – CPF n.º 487.533.191-68.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 08 de julho de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 533/2022

De 12 de Julho de 2022.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º -Designar **WANDERLEY FERREIRA DE MEDEIROS**, servidoro cargo de Motorista de ambulância, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 113/2022 – Dispensa de Licitação nº 051/2022** - cujo objeto é a contratação de empresa para serviços de seguro automotivo de ambulância da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme especificações do edital.

Art. 2º -Nomear **IVONE ALVES**, no cargo de Coordenadora de Regulação da Saúde, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 12 de Julho de 2022.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FÁRIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 532/2022

De 12 de Julho de 2022.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER**, servidora no cargo de Assessor de Imprensa, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 050/2022, Dispensa de Licitação nº 050/2022** – cujoobjeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenções, reparos e limpeza das antenas parabólicas de transmissão de TV aberta, sem o fornecimento de materiais, conforme especificação do edital.

Art. 2º-Nomear **EDIVAN COLOMBO**, no cargo de Gerente de estoque e Almoxarifado, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 12 de Julho de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 049-2022

Processo nº 108/2022

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 049/2022

RATIFICO o ato da Comissão de Contratação, que dispensou licitação com fundamento no **art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021**, corrigida pelo Decreto Federal 10.322/2021 a favor da empresa **GABRIEL BIGUELINI DE MOURA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 37.073.747/0001-80, com sede a Rua Guarira nº 296-A, Centro - Canarana-MT, para a **confeccção de cartazes, adesivos, outdoors (lonas) e placas para o 27º Rodeio Show de Canarana** ao custo total de **R\$ 53.584,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)**, face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2022 na seguinte classificação: 3.3.90.00 - aplicações diretas.

Publique-se.

Canarana-MT, 12 de julho de 2022.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 531/2022

De 08 de Julho de 2022.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ROGÉRIO ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA**, servidor no cargo de Tesoureiro, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 081/2022 – Carta Convite nº 003/2022** – cujo o objeto é a contratação jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria técnica no processamento e análise de dados e auxílio no envio para prestação de contas exigidas pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT, com o fornecimento de produtos, conforme especificações do edital.

Art. 2º - Nomear **MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER**, no cargo de Assessor de Imprensa, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário em especial a portaria de nº 486/2022 de 27/06/2022.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 08 de Julho de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO 001/2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 032/2022

Processo Seletivo 001/2021

Edital de Convocação Nº 032/2022

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, homologado pelo decreto nº 3262 de 21 de dezembro de 2021.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO:

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como segue:

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Dayane de Carvalho	Agente de Limpeza Escolar	001/2021

A candidata convocada terá 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 12 de julho de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. : 073/CPL/2022

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº 002/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação da **TOMADA DE PREÇO nº 002/2022**, sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa: **CONSTRUTORA MACHADO ALTA FLORESTA LTDA inscrita sob CNPJ nº 44.571.721/0001-27**, com o valor global de **R\$ 898.598,43** (Oitocentos e noventa e oito mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos), cujo objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA NOVA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA”**.

Carlinda - MT, em 12 de Julho de 2022.

Eliane Severino de Lima Barbosa

Presidente-CPL

LICITAÇÃO MUNICIPIO DE CARLINDA MT - EXTRATO DO PLANO DE TRABALHO N. 001/2022 - EXERCÍCIO 2022. TERMO DE PARCERIA N. 003/2022

MUNICIPIO DE CARLINDA MT - Extrato do Plano de Trabalho n. 001/2022 - Exercício 2022.

Termo de Parceria n. 003/2022

Nome do Plano de Trabalho: CONSTRUINDO NOSSO FUTURO

Custo do Projeto estimado em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Local de realização do projeto: As atividades serão executadas em toda rede de Educação Pública Municipal de Carlinda – MT, compreendendo a Sede da Secretaria Municipal de Educação, as demais Unidades de Educação.

Data de assinatura do PT: 11/07/2022. Início do projeto 11/07/2022. Término: 11/07/2023

Objeto do plano de trabalho n. 001/2022 - O presente Plano de Trabalho tem por objetivo geral de contribuir para o acesso, permanência e aprendizagem dos alunos das escolas da rede pública de ensino do município de Carlinda-MT, visando à obtenção de resultados que reflitam melhorias efetivas na qualidade educacional e na formação do estudante, ampliando e melhorando a qualidade da educação municipal por meio de ações desenvolvidas em quatro dimensões: educação infantil, alimentação escolar, transporte escolar e qualidade no ensino, visando alcançar a eficiência, a eficácia e a efetividade na gestão pública de ensino do município de Carlinda.

Formalizado através de medida de exceção da exigibilidade de Concurso de Projetos, com fundamentos Art. 23, §2º, III, do Decreto Federal n. 3.100 de 30 de Junho de 1.999.

Nome da OSCIP: INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS – INSTITUTO PAIAGUÁS inscrita no CNPJ nº 10.870.028/0001-33. Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2000, Bairro Bosque da Saúde. Cidade: Cuiabá. UF: MT. CEP: 78.050-000, E-mail: contato@institutopaiaguas.org.br. Tel.: (65) 3644-1685. Nome do responsável pelo projeto: ZILMARA RODRIGUES DA COSTA, RG nº 1762301-4 SSP/MT e CPF nº 028.371.691-61.

Eliane Severiano de Lima Barbosa

Presidente da C.P.L

**GABINETE
PORTARIA N.º 249/2022.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Pregão Eletrônico n.º 013/2022;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços n.º 072/2022;

CONSIDERANDO a Requisição de Compra n.º 3521/2022;

CONSIDERANDO a Notificação Extrajudicial n.º 86/2022;

CONSIDERANDO que a Requisição de Compra n.º 3521/2022, não foi cumprida em sua totalidade, restando ainda itens pendentes de entrega;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.182/2019;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO em face da empresa promitente fornecedora, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BAC-KES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.279.552/0001-01, para apurar o descumprimento da Ata de Registro de Preços quanto a entrega e o prazo, dos itens solicitados por meio da Requisição de Compra n.º 3521/2022.

Parágrafo único. No curso do processo administrativo disciplinar fica resguardado o direito a ampla defesa e contraditório, estando a empresa sujeita às penalidades prevista na Lei Municipal n.º 1.182/2019 e a Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 2º - Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270 de 30 de Setembro de 2019 para conduzir e processar o feito.

Art. 3º - Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlinda/MT, em 12 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

**GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N° 97/2022**

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º. 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/n, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000, neste ato representada pela sua Prefeita, **Sra. CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º. 1165982-3 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º. 854.225.171-72, residente e domiciliado na Estrada F Comunidade São Francisco, Zona Rural, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000.

NOTIFICADA: HM CIRÚRGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º **30.981.531/0001-73**, estabelecida a Avenida Juscelino Kubitschek, S/N, LOTE 41º, 15º ANDAR, Edifício JK Business Center, SALA 1507 – PLANO DIRETOR SUL, cidade de Palmas/TO, CEP 77.015-012.

CONSIDERANDO, o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2022;

CONSIDERANDO, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 076/2022;

CONSIDERANDO, a Notificação Extrajudicial n.º 87/2022;

CONSIDERANDO, a resposta à notificação onde empresa ora notificada informou que dentro de 10 dias todos os itens pendentes seriam entregues ao município;

CONSIDERANDO, a entrega parcial dos itens solicitados por meio das Requisições de Compra n.º 3444/2022, 3445/2022, 3446/2022, 3447/2022, 3448/2022, 3449/2022 e 3450/2022;

CONSIDERANDO, a Requisição de Compra n.º 3394/2022;

CONSIDERANDO, que da totalidade de itens solicitados por meio da Requisição de Compra n.º 3394/2022, restam pendentes de entrega 3.280 unidade do item 26668- “Clonazepam 2 mg Comp”; 1.800 unidade do item 42855- “ácido acetilsalicílico concentração/ dosagem 100 mg forma farmacêutica comprimido via de administração oral” e 247 unidades do item 43053- “ acebrofilina concentração /dosagem adulto 50 mg/ml, forma farmacêutica xarope, forma de apresentação frasco 120 ml, via de administração oral “.

CONSIDERANDO, a entrega parcial de todas as requisições mencionadas;

CONSIDERANDO, a demanda de urgência para entrega dos medicamentos solicitados, conforme consta nas Requisições de Compra n.º 3444/2022, 3445/2022, 3446/2022, 3447/2022, 3448/2022, 3449/2022 e 3450/2022;

CONSIDERANDO, a Cláusula Quinta, da Entrega e do Prazo, item 5.1 e seguintes, e Cláusula Sexta, das Obrigações, item 6.2 e subitens da Ata de Registros de Preços, a seguir transcritos:

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA. 5.2. A entrega deverá ser feita na Farmácia Básica Municipal, sito Av. Antônio Castilho, s/n, Centro, Carlinda/MT - CEP: 78.587-000, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura. 5.2.1. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

6.2. Da Detentora da Ata: 6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; 6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; 6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º. 8.078, de 1990); 6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

RESOLVE:

NOTIFICAR: A empresa HM CIRÚRGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.981.531/0001-73, para que, no prazo de 03 (três) dias, atenda os re-

quisitos da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 076/2022 decorrente do Pregão Eletrônico N.º 013/2022, quanto ao fornecimento dos produtos das requisições de compra supramencionadas e realize a entrega de todos os itens pendentes.

Destaca-se ainda que os itens solicitados por meio das requisições de compra acima mencionadas restam pendentes de entrega por parte da notificada, o que vem causando transtorno a esta municipalidade.

Caso não seja atendida a notificação em questão, a NOTIFICADA estará sujeita à instauração de Processo Administrativo, para que sejam apurados os fatos, apreciados, e tomadas as providências conforme Seção II, das Sanções Administrativas da Lei n.º 8.666/93.

Carlinda/MT, em 12 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N.º 96/2022**

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/n, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000, neste ato representada pela sua Prefeita, **Sra. CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 1165982-3 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 854.225.171-72, residente e domiciliado na Estrada F Comunidade São Francisco, Zona Rural, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000.

NOTIFICADA: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 03.652.030/0001-70, estabelecida na Rod. BR 480, n.º 795, bairro Centro, no município de Barão de Cotegipe/RS, CEP 99.740- 000.

CONSIDERANDO, o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2022;

CONSIDERANDO, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 069/2022;

CONSIDERANDO, a Requisição de Compra n.º 3395/2022, especificamente quanto aos itens:

8591- "carbonato de cálcio + colecalciferol- concentração/dosagem 500 mg + 200 UI respectivamente, forma farmacêutica capsula ou comprimido, via de administração oral- 200 unidades;

43020- "sinvastatina 20 mg (por comprimido)"- 9990 unidades;

51976- "ácidos graxos essenciais- ácido caprílico, caproico, láurico e linoleico, vitamina A, vitamina E, lecitina de soja locao, frasco com 100 ml. (óleo de girssol)- 500 unidades ;

52000- "carbonato de cálcio +colecalciferol- concentração/dosagem 600 mg+200 UI respectivamente, forma farmacêutica capsula ou comprimido, via de administração oral" -200 unidade;

52033- complexo polivitaminico, polimineral, extrato de – cálcio 10 mg, ac. Fólico, 4 mg, rutosídeos 20 mg. Vitaminas: A+B1+B2+B6+B12+C+D2+E+H+B9+PP+B5+CA+FE+, P+MG+MN+CU+ZN+MB+B, comprimido, via de administração oral- 30 unidades;

520881- "lactulose 667 MG/ML, xarope frasco com 100 ML- 12 unidades;

CONSIDERANDO, a Cláusula Quinta, da Entrega e do Prazo, item 5.1 e seguintes, e Cláusula Sexta, das Obrigações, item 6.2 e subitens da Ata de Registros de Preços, a seguir transcritos:

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA. 5.2. A entrega deverá ser feita na Farmácia Básica Municipal, sito Av. Antônio Castilho, s/n, Centro, Carlinda/MT - CEP: 78.587-000, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura. 5.2.1. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; 6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; 6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990); 6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

RESOLVE:

NOTIFICAR: A empresa CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 03.652.030/0001-70, para que, no prazo de 03 (três) dias, atenda os requisitos da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 069/2022 decorrente do Pregão Eletrônico N.º 013/2022, quanto ao fornecimento dos produtos, conforme requisição de compra supramencionada.

Destaca-se ainda que os itens mencionados restam pendentes de entrega por parte da notificada, o que vem causando transtorno a esta municipalidade.

Portanto, caso não seja atendida a notificação em questão, a NOTIFICADA estará sujeita à instauração de Processo Administrativo, para que sejam apurados os fatos, apreciados, e tomadas as providências conforme Seção II, das Sanções Administrativas da Lei n.º 8.666/93.

Carlinda/MT, em 12 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CARLINDA MT - EXTRATO DO PLANO DE
TRABALHO N. 001/2022 - EXERCÍCIO 2023. TERMO DE PARCERIA N.
004/2012**

MUNICÍPIO DE CARLINDA MT - Extrato do Plano de Trabalho n. 001/2022 - Exercício 2023.

Termo de Parceria n. 004/2022

Nome do Plano de Trabalho: CIDADE PARA TODOS.

Custo do Projeto estimado em R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais).

Local de realização do projeto: As atividades serão executadas nos locais abrangendo todas as áreas do município de Carlinda, definidas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos de Carlinda – MT, compreendendo as unidades e locais definidos pela Secretaria Municipal de Obras Públicas do município.

Data de assinatura do PT: 11/07/2022. Início do projeto 11/07/2022. Término: 11/07/2023

Objeto do plano de trabalho n. 001/2022 - O presente Plano de Trabalho tem por objetivo geral contribuir para a melhoria da infraestrutura do município de Carlinda-MT, visando a melhoria da qualidade de vida da população do município, por supervisionar e orientar o planejamento urbano, e junto com esta secretaria viabilizar os estudos técnicos fomentando o desenvolvimento urbano do município, auxiliar a execução da programação das obras públicas do Município; necessárias ao incremento e ampliação das obras do Município e à sua execução.

Formalizado através de medida de exceção da exigibilidade de Concurso de Projetos, com fundamentos Art. 23, §2º, III, do Decreto Federal n. 3.100 de 30 de Junho de 1.999.

Nome da OSCIP: INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS – INSTITUTO PAIAGUÁS inscrita no CNPJ nº 10.870.028/0001-33. Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2000, Bairro Bosque da Saúde. Cidade: Cuiabá. UF: MT. CEP:78.050-000, E-mail: contato@institutopaiaguas.org.br. Tel.: (65) 3644-1685. Nome do responsável pelo projeto: ZILMARA RODRIGUES DA COSTA, RG nº 1762301-4 SSP/MT e CPF nº 028.371.691-61.

Eliane Severiano de Lima Barbosa

Presidente da C.P.L

LICITAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

De conformidade com o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Art. 23, §2, inciso III do Decreto Federal nº 3.100/1999. Justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS/EXECUTIVOS CUJO OBJETIVO É ADEQUAR, NORMATIZAR, PLANEJAR E COORDENAR AS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE DA POPULAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POPULAÇÃO, ASSIM COMO CONTRIBUIR PARA O ACESSO, PERMANÊNCIA E APRENDIZAGEM DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO E CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.**

VALOR GLOBAL: **R\$5.970.000,00** (cinco milhões novecentos e setenta mil setecentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso XXIV da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Art. 23, §2, inciso III do Decreto Federal nº 3.100/1999.

EMPRESA CONTRATADA: **OSCIP: INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS – INSTITUTO PAIAGUÁS** inscrita no CNPJ nº 10.870.028/0001-33

Carlinda - MT, 11 de Julho de 2022.

Eliane Severiano de Lima Barbosa

Presidente da C.P.L

LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CARLINDA MT - EXTRATO DO PLANO DE TRABALHO N. 001/2022 EXERCÍCIO 2022 TERMO DE PARCERIA N. 002/2022

MUNICÍPIO DE CARLINDA MT - Extrato do Plano de Trabalho n. 001/2022 Exercício 2022

Termo de Parceria n. 002/2022

Nome do Plano de Trabalho: CIDADANIA

Custo do Projeto estimado exercício em R\$ 250.000,00(Duzentos e cinquenta mil reais).

Local de realização do projeto: As atividades serão executadas em toda rede da Assistência Social do Municipal de Carlinda – MT.

Data de assinatura do PT: 11/07/2022. Início do projeto 11/07/2022. Término: 11/07/2023.

Objeto do plano de trabalho n. 001/2022 - O presente Plano de Trabalho tem por objeto adequar, normatizar, planejar e coordenar as ações de promoção, proteção e recuperação em Assistência Social da população de Carlinda-MT, de forma integral, promovendo a proteção social, com o intuito de garantir a vida, a redução de danos e a prevenção da incidência de riscos e a vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; e a defesa de direitos, buscando garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Formalizado através de medida de exceção da exigibilidade de Concurso de Projetos, com fundamentos Art. 23, §2º, III, do Decreto Federal n. 3.100 de 30 de Junho de 1.999.

Nome da OSCIP: INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS – INSTITUTO PAIAGUÁS inscrita no CNPJ nº 10.870.028/0001-33. Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2000, Bairro Bosque da Saúde. Cidade: Cuiabá. UF: MT. CEP:78.050-000, E-mail: contato@institutopaiaguas.org.br. Tel.: (65) 3644-1685. Nome do responsável pelo projeto: ZILMARA RODRIGUES DA COSTA, RG nº 1762301-4 SSP/MT e CPF nº 028.371.691-61.

Eliane Severiano de Lima Barbosa

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2022

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2022

Dispensa de licitação Nº 45/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 AR CONDICIONADO 18.000 BTUS, PARA ALA COVID-19, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT.

Contratada: **JULIA CANDIDO DALMOLIN & CIA LTDA ME**

CNPJ nº: **19.363.701/0001-13**

Valor: **R\$ 3.149,00 (Três mil, cento e quarenta e nove reais)**

Data da declaração: 12 de julho de 2022. Pela Secretaria Municipal de Saúde

Data da ratificação: 12 de julho de 2022. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 60 dias.

Base legal: Art. 24 incisos VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

Castanheira MT, 12 de julho de 2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR
PREFEITO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP Nº 34/2022

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2022** do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, objetivando a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO PICK UP, USADO, COM ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, CARROCERIA ABERTA, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 CV E MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.4, PESO BRUTO MÍNIMO DE 1.75, BI FLEX, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**. Declarando vencedor o **Sr. MÁRCIO SOARES DA SILVA**, maior, brasileiro, portador do RG nº **1400684-7 SESP/MT** e do CPF/MF sob o nº **930.700.801-97**, com valor total de **R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)**.

Castanheira-MT, 12 de julho de 2022.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PREGOEIRA DESIGNADA

Portaria nº 106/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 004/2019

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 004/2019

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – CASTPREV

CONTRATADO: Consórcio Gestor RPPS

OBJETO: “O presente Termo de Apostilamento tem por objeto reajustar o preço do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos nº 004/2019, de que trata a Cláusula Quarta nos termos do referido instrumento e da Lei Federal nº 8.666/93.”

VIGÊNCIA: a vigência deste termo de apostilamento é de 12 (doze) meses, contando de 01/07/2022 até 30/06/2023.

VALOR GLOBAL de R\$ 156.940,92 (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta reais e noventa e dois centavos).

DATA: 11/07/2022

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP Nº 31/2022

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022** do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**. Declarando vencedora a empresa **DIEGO FARIAS DE LIMA 09263416931**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº **46.634.641/0001-07**, com valor total de **R\$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**.

Castanheira-MT, 12 de julho de 2022.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PREGOEIRA DESIGNADA

Portaria nº 106/2022

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA Nº 45/2022

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA Nº 45/2022

A Presidente da CPL torna público que realizou a **DISPENSA Nº 45/2022**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO DE 1 AR CONDICIONADO 18.000 BTUS, PARA ALA COVID-19, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT**, que será firmada com a empresa: **JULIA CANDIDO DALMOLIN & CIA LTDA ME** cadastrada no CNPJ/MF sob o nº **19.363.701/0001-13**, com o valor global de **R\$ 3.149,00 (Três mil, cento e quarenta e nove reais)**.

Castanheira - MT, 12 de julho de 2022.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA Nº 040/2022

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP Nº 33/2022

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2022** do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MECÂNICA E ELETRÔNICA EM MÁQUINAS PESADAS, VEÍCULOS LEVES E PESADOS, EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT**. Declarando vencedora a empresa **CENTRO OESTE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº **38.430.547/0001-08**, com valor total de **R\$ 83.675,02 (Oitenta e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e dois centavos)**; e a empresa **COMERCIAL DE PEÇAS 1313 LTDA ME**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº **01.728.039/0001-92**, com valor total de **R\$ 120.395,00 (Cento e vinte mil, trezentos e noventa e cinco reais)**; e a empresa **JULIANA VIERA RIOS 01537984160**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº **34.187.082/0001-47**, com valor total de **R\$ 54.500,00 (Cinquenta e quatro mil e quinhentos reais)**; e a empresa **O. NONATO JOÃO & CIA LTDA EPP**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº **07.193.336/0001-67**, com valor total de **R\$ 598.070,00 (Quinhentos e noventa e oito mil, e setenta reais)**; e a empresa **TOZZO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº **36.934.339/0001-02**, com valor total de **R\$ 565.757,00 (Quinhentos e sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais)**; e a empresa **RETIFICA DE MOTORES TOZZO LTDA ME**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº **37.458.873/0001-52**, com valor total de **R\$ 320.800,00 (Trezentos e vinte e mil e oitocentos reais)**; e a empresa **RETIFICADORA JUINA LTDA EPP**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº **24.748.436/0001-21**, com valor total de **R\$ 195.600,00 (Cento e noventa e cinco mil e seiscentos reais)**.

Castanheira-MT, 12 de julho de 2022.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PREGOEIRA DESIGNADA

Portaria nº 106/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV PORTARIA N.º 009/2022/PREVI-SERV

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Srª. Atamilza Maria do Socorro Santos.

O Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda

Constitucional n.º 41/2003, c/c o Art. 40 § 5º da Constituição Federal, art. 92, inciso I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.606/2014, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães/MT, e Lei Compl. Nº 41/2010 que versa sobre o Plano de Carreira dos profissionais da Educação Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a SRª ATAMILZA MARIA DO SOCORRO SANTOS, portadora da cédula de Identidade nº 527973 SSP-MT e do CPF nº 551.575.481-68, servidora Efetiva no cargo de Professor III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº 01, contando com 30 anos, 04 meses e 04 dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVI-SERV nº. 2022.04.00015P, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de 12 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Chapada dos Guimarães-MT, 12 de julho de 2022.

MARCOS SOARES DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV
PORTARIA N.º 007/2022/PREVI-SERV

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidor Sr. Amálio Cecílio de Figueiredo."

O Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 c/c art. 95, inciso I, II, III e IV e parágrafo único da Lei Municipal n.º 1.606/2014, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães-MT, reajustado pela Lei nº 1942/2022

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, ao SR. AMALIO CECILIO DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 0499906-1 SESP-MT e do CPF nº 328.867.211-15, servidor Estável no cargo Agente de Serviços Gerais, Classe "F", Nível "01" lotado na Secretaria Municipal de Obras, devidamente matriculado sob o nº 219, contando com 39 anos e 11 dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVI-SERV nº. 2022.04.00009P, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de 12 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Chapada dos Guimarães-MT, 12 de julho de 2022.

MARCOS SOARES DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
AVISO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 Objeto: Alienação de Imóveis Urbanos, de propriedade do Município de Cláudia- MT, localizado no Perímetro Urbano. **Data entrega dos envelopes: Até as 08:00 horas do dia 16/08/2022** **Data de Abertura Dia: 16/08/2022** **Hora: 08:00 horas** **Local: Sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, à Avenida Gaspar Dutra, s/nº, Cláudia - MT** **Edital Completo:** Afixado no endereço: Avenida Gaspar Dutra, s/nº, Cláudia/MT, CEP: 78540-000, Fone: 66-35446-3100 e na Internet, site www.claudia.mt.gov.br. **Fundamento Legal:** Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislações complementares. **Cláudia-MT, 12 de Julho de 2022.** **HEMILIN FERNANDA TIEDT** Presidente CPL

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO- CONTRATO N.º 049/2022

CONTRATO N.º 049/2022

CONTRATANTE : PREFEITO MUNICIPAL ALTAMIR KURTEN

CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO EM VEÍCULOS DA FROTA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A. Valor Total por extenso: R\$ 14.638,00 (Quatorze mil e seiscentos e trinta e oito reais).

Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 031/2022, Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Cláudia/MT, 06 de Julho de 2022.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DO SELETIVO PÚBLICO PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADA: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ: 00.839.039/0001-05

End.: Rua A, nº 23, Bairro Morada Do Ouro – Setor Centro Sul, Cuiabá-MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.900,00 (Doze mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: 13/10/2022.

HOMOLOGO.

Cláudia – MT, 12 de Julho de 2022

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022- REGISTRO DE PREÇOS (CONFORME LEI Nº 10.520/2002)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022- REGISTRO DE PREÇOS (CONFORME LEI Nº 10.520/2002)

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) GRADE NIVELADORA COM CONTROLE REMOTO E 01 (UM) DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E FERTILIZANTES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RURAL DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.** A Prefeitura Municipal de Cláudia - MT torna público que no dia **26 de Julho de 2022**, estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site **WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 12 de Julho de 2022.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO**

CONTRATO Nº 052/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO ORIUNDO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E A EMPRESA FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA EIRELI.

O valor total do presente contrato é de R\$ 1.276.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil reais) a serem pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega do bem e emissão da referida Nota Fiscal, com Recursos Próprios.

Deu origem a esse Contrato a licitação na modalidade Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 039/2022, Pregão Eletrônico nº 009/2022 – Prefeitura Municipal De São José Do Rio Claro/MT, a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária.

Cláudia-MT, 11 de Julho de 2022. MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/PREFEITURA MUNICIPAL.

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO**

SÉTIMO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022, REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT E A EMPRESA PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens previstos na tabela abaixo:

Item	Produto	Preço Atual	Preço Suprimido	Valor Acrescido	Valor Reequilibrado
05	GASOLINA COMUM	R\$ 6,92	R\$ - 0,43		R\$ 6,49

A justificativa da supressão ocorre em face da breve redução sobre os combustíveis, conforme demonstrado através de Notas Fiscais anexadas no requerimento, bem como nos termos da notícia veiculada pela Petrobrás, também em anexo.

Cláudia - MT, 12 de julho de 2022.

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO**

CONTRATO N.º 051/2022

CONTRATANTE: ALTAMIR KURTEN PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA : GENTE SEGURADORA S/A MARCELO WAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO EM VEÍCULOS DA FROTA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A.TOTAL: R\$ 32.377,70 (Trinta e dois mil e trezentos e setenta e sete reais e setenta centavos).

Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 031/2022, Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Cláudia/MT, 06 de Julho de 2022

Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 031/2022, Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Cláudia/MT, 06 de Julho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA–DRH Nº _170/2022, DE 12 DE JULHO DE 2022**

“Dispõe sobre o deferimento de afastamento por motivo de doença em favor da servidora “MARIA LEANDRA DE OLIVEIRA”.

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o afastamento por motivo de doença em favor da servidora Sra. MARIA LEANDRA DE OLIVEIRA, portadora da matrícula nº 4408, efetiva no cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município de Colíder, com início do dia 06/07/2022 e término em 12/07/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 06/07/2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO**

CONTRATO N.º 050/2022

CONTRATANTE : ALTAMIR KURTEN PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: MARCELO POZZI PESTANA SEGUROS SURA S/A

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO EM VEÍCULOS DA FROTA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E A EMPRESA SEGURO SURA S/A.TOTAL: R\$ 24.564,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos e sessenta e quatro reais).

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria nº. 009/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DO
PROCESSO SELETIVO 002/2022**

O Prefeito Municipal de Colíder/MT, juntamente com o Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado N° 002/2022, nomeada por meio da Portaria nº. 802/2022, faz saber aos interessados, em conformidade com o Artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e das seguintes leis municipais Lei nº 2408/2010 e alterações, Lei nº 2338/2010; Lei nº 2767/2014 e Lei nº 3176/2021, Lei nº. 2873/2016 e alterações, Decreto Federal nº 4748/2003, QUE NÃO HOUVERAM IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DO PSS N° 02/2022 à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e à Comissão Organizadora.

Colíder/MT, 12 de Julho de 2022.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

VIVIANE HALATENO

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 207/GP/2022**

PORTARIA Nº207/GP/2022, 12 DE JULHO DE 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear **Nicolý Schock Rossi**, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 20181760 SESP/MT e CPF nº 029.631.641-57, para exercer o Cargo em Comissão de **Secretária Municipal de Planejamento**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 12 de julho de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 12 de julho de 2022.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 204/GP/2022**

PORTARIA Nº204/GP/2022, 12 DE JULHO DE 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus de-

veres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar **Clarines Giacobbo de Catilhos**, do Cargo em Comissão de **Assessora de Departamento**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 12 de julho de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 12 de julho de 2022.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/2022**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2022

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, através do DECRETO Nº. 031/GP/2022, de 16 de março de 2022;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

ART. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, para contratação imediata, temporária e emergencial no preenchimento de vagas na Secretaria Municipal de Saúde nos termos do ANEXO I deste Edital.

ART. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão apresentar os seguintes documentos no momento da contratação.

* REGISTRO GERAL (RG);

* CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF);

* TÍTULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;

* CARTEIRA DE TRABALHO;

* PIS / PASEP SE HOUVER, CASO NÃO TENHA * FAVOR INFORMAR;

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;

* HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO (OBS. AUTENTICADO);

* RESERVISTA (HOMENS);

* ATESTADO MÉDICO (FÍSICO E MENTAL);

* DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;

* DECLARAÇÃO DE BENS;

* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

* COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO;

*REGISTRO DE CONSELHO REGIONAL (NO CASO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS);

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;

* CARTEIRA DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS;

* DECLARAÇÃO ESCOLAR DOS FILHOS MAIORES DE 07 ANOS;

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 05 ANOS;

APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE CRIMES ELEITORAIS;

WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO DE MATO GROSSO;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO, PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS;

cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidao negativa/

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA MILITAR;

WWW.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-c...

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR MEIO DE CERTIDÃO NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL.

* APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS DE CONTA CORRENTE OU SALARIAL NO BANCO DO BRASIL;

* NÚMERO DE TELEFONE E EMAIL;

* CPF DO CONJUGE;

* CPF DA MÃE;

* CPF DO PAI;

*CPF DE FILHOS;

Colniza/MT, 12 de julho de 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CARGO: ENFERMEIRO - SEDE			
NOME	DATA NASC.	PONT.	RES.
MICHELE MATIAS BANDEIRA	03/03/1983	3,5	8
VAULDICI MACHADO	22/08/1972	3,0	9
JAIR DE JESUS CAETANO DE SOUZA	01/11/1973	3,0	10
MARIA HELENA DA COSTA PINTO NOTHNA-GIL	11/02/1977	3,0	11

Colniza/MT, 12 de julho de 2022.

milton de souza amorim

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 205/GP/2022

PORTARIA Nº205/GP/2022, 12 DE JULHO DE 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear **Clarines Giacobbo de Catilhos**, portadora da Carteira de Identidade RG. Nº 1802842-0 SEJSP/MT e CPF nº 016.345.811-13, para exercer oCargo em Comissão de **Coordenadora de Departamento**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no dia 13 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 12 de julho de 2022.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 12 de julho de 2022.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

TRIBUTOS

DECRETO Nº 068/GP/2022, 11 DE JULHO DE 2022

DECRETO Nº 068/GP/2022, 11 DE JULHO DE 2022

“Institui a cobrança do IPTU — Imposto Predial Territorial Urbano, para o exercício de 2022, e dá outras providencias”

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo na Lei 609/2014 Código Tributário Municipal e suas alterações,

DECRETA:

Art.1º - Fica instituído a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU, para o exercício de 2022, conforme Planta Genérica de Valores.

Art.2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU, será cobrado em uma única parcela com vencimento em 31 de agosto de 2022.

§1º O contribuinte que fizer o pagamento a vista em uma única parcela terá desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do imposto referente ao exercício de 2022;

§2º O contribuinte poderá optar pelo parcelamento do valor, com desconto de 15% (quinze por cento), nos seguintes vencimentos:

I. Primeira Parcela - 31/08/2022;

II. Segunda Parcela - 30/09/2022;

III. Terceira Parcela - 31/10/2022.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Colniza MT, 11 de julho de 2022

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

TRIBUTOS

DECRETO Nº 067/GP/2022, 11 DE JULHO DE 2022

DECRETO Nº 067/GP/2022, 11 DE JULHO DE 2022

“Dispõe sobre a regulamentação da campanha de incentive a arrecadação do IPTU/2022; instituído pelas Lei nº 972, de 08 de fevereiro de 2022 em 1.002 de 14 de junho de 2022 através de sorteio, e dá outras providências”

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Com objetivo de incentivar e incrementar a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício de 2022, o Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização legislativa concederá premiações através de sorteios, no âmbito da campanha denominada IPTU/2022:

Art. 2º - A Campanha a que se refere o art. 1º terá como incentivo uma doação sob forma de premiação dos seguintes prêmios:

a-01 veículo (carro)...

Art. 3º - A premiação autorizada nos artigos 1 e 2º será sorteada em ato público, independente da opção de pagamento do IPTU 2022 pelo contribuinte, dentro do limite máximo estabelecido no artigo 2 tendo como identificação vinculativa do sorteado, o número da inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário e o nome do contribuinte, constando no carnê do IPTU 2022

Art. 4º - Sorteio da premiação prevista nesse Decreto se realizará em 26 de novembro de 2022.

Art. 5º - Os sorteios serão realizados pelo sistema de cumbuca, e executados por uma comissão mínima obrigatória de pelo menos 06 pessoas representantes de cada segmento conforme os cargos apontados, ou aquele que vierem a substituí-los, conforme segue:

I - 2 (dois) servidores do quadro de efetivos de servidores do Município de Colniza-MT, nomeados pela Administração;

II - 1 (um) representante do Departamento de Tributos MT e nomeado pela Administração,

III - 1 (um) representante indicado da Câmara dos Dirigentes Lojistas (CDL) de Colniza-MT e nomeado pelo Presidente da CDL

IV - 1 (um) representante indicado pela Câmara Municipal e nomeado pelo Presidente da Câmara.

V - 1 (um) representante da tecnologia de informação (ADM T.) e nomeado pela Administração

Art. 6º- cabe a Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora:

I - zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento:

II - orientar os contribuintes e dirimir dúvidas referentes ao Programa;

III - providenciar e divulgar amplamente a forma e prazos para participação do programa, bem como o resumo das regras para concorrer nos prêmios:

IV - organizar ocasionais eventos de premiação, Prêmio:

V - proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de regularidade

VI - verificar a situação fiscal dos inscritos, bem como a documentação apresentada pelo contribuinte, confirmando a sua regularidade ou não, para efeito de recebimento dos prêmios;

VII - homologar os sorteios e divulgar o número sorteado e sua respectiva inscrição cadastral, publicando o resultado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de cada sorteio, no Município;

VIII - apreciar preliminarmente os recursos apresentados, com parecer na Secretaria de Finanças, que decidirá sobre o feito, cabendo recurso desta decisão endereçado ao Senhor Prefeito Municipal.

Art. 7º- Os sorteios serão realizados na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida dos Pinhais, 116, centro, Colniza MT, ou em outro lugar a ser definido pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º Os sorteios poderão ser gravados e disponibilizados no portal da Prefeitura Municipal e transmitido ao vivo por rede social, quando que as condições técnicas permitirem.

Art. 9º - Somente será validado o sorteio se o IPTU 2022 do imóvel ou contribuinte contemplado estiver quitado dentro dos prazos definido no Decreto nº 68/2022 ou outro que vier a substituí-lo.

§ 1º - Farão jus ao prêmio sorteado o proprietário legal do imóvel ou quem o detenha a qualquer título, desde que faça prova de que é o responsável pela quitação do IPTU junto à Fazenda Municipal e o contribuinte que não esteja com débitos com esta municipalidade sendo comprovado mediante certidão negativa.

§ 2º - O ganhador deverá apresentar o carnê devidamente quitado em seu nome, e na hipótese do imposto ser pago pelo inquilino, o mesmo somente terá direito em receber o prêmio com autorização expressa do proprietário.

§ 3º - Não terão direito ao prêmio, os contribuintes imunes ou isentos do pagamento do IPTU — Imposto Predial e Territorial Urbano,

§ 4º - Perderá o direito de receber o prêmio o contribuinte contemplado que não o retirar no prazo de 90 noventa dias após a publicação do resultado, destinando-se o prêmio para a Secretaria Municipal de finanças.

Art. 10º - Cada contribuinte poderá ser sorteado e contemplado uma única vez

Art. 11º - A campanha incentivadora obedecerá às disposições contidas neste Decreto sendo as demais regulamentações definidas através de decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Colniza MT, 11 de julho de 2022

MILTON DE SOUZA AMORIM PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 206/GP/2022**

PORTARIA Nº206/GP/2022, 12 DE JULHO DE 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear **Renan Felipe Barbosa Oliveira**, portador da Carteira de Identidade RG. Nº 983366 SESDC/RO e CPF nº 957.725.612-00, para exercer oCargo em Comissão de **Diretor de Departamento**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 12 de julho de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 12 de julho de 2022.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 052/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: P. G. AGUIAR VIEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ n. 27.967.465/0001/72, sediada à Rodovia BR 136, nº 1996, Vila Olímpica, Santa Inês/MA, CEP 65309-899, neste ato representado por seu sócio administrador **Sr. PAULO GUTEMBERG AGUIAR VIEIRA**, portador do documento de identidade nº 0302147420055 e do CPF nº 043.178.463-90, residente e domiciliado em Rua Dois Irmãos, nº 238, bairro Aeroporto, Santa Inês/MA.

OBJETO RESUMIDO: revisão do preço do objeto do Contrato nº 052/2021, decorrente do desequilíbrio econômico financeiro, em 15% do valor do contrato original

VALOR DO REAJUSTE: R\$ 80.700,00 (oitenta mil e setecentos reais)

DATA DA EMISSÃO: 11/07/2022.

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 11/07/2022.

DATA DO VENCIMENTO: 03/12/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EDITAL N.º 042/2022 DE: 12.07.2022

EDITAL n.º 042/2022

De: 12.07.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os art. 12, 17 e 18 da Lei Municipal nº. 1.519/2014, alínea a inciso VII do art. 50 da Lei Municipal nº. 1.328/2011 e parágrafo 13 do art. 37 da Constituição Federal de 1988 combinado com a emenda constitucional 103/2019.

Art. 1º. Ficam convocados (as) os (as) servidores (as) abaixo relacionados (as) para comparecerem junto ao **Comodoro-Previ, na Rua das Acácias nº 634N, Centro, no dia 15 de julho de 2022, a partir dos horários abaixo, para realização de exame médico pericial (Perícia):**

Horário	Nome
17:40	SINARA CRISTIANE FRITSCH CARDOSO
18:00	CLEONICE SALETE HEINEN

Art. 2º. Os (as) servidores (as) convocados (as) deverão apresentar no dia da perícia, o Laudo e Exames atualizados, que comprovem a sua incapacidade temporária ou definitiva para o trabalho.

Art. 3º. Havendo a impossibilidade do (a) servidor (a) em comparecer no dia da perícia, o (a) mesmo (a) deverá apresentar a justificativa plausível comprovada com antecedência de 02 (dois) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 12 dia do mês de julho de 2022.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 050/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO ELETRONICO Nº 050/2022

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro **Vanderson da Silva Santos**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA DE CHAVE, SERVIÇOS GERAL DE CHAVES, FECHADURA, REFRIGERAÇÃO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO RETIRADA E INSTALAÇÃO E TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES**, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE BRASÍLIA) do dia **21/07/2022**, via

plataforma Eletrônica LICITANET. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 12 de Julho de 2022.

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro

EXTRATO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 051/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO ELETRONICO Nº 051/2022

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro **Vanderson da Silva Santos**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E TENDAS PARA O 08º FESTIVAL DE PESCA DE COMODORO**, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE BRASÍLIA) do dia **22/07/2022**, via plataforma Eletrônica LICITANET. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 12 de Julho de 2022.

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2022

Processo Licitatório nº 128/2022 e Modalidade Pregão Presencial nº 047/2022, homologado no dia 05/07/2022

Objeto: SOLICITAÇÃO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE VEÍCULOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

VALOR PREVISTO: R\$ 115.200,00 (Cento e Quinze Mil e Duzentos Reais).

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT

CNPJ Nº 37.464.716/000150.

CONTRATADA: RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES EIRELI, CNPJ nº 13.243.387/0001-59

Data: 12 de julho de 2022.

Foro: Porto Alegre do Norte - MT

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2022 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 050/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 050/2022

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público que fará realizar no dia **27 de JULHO de 2022, às 09:00 hs** (horário oficial de Brasília), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de Maio, Nº 215, Centro, na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 050/**

2022, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org, no Portal da Transparência no link https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id_assunto/2079/id_assunto_item/8653, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818. **ramal 31** ou ainda pelo e-mail: licitaconfresa@hotmail.com

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE FERRAGISTA PARA A ESTRUTURA DA DECORAÇÃO DOS ENFEITES NATALINO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

CONFRESA-MT, 12 de julho de 2022.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA Nº 003/2022.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 161/2022 ADM DE 12 DE JULHO DE 2022.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO**, abaixo discriminado.

FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SMS ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO CPF.: 961.688.621-53 MATRICULA.: 10740	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MATRICULA.: 12014	CLEYTON GEOVANI KREMER CPF.: 010.591.161-54 MATRICULA.: 12013

CONTRATO	80/2022	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	NM COMÉRCIO E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA PARA MEDICINA LTDA	65.760.274/0001-24	R\$ 6.900,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO EM FASE ÚNICA E CESSÃO ONEROSA DE LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DAS IMAGENS GERADAS PELO SERVIÇO DE RADIOLOGIA ATRAVÉS DE PACS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	6 MESES – 12/07/2022 A 12/01/2023.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas

recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de julho de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2022. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 43/2022.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2022.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 43/2022.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2022, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 43/2022** que foi aberto no dia **12 de julho de 2022, às 09h00min** (horário oficial de Brasília), foi declarado **DESERTO**.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

Confresa-MT, 12 de julho de 2022.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

Pregoeira

Portaria nº 003/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2022

Processo Licitatório nº 129/2022, homologado em 08/07/2022 na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO EM FASE ÚNICA E CESSÃO ONEROSA DE LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DAS IMAGENS GERADAS PELO SERVIÇO DE RADIOLOGIA ATRAVÉS DE PACS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR PREVISTO: R\$ R\$ 6.900,00 (Seis Mil, Novecentos Reais).

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT

CNPJ Nº37.464.716/000150.

CONTRATADA: NM COMÉRCIO E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA PARA MEDICINA LTDA, cadastrada no CNPJ de nº. 65.760.274/0001-24

Data: 12 de julho de 2022.

Foro: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 154/2022 ADM DE 12 DE JULHO DE 2022.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO**, abaixo discriminado.

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA M. DE AGRICULTURA	RAFAEL SCHIO	JUNIOR MACIEL LINS	-

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA M. DE PLANEJAMENTO	HUDSON KENNEDY DE SOUSA SILVA	KATIANY DOS SANTOS PEREIRA	-

CONTRATO	77/2022	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES EIRELI ME	13.243.387/0001-59	R\$ 115.200,00
OBJETO	SOLICITAÇÃO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE VEÍCULOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	6 MESES – 12/07/2022 A 12/01/2023.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportuna-

mente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de julho de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

PORTARIA/DECRETO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 021/2022 CONCURSO PUBLICO 001/2021

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Complementares que regulamentam a investidura no Serviço Público Municipal, **CONVOCA** o Candidato abaixo, classificado no Concurso Público desta Prefeitura, objeto do Edital de Concurso Público 001/2021, devidamente homologado, para apresentar os documentos exigidos para o processo de nomeação e posse no respectivo cargo.

A posse ocorrerá no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da publicação do ato de nomeação.

Tornar-se-á sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior deste artigo.

CARGO: OPERADOR DE MAQUINAS – 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASC.
3º	ERLEY ROCHA DOS SANTOS	07/09/1970

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste - MT, 12 de julho de 2022.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO
OFÍCIO Nº 002/FISCAL DE CONTRATOS DA SMS/2022

Cotriguaçu, 04 de julho de 2022.

À Empresa,

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 28.418.133/0001-00

NOTIFICAÇÃO

Prezados Senhores,

Conforme Processo nº 99/2021 da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, conforme Processo Administrativo nº 97/2021, a empresa Med Vitta Comercio de Produtos Hospitalares LTDA foi vencedora no certame licitatório do seguinte item abaixo relacionado:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
40	200	CPR	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COM-PRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Clorpromazina 100mg	R\$ 0,32	R\$ 64,00
60	20	FR	FENOBARBITAL 40MG/ML GTS	R\$ 6,82	R\$ 136,40
TOTAL					R\$ 200,40

A referida solicitação de compra se deu através da emissão da Autorização de Fornecimento nº 431/2022, enviada a esta empresa no dia 17/02/2021. A compra foi enviada através do endereço de e-mail licitacao03@medvittadist.com.br e que conforme o edital do referido processo de licitação, os produtos solicitados deveriam ter sido entregues até 05 dias úteis contados a partir da data do recebimento da referida Autorização de Fornecimento.

Pelo fato de não termos recebido os produtos no prazo exigido, vimos através desta, **NOTIFICAR** esta empresa, que deverão entregar as mercadorias conforme as especificações, impreterivelmente até 05 dias úteis a contar a partir da data de recebimento desta notificação, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei 8666/93 e cláusulas constantes no edital desta licitação.

Atenciosamente,

WILLIANN RAMOS MACIEL

Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde

Portaria 171/2022

SEC. GOVERNO
OFÍCIO Nº 010/FISCAL DE CONTRATOS DA SMS/2022

Cotriguaçu, 04 de julho de 2022.

À Empresa,

CENTERMEDI – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 03.652.030/0001-70

NOTIFICAÇÃO

Prezados Senhores,

Conforme Processo nº 99/2021 da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, conforme Processo Administrativo nº 97/2021, a empresa Centermedi - Comercio de Produtos Hospitalares LTDA foi vencedora no certame licitatório dos seguintes itens abaixo relacionado:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
47	60.000	cpr	Dipirona 500mg	R\$ 0,11	R\$ 6.600,00
96	2.000	cor	Metronidazol 400mg	R\$ 0,23	R\$ 460,00
TOTAL					R\$ 7.060,00

A referida solicitação de compra se deu através da emissão da Autorização de Fornecimento nº 430/2022, enviada a esta empresa no dia 10/02/2022. A compra foi enviada através do endereço de e-mail eletronico@centermedi.com.br, licitacao03@medvittadist.com.br, e que conforme o edital do referido processo de licitação, os produtos solicitados deveriam ter sido entregues até 05 dias úteis contados a partir da data do recebimento da referida Autorização de Fornecimento.

Pelo fato de não termos recebido os produtos no prazo exigido, vimos através desta, **NOTIFICAR** esta empresa, que deverão entregar as mercadorias conforme as especificações, impreterivelmente até 05 dias úteis a contar a partir da data de recebimento desta notificação, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei 8666/93 e cláusulas constantes no edital desta licitação.

Atenciosamente,

WILLIANN RAMOS MACIEL

Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde

Portaria 171/2022

SEC. GOVERNO
OFÍCIO Nº 004/FISCAL DE CONTRATOS DA SMS/2022

Cotriguaçu, 04 de julho de 2022.

À Empresa,

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

NOTIFICAÇÃO

Prezados Senhores,

Conforme Processo nº 110/2021 da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, conforme Processo Administrativo nº 108/2021, a empresa MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA foi vencedora no certame licitatório do seguinte item abaixo relacionado:

ITEM	QUT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
70	400	FR	Cetoprofeno 100mg pó para solução injetável	R\$ 3,70	R\$ 1.480,00

A referida solicitação de compra se deu através da emissão da Autorização de Fornecimento nº 1435/2022, enviada a esta empresa no dia 13/04/2022. A compra foi enviada através do endereço de e-mail licitacao03@medvittadist.com.br e que conforme o edital do referido processo de licitação, os produtos solicitados deveriam ter sido entregues até 05 dias úteis contados a partir da data do recebimento da referida Autorização de Fornecimento.

Pelo fato de não termos recebido os produtos no prazo exigido, vimos através desta, **NOTIFICAR** esta empresa, que deverão entregar as mercadorias conforme as especificações, impreterivelmente até 05 dias úteis a contar a partir da data de recebimento desta notificação, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei 8666/93 e cláusulas constantes no edital desta licitação.

Atenciosamente,

WILLIANN RAMOS MACIEL

Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde

Portaria 171/2022

SEC. GOVERNO
OFÍCIO Nº 001/FISCAL DE CONTRATOS DA SMS/2022

Cotriguaçu, 04 de julho de 2022.

À Empresa,

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

NOTIFICAÇÃO

Prezados Senhores,

Conforme Processo nº 110/2021 da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, conforme Processo Administrativo nº 108/2021, a empresa MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA foi vencedora no certame licitatório do seguinte item abaixo relacionado:

ITEM	QUT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
97	400	AMP	Diclofenaco sódico 3ml	R\$ 1,69	R\$ 676,00
109	100	AMP	Sulfato de Efedrina 50mg/ml	R\$ 4,50	R\$ 450,00
227	200	AMP	Ocitocina 5UI/ML inj	R\$ 1,98	R\$ 396,00
236	100	AMP	Petidina 50mg/ml	R\$ 3,60	R\$ 360,00
298	150	AMP	Tenoxicam 40mg inj	R\$ 14,93	R\$ 2.239,50
TOTAL					R\$ 4.121,50

A referida solicitação de compra se deu através da emissão da Autorização de Fornecimento nº 323/2022, enviada a esta empresa no dia 03/02/2022. A compra foi enviada através do endereço de e-mail licitacao03@medvittadist.com.br e que conforme o edital do referido processo de licitação, os produtos solicitados deveriam ter sido entregues até 05 dias úteis contados a partir da data do recebimento da referida Autorização de Fornecimento.

Pelo fato de não termos recebido os produtos no prazo exigido, vimos através desta, **NOTIFICAR** esta empresa, que deverão entregar as mercadorias conforme as especificações, impreterivelmente até 05 dias úteis a contar a partir da data de recebimento desta notificação, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei 8666/93 e cláusulas constantes no edital desta licitação.

Atenciosamente,

WILLIANN RAMOS MACIEL

Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde

Portaria 171/2022

SEC. GOVERNO
OFÍCIO Nº 006/FISCAL DE CONTRATOS DA SMS/2022

Cotriguaçu, 04 de julho de 2022.

À Empresa,

DISTRIBUIDORA BRASIL COM. PROD. MEDICOS

CNPJ: 07.640.617/0001-10

NOTIFICAÇÃO

Prezados Senhores,

Conforme Processo nº 99/2021 da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, conforme Processo Administrativo nº 97/2021, a empresa Distribuidora Brasil Com. Prod. Médicos foi vencedora no certame licitatório do seguinte item abaixo relacionado:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
10	600	cpr	Alopurinol 300mg	R\$ 0,28	R\$ 168,00
16	840	cpr	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500mg+125mg	R\$ 0,72	R\$ 604,80
91	20.000	cpr	Metformina 850mg	R\$0,09	R\$ 1.800,00
TOTAL					R\$ 2.572,80

A referida solicitação de compra se deu através da emissão da Autorização de Fornecimento nº 1958/2022, enviada a esta empresa no dia 10/05/2022. A compra foi enviada através do endereço de e-mail licitacao03@distbrasil.net e que conforme o edital do referido processo de licitação, os produtos solicitados deveriam ter sido entregues até 05 dias úteis contados a partir da data do recebimento da referida Autorização de Fornecimento.

Pelo fato de não termos recebido os produtos no prazo exigido, vimos através desta, **NOTIFICAR** esta empresa, que deverão entregar as mercadorias conforme as especificações, impreterivelmente até 05 dias úteis a contar a partir da data de recebimento desta notificação, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei 8666/93 e cláusulas constantes no edital desta licitação.

Atenciosamente,

WILLIANN RAMOS MACIEL

Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde

Portaria 171/2022

SEC. GOVERNO
OFÍCIO Nº 003/FISCAL DE CONTRATOS DA SMS/2022

Cotriguaçu, 04 de julho de 2022.

À Empresa,

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

NOTIFICAÇÃO

Prezados Senhores,

Conforme Processo nº 110/2021 da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, conforme Processo Administrativo nº 108/2021, a empresa MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA foi vencedora no certame licitatório do seguinte item abaixo relacionado:

ITEM	QUT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
70	300	FR	Cetoprofeno 100mg pó para solução injetável	R\$ 3,70	R\$ 1.110,00

A referida solicitação de compra se deu através da emissão da Autorização de Fornecimento nº 447/2022, enviada a esta empresa no dia 10/02/2022. A compra foi enviada através do endereço de e-mail licitacao03@medvittadist.com.br e que conforme o edital do referido processo de licitação, os produtos solicitados deveriam ter sido entregues até 05 dias úteis contados a partir da data do recebimento da referida Autorização de Fornecimento.

Pelo fato de não termos recebido os produtos no prazo exigido, vimos através desta, **NOTIFICAR** esta empresa, que deverão entregar as mercadorias conforme as especificações, impreterivelmente até 05 dias úteis a contar a partir da data de recebimento desta notificação, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei 8666/93 e cláusulas constantes no edital desta licitação.

Atenciosamente,

WILLIANN RAMOS MACIEL

Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde

Portaria 171/2022

SEC. GOVERNO
OFÍCIO Nº 007/FISCAL DE CONTRATOS DA SMS/2022

Cotriguaçu, 04 de julho de 2022.

À Empresa,

DISTRIBUIDORA BRASIL COM. PROD. MEDICOS

CNPJ: 07.640.617/0001-10

NOTIFICAÇÃO

Prezados Senhores,

Conforme Processo nº 110/2021 da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, conforme Processo Administrativo nº 108/2021, a empresa Distribuidora Brasil Com. Prod. Médicos foi vencedora no certame licitatório do seguinte item abaixo relacionado:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
20	72	fr	Alcool etílico 70% 1000ml	R\$ 6,95	R\$ 500,40

A referida solicitação de compra se deu através da emissão da Autorização de Fornecimento nº 2472/2022, enviada a esta empresa no dia 06/06/2022. A compra foi enviada através do endereço de e-mail licitacao03@distbrasil.net e que conforme o edital do referido processo de licitação, os produtos solicitados deveriam ter sido entregues até 05 dias úteis contados a partir da data do recebimento da referida Autorização de Fornecimento.

Pelo fato de não termos recebido os produtos no prazo exigido, vimos através desta, **NOTIFICAR** esta empresa, que deverão entregar as mercadorias conforme as especificações, impreterivelmente até 05 dias úteis a contar a partir da data de recebimento desta notificação, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei 8666/93 e cláusulas constantes no edital desta licitação.

Atenciosamente,

WILLIANN RAMOS MACIEL

Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde

Portaria 0171/2022

SEC. GOVERNO
OFÍCIO Nº 005/FISCAL DE CONTRATOS DA SMS/2022

Cotriguaçu, 04 de julho de 2022.

À Empresa,

DISTRIBUIDORA BRASIL COM. PROD. MEDICOS

CNPJ: 07.640.617/0001-10

NOTIFICAÇÃO

Prezados Senhores,

Conforme Processo nº 99/2021 da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, conforme Processo Administrativo nº 97/2021, a empresa Distribuidora Brasil Com. Prod. Médicos foi vencedora no certame licitatório do seguinte item abaixo relacionado:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
10	240	cpr	Alopurinol 300mg	R\$ 0,28	R\$ 67,20
16	840	cpr	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500mg+125mg	R\$ 0,72	R\$ 604,80
TOTAL					R\$ 672,00

A referida solicitação de compra se deu através da emissão da Autorização de Fornecimento nº 439/2022, enviada a esta empresa no dia 10/02/2022. A compra foi enviada através do endereço de e-mail licitacao03@distbrasil.net e que conforme o edital do referido processo de licitação, os produtos solicitados deveriam ter sido entregues até 05 dias úteis contados a partir da data do recebimento da referida Autorização de Fornecimento.

Pelo fato de não termos recebido os produtos no prazo exigido, vimos através desta, **NOTIFICAR** esta empresa, que deverão entregar as mercadorias conforme as especificações, impreterivelmente até 05 dias úteis a contar a partir da data de recebimento desta notificação, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei 8666/93 e cláusulas constantes no edital desta licitação.

Atenciosamente,

WILLIANN RAMOS MACIEL

Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde

Portaria 171/2022

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL E CURADOR BIÊNIO 2022-2024 – PREVI COTRI

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL E CURADOR BIÊNIO 2022-2024 – PREVI COTRI

A Diretora do Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu – PREVI-COTRI - no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 66 da Lei 692/2011 de 02 de maio de 2011.

Retifica o edital do resultado da eleição do conselho fiscal e curador biênio 2022-2024 - PREVI COTRI de 23 de maio de 2022, da matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 24 de maio de 2022, edição 3.987 .

ONDE SE LÊ:

CONSELHO CURADOR

05 membros titulares representando os servidores efetivos ativos, sendo eles:

1. Walquiria Souza Domingos Pereira
2. Geovane Elias Rockenbach
3. Vanilda Aparecida Pinto
4. Roseli Inês Lusa
5. Vanderleia Della Justina

01 membro titular representando os servidores efetivos inativos, sendo:

1. Aparecida Costa Bravo

CONSELHO FISCAL

05 membros titulares representando os servidores efetivos ativos e inativos

1. Marisete Krieser
2. José Henrique Pêgo de Oliveira
3. Rafaelo João da Silva
4. Lucineia Rodrigues Bomfim
5. Silvério Pilatti Lirino

LÊ-SE-Á:**CONSELHO CURADOR****04 membros titulares e 2 membros suplentes****TITULARES:**

1. Geovane Elias Rockenbach
2. Roseli Inês Lusa
3. Vandeleia Della Justina
4. Aparecida Costa Bravo

SUPLENTE:

1. Walquiria Souza Domingos Pereira
2. Vanilda Aparecida Pinto

CONSELHO FISCAL**03 membros titulares e 2 membros suplentes****TITULARES:**

1. José Henrique Pêgo de Oliveira
2. Rafaelo João da Silva
3. Silvério Pilatti Lirino

SUPLENTE:

1. Marisete Krieser
2. Lucineia Rodrigues Bomfim

Cotriguaçu, MT 12 de julho de 2022.

SEC. GOVERNO
OFÍCIO Nº 009/FISCAL DE CONTRATOS DA SMS/2022

Cotriguaçu, 04 de julho de 2022.

À Empresa,

DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**CNPJ: 16.970.999/0001-31****NOTIFICAÇÃO Nº 2**

Prezados Senhores,

Conforme Processo nº 99/2021 da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, conforme Processo Administrativo nº 97/2021, a empresa DMC Distribuidoras, Comercio de Medicamentos EIRELI foi vencedora no certame licitatório do seguinte item abaixo relacionado:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
65	1.200	CPR	Fos. Calcio + Colecalciferol 600mg+400UI	R\$ 0,13	R\$ 156,00
95	30	FR	Metronidazol 40mg/ml Susp	R\$ 6,50	R\$ 195,00
98	200	TB	Miconazol, 20mg/g creme vaginal + aplicador	R\$ 5,59	R\$ 1.118,00
TOTAL					R\$ 1.469,00

A referida solicitação de compra se deu através da emissão da Autorização de Fornecimento nº 1960/2022, enviada a esta empresa no dia 10/05/2022. A compra foi enviada através do endereço de e-mail dmcmedicamentos@yahoo.com.br e que conforme o edital do referido processo de licitação, os produtos solicitados deveriam ter sido entregues até 05 dias úteis contados a partir da data do recebimento da referida Autorização de Fornecimento.

Pelo fato de não termos recebido os produtos no prazo exigido, vimos através desta, **NOTIFICAR** esta empresa, que deverão entregar as mercadorias conforme as especificações, impreterivelmente até 05 dias úteis a contar a partir da data de recebimento desta notificação, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei 8666/93 e cláusulas constantes no edital desta licitação.

Atenciosamente,

WILLIANN RAMOS MACIEL

Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde

Portaria 171/2022

SEC. GOVERNO
OFÍCIO Nº 008/FISCAL DE CONTRATOS DA SMS/2022

Cotriguaçu, 04 de julho de 2022.

À Empresa,

DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**CNPJ: 16.970.999/0001-31****NOTIFICAÇÃO Nº 2**

Prezados Senhores,

Conforme Processo nº 99/2021 da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, conforme Processo Administrativo nº 97/2021, a empresa DMC Distribuidoras, Comercio de Medicamentos EIRELI foi vencedora no certame licitatório do seguinte item abaixo relacionado:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
77	30.000	CPR	Ibuprofeno 600mg cpr	R\$ 0,13	R\$ 3.900,00
98	400	TB	Miconazol, 20mg/g creme vaginal + aplicador	R\$ 5,59	R\$ 2.236,00
			TOTAL		R\$ 6.136,00

A referida solicitação de compra se deu através da emissão da Autorização de Fornecimento nº 441/2022, enviada a esta empresa no dia 10/02/2022. A compra foi enviada através do endereço de e-mail dmcmcdicamentos@yahoo.com.br e que conforme o edital do referido processo de licitação, os produtos solicitados deveriam ter sido entregues até 05 dias úteis contados a partir da data do recebimento da referida Autorização de Fornecimento.

Pelo fato de não termos recebido os produtos no prazo exigido, vimos através desta, **NOTIFICAR** esta empresa, que deverão entregar as mercadorias conforme as especificações, impreterivelmente até 05 dias úteis a contar a partir da data de recebimento desta notificação, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei 8666/93 e cláusulas constantes no edital desta licitação.

Atenciosamente,

WILLIANN RAMOS MACIEL

Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde

Portaria 171/2022

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 084/2022**

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A :

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2022, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

- **Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;**
- **Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;**
- **Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;**
- **Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;**
- **Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;**
- **Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);**
- **Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)**
- **Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);**
- **Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);**

• **Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)**

• **Conta bancária;**

• **Endereço atualizado;**

• **Fotocópia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).**

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

Comprovante de Qualificação Cadastral expedido pelo sistema e-social.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 12 de Julho de 2022.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO – CENTRO

ELIANE DE SOUZA RAMOS

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO – SAÚDE/CENTRO

WILLIANN RAMOS MACIEL

CARGO: AUXILIAR DE SALA – CENTRO

ROSANA BEATRIZ DE MOURA

**SEC. GOVERNO
OFÍCIO Nº 011/FISCAL DE CONTRATOS DA SMS/2022**

Cotriguaçu, 04 de julho de 2022.

À Empresa,

CENTERMEDI – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 03.652.030/0001-70

NOTIFICAÇÃO

Prezados Senhores,

Conforme Processo nº 99/2021 da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, conforme Processo Administrativo nº 97/2021, a empresa Centermedi-Comercio de Produtos Hospitalares LTDA foi vencedora no certame licitatório do seguinte item abaixo relacionado:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
33	4.600	cpr	Carvedilol 6,25mg	R\$ 0,10	R\$ 460,00
96	1.928	cpr	Metronidazol 400mg	R\$ 0,23	R\$ 443,44
TOTAL					R\$ 903,44

A referida solicitação de compra se deu através da emissão da Autorização de Fornecimento nº 1955/2022, enviada a esta empresa no dia 11/05/2022. A compra foi enviada através do endereço de e-mail eletronico@centermedi.com.br e-mailto:licitacao03@medvittadist.com.br e que conforme o edital do referido processo de licitação, os produtos solicitados deveriam ter sido entregues até 05 dias úteis contados a partir da data do recebimento da referida Autorização de Fornecimento.

Pelo fato de não termos recebido os produtos no prazo exigido, vimos através desta, **NOTIFICAR** esta empresa, que deverão entregar as mercadorias conforme as especificações, impreterivelmente até 05 dias úteis a contar a partir da data de recebimento desta notificação, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei 8666/93 e cláusulas constantes no edital desta licitação.

Atenciosamente,

WILLIANN RAMOS MACIEL

Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde

Portaria 171/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

II AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 024/2022/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB**, neste ato representada pela Pregoeira designada através da Portaria SM-GE nº 303/2022 torna público, para conhecimento dos interessados, a **SUSPENSÃO** da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 024/2022/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO**, processo administrativo nº **106.182/2021**, que tem por objeto “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS** COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE CUIABÁ - SEMOB, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA”, para **READEQUAÇÃO**

do **TERMO DE REFERÊNCIA EM ALGUNS ITENS, bem como o EDITAL** e seus **ANEXOS**.

A nova data para reabertura do certame será divulgada oportunamente.

CONTATO: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe, Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 12 de julho de 2022.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.483/2022

LEI ORDINÁRIA Nº 1.483/2022

Dispõe sobre a alteração dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias nos Termos da Emenda Constitucional 120/2022, e dá outras providências.

MANOEL LOUREIRO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Diamantino, faz saber que requer à Câmara Municipal de Vereadores a apreciação do seguinte projeto de Lei Municipal:

Art. 1º O vencimento básico mensal a ser pago aos agentes comunitários de saúde, e aos agentes de combate a endemias a partir de 05 de maio de 2022 passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e doze reais) mensais, para a respectiva jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a Emenda Constitucional Nº 120/2022.

Art. 2º Com base no valor descrito no artigo anterior, o Anexo III da Lei Municipal 881/2013 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de Diamantino/MT, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA 40 HORAS					
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE					
Nível	Classe – A 1,00	Classe – B 1,15	Classe – C - 1,30	Classe – D - 1,45	
1	1,00 2.424,00	2.787,60	3.151,20	3.514,80	
2	1,06 2.496,72	2.871,23	3.245,43	3.620,24	
3	1,12 2.714,88	3.122,11	3.529,34	3.936,57	
4	1,18 2.860,32	3.289,37	3.718,41	4.147,46	

5	1,24	3.005,76	3.456,62	3.907,49	4.358,35
6	1,30	3.151,20	3.623,88	4.096,56	4.569,24
7	1,36	3.296,64	3.791,13	4.285,63	4.780,13
8	1,42	3.442,08	3.958,39	4.475,60	4.991,01
9	1,48	3.587,52	4.125,65	4.663,77	5.201,90
10	1,54	3.732,96	4.292,90	4.852,85	5.412,79
11	1,60	3.878,40	4.460,16	5.041,92	5.623,68
12	1,66	4.023,84	4.627,41	5.230,99	5.834,57

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Diamantino – MT, em 08 de julho de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

PL: nº 19/2022

I. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Por meio deste projeto de lei pretende-se alterar os vencimentos dos cargos de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, em consonância com as disposições da Emenda Constitucional nº. 120/2022.

Enfatiza-se que a Emenda Constitucional nº. 120/2022 estabeleceu que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

Portanto, a proposição legislativa pretende reajustar os valores dos vencimentos previstos no Anexo III da Lei Municipal 881/2013 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de Diamantino/MT estipulados para os cargos de agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, cumprindo às disposições da referida emenda constitucional.

II. ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

a. Base legal

A princípio, esclarece-se que, sob o aspecto formal, o presente parecer não analisa o mérito da proposta quanto a sua conveniência e oportunidade. Seu objetivo consiste, tão somente, em atestar a sua conformidade com as disposições constitucionais e legais que tratam das matérias orçamentárias e financeiras, ou seja, a sua compatibilidade e adequação com os procedimentos que disciplinam a elaboração e execução do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2022) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2022).

Os procedimentos inerentes as peças de planejamento orçamentário relacionam-se aos prazos, condições, metas, e restrições relacionados a alocação dos recursos públicos, conforme os pressupostos constantes dos instrumentos legais reguladores da matéria em análise, quais sejam:

1. Constituição da República Federativa do Brasil (1988);
2. Lei Complementar n. 101, de 04/05/2000 (LRF);
3. Lei Municipal n. 1446/2021 (Plano Plurianual 2022-2025);
4. Lei Ordinária n. 1447/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022); e
5. Lei Municipal n. 1450/2021 (Lei Orçamentária Anual de 2022).

b. Impacto orçamentário e financeiro da proposta

Conforme consta na tabela 1, a disponibilidade orçamentária atual destinada ao pagamento de vencimentos e obrigações patronais dos servidores efetivos, comissionados e temporários da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício financeiro de 2022 totaliza R\$ 21.477.064,52 (vinte e um milhões quatrocentos e setenta e sete mil sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Projeta-se que, ao final do exercício financeiro de 2022, essa despesa totalizará aproximadamente R\$ 23.843.288,99 (vinte e três milhões oitocentos e quarenta e três mil duzentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos).

Portanto, estima-se déficit orçamentário de aproximadamente R\$ 2.366.224,47 (dois milhões trezentos e sessenta e seis mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos) dos recursos destinados ao pagamento de gastos com pessoal e encargos patronais da Secretaria Municipal de Saúde.

Tabela 1. Despesa Total com Pessoal e Encargos Estimada – Secretaria Municipal de Saúde, 2022.

Orçamento Atual – Despesa com Pessoal e Encargos Sociais – 2022 (R\$)	Despesa com Pessoal e Encargos Sociais Reestimada – 2022 (R\$)	Economia Orçamentária (R\$)
21.477.064,52	23.843.288,99	2.366.224,47

Fonte: Relatório COPLAN/Quadro de Detalhamento da Despesa.

Para efeito de análise do impacto orçamentário desta proposição considerou-se os seguintes fatores:

- i) Quantitativo de 42 (quarenta e dois) servidores ocupantes do cargo de agente comunitário de saúde;
- ii) Diferença entre a remuneração atual dos servidores e os novos propostos no projeto de lei.

Considerando os fatores citados acima, estima-se que o reajuste dos vencimentos dos cargos de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias custará cerca de R\$ 1.501.772,84 (um milhão quinhentos e um mil setecentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) na despesa total de pessoal da Prefeitura Municipal de Diamantino, no período de 2022 a 2024.

Tabela 2. Impacto orçamentário e financeiro decorrente do reajuste dos vencimentos dos cargos de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, a partir de agosto de 2022.

CARGO	EXERCÍCIO FINANCEIRO			TOTAL
	2022	2023	2024	
Agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias	262.205,57	619.758,63	619.758,63	1.501.722,84
TOTAL	262.205,57	619.758,63	619.758,63	1.501.722,84

Fonte: Elaboração própria.

c. Análise da Despesa Total com Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria Municipal de Saúde

Concerne a despesa total com pessoal, de acordo com os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e considerando o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2022), que abrange também as metas para os anos de 2023 e 2024, constata-se que a majoração dos vencimentos em análise não foi contemplada no Anexo de Metas Fiscais.

Contanto, caso inexistam outros fatores que ampliem os gastos com pessoal e encargos sociais da Secretaria Municipal de Saúde em 2022 e nos próximos exercícios financeiros, os impactos orçamentário e financeiro da concessão de reajustes salariais aos cargos de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias não ocasionarão o descumprimento das metas fiscais estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e indicativas para os exercícios financeiros de 2023 e 2024.

Em sentido oposto, projeta-se uma necessidade mínima de suplementação ou realocação orçamentária de R\$ 2.628.430,04 (dois milhões seiscentos e vinte e oito mil quatrocentos e trinta reais e quatro centavos) para cobertura integral da despesa com pessoal e encargos sociais da Secretaria Municipal de Saúde a em 2022.

Tabela 3. Despesa com Pessoal e Encargos Sociais dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, 2022-2024.

Despesa com Pessoal e Encargos Sociais – Secretaria Municipal de Saúde					
Ano	Despesa com Pessoal e Encargos Sociais Reestimada	Projeção dos impactos dos cargos de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias	Despesa com Pessoal e Encargos Sociais Reestimada - Total	Orçada Atual (LDO/2022 e LOA/2022) e PPA 2022-2025	Diferença
2022	23.843.288,99	262.205,57	24.105.494,56	21.477.064,52	-2.628.430,04
2023	24.105.494,56	357.553,06	24.463.047,62	24.271.873,69	-191.173,93
2024	24.463.047,62	-	24.463.047,62	25.949.507,18	1.486.459,56

Fonte: Estimativas – Elaboração Própria. Despesa Orçada e Atualizada – LDO/2022 e LOA/2022.

Apesar da insuficiência orçamentária estimada para pagamento dos gastos com pessoal e encargos patronais da Secretaria Municipal de Saúde, destaca-se que os reajustes dos vencimentos previstos neste projeto de lei não impactarão significativamente nos limites dos gastos com pessoal da Poder Executivo Municipal em relação a receita corrente líquida (RCL) no triênio 2022-2024.

De acordo com a tabela 4, as despesas orçadas e reestimadas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo para os exercícios de 2022 a 2024 enquadra-se nos limites de gastos com pessoal e encargos sociais estabelecidos pela LRF, mantendo-se abaixo do limite de alerta estabelecido pela referida lei.

Tabela 4. Apuração do limite de gasto com Pessoal e Encargos Sociais do Poder Executivo pela LC nº 101/2000.

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
(A) Receita Corrente Líquida (RCL) - Reestimada	167.548.746	177.434.122	187.370.432
(B) Despesa Total com Pessoal Orçada	63.383.763	68.699.183	73.031.939
(C) Despesa Total com Pessoal – Reestimada (contemplando os impactos do projeto de lei)	73.891.657	80.216.783	85.146.906
(D=B/A) % sobre a RCL	37,83%	38,72%	38,98%
(E=C/A) % sobre a RCL	44,10%	45,21%	45,44%
LIMITE MÁXIMO	54,00%		
LIMITE PRUDENCIAL (95%)	51,30%		
LIMITE DE ALERTA (90%)	48,60%		

III. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com os resultados publicados no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º Quadrimestre de 2022, o Poder Executivo Municipal encontra-se adequado nos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº. 101/2000, cujo percentual de comprometimento da receita corrente líquida foi de 39,58%, não se constituindo em impeditivo para concessão dos reajustes dos vencimentos dos cargos de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, bem como não ocasionará o descumprimento dos referidos limites entre os anos de 2022 a 2024.

Do ponto de vista orçamentário, constata-se insuficiência orçamentária de cerca de R\$ R\$ 2.628.430,04 (dois milhões seiscentos e vinte e oito mil quatrocentos e trinta reais e quatro centavos) para a cobertura da integralidade dos gastos com pessoal e encargos sociais da Secretaria Municipal de Saúde no exercício de 2022. Salieta-se que essa insuficiência será coberta por meio de realocações ou suplementações orçamentárias de recursos vinculados às ações da saúde pública municipal.

Ante o exposto, apesar dos impactos orçamentário e financeiro decorrentes do projeto de lei em análise não constarem na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício financeiro de 2022, o Poder Executivo Municipal, por meio da utilização das receitas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, possui capacidade financeira para abarcar o aumento de despesa pretendido e, concomitantemente, manter o equilíbrio orçamentário e fiscal do Município.

Diamantino, 11 de julho de 2022.

Marineides Nogueira Leite de Araújo

Secretária Municipal de Fazenda

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PL: nº 19/2022

Na qualidade de Secretária Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº. 101/2000, que os valores estimados dos impactos orçamentários e financeiros decorrentes do projeto de lei nº. 19/2022 serão inseridos no orçamento municipal de 2022 por meio de realocações ou suplementações das dotações orçamentárias, bem como compatibilizaremos com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaro ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, considerando o orçamento inicial e seus créditos adicionais

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa proposta legislativa, serão utilizados os recursos informados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro e, caso se faça necessário, todas as medidas estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adotadas visando manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro.

Diamantino/MT, 11 de julho de 2022.

Marineides Nogueira Leite De Araújo

Secretária Municipal de Fazenda

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

MENSAGEM Nº 19/2022

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as).

Temos a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei em anexo, que tem como escopo alterar o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022.

É cediço que a organização do Sistema Único de Saúde (SUS) se efetiva mediante uma divisão administrativa regionalizada e hierarquizada com base no critério da complexidade das ações e serviços (inc. II do art. 7º da Lei n. 8.080/90), para que o comando contido no art. 196 da Constituição Federal se dê mediante a solidariedade que implementa o mesmo dispositivo.

A promoção, proteção e recuperação da saúde da população se inicia com os cuidados básicos da Atenção Primária em Saúde, onde a atuação dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias assume crucial importância em decorrência do contato direto com a população.

Diante disso, a aprovação do presente Projeto de Lei é medida imprescindível para que o Executivo Municipal esteja amparado sob o escudo da Legalidade para implementá-lo, e assim incentivar o bom desempenho dos serviços prestados por estes profissionais.

Estes pois os motivos que inclinam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desse Poder Legislativo, contando, como sempre, com a compreensão e apoio de Vossas Excelências, traduzidos na aprovação desta proposição, justificando-se ainda o presente Projeto de Lei com fulcro no que prelecionam os Princípios da Eficiência, Legalidade, e da Continuidade da Prestação do Serviço Público, este último, em especial, inarredável no caso posto.

Ao ensejo, renovo aos membros dessa Casa protestos de elevada estima e distinta consideração.

Diamantino-MT, 08 de julho de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

PREFEITO DO MUNICÍPIO

Diamantino/MT, 11 de julho de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT, torna público que realizara a abertura de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 021/2022, que tem objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA PARA**

ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT. A abertura dos envelopes será realizada em 26/07/2022, às 13:30 horas na sala de licitação da prefeitura de Diamantino/MT.

O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 12 de julho de 2022.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Oficial

**SETOR RH
PORTARIA DRH Nº 077/2022**

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA JACKELINE SANTANA DE JESUS

RESOLVE:

ART. 1º - Concede afastamento para tratamento de saúde a Servidora **JACKELINE SANTANA DE JESUS**, matrícula 6974-1, exercendo o Cargo/Função de Técnico em Desenvolvimento Infantil TDI - Contrato, lotada no Secretária Municipal de Educação, no período de **27 de Junho de 2022 a 27 de Julho de 2022**.

ART. 2º - A data de retorno poderá ser alterada, mediante apresentação do resultado de perícia realizado pelo INSS/Atestado Médico.

ART. 3º - Apresente Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 27 de Junho de 2022.

Diamantino/MT, 11 de Julho de 2022.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 284/2022

**SETOR RH
PORTARIA DRH Nº 078/2022**

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR ADERCY NOGUEIRA GAMA

RESOLVE:

ART. 1º - Concede afastamento para tratamento de saúde ao Servidor **ADERCY NOGUEIRA GAMA**, matrícula 08-1, exercendo o Cargo/Função de Agente Público Municipal/Vigia, lotado no Secretária Municipal de Esporte e Lazer, no período de **18 de Junho de 2022 a 15 de Setembro de 2022**.

ART. 2º - A data de retorno poderá ser alterada, mediante apresentação do resultado de perícia realizado pelo INSS/Atestado Médico.

ART. 3º - Apresente Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 18 de Junho de 2022.

Diamantino/MT, 11 de Julho de 2022.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 284/2022

2º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR

GEM (RESSONÂNCIA MAGNÉTICA), DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO-MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Presidente da Comissão de Licitação e seus Membros, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como credenciado a empresa com base nas classificações julgadas:

EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	MEDIMAGEM – RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA LTDA CNPJ nº 24.720.898/0001-30	APTA	20,00

Diamantino-MT, 01 de junho de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT, torna público que realizará a abertura de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 020/2022, que tem objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO/MT**. A abertura dos envelopes será realizada em 26/07/2022, às 07:30 horas na sala de licitação da prefeitura de Diamantino/MT.

O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 12 de julho de 2022.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que estará realizando a abertura do Pregão Eletrônico nº 030/2022, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, DE NATUREZA PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NAS INSTALAÇÕES DOS DEMANDANTES PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT**.

Abertura e Julgamento das Propostas: às 07h30min horário local, do dia 27/07/2022, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 12 de julho de 2022.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Oficial

RETIFICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT

ERRATA: na publicação feita no dia 27 de maio 2022, Edição nº 3.990, página 474, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM GESTÃO PÚBLICA ADMINISTRATIVO ESPECIALIZADA NAS ÁREAS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA PARA O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**

ONDE SE LÊ:

R\$ 6.733.392,33 (Seis Milhões Setecentos e Trinta e Três Mil Trezentos e Noventa e Dois Reais e Trinta e Três Centavos).

LEIA-SE: R\$ 5.463.027,60 (Cinco Milhões Quatrocentos e Sessenta e Três Mil Vinte e Sete Reais e Sessenta Centavos).

Diamantino/MT, 11 de julho de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 392/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal em exercício do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor FLAVIO VINICIUS DA SILVA SOUZA, portador do RG nº 2507581-0 SSP/MT, inscrito no CPF nº 062.401.751-61, para exercer o cargo de **Assessor Técnico I – DGA-6**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº 069/2022.

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de 12/07/2022, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 11 de julho de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 390/2022**

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora RAQUEL VALERIA SIQUEIRA PINHO, portadora do RG nº 988040 SSP/SMT inscrita no CPF nº 545.444.401-49, para exercer o cargo de **Secretário Municipal de Cultura e Turismo – DGA-1**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº 069/2022.

Art. 3º - A servidora desempenhará suas funções na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de 12/07/2022, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 11 de julho de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO**Prefeito Municipal****SETOR RH****EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO****ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 212/2022**CONTRATADO(a): **KELVISON DOUGLAS DOS SANTOS GODOY****CARGO: AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - CONTRATO**OBJETO: *O presente Aditivo altera as seguintes Cláusulas*

Cláusula Segunda do Contrato: Prorroga-se termo final de vigência para **14/05/2023**.

Cláusula Quarta do Contrato: Durante o prazo constata da cláusula terceira, o CONTRATADO, receberá o vencimento de R\$ 2.125,02 (Dois Mil Cento e Vinte e Cinco Reais e Dois Centavos), equivalentes à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar nº 074/2022.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 166/2022CONTRATADO(a): **FRANCILENE OLIVEIRA DA SILVA****CARGO: AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - CONTRATO**OBJETO: *O presente Aditivo altera as seguintes Cláusulas*

Cláusula Segunda do Contrato: Prorroga-se termo final de vigência para **14/05/2023**.

Cláusula Quarta do Contrato: Durante o prazo constata da cláusula terceira, o CONTRATADO, receberá o vencimento de R\$ 2.125,02 (Dois Mil Cento e Vinte e Cinco Reais e Dois Centavos), equivalentes à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar nº 074/2022.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 038/2021CONTRATADO(a): **TATIANE DE MATTOS****CARGO: AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - CONTRATO**OBJETO: *O presente Aditivo altera as seguintes Cláusulas*

Cláusula Segunda do Contrato: Prorroga-se termo final de vigência para **14/05/2023**.

Cláusula Quarta do Contrato: Durante o prazo constata da cláusula terceira, o CONTRATADO, receberá o vencimento de R\$ 2.125,02 (Dois Mil Cento e Vinte e Cinco Reais e Dois Centavos), equivalentes à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar nº 074/2022.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 052/2021CONTRATADO(a): **LUCAS PEREIRA DA CRUZ****CARGO: AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - CONTRATO**OBJETO: *O presente Aditivo altera as seguintes Cláusulas*

Cláusula Segunda do Contrato: Prorroga-se termo final de vigência para **14/05/2023**.

Cláusula Quarta do Contrato: Durante o prazo constata da cláusula terceira, o CONTRATADO, receberá o vencimento de R\$ 2.125,02 (Dois Mil Cento e Vinte e Cinco Reais e Dois Centavos), equivalentes à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar nº 074/2022.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 056/2021CONTRATADO(a): **MIKAEL JACKSON DAVI DE MACEDO****CARGO: AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - CONTRATO**OBJETO: *O presente Aditivo altera as seguintes Cláusulas*

Cláusula Segunda do Contrato: Prorroga-se termo final de vigência para **14/05/2023**.

Cláusula Quarta do Contrato: Durante o prazo constata da cláusula terceira, o CONTRATADO, receberá o vencimento de R\$ 2.125,02 (Dois Mil Cento e Vinte e Cinco Reais e Dois Centavos), equivalentes à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar nº 074/2022.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 050/2021

CONTRATADO(a): **GABRIEL SOARES DA SILVA**

CARGO: AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - CONTRATO

OBJETO: *O presente Aditivo altera as seguintes Cláusulas*

Cláusula Segunda do Contrato: Prorroga-se termo final de vigência para **14/05/2023**.

Cláusula Quarta do Contrato: Durante o prazo constata da cláusula terceira, o CONTRATADO, receberá o vencimento de R\$ 2.125,02 (Dois Mil Cento e Vinte e Cinco Reais e Dois Centavos), equivalentes à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar nº 074/2022.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 164/2022

CONTRATADO(a): **JONATHA DOS SANTOS FERREIRA**

CARGO: AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - CONTRATO

OBJETO: *O presente Aditivo altera as seguintes Cláusulas*

Cláusula Segunda do Contrato: Prorroga-se termo final de vigência para **14/05/2023**.

Cláusula Quarta do Contrato: Durante o prazo constata da cláusula terceira, o CONTRATADO, receberá o vencimento de R\$ 2.125,02 (Dois Mil Cento e Vinte e Cinco Reais e Dois Centavos), equivalentes à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar nº 074/2022.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 002/2022

CONTRATADO(a): **LOUISE DUARTE APOLINARIO**

CARGO: AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - CONTRATO

OBJETO: *O presente Aditivo altera as seguintes Cláusulas*

Cláusula Segunda do Contrato: Prorroga-se termo final de vigência para **14/05/2023**.

Cláusula Quarta do Contrato: Durante o prazo constata da cláusula terceira, o CONTRATADO, receberá o vencimento de R\$ 2.125,02 (Dois Mil Cento e Vinte e Cinco Reais e Dois Centavos), equivalentes à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar nº 074/2022.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 188/2022

CONTRATADO(a): **ANDRIZELI REGIS GONÇALVES**

CARGO: AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - CONTRATO

OBJETO: *O presente Aditivo altera as seguintes Cláusulas*

Cláusula Segunda do Contrato: Prorroga-se termo final de vigência para **14/05/2023**.

Cláusula Quarta do Contrato: Durante o prazo constata da cláusula terceira, o CONTRATADO, receberá o vencimento de R\$ 2.125,02 (Dois Mil Cento e Vinte e Cinco Reais e Dois Centavos), equivalentes à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar nº 074/2022.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 053/2021

CONTRATADO(a): **MAIZA BARBARA OLIVEIRA DA SILVA**

CARGO: AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - CONTRATO

OBJETO: *O presente Aditivo altera as seguintes Cláusulas*

Cláusula Segunda do Contrato: Prorroga-se termo final de vigência para **14/05/2023**.

Cláusula Quarta do Contrato: Durante o prazo constata da cláusula terceira, o CONTRATADO, receberá o vencimento de R\$ 2.125,02 (Dois Mil Cento e Vinte e Cinco Reais e Dois Centavos), equivalentes à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar nº 074/2022.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 189/2022

CONTRATADO(a): **CATIANE DA CRUZ LUIZ**

CARGO: AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - CONTRATO

OBJETO: *O presente Aditivo altera as seguintes Cláusulas*

Cláusula Segunda do Contrato: Prorroga-se termo final de vigência para **14/05/2023**.

Cláusula Quarta do Contrato: Durante o prazo constata da cláusula terceira, o CONTRATADO, receberá o vencimento de R\$ 2.125,02 (Dois Mil Cento e Vinte e Cinco Reais e Dois Centavos), equivalentes à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar nº 074/2022.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 046/2021

CONTRATADO(a): **JACIANE DA SILVA MORAES**

CARGO: AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - CONTRATO

OBJETO: *O presente Aditivo altera as seguintes Cláusulas*

Cláusula Segunda do Contrato: Prorroga-se termo final de vigência para **14/05/2023**.

Cláusula Quarta do Contrato: Durante o prazo constata da cláusula terceira, o CONTRATADO, receberá o vencimento de R\$ 2.125,02 (Dois Mil Cento e Vinte e Cinco Reais e Dois Centavos), equivalentes à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar nº 074/2022.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 221/2022

CONTRATADO(a): **INDIANARA DE SÁ TELLES SILVA**

CARGO: AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - CONTRATO

OBJETO: *O presente Aditivo altera as seguintes Cláusulas*

Cláusula Segunda do Contrato: Prorroga-se termo final de vigência para **14/05/2023**.

Cláusula Quarta do Contrato: Durante o prazo constata da cláusula terceira, o CONTRATADO, receberá o vencimento de R\$ 2.125,02 (Dois Mil Cento e Vinte e Cinco Reais e Dois Centavos), equivalentes à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar nº 074/2022.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 054/2021

CONTRATADO(a): **DIEGO PHELLIPE DA SILVA**

CARGO: AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - CONTRATO

OBJETO: *O presente Aditivo altera as seguintes Cláusulas*

Cláusula Segunda do Contrato: Prorroga-se termo final de vigência para **14/05/2023**.

Cláusula Quarta do Contrato: Durante o prazo constata da cláusula terceira, o CONTRATADO, receberá o vencimento de R\$ 2.125,02 (Dois Mil Cento e Vinte e Cinco Reais e Dois Centavos), equivalentes à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar nº 074/2022.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 091/2021

CONTRATADO(a): **JONATAS MATHEUS SOUZA RODRIGUES**

CARGO: AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - CONTRATO

OBJETO: *O presente Aditivo altera as seguintes Cláusulas*

Cláusula Segunda do Contrato: Prorroga-se termo final de vigência para **14/05/2023**.

Cláusula Quarta do Contrato: Durante o prazo constata da cláusula terceira, o CONTRATADO, receberá o vencimento de R\$ 2.125,02 (Dois Mil Cento e Vinte e Cinco Reais e Dois Centavos), equivalentes à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar nº 074/2022.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 145/2022

CONTRATADO(a): **GABRIEL ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA**

CARGO: AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - CONTRATO

OBJETO: *O presente Aditivo altera as seguintes Cláusulas*

Cláusula Segunda do Contrato: Prorroga-se termo final de vigência para **14/05/2023**.

Cláusula Quarta do Contrato: Durante o prazo constata da cláusula terceira, o CONTRATADO, receberá o vencimento de R\$ 2.125,02 (Dois Mil Cento e Vinte e Cinco Reais e Dois Centavos), equivalentes à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar nº 074/2022.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 225/2022

CONTRATADO(a): **ISLAINE DOS SANTOS**

CARGO: AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - CONTRATO

OBJETO: *O presente Aditivo altera as seguintes Cláusulas*

Cláusula Segunda do Contrato: Prorroga-se termo final de vigência para **14/05/2023**.

Cláusula Quarta do Contrato: Durante o prazo constata da cláusula terceira, o CONTRATADO, receberá o vencimento de R\$ 2.125,02 (Dois Mil Cento e Vinte e Cinco Reais e Dois Centavos), equivalentes à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar nº 074/2022.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 141/2021

CONTRATADO(a): **CARLA BRUNNER ARAUJO**

CARGO: AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - CONTRATO

OBJETO: *O presente Aditivo altera as seguintes Cláusulas*

Cláusula Segunda do Contrato: Prorroga-se termo final de vigência para **14/05/2023**.

Cláusula Quarta do Contrato: Durante o prazo constata da cláusula terceira, o CONTRATADO, receberá o vencimento de R\$ 2.125,02 (Dois Mil Cento e Vinte e Cinco Reais e Dois Centavos), equivalentes à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar nº 074/2022.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 220/2022

CONTRATADO(a): **CÉIS INÊS FRANÇA LEITE**

CARGO: AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - CONTRATO

OBJETO: *O presente Aditivo altera as seguintes Cláusulas*

Cláusula Segunda do Contrato: Prorroga-se termo final de vigência para **14/05/2023**.

Cláusula Quarta do Contrato: Durante o prazo constata da cláusula terceira, o CONTRATADO, receberá o vencimento de R\$ 2.125,02 (Dois Mil Cento e Vinte e Cinco Reais e Dois Centavos), equivalentes à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar nº 074/2022.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 193/2022

CONTRATADO(a): **LORENA MAYUME FERREIRA DE OLIVEIRA**

CARGO: AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - CONTRATO

OBJETO: *O presente Aditivo altera as seguintes Cláusulas*

Cláusula Segunda do Contrato: Prorroga-se termo final de vigência para **14/05/2023**.

Cláusula Quarta do Contrato: Durante o prazo constata da cláusula terceira, o CONTRATADO, receberá o vencimento de R\$ 2.125,02 (Dois Mil Cento e Vinte e Cinco Reais e Dois Centavos), equivalentes à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar nº 074/2022.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 047/2021

CONTRATADO(a): **ALEXANDRE BATISTA FERREIRA**

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO - CONTRATO

OBJETO: *O presente Aditivo altera as seguintes Cláusulas*

Cláusula Segunda do Contrato: Prorroga-se termo final de vigência para **14/05/2023**.

Cláusula Quarta do Contrato: Durante o prazo constata da cláusula terceira, o CONTRATADO, receberá o vencimento de R\$ 5.618,05 (Cinco Mil Seiscentos e Dezoito Reais e Cinco Centavos), equivalentes à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar nº 074/2022.

SETOR RH

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 234/2022 - CONTRATADO(a): SUZA GUEDES DE ALMEIDA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO**, receberá o vencimento de R\$ 2.136,49 (Dois Mil Cento e Trinta e Seis Reais e Quarenta e Nove Centavos), mais 20% de adicional de insalubridade, equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. **Diamantino/MT, 06 de Julho de 2022.**

RETIFICAÇÃO TERMO DE ADESÃO Nº 010/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT

ERRATA: na publicação feita no dia 27 de maio 2022, Edição nº 3.990, página 474, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA ADMINISTRATIVA ESPECIALIZADA NAS ÁREAS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA PARA O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**

ONDE SE LÊ:

R\$ 6.733.392,33 (Seis Milhões Setecentos e Trinta e Três Mil Trezentos e Noventa e Dois Reais e Trinta e Três Centavos).

LEIA-SE: R\$ 5.463.027,60 (Cinco Milhões Quatrocentos e Sessenta e Três Mil Vinte e Sete Reais e Sessenta Centavos).

Diamantino/MT, 11 de julho de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA DA PORTARIA RH Nº 532/2021 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

ERRATA DA PORTARIA RH Nº 532/2021 de 20 de Setembro de 2021

PORTARIA RH 532/2021, publicada no Diário Oficial AMM-mt Nº 3.818, DE 21 de Setembro de 2021

Correção:

ONDE SE LÊ:**RESOLVE:**

Art. 2º Designar a Sra. **RAQUEL VALERIA SIQUEIRA PINHO**, portadora do RG nº 988040 SSP/SMT inscrita no CPF nº 545.444.401-49, e **ODILO RENATO DA SILVA**, portador do RG nº 0458478-3 SSP/MT, inscrito no CPF nº 346.194.611-72, como **Membros** da Comissão Permanente de Licitação, para conduzir os processos licitatórios nas modalidades previstas na Lei 8.666/93, e demais legislações inerentes, para o exercício de 2021 e das outras providências,

Art. 3º A Comissão Permanente de licitação, para conduzi os processos licitatórios nas modalidades previstas na Lei 8.666/93, e demais legislações inerentes, para o exercício de 2021 e das outras providências, passa a ter a seguinte composição:

I – Presidente: Sr. **JOÃO PAULO LIMA**, portador do RG nº 1789600 SSP/MT, inscrito no CPF nº 017.024.611-65.

II – Secretário: Sr. **ODAIR DE SOUZA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, portador do RG sob nº 962399 SSP/MT e CPF sob nº 651.860.791-20

III – Membro: Sra. **RAQUEL VALERIA SIQUEIRA PINHO**, portadora do RG nº 988040 SSP/SMT inscrita no CPF nº 545.444.401-49.

SUPLENTE: Sr. **THIAGO RODRIGO ZENKNER**, portador do RG nº 16709365 SESP/MT, inscrito no CPF nº 020.095.671-02.

LEIA-SE:**RESOLVE:**

Art. 2º Designar a Sra. **JOICE PINHEIRO GOMES**, brasileira, solteira, portadora do RG sob nº 1576992-5 SSP/MT e CPF sob nº 005.714.101-03, e **FAGNER CAMARGO SAMPAIO**, portador do RG nº 23176350 SSP/MT, inscrito no CPF nº 042.216.191-80 como **Membros** da Comissão Permanente de Licitação, para conduzir os processos licitatórios nas modalidades previstas na Lei 8.666/93, e demais legislações inerentes, para o exercício de 2021 e das outras providências,

Art. 3º A Comissão Permanente de licitação, para conduzi os processos licitatórios nas modalidades previstas na Lei 8.666/93, e demais legislações inerentes, para o exercício de 2021 e das outras providências, passa a ter a seguinte composição:

I – Presidente: Sr. **JOÃO PAULO LIMA**, portador do RG nº 1789600 SSP/MT, inscrito no CPF nº 017.024.611-65.

II – Secretário: Sr. **ODAIR DE SOUZA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, portador do RG sob nº 962399 SSP/MT e CPF sob nº 651.860.791-20

III – Membro: Sra. **JOICE PINHEIRO GOMES**, brasileira, solteira, portadora do RG sob nº 1576992-5 SSP/MT e CPF sob nº 005.714.101-03.

SUPLENTE: Sr. **FAGNER CAMARGO SAMPAIO**, portador do RG nº 23176350 SSP/MT, inscrito no CPF nº 042.216.191-80.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 12 de julho de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 235/2022 - CONTRATADO(a): NATALINO BATISTA SANTIAGO: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **MOTORISTA EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO**, receberá o vencimento de R\$ 1.978,33 (Um Mil Novecentos e Setenta e Oito Reais e Trinta e três Centavos), equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte

Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura. II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: FUNDEB **06 de Julho de 2022.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 209/2022 DE 06 DE JULHO DE 2022.

PORTARIA Nº 209/2022 DE 06 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES DA SERVIDORA TANIA JEANE ARRUDA DOS ANJOS, GERENTE DE FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições e com base no Inciso VI, Artigo 107 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

ART. 1º - Designar a servidora **TANIA JEANE ARRUDA DOS ANJOS**, para divulgação e demais atos necessários a realização de eventos durante as audiências públicas e publicar os relatórios de RRCO e RGFS, conforme instrução normativa SPO nº 002-2020.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 06 de julho de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 212/2022 DE 11 DE JULHO DE 2022.

PORTARIA Nº 212/2022 DE 11 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A MARIA DE SOUZA OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, no período aquisitivo de **27/03/2021 a 27/03/2022.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MARIA DE SOUZA OLIVEIRA.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **11/07/2022 a 09/08/2022.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 11 de julho de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 210/2022 DE 07 DE JULHO DE 2022.

PORTARIA Nº 210/2022 DE 07 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A ANSELMO FERREIRA DE SOUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Administração, no cargo de Diretor de Cidades e Projetos, no período aquisitivo de **02/05/2021 a 02/05/2022**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **ANSELMO FERREIRA DE SOUSA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **08/07/2022 a 06/08/2022**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 07 de julho de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 207/2022 DE 05 DE JULHO DE 2022.

PORTARIA Nº 207/2022 DE 05 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DO SERVIDOR MARIO ALVES DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no Parecer Administrativo nº 014/2022/AJ/LP de 05/07/2022 e Lei nº 1642/2020.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder **Elevação de Classe** ao Servidor:

- **MARIO ALVES DOS SANTOS – Cargo: Professor – Classe “D” – Nível 06,**

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 05 de julho de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 205/2022 DE 05 DE JULHO DE 2022.

PORTARIA Nº 205/2022 DE 05 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A FABIANA ROSA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Administração, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **03/02/2021 a 03/02/2022**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **FABIANA ROSA DA SILVA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **11/07/2022 a 09/08/2022**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 05 de julho de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 211/2022 DE 08 DE JULHO DE 2022.

PORTARIA Nº 211/2022 DE 08 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERGIO AFFONSO MAGALHAES FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Finanças e Planejamento, no cargo de Fiscal de Tributos, no período aquisitivo de **10/02/2021 a 10/02/2022**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **SERGIO AFFONSO MAGALHAES FERREIRA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **11/07/2022 a 09/08/2022**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 08 de julho de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL PORTARIA Nº 206/2022 DE 05 DE JULHO DE 2022.

PORTARIA Nº 206/2022 DE 05 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A JOSÉ ALMEIDA PIRES FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Finanças, no cargo de Técnico Administrativo, no período aquisitivo de **09/02/2021 a 09/02/2022**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **JOSÉ ALMEIDA PIRES FILHO**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **12/07/2022 a 10/08/2022**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 05 de julho de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL PORTARIA Nº 208/2022 DE 05 DE JULHO DE 2022.

PORTARIA Nº 208/2022 DE 05 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DA SERVIDORA SILMA BARBOSA LUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no Parecer Administrativo nº 015/2022/AJ/LP de 05/07/2022 e Lei nº 1642/2020.

R E S O L V E :

ART. 1º - Conceder **Elevação de Classe** a Servidora:

- **SILMA BARBOSA LUZ – Cargo: Auxiliar de Enfermagem – Classe “B” – Nível 06**

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 05 de julho de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA/LICITAÇÃO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2022 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2022

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 12 de julho de 2022, o **PREGÃO Nº. 016/2022, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2022** tendo como objeto ao **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM RETIFICA DE MOTORES, CÂMBIO, DIFERENCIAL, TRANSMISSÃO, EMBREAGENS, FREIOS, SUSPENSÃO, MOLEJO, E BOMBAS HIDRÁULICAS, BOMBAS INJETORAS, E SERVIÇOS ELÉTRICOS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS MÉDIOS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.**

Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a empresa **V. G. DE OLIVEIRA MECANICA – ME** foi vencedora do lote 0001, com desconto final de 12,50 % (doze e meio por cento); lote 0002, com desconto final de 12,00 % (doze por cento); lote 0003, com desconto final de 12,50 % (doze e meio por cento); lote 0004, com desconto final de 11,00 % (onze por cento); lote 0005, com desconto final de 11,00 % (onze por cento); lote 0008, com desconto final de 10,50 % (dez e meio por cento); à empresa **ANACLETO E ANACLETO LTDA** foi vencedora do lote 0006, com desconto final de 13,00 % (treze por cento); do lote 0013, com desconto final de 10,50 % (dez e meio por cento); à empresa **MECANICA E TORNEARIA MS LTDA ME** foi vencedora do lote 0007, com desconto final de 14,50 % (quatorze e meio por cento); à empresa **MARCIO MARQUES PAZETO - ME** foi vencedora do lote 0009, com desconto final de 11,50 % (onze e meio por cento); lote 0010, com desconto final de 12,00 % (doze por cento); lote 0011, com desconto final de 10,50 % (dez e meio por cento); lote 0012, com desconto final de 14,00 % (quatorze por cento).

JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 156/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

RATIFICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000062/2022

Modalidade Nr.: 00000010/2022

Classificação:: Dispensa de licitação para compras e serviços

Data da Adjudicação: 08/07/22

Data da Homologação: 08/07/22

Objeto da licitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS E MÁQUINAS

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

25103 - CARLYLE LAIS SCHURMANN 04891900148

CNPJ: 19.828.451/0001-40

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
35262	SERVIÇO DE REFRIGERAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS E MAQUINAS Detalhamento: SERVIÇO DE MANUTENCAO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO SERVIÇOS DE MANUTENCAO E REPARO DE AR CONDICIONADO DE VEICULO DO TIPO MAQUINAS PESADAS	HORA		800,0000	186,0000	148.800,00

Total Fornecedor: 148.800,0000

Total Geral: 148.800,0000

GAUCHA DO NORTE, Sexta-feira, 8 de Julho de 2022

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 063/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação eu consta nos autos do processo administrativo nº 063/2022 dispensa de licitação 001/2022, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa Izaías Oliveira de Melo Junior, inscrita no CNPJ sob o número 29.100.778/0001-54, para executar o uniforme de gala para banda municipal pelo valor global de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), pelo período de 12 meses, com fundamento no art. 75, incisos II da Lei Federal nº 14.133/2021.

ITAYANA ALVES DE CARVALHO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO Nº 044/2022

CONTRATO Nº 044/2022, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E CARLYLE LAIS SCHURMANN 04891900148, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Voney Rodrigues Goulart**, solteiro, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n. 2477543 SSP/GO e do CPF n. 402.603.301-59, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **CARLYLE LAIS SCHURMANN 04891900148**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº19.828.451/0001-40 estabelecida na cidade de Gaúcha do Norte-MT à Av. Brasil Nº

1200, neste ato representada por **CARLYLE LAIS SCHURMANN**, Carteira de Identidade nº. 20371209 SSP/MT CPF nº 048.919.001-48 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 062/2022**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **Dispensa de Licitação Nº. 010/2022**, e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS E MÁQUINAS, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração.**

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para serviços do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do Processo Licitatório do Edital 062/2022 originando a **Dispensa de Licitação nº. 010/2022**. Conforme edital do Processo Licitatório "DESERTO" Nº005/2022

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA.

3.1 A contratada deverá prestar os serviços no município, somente com a requisição das Secretarias Municipais do Município, com o pedido carimbado e assinado responsável do departamento.

3.3 - O período de contratação será de **12 (doze) meses após a assinatura do contrato, prorrogáveis** por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

3.4- A entrega da máquina desta licitação ocorrerá até 30 (trinta) dias úteis, após a assinatura do contrato o, mediante a emissão de requisição, com limite máximo de 01 (um) dia para realização do objeto licitado.

3.5 - O presente contrato terá sua vigência até o dia 08/07/2023, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 148.800,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contrata;

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pela **Secretarias Municipais de Gaúcha do Norte-MT**.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2022 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

Declaro que há recursos para o custeio dos gastos provenientes do objeto licitado no aviado por meio do Procedimento Administrativo de nº 062/2022, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de refrigeração de veículos leves e pesados e máquinas para atender as demandas das secretarias municipais, pelo período de 01 ano, e ainda que a referida contratação, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), nos termos da proposta apresentada pelos convidados e conforme dotação orçamentária descritas abaixo:

ADMINISTRAÇÃO

ORGAO: 03

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20007

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00

COD REDUZIDO: 272

SEC SAUDE

ORGAO: 06

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20009.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00

COD REDUZIDO: 293

SEC OBRAS

ORGAO: 09

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20042

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00

COD REDUZIDO: 338

SEC FINANÇAS

ORGAO: 11

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20045

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00

COD REDUZIDO: 359

SEC EDUCAÇÃO

ORGAO: 12

UNIDADE: 003

PROJ/ATIV: 20060

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00

COD REDUZIDO: 382

ASSISTENCIA SOCIAL

ORGAO: 13

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20080

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00

COD REDUZIDO: 417

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes a prestação de serviços do objeto do presente contrato;
- assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- intervir no fornecimento dos produtos e/ou serviços, nos casos e condições previstos em lei.
- homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e o Decreto Municipal nº. 948 de 2020, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 - A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

10.1.1 - I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.2 - II - Por acordo das partes:

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento.

10.2 – De acordo com o Artigo 57 e Outros casos previstos na Lei nº. 8.666/93.

10.2.1 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 10.2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento, ficando prevalecendo o valor mensal a ser pago de acordo com o último mês de prestação dos serviços.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela dis-

posições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

11.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

11.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

11.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

11.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Dispensa de Licitação nº 010/2022**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 08 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

CONTRATANTE

CARLYLE LAIS SCHURMANN 04891900148

CNPJ: 19.828.451/0001-40

CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

RATIFICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000060/2022

Modalidade Nr.: 00000009/2022

Classificação: Dispensa de licitação para compras e serviços

Data da Adjudicação: 08/07/22

Data da Homologação: 08/07/22

Objeto da licitação: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO "FRACASSADOS"

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

42234560 - CONTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL

CNPJ: 05.724.005/0007-76

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
3289	TUBO PVC 75MM ENGATE RAPIDO Detalhamento: TUBO PVC 75MM ENGATE RAPIDO	UNIDADE		5,0000	169,3300	846,65
3504	FERRO 5/16 Detalhamento: FERRO 5/16	METRO		150,0000	62,4900	9.373,50
32700	BLOCO CERAMICO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, 6 FUROS, DE 9 X 14 X 19 CM (L X A X C) Detalhamento: BLOCO CERAMICO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, 6 FUROS, DE 9 X 14 X 19 CM (L X A X C)	UNIDADE		115250,0000	1,5600	179.790,00
32708	TIJOLO CERAMICO MACICO COMUM *5 X 10 X 20* CM (L X A X C) Detalhamento: TIJOLO CERAMICO MACICO COMUM *5 X 10 X 20* CM (L X A X C)	UNIDADE		10000,0000	0,9900	9.900,00
32741	ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERAMICAS Detalhamento: ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERAMICAS -SACO 20 KG	SACO 20,000 QUILO		500,0000	18,7400	9.370,00

32743	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III Detalhamento: ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III - SACO 20KG	SACO 20,000 QUILO	500,0000	52,0000	26.000,00
32747	PISO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4, FORMATO MAIOR QUE 2025 CM2 Detalhamento: PISO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4, FORMATO MAIOR QUE 2025 CM2	METRO QUADRADO	1000,0000	54,5600	54.560,00
32750	PISO EM CERAMICA ESMALTADA, COMERCIAL (PADRAO POPULAR), PEI MAIOR OU IGUAL A 3, FORMATO MENOR OU IGUAL A 2025 CM2 Detalhamento: PISO EM CERAMICA ESMALTADA, COMERCIAL (PADRAO POPULAR), PEI MAIOR OU IGUAL A 3, FORMATO MENOR OU IGUAL A 2025 CM2	METRO QUADRADO	500,0000	40,8300	20.415,00
32751	PISO EM PORCELANATO RETIFICADO EXTRA, FORMATO MENOR OU IGUAL A 2025 CM2 Detalhamento: PISO EM PORCELANATO RETIFICADO EXTRA, FORMATO MENOR OU IGUAL A 2025 CM2	METRO QUADRADO	1000,0000	108,7400	108.740,00
32755	REVESTIMENTO DE PISO - CERAMICO, ESMALTADA, BORDA ARREDONDADA, DIMENSOES 35 X 57 CM, PEI 3. Detalhamento: REVESTIMENTO DE PISO - CERAMICO, ESMALTADA, BORDA ARREDONDADA, DIMENSOES 35 X 57 CM, PEI 3.	METRO QUADRADO	500,0000	38,3800	19.190,00
32757	PASTILHA - CERAMICA NA COR AZUL ROYAL OU TAÍPE, LISA QUALIDADE A BARRO BRANCO. DIMENSOES DE 10CM X 10CM Detalhamento: PASTILHA - CERAMICA NA COR AZUL ROYAL OU TAÍPE, LISA QUALIDADE A BARRO BRANCO, DIMENSOES DE 10CM X 10CM	METRO QUADRADO	500,0000	60,6100	30.305,00
32946	ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOTO PREDIAL 50 MM Detalhamento: ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOTO PREDIAL 50 MM	UNIDADE	100,0000	1,7600	176,00
33019	MICTORIO SIFONADO LOUCA BRANCA SEM COMPLEMENTOS 500 X 330 X 320 Detalhamento: MICTORIO SIFONADO LOUCA BRANCA SEM COMPLEMENTOS 500 X 330 X 320	UNIDADE	50,0000	342,4900	17.124,50
33020	MISTURADOR CROMADO DE MESA BICA BAIXA PARA LAVATORIO (REF 1875) Detalhamento: MISTURADOR CROMADO DE MESA BICA BAIXA PARA LAVATORIO (REF 1875)	UNIDADE	25,0000	538,9900	13.474,75
33024	PARAFUSO NIQUELADO 3 1/2 COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PEÇA SANITARIA, INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA E BUCHA DE NYLON TAMANHO S-8 Detalhamento: PARAFUSO NIQUELADO 3 1/2 COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PEÇA SANITARIA, INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA E BUCHA DE NYLON TAMANHO S-8	UNIDADE	500,0000	1,7100	855,00
33044	SABONETEIRA PLASTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO COM RESERVATORIO 800 A 1500 ML Detalhamento: SABONETEIRA PLASTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO COM RESERVATORIO 800 A 1500 ML	UNIDADE	50,0000	89,2100	4.460,50
33048	TANQUE LOUCA BRANCA SUSPENSO *20* L Detalhamento: TANQUE LOUCA BRANCA SUSPENSO *20* L	UNIDADE	50,0000	165,5400	8.277,00
33049	TANQUE SIMPLES EM MARMORE SINTETICO DE FIXAR NA PAREDE, CAPACIDADE 03 CUBA Detalhamento: TANQUE SIMPLES EM MARMORE SINTETICO DE FIXAR NA PAREDE, CAPACIDADE 03 CUBA	UNIDADE	50,0000	469,8700	23.493,50
33115	PISO PORCELANATO, BORDA RETA, EXTRA, FORMATO ANTI-DERAPANTE 60X60 Detalhamento: PISO PORCELANATO, BORDA RETA, EXTRA, FORMATO ANTI-DERAPANTE 60X60	METRO QUADRADO	750,0000	74,9900	56.242,50
33128	CUMEEIRA NORMAL PARA TELHA ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO 2 ABAS, E = 6 MM, DE 1050 X 935 MM (SEM AMIANTO) Detalhamento: CUMEEIRA NORMAL PARA TELHA ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO 2 ABAS, E = 6 MM, DE 1050 X 935 MM (SEM AMIANTO)	UNIDADE	100,0000	84,2400	8.424,00
33129	CUMEEIRA PARA TELHA CERAMICA, COMPRIMENTO DE *41* CM, RENDIMENTO DE *3* TELHAS/M Detalhamento: CUMEEIRA PARA TELHA CERAMICA, COMPRIMENTO DE *41* CM, RENDIMENTO DE *3* TELHAS/M	UNIDADE	1000,0000	4,3400	4.340,00
33145	TELHA DE BARRO / CERAMICA, NAO ESMALTADA, TIPO COLONIAL, CANAL, PLAN, PAULISTA, COMPRIMENTO DE *44 A 50* CM, RENDIMENTO DE COBERTURA DE *26* TELHAS/M2 Detalhamento: TELHA DE BARRO / CERAMICA, NAO ESMALTADA, TIPO COLONIAL, CANAL, PLAN, PAULISTA, COMPRIMENTO DE *44 A 50* CM - MILHEIRO	UNIDADE	30,0000	4,7200	141,60
33146	TELHA DE BARRO / CERAMICA, TIPO ROMANA, AMERICANA, PORTUGUESA, FRANCESA, COMPRIMENTO DE *41* CM, RENDIMENTO DE *16* TELHAS/M2 Detalhamento: TELHA DE BARRO / CERAMICA, TIPO ROMANA, AMERICANA, PORTUGUESA, FRANCESA, COMPRIMENTO DE *41* CM, RENDIMENTO DE *16* TELHAS/M2	UNIDADE	30000,0000	4,2500	127.500,00
33151	GANCHO DE TELHA - DE FERRO, COM COMPRIMENTO DE 450 MM, COM BITOLA DE 8MM, PARA SER UTILIZADO PARA FIXACAO DE TELHAS DE AMIANTO, PARA SER ENTREGUE COM PORCA Detalhamento: GANCHO DE TELHA - DE FERRO, COM COMPRIMENTO DE 450 MM, COM BITOLA DE 8MM, PARA SER UTILIZADO PARA FIXACAO DE TELHAS DE AMIANTO, PARA SER ENTREGUE COM PORCA	UNIDADE	500,0000	1,0500	525,00
33153	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44X1,10X6MM Detalhamento: TELHA DE FIBROCIMENTO - TIPO ONDULADA, MEDINDO (2,44MX1,10MX5MM), NBR5640,5639,8055	UNIDADE	500,0000	100,0000	50.000,00
33154	TELHA DE FIBROCIMENTO 3,66X1,10X6MM Detalhamento: TELHA DE FIBROCIMENTO 3,66X1,10X6MM	UNIDADE	500,0000	136,2400	68.120,00
33166	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 50KG Detalhamento: CIMENTO PORTLAND COMPOSTO (CP II-Z) - COMPOSTO DE POZOLANA, COM RESISTENCIA DE 32 MPA, FAIXA DE PORCENT. EM PESO DE CLINQUER+SULF.CALCIO 94-76%, C/ FAIXA DE PORCENTAGEM DE MATERIAL POZOLANICO DE 6-14%, C/ FAIXA DE PORCENTAGEM DE MATERIAL CARBONATICO DE 0-10%, EMBALAGEM EM SACOS DE PAPEL TIPO "KRAFT", COM LIMITE DE PORCENTAGEM DE RESIDUO INSOLUVEL MENOR OU IGUAL A 16%, COM LIMITE DE PORCENTAGEM DE PERDA AO FOGO MENOR OU IGUAL A 6,5%, LIMITE DE PORCENTAGEM DE OXIDO DE MAGNESIO MENOR OU IGUAL A 6,5%, LIMITE DE PORCENTAGEM DE TRIOXIDO DE ENXOFRE MENOR OU IGUAL A 4%, LIMITE DE PORCENTAGEM DE ANIDRIDO CARBONICO MENOR OU IGUAL A 5%, COM LIMITE DE TEMPO DE FIM DE PEGA MENOR OU IGUAL A 10 HORAS, LIMITE DE EXPANSIBILIDADE A FRIO/QUENTE MENOR OU IGUAL A 5 MM, LIMITE DE TEMPO DE INICIO DE PEGA MAIOR OU IGUAL A 1 HORA, NORMATIZACAO CONFORME NBR 11578, EB-208, MB-1153, ETC.	SACO 50 QUILO	5000,0000	49,7000	248.500,00
33168	PARAFUSO SEM PORCA - PARAFUSO AUTOBROCANTE DE FIXACAO PARA TELHAS DE ACO GALVALUME 2 POLEGADA X 7/32 POLEGADA Detalhamento: PARAFUSO SEM PORCA - PARAFUSO AUTOBROCANTE DE FIXACAO PARA TELHAS DE ACO GALVALUME 2 POLEGADA X 7/32 POLEGADA	UNIDADE	500,0000	1,3800	690,00
35466	PIA PARA COZINHA- INOX, 2 CUBAS 1,60 X 0,54 M, CONCRETADA Detalhamento: PIA PARA COZINHA- INOX, 2 CUBAS 1,60 X 0,54 M, CONCRETADA	UNIDADE	20,0000	474,9900	9.499,80
35506	TANQUE DUPLO Detalhamento: TANQUE DUPLO	UNIDADE	20,0000	295,0000	5.900,00

35872	CAL HIDRATADA PARA PINTURA Detalhamento: CAL HIDRATADA - DE HIDROX. DE CALCIO OU MISTURA DE HIDROXIDO DE MAGNESIO, TIPO CH-III, COM PLASTICIDADE MAIOR OU IGUAL A 110, ESPECIFICACAO DE ACORDO COM A NBR 7175	UNIDADE	5000,0000	18,7400	93.700,00

Total Fornecedor: 1.209.934,3000

Total Geral: 1.209.934,3000

GAUCHA DO NORTE, Sexta-feira, 8 de Julho de 2022

CONTRATO Nº 045/2022

CONTRATO Nº 045/2022, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E PRIMACON, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Voney Rodrigues Goulart**, solteiro, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n. 2477543 SSP/GO e do CPF n. 402.603.301-59, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **PRIMACON**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 05.724.005/0007-76 estabelecida na cidade de Gaúcha do Norte -MT à Rua Paraná Nº500 quadra0038 lote 009, neste ato representada por **ALTAIR PIOVEZAN**, Carteira de Identidade nº. 20986220 CPF nº 357.630.009-00 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 060/2022**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **Dispensa de Licitação Nº. 009/2022**, e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a para aquisição de Materiais de construção “fracassados”, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração.

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para serviços do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do Processo Licitatório nº 060/2022 originando a **Dispensa de Licitação nº. 009/2022. Conforme edital do Processo Licitatório “DESERTO” nº 030/2022 e 049/2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA.

3.1 A contratada deverá entregar os materiais no município, somente com a requisição das Secretarias Municipais do Município, com o pedido carimbado e assinado responsável do departamento.

3.2 - O período de contratação será de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

3.3- A entrega do material desta licitação ocorrerá até 30 (trinta) dia úteis, após a assinatura do contrato o, mediante a emissão de requisição, com limite máximo de 01 (um) dia para realização do objeto licitado.

3.4 - O presente contrato terá sua vigência até o dia 11/07/2023, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 1.209.934,30 (um milhão, duzentos e nove mil e novecentos e trinta e quatro reais e trinta centavos)., cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contrata conforme consta abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT.	UND. MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44X1,10X6MM	500,00	UNIDADE	100,00	50.000,00
2.	TELHA DE FIBROCIMENTO 3,66X1,10X6MM	500,00	UNIDADE	136,24	68.120,00
3.	ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOTO PREDIAL 50 MM	100,00	UNIDADE	1,76	176,00
4.	ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERAMICAS	500,00	SACO 20,000 QUILO	18,74	9.370,00
5.	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III	500,00	SACO 20,000 QUILO	52,00	26.000,00
6.	BLOCO CERAMICO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, 6 FUROS, DE 9 X 19 X 39 CM (L X A X C)	115.250,00	UNIDADE	1,56	179.790,00
7.	CAL HIDRATADA PARA PINTURA	5.000,00	UNIDADE	18,74	93.700,00
8.	CUMEEIRA NORMAL PARA TELHA ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO 2 ABAS, E = 6 MM, DE 1050 X 935 MM (SEM AMIANTO)	100,00	UNIDADE	84,24	8.424,00
9.	CUMEEIRA PARA TELHA CERAMICA, COMPRIMENTO DE *41* CM, RENDIMENTO DE *3* TELHAS/M	1.000,00	UNIDADE	4,34	4.340,00
10.	FERRO 5/16 BARRA COM 12,00M	150,00	BARRA	62,49	9.373,50
11.	GANCHO DE TELHA - DE FERRO, COM COMPRIMENTO DE 450 MM, COM BITOLA DE 8MM, PARA SER UTILIZADO PARA FIXACAO DE TELHAS DE AMI	500,00	UNIDADE	1,05	525,00

12.	MICTORIO SIFONADO LOUCA BRANCA SEM COMPLEMENTOS	50,00	UNIDADE	342,49	17.124,50
13.	MISTURADOR CROMADO DE MESA BICA BAIXA PARA LAVATORIO (REF 1875)	25,00	UNIDADE	538,99	13.474,75
14.	PARAFUSO DE ACO TIPO CHUMBADOR PARABOLT, DIAMETRO 3/8", COMPRIMENTO 75 MM	500,00	UNIDADE	1,71	855,00
15.	PARAFUSO ZINCADO ROSCA SOBERBA, CABECA SEXTAVADA, 5/16 " X 250 MM, PARA FIXACAO DE TELHA EM MADEIRA	500,00	UNIDADE	1,38	690,00
16.	PASTILHA - CERAMICA NA COR AZUL ROYAL OU TAÍPE, LISA QUALIDADE A BARRO BRANCO, DIMENSOES DE 5 X 5CM 10CM X 10CM	500,00	METRO QUADRADO	60,61	30.305,00
17.	PIA PARA COZINHA- INOX, 2 CUBAS 2,000 X 0,54 M, CONCRETADA	20,00	UNIDADE	474,99	9.499,80
18.	PISO EM CERAMICA ESMALTADA, COMERCIAL (PADRAO POPULAR), PEI MAIOR OU IGUAL A 3, FORMATO MENOR OU IGUAL A 2025 CM2	500,00	METRO QUADRADO	40,83	20.415,00
19.	PISO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4, FORMATO MAIOR QUE 2025 CM2	1.000,00	METRO QUADRADO	54,56	54.560,00
20.	PISO EM PORCELANATO RETIFICADO EXTRA, FORMATO MENOR OU IGUAL A 2025 CM2	1.000,00	METRO QUADRADO	108,74	108.740,00
21.	PISO PORCELANATO, BORDA RETA, EXTRA, FORMATO ANTI-DERAPANTE 60X60	750,00	METRO QUADRADO	74,99	56.242,50
22.	REVESTIMENTO DE PISO - CERAMICO, ESMALTADA, BORDA ARREDONDADA, DIMENSOES 35 X 57 CM, PEI 3.	500,00	METRO QUADRADO	38,38	19.190,00
23.	SABONETEIRA PLASTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO COM RESERVATORIO 800 A 1500 ML	50,00	UNIDADE	89,21	4.460,50
24.	TANQUE DUPLO	20,00	UNIDADE	295,00	5.900,00
25.	TANQUE LOUCA BRANCA SUSPENSO *20* L	50,00	UNIDADE	165,54	8.277,00
26.	TANQUE SIMPLES EM MARMORE SINTETICO DE FIXAR NA PAREDE, CAPACIDADE 03 CUBA	50,00	UNIDADE	469,87	23.493,50
27.	TELHA DE BARRO / CERAMICA, NAO ESMALTADA, TIPO COLONIAL, CANAL, PLAN, PAULISTA, COMPRIMENTO DE *44 A 50* CM, RENDIMENTO DE C	30,00	UNIDADE	4,72	141,60
28.	TELHA DE BARRO / CERAMICA, TIPO ROMANA, AMERICANA, PORTUGUESA, FRANCESA, COMPRIMENTO DE *41* CM, RENDIMENTO DE *16* TELH	30.000,00	UNIDADE	4,25	127.500,00
29.	TIJOLO CERAMICO MACICO COMUM *5 X 10 X 20* CM (L X A X C)	10.000,00	UNIDADE	0,99	9.900,00
30.	TUBO PVC 75MM ENGATE RAPIDO	5,00	UNIDADE	169,33	846,65
31.	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 50KG	5.000,00	SACO 50 QUILO	49,70	248.500,00
VALOR TOTAL					1.209.934,30

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelas **Secretarias Municipais de Saúde do Norte-MT**.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2022 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO

ORGAO: 02

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20003

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.24

COD REDUZIDO: 257

ADMINISTRAÇÃO

ORGAO: 03

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20007

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.24

COD REDUZIDO: 268

SEC SAUDE

ORGAO: 06

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20009.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.24

COD REDUZIDO: 288

SEC OBRAS

ORGAO: 09

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20042

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.24

COD REDUZIDO: 336

SEC FINANÇAS

ORGAO: 11

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20045

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.24

COD REDUZIDO: 357

SEC EDUCAÇÃO

ORGAO: 12

UNIDADE: 003

PROJ/ATIV: 20060

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.24

COD REDUZIDO: 380

ASSISTENCIA SOCIAL

ORGAO: 13

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20080

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.24

COD REDUZIDO: 413

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

ORGAO: 08

UNIDADE: 003

PROJ/ATIV: 20035

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.24

COD REDUZIDO: 521

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes a prestação de serviços do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- e) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- f) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou serviços, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e o Decreto Municipal nº. 948 de 2020, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

10.1.1 - I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.2 - II - Por acordo das partes:

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento.

10.2 – De acordo com o Artigo 57 e Outros casos previstos na Lei nº. 8.666/93.

10.2.1 – O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 10.2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento, ficando prevalecendo o valor mensal a ser pago de acordo com o último mês de prestação dos serviços.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

11.2 – Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

11.3 – Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

11.4 – Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

11.5 – Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Dispensa de Licitação nº 009/2022**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 11 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

CONTRATANTE

PRIMACON

CNPJ: 05.724.005/0007-76

CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**PRORROGAÇÃO PRAZO DE EXECUÇÃO TP 09/2021****A****Empresa Laser Iluminação Eireli EPP****Assunto: Requerimento de Prorrogação do Prazo da Execução da Obra**

Ilustríssimo,

Ao cumprimentar cordialmente, venho através do presente DEFERIR o pedido de prorrogação do prazo da obra que tem como objeto: **Contratação de empresa especializada para instalação de luminárias públicas em Led de 50W e 100W, ambas com eficiência luminosa mínima de 120 lúmens por watt na sede do município, e implantação da iluminação esportiva com implantação de postes de concreto e refletores Led de 200W no Campo do Distrito Paredão Grande, fornecendo os materiais, mão de obra, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para execução dos serviços, conforme projeto, memorial descritivo e seus anexos**, com Contrato Administrativo nº 028/2021, Tomada de Preço 09/2021, Processo de Licitação 061/2021.

Conforme o cronograma físico contratado, o prazo para execução da obra seria de 180 dias, com início dia 27 de janeiro de 2022 (10 dias após a data da Ordem de Serviços – 17/01/2022) e término no dia 27 de julho de 2022. No entanto, para concluir a execução do projeto é necessário aguardar a aprovação da ENERGISA, que até o momento está analisando a documentação. Assim se faz necessário a prorrogação do prazo da execução da obra.

Sendo estas informações para o momento, renovamos nossos préstimos de estima e elevada consideração, nos pondo a disposição para maiores informações se necessário.

General Carneiro – MT, 12 de Julho de 2022

Atenciosamente,

Eng^a. Alice de Abreu Carvalho

CREA-MT 048087

Prefeitura Municipal de General Carneiro –MT

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal de General Carneiro - MT

RESULTADO DE LICITAÇÃO PR . 013/2022**RESULTADO DE LICITAÇÃO****Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2022**

A Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, através da **PREGOEIRA**, torna público, que no Pregão Presencial nº. 013/2022, **COM O OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS E TRATORES POR HORAS (HORÍMETRO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

Foram recebidos os documentos de HABILITAÇÃO das empresas vencedoras onde foram julgadas e consideradas devidamente HABILITADAS as empresas :

J LAIRES PEREIRA FILHO LTDA, CNPJ 01.495.043/0001-58, sagrou-se vencedora dos itens: ITEM 01 R\$ 294,00 ITEM 02 R\$ 197,50 ITEM 03 R\$ 273,00 ITEM 04 R\$ 427,00 ITEM 05 R\$ 375,00 .

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda Delson Rodrigues s/n Bairro Centro , neste município de General Carneiro/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

General Carneiro -MT, 12 de Julho de 2022.

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES**Pregoeira Oficial****RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022****AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022 Processo Adm: Nº 031/2022**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICA PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

Empresas vencedoras valor total: R\$195.450,00 (cento e noventa e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais): **MONTORO CARVALHO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI** (37674131000164) com o lote: 1 no valor total de R\$195.450,00 (cento e noventa e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais).

GENERAL CARNEIRO - MT, 12 de julho de 2022

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES**CONDUTOR DE PROCESSOS****LEI Nº 1123/2022****Lei nº 1123/2022 De, 12 de Julho de 2022.**

cria o programa de combate ao vandalismo e das outras providências”.

MARCELO DE AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro/MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui-se a criação e a implantação do Programa de combate ao vandalismo como ferramenta de prevenção, combate e denúncia ao ato de depredação ao patrimônio público no Município de General Carneiro - MT.

§ 1º- Para os fins desta Lei entende-se por:

I-Depredação: o ato de desfigurar, adulterar, destruir total ou parcialmente ou inviabilizar o bem aviltado, impossibilitando total ou parcialmente sua destinação original;

II- Patrimônio público: o roll de bens públicos municipais e de uso coletivos, instalados em vias públicas, praças, parques, áreas públicas municipais, passeios, bens imóveis e móveis públicos, bem como instrumentos de sinalização de trânsito vertical ou horizontal.

Art. 2º - As multas vão variar de acordo com o dano causado ao patrimônio público, sendo o valor suficiente para a recomposição do erário com os reparos ou restauração do bem danificado, em caso de reincidência, será acrescido igual valor ao do dano causado e nos casos de patrimônios tombados, poderá o valor ser de 10 (dez) vezes o valor necessário para a restauração do dano causado.

Art. 3º - Nos casos em que o autor da depredação for criança ou adolescente, a autoridade competente deverá ser informada conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Parágrafo Único - Sendo o infrator criança ou adolescente, seus pais ou responsáveis serão comunicados e responsabilizados pelos danos causados.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá disponibilizar ferramenta de comunicação para denúncias da população sobre depredações, informando a localização do logradouro público que está sendo violado.

§ 1º - O Poder Executivo disporá de seus próprios canais para ampla publicidade dessa ferramenta de denúncia;

§ 2º - Será preservado o anonimato do denunciante.

Art. 5º - Não constitui crime a prática de grafite realizada mediante manifestação artística, com a prévia autorização do órgão competente e a observância das leis vigentes, das posturas municipais e normas editadas pelos órgãos governamentais, inclusive os responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico.

Art. 6º - Esta lei deverá ser regulamentada em até 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

General Carneiro - MT, 12 de Julho de 2022.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AVISO DO RESULTADO - PP 038 - 2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2022

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUAS DE 1.000 LITROS COM TAMPAS PARA DISTRIBUIÇÃO AS FAMÍLIAS CARENTES QUE NÃO TENHA RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL E ESTEJAM CADASTRADAS NO CADÚNICO, ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR DO DEPUTADO THIAGO SILVA, CONVÊNIO Nº 1156/2022 - SE-**

TASC, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme anexo X do termo de referência, e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITENS: 01 – VANDERLINO PINTO DE SÁ inscrito no CNPJ sob o nº 00.106.150/0001-84, com o valor total de **R\$ 75.597,90 (setenta e cinco mil e quinhentos e noventa e sete reais e noventa centavos).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 75.597,90 (setenta e cinco mil e quinhentos e noventa e sete reais e noventa centavos).

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 12 de julho de 2022.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2022

A Prefeitura Municipal de Guiratinga – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial em epígrafe, realizado na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Rotary Internacional, nº 944, Bairro Santa Maria Bertila, cujo o objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUAS DE 1.000 LITROS COM TAMPAS PARA DISTRIBUIÇÃO AS FAMÍLIAS CARENTES QUE NÃO TENHA RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL E ESTEJAM CADASTRADAS NO CADÚNICO, ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR DO DEPUTADO THIAGO SILVA, CONVÊNIO Nº 1156/2022 - SE-TASC, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em face do qual sagrou-se vencedora(s) a(s) empresa(s) abaixo descrita(s), com os respectivos itens:

ITENS: 01 – VANDERLINO PINTO DE SÁ inscrito no CNPJ sob o nº 00.106.150/0001-84, com o valor total de **R\$ 75.597,90 (setenta e cinco mil e quinhentos e noventa e sete reais e noventa centavos).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 75.597,90 (setenta e cinco mil e quinhentos e noventa e sete reais e noventa centavos).

Os documentos encontram-se em sua totalidade a disposição dos interessados nos autos do referido procedimento licitatório na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, Sítio a Av. Rotary Internacional, nº 944, Bairro Santa Maria Bertila.

Guiratinga, 12 de julho de 2022

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor do Departamento de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2022 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 04/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2022

ITANHANGÁ - MT, 12 DE JULHO DE 2022

A Prefeitura Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, através do seu representante legal Prefeito Edu Laudi Pascoski e tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022 homologado em 28 de janeiro de 2022. CONVOCA os candidatos classificados para contratação por tempo determinado, conforme a relação nominal constante no Anexo I.

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhanga – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, 13:00 horas as 17:00, no prazo de 72 horas (setenta e duas) 3 dias, após a data de publicação deste Edital no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, munidos dos documentos que refere o ANEXO II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público. A contratação será conforme regulamenta a Lei Municipal 267/2011.

O Município de Itanhanga reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ANEXO I

Professor Licenciatura Plena em Pedagogia 30H		
Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
Escolas Sede do Município e Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto		
NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLAS
CERLI FERREIRA MACHADO DE SOUZA	74	11°
ROSILENE FERREIRA MACHADO	57	12°

Motorista de Transporte Escolar 40H		
Secretaria de Educação e Cultura para linhas (rotas) que for necessário		
NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLAS
ALESSANDRO FRANCISCO DE PAULA	18	5°

Técnico de Desenvolvimento Infantil 40H		
Escolas Sede do Município		
NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLAS
LUCINETE ARRUDA	98	6°
ROSILENE MARIA DA SILVA BORGES	45	7°
ELIANE CASSOL	115	8°

**Edu Laudi Pascoski****Prefeito Municipal****ITEM II****DOCUMENTOS PARA A ADMISSÃO****CÓPIA E ORIGINAL**

1. RG;
2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;
3. Certidão de Nascimento ou Casamento;
4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);
5. Diploma Registrado no Órgão Competente;
6. Histórico Escolar da Faculdade;
7. Título de eleitor;
8. Certificado de Alistamento Militar
9. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
10. CTPS (Carteira de Trabalho);
11. Registro no respectivo Conselho de Classe, exigido no Edital do Processo Seletivo 004/2021.
12. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);
13. CPF dos dependentes;
14. Comprovante de residência atual em nome do admitido;
15. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo;
16. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

17. FOTO 3X4 (atual, colorida);
18. Consulta Situação Cadastral CPF;
19. Qualificação Cadastral E-Social Dados Corretos
20. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.
21. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente Processo Seletivo;
22. Certidão de Quitação Eleitoral;
23. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM (do município de Itanhangá – MT);
24. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;
25. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;

26. Declaração para IRFF e salário família

27. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;

28. Exame médico Admissional.

ITEM III

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam incompatíveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2022.

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ITEM IV

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, no Cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

a. () Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011.

b. () Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior)

Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R\$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2022.

Assinatura

ITEM V

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR					
Nome: _____					
Matrícula: _____		Lotação: _____			
Situação Funcional: () Inativo () Ativo					
CPF: _____		RG: _____			
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____					
Bairro: _____		CEP: _____			
Município: _____		UF: _____			
Telefone comercial: _____		Telefone residencial: _____			
Nome do Dependente	Nº. CPF	Sexo	Cód. Depe.	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante

Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização.

Data: ____/____/____
Assinatura: _____

CÓDIGO DE DEPENDENTES:

C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI)

Inclusão na folha de pagamento de ____/____/____.

Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão

ITEM VI

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no Cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, ____ de ____ de 2022.

Assinatura

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 169/2022

PORTARIA Nº 169/2022

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e da outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 121/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. DAVID ROMINIQUI AGUIAR DE OLIVEIRA, portadora do CPF Nº. 082.***.***.32, ao cargo em comissão de Gerente de Setor, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 11 de julho de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 12 de julho de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2022

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

EMERSON SABATINE

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 168/2022

PORTARIA Nº 168/2022

SÚMULA: "Exonera Servidor que menciona e da outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 42 da Lei Complementar 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor JOAO BATISTA DA SILVA, matrícula 1107, do cargo efetivo de Operador de Maquinas II 40H, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos e Saneamento do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 01 de julho de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 07 de julho de 2022.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2022

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 167/2022

PORTARIA Nº 167/2022

SÚMULA: "Prorroga período de Licença Maternidade á servidora que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 132, Inciso I. da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Concede prorroga Licença Maternidade a servidora LUCIANE GRACIOLA, matrícula 1694, ocupante do cargo contratada de Merendeira 30H, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT, pelo período de 60 dias com início em 02/07/2022 até 31/08/2022.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02 de julho de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 07 de julho de 2022.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2022

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 166/2022

PORTARIA N° 166/2022

SÚMULA: "Solicita retorno de férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o servidor BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX estava em Férias referente ao período aquisitivo 09/12/2020 A 08/12/2021, para ser usufruindo na data de 01/12/2021 a 20/12/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Solicitar o retorno antecipado do servidor BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX, matrícula 1499, efetivo no cargo de Atendente de Biblioteca 40H, nomeado ao cargo e comissão de Secretário Municipal de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itanhangá-MT.

§ 1º O servidor terá suas férias interrompida na data de 06/12/2021.

§ 2º Usfruindo dos 15(quinze) dias restantes no período de 19/07/2022 até 25/07/2022 e no período de 23/12/2022 a 30/12/2022.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 01 de dezembro de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 07 de julho de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2022

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

EMERSON SABATINE

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 165/2022

PORTARIA N° 165/2022

SÚMULA: "Retifica Portaria 334/2021 que concede férias aos servidores que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos Artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005 e Artigo 91 da Lei Complementar Municipal 0023/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Retifica o Artigo 1º do Decreto 334/2021, onde concede aos servidores mencionados abaixo, suas férias conforme seguem:

Nome	Mat.	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			Início	Fim
ADRIANA APARECIDA DA SILVA	1607	04/01/2021 A 03/12/2021	27/12/2021	23/01/2022
ADRIANA LAURETH	1460	08/12/2019 A 07/12/2022	20/12/2021	19/01/2022
ADRIANE LUCI BOUFLER DEWES	1720	02/08/2021 A 01/12/2021	27/12/2021	05/01/2022
ADRIELLY MORAIS GONCALVES DE JESUS	1750	06/10/2021 A 05/12/2021	27/12/2021	31/12/2021
ALEXANDRE CAMINSKI	970	03/01/2020 A 02/01/2021	01/12/2021	30/12/2021
ALTAIR COLOMBO	1206	08/08/2020 A 07/08/2021	01/12/2021	30/12/2021
ANA LUCIA DOS SANTOS GLORIA	1628	09/07/2021 A 08/07/2022	27/12/2021	10/01/2022
ANA PAULA VASCONCELOS DE LIMA LOPES	1718	19/07/2021 A 18/12/2021	27/12/2021	08/01/2022
ANDRE LUIZ KRUGER	1021	14/08/2020 A 13/08/2021	20/12/2021	18/01/2022
ANDREIA LOPES DA SILVA	1647	09/07/2021 A 08/07/2022	27/12/2021	10/01/2022
ANERSI NATALINO REK	257	13/01/2019 A 12/01/2020	15/12/2021	13/01/2022
ANGELO TREVISAN NETO	1623	19/01/2021 A 18/12/2021	20/12/2021	16/01/2022
APARECIDO GOMES MOREIRA	256	13/02/2019 A 12/02/2020	01/12/2021	30/12/2021
ARLEI ALVES DE JESUS	1574	04/12/2020 A 25/01/2022	27/12/2021	25/01/2022
ARLEI ROBERTO ESCHER	1626	01/02/2021 A 26/12/2021	27/12/2021	25/01/2022
BRUNA BATISTA GALAN	1683	09/07/2021 A 08/07/2022	27/12/2021	10/01/2022
BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX	1499	09/12/2020 A 08/12/2021	01/12/2021	20/12/2021
CAMILA CONCEICAO RODRIGUES	1205	08/08/2020 A 07/08/2021	01/12/2021	30/12/2021
CIDIONE DA SILVA ZENARO	1755	14/10/2021 A 13/12/2021	27/12/2021	31/12/2021
CINEIDE DALLABRIDA POZZATO	1512	04/12/2020 A 03/12/2021	27/12/2021	25/01/2022
CLAUDIA RIBEIRO	1106	19/03/2020 A 18/03/2021	20/12/2021	18/01/2022
CLEISE REGINA POLETO DOS SANTOS	1406	22/01/2021 A 21/01/2022	27/12/2021	25/01/2022
CLEISE REGINA POLETO DOS SANTOS	1643	09/07/2021 A 08/07/2022	27/12/2021 A	10/01/2022
CLEUSETE APARECIDA ULSENHEIMER	225	13/01/2021 A 12/01/2022	27/12/2021	25/01/2022
CLEUZA ASSUNCAO PINTO	1721	02/08/2021 A 01/12/2021	27/12/2021	05/01/2022
CLEUZA DE FATIMA RODRIGUES	1759	03/11/2021 A 02/01/2022	27/12/2021	31/12/2021
CREUZA DOS SANTOS RODRIGUES	429	10/01/2021 A 09/01/2022	27/12/2021	25/01/2022
CRISTIANE AUREA DA SILVA COLINSQUE	1164	24/10/2020 A 23/10/2021	20/12/2021	18/01/2022
DAIANE TABORDA SILVA DE SOUZA	1405	24/11/2020 A 23/11/2021	27/12/2021	25/01/2022
DAIANI BATISTA BONFIM	1712	01/07/2021 A 26/12/2021	27/12/2021	10/01/2022
DAISY ALVES JUY SELINGER	224	13/01/2021 A 12/01/2022	27/12/2021	25/01/2022
DAMARIS SOARES DE MATTOS	1753	07/10/2021 A 06/12/2021	27/12/2021	31/12/2021
DANIELA BATISTA DOS SANTOS	1668	01/04/2021 A 02/12/2021	20/12/2021	11/01/2022

DOMINGAS CONCEICAO COSTA	1655	02/02/2021 A 01/12/2021	13/12/2021	07/01/2022
DEISE CRISTIANA DAVIES DA SILVA	322	11/08/2021 A 10/08/2022	27/12/2021	25/01/2022
DORIVAL GOMES DE SOUZA	1194	03/01/2021 A 02/01/2022	27/12/2021	25/01/2022
EDIELI CLEICI DOS SANTOS	1635	09/07/2021 A 08/07/2022	27/12/2021	10/01/2022
EDILAINE DA CRUZ OLIVEIRA	1693	10/05/2021 A 20/12/2021	20/12/2021	07/01/2022
EDIVALDO CAMINSKI	1245	26/06/2019 A 25/09/2020	15/12/2021	13/01/2022
EDNA SELINGER MARTIN	228	13/01/2021 A 12/01/2022	27/12/2021	25/01/2022
EDSON LUIZ BARBOSA	1622	18/01/2021 A 26/12/2021	27/12/2021	25/01/2022
ELAINE CAMINSKI	949	26/05/2020 A 25/05/2021	27/12/2021	25/01/2022
ELAINE GABRIELA PEREIRA	1303	18/12/2019 A 17/12/2020	20/12/2021	19/01/2022
ELENILDA VIANA DOS SANTOS	1097	11/09/2021 A 10/09/2022	27/12/2021	25/01/2022
ELIANE BRAGANHOLI DE OLIVEIRA	1229	16/08/2020 A 15/08/2021	20/12/2021	18/01/2022
ELIANE FATIMA MARIN	857	12/08/2021 A 11/08/2022	27/12/2021	25/01/2022
ELIEZER GOMES FERREIRA	1372	24/05/2020 A 23/05/2021	27/12/2021	25/01/2022
ELLEN DIANA LEITE DA CONCEICAO	1676	09/07/2021 A 08/12/2021	27/12/2021	07/01/2022
ELOIR JOSE SALVIAN	1036	16/10/2019 A 15/10/2020	20/12/2021	18/01/2022
ENOQUE JACONI	947	05/02/2020 A 04/02/2021	20/12/2021	18/01/2022
FERNANDA CARRILHO GONCALVES	1313	09/10/2020 A 08/10/2021	13/12/2021	12/01/2022
FRANCIELE APARECIDA POMOCENE RIBEIRO	1438	07/12/2020 A 06/12/2021	20/12/2021	19/01/2022
FRANCIELE CAROLINE GERMANO DOS SANTOS	1400	15/01/2019 A 14/01/2020	13/12/2021	12/01/2022
FRANCISCA ANTONIA RODRIGUES DE SOUSA	1451	18/03/2019 A 17/03/2020	20/12/2021	19/01/2022
GENI ULIANA PEREIRA	254	13/01/2020 A 12/01/2021	20/12/2021	18/01/2022
GENILDO NUNES DE MACENA	1652	09/07/2021 A 08/07/2022	27/12/2021	10/01/2022
GENIVALDO RODRIGUES MALEIROS	1484	24/12/2019 A 23/12/2020	27/12/2021	25/01/2022
GILMARA PEREIRA SANTOS DE SOUZA	858	12/08/2021 A 11/08/2022	27/12/2021	25/01/2022
GILVANETE NASCIMENTO COSTA	1653	02/07/2021 A 01/12/2021	27/12/2021	08/01/2022
GIOVANE PORSCHE	1192	03/01/2021 A 02/01/2022	27/12/2021	25/01/2022
GISELE COELHO CRUZ SCHEWE	1627	09/07/2021 A 08/07/2022	27/12/2021	10/01/2022
GISSELI IZOTON BINI	1631	09/07/2021 A 08/07/2022	27/12/2021	10/01/2022S
GLAUCIANE GOMES DE SOUZA	1358	15/01/2021 A 14/01/2022	27/12/2021	25/01/2022
HAYDEE SAYURI JACONI	1641	09/07/2021 A 08/07/2022	27/12/2021	10/01/2022
INACIA JOSEFA DA SILVA	362	25/08/2021 A 24/08/2022	27/12/2021	25/01/2022
INDIANARIA EROTILDES ANDRADE	1633	09/07/2021 A 08/07/2022	27/12/2021	10/01/2022
INES DE FATIMA HENN	463	01/01/2021 A 31/12/2021	27/12/2021	25/01/2022
INES TEREZINHA GOSSLER	1157	24/10/2020 A 23/10/2021	20/12/2021	18/01/2022
IVONETE DA SILVA WOLFART	372	16/03/2020 A 15/03/2021	27/12/2021	25/01/2022
IZOLETE ZARISTA	1252	17/10/2020 A 16/10/2021	07/12/2021	31/12/2021
JACIR DE LARA	239	13/01/2021 A 12/01/2022	27/12/2021	25/01/2022
JANAINA FARIAS GUIMARAES	1662	09/07/2021 A 08/07/2022	27/12/2021	10/01/2022
JANETE JURIATTI MODESTI	565	23/12/2020 A 22/12/2021	27/12/2021	25/01/2022
JANETE RIBEIRO	241	13/01/2021 A 12/01/2022	27/12/2021	25/01/2022
JANETTE MACEDO ZAFFALON	323	03/01/2021 A 02/01/2022	27/12/2021	25/01/2022
JANNYNE MARA ASSUNCAO MALHEIROS	1104	04/03/2020 A 03/03/2021	01/12/2021	30/12/2021

JAQUELINE GOMES NOGUEIRA	1671	09/07/2021 A 08/07/2022	27/12/2021	10/01/2022
JAQUELINE SILVA DE PAULA	1672	09/07/2021 A 08/07/2022	27/12/2021	10/01/2022
JEANE CARLA KRAEMER KNORSTO	863	12/08/2021 A 11/08/2022	27/12/2021	25/01/2022
JEFERSON DA SILVA SANTOS	1191	27/07/2020 A 26/07/2021	20/12/2021	18/01/2022
JENNIFER KAUANE PRESTES DA SILVA	1642	09/07/2021 A 08/07/2022	27/12/2021	10/01/2022
JOAQUIM PEDRO DA GLORIA	1758	01/11/2021 A 27/12/2021	27/12/2021	31/12/2021
JOCILENE OLIVEIRA DA SILVA	216	13/01/2021 A 12/01/2022	27/12/2021	25/01/2022
JOICE FRAPORTTI PASTRO	1716	06/07/2021 A 26/12/2021	27/12/2021	10/01/2022
JOSE LUANDERSON PEREIRA DA SILVA	1738	01/09/2021 A 01/12/2021	13/12/2021	21/12/2021
JOSELAINE VAIS TUSSET	1637	09/07/2021 A 08/07/2022	27/12/2021	10/01/2022
JOSIANE CRISTINA KOVALESKI	1025	03/01/2020 A 01/02/2020	27/12/2021	30/12/2021
JOSIANE CRISTINA KOVALESKI	1025	02/02/2020 A 01/02/2021	30/12/2021	26/01/2022
JULLY ANNE ALVES DE BRITO CLEMENTINO	1638	09/07/2021 A 08/07/2022	27/12/2021	10/01/2022
KARINA ROCHA	1618	13/01/2021 A 12/12/2021	20/12/2021	17/01/2022
KARINE OHANA PACHECO	1636	09/07/2021 A 08/07/2022	27/12/2021	10/01/2022
KEYDIANE LIMA DE OLIVEIRA	1254	03/11/2020 A 02/11/2021	20/12/2021	19/01/2022
KELLY LUNARDI DA SILVA	1629	09/07/2021 A 08/07/2022	27/12/2021	10/01/2022
LAYNARA ARRUDA NASCIMENTO MESQUITA	1731	09/08/2021 A 08/12/2021	27/12/2021	05/01/2022
LEDIANE SANTIAGO DE MELLO	1656	09/07/2021 A 08/07/2022	27/12/2021	10/01/2022
LEDIANE TAVARES HOFFMANN	903	13/12/2019 A 12/12/2020	20/12/2021	18/01/2022
LEIDIMAR ALVES DOS SANTOS BARBOSA	1196	04/08/2020 A 03/08/2021	01/12/2021	30/12/2021
LEOCIR DALAZEN	244	13/01/2021 A 12/01/2022	27/12/2021	25/01/2022
LEONARDO DE SIQUEIRA LIBANO SOARES	1251	03/01/2021 A 02/01/2022	27/12/2021	25/01/2022
LEONILDA FERNANDES FARIAS	464	14/12/2020 A 13/12/2021	27/12/2021	25/01/2022
LEONILDA MARIA KAMINSKI	1162	25/12/2020 A 24/12/2021	20/12/2021	18/01/2022
LONI IRENE DE OLIVEIRA	1681	09/07/2021 A 08/07/2022	27/12/2021	10/01/2022
LUCI VANIA VILELA DE SOUZA SILVA	1735	23/08/2021 A 23/12/2021	27/12/2021	05/01/2022
LUCIANA NAVA	907	04/09/2019 A 03/09/2020	07/12/2021	05/01/2022
LUCIANA RIBEIRO	1305	24/03/2020 A 23/03/2021	20/12/2021	19/01/2022
LUCIANE GRACIOLA	1694	09/07/2021 A 08/07/2022	27/12/2021	10/01/2022
LUCIANI PIRAN DENARDI	1682	09/07/2021 A 08/07/2022	27/12/2021	10/01/2022
LUCILENE RODRIGUES DE CARVALHO	1714	01/07/2021 A 26/12/2021	27/12/2021	10/01/2022
LUCIMARA DANIEL DA SILVA	1190	01/06/2020 A 31/05/2021	20/12/2021	18/01/2022
LUIZA MODESTI	1634	09/07/2021 A 08/07/2022	27/12/2021	10/01/2022
LURDES ALVES FORTES DO NASCIMENTO	1663	09/07/2021 A 08/07/2022	27/12/2021	10/01/2022
MARCELO KANIESKI	898	03/01/2021 A 02/01/2022	27/12/2021	25/01/2022
MARCIA CRISTINA DOS SANTOS BARBOSA	229	13/06/2020 A 12/06/2022	27/12/2021	25/01/2022
MARCIA REGINA GERENTE BECKER	218	13/01/2021 A 12/01/2022	27/12/2021	25/01/2022
MARCILENE FERNANDES DOS SANTOS	1211	04/01/2021 A 03/01/2022	27/12/2021	25/01/2022
MARCIO UMBELINO PEREIRA	1398	03/12/2020 A 02/12/2022	27/12/2021	25/01/2022
MARCOS VINICIUS DA COSTA GUILHERME	1689	04/05/2021 A 03/12/2021	27/12/2021	13/01/2022
MARIA ISABEL DOBRE	219	13/01/2010 A 12/01/2011	27/12/2021	25/01/2022
MARIA JOSE COSTA BORELLI	1715	01/07/2021 A 26/12/2021	27/12/2021	10/01/2022
MARIA JOSE NASCIMENTO DA COSTA	1403	22/01/2021 A 21/01/2022	27/12/2021	25/01/2022

MARIA SUELY SALDANHA LIMA	1332	15/01/2021 A 14/01/2022	27/12/2021	25/01/2022
MARILENE RODRIGUES PADILHA	1179	04/01/2021 A 03/12/2021	20/12/2021	16/01/2022
MARILENE SCHEWE	1207	03/01/2021 A 02/01/2022	27/12/2021	25/01/2022
MARILENE SCHEWE	1644	09/07/2021 A 08/07/2022	27/12/2021	10/01/2022
MARISTELA MACIEL DA SILVA OLIVEIRA	1717	19/07/2021 A 19/12/2021	27/12/2021	08/01/2022
MARLENE GONCALVES RODRIGUES	1732	11/08/2021 A 10/12/2021	27/12/2021	05/01/2022
MARLI DE FATIMA DA ROCHA	1154	03/02/2019 A 02/02/2020	27/12/2021	25/01/2022
MARLI OLDONI ZINI	231	13/01/2021 A 12/01/2022	27/12/2021	25/01/2022
MATILDES GREQUI GERMANO	1651	09/07/2021 A 08/07/2022	27/12/2021	10/01/2022
MAYKA BORGES DAMACENO GOIS	1341	17/01/2021 A 16/01/2022	27/12/2021	25/01/2022
MINEIA VANESSA SANGIOVO	859	12/08/2021 A 11/08/2022	27/12/2021	25/01/2022
MONIKE DE OLIVEIRA TEIXEIRA	1650	09/07/2021 A 08/07/2022	27/12/2021	10/01/2022
NAIR PIRES DOPP HAYASHI	430	13/01/2020 A 12/01/2021	20/12/2021	18/01/2022
NAYARA CRISTINA CONSTANTINO	1673	12/04/2021 A 11/12/2021	20/12/2021	09/01/2022
NARA ELIZETE EICKHOFF CASAVECHIA	233	13/01/2021 A 12/01/2022	27/12/2021	25/01/2022
NAYLA ARAUJO DE SA	1730	03/08/2021 A 02/12/2021	27/12/2021	05/01/2022
NEIDE AGUIAR	1649	09/07/2021 A 08/07/2022	27/12/2021	10/01/2022
NEIDE DA SILVA DE OLIVEIRA	13333	15/01/2021 A 14/01/2022	27/12/2021	25/01/2022
NEIMAR DA SILVA	1568	04/05/2020 A 03/05/2021	15/12/2021	14/01/2022
NEUSSANIA SILVA DE OLIVEIRA	1224	03/01/2021 A 02/01/2022	27/12/2021	25/01/2022
PATRICIA DE PAULA DIAS	1751	06/10/2021 A 05/12/2021	27/12/2021	31/12/2021
PAULO CESAR DAPPER	939	21/02/2019 A 20/02/2020	27/12/2021	25/01/2022
PAULO SERGIO BARTH	220	17/12/2020 A 16/12/2021	27/12/2021	25/01/2022
RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	1105	05/03/2020 A 04/03/2021	20/12/2021	18/01/2022
RAQUEL GARCIA BARBOSA GOMES DE SOUZA	1139	01/01/2021 A 31/12/2021	27/12/2021	25/01/2022
REGINA DUARTE	860	04/01/2021 A 03/01/2022	27/12/2021	26/12/2021
RENATA BOMFIM LUCAS	1404	24/12/2020 A 23/12/2021	27/12/2021	25/01/2022
RHONATA CORREA SCHEEREN	1221	03/01/2021 A 02/01/2022	27/12/2021	25/01/2022
ROMILDA GUEDES DE OLIVEIRA DE LIMA	1159	24/10/2020 A 23/10/2021	20/12/2021	18/01/2021
ROSALY SOARES DOS SANTOS	868	11/01/2020 A 10/01/2021	20/12/2021	18/01/2022
ROSANA RODRIGUES DA SILVA	1713	01/07/2021 A 26/12/2021	27/12/2021	10/01/2022
ROSANE DE FATIMA BATTU DO CARMO GONCALVES	861	04/01/2021 A 03/01/2022	27/12/2021	25/01/2022
ROSANE MARIA RECH BARON	1630	09/07/2021 A 08/07/2022	27/12/2021	10/01/2022
ROSANE MARIA RECH BARON	1704	09/07/2021 A 08/07/2022	27/12/2021	10/01/2022
ROSELI FERREIRA DOS SANTOS	325	03/01/2021 A 02/01/2022	27/12/2021	25/01/2022
ROSELI MARIA HELLMANN ZUCONELLI	1238	03/01/2021 A 02/01/2022	27/12/2021	25/01/2022
ROSILEI APARECIDA MENDES SARAIVA	361	25/08/2021 A 24/08/2022	27/12/2021	25/01/2022
RUDI PREIS	1017	04/07/2020 A 03/07/2021	15/12/2021	13/01/2022
SABRINA EICHELT SCHWEIG	1632	09/07/2021 A 08/07/2022	27/12/2021	10/01/2022
SABRINA EICHELT SCHWEIG	1709	09/07/2021 A 08/07/2022	27/12/2021	10/01/2022
SANDRA ELIANE GOLNIK	1670	09/07/2021 A 08/07/2022	27/12/2021	10/01/2022
SEBASTIANA DA COSTA HOSCHER BARALDI	1197	03/01/2021 A 02/01/2022	27/12/2021	25/01/2022
SILVANA DA SILVA	1340	15/01/2021 A 14/01/2022	27/12/2021	25/01/2022
SILVANA MARIA DALMOLIN WOHL	272	22/08/2021 A 21/08/2022	27/12/2021	25/01/2022

SILVIA APARECIDA GOMES	250	13/01/2020 A 12/01/2021	27/12/2021	25/01/2022
SIMONE ALVES DE CASTRO	1511	04/12/2020 A 03/12/2021	27/12/2021	25/01/2022
SOLANGE MARIA DA SILVA	1113	03/01/2020 A 02/01/2021	01/12/2021	30/12/2021
SONIA BORGES	1038	09/01/2020 A 08/01/2021	20/12/2021	12/01/2022
SONIA MARIA AUGUSTO DA SILVA FIGUEIREDO	1198	03/01/2020 A 02/01/2021	27/12/2021	25/01/2022
SUELY RODRIGUES DE QUEIROZ	872	20/01/2020 A 19/10/2021	13/12/2021	11/01/2022
SUSANA FONTANA	862	04/01/2021 A 03/01/2022	27/12/2021	25/01/2022
SUZANA BESS	226	13/01/2021 A 12/01/2022	27/12/2021	25/01/2022
TALIA FALCHETTI	1727	02/08/2021 A 01/12/2021	20/12/2021	01/01/2022
TANIA MARIA PEREIRA DA SILVA	247	13/01/2021 A 12/01/2022	27/12/2021	25/01/2022
TATIANE FERNANDES	1702	02/06/2021 A 01/12/2021	13/12/2021	28/12/2021
TATIANE OLIVEIRA DE LIMA	1645	09/07/2021 A 08/07/2022	27/12/2021	10/01/2022
THAMIREZ FALCAO DA SILVA	1331	15/01/2021 A 14/01/2022	27/12/2021	25/01/2022
VALDINEIA RODRIGUES DE LIMA GOMES DE SOUZA	1200	03/01/2021 A 02/01/2022	27/12/2021	25/01/2022
VALDIRENE APARECIDA CORDEIRO DOS SANTOS	1654	02/02/2021 A 01/12/2021	20/12/2021	14/01/2022
VALERIA APARECIDA ROCHA DA CRUZ	1621	18/01/2021 A 17/12/2021	27/12/2021	23/01/2022
VANDERLEI BARALDI	265	13/01/2021 A 12/01/2022	27/12/2021	25/01/2022
VANESSA TEIXEIRA DE MIRANDA	1680	09/07/2021 A 08/07/2022	27/12/2021	10/01/2022
VENESSA DE LIMA	1219	15/08/2020 A 14/08/2021	27/12/2021	25/01/2022
VILMA RODRIGUES DE LIMA DA SILVA	1757	21/10/2021 A 20/12/2021	27/12/2021	31/12/2021
VILMAR TAVARES	1236	03/01/2021 A 02/01/2022	27/12/2021	25/01/2022
VIVIAN APARECIDA GOMES	1648	09/07/2021 A 08/07/2022	27/12/2021	10/01/2022
VIVIANI APARECIDA DE OLIVEIRA	1625	01/02/2021 A 01/12/2021	13/12/2021	07/01/2022
WALTER LUIZ MARTIN	510	01/01/2021 A 31/12/2021	27/12/2021	25/01/2022
ZELIA GAMA DOS SANTOS	1742	13/09/2021 A 12/12/2021	27/12/2021	03/01/2022

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo de seus efeitos em 01 de dezembro de 2021.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 07 de julho de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2022

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

EMERSON SABATINE

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 163/2022

PORTARIA N° 163/2022

SÚMULA: “Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e das outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 121/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. VILANILDO PLACIDO DA SILVA, portadora do CPF N° 779.***.***.34, ao cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 01 de julho de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 07 de julho de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2022

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

EMERSON SABATINE

Secretário de Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ PORTARIA N° 171/2022

PORTARIA N° 171/2022

SÚMULA: "Altera Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Orgânica Municipal, bem como pela Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Altera Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhangá, a qual passará a vigorar com a seguinte estrutura:

Respons.	Nome Servidor	Cargo	Matrícula
Presidente	Tatiane Gonçalves da Silva	Gerente de Divisão	1766
Secretária	Thabita Pastene Moreira	Encarregado de Divisão	1820
Membro	Camila Conceição Rodrigues	Gerente de Setor	1205
Membro	Renata Tereza Zini	Chefe de Departamento	461

Art. 2º Esta Comissão será responsável por todos os Procedimentos Licitação (Concorrência Pública, Tomada de Preços, Carta Convite Preços, Concursos, Aliações de Bens), bem como por todos os Procedimentos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT.

Art. 3º Os servidores designados por força desta portaria não receberão remunerações adicionais.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 055/2022 de 21 de março de 2022.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 12 de julho de 2022.

Afixado no Mural desta Prefeitura

Em ____/____/2022

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2022

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ PORTARIA DLC N° 212/2022

DATA: 12 de julho de 2022.

SÚMULA: "Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Amanda Andrade Galvão, inscrita no CPF nº ***.484.401-**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do Contrato nº 089/2022, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, qual tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SEGURO TOTAL EM VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT". Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar a servidora Taina Conceição Rodrigues, portadora do CPF nº ***.918.941-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referente a todas as Secretarias Municipais.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios trimestrais e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá - MT, 12 de julho de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EMERSON SABATINE

Secretário Municipal de Administração

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 089/2022**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.**CONTRATADA:** GENTE SEGURADORA S/A – CNPJ: 90.180.605/0001-02**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SEGURO TOTAL EM VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”.**VALOR:** R\$ 123.980,00 (cento e vinte e três mil novecentos e oitenta reais).**DATA DE ASSINATURA:** 12/07/2022**VIGÊNCIA:** 12/07/2023**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2022

A Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n° 178/2022 de 12 de julho de 2022, torna público a **RETIFICAÇÃO** do edital do **Pregão Presencial n° 031/2022**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, qual tem por objeto a “**Contratação de empresa para prestação de serviços de avaliação de imóveis urbanos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Itanhanga – MT**”. Fica retificada a data de abertura desta licitação que ocorrerá no dia **25 de julho de 2022, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhanga. O Edital devidamente retificado poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.itanhanga.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (66) 3578-2500.

Itanhanga – MT, 12 de julho de 2022.

TATIANE GONÇALVES DA SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2022

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, nomeados através da Portaria n° 170/2022 de doze de julho do ano de dois mil e vinte e dois, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação tipo **Pregão Presencial n° 030/2022**, instaurada para a “**Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de implantação, execução, assessoria e acompanhamento do e-Social visando a atender a demanda da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Itanhanga – MT**”, sagrou-se vencedora a seguinte empresa: **GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA – ME** – CNPJ: **12.015.532/0001-81**, com o valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo o valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Itanhanga-MT, 12 de julho de 2022.

TATIANE GONÇALVES DA SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA N° 170/2022**PORTARIA N° 170/2022****SÚMULA:** “Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio constituído para fins da Lei 10520/2002, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o cumprimento do disposto no art. 37 da Constituição Federal, que preza pelo princípio da legalidade, moralidade e probidade e ainda das demais cominações legais acerca da contenção do gasto público.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei N° 8666/93, Lei Federal N° 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto N° 3.555/2000.

RESOLVE:

Art. 1° Designar a Servidora Sra. TATIANE GONÇALVES DA SILVA, matrícula 1766, para responder pelas atribuições de PREGOEIRA OFICIAL do Município de Itanhanga-MT.

Art. 2° Ficam designados para atuar como membros da Equipe de Apoio nos termos do Art. 3, IV da Lei 10520/02 os servidores:

Nome do Servidor	Cargo	Matrícula
Ana Paula Oliveira Nunes	Fiscal Tributária/Coordenadora de Departamento II	1230
Tainá Conceição Rodrigues	Diretor de Departamento	1202
Marcelene Rodrigues Padilha	Gerente de Divisão	1780

Parágrafo único. O pregoeiro poderá convidar servidor público municipal, preferencialmente ocupante de cargo público de provimento efetivo, lotado no órgão que requereu a aquisição do bem ou serviço que se dará pelo procedimento licitatório na modalidade de pregão, para acompanhar o certame, a fim de auxiliar a equipe de apoio no desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria N°. 003/2022.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhanga-MT, 12 de julho de 2022.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2022

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

EMERSON SABATINE

Secretário de Finanças e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 100/2022**DECRETO N° 100/2022****SÚMULA:** “Revoga Gratificação ao Servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 119/2022, Lei Complementar 121/2022.

DECRETA:

Art. 1° Fica revogado a Gratificação salarial de 25% ao servidor, DYONATAN CARVALHO DOS SANTOS, matrícula 1595, nomeado ao cargo

em comissão de Encarregado de Setor, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos e Saneamento do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de junho de 2022.

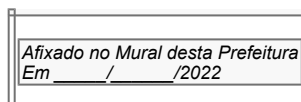
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto 39/2022.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 08 de julho de 2022

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal



Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 099/2022

DECRETO Nº 099/2022

SÚMULA: “Revoga Gratificação ao Servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 119/2022, Lei Complementar 121/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado a Gratificação salarial de 20% ao servidor, JOÃO EVANGELISTA ALVES DA CUNHA, matrícula 1569, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nomeado no cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos e Saneamento do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de junho de 2022.

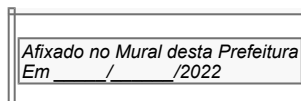
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto 38/2022.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 08 de julho de 2022

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal



Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 098/2022

DECRETO Nº 098/2022

SÚMULA: “Revoga Gratificação ao Servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 119/2022, Lei Complementar 121/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado a Gratificação salarial de 30% ao servidor, ALTERIO VARGASKI PEDROSO, matrícula 1598, nomeado no cargo em comissão de Assessor de Gabinete, lotado no Departamento de Água e Esgoto da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos e Saneamento do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de julho de 2022.

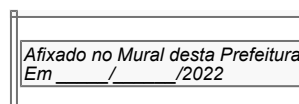
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto 88/2022.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 08 de julho de 2022

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal



Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 089/2022

DECRETO Nº 089/2022

SÚMULA: “Concede Gratificação ao Servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 119/2022, Lei Complementar 121/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Gratificação salarial de 100% a servidora JANNYNE MARA ASSUNÇÃO MALHEIROS, matrícula 1104, efetiva no cargo de Agente Administrativo 40h, lotada na Secretaria Municipal Transporte, Obras e Serviços Públicos e Saneamento do Município de Itanhangá-MT, em decorrência da responsabilidade pelas atribuições e encargos da função de Coordenadora Municipal de Trânsito do Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de junho de 2022.

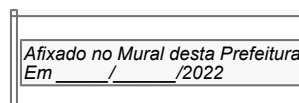
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 17 de junho de 2022

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal



Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 088/2022

DECRETO Nº 088/2022

SÚMULA: "Concede Gratificação ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 119/2022, Lei Complementar 121/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a Gratificação salarial de 30% ao servidor, ALTERIO VARGASKI PEDROSO, matrícula 1398, nomeado no cargo em comissão de Assessor de Gabinete, lotado no Departamento de Água e Esgoto da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos e Saneamento do Município de Itanhanga-MT.

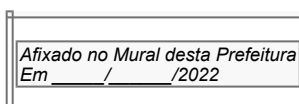
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de junho de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhanga-MT, 17 de junho de 2022

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal



Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº.025/2022TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº.025/2022

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 085/2021, de 14 de outubro de 2021, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. 411.***.***-91, de outro lado, como **CONTRATADA** Sra. **CIDIONE DA SILVA ZENARO**, CPF Nº. 013.***.***-08 doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1º - Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R\$ 5.453,48 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhanga - MT, em 01 de julho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

CIDIONE DA SILVA ZENARO

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2021.

Data da vigência: 02/06/2022 a 02/06/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): LINDALVA INÁCIO DOS SANTOS

Objeto: Contrato Administrativo nº 151/2021 firmado entre as partes de 02/06/2022 a 02/06/2023, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de

AGENTE DE COMBATE ÀS EMDEMIAS - OURO BRANCO DO SUL.

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 061, DE 12 DE JULHO DE 2022.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 061, DE 12 DE JULHO DE 2022.

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2021 da Prefeitura Municipal de Itiquira - MT e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 010/2022 de 21 de janeiro de 2022 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 014, do procedimento supracitado;

CONVOCA:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2021, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro - Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO

ROSANGELA MARCIANO PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUEIRA	17º CANDIDATO CLASSIFICADO
JOANA DARC TEODOLINA BRAZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUEIRA	18º CANDIDATO CLASSIFICADO

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

- 01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;
- 02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88);
- 03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);
- 05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- 06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- 07 - Cartão do PIS/PASEP;
- 08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;
- 09 - Título de Eleitor;
- 10 - Certidão Negativa de ações criminais fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos 05 anos;
- 11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;
- 12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;
- 13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;
- 14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- 15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- 16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);
- 17 - Declaração contendo endereço residencial;
- 18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- 19 - Declaração de Bens;
- 20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
- 21 - Conta Corrente Banco do Brasil.
- 22 - CPF dos dependentes maiores de 14 anos
- 23 - CPF do cônjuge, se for o caso
- 24 - CPF do Pai e da Mãe
- 25 - Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais
- 26 - Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, em 12 de julho 2022.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 306, DE 12 DE JULHO DE 2022.**

PORTARIA Nº 306, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUEIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. REGINA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA, Servidora Pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de PROFESSOR NÍVEL I, admitido em 03/02/2000, pelo período de **30/05/2022 à 25/11/2022**, conforme **Lauda Pericial**, com o retorno ao trabalho no dia **26/11/2022**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30/05/2022, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 12 de julho de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 22 /2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUEIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Viodotti, N.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (065) 3491-1514 ou (065) 9944-7513, E-mail: camaraitiquira@hotmail.com, secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - Sr. **ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA**, brasileiro, casado, filho de Roberto Ferreira da Silva e Maria Paixão Campos da Silva, natural de Itiquira - MT, nascido em 06/10/1973, portador da Cédula de Identidade sob o n.º RG: 0771919-1 SSP/MT., expedida em 05/05/2009, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 615.604.641-00.

CONTRATADA: ROBERT DIEGO TURATTI, Nome fantasia: Elétrica Turatti, endereço AV. Anaides Alves Cabral, N.º 506, Bairro Centro, Itiquira, MT, CEP 78.790-000, Neste ato representada pelo Sr. Robert Diego Turatti, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o n.º 007.450.151-82, RG. 4.814.17-9 SSP/SC, a seguir denominado simplesmente de CONTRATADA

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE 27(VINTE E SETE) APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS** (Chapas Patrimoniais 179,192, 207, 287, 526, 717, 749, 778, 785, 786, 788, 646, 648, 789, 790, 791, 828, 857, 871, 881, 882, 649, 872, .277, 278, 610, 792, totalizando 06 manutenções.

Manutenção Geral (Anual) = 01 Manutenção Mensais = 04 Manutenção Trimestral = 01

VALOR GLOBAL: R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: Julho a Dezembro/2022.

DATA DE EMISSÃO: 11/07/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira

Presidente 2021/2022

CONTRATANTE

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 307, DE 12 DE JULHO DE 2022.**

PORTARIA N° 307, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. EUNICE INACIO MENDES, Servidora Pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, admitido em 29/04/1994, pelo período de **16/05/2022 à 14/07/2022, conforme Laudo Pericial**, com o retorno ao trabalho no dia **15/07/2022**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 16/05/2022, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 12 de julho de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO DISPENSA 011/2022

RECONHEÇO E RATIFICO com base na Lei Federal de Licitação 8666/93 e a vista do Parecer Jurídico nº 049/2022 o Processo de Dispensa nº 09/2022, oriundo do processo administrativo nº 015/2022, com fundamento no artigo inciso II, artigo 24 da lei 8666/93, para a empresa: : **ROBERT DIEGO TURATTI**, Nome fantasia: Elétrica Turatti, endereço AV. Anaides Alves Cabral, Nº 506, Bairro Centro, Itiquira, MT, CEP 78.790-000, Neste ato representada pelo Sr. Robert Diego Turatti, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o nº 007.450.151-82, RG. 4.814.17-9 SSP/SC, a seguir denominado simplesmente de CONTRATADA

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE 27(VINTE E SETE) APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS** (Chapas Patrimoniais 179,192, 207, 287, 526, 717, 749, 778, 785, 786, 788, 646, 648, 789, 790, 791, 828, 857, 871, 881, 882, 649, 872, 277, 278, 610, 792, totalizando 06 manutenções.

Manutenção Geral (Anual) = 01 Manutenção Mensais = 04 Manutenção Trimestral = 01

VALOR GLOBAL: R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: De julho a dezembro/2022.

DATA DE EMISSÃO: 11/07/2022.

Itiquira-MT, 11 de julho de 2022.

ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA

Ver. Presidente

Gestão 2021/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N. 017/2022**

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 017/2022**, que tem por objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO E SERVIÇOS DE BUFET EM GERAL PARA ATENDIMENTOS ÀS SECRETARIAS E DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT**”, foi declarada **DESERTA**, pois não acudiram interessados. Jaciara-MT, 12 de Julho de 2022.

Adevanir Marcos Rodrigues de Araújo

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

PORTARIA N.º 192, DE 11 DE JULHO DE 2022.

PORTARIA N.º 192, DE 11 DE JULHO DE 2022.

INSTAURA INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.

ANDRÉIA WAGNER, Prefeita Municipal de Jaciara, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Contrato de Prestação de Serviços nº 050/2012

Concorrência Pública nº 003/2012

Considerando a Inexecução parcial do Contrato de Prestação de Serviços nº 050/2012 originado da Concorrência Pública nº 003/2012.

Considerando que a empresa, embora notificada, não retomou as obras e/ou trouxe justificativa.

Considerando que a secretaria de planejamento juntou laudos, onde demonstra a inexecução do contrato.

Considerando que as Obras do referido Contrato estão paralisadas desde novembro de 2020 e já foram enviadas duas notificações para a Empresa a fim de retomar as obras (conforme consta em anexo), e a empresa enviou um termo de resposta a Notificação dia 28/04/2022, que no prazo de 10 (dias) retomaria as obras; o prazo venceu dia 08/05/2022 e não obtivemos êxito.

Considerando que um serviço de Glosa realizado na 16ª medição mês 11/2020, foi liberado para pagamento pela Caixa somente nesse ano após constatação da Obra realizada e a Empresa emitiu a NF para liberação do desbloqueio de valor, no entanto encontra-se com Pendências de Regularização junto A Procuradoria Geral da União a Certidão da PGFN exigida no Contrato para liberação de pagamento.

Considerando o Laudo de vistoria n.º 001/2022 imitados pelo Setor de Engenharia, no qual solicita a rescisão Contratual com a Empresa JV Construtora Ltda. ME e posterior reprogramação de valor do saldo contratual e realização de nova Licitação, para concluir o referido Contrato de Repasse PAC II, bem como segue em anexo PARECER emitido pela Assessoria Jurídica, quanto à rescisão unilateral, amparado no inciso I do artigo 79 da lei Federal 8666/93, bem como o artigo 87 da mesma Lei, obedecendo todas as considerações apresentadas no referido Parecer.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar inquérito Administrativo, de nº 002/2022 em face da empresa JV CONSTRUTORA LTDA ME a fim de que seja averiguado os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso, em decorrência a inexecução do Contrato de Prestação de Serviços nº 050/2012 originado da Concorrência Pública nº 003/2012.

Art. 2º - O procedimento será conduzido pelos membros nomeados pela PORTARIA Nº. 190/21 DE 07 DE MAIO DE 2021 a qual criou as Comissões Permanentes de Inquérito e Sindicância Administrativa, respeitando o prazo para conclusão disposto no artigo 160 da lei 1.208/2009;

Art. 3º - O prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa será de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado uma só vez por igual período mediante justificativa, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jaciara, 11 dias do mês de julho de 2022.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2022

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA MINISTRAR CURSOS DE PRÉ-VESTIBULAR PARA O PÚBLICO COM FAIXA ETÁRIA ENTRE 17 E 25 ANOS, QUE ATENDAM AOS SEGUINTE CRITÉRIOS: ESTEJAM CURSANDO O TERCEIRO ANO OU QUE JÁ TENHAM CONCLUÍDO O ENSINO MÉDIO, EM ESCOLA PÚBLICA, E TENHAM RENDA PER CAPTA DE ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO E MEIO, PARA A REALIZAÇÃO DO “PROJETO APROXIMANDO O JOVEM DO SEU FUTURO”, nos termos das Leis 10.520/02, a realizar-se no dia 27 DE JULHO DE 2022 – 09:00 h – MT. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 12 de Julho de 2022.**

Adevanir Marcos Rodrigues De Araújo

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

PREV-JACI PORTARIA N.º 017/2022

*“Dispõe sobre a revisão da concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez à servidora **Senhora Melissa Aires de Carvalho**”.*

O Diretor Executivo do PREV-JACI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, § 1º, inciso I, e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso I, alínea “a”, e Art. 13 da Lei Municipal n.º 1.417, de 13 de março de 2012, que rege a previdência municipal; Lei Municipal n.º 1.457/2012, que dispõe sobre o plano de cargos dos profissionais do sistema único de saúde - SUS do Município de Jaciara e dá outras providências; da Lei n.º 1.864 de 14 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a reposição salarial dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Jaciara/MT;

Considerando sobretudo o novo laudo médico pericial datado de 18/05/2022, o qual estabelece que a patologia da servidora enquadra-se no Art. 13 da Lei 1417/2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a revisão do benefício de **Aposentadoria Por Invalidez**, a Sra. **Melissa Aires de Carvalho**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º **4.673.338-0 SSP/PR**, inscrita no CPF sob o n.º **024.154.019-43**, servidora efetiva no cargo de **Fonoaudióloga**, Classe “C”, Padrão “11”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sob matrícula nº **2921-3**; com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, contando com 10 (dez) anos, 10 (dez) meses e 26 (vinte e seis) dias de tempo de contribuição, com **Proventos Integrais ao Tempo de Contribuição, calculados pela média aritmética**, conforme processo administrativo de revisão do **PREV-JACI**, n.º **2022.03.01978R1**, a partir de **18/05/2022** até posterior deliberação.

Art. 2º. Tornar sem efeito a **Portaria nº 045/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição 3207 publicada em 15/04/2019.**

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18/05/2022, revogadas as disposições em contrário,

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jaciara/MT, 11 de julho de 2022.

MENAH REMBERG GUIMARÃES DA SILVA

Diretor Executivo do PREV-JACI

Homologo:

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 191, DE 11 DE JULHO DE 2022

PORTARIA N.º 191, DE 11 DE JULHO DE 2022

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o **AFASTAMENTO**, a pedido do Servidor relacionado abaixo, a partir de 18 de julho de 2022 (período de dois anos), conforme segue:

SERGIO LUCIO DA SILVA – Analista de Controle Interno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 11 de julho de 2022.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 194, DE 12 DE JULHO DE 2022

PORTARIA N.º 194, DE 12 DE JULHO DE 2022

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir de 23 de junho de 2022, a servidora CAMILA DOSS, como Fiscal de Obras, do contrato abaixo relacionado:

- CONTRATO nº 029/2022 – “Contratação de Empresa Especializada para Reforma da ETE, Município de Jaciara-MT”.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 12 de julho de 2022.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2022**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria N.º 164/2022, de 09/06/2022, torna público que realizará **CHAMADA PÚBLICA DE N.º 002/2022**, para “**Credenciamento de Pessoas Jurídicas na Prestação de Serviços Médicos Especializados para realizações de plantões diurno e noturno, presencial e sobreaviso, visitador, retaguarda, direção e Responsável Técnico e demais profissionais da saúde de nível superior e técnico para suprir as necessidades das Unidades de Saúde do município de Jaciara**”, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993, a realizar-se no dia **01 DE AGOSTO DE 2022 – 13:00 h. - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara-MT, 12 de Julho de 2022.

Adevanir Marcos Rodrigues De Araújo

Presidente da CPL

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2022**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto “**REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO E SERVIÇOS DE BUFFET EM GERAL PARA ATENDIMENTOS ÀS SECRETARIAS E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT**”, nos termos das Leis 10.520/02, a realizar-se no dia **26 DE JULHO DE 2022 – 09:30 h – MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara-MT, 12 de julho de 2022.

Adevanir Marcos Rodrigues De Araújo

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

PORTARIA N.º 190, DE 07 DE JULHO DE 2022

PORTARIA N.º 190, DE 07 DE JULHO DE 2022

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida **Licença Prêmio**, referente ao Quinquênio de 2011 à 2016, a partir de 26 de julho de 2022 a 09 de agosto de 2022 (15 dias), à servidora abaixo:

DULCINEA BARROS SIQUEIRA – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 07 de julho de 2022.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

PORTARIA N.º 187, DE 27 DE JUNHO DE 2022

PORTARIA N.º 187, DE 27 DE JUNHO DE 2022

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 22 de junho de 2022, o servidor AMARILDO TICIANEL, como Fiscal de Obras, do contrato abaixo relacionado:

- CONTRATO nº 028/2022 – “Contratação de Empresa Especializada para executar obra de construção do Batalhão da Polícia Militar no Município de Jaciara – MT, através do Convenio n.º 2022/2021/SESP”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 27 de junho de 2022.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro, JANGADA – MT – CEP. 78.490-000 TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a Abertura de procedimento licitatório, do tipo “Menor Preço”, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022, POR REGISTRO DE PREÇO. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JANGADA/MT**, de acordo com o que determina as Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e todas as suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Decreto nº 3.555/2000; Decreto Municipal Nº 022/2020, Decreto nº 7.892/2013, Decreto 10.024/2019 e Outras nor-

mas e regulamentos inerentes, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital.

Recebimento das Propostas: das 08h00m do dia 14/07/2022 às 08h30 do dia 27/07/2022.

Abertura das Propostas: das 08h50 às 09h:00m do dia 27/07/2022.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e-mail: licitacao@jangada.mt.gov.br ou pelo SITE: <http://www.jangada.mt.gov.br>

Jangada – MT, 12 de Junho de 2022.

Adilson Pereira Nunes - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

DISTRATO AO CONTRATO Nº 031/2021

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

DISTRATADA: JOSÉ CHAVES – MEI

Objeto: RESCISÃO CONTRATUAL

DISTRATO AO CONTRATO Nº 032/2021

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

DISTRATADA: JOSÉ AUGUSTO FAGUNDES- MEI

Objeto: RESCISÃO CONTRATUAL

DISTRATO AO CONTRATO Nº 033/2021

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

DISTRATADA: ELIVALDO MARQUES COSTA-MEI

Objeto: RESCISÃO CONTRATUAL

DISTRATO AO CONTRATO Nº 034/2021

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

DISTRATADA: ADEMIR MARQUES DE OLIVEIRA-MEI

Objeto: RESCISÃO CONTRATUAL

DISTRATO AO CONTRATO Nº 035/2021

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

DISTRATADA: JOAO REGINATO DA SILVA-MEI

Objeto: RESCISÃO CONTRATUAL

DISTRATO AO CONTRATO Nº 036/2021

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

DISTRATADA: GIRLEI CÂNDIDO DA SILVA-MEI

Objeto: RESCISÃO CONTRATUAL

DISTRATO AO CONTRATO Nº 037/2021

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

DISTRATADA: APARECIDO CANDIDO -MEI

Objeto: RESCISÃO CONTRATUAL

DISTRATO AO CONTRATO Nº 061/2021

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

DISTRATADA: VALQUIRES ROBERTO LEAL-MEI

Objeto: RESCISÃO CONTRATUAL

DISTRATO AO CONTRATO Nº 064/2021

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

DISTRATADA: MARCIO TABOIA DE SOUZA-MEI

Objeto: RESCISÃO CONTRATUAL

DISTRATO AO CONTRATO Nº 065/2021

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

DISTRATADA: WANDERSON FAJARDO-MEI

Objeto: RESCISÃO CONTRATUAL

DISTRATO AO CONTRATO Nº 080/2021

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

DISTRATADA: LUCIO RODRIGUES DE ABREU-MEI

Objeto: RESCISÃO CONTRATUAL

DISTRATO AO CONTRATO Nº 069/2021

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

DISTRATADA: VALDEVINO RIBEIRO DA SILVA-MEI

Objeto: RESCISÃO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2022-GS/SME/MT – PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2022-GS/SME/MT – PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE JUARA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado - PSS, para preenchimento do Banco de Reserva de **Assistente de Alfabetização**, na condição de voluntário, para atenderem conforme necessidade as unidades municipais de ensino participantes do **PROGRAMA TEMPO DE APRENDER 2022**, no âmbito da Rede Pública de Ensino do Município de Juara-MT, Estado de Mato Grosso, em observância ao que dispõe a Portaria MEC nº 280, de 10 de fevereiro de 2020 e a Resolução CD/FNDE nº 6, de 20 de abril de 2021.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. **O Processo Seletivo Simplificado – PSS, Modalidade Análise de currículo, destina-se ao preenchimento de banco reserva** para Assistentes de Alfabetização atuarem no Programa Tempo de Aprender, a serem distribuídas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, do município de Juara-MT, **conforme necessidade.**

1.2. **A convocação do Assistente de Alfabetização, para dar início às atividades de apoio ao Professor Alfabetizador, está condicionada aos repasses pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.**

2. DAS FINALIDADES DO PROGRAMA

2.1. **A alfabetização (leitura, escrita e matemática) dos estudantes regularmente matriculados no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento pedagógico específico;**

2.2. **A prevenção ao abandono, à reprovação, à distorção idade/ano, mediante a intensificação de ações pedagógicas voltadas ao apoio e fortalecimento do processo de alfabetização.**

3. DA NATUREZA DO TRABALHO DESENVOLVIDO PELO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

3.1. O trabalho desempenhado pelo Assistente de Alfabetização se configura em trabalho voluntário, portanto, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo exercido em observância ao que dispõe a Lei do Voluntariado, Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

4. DAS COMPETÊNCIAS DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

4.1. **Participar do planejamento das atividades do Programa juntamente com o professor alfabetizador;**

4.2. Cumprir a carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do programa;

4.3. Realizar atividades de acompanhamento pedagógico sob a coordenação e a supervisão do professor alfabetizador, com vistas a garantir a alfabetização dos estudantes regularmente matriculados no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

4.4. Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;

4.5. Elaborar e apresentar, mensalmente, Relatório das Atividades Desenvolvidas Por Voluntário;

4.6. Participar da Formação Continuada em Práticas de Alfabetização definida pelo MEC durante a atuação no Programa e dos processos formativos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação de Juara/MT.

5. DAS ATIVIDADES VETADAS AO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO:

5.1. Ser responsável por atividades burocráticas, como preenchimento de diários e/ou outras atividades que não estão voltadas diretamente ao processo de alfabetização dos estudantes das respectivas turmas; **5.2.** Substituir o professor alfabetizador em atividades de regência.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O Processo Seletivo Simplificado, será realizado pela Secretaria Municipal de Educação do município de Juara/MT, a qual será responsável pela validação das inscrições, condução da Comissão de Análise de Currículos e divulgação do resultado final;

6.2. Para análise dos currículos será instituída Comissão de Análise de Currículos, composta pelos seguintes membros:

- a) (02) Dois representantes técnicos da Secretaria Municipal de Educação
- b) (01) Um representante dos diretores da rede municipal de ensino
- c) (01) Um representante dos Coordenadores pedagógicos da SME

6.3. A Comissão de Análise de Currículos será responsável pela:

- a) Análise da documentação apresentada pelo candidato;
- b) Análise e contagem de pontos;
- c) Análise dos recursos interpostos.

6.4. Será formado o Banco de Reserva, onde os candidatos selecionados poderão ser chamados, conforme a necessidade e de acordo com a ordem decrescente de classificação.

7. DA SELEÇÃO

7.1. A seleção ocorrerá por meio de Processo Seletivo Simplificado – PSS, Modalidade Análise de Currículo - Contagem de Pontos;

7.2. A seleção se dará em única etapa, sendo esta classificatória, por ordem decrescente de pontuação, realizada por meio da análise de currículo, cuja pontuação ocorrerá de acordo com o Anexo II deste Edital, sendo 25 pontos a pontuação máxima;

7.3. Será considerado classificado o profissional que obtiver maior pontuação no PSS por ordem decrescente de pontuação, assim será composto o Banco de Reserva, para posterior convocação

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. A inscrição do candidato implica conhecimento e aceitação deste às normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento;

8.2. As inscrições serão efetuadas na Secretaria Municipal de Educação, conforme o cronograma (anexo I);

8.3. O candidato deverá preencher o formulário de inscrição (Anexo IV), na Secretaria Municipal de Educação – Av. Maranhão, 250 N, no

Centro, no período de 14 de julho a 19 de julho de 2022 das 8h às 11h e das 14h às 17h, horário local.

8.4. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão de Análise dos Currículos o direito de excluí-lo do PSS, caso o preenchimento for feito com dados incompletos ou incorretos bem como, se constatado, a qualquer tempo, informações inverídicas;

8.5. Não serão aceitos documentos após a inscrição, podendo ser eliminado o candidato que não apresentar as documentações exigidas neste Edital.

No ato da inscrição, o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

I – Formulário de inscrição devidamente preenchido, com todos os dados solicitados;

II – Fotocópias nítidas dos documentos elencados abaixo, conforme a habilitação, com apresentação dos documentos originais para fins de conferência: **a)** Registro Geral de Identidade - RG; **b)** Cadastro de Pessoa Física - CPF; **c)** Comprovante de residência; **d)** Diploma de graduação; **e)** Comprovante de matrícula (para candidatos universitários); **f)** Certificado de Formação em Magistério (se houver); **g)** Certificado de Conclusão do Ensino Médio; **h)** Documento comprobatório de experiência docente em alfabetização (Se houver);

8.6. Será entregue ao candidato, comprovante de requerimento de inscrição do PSS, conforme modelo constante no Anexo IV.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. Considerado que o Assistente de Alfabetização atuará no acompanhamento pedagógico, com foco na alfabetização, a análise curricular deverá ocorrer em observância aos seguintes critérios, seguindo as pontuações prescritas no Anexo II.

I. Professores licenciados em Pedagogia ou Normal Superior;

II. Estudantes dos cursos de Pedagogia;

III. Profissionais com formação em Magistério a nível médio;

IV. Experiência profissional em alfabetização;

9.2. Poderá ser atribuído 1 ponto, a cada ano de experiência comprovada em alfabetização, até o limite máximo de 5 pontos. O candidato deverá apresentar declaração emitida pela instituição de ensino onde foi prestado o trabalho.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Em caso de empate na nota final, terá preferência o candidato que apresentar:

I. Maior tempo de experiência em alfabetização;

II. Maior idade.

11. DO RESULTADO

11.1 O resultado preliminar será divulgado no dia **20/07/2022, impreterivelmente, até às 17:00 horas**, horário local, na sede da Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares participante do Programa;

11.2. Haverá interposição de recurso, quanto ao resultado preliminar, a qual ocorrerá no dia **21/07/2022, das 8:00 às 17:00 horas**, horário local, que deverá ser protocolizado junto à Secretaria Municipal de Educação – Comissão de Análise de Currículos; **11.3.** Deverá constar no recurso, o nome completo do candidato bem como, exposição clara e objetiva dos motivos que ocasionaram a interposição; **11.4.** Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão de Análise de Currículos, no prazo **máximo de 24 (vinte e quatro) horas** de seu recebimento; **11.5.** Não serão aceitos recursos encaminhados via *e-mail*; **11.6.** Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos; **11.7.** O resultado final, após a etapa de recurso, será divulgado no dia **25/07/2022**, na Secretaria Municipal de

Educação e site da Prefeitura Municipal; **11.8.** Todos os candidatos **habilitados** serão considerados aprovados, constituindo assim o banco de reservas classificados em ordem decrescente de pontuação.

12. DA ATUAÇÃO DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

12.1. A carga horária de atendimento do Assistente de Alfabetização, foi definida pelo MEC, em observância aos critérios estabelecidos na Resolução MEC nº 6, de 20 de abril de 2021, art. 3º, § 1º /2º, sendo 5 horas semanais, conforme art.11, devido a rede municipal de Juara-MT ter escolas não vulneráveis.

12.2. O Assistente de Alfabetização receberá, para fins de ressarcimento das despesas com transporte e alimentação, o valor de:

I. R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, para atuar nas escolas não vulneráveis, por 5 horas semanais.

12.3. Poderá ser desvinculado, a qualquer tempo, o Assistente de Alfabetização que não corresponda às expectativas do Programa Tempo de Aprender no cumprimento das atividades previstas;

12.4. Por se tratar de serviço de caráter voluntário, não é possível o afastamento ou licença, de qualquer natureza, do Assistente de Alfabetização. Em casos em que haja a necessidade de afastamento este deverá ser substituído imediatamente.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os candidatos aprovados, assim que forem convocados, assinarão o Termo de Adesão e Compromisso de Voluntário, para prestação do trabalho das atividades como Assistente de Alfabetização, podendo, caso seja necessário, dar continuidade às atividades no ano letivo de 2022;

13.2 Os casos omissos serão resolvidos pela equipe da Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão de Análise e Currículo, deste município.

14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

15. Esta Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juara-MT, 12 de julho de 2022.

Fernanda Alves dos Santos Ribas

Secretária Municipal de Educação

Portaria GP/005/2021

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	PERÍODO
Publicação do Edital	13/07/2022
Período de inscrição	14 a 19/07/2022
Divulgação do resultado preliminar	20/07/2022
Período do Recurso	21/07/2022
Resultado do Recurso	22/07/2022
Resultado Final	25/03/2022

ANEXO II

QUADRO DE PONTUAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA	PONTUAÇÃO
Diploma de graduação em Pedagogia ou Normal Superior	15
Declaração de matrícula de estudante de Pedagogia	12
Diploma de Ensino Médio com habilitação em Magistério	6
Diploma de Ensino Médio	1
Documento comprobatório de experiência em alfabetização.	1 ponto a cada ano de experiência

* As pontuações referentes à “Experiência em Alfabetização”, caso o candidato possua, será somada a sua titulação acadêmica.

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO:

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome: _____

RG: _____ / _____ CPF: _____

Endereço: _____ residencial: _____

Bairro: _____ Complemento: _____

Telefone () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

Assinale com um (X) a opção de atuação como Assistente de Alfabetização: _____

Assinatura do candidato _____

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATUAR COMO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

Número de inscrição _____

Nome _____ do _____ candidato: _____

Assinatura do candidato _____

ANEXO IV

FICHA DE ANÁLISE CURRICULAR DO CANDIDATO A ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

DOCUMENTOS APRESENTADOS	PONTUAÇÃO
Diploma de Graduação em Pedagogia ou Normal Superior	
Declaração de matrícula de estudante do curso de Pedagogia	
Diploma de Ensino Médio com habilitação em Magistério	
Diploma de conclusão de Ensino Médio	
Declaração de experiência profissional em alfabetização	
PONTUAÇÃO TOTAL	

Nome _____ do _____ candidato: _____

_____/_____, ____ de _____ de 2022

Juara MT

Assinatura dos membros da comissão:

1. Técnico da Secretaria Municipal de Educação: _____

2. Diretores da rede municipal de ensino: _____

3. Coordenadores pedagógicos da SME: _____

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)

Programa Tempo de Aprender – 2021/2022

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE VOLUNTÁRIOEu, _____,
_____, Nome do(a) Voluntário (a) (Nacionalidade) (Estado Ci-
vil)residente _____ e _____ domiciliado(a)
no(a) _____, _____, (Rua/
Avenida) (nº)_____, _____, _____, _____ porta-
dor(a) do CPF nº _____

(Complemento) (Bairro) (Cidade) (UF)

_____ carteira de identidade nº _____,
_____/_____,

(Órgão Expedidor) (UF)

pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento, *serviço voluntário*, nos termos da Lei nº 9.608, 18 de fevereiro de 1998, em escolas públicas definidas em Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que dispõe, anualmente, sobre os procedimentos e as formas de execução e prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), ciente de que fará jus ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referenciado serviço e que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Juara, 01 de abril de 2022.

(Assinatura do Voluntário)

SETOR DE LICITAÇÃO**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 051/2022 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 204/2022, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 204/2022, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 051/2022, cuja abertura ocorreu às 09h00 - Brasília, do dia 30.06.2022, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Materiais Descartáveis em Atendimento a Diversas Secretarias**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se vencedora as empresas: **CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA** inscrita com o CNPJ sob o nº 37.200.096/0001-41, sendo vencedora com o valor global de R\$ 15.465,60 (quinze mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) – **DG INDUSTRIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA** inscrita com o CNPJ sob o nº 41.944.789/0001-16, sendo vencedora com o valor global de R\$ 6.435,35 (seis mil quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos) – **E. R. CASSIANO EMBALAGEM ME** inscrita com o CNPJ sob o nº 08.182.615/0001-98, sendo vencedora com o valor global de R\$ 8.315,27 (oito mil trezentos e quinze reais e vinte e sete centavos) – **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI** inscrita com o CNPJ sob o nº 26.148.070/0001-85, sendo vencedora com o valor global de R\$ 65.177,18 (sessenta e cinco mil cento e setenta e sete reais e dezoito centavos) – **MOTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** inscrita com o CNPJ sob o nº 20.847.096/0001-35, sendo vencedora com o valor global de R\$ 6.799,92 (seis mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois

centavos) – **PLENA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS EIRELI** inscrita com o CNPJ sob o nº 32.654.902/0001-38, sendo vencedora com o valor global de R\$ 45.815,01 (quarenta e cinco mil oitocentos e quinze reais e um centavos) – **ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA** inscrita com o CNPJ sob o nº 13.333.523/0001-00, sendo vencedora com o valor global de R\$ 16.646,30 (dezesseis mil seiscentos e quarenta e seis reais e trinta centavos) – **PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI** inscrita com o CNPJ sob o nº 36.838.236/0001-49, sendo vencedora com o valor global de R\$ 15.339,75 (quinze mil trezentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Juara –MT, 12 de julho de 2022.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena**Pregoeiro Oficial Prefeito do Município****LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.****Processo:** Dispensa de Licitação nº 053/2022.

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de 01 (uma) máquina – pá carregadeira, de Cuiabá à Juara, pelo termo de sessão de uso de equipamentos nº 159/2022/SINFRA – processo SINFRA-PRO-2022/07858, à Secretaria Municipal de Transporte.

Interessada: Secretaria Municipal de Transportes.

Contratada: **LIDER TRANSPORTES LTDA**, inscrito com o CNPJ sob o nº 41.097.183/0001-92, residente na Rua Amazonas sn quadra 13 It 01 sl02, Jardim dos Estados, CEP: 78.158-010, no Município de Várzea Grande/MT.

Valor Global: R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais)**Vigência:** Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 053/2022, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 12 de julho de 2022.

Carlos Amadeu Sirena**Prefeito do Município****LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2022****PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT****AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2022**

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de 01 (uma) máquina – pá carregadeira, de Cuiabá à Juara, pelo termo de sessão de uso de equipamentos nº 159/2022/SINFRA – processo SINFRA-PRO-2022/07858, à Secretaria Municipal de Transporte**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa **LIDER TRANSPORTES LTDA**, inscrito com o CNPJ sob o nº 41.097.183/0001-92, residente na Rua Amazonas sn quadra 13 It 01 sl02, Jardim dos Estados, CEP: 78.158-010, no Município de Várzea Grande/MT.

Valor Global: R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais)

Juara - MT 12 de julho de 2022.

Patrícia Alves da Silva Carlos Amadeu Sirena
Presidente Comissão Licitação Prefeito do Município

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 126/2021.

ESPÉCIE: No Extrato de Termo Aditivo referente ao mês de Junho/2022, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso de 07/07/2022:

Onde se Lê:

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 126/2022.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA**, brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira CALABRIA MHG CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 02.639.244/0001-44, endereço Estrada Maria Adelina, n. 364-W, Bairro-Chácara de Recreio Lucia Maria, lote n.16, Cep: 78.575-000, com sede na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu procurador o Sr. Marcio Henrique Giraldelelli, inscrito no CPF/MF sob o n.º 581.077.701-53, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 000874675-SSP/MS

Processo: Concorrência Pública nº 001/2021.

Objeto: Trata-se da “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO PORTO SEGURO II DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT**”, CONFORME CONVÊNIO Nº 0662/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA - PROCESSO Nº 285051/2021”, em Atendimento à Secretaria Municipal de Cidade, prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

Assinatura: 30/06/2022

Lêia-se:

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 126/2021.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato

devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA**, brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira CALABRIA MHG CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 02.639.244/0001-44, endereço Estrada Maria Adelina, n. 364-W, Bairro-Chácara de Recreio Lucia Maria, lote n.16, Cep: 78.575-000, com sede na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu procurador o Sr. Marcio Henrique Giraldelelli, inscrito no CPF/MF sob o n.º 581.077.701-53, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 000874675-SSP/MS

Processo: Concorrência Pública nº 001/2021.

Objeto: Trata-se da “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO PORTO SEGURO II DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT**”, CONFORME CONVÊNIO Nº 0662/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA - PROCESSO Nº 285051/2021”, em Atendimento à Secretaria Municipal de Cidade, prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

Assinatura: 30/06/2022

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº.
054/2022 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR
ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 204/2022, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 204/2022, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 054/2022, cuja abertura ocorreu às 08h30 - Local, do dia 12/07/2022, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Mão de Obra Especializada de Serviços de Conserto Montagem e Vulcanização de Pneus, em Atendimento a Diversas Secretarias Municipais**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **DESERTO**.

Juara –MT, 12 de julho de 2022.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO PLANO PCASP-MT JUNHO 2022



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260
 camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos
Junho / 2022

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1	ATIVO								
1.1	ATIVO CIRCULANTE								
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA								
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL								
1.1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO								
1.1.1.1.1.02	CONTA UNICA (F)	514,307,50		433,048,03	2,551,022,83	300,294,00	1,903,961,30	647,061,53	
1.1.5	ESTOQUES								
1.1.5.6	ALMOXARIFADO								
1.1.5.6.1	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO								
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO (P)	29,604,01		4,591,63	34,195,94		1,300,00	34,195,64	
1.1.5.6.1.07	MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	3,355,30					0,30	3,355,30	
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE								
1.2.3	IMOBILIZADO								
1.2.3.1	BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1	BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.1.1.01	MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	50,116,80		100,57	6,523,27	14,688,57	37,794,27	35,528,80	
1.2.3.1.1.03	MOVEIS E UTENSILIOS (P)	47,081,98			8,770,75		4,131,75	47,081,98	
1.2.3.1.1.05	VEICULOS (P)	300,673,91						300,673,91	
1.2.3.1.1.99	DEMAIS BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1.99.08	BENS MOVEIS A CLASSIFICAR (P)	6,311,61			372,10		1,711,10	6,311,61	
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS (P)	280,991,05			160,15			280,991,05	
1.2.3.2	BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1	BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.2.1.99	DEMAIS BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1.99.05	BENS IMOVEIS A CLASSIFICAR (P)	547,925,82						547,925,82	
1.2.3.2.1.99.99	OUTROS BENS IMOVEIS (P)	484,112,31						484,112,31	
1.2.3.8	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS								
1.2.3.8.1	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS (P)		291,921,59	14,641,17	43,175,72	7,294,84	44,981,36		284,575,26
1.2.3.8.1.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMOVEIS (P)		10,364,90			159,46	956,76		10,524,36
2	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO								
2.1	PASSIVO CIRCULANTE								
2.1.1	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR								
2.1.1.1	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.1.1.01	PESSOAL A PAGAR								

Emissão: 08/07/2022 17:54:24

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260
 camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.1.1.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS								
2.1.1.1.1.01.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS (F)			211,040,79	1,203,435,07	211,040,79	1,203,435,07		
2.1.1.4	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR								
2.1.1.4.1	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDACAO								
2.1.1.4.1.01	CONTRIBUICOES AO RGPS A PAGAR								
2.1.1.4.1.01.01	CONTRIBUICOES AO RGPS SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES								
2.1.1.4.1.01.01.01	CONTRIBUICOES AO RGPS SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES (F)				100,266,97	22,206,05	122,473,02		22,206,05
2.1.1.4.2	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS								
2.1.1.4.2.01	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)								
2.1.1.4.2.01.00	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)								
2.1.1.4.2.01.00.01	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS) (F)				83,516,42	17,455,59	100,972,01		17,455,59
2.1.3	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO								
2.1.3.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO								
2.1.3.1.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO								
2.1.3.1.1.01	FORNECEDORES NACIONAIS								
2.1.3.1.1.01.01	FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR								
2.1.3.1.1.01.01.01	FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR (F)			8,720,33	41,030,36	8,720,33	41,030,36		
2.1.3.1.1.01.99	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR								
2.1.3.1.1.01.99.01	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR (F)		1,300,00	47,715,26	247,199,20	46,415,26	247,199,20		
2.1.3.1.1.03	CONTAS A PAGAR CREDITORES NACIONAIS								
2.1.3.1.1.03.99	DEMAIS CONTAS A PAGAR								
2.1.3.1.1.03.99.01	DEMAIS CONTAS A PAGAR (F)			50,558,38	164,576,93	50,558,38	164,576,93		
2.1.8	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO								
2.1.8.8	VALORES RESTITUIVEIS								
2.1.8.8.1	VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDACAO								
2.1.8.8.1.01	CONSIGNACOES								
2.1.8.8.1.01.03	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)				51,669,73	11,265,08	62,934,81		11,265,08
2.1.8.8.1.01.15	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	4,060,94		15,841,97	66,876,83	11,781,03	66,876,83		
2.1.8.8.1.04	DEPOSITOS NAO JUDICIAIS								
2.1.8.8.1.04.99	OUTROS DEPOSITOS (F)			650,00	3,763,76	650,00	3,763,76		
2.1.8.8.1.99	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)		14,641,42	4,711,53	25,763,25	11,767,90	47,461,04		21,697,79
2.1.8.8.2	VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS								
2.1.8.8.2.01	CONSIGNACOES - INTRA OFSS								
2.1.8.8.2.01.01	RPPS - RETENCOES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)				65,540,88	13,188,20	78,729,08		13,188,20
2.1.8.8.2.01.06	IMPOSTOS E CONTRIBUICOES DIVERSOS - INTRA OFSS (F)			142,73	1,134,47	142,73	1,134,47		
2.1.8.8.2.01.08	ISS (F)		561,95	561,95	2,847,65	556,74	3,404,39		556,74
2.1.8.8.3	VALORES RESTITUIVEIS - INTER OFSS - UNIAO								
2.1.8.8.3.01	CONSIGNACOES								

Emissão: 08/07/2022 17:54:24

Página 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260
 camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.8.8.3.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)				102,264,55	22,678,63	124,943,18		22,678,63
2.1.8.9	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO								
2.1.8.9.1	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO								
2.1.8.9.1.02	DIARIAS A PAGAR								
2.1.8.9.1.02.00	DIARIAS A PAGAR								
2.1.8.9.1.02.00.01	DIARIAS A PAGAR (F)			16,000,00	82,300,00	16,000,00	82,300,00		
2.3	PATRIMONIO LIQUIDO								
2.3.7	RESULTADOS ACUMULADOS								
2.3.7.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS								
2.3.7.1.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDACAO								
2.3.7.1.1.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO						3,299,655,94		
2.3.7.1.1.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	9,009,421,47			3,299,655,94		160,15	9,009,421,47	
2.3.7.1.1.03	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	181,10			181,10			181,10	
2.3.7.1.2	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS								
2.3.7.1.2.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO				3,499,685,27				
2.3.7.1.2.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		9,987,773,72				3,499,685,27		9,987,773,72
2.3.7.1.3	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIAO								
2.3.7.1.3.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	19,550,00						19,550,00	
2.3.7.1.5	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICIPIO								
2.3.7.1.5.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO				484,112,31				
2.3.7.1.5.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		484,112,31				484,112,31		484,112,31
3	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA								
3.1	PESSOAL E ENCARGOS								
3.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL								
3.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS								
3.1.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSC								
3.1.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS								
3.1.1.1.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	660,469,39		142,676,79	803,146,18			803,146,18	
3.1.1.2	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS								
3.1.1.2.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSC								
3.1.1.2.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS								
3.1.1.2.1.01.27	ADANTAMENTO PECUNIARIO	6,330,00			6,330,00			6,330,00	
3.1.1.2.1.01.31	SUBSIDIOS	325,594,89		68,364,00	393,958,89			393,958,89	
3.1.1.2.1.01.99	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	100,266,97		22,206,05	122,473,02			122,473,02	
3.1.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS								
3.1.9.9	OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS								
3.1.9.9.1	OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS - CONSOLIDACAO								
3.1.9.9.1.02	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - ENCARGOS	83,516,42		17,455,59	100,972,01			100,972,01	

Emissão: 08/07/2022 17:54:24

Página 3

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

Camara Municipal de Juara

CNPJ: 03.476.682/0001.00

Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro

Telefone (066)3556-1260

camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação**Plano PCASP-MT****Atributo: Todos**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO								
3.3.1	USO DE MATERIAL DE CONSUMO								
3.3.1.1	CONSUMO DE MATERIAL								
3.3.1.1.1	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDACAO								
3.3.1.1.1.06	GENEROS ALIMENTACAO	1,300,00			1,300,00			1,300,00	
3.3.1.1.1.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZACAO			7,000,00	7,000,00			7,000,00	
3.3.2	SERVICOS								
3.3.2.1	DIARIAS								
3.3.2.1.1	DIARIAS - CONSOLIDACAO								
3.3.2.1.1.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL	12,475,00			12,475,00			12,475,00	
3.3.2.1.1.03	DIARIAS - COLABORADORES EVENTUAIS	53,825,00		16,000,00	69,825,00			69,825,00	
3.3.2.2	SERVICOS TERCEIROS - PF								
3.3.2.2.1	SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO								
3.3.2.2.1.21	LOCACOES	47,339,05		9,467,81	56,806,86			56,806,86	
3.3.2.2.1.26	SERV. DE APOIO ADMIN. TECNICO E OPERACIONAL	36,543,35		7,224,20	43,767,55			43,767,55	
3.3.2.2.1.38	DESPESAS COM LOCOMOCAO	7,973,16		1,007,28	8,980,44			8,980,44	
3.3.2.2.1.39	SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS	45,00			45,00			45,00	
3.3.2.3	SERVICOS TERCEIROS - PJ								
3.3.2.3.1	SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO								
3.3.2.3.1.04	COMUNICACAO	2,398,36		555,47	2,953,83			2,953,83	
3.3.2.3.1.06	MANUTENCAO E CONSERVACAO	3,254,56		1,960,00	5,214,56			5,214,56	
3.3.2.3.1.08	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	18,943,81		4,400,00	23,343,81			23,343,81	
3.3.2.3.1.14	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	1,670,00			1,670,00			1,670,00	
3.3.2.3.1.32	SERVICOS BANCARIOS	1,219,26		166,15	1,385,41			1,385,41	
3.3.2.3.1.34	SERVICOS DE APOIO DO ENSINO	6,330,00			6,330,00			6,330,00	
3.3.2.3.1.40	SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENTOS			50,00	50,00			50,00	
3.3.2.3.1.51	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	2,172,50		4,813,05	6,985,55			6,985,55	
3.3.2.3.1.52	TAXA DE ADMINISTRACAO	250,81			250,81			250,81	
3.3.2.3.1.99	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ	56,000,00		11,200,00	67,200,00			67,200,00	
3.3.2.4	CONTRATO DE TERCEIRIZACAO POR SUBSTITUICAO DE MAO DE OBRA - ART. 15								
3.3.2.4.1	CONTRATO DE TERCEIRIZACAO POR SUBSTITUICAO DE MAO DE OBRA - ART. 15	13,500,00		2,700,00	16,200,00			16,200,00	
3.3.3	DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO								
3.3.3.1	DEPRECIACAO								
3.3.3.1.1	DEPRECIACAO - CONSOLIDACAO								
3.3.3.1.1.01	DEPRECIACAO DE IMOBILIZADO								
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS	37,686,52		7,294,84	44,981,36			44,981,36	
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACAO DE BENS IMOVEIS	797,30		159,46	956,76			956,76	
3.6	DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS								

Emissão: 08/07/2022 17:54:24

Página 4

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260
 camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.6.1	REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS								
3.6.1.1	REAVALIACAO DE IMOBILIZADO								
3.6.1.1.1	REAVALIACAO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO								
3.6.1.1.1.01	REAVALIACAO DE BENS MOVEIS								
3.6.1.1.1.01.01	REAVALIACAO DE MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	414,00		47,40	461,40			461,40	
3.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS								
3.9.9	DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS								
3.9.9.6	INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS								
3.9.9.6.1	INDENIZACOES E RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDACAO	114,018,55		50,558,38	164,576,93			164,576,93	
4	VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA								
4.5	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS								
4.5.1	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS								
4.5.1.1	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA								
4.5.1.1.2	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTRA								
4.5.1.1.2.02	REPASSE RECEBIDO								
4.5.1.1.2.02.01	REPASSE RECEBIDO - DUODECIMO		2,083,333,38			416,666,66	2,500,000,04		2,500,000,04
4.6	VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS								
4.6.1	REAVALIACAO DE ATIVOS								
4.6.1.1	REAVALIACAO DE IMOBILIZADO								
4.6.1.1.1	REAVALIACAO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO								
4.6.1.1.1.01	REAVALIACAO DE BENS MOVEIS								
4.6.1.1.1.01.01	REAVALIACAO DE MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		9,388,80			100,57	9,489,37		9,489,37
4.6.1.1.1.01.03	REAVALIACAO DE MOVEIS E UTENSILIOS		507,75				507,75		507,75
5	CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
5.1	PLANEJAMENTO APROVADO								
5.1.1	PPA - APROVADO								
5.1.1.1	APROVACAO INICIAL DO PPA	21,235,780,00						21,235,780,00	
5.1.1.2	REVISAO DO PPA			320,000,00	320,000,00	320,000,00	320,000,00		
5.2	ORCAMENTO APROVADO								
5.2.2	FIXACAO DA DESPESA								
5.2.2.1	DOTACAO ORCAMENTARIA								
5.2.2.1.1	DOTACAO INICIAL								
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL	5,000,000,00			5,000,000,00			5,000,000,00	
5.2.2.1.2	DOTACAO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO								
5.2.2.1.2.01	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR			320,000,00	320,000,00			320,000,00	
5.2.2.1.3	DOTACAO ADICIONAL POR FONTE								
5.2.2.1.3.03	ANULACAO DE DOTACAO			320,000,00	320,000,00			320,000,00	
5.2.2.1.3.09	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES					320,000,00	320,000,00		320,000,00

Emissão: 08/07/2022 17:54:24

Página 5

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260
 camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.2.2.1.3.99	VALOR GLOBAL DA DOTACAO ADICIONAL POR FONTE			320.000,00	320.000,00	320.000,00	320.000,00		
5.2.2.1.9	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTACAO								
5.2.2.1.9.04	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES					320.000,00	320.000,00		320.000,00
6	CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
6.1	EXECUCAO DO PLANEJAMENTO								
6.1.1	EXECUCAO DO PPA								
6.1.1.1	PPA A ALOCAR EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		16.235.780,00	640.000,00	5.640.000,00	640.000,00	640.000,00		16.235.780,00
6.1.1.2	PPA ALOCADO EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		3.175.742,18	680.795,14	2.505.052,96	320.000,00	5.320.000,00		2.814.947,04
6.1.1.3	PPA EXECUTADO		1.824.257,82			360.795,14	2.185.052,96		2.185.052,96
6.2	EXECUCAO DO ORCAMENTO								
6.2.2	EXECUCAO DA DESPESA								
6.2.2.1	DISPONIBILIDADES DE CREDITO								
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL		3.175.742,18	680.795,14	2.505.052,96	320.000,00	5.320.000,00		2.814.947,04
6.2.2.1.3	CREDITO UTILIZADO								
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		234.667,63	372.396,40	1.961.986,59	360.795,14	2.185.052,96		223.066,37
6.2.2.1.3.02	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO			55.135,59	288.048,46	55.135,59	288.048,46		
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR		1.300,00	334.034,76	1.922.324,95	372.396,40	1.961.986,59		39.661,64
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		1.588.290,19			334.034,76	1.922.324,95		1.922.324,95
7	CONTROLES DEVEDORES								
7.1	ATOS POTENCIAIS								
7.1.2	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
7.1.2.3	OBRIGACOES CONTRATUAIS								
7.1.2.3.1	OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO								
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS	349.952,62		69.916,80	87.416,80	1.199,50	1.199,50	418.669,92	
7.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	15.283,64		754,16	16.037,80		134.894,47	16.037,80	
7.2	ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
7.2.1	DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
7.2.1.1	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
7.2.1.1.1	RECURSOS ORDINARIOS	2.083.333,38		426.666,66	2.530.000,04	10.000,00	30.000,00	2.500.000,04	
7.2.1.1.3	RECURSOS EXTRAORCAMENTARIOS	14.641,42		6.381,37	21.022,79			21.022,79	
7.9	OUTROS CONTROLES								
7.9.1	RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS								
7.9.1.2	RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS E BENS								
7.9.1.2.1	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	196.000,00		17.000,00	83.300,00			213.000,00	
7.9.5	CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECIFICOS TCE/MT								
7.9.5.5	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNACAO	302.575,83		65.648,94	368.224,77			368.224,77	
8	CONTROLES CREDORES								
8.1	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS								

Emissão: 08/07/2022 17:54:24

Página 6

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260
 camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.1.2	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
8.1.2.3	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS								
8.1.2.3.1	EXECUCAO DE OBRIGACOES -CONSOLIDACAO								
8.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS								
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		170,164,07	43,257,21	223,045,76	69,916,80	87,416,80		196,823,66
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS		179,788,55			42,057,71	221,846,26		221,846,26
8.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS								
8.1.2.3.1.04.01	A EXECUTAR		11,432,04	1,056,13	139,802,20	754,16	16,037,80		11,130,07
8.1.2.3.1.04.02	EXECUTADOS		3,851,60			1,056,13	4,907,73		4,907,73
8.2	EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
8.2.1	EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
8.2.1.1	EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
8.2.1.1.1	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS								
8.2.1.1.1.01	RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO		259,075,56	370,795,14	2,215,052,96	426,666,66	2,530,000,04		314,947,08
8.2.1.1.2	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM								
8.2.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM		234,667,63	372,396,40	1,961,986,59	360,795,14	2,185,052,96		223,066,37
8.2.1.1.2.02	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM			55,135,59	288,048,46	55,135,59	288,048,46		
8.2.1.1.3	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LI								
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO (F)		1,300,00	334,034,76	1,922,324,95	372,396,40	1,961,986,59		39,661,64
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR RETENCOES E CONSIGNACOES (F)		19,264,31	21,908,18	319,861,12	72,030,31	389,247,56		69,386,44
8.2.1.1.4	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA								
8.2.1.1.4.01	UTILIZADA COM EXECUCAO ORCAMENTARIA		1,285,714,36			268,385,82	1,554,100,18		1,554,100,18
8.2.1.1.4.02	UTILIZADA COM RETENCOES E CONSIGNACOES		297,952,94			21,908,18	319,861,12		319,861,12
8.9	OUTROS CONTROLES								
8.9.1	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS								
8.9.1.2	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS								
8.9.1.2.1	EXECUCAO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS								
8.9.1.2.1.01	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR		10,775,00	18,150,00	73,675,00	17,000,00	83,300,00		9,625,00
8.9.1.2.1.05	ADIANTAMENTOS EM INADIMPLENCIA		185,225,00			18,150,00	73,675,00		203,375,00
8.9.5	CONTROLES ESPECIFICOS TCE/MT								
8.9.5.5	CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNACAO								
8.9.5.5.1	CONSIGNACOES A PAGAR		4,622,89	21,908,18	319,861,12	65,648,94	368,224,77		48,363,65
8.9.5.5.2	CONSIGNACOES PAGAS		297,952,94			21,908,18	319,861,12		319,861,12
	Total de Grupo:	42.085.533,65	42.085.533,65	7.051.797,36	45.811.808,10	7.051.797,36	45.811.808,10	43.798.766,21	43.798.766,21
	Total Geral:	42.085.533,65	42.085.533,65	7.051.797,36	45.811.808,10	7.051.797,36	45.811.808,10	43.798.766,21	43.798.766,21



ESTADO DE MATO GROSSO

Camara Municipal de Juara

CNPJ: 03.476.682/0001.00

Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro

Telefone (066)3556-1260

camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

Emissão: 08/07/2022 17:54:24

Página 8

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**PROCURADORIA JURIDICA
LEI N.º 2035 /2022**

LEI N.º 2035 /2022.

Dispõe sobre autorização para promover abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Municipal n.º 1.994/2021 de 16 de Dezembro de 2021 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2022, no valor de até R\$ 1.523.327,00 (um milhão, quinhentos e vinte e três mil, trezentos e vinte e sete reais) conforme relacionado abaixo:

Órgão: 08	Sec. Municipal de Infra Estrutura
Unidade Orçamentária 190	Departamento de Infra Estrutura
Função: 26	Transporte
Sub Função: 451	Administração Geral
Programa: 0027	Pavimentação de Vias Urbanas
Projeto/Atividade: 1804	Pavimentação de Vias Urbanas
Elemento Despesa: 44.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte: 1.701.0000000	 R\$ 1.523.327,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme Termo de Convênio 0167-2022/SINFRA/MT (em anexo), firmado junto ao Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Juína-MT, 04 de julho de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
LEI COMPLEMENTAR N.º 2033/2022

Lei Complementar n.º 2033/2022

ANEXO I

Lei Complementar n.º 2033/2022

Descrição do Evento: Alteração Subsidio Conselheiros Tutelares		
Criação:	Expansão: X	Aperfeiçoamento:

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE (VALOR APROVADO NO ORÇAMENTO)	
Montante da despesa orçada na Lei Orçamentária Anual nº 1994/2021 de 16/12/2021	
Descrição por elemento de despesa	Valor Orçado
319005 Outros Benef. Previdenciários	12.000,00
319011 Vencimentos e Vantagens Fixas	60.017.971,50
319013 Obrigações Patronais	3.315.350,00
319094 Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.982.950,00
319113 Obrigações Patronais RPPS	6.287.250,00
TOTAL ORÇADO	71.615.521,50

DESPESA TOTAL COM PESSOAL 2021		
Descrição por elemento de despesa	Valor	Valor Anual
319005 Outros Benef. Previdenciários	11.156,35	11.156,35
319011 Vencimentos e Vantagens Fixas	51.789.109,17	51.789.109,17
319013 Obrigações Patronais	2.189.440,68	2.189.440,68
319094 Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.393.672,11	1.393.672,11
319113 Obrigações Patronais RPPS	6.084.486,42	6.084.486,42
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	61.467.864,73	61.467.864,73

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS				
Descrição das despesas expandidas por elemento	2022	2023	2024	Total Desp. Aument.
319005 Outros Benef. Previdenciários	12.751,71	13.644,33	14.599,43	1.847,72
319011 Vencimentos e Vantagens Fixas	59.400.986,64	63.654.097,28	68.109.884,09	8.708.897,45
319013 Obrigações Patronais	2.505.869,12	2.681.279,96	2.868.969,56	363.100,44
319094 Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.892.967,22	2.025.474,93	2.167.258,17	274.290,95

319113 Obrigações Patronais RPPS	6.973.777,57	7.468.915,78	7.991.739,88	1.017.962,31
TOTAL DAS DESPESAS	70.786.352,26	75.843.412,27	81.152.451,13	10.366.098,87

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
Descrição do Evento	2022	2023	2024	Total Aumento
RCL - Prefeitura de Juína	164.965.840,46	176.513.449,29	188.869.390,74	23.903.550,28

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL	
Descrição por elemento de despesa	Valor Orçado
319005 Outros Benef. Previdenciários	12.751,71
319011 Vencimentos e Vantagens Fixas	59.400.986,64
319013 Obrigações Patronais	2.505.869,12
319094 Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.892.967,22
319113 Obrigações Patronais RPPS	6.973.777,57
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	70.786.352,26

Observações:
1- O presente Impacto, trata-se de projeção, baseado na despesa de pessoal com relação específica a expansão através de alteração do subsídio da função de Conselheiro Tutelar;
2- A previsão das despesas, caso concretizadas em sua totalidade, poderão necessitar de Créditos Adicionais Suplementares, com autorização Legislativa;
3- Submeto o presente, à Procuradoria Geral do Município de Juína e ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para análise e se necessário melhor juízo, levando em consideração as ações para o enquadramento dos gastos de pessoal dentro dos limites da Lei Comp. 101/2000 - LRF.

Juína-MT., 06 de julho de 2022	Paulo Augusto Veronese Prefeito Municipal	Nataniel Tomasini Contador CRC/MT 011911/O-4

ANEXO II

Lei Complementar n.º 2033/2022

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E

FINANCEIRA

(Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

OBJETIVO DA DESPESA: alteração do art. 83, caput, da Lei Complementar Municipal n.º 1.570/2015, que fixa o valor do subsídio mensal individual aos conselheiros tutelares do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

EU, PAULO AUGUSTO VERONESE, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto.

Sem mais para o momento, firmo a presente Declaração por corresponder com a inteira realidade dos fatos.

Juína-MT, 06 de julho de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

Dispõe sobre alteração do art. 83, caput, da Lei Complementar Municipal n.º 1.570/2015, que fixa o valor do subsídio mensal individual aos Conselheiros Tutelares do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O art. 83, caput, da Lei Complementar Municipal n.º 1.570/2015, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 83. Os 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares no exercício de sua atividade terão a percepção de subsídio mensal individual, em parcela mensal fixada no valor de R\$ 2.770,00 (dois mil setecentos e setenta reais), já computados e atualizados no índice concedido na legislação vigente para os servidores públicos a título de revisão geral anual.

Art. 2.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 3.º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos Arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 4. O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, exigido pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) segue no ANEXO I, da presente Lei Complementar, e a apresentação da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, segue no ANEXO II.

Art. 5. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 08 de julho de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
LEI N.º 2034/2022

LEI N.º 2034/2022.

Dispõe sobre autorização para promover abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a Abrir Crédito Especial na Lei Municipal n.º 1.994/2021 de 16 de Dezembro de 2021 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2022, no valor total de até R\$ 687.762,93 (seiscientos e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos) conforme relacionado abaixo:

Órgão: 03	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária 130	FMS/Departamento de Saúde Média e Alta Complex
Função: 10	Saúde
Sub Função: 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0015	Atendimento de Média e Alta Complexidade
Projeto/Atividade: 2.315	UPA – Unidade de Pronto Atendimento
Elemento Despesa: 44.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte Recurso: 2.755.0000000	R\$ 687.762,93

Art. 2.º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de Superávit Financeiro de Exercício de 2021, apurado em Balanço anexo.

Art. 3.º - Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Juína-MT, 27 de junho de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
LEI N.º 2041/2022

LEI N.º 2041/2022.

Dispõe sobre autorização para promover abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Municipal n.º 1.994/2021 de 16 de Dezembro de 2021 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2022, no valor de até R\$ 743.264,18 (setecentos e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos) conforme relacionado abaixo:

Órgão: 08	Sec. Municipal de Infra Estrutura
Unidade Orçamentária 190	Departamento de Infra Estrutura
Função: 26	Transporte
Sub Função: 451	Administração Geral
Programa: 0027	Pavimentação de Vias Urbanas
Projeto/Atividade: 1804	Pavimentação de Vias Urbanas
Elemento Despesa: 44.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte: 1.701.0000000	 R\$ 743.264,18

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme Termo de Convênio 0456-2022/SINFRA/MT (em anexo), firmado junto ao Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Juína-MT, 04 de julho de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
LEI N.º 2040/2022

LEI N.º 2040/2022.

Dispõe sobre autorização para promover abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Municipal n.º 1.994/2021 de 16 de Dezembro de 2021 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2022, no valor de até R\$ 389.589,37 (trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta e nove cinco reais e trinta e cinco centavos) conforme relacionado abaixo:

Órgão: 08	Sec. Municipal de Infra Estrutura
Unidade Orçamentária 190	Departamento de Infra Estrutura
Função: 26	Transporte
Sub Função: 451	Administração Geral
Programa: 0027	Pavimentação de Vias Urbanas
Projeto/Atividade: 1804	Pavimentação de Vias Urbanas
Elemento Despesa: 44.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte: 1.701.0000000	 R\$ 389.589,37

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme Termo de Convênio 0172-2022/SINFRA/MT (em anexo), firmado junto ao Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Juína-MT, 04 de julho de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
LEI N.º 2039/2022

LEI N.º 2039/2022.

Dispõe sobre autorização para promover abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Municipal n.º 1.994/2021 de 16 de Dezembro de 2021 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2022, no valor de até R\$ 3.289.345,84 (três milhões, duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) conforme relacionado abaixo:

Órgão: 08	Sec. Municipal de Infra Estrutura
Unidade Orçamentária 190	Departamento de Infra Estrutura
Função: 26	Transporte
Sub Função: 451	Administração Geral
Programa: 0027	Pavimentação de Vias Urbanas
Projeto/Atividade: 1804	Pavimentação de Vias Urbanas
Elemento Despesa: 44.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte: 1.701.0000000	 R\$ 3.289.345,84

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme Termo de Convênio 0157-2022/SINFRA/MT (em anexo), firmado junto ao Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Juína-MT, 04 de julho de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
LEI N.º 2043/2022

LEI N.º 2043/2022.

Dispõe sobre autorização para promover abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Municipal n.º 1.994/2021 de 16 de Dezembro de 2021 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2022, no valor total de até R\$ 1.182.000,00 (um milhão, cento e oitenta e dois reais) conforme relacionado abaixo:

Órgão: 04	Sec. Municipal de Administração e Finanças
Unidade Orçamentária 199	Encargos Especiais do Município
Função: 28	Encargos Especiais
Sub Função: 841	Refinanciamento da Dívida Interna
Programa: 0005	Administração Tributária e Financeira
Projeto/Atividade: 9003	Amortização da Dívida Confessada INSS
Elemento Despesa: 46.90.77.00	Principal Corrigido da Dívida Cont Refinanciada
Fonte: 1.704.0000901	 R\$ 125.000,00

Órgão: 01	Gabinete do Prefeito e Dependências
Unidade Orçamentária 001	Gabinete do Prefeito
Função: 04	Administração
Sub Função: 122	Administração Geral
Programa: 0002	Eficiência na Gestão Pública
Projeto/Atividade: 2005	Manutenção do Gabinete do Prefeito Municipal
Elemento Despesa: 31.90.13.00	Obrigações Patronais
Fonte: 1.704.0000901	 R\$ 68.000,00

Órgão: 01	Gabinete do Prefeito e Dependências
Unidade Orçamentária 030	Unidade de Controle Interno
Função: 04	Administração
Sub Função: 124	Controle Interno
Programa: 0002	Eficiência na Gestão Pública
Projeto/Atividade: 2010	Manutenção da Unidade de Controle Interno
Elemento Despesa: 31.91.13.00	Obrigações Patronais RPPS
Fonte: 1.704.0000901	R\$ 31.000,00

Órgão: 01	Gabinete do Prefeito e Dependências
Unidade Orçamentária 140	Assessoria de Comunicação e Marketing
Função: 04	Administração
Sub Função: 122	Administração Geral
Programa: 0002	Eficiência na Gestão Pública
Projeto/Atividade: 2011	Manutenção Assessoria de Comunicação e Marketing
Elemento Despesa: 31.90.13.00	Obrigações Patronais
Fonte: 1.704.0000901	 R\$ 15.000,00

Órgão: 04	Sec. Municipal de Administração e Finanças
Unidade Orçamentária 110	Departamento de Contabilidade
Função: 04	Administração
Sub Função: 123	Administração Financeira
Programa: 0005	Administração Tributária e Financeira
Projeto/Atividade: 2404	Manutenção do Departamento de Contabilidade
Elemento Despesa: 31.90.13.00	Obrigações Patronais
Fonte: 1.704.0000901	 R\$ 17.000,00

Órgão: 04	Sec. Municipal de Administração e Finanças
Unidade Orçamentária 110	Departamento de Contabilidade
Função: 04	Administração
Sub Função: 123	Administração Financeira
Programa: 0005	Administração Tributária e Financeira
Projeto/Atividade: 2404	Manutenção do Departamento de Contabilidade
Elemento Despesa: 31.91.13.00	Obrigações Patronais RPPS
Fonte: 1.704.0000901	R\$ 16.000,00

Órgão: 04	Sec. Municipal de Administração e Finanças
Unidade Orçamentária 120	Departamento de Administração Tributária
Função: 04	Administração
Sub Função: 129	Administração de Receitas
Programa: 0005	Administração Tributária e Financeira
Projeto/Atividade: 2405	Manutenção do Departamento de Adm Tributária
Elemento Despesa: 31.91.13.00	Obrigações Patronais RPPS
Fonte: 1.704.0000901	R\$ 28.000,00

Órgão: 04	Sec. Municipal de Administração e Finanças

Unidade Orçamentária 140	Departamento de Administração e Recursos Humanos
Função: 04	Administração
Sub Função: 122	Administração Geral
Programa: 0004	Eficiência na Gestão Pública
Projeto/Atividade: 2410	Manutenção do Departamento de Administração
Elemento Despesa: 31.90.13.00	Obrigações Patronais
Fonte: 1.704.0000901	 R\$ 45.000,00

Órgão: 04	Sec. Municipal de Administração e Finanças
Unidade Orçamentária 140	Departamento de Administração e Recursos Humanos
Função: 04	Administração
Sub Função: 122	Administração Geral
Programa: 0004	Eficiência na Gestão Pública
Projeto/Atividade: 2410	Manutenção do Departamento de Administração
Elemento Despesa: 31.91.13.00	Obrigações Patronais RPPS
Fonte: 1.704.0000901	R\$ 31.000,00

Órgão: 04	Sec. Municipal de Administração e Finanças
Unidade Orçamentária 150	Departamento de Compras e Licitação
Função: 04	Administração
Sub Função: 122	Administração Geral
Programa: 0023	Gestão de Suprimentos e Serviços
Projeto/Atividade: 2416	Manutenção do Departamento de Licitação
Elemento Despesa: 31.90.13.00	Obrigações Patronais
Fonte: 1.704.0000901	 R\$ 29.000,00

Órgão: 04	Sec. Municipal de Administração e Finanças
Unidade Orçamentária 150	Departamento de Compras e Licitação
Função: 04	Administração
Sub Função: 122	Administração Geral
Programa: 0023	Gestão de Suprimentos e Serviços
Projeto/Atividade: 2416	Manutenção do Departamento de Licitação
Elemento Despesa: 31.91.13.00	Obrigações Patronais RPPS
Fonte: 1.704.0000901	R\$ 14.000,00

Órgão: 04	Sec. Municipal de Administração e Finanças
Unidade Orçamentária 180	Coorden Municipal de Defesa do Consumidor
Função: 14	Direitos da Cidadania
Sub Função: 422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
Programa: 0003	Garantia dos Direitos do Cidadão
Projeto/Atividade: 2420	Promoção das Ações do Procon
Elemento Despesa: 31.91.13.00	Obrigações Patronais RPPS
Fonte: 1.704.0000901	R\$ 12.000,00

Órgão: 05	Sec. Municipal de Planejamento
Unidade Orçamentária 100	Departamento de Estudos, Projetos e Desenvolv
Função: 04	Administração
Sub Função: 121	Planejamento e Orçamento
Programa: 0018	Promoção do Desenvolvimento Urbano
Projeto/Atividade: 2504	Manutenção Depart de Promoção do Desenv Urbano
Elemento Despesa: 31.90.13.00	Obrigações Patronais
Fonte: 1.704.0000901	 R\$ 50.000,00

Órgão: 05	Sec. Municipal de Planejamento
Unidade Orçamentária 100	Departamento de Estudos, Projetos e Desenvolv
Função: 04	Administração
Sub Função: 121	Planejamento e Orçamento
Programa: 0018	Promoção do Desenvolvimento Urbano
Projeto/Atividade: 2504	Manutenção Depart de Promoção do Desenv Urbano
Elemento Despesa: 31.91.13.00	Obrigações Patronais RPPS
Fonte: 1.704.0000901	R\$ 17.000,00

Órgão: 06	Sec. Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária 180	Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08	Assistência Social
Sub Função: 243	Assistência a Criança e ao Adolescente
Programa: 0006	Gerência do Sist Único de Assist Social GSUAS
Projeto/Atividade: 2605	Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente
Elemento Despesa: 31.90.13.00	Obrigações Patronais
Fonte: 1.704.0000901	 R\$ 16.000,00

Órgão: 06	Sec. Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária 180	Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08	Assistência Social
Sub Função: 243	Assistência a Criança e ao Adolescente
Programa: 0008	GSUAS Proteção Social Especial
Projeto/Atividade: 2614	Serv Alta Complexidade Acolhimento Instit Criança
Elemento Despesa: 31.91.13.00	Obrigações Patronais RPPS
Fonte: 1.704.0000901	 R\$ 17.000,00

Órgão: 06	Sec. Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária 180	Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08	Assistência Social
Sub Função: 244	Assistência Comunitária
Programa: 0006	Gerência do Sist Unico de Assist Social GSUAS
Projeto/Atividade: 2601	Diretoria Gestão Sistema Único Assist Social
Elemento Despesa: 31.90.13.00	Obrigações Patronais
Fonte: 1.704.0000901	 R\$ 38.000,00

Órgão: 06	Sec. Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária 180	Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08	Assistência Social
Sub Função: 244	Assistência Comunitária
Programa: 0006	Gerência do Sist Unico de Assist Social GSUAS
Projeto/Atividade: 2601	Diretoria Gestão Sistema Único Assist Social
Elemento Despesa: 31.91.13.00	Obrigações Patronais RPPS
Fonte: 1.704.0000901	 R\$ 27.000,00

Órgão: 06	Sec. Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária 180	Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08	Assistência Social
Sub Função: 244	Assistência Comunitária
Programa: 0007	GSUAS Proteção Social Básica
Projeto/Atividade: 2606	Serviços e Benefícios Socioassistenciais
Elemento Despesa: 31.91.13.00	Obrigações Patronais RPPS
Fonte: 1.704.0000901	 R\$ 67.000,00

Órgão: 07	Sec. Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária 100	Departamento de Agricultura
Função: 04	Administração
Sub Função: 122	Administração Geral
Programa: 0002	Eficiência na Gestão Pública
Projeto/Atividade: 2702	Manutenção Depart de Agricultura
Elemento Despesa: 31.90.13.00	Obrigações Patronais
Fonte: 1.704.0000901	 R\$ 25.000,00

Órgão: 07	Sec. Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária 100	Departamento de Agricultura
Função: 04	Administração
Sub Função: 122	Administração Geral
Programa: 0002	Eficiência na Gestão Pública
Projeto/Atividade: 2702	Manutenção Depart de Agricultura
Elemento Despesa: 31.91.13.00	Obrigações Patronais RPPS
Fonte: 1.704.0000901	 R\$ 49.000,00

Órgão: 08	Sec. Municipal de Infra Estrutura
Unidade Orçamentária 190	Departamento de Infra Estrutura
Função: 04	Administração
Sub Função: 122	Administração Geral
Programa: 0002	Eficiência na Gestão Pública
Projeto/Atividade: 2822	Manutenção da Infra Estrutura
Elemento Despesa: 31.90.13.00	Obrigações Patronais
Fonte: 1.704.0000901	 R\$ 64.000,00

Órgão: 08	Sec. Municipal de Infra Estrutura
Unidade Orçamentária 190	Departamento de Infra Estrutura
Função: 04	Administração
Sub Função: 122	Administração Geral
Programa: 0002	Eficiência na Gestão Pública
Projeto/Atividade: 2822	Manutenção da Infra Estrutura

Elemento Despesa: 31.91.13.00	Obrigações Patronais RPPS
Fonte: 1.704.0000901	 R\$ 150.000,00

Órgão: 08	Sec. Municipal de Infra Estrutura
Unidade Orçamentária 220	Departamento de Limpeza Pública
Função: 15	Urbanismo
Sub Função: 452	Serviços Urbanos
Programa: 0028	Manutenção da Infra Estrutura Municipal
Projeto/Atividade: 2833	Manutenção da Limpeza Pública
Elemento Despesa: 31.91.13.00	Obrigações Patronais RPPS
Fonte: 1.704.0000901	 R\$ 73.000,00

Órgão: 09	Sec. Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
Unidade Orçamentária 100	Departamento de Esportes
Função: 04	Administração
Sub Função: 122	Administração Geral
Programa: 0002	Eficiência na Gestão Pública
Projeto/Atividade: 2902	Manutenção do Depart de Esportes
Elemento Despesa: 31.90.13.00	Obrigações Patronais
Fonte: 1.704.0000901	 R\$ 39.000,00

Órgão: 09	Sec. Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
Unidade Orçamentária 100	Departamento de Esportes
Função: 04	Administração
Sub Função: 122	Administração Geral
Programa: 0002	Eficiência na Gestão Pública
Projeto/Atividade: 2902	Manutenção do Depart de Esportes
Elemento Despesa: 31.91.13.00	Obrigações Patronais RPPS
Fonte: 1.704.0000901	 R\$ 44.000,00

Órgão: 13	Procuradoria Geral do Município
Unidade Orçamentária 100	Procuradoria Geral do Município
Função: 04	Administração
Sub Função: 122	Administração Geral
Programa: 0002	Eficiência na Gestão Pública
Projeto/Atividade: 2009	Manutenção da Procuradoria Geral do Município
Elemento Despesa: 31.90.13.00	Obrigações Patronais
Fonte: 1.704.0000901	 R\$ 44.000,00

Órgão: 13	Procuradoria Geral do Município
Unidade Orçamentária 100	Procuradoria Geral do Município
Função: 04	Administração
Sub Função: 122	Administração Geral
Programa: 0002	Eficiência na Gestão Pública
Projeto/Atividade: 2009	Manutenção da Procuradoria Geral do Município
Elemento Despesa: 31.91.13.00	Obrigações Patronais RPPS
Fonte: 1.704.0000901	 R\$ 31.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, mediante utilização de recursos de Excesso de Arrecadação, provenientes da Lei nº 13.885 de 17 de outubro de 2019 (Lei da Cessão Onerosa).

Art. 3º - Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Juína-MT, 04 de julho de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA LEI N.º 2042/2022

LEI N.º 2042/2022.

Dispõe sobre autorização para promover abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Municipal n.º 1.994/2021 de 16 de Dezembro de 2021 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2022, no valor de até R\$ 1.631.187,02 (um milhão, seiscentos e trinta e um mil, cento e oitenta e sete reais e dois centavos) conforme relacionado abaixo:

Órgão: 08	Sec. Municipal de Infra Estrutura
Unidade Orçamentária 190	Departamento de Infra Estrutura
Função: 26	Transporte
Sub Função: 451	Administração Geral
Programa: 0027	Pavimentação de Vias Urbanas
Projeto/Atividade: 1804	Pavimentação de Vias Urbanas
Elemento Despesa: 44.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte: 1.701.0000000	 R\$ 1.631.187,02

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme Termo de Convênio 0215-2022/SINFRA/MT (em anexo), firmado junto ao Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Juína-MT, 04 de julho de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA LEI N.º 2038/2022

LEI N.º 2038/2022.

Dispõe sobre autorização para promover abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Municipal n.º 1.994/2021 de 16 de Dezembro de 2021 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2022, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) conforme relacionado abaixo:

Órgão: 02	Sec. Municipal de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária 110	Departamento de Ensino Fundamental
Função: 12	Educação
Sub Função: 361	Ensino Fundamental
Programa: 0032	Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 2206	Manutenção do Departamento e Escolas Ens
Elemento Despesa: 44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 1.571.0000000	 R\$ 50.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme Termo de Convênio 0877-2021/SEDUC-MT (em anexo), firmado junto a SEDUC-MT Secretaria de Estado de Educação.

Art. 3º - Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Juína-MT, 04 de julho de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA LEI N.º 2037/2022

LEI N.º 2037/2022.

Dispõe sobre autorização para promover abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Municipal n.º 1.994/2021 de 16 de Dezembro de 2021 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2022, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) conforme relacionado abaixo:

Órgão: 02	Sec. Municipal de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária 110	Departamento de Ensino Fundamental

Função: 12	Educação
Sub Função: 361	Ensino Fundamental
Programa: 0032	Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 2206	Manutenção do Departamento e Escolas Ens
Elemento Despesa: 44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 1.571.0000000	 R\$ 50.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme Termo de Convênio 0876-2021/SEDUC-MT (em anexo), firmado junto a SEDUC-MT Secretaria de Estado de Educação.

Art. 3º - Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Juína-MT, 04 de julho de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA LEI N.º 2036/2022

LEI N.º 2036/2022.

Dispõe sobre autorização para promover abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Municipal n.º 1.994/2021 de 16 de Dezembro de 2021 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2022, no valor de até R\$ 1.605.000,00 (um milhão, seiscentos e cinco mil reais) conforme relacionado abaixo:

Órgão: 05	Sec. Municipal de Planejamento
Unidade Orçamentária 130	Departamento de Habitação e Interesse Social
Função: 16	Habitação
Sub Função: 482	Habitação Urbana
Programa: 0038	Habitação e Interesse Social
Projeto/Atividade: 1505	Construção de Moradias Populares
Elemento Despesa: 44.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte: 1.701.0000000	 R\$ 1.605.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme Termo de Convênio 1518-2022/MT-PAR (em anexo), firmado junto ao MT Participações e Projetos SA.

Art. 3º - Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Juína-MT, 04 de julho de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 048/2022, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação nº 074/2022, Processo Administrativo nº 162/2022.

DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE BOMBAS CENTRÍFUGAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO.

FORNECEDOR:

COMERCIAL GUERREIRO

CNPJ: 22.843.862/0001-19

VALOR DO FORNECEDOR: R\$ 21.694,00 (vinte e um mil e seiscentos e noventa e quatro reais)

Juruena - MT, 12 de Julho de 2022.

Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2022

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 074/2022, Processo Administrativo nº 162/2022**, DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE BOMBAS CENTRÍFUGAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, de termino que se proceda a Contratação.

Juruena – MT, 12 de Julho de 2022.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA****EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO 005/2021**

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Nivaldo Almeida Queiroz - ME

OBJETO: “Contratação De Empresa Em Prestação De Serviços De Consultoria Contábil De Execução Orçamentária E Contabilidade Pública, Bem Como Consultoria Financeira, Consultoria Na Elaboração De Peças De Planejamento Ppa – Ldo – Loa, Consultoria Na Elaboração De Informações Do Sinconfi (Rreo, Rgf E Msc), Siops, Sioppe, Dctf, Aplic – Auditoria Pública Informatizada De Contas, A Fim De Atender As Exigências Do Tce/Mt – Tribunal De Contas Do Estado De Mato Grosso, De Acordo Com A Nova Contabilidade Pública”

PRAZO: 23.02.2023

VALOR R\$: 108.183,36 (Cento Oito Mil, Cento Oitenta Três Reais, Trinta Seis Centavos).

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Nivaldo Almeida Queiroz - ME – CNPJ: 10.727.102/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**ORDEM DE SERVIÇO DO CONTRATO N.º 013/2022**

ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS 04/2021

CONTRATO N.º 013/2022

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: MC TERRAPLANAGEM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ: 09.356.670/0001-10

ENDEREÇO: Rua das Amescas, s/nº, Lote 08, Setor industrial, Feliz Natal, Estado de Mato Grosso.

O Prefeito do Município de Lambari d'Oeste – MT, Sr.º Marcelo Vieira Vitorazzi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Contrato acima citado, determina à CONTRATADA supracitada que inicie a partir da data de expedição desta Ordem de Serviço, a EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM, PASSEIO PÚBLICO E SINALIZAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DE LAMBARI D'OESTE – MT, ATRAVÉS DE FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL (ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00018-4) E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS PEÇAS QUE SÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Lambari D'Oeste - MT, 11 de Julho de 2022.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: 040/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 007/2022

TIPO: MENOR PREÇO

A Prefeitura Municipal de Luciara-MT, através da comissão permanente de Licitação, torna público aos interessados que no processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico – Tipo Menor Preço, realizado no dia 05/07/

2022, às 09:30h cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUCIARA-MT**, conforme especificações constantes do Edital, sagrou-se vencedora **ARUANAS INFORMATICA LTDA** inscrita no CNPJ **40.735.739/0001-66**.

Luciara-MT, 05 de julho de 2022

Steffany Galvão Barros

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO****AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022**

O Sr. **CELSO LUIZ PADOVANI**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que, após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inciso XVII da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 023/2022**, a favor da contratação da empresa **EXTRA MAQUINAS S/A**, inscrita no CNPJ sob nº **19.293.041/0004-94**, objetivando a **contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de peças para revisão de 1.000 horas, dentro do prazo de garantia em máquinas (escavadeira hidráulica) de interesse da secretaria municipal de obras, mobilidade e serviços urbanos, perfazendo o valor total de R\$ 7.437,73 (sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais com setenta e três centavos)**.

Marcelândia/MT, 12 de julho de 2022.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022 – SRP**

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de recargas de gás liquefeito de petróleo – GLP, para uso nas Secretarias do Município de Marcelândia/MT**.

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 26 de julho de 2022, às 09h00-min. (Horário de Brasília-DF);

INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 13/07/2022.

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br

Marcelândia/MT, 12 de julho de 2022.

Raphaella Espíndola Benício

Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022**

A Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT torna público para conhecimento dos interessados que no dia 29 de julho de 2022, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, realizará a abertura da **Tomada de Preço nº 008/2022**, a qual tem por objeto a “**Contratação de empresa especializada**

para execução de obra de revitalização da iluminação da Avenida Colonizador José Bianchini localizada no Município de Marcelândia/MT. TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço Global.** O Edital Completo estará disponível aos interessados de 2ª a 6ª feira das 07 horas às 11h e das 13 horas às 17 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Rua Dos Três Poderes nº 777, Centro, CEP. 78.535-000 - Marcelândia-MT, **ou ainda no site:** www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitações).

Marcelândia/MT, 12 de julho de 2022.

Raphaella Espíndola Benício

Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ DECRETO Nº 4235 DE 11 DE JULHO DE 2022

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 003/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 07/01/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Deputado Sebastião Alves Júnior, nº 106, Bairro Setor Industrial, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de **05 (cinco) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho (**constando número e data de emissão**);

6- Cópia Cartão PIS/PASEP;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05 anos (constando a parte da frente e as vacinações)**;

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

11- **Endereço de e-mail obrigatório**

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; www.tse.jus.br;

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- www.tjmt.jus.br de 1º e 2º grau ou no **Fórum**;

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Atestado de Saúde Física e Mental (**por conta do contratado**);

17- **Registro no conselho** da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

18- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

19- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar e Diploma**), para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado** ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

21- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

22- Declaração de Bens;

23- Cópia do CPF e RG do Cônjuge;

24- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil);

25- **Cópia ou Número** de Inscrição do CPF de Pai e Mãe;

26- Número para contato;

27- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

28- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - ZONA URBANA

NOME	CPF	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
MELL EMANUELE DENIZ MOREIRA	06914428190	23	3º	Classificado (a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº. 4233 DE 11 DE JULHO DE 2022

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 2928 de 02/04/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 03/04/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1. Cédula de Identidade;
2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
3. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
4. Certidão de Casamento ou Nascimento;
5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;
6. Certidão de Nascimento e/ou CPF dos filhos;
7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);
8. Cartão do PIS/PASEP;
9. Título de Eleitor e certidão de regularidade eleitoral;
10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
12. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;
13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;
14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
15. Carteira de habilitação categoria "D" (caso cargo motorista);
16. Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
17. Declaração constando endereço residencial;
18. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;
19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;
20. Cópia do CPF e RG do cônjuge;
21. Cópia ou número de inscrição do CPF e RG de pai e mãe;
22. Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico, conforme Decreto nº 2481 de 07 de agosto de 2017.
23. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.
24. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

25. Os exames admissionais a serem realizados e apresentados (original e cópia) no momento do exame médico admissional conforme Decreto nº 2481 de 07 de agosto de 2017.

ANEXO II

CARGO – PROFESSOR DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA RURAL								
INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS	RESULTADO
1914	4º	NATASHA LOPES DA SILVA	14	06	10	33	63	Classificado(a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ DECRETO Nº 4236 DE 12 DE JULHO DE 2022

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 07/04/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretária de Saúde, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de **05 (cinco) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

- 1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- 2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
- 3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)
- 4- Cópia Título de Eleitor;
- 5- Cópia carteira de trabalho (**constando número e data de emissão**);
- 6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;
- 7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05 anos (constando a parte da frente e as vacinações)**;

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

11- **Endereço de e-mail obrigatório**

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br**;

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º e 2º grau ou no Fórum**;

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Atestado de Saúde Física e Mental (**por conta do contratado**);

17- **Registro no conselho** da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

18- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

19- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar e Diploma**), para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

21- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

22- Declaração de Bens;

23- Cópia do CPF e RG do Cônjuge;

24- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil);

25- **Cópia ou Número** de Inscrição do CPF de Pai e Mãe;

26- Número para contato;

27- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

28- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: RECEPCIONISTA - ZONA URBANA

NOME	CPF	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
GABRIELA RODRIGUES DE ALENCAR	06153711162	23	9º	Classificado(a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12315 DE 01 DE JULHO DE 2022.

“DISPÕE NOMEAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA JUNTA MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Nomear o servidor **JHONATHAN DA SILVA VIEIRA** a qual assume total responsabilidade como **SECRETÁRIO DA JUNTA MILITAR**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de julho do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE EMPENHO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 090/2022

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **GAPY TRUCK PNEUS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 40.218.485/0001-09, com sede na Rod. BR 163 Entroncamento Rod. MT 322 S/Nº, Bairro ZE-022, na Cidade de Matupá/MT, telefone (66) 3595-2509 / (66) 9 9637-9988 (Wilson) / (66) 9 8135-8153 (Kerli - financeiro), e-mail gapy_truck@outlook.com.br, neste ato representada pelo Senhor **WILSON JOSÉ FIRMINO**, portador do R.G. nº 45731650 SESP/PR e do CPF nº 669.376.989-68, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação total o “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE BORRACHARIA DOS VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE MATUPÁ**” de acordo com a **cláusula 06** deste Contrato que são partes integrantes do Edital 041/2021 do respectivo **Pregão Presencial nº 018/2021**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, a **Nota de Empenho**, conforme Termo de Rescisão de Contrato:

Data	Empenho	Valor	Credor	Secretaria
12/05/2022	5821/2022	R\$ 9.715,00	GAPY TRUCK PNEUS LTDA	Secretaria de Educação

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 08 de julho de 2022.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12314 DE 01 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe sobre Transferência de Servidor, e dá outras providências”.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Fica devidamente transferido o servidor **JHONATHAN DA SILVA VIEIRA**, para exercer sua função, junto a Secretaria de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de julho do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12297 DE 01 DE JULHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA JUNTA MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Revogar a nomeação da sservidora **ALINY CAMARGO** a qual assumia total responsabilidade como **SECRETÁRIA DA JUNTA MILITAR**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de julho do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 134/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “**PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO E ENSINO DE MÚSICA PARA ATUAR NA PREPARAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA BANDA MARCIAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**” de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 070/2022 do respectivo **Pregão Presencial nº 031/2022**.

CONTRATADA: EMANUEL WELLINGTON DE SOUZA MIRANDA 91271436191

Valor/Global: Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais).

Assinatura: 11/07/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº015/2022****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA Nº 015/2022 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, CNPJ: 17.683.906/0001-50 - CONTRATADO: WILSON ALAN DE SOUZA MARQUES INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 47.047.039/0001-28. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE. PRAZO DE EXECUÇÃO: 2(DOIS) MESES, VALOR GLOBAL R\$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS). RESPALDO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8.666/93.

Mirassol D'Oeste – MT, 12 de julho de 2022.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

MATEUS VIEIRA DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL. PORTARIA Nº 048/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TERMO DE FOMENTO Nº 09/2022****QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MERCEDÁRIA SANTO ANTÔNIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.755.477/0001-75, com sede administrativa estabelecida na Rua Antônio Tavares, n.º 3310, Centro, neste ato representado pelo Prefeito HÉCTOR ALVARES BEZERRA, portador do RG n.º 2178138-9 SSP/MT e do CPF n.º 036.127.931-01, residente e domiciliado na Rua Genoino Ribeiro, s/n.º, Bairro Jardim Kairós, nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado a entidade **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MERCEDÁRIA SANTO ANTÔNIO**, inscrita no CNPJ n.º 33.642.455/0005-93, estabelecida na Rua 15 de Novembro, n.º 32, Bairro Cidade Tamandaré III, nesta cidade, neste ato representada por sua Diretora ANA CRISTINA DE PAULA, portadora do RG n.º 15.002.203 SSP/MG e do CPF n.º 079.931.366-10, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o este TERMO DE FOMENTO, com fundamento nas Leis Federais n.º 13.019/2014 e n.º 8.666/1993, Decreto Municipal n.º 3.131/2017, Leis Municipais nº 929/2009 e 1756/2022 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o repasse financeiro com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para fomento de ações que objetivam atender crianças em situação de vulnerabilidade social mediante atividades de oficinas visando resgatar valores humanos e a convivência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**2.1 – São obrigações do CONCEDENTE:**

a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto; b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria durante a vigência do objeto; d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente; e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos; f) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso; g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente; h) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.2 – São obrigações da PROPONENTE:

2.2 – São obrigações da PROPONENTE:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento; b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto; c) Permitir livre acesso do responsável pelo Controle Interno, dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE; d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso; e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução; f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas; g) Identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto; h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal n.º 12.527/2011; i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência. j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública. k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não; l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos; m) Comprovar mensalmente todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos; n) Aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira; o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária. p) Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto; q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Tra-

balho; r) Comprovar mensalmente através de prestação de contas parcial e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho; s) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços; t) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal; u) Comunicar o CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME JURÍDICO DE RECURSOS HUMANOS

3.1 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de até **R\$10.000,00** (dez mil reais) mensais.

4.1.1 – Os repasses dentre os meses de Julho a Dezembro de 2022, de que trata este termo, considerarão os valores já empenhados sob o n.º 1298/2022 devendo somar-se a esses, resultando o novo empenho no valor de R\$35.813,34 (trinta e cinco mil oitocentos e treze reais e trinta e quatro centavos).

4.2 - A CONCEDENTE parcelará o valor total inserto no item anterior em doze parcelas, podendo transferir mais de uma quando da ocorrência de atrasos que superarem 30 dias, devendo repassar as mensalidades até o dia 15 de cada mês.

4.3 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na **agência n.º 1454-0, no Banco Bradesco, na Conta Corrente n.º 25.036-8**, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

5.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

5.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

5.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

5.5 - A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

5.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto; b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido; c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência. d) Não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - Prestar contas mensalmente de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

7.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará a contar de sua assinatura até 31/12/2022.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não; b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente; c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento; d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração; e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento; f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços; g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante; h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento; i) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho; j) Realizar despesas com: 1. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; 2. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; 3. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas; 4. Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

10.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

10.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA PARCERIA

Este Termo de Fomento poderá sofrer prorrogação, mediante termo aditivo, por prazo não superior ao de sua vigência, desde que apresentada nova proposta por parte da PROPONENTE incluindo novo Plano de Trabalho, em até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência deste Termo, sendo vedada mudanças no seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA

02 09 01 – Gabinete do Secretário de Assistência Social

08 244 0035 2183 000 – Fomento de Parcerias Institucionais

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Mirassol d'Oeste para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Mirassol d'Oeste, 12 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE – CONCEDENTE

Hector Alvares Bezerra

Prefeito

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MERCEDÁRIA SANTO ANTÔNIO

Ana Cristina de Paula

Diretora

Testemunhas:

Fabio Angelo Hordonho Leite Silveira

CPF: 009.621.451-14

Morgania Rodrigues Oliveira

CPF: 024.845.001-81

LICITAÇÃO ABERTURA DE PREGAO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 53/2022 –Tipo de Licitação:MAIOR DESCONTO.OBJETO: AQUISIÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AERIAS/RODOVIARIAS - NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **26/07/2022 às 9h. (horário de Brasília)**. Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241.1012/5152. PREGOEIRO: LUISMAR DA SILVA MARTINS - Portaria 073/2021. M. D'Oeste, **13/07/2022**.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 013/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 013/2020

Pelo presente instrumento a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.683.906/0001-50, com sede administrativa na Avenida Presidente Tancredo Neves nº 3.563, Centro, Mirassol D'Oeste - MT, representada neste ato pelo(a) PRESIDENTE(A) Sra. DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS, brasileira, casada, portador do RG no MG-12588310, inscrito no CPF sob nº 012.340.766-40, Residente e Domiciliada na Rua Senador Henrique de La Roque nº 4.026, Bairro Centro, Cidade Mirassol D'Oeste – MT, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº:04.858.022/0001-48 com sede na Rua Niterói, nº 734, sala 03, Bairro Centro, cidade São José dos Quatros Marcos - MT, representada neste ato pelo seu Procurador Sr. GILBERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da identidade nº 1031429-6 SESP/MT, inscrito no CPF nº 720.862.461-53, Residente e Domiciliado à Rua Niterói, nº 746, Bairro Jardim Popular, São José dos Quatros Marcos-MT, CEP nº 78.285-000, doravante denominado de **CONTRATADA**, ajustam entre si:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto o aditamento do contrato supramencionado por mais 12 (dose) meses de acordo com a cláusula 4.5 e 4.51 do mesmo contrato, com o objetivo de manter os serviços de contratação de empresa especializada para consultoria em caráter suplementar, objetivando o acompanhamento na execução orçamentária, bem como consultoria administrativa e financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditamento da quantidade inicial do Contrato nº 013/2020, realizado por meio deste Termo Aditivo fundamenta-se no artigo 65, inciso II, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: **Órgão 01: Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve; Unidade 02.13.01: Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve; Proj/Ativ 2191: Manutenção Com a Fundação Municipal; Fonte de Recurso: 100 Recurso Próprio;**

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.03- Serviços de Consultoria ;

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando ter havido interesse recíproco entre os contratantes ficam observadas e mantidas as demais Cláusulas e Condições do Contrato 013/2020, que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo. Não serão feitas alterações em seu valor durante o período do aditamento;

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas.

Mirassol D'Oeste-MT, 09 de junho de 2022.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

GILBERTO DE OLIVEIRA

PROCURADOR

Testemunhas:

CPF CPF

LICITAÇÃO RESULTADO DE PREGAO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 50/2022.

OBJETO: o objeto: AQUISIÇÃO DE TONERS, FOTOCONDUTOR, CARTUCHOS E SERVIÇOS DE FOTOCOPIA, sendo vencedoras as empresas abaixo, **MARCOS S BIUDES EIRELI** o item 5, com o valor de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais); o item 6, com o valor de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais); o item 7, com o valor de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais); o item 17, com o valor de R\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais). Perfazendo o valor total de R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais). **G. M. DE AGUIAR EIRELI** o item 10, com o valor de R\$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais); o item 23, com o valor de R\$ 10.695,00 (dez mil, seiscentos e noventa e cinco reais); o item 29, com o valor de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais); o item 41, com o valor de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais). Perfazendo o valor total de R\$ 48.945,00 (quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e cinco reais). **MTSI COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO LTDA** o item 13, com o valor de R\$ 4.764,20 (quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos); o item 37, com o valor de R\$ 3.760,00 (três mil, setecentos e sessenta reais); o item 39, com o valor de R\$ 7.488,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais). Perfazendo o valor total de R\$ 16.012,20 (dezesseis mil e doze reais e vinte centavos). **WEB DISTRIBUIDORA LTDA** o item 1, com o valor de R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais); o item 2, com o valor de R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais); o item 3, com o valor de R\$ 1.723,92 (um mil, setecentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos); o item 4, com o valor de R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais); o item 8, com o valor de R\$ 1.781,04 (um mil, setecentos e oitenta e um reais e quatro centavos); o item 9, com o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); o item 11, com o valor de R\$ 24.462,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais); o item 12, com o valor de R\$ 42.250,00 (quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais); o item 14, com o valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais); o item 15, com o valor de R\$ 57.203,20 (cinquenta e sete mil, duzentos e três reais e vinte centavos); o item 27, com o valor de R\$ 568,35 (quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos); o item 28, com o valor de R\$ 6.238,00 (seis mil, duzentos e trinta e oito reais); o item 32, com o valor de R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais); o item 33, com o valor de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais); o item 34, com o valor de R\$ 56.912,90 (cinquenta e seis mil, novecentos e doze reais e noventa centavos); o item 35, com o valor de R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais); o item 36, com o valor de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais); o item 38, com o valor de R\$ 61.750,00 (sessenta e um mil, setecentos e cinquenta reais); o item 43, com o valor de R\$ 20.606,40 (vinte mil, seiscentos e seis reais e quarenta centavos); o item 44, com o valor de R\$ 12.503,40 (doze mil, quinhentos e três reais e quarenta centavos). Perfazendo o valor

total de R\$ 442.479,21 (quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos). O item 16 foi DESERTO. O item 18 foi DESERTO. O item 19 foi DESERTO. O item 20 foi DESERTO. O item 21 foi DESERTO. O item 22 foi DESERTO. O item 24 foi DESERTO. O item 25 foi DESERTO. O item 26 foi DESERTO. O item 30 foi DESERTO. O item 31 foi DESERTO. O item 40 foi DESERTO. O item 42 foi DESERTO. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 508.876,41 (quinhentos e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos). O processo foi **HOMOLOGADO** em **11/07/2022**. MARA APARECIDA AMARANTE - Pregoeira - Portaria 073/2021. M. D' Oeste, 13/07/2022.

LICITAÇÃO AVISO P.E. 52/2022

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 52/2022 –(Com participação exclusiva de ME e EPP nos itens cujo valor total de referencia seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)Tipo de Licitação: Menor Preço por item.OBJETO: AQUISIÇÃO DE EXTINTORES, RECARGAS, PLACAS E DEMAIS ACESSÓRIOS, - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: 26/07/2022 às 9h. (horário de Brasília). Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (065) 3241.1012/5152. PREGOEIRA: MARIA DOS ANJOS DE ANDRADE - Portaria 300/2022. M. D'Oeste, 13/07/2022.**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA N° 015/2022

DISPENSA N° 015/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação n° 015/2022 fundamentada no art. 24, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, objetivando a Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. MATEUS VIEIRA DA SILVA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Mirassol D'Oeste – MT, 12 de julho de 2022.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

MATEUS VIEIRA DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL. PORTARIA 048/2021

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MESES	VALOR
01	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO NUTRICIONISTA	10	R\$ 1.750,00
TOTAL			R\$ 17.500,00

Mirassol D'Oeste – MT, 11 de fevereiro de 2022.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

MATEUS VIEIRA DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL. PORTARIA 048/2021

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 383/2022

PORTARIA N° 383 DE 12 DE JULHO DE 2022. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; **RESOLVE** Artigo 1° - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora KATIA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de GERENTE DE SAÚDE-ATENÇÃO BÁSICA, referente ao período aquisitivo de 01/01/2021 a 31/12/2021, conforme protocolo n° 3600/2022, sendo 20 (vinte) dias para gozo a partir de 11/08/2022 e 10 (dez) dias para 02/01/2023.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 12 de julho de 2022. JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/vl

RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 056/2022

EDITAL N° 056/2022

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO N° 3.503/2019

DE 11 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 002/2019.**

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deverão entrar em contato à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, n° 3310 o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atente a contratação e designação dos respectivos local de trabalho.

Considerando a urgência na contratação os candidatos que informaram número de telefone na inscrição foram contatados, bem como encaminhado e-mail de convocação.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 12 de julho de 2022.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO N° 3.503/2019

DE 11 JUNHO DE 2019

ANEXO ÚNICO

MOTORISTA	
NOME	RESULTADO
SIDNEI CANDIDO TELES	11º COLOCADO(A)

Mirassol D'Oeste, 12 de julho de 2022

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 057/2022

EDITAL N° 057/2022

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO N° 3.503/2019

DE 11 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 002/2019.**

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deverão entrar em contato à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, n° 3310 o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atente a contratação e designação dos respectivos local de trabalho.

Considerando a urgência na contratação os candidatos que informaram número de telefone na inscrição foram contatados, bem como encaminhado e-mail de convocação.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 12 de julho de 2022.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO N° 3.503/2019

DE 11 JUNHO DE 2019

ANEXO ÚNICO

MOTORISTA	
NOME	RESULTADO
ANTONIO APARECIDO PEREIRA	1º COLOCADO(A)
RONALDO SOUTA DIAS	2º COLOCADO(A)
JULIANO CESAR SONODA	3º COLOCADO(A)

Mirassol D'Oeste, 12 de julho de 2022

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 382/2022

PORTARIA N° 382 DE 12 DE JULHO DE 2022

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE PARA SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, de acordo com o Artigo 159 da Lei Complementar n. 157/2016, bem como o que dispõe o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 05 (cinco) dias de **LICENÇA PATERNIDADE**, para o servidor **CARLOS ROBERTO GREVE JUNIOR**, lotado no Gabinete do Prefeito, no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, a partir de 07/07/2022, conforme protocolo 3598/2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 07/07/2022.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho", em 12 de julho de 2022.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/vl

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO 002-2022

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Nobres – MT

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2022

OBJETO: PROCESSO LICITATORIO PARA AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS POR PERIODO DE 12 MESES.

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
GUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI	21.058.617/0001-38	R\$ 60.387,41
L. BARRETO KATAYAMA EIRELI	10.448.902/0001-49	R\$ 333.984,12
MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI	26.148.070/0001-85	R\$ 161.280,45
N CARRER EIRELI	33.105.231/0001-19	R\$ 50.223,82
Total:		R\$ 605.875,80

ASSINATURAS: 13 de abril de 2022.

VIGÊNCIA: 13 de abril de 2022 a 13 de abril de 2023.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei n° 8.666/93 e a lei n° 10.520/2002

Prefeito Municipal: Leocir Hanel

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS MAIO/2022

ONDE SÊ LÊ:

CONTRATO N° 028/2022 – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.016.616/0001-13 Objeto: ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PRECO 20/2021 REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL SRP N° 017/2021 PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTUTURA. Valor Global de R\$ 110.000,00 (sessenta e dois mil, trezentos e quatorze reais e setenta e três centavos). Prazo: 90 (noventa) dias. Data: 30/05/2022. Assinam: Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA – Contratado

LEIA SE:

CONTRATO N° 029/2022 – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.016.616/0001-13 Objeto: ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PRECO 20/2021 REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL SRP N° 017/2021 PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTUTURA. Valor Global de R\$ 110.000,00 (sessenta e dois mil, trezentos e quatorze reais e setenta e três centavos). Prazo: 90 (noventa) dias. Data: 30/05/2022. Assinam: Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA – Contratado

LEI MUNICIPAL N° 1.695/2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar para o reforço de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente do Município de Nobres, aprovado pela Lei Municipal n. 1.629/2021 para o exercício financeiro de 2022, no valor de R\$ 154.835,52 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), a ser consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	15	URBANISMO	
Sub-Função	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Programa	0010	INFRA-ESTRUTURA A SERVIÇOS DO DESEN. DO MUNICIPIO	
Atividade	1059	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE	
Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	2.500.000000	154.835,52

Art. 2º. Para atender ao Crédito Adicional Suplementar previsto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro apurado em exercício anterior, no valor de até R\$ 154.835,52 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), conforme inciso I, § 1º, do art. 43, da Lei n. 4.320/64.

Art. 3º. Fica também autorizado a inclusão da programação orçamentária de que trata o artigo 1º desta Lei, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para o exercício de 2022, especialmente em seu anexo de metas e prioridades, bem como no Plano Plurianual vigente para os exercícios 2022/2025.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 12 de julho de 2022.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.696/2022

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar para o reforço de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente do Município de Nobres, aprovado pela Lei Municipal n. 1.629/2021 para o exercício financeiro de 2022, no valor de R\$ 426.000,00 (quatrocentos e vinte e seis mil reais), a ser consignado em dotações do órgão:

07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL

07.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 2º. Para atender ao Crédito Adicional Suplementar previsto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial de despesas, no valor de até R\$ 426.000,00 (quatrocentos e vinte e seis

mil reais), conforme inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei n. 4.320/64, a ser consignado em dotações do órgão:

07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL

07.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 3º. Fica também autorizado a inclusão da programação orçamentária de que trata o artigo 1º desta Lei, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para o exercício de 2022, especialmente em seu anexo de metas e prioridades, bem como no Plano Plurianual vigente para os exercícios 2022/2025.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 12 de julho de 2022.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.697/2022

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar para o reforço de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente do Município de Nobres, aprovado pela Lei Municipal n. 1.629/2021 para o exercício financeiro de 2022, no valor de R\$ 5.655.804,21 (cinco milhões e seiscentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e quatro reais e vinte e um centavos) a ser consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA		
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO		
Função	15	URBANISMO		
Sub-Função	452	SERVIÇOS URBANOS		
Programa	0032	GESTAO DOS SERVIÇOS PUBLICOS		
Atividade	1021	AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINAS		
Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor	
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente– red. 459	2.500.0000000	1.500.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente– red. 459	2.759.0000000	500.000,00	

ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	15	URBANISMO	
Sub-Função	452	SERVIÇOS URBANOS	
Programa	0032	GESTAO DOS SERVIÇOS PUBLICOS	
Atividade	2053	MANUT E ENCAR DA SEC OBRAS E SERVICO PUBLICOS	
Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo - red. 466	2.500.0000000	1.000.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – red. 469	2.500.0000000	1.600.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	2.759.0000000	1.055.804,21

Art. 2º. Para atender ao Crédito Adicional Suplementar previsto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, em razão de recursos ordinários, no valor de R\$ 5.655.804,21 (cinco milhões e seiscentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e quatro reais e vinte e um centavos), conforme inciso I, § 1º, do art. 43, da Lei n. 4.320/64.

Art. 3º. Fica também autorizado a inclusão da programação orçamentária de que trata o artigo 1º desta Lei, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para o exercício de 2022, especialmente em seu anexo de metas e prioridades, bem como no Plano Plurianual vigente para os exercícios 2022/2025.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 12 de julho de 2022.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.698/2022

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar para o reforço de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente do Município de Nobres, aprovado pela Lei Municipal n. 1.629/2021 para o exercício financeiro de 2022, no valor de R\$ R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), conforme descrição do art. 2º desta Lei.

Art. 2º. Fica aberto crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), nos seguintes órgãos de governo e categoria econômica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Categoria Econômica: 3.0.00.00.00

Categoria Econômica: 4.0.00.00.00

Parágrafo único. Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta de excesso de arrecadação, conforme tendência de arrecadação demonstrada no Anexo 01 desta Lei, nas seguintes Fontes:

Fonte 2022	Descrição	Valor (R\$)
1.500.0000000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.400.000,00

Art. 3º. Fica também autorizado a inclusão da programação orçamentária de que trata o artigo 1º desta Lei, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vi-

gente para o exercício de 2022, especialmente em seu anexo de metas e prioridades, bem como no Plano Plurianual vigente para os exercícios 2022/2025.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 12 de julho de 2022.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ANEXO 01

CÁLCULO DA TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

Demonstrativo da Receita Arrecadada	Acumulado até Maio/2022
Total Orçado Fonte 1.500.0000000	R\$ 42.786.189,00
Valor Arrecadado até Maio/2022	R\$ 23.613.059,77
Diferença Prevista a Arrecadar	R\$ 19.173.129,23
Tendência a Arrecadar	R\$ 56.671.343,44
Excesso de Arrecadação na Fonte	R\$ 13.885.154,44
Total Orçado Fonte 1.500.1001000	R\$ 6.377.830,00
Valor Arrecadado até Maio/2022	R\$ 1.031.755,24
Diferença Prevista a Arrecadar	R\$ 5.346.074,76
Tendência a Arrecadar	R\$ 2.476.212,57
Excesso de Arrecadação na Fonte	R\$ -3.901.617,43
Total Orçado Fonte 1.500.1002000	R\$ 4.777.560,00
Valor Arrecadado até Maio/2022	R\$ 2.287.535,81
Diferença Prevista a Arrecadar	R\$ 2.490.024,19
Tendência a Arrecadar	R\$ 5.490.085,94
Excesso de Arrecadação na Fonte	R\$ 712.525,94
Total a ser considerado no Excesso	R\$ 5.400.000,00

LEI MUNICIPAL Nº 1.699/2022

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial destinado a atender despesas para as quais não há dotação orçamentária prevista no orçamento vigente do Município de Nobres, aprovado pela Lei Municipal n. 1.629/2021 para o exercício financeiro de 2022, no valor de R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais) a ser consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	09	SECRET MUN.DESENVOLV.RURAL .MEIO AMB.E MINERACAO	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	20	AGRICULTURA	
Sub-Função	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa	0024	GESTAO E MANUTENCAO SECRET MUN.DESENVOLV.RURAL .MEIO AMB.E MINERACAO	
Atividade	2122	PARTICIPACAO EM CONSORCIO DE DESENVOLV. REGIONAL	
Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
3.3.71.70.00.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.500.0000000	36.400,00

Art. 2º. Para atender ao Crédito Adicional Especial previsto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de Despesas, no valor de até R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais), conforme inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei n. 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	09	SECRET MUN.DESENVOLV.RURAL .MEIO AMB.E MINERACAO
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO
Função	18	GESTAO AMBIENTAL

Sub-Função	542	CONTROLE AMBIENTAL		
Programa	0023	POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E AMBIENTAL		
Atividade	2064	IMPL. MANUT. VIVEIROS E REVISAO DE CODIGOS MUNIC.		
Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor	
3.3.90.39.00.00.00	Out. Serv. De Terc. red.479	1.500.0000000	36.400,00	

Art. 3º. Fica também autorizado a inclusão da programação orçamentária de que trata o artigo 1º desta Lei, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para o exercício de 2022, especialmente em seu anexo de metas e prioridades, bem como no Plano Plurianual vigente para os exercícios 2022/2025.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 12 de julho de 2022.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 358/2022

*“Concede Licença sem remuneração por motivos pessoais, a Sra. **Marli Rodrigues Souto Borges de Paula**.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Conceder licença sem remuneração por motivos pessoais a Sra. **Marli Rodrigues Souto Borges de Paula**, portadora do RG nº. 1092528-7 SSP/MT, e inscrita no CPF nº. 893.301.531-00, servidora pública efetiva como Comunitário de Saúde, de acordo com o Art. 88 da Lei nº. 992/2006 de 20 de abril de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), por período de 02 (dois) anos a partir de 11/07/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 11 de julho de 2022.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 359/2022

*“Dispõe sobre a Exoneração da Sra. **Keithiely Nonato Pereira**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Exonerar a pedido a Sra. **Keithiely Nonato Pereira**, portadora do RG nº.2735284-6 SESP/MT, e devidamente cadastrada no CPF nº. 062.761.321-79, do cargo em Comissão de Analista de Secretaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/07/2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 11 de julho de 2022.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 360/2022

*“Dispõe sobre a Nomeação da Sr.ª **Roselaine da Silva Bezerra**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. –Nomear a Sr.ª **Roselaine da Silva Bezerra**, portadora do RG nº. 1939431-4 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 022.486.921-37,

do cargo em Comissão de Encarregado de Divisão na Secretaria de Infra-estrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/07/2022 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 11 de julho de 2022.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

LICITAÇÃO AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO P.P 11/2022

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Suplente Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 325/2022, torna público aos interessados, que reabrirá licitação declarada Deserta, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2022**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE FORRO DE GESSO ESTRUTURA TIPO DRYWALL E PAREDE EM PLACA DE GESSO ACARTONADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT. Somente a data foi prorrogada, as demais cláusulas permanecem inalteradas.** Local: **Setor de Licitações**, Prefeitura Municipal de Nobres/MT. **Data Abertura:** 25/07/2022. **Hora Abertura:** 08h00min. **Informações Complementares:** Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via email: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site <http://portal.prefnobres-mt.agilicloud.com.br/Cidadao/ConsultaLicitacoes.aspx>.

Nobres, 12 de julho de 2022.

Hemily N. A. Pereira

PREGOEIRA

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS JUNHO/2022

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS JUNHO/2022

CONTRATO Nº 030/2022 – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUNDAÇÃO UNISSELVA**, inscrita no CNPJ nº 04.845.150/0001-57 **Objeto:** **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, COM A ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS, PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E CADASTRO DE RESERVA, PARA O NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA**

TURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT. O VALOR GLOBAL: R\$ 375.000,00 (FIXO) R\$ 60,00 (VARIÁVEL) = 64,29% ARRECADADO. Prazo: 12 (doze) meses. Data: 01/06/2022. Assinam: Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUNDAÇÃO UNISELVA – Contratado.

CONTRATO N° 031/2022 – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa VYTTRA DIAGNOSTICO IMPORTACAO E EXPORTACAO SA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.904.728/0004-90 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO REAGENTES DA MAQUINA DE BIOQUÍMICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL. Valor global de R\$ 168.306,50 (cento e sessenta e oito mil trezentos e seis reais e cinquenta centavos). Prazo: 12 (doze) meses. Data: 01/06/2022. Assinam: Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e VYTTRA DIAGNOSTICO IMPORTACAO E EXPORTACAO SA – Contratado.

CONTRATO N° 032/2022 – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa LIZARD SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.536.715/0001-24 Objeto: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO ZERO KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA DE SAUDE. O valor global de R\$ 334.900,00 (trezentos e trinta e quatro mil novecentos reais). Prazo: 06 (seis) meses. Data: 03/06/2022. Assinam: Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e LIZARD SERVICOS EIRELI – Contratado.

CONTRATO N° 033/2022 – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.242.459/0001-55 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SOLIDOS DO MUNICIPIO DE NOBRES. ADESÃO DE ATA N° 179/2021. O valor global de R\$ 237.150,00 (duzentos e trinta e sete mil cento e cinquenta reais). Prazo: 12 (doze) meses. Data: 03/06/2022. Assinam: Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA – Contratado.

CONTRATO N° 034/2022 – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.516.527/0001-55 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO ATRAVES DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PRECO 89/2021 REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL 62/2021 PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTUTURA. O valor global de R\$ 191.535,75 (cento e noventa e um mil quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos). Prazo: 12 (doze) meses. Data: 03/06/2022. Assinam: Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO EIRELI – Contratado.

CONTRATO N° 035/2022 – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa ALDORI PONDELEKI, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.883.199/0001-43 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ITENS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT. O valor global de R\$ 46.754,60 (quarenta e seis mil setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos). Prazo: 06 (seis) meses. Data: 22/06/2022. Assinam: Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e ALDORI PONDELEKI – Contratado.

CONTRATO N° 036/2022 – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.258.221/0001-83 Objeto: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS. Valor Global de R\$ 24.000,00 (vinte mil reais). Prazo: 06 (seis) meses. Data: 23/06/2022. Assinam: Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA – Contratado.

CONTRATO N° 037/2022 – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa CONCEICAO DA SILVA E CARLOS DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.554.597/0001-19 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ITENS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT. o valor global de R\$ 8.841,70 (oito mil oitocentos e quarenta e um reais e setenta centavos). Prazo: 12 (seis) meses. Data: 27/05/2022. Assinam: Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABÁ – Contratado

CONTRATO N° 038/2022 – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa JB Eventos Comunicações, Produções Artísticas Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.085.304/0001-85 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REFORMA EM PONTE DE MADEIRA NO MUNICIPIO DE NOBRES/MT, PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DA PONTE DO CURRALZINHO. Valor Global de R\$ R\$ 108.680,37 (cento e oito mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e sete centavos). Prazo: 90 (noventa) dias. Data: 10/05/2022. Assinam: Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA – Contratado

CONTRATO N° 039/2022 – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa MATOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.939.124/0001-60 Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CULTURA E APOIO AO TURISTA NO MUNICIPIO, CONFORME CONVENIO DE REPASSE N° 904383/2020/MINISTERIO DO TURISMO/CAIXA E PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT”. O valor total deste contrato é de R\$ 565.834,44 (quinhentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). Prazo: 12 (doze) meses. Data: 27/06/2022. Assinam: Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e MATOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – Contratado

CONTRATO N° 040/2022 – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa GATIVA CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.528.636/0001-79 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, METAIS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO. Valor Global de R\$ 1.206.092,00 (um milhão duzentos e seis mil noventa e dois reais). Prazo: 12 (doze) meses. Data: 28/11/2022. Assinam: Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e GATIVA CONSTRUÇÕES EIRELI – Contratado

CONTRATO N° 041/2022 – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa VALLE COM. DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.656.327/0001-09 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, METAIS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO. o Valor global de R\$ 224.031,00 (duzentos e vinte e quatro mil trinta e um reais). Prazo: 12 (doze) meses. Data: 29/06/2022. Assinam: Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e VALLE COM. DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI – Contratado

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 23/2019 – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa ALTAMIRO JOSE DE SOUZA 29875897191, CNPJ 20.772.308/0001-62 Objeto: O presente Aditivo tem por objeto a RENOVAÇÃO do contrato *Prestação De Serviços De Transporte E Entrega De Correspondência E Malotes No Distrito De Coqueiral E Distrito De Bom Jardim, Zona Rural De Nobres- MT*, no Município de Nobres – MT, por mais 02 (dois) meses. O valor global estimado para a execução do contrato é R\$ 2.040,02 (dois mil e quarenta reais e dois centavos) Data: 22/06/2022. Assinam: Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e ALTAMIRO JOSE DE SOUZA 29875897191 – Contratado.

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 22/2019 – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa JUCIMARA DE NORONHA 00172651182, CNPJ 20.792.003/0001-12 Objeto: O presente Aditivo tem

por objeto a **RENOVAÇÃO** do contrato **Prestação De Serviços De Transporte E Entrega De Correspondência E Malotes No Distrito De Coqueiral E Distrito De Bom Jardim, Zona Rural De Nobres- MT**, no Município de Nobres – MT, por mais 02 (dois) meses. O valor global estimado para a execução do contrato é R\$ 1.736,32 (Um mil, setecentos e trinta e seis e trinta e dois centavos) **Data: 22/06/2022. Assinam: Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e JUCIMARA DE NORONHA 00172651182 – Contratado.**

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2019 – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **JONAS FELIPE DE FRANÇA DE ANDRADE 03347787196, CNPJ 20.762.537/0001-04** **Objeto:** O presente Aditivo tem por objeto a **RENOVAÇÃO** do contrato **Prestação De Serviços De Transporte E Entrega De Correspondência E Malotes No Distrito De Coqueiral E Distrito De Bom Jardim, Zona Rural De Nobres- MT** no Município de Nobres – MT, por mais 02 (dois) meses. O valor global estimado para a execução do contrato é R\$ 1.902,56 (um mil, novecentos e dois reais e cinquenta e seis centavos) **Data: 22/06/2022. Assinam: Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e JONAS FELIPE DE FRANÇA DE ANDRADE 03347787196 – Contratado.**

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2020 – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a Empresa **INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.584.665/0001-40 **Objeto:** O presente Aditivo tem por objeto a renovação do contrato original por mais 08 (oito) meses e atualização das Dotações Orçamentárias. O valor estimado deste contrato é de R\$ 3.135.000,00 (três milhões, cento e trinta e cinco mil reais). **Data: 06/06/2022. Assinam: Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – Contratado. SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2020** – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a Empresa **ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA LOPES, CNPJ Nº 08.878.857/0001-10** **Objeto:** O presente Aditivo tem por objeto a renovação do contrato original por mais 12 (doze) meses, atualização das Dotações Orçamentárias e reajuste do valor global contrato, com reajuste de valor em 12,13%, considerando como base o índice do IPCA, respeitando os limites legais. O preço global deste Aditivo é de R\$ 65.595,96 (sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco e seis centavos). **Data: 06/06/2022. Assinam: Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA LOPES – Contratado. SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2020** – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a Empresa **ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA LOPES, CNPJ Nº 08.878.857/0001-10** **Objeto:** O presente Aditivo tem por objeto a renovação do contrato original por mais 12 (doze) meses, atualização das Dotações Orçamentárias e reajuste do valor global contrato, com reajuste de valor em 12,13%, considerando como base o índice do IPCA, respeitando os limites legais. O preço global deste Aditivo é de R\$ 65.595,96 (sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco e seis centavos). **Data: 06/06/2022. Assinam: Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA LOPES – Contratado.**

1º ADITIVO AO CONTRATO 27/2021 – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a Empresa **BIOMAS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME**, inscrita no CNPJ Nº 14.445.301/0001-33 **Objeto:** O presente Aditivo tem por objeto a renovação do contrato original por mais 12 (doze) meses, atualização das Dotações Orçamentárias e reajuste do valor global contrato, com reajuste de valor em 12,13%, considerando como base o índice do IPCA, respeitando os limites legais. o valor de R\$ 32.974,01 (trinta e dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e um centavo). **Data: 07/06/2022. Assinam: Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e BIOMAS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME – Contratado.**

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO P.P 14/2022

Pregão Presencial SRP Nº 14/2022

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir Da Silva, nomeada pela portaria 325/2022, torna público aos interessados, que no **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 14/2022**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR UM PERÍODO DE 12 MESES**, cuja abertura ocorreu no dia 06/07/2022 às 08h00min, sagraram-se vencedoras as empresas **ANADINA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, CNPJ/CPF Nº 28.613.773/0001-62, com valor global de **R\$ 132.174,00 (cento e trinta e dois mil, cento e setenta e quatro reais); IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA ME**, CNPJ/CPF Nº 12.995.729/0001-24, com valor global de **R\$ 209.895,00 (duzentos e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais); DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME**, CNPJ/CPF Nº 37.227.550/0001-58, com valor global de **R\$ 118.556,55 (cento e dezoito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais com cinquenta e cinco centavos); COMERCIAL MENDONCA LTDA**, CNPJ/CPF Nº 44.869.839/0001-36, com valor global de **R\$ 240.895,00 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e noventa e cinco reais).**

Nobres, 12 de julho de 2022.

NADIR DA SILVA

Pregoeira

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO P.E 22/2022

Pregão Eletrônico SRP Nº 22/2022

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir Da Silva, nomeada pela portaria 325/2022, torna público aos interessados, que no **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 22/2022**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULO ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2022, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT**. cuja abertura ocorreu no dia 11/07/2022 às 15h00min, sagrou-se vencedora do Item 04 (CAMINHONETE CABINE DUPLA, 2.8 MOTOR A PARTIR DE 170 CV, DIESEL, TRANSMISSAO MANUAL, 06 MARCHAS, FREIOS ABS, DIRECAO HIDRAULICA, ELETRICA, TRACAO 4 X 4 AR CONDICIONADO, VIDROS ELETRICOS) a empresa **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA**, CNPJ/CPF Nº 35.335.350/0001-93, com valor global de **R\$ 544.000,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil reais).**

Nobres, 12 de julho de 2022.

NADIR DA SILVA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 379/2022

PORTARIA Nº 379/2022

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador da Secretaria Municipal de Educação **JOÊNIO JOÃO DA SILVA**, brasileiro, RG: 15385698 SSP/MT, CPF: 006.194.151-42, residente na Rua 01 Casa 6, conjunto Frei Salvador Rouquetteem Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 079/2019**, Contratação de Empresa Aquisição de Recarga de Gás GLP 13 KG, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Esporte., Empresa **ANNY DOWAN MARTINS SILVA EIRELI**, a partir de 29/06/2022.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 30 de Junho de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO N. 074/2022

DECRETO N. 074/2022

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 3461/2022, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	Nº do processo	Nº do parecer
Josefa Aparecida Bolter	3461/2022	202/2022

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 06 de Julho de 2022.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº DE 021 2021

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº DE 021 2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM FORNECIMENTO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL MARIA ARLINDO DA COSTA, DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA L FLAVIO ZANATTO DE OLIVEIRA - ME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1040/20221 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458— Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Silmar de Souza Gonçalves**, brasileiro, casado, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº, 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael — Zona Rural Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Empresa FLAVIO ZANATTO DE OLIVEIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.247.916/0001-20, com sede a Rua Venezuela (Lot PRQ Nações), Quadra 06 Lote 12 S/N, Bairro Mapim, Município de Varzea Grande CEP: 78143-314, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Flavio Zanatto de Oliveira, portador da cédula de identidade nº036.865 SSP/MS, inscrito no CPF nº312.233.381-34,

brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Venezuela, Quadra 06, Lote 12, S/N, Bairro Parques da Nações Município de Várzea Grande-MT, considerados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, lavram o presente CONTRATO, regida pela Lei nº. 8.666/93 e demais alterações, em conformidade **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1040/20221 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021**. firmam o terceiro termo aditivo de prazo.

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 3381/2022 de aditativação de prazo ao contrato nº 021/2021 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO OBJETO

presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria de Saúde através do no Processo Administrativo nº 3381/2022 de aditivo de prazo do contrato 21/2021 através do Art. 57, no inciso II e 65, IIO objeto do presente contrato é a contrato Aquisição de oxigênio medicinal, com fornecimento de cilindros em regime de comodato para o Hospital Municipal Maria Arlindo da Costa, do Município de Nossa Senhora do Livramento conforme o Termo de Referência 012/2021 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1040/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021**. a **Empresa FLAVIO ZANATTO DE OLIVEIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.247.916/0001-20, com sede a Rua Venezuela (Lot PRQ Nações), Quadra 06 Lote 12 S/N, Bairro Mapim, Município de Várzea Grande CEP: 78143-314, firmam o termo aditivo de prazo.

DA VIGENCIA O presente termo aditivo terá sua vigência de 04 (quatro) meses a contar a partir do termino da vigência do segundo termo aditivo 26/06/2022

DO FUNDAMENTO LEGAL Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 323/2022.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 021/2021 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 24 de Junho de 2022

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

Empresa FLAVIO ZANATTO DE OLIVEIRA – ME

CNPJ sob o nº 12.247.916/0001-20,

Flavio Zanatto de Oliveira

RG: nº036.865 SSP/MS

CPF nº312.233.381-34

DECRETO N. 073/2022

DECRETO N. 073/2022

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 3280/2022, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	Nº do processo	Nº do parecer
Oswaldo Jesus Leite	3280/2022	199/2022

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 06 de Julho de 2022.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 004/2022 QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 28/2021.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 004/2022

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 28/2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/ N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 28/2021, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 28/2021 originário do Adesão 005/2021 – Processo Administrativo Nº 0888/2021; **Objeto: Contratação Adesão à Ata de Registro de Preços 045/2020, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 017/2020, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, objeto de “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTOGESTÃO INTEGRADA PARA O DEPARTAMENTO DE FROTAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT** com a empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA** – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.179.444/0001-00, sediada na Avenida Prainha (Lot Consul), Sala B Quadra 02 Lote 09 Bairro Alvorada, município de Cuiabá-MT, CEP: 78048-436, neste ato representada pelo Sr. Janio Correa da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 13903284 SESP/MT e CPF nº 965.048.891-04, doravante denominado **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento conforme o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº3554/2022 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** e o parecer jurídico municipal nº 344/2022 objetiva a alteração do disposto na CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 028/2021, proveniente do Adesão 005/2021 – Processo Administrativo Nº 0888/2021, para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas a Adesão 005/2021 – Processo Administrativo Nº 0888/2021; Contrato Administrativo Nº. 028/2021, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2022.

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Educação	PNATE	02265 – Manutenção do Transporte Escolar/PNATE	134	33.90.39	1553	R\$ 50.000,00

4 CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 28/2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 12 de Julho de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 09/2022**Portaria Nº 09/2022, 05 de julho de 2022.**

“Dispõe sobre atribuição de função de Controlador Interno para o servidor Robson Ortiz, com direito a pagamento de gratificação propter laborem, como contraprestação pelo exercício da função”.

O Diretor Executivo do NOSSA-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso instituiu exigência relacionada à existência de um Controlador Interno para o RPPS sendo possível a atribuição para o Controlador da Prefeitura mediante pagamento de gratificação.

Resolve,

Art. 1º - Atribuir ao servidor Robson Ortiz a função de Controlador Interno do RPPS.

Art. 2º- Em contrapartida pela atribuição e responsabilidade inerente ao cargo, este fará jus a gratificação mensal no valor de R\$ 2.582,61 (Dois mil e quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos).

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem seus efeitos retroagindo ao mês de junho de 2022

Registre, publique e cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 05 de julho de 2022.

EMANUEL ARCANJO DA SILVA

Diretor Executivo

8º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 028 2021

8º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 028 2021 CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 045/2020, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 017/2020, REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, OBJETO DE “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTOGESTÃO INTEGRADA PARA O DEPARTAMENTO DE FROTAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT,” SENDO NA OPORTUNIDADE O REGISTRO DOS LOTES MENCIONADOS ABAIXO: PARA ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA CENTRO AMERICA FROTAS LTDA, ADESÃO 005/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0888/2021 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 3554/2022 de adituação de valor o ao contrato nº 028/2021 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 347/2022

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas através do no Processo Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Esporte e Lazer, nº 3554/2022 de aditivo de valor ao contrato 028/2021 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, **Adesão à Ata de Registro de Preços 045/2020, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 017/2020, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, objeto de “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTOGESTÃO INTEGRADA PARA O DEPARTAMENTO DE FROTAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT,”**, p sendo na oportunidade o registro dos lotes mencionados abaixo: para atender a frota do município de Nossa Senhora do Livramento/MT. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas Adesão 005/2021 – Processo Administrativo Nº 0888/2021 com a empresa Empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA** – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº Inscrita no CNPJ nº. 09.179.444/0001-00, sediada na Avenida Prainha (Lot Consul), Sala B Quadra 02 Lote 09 Bairro Alvorada, município de Cuiabá-MT, CEP: 78048-436, neste ato representada pelo Sr. Janio Correa da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 13903284 SESP/MT e CPF nº 965.048.891-04, firmam o termo aditivo de valor.

DO CONTRATADO

3.1 O preço, a quantidade e a especificação da prestação de serviço neste contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	SECRETARIA	FICHA	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR	VALOR
7	Sec. Educação	136	Sistema de manutenção preventiva/corretiva com prestadores serviços em geral, em rede credenciada.	UNID.	1	30.000,00	30.000,00
TOTAL: 30.000,00 (Trinta Mil Reais							

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 347/2022

DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 028/2021 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 012 de Abril de 2022.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

Empresas **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA**

CNPJ/MF sob o nº Inscrita no CNPJ nº. 09.179.444/0001-00

Representada pelo Sr. Janio Correa da Silva,

RG: nº 13903284 SESP/MT e CPF nº 965.048.891-04

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 036 2022

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 036 2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TOPOGRÁFICO NO TRECHO QUE LIGA A BR 070 AO DISTRITO DO FAVAL (APROXIMADAMENTE 6KM) DE PERCURSO, CONFORME ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA ENGMENSUR SERVIÇOS EXPERT PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001737/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2022 AS CLÁUSULAS A SEGUIR:

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 3422/2022 de adituação de prazo ao contrato nº 036/2022 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

1.1. presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria de Administração através do no Processo Administrativo nº 3422/2022 de aditivo de prazo do contrato 036/2022 tem por objeto a Contratação de Empresa para **Serviços de Topografia - Contratação de empresa para prestar serviços Topográfico no trecho que liga a BR 070 ao Distrito do Faval (aproximadamente 6km) de percurso, conforme atendimento a Secretaria de Administração deste município de Nossa Senhora do Livramento/MT**, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, do Termo de Referência 069/2022 Dispensa de Licitação 026/2022, Processo Administrativo: 1737/2022. com a **EMPRESA ENGMENSUR SERVIÇOS EXPERT** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.617.997/0001-86 firmam o primeiro Termo Aditivo de Prazo

DA VIGENCIA

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 45 (quatro e cinco) dias a contar a partir do termino da vigência do contrato original 02/07/2022

DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 351/2022.

DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 036/2022 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 30 de Junho de 2022

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

EMPRESA ENGMENSUR SERVIÇOS EXPERT

CNPJ sob o nº 31.617.997/0001-86,

representado pelo sócio Luiz Gustavo Marchetto

RG: nº 188398-19 SSP/MTCPF nº 020.123.581-10

PORTARIA Nº 372/2022

Portaria nº 372/2022

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. RESOLVE:

Designar o Servidor da Empresa Action Engenharia **LUIZ MATHEUS AKERLEY DA COSTA SILVA**, brasileiro, portador do RG 1955839-2 SSP/MT e CPF: 034.047.071-25, domiciliado na Rua: Valdecais Q. 05. Bloco A3 Apt. 202, Várzea Grande, Bairro Jardim Aeroporto, como **fiscal** no objeto do Contrato nº **072/2022**- Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para atender a Secretaria de Saúde em realização de reforma do PSF Rua: Joacir José de Moraes, quadra 03, casa 09, bairro COHAB Edite Maria, morro da Boa Vista., **Empresa KAIKE GOMES DA SILVA, a partir de 10/06/2022.**

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Junho de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 376/2022

Portaria nº 376/2022

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que

Ihe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Servidora da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, matrícula 2098, Engenheira a senhora **SILVANA ALVES DA SILVA**, matrícula 2098, CREA PR 163663/D, brasileira, portadora do RG: 144994957 SSP/PR, CPF: 885.366.531-91, domiciliado na Rua: C 3 Qd.12. Coxipó da Ponte, como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 076/2022** Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de reforma, reconstrução, construção e manutenção de pontes de madeira (incluindo mão de obra e material) – Empresa FERNANDES E. EIRELI, a partir de 28/06/2022.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 30 de Junho de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 016/2021

2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 016/2021 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS (LIXO HOSPITALAR) DOS GRUPOS A, B E E, PRODUZIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, HOSPITAL MUNICIPAL, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MUNICIPAL, FARMÁCIA MUNICIPAL, PSF URBANO E PSF RURAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 003688/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 707/2021 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 3605/2022 de adituação de valor o ao contrato nº 0016/2021 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 350/2022

DOS MOTIVOS

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde através do no Processo Administrativo nº 3605/2022 de aditivo de valor alterando o valor do contrato 008/2020 conforme a Clausula Terceira deste termo através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, contrato é **Contratação de serviços de armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos e líquidos (lixo hospitalar) dos GRUPOS A, B e E, produzidos nas unidades de saúde deste município, Hospital municipal, Laboratório de Análises clínicas Municipal, Farmácia Municipal, PSF Urbano e PSF Rural com a empresa MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.657.187/0001-20, firmam o termo aditivo de valor

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS O preço, a quantidade e a especificação dos serviços registrados neste Contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Razão Social:	Empresa MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito

	privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.657.187/0001-20			
Endereço:	Rua 09 (Sítio de Recreio Lago Azul) Chacara 132, Zona Rural – Cuiabá/MT, CEP: 78000-000			
Contatos:	65 3641-1650 3641-0421 3641-2835			
Representante	JOANNA CRISTINA DOMINGOS OU Mirela Maria Macedo			
Item	Descrição	Und Quantidade	MARCA Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Serviços de coleta, armazenamento, transporte tratamento e disposição final dos resíduos sólidos e líquidos (lixo hospitalar) dos GRUPOS A, B e E, produzidos nas unidades de saúde deste município, Hospital municipal, Laboratório de Análises clínicas Municipal, Farmácia Municipal, PSF Urbano e PSF Rural.	168,1 KG	R\$7,00	R\$ 1.176,70
VALOR TOTAL: 1.176,70 (Hum Mil Cento e Setenta e Seis Reais e Setenta Centavos)				

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 350/2022.

DAS RATIFICAÇÕES Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 075/2021 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 12 de Julho de 2022.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

Empresa MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP, CNPJ/MF sob o nº 07.657.187/0001-20

Representada pela Senhora Mirela Maria Macedo,

RG: nº30.194.296-1 SSP/SP e CPF nº 219.174.758-29

PORTARIA Nº 371/2022

Portaria nº 371/2022

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social Srº. **MARCIO ANTONIO MARTINS DE MELLO**, brasileiro, RG: 12979775 SSP/MT, CPF: 181.833.521-20, residente na Rua Antonia Maria M Silva, Portal da arceira Bairro Santa Luzia em Nossa Senhora do Livramento-MT, como fiscal do objeto do **Contrato nº 071/2022** Adesão à Ata de Registro de Preços Nº. 007/2022, correspondente ao Pregão Presencial nº 007/2022, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI/MT, objeto de "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0KM ESPECIFICADO Termo de Referência Nº 098/2022 Processo Administrativo nº 2466/2022 ADESÃO 008/2022 -EMPRESA -ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA partir de 10/06/2022.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Junho de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 380/2022****Portaria nº 380/2022****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador da Secretaria Municipal de Educação **MARINALDO RODRIGUES DA SILVA** brasileiro, RG: 0686083-4, CPF: 469.055.611-34, residente Na Rua Tancredo Neves, Cohab Nova em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal do Contrato nº 080/2022** Contratação Emergencial de Empresa para Fornecimento de Peças para atender a Frota de Ônibus do Transporte Escolar - Empresa BRASLUB COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEICULOS LTDA, a partir de 01/07/2022.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 04 de Julho de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 378/2022****Portaria nº 378/2022****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Servidor Municipal da Secretaria de Saúde, **LUIZ HENRIQUE QUEIROZ RODRIGUES**, brasileiro, RG: 18057705 SSP/MT, CPF: 040.209.771-86, residente na avenida Manaus, Nova Várzea Grande - MT em Várzea Grande -MT, como **fiscal do Contrato nº 078/2022** - Contratação de serviços de armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos e líquidos (lixo hospitalar) dos GRUPOS A, B e E, produzidos nas unidades de saúde deste município, Hospital municipal, Laboratório de Análises clínicas Municipal, Farmácia Municipal, PSF Urbano e PSF Rural, - Empresa W N SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA EPP, a partir de 29/06/2022.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 30 de Junho de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 377/2022****Portaria nº 377/2022****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar Servidor Sec. administração **PAULO LEITE ARAUJO**, brasileiro, RG: 542172, CPF: 393.713.791-20, residente no Sítio Santana Zona Rural em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal do Contrato nº 077/2022**, LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ORGÃO PÚBLICO – Locação de uma casa comercial, localizada a Rua Coronel Feliciano José da Silva nº. 367 - Bairro Centro na cidade de Nossa Senhora do Livramento/MT, para instalação e funcionamento de setores da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT., Empresa MARLEO ALONSO DE MELLO, a partir de 28/06/2022.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 30 de Junho de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 375/2022****Portaria nº 375/2022****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **GILSON LUIS DE FREITAS JUNIOR**, brasileiro, RG: 12220442 SSP/MT, CPF: 924.329.051-72, residente na Rua Boiadeira – Zona Rural – Distrito Ribeirão dos Cocais, em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal do Contrato nº 075/2022** Aquisição de MATERIAIS ESPORTIVOS para atender a demanda da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, na execução do convênio nº 0643- 2021 de acordo com as especificações que constam descrita Termo de Referência 037/2022 Pregão Eletrônico nº 05/2022 - Processo Administrativo n.º 1085/2022.- Empresa P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, a partir de 28/06/2022.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 30 de Junho de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 374/2022****Portaria nº 374/2022****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **GILSON LUIS DE FREITAS JUNIOR**, brasileiro, RG: 12220442 SSP/MT, CPF: 924.329.051-72, residente na Rua Boiadeira – Zona Rural – Distrito Ribeirão dos Cocais, em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal do Contrato nº 074/2022** Aquisição de MATERIAIS ESPORTIVOS para atender a demanda da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, na execução do convênio nº 0643- 2021 de acordo com as especificações que constam descrita Termo de Referência 037/2022 Pregão Eletrônico nº 05/2022 - Processo Administrativo n.º 1085/2022.- Empresa EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA, a partir de 28/06/2022.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 30 de Junho de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 373/2022

Portaria nº 373/2022

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **GILSON LUIS DE FREITAS JUNIOR**, brasileiro, RG: 12220442 SSP/MT, CPF: 924.329.051-72, residente na Rua Boiadeira – Zona Rural – Distrito Ribeirão dos Cocais, em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal do Contrato nº 073/2022** Aquisição de MATERIAIS ESPORTIVOS para atender a demanda da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, na execução do convênio nº 0643- 2021 de acordo com as especificações que constam descrita Termo de Referência 037/2022 Pregão Eletrônico nº 05/2022 - Processo Administrativo n.º 1085/2022.- Empresa 100 SPORTS EIRELI, a partir de 28/06/2022.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 30 de Junho de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 55/2022

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 55/2022

Processo: 002376/2022

Assunto: Contratação EMERGENCIAL de empresa para prestação de serviços de transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento- MT, por QUILOMETRAGEM E VEICULO, conforme condições e exigências especificadas **TR nº 041/2022**.

RECONHEÇO E RATIFICO Ato de Dispensa de Licitação nº 55.2022, para contratação da PESSOA JURIDICA: **P M DOS SANTOS ME CNPJ: 17.608.180/0001-91**, cujo Contratação EMERGENCIAL de empresa para prestação de serviços de transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público

(Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, por QUILOMETRAGEM E VEICULO, conforme condições e exigências especificadas **TR nº 041/2022**. Sendo o valor apresentado de **R\$ 770.420,87**(setecentos e setenta mil quatrocentos e vinte reais e oitenta e sete centavos)), conforme legislação vigente aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, Decreto Federal 9.412/2018 – art. 1º inciso II e em consonância parecer jurídico acostado aos autos.

Despesa a que ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/Unidade Recurso Projeto Atividade Ficha Natureza de Despesa Fonte Valor

Secretaria Municipal de Educação e Esporte Convenio 2266-Manutenção do Transporte Escolar/Convenio136 33.90.39 1.1.599 **R\$ 228.941,00**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte Fundeb 2266-Manutenção do Transporte Escolar/Fundeb 40%175 33.90.39 1.1.540 **R\$ 237.983,57**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte Convenio2266-Manutenção do Transporte Escolar/Convenio515 33.90.39 1.1.599 **R\$ 303.496,30**

E autorizo o empenho da despesa, no **valor R\$ 770.420,87**(setecentos e setenta mil quatrocentos e vinte reais e oitenta e sete centavos), em favor PESSOA JURIDICA: **P M DOS SANTOS ME CNPJ: 17.608.180/0001-91**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 041/2022. Apresenta-se aos autos documentos e Parecer Jurídico nº. 181/2022 visando respaldar a legalidade deste ato

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Nossa Senhora do Livramento/ MT, 12 de Julho de 2022.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 176/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: JOICY SUZANA ALMEIDA DE ARRUDA

OBJETO: atividades inerentes à função de **Professora**

Cargo: Professora

VIGENCIA: 13/07/2022 à 22/12/2022

DOTAÇÃO: 005.2008.31.90.04.1.540 – FICHA 151.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 12 de Julho de 2022.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2022 PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 080/2022.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2022

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 080/2022.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/ N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 080/2022, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 080/2022 originário Dispensa de Licitação 053/2022, Processo Administrativo: 003076/2022. Que versa sobre Contratação Emergencial de Empresa para Fornecimento de Peças para atender a Frota de Ônibus do Transporte Escolar, conforme condições e exigências especificadas e de outro **EMPRESA BRASLUB COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEICULOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.371.387/0001-00, com sede a Rua Gonçalo Domingos de Campos (Lot Figueirinha) S/N Bairro Gloria município de Varzea Grande/MT CEP: 78140-070

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento conforme o Dispensa de Licitação 053/2022, Processo Administrativo: 003076/2022 e o parecer jurídico municipal nº 342/2022 objetiva a alteração do disposto na CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 080/2022, proveniente do Dispensa de Licitação 053/2022, Processo Administrativo: 003076/2022. para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas a Dispensa de Licitação 053/2022, Processo Administrativo: 003076/2022., Contrato Administrativo Nº. 080/2022, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2022.

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria Municipal de Educação e Esporte	PNATE	2265 – Manutenção do transporte escolar/PNATE	133	33.90.30	1.1.553	R\$ 111.526,04

4 CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 080/2022, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 06 de Julho de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

AVISO DE ADESÃO Nº 011/2022**AVISO DE ADESÃO Nº 011/2022**

Adesão à Ata de Registro de Preço nº 001/2022 do Pregão Presencial (SRP) nº 022/2021 – Processo Administrativo nº. 053/2021, realizado pelo órgão, DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE-DAE/VG /MT.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, divulga para conhecimento dos interessados que fará a **Adesão à Ata de Registro de Preço nº 001/2022 do Pregão Presencial (SRP) nº 022/2021 – Processo Administrativo nº. 053/2021, realizado pelo órgão, DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE-DAE/VG, “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (ELETRÔNICOS para atender as Secretaria de Administração e Secretaria de Saúde E Secretaria de Finanças do município de Nossa Senhora do Livramento/MT. TR Nº. 0108/2022 – PROCESSO 002626/2022.**

ITEM	IDENT. APLIC	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND. de Medida	Qttd.	MARCA	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	441009-2	DISJUNTOR TRIPOLAR 150(A) TIPO C	PÇA	40	SOPRANO	477,00	19.080,00
2	377665-4	DISJUNTOR TRIPOLAR 125(A) TIPO C	PÇA	40	SOPRANO	267,00	10.680,00
3	389721-4	DISJUNTOR TRIPOLAR 100(A) TIPO C	PÇA	40	SOPRANO	69,95	2.798,00
4	00024288	DISJUNTOR TRIPOLAR 60(A) TIPO C	PÇA	40	SOPRANO	73,30	2.932,00
5	441630-9	DISJUNTOR TRIPOLAR 50(A) TIPO C	PÇA	40	SOPRANO	65,00	2.600,00
6	318512-5	DISJUNTOR TRIPOLAR 40(A) TIPO C	PÇA	50	SOPRANO	63,30	3.165,00
7	347543-3	DISJUNTOR TRIPOLAR 32(A) TIPO C	PÇA	50	SOPRANO	66,00	3.300,00

8	00030875	DISJUNTOR TRIPOLAR 20(A) TIPO C	PÇA	50	SOPRANO	65,00	3.250,00
12	333352-3	CABO PP 3 VIAS 50MM²	M	200	SIL	307,00	61.400,00
13	279369-5	CABO PP 3 VIAS 35MM²	M	200	CORFIO	203,00	40.600,00
14	279369-5	CABO PP 3 VIAS 25MM²	M	150	CORFIO	127,50	19.125,00
17	00036589	CABO UNIPOLAR FLEXÍVEL 1,5 MM²	M	500	LUZZANO	2,30	1.150,00
19	00036591	CABO UNIPOLAR FLEXÍVEL 4,0 MM²	M	500	LUZZANO	5,80	2.900,00
20	00036591	CABO UNIPOLAR FLEXÍVEL 6,0 MM²	M	500	MEGATRON	8,30	4.150,00
21	237980-5	CABO UNIPOLAR FLEXÍVEL 10 MM²	M	500	MEGATRON	14,20	7.100,00
22	418347-9	CABO UNIPOLAR FLEXÍVEL 16 MM²	M	500	LUZZANO	20,80	10.400,00
23	00029434	CABO UNIPOLAR FLEXÍVEL 25 MM²	M	400	LUZZANO	36,30	14.520,00
25	333352-3	CABO UNIPOLAR FLEXÍVEL 50 MM²	M	200	CORDEIRO	71,00	14.200,00
26	315218-9	CABO UNIPOLAR FLEXÍVEL 70 MM²	M	200	SIL	96,30	19.260,00
27	64836-1	RELE DE TEMPO DE 1 A 15 SEG 220V	PÇA	25	COEL	136,00	3.400,00
28	64836-1	RELE DE TEMPO DE 1 A 30 SEG 220V	PÇA	25	COEL	143,80	3.595,00
31	80536-0	ARREBITES DE M	PÇA	100	BELENUS	0,18	18,00
33	256535-8	ESPUMA ESPANSIVA	KG	30	TEKBOND	37,80	1.134,00
40	330181-8	BORNE TIPO SAK	PÇA	30	METALTEX	7,50	225,00
46	375731-5	TRILHO DIN 35MM	PÇA	30	GOMES	27,80	834,00
67	105160-1	TERMINAL ELETRICO PRÉ ISOLADO TIPO ILHOS DUPLO 1,5 MM²	PÇA	50	INTELLI	3,27	163,50
74	424451-6	CANAleta CINZA PARA QUADROS DE COMANDO COM PAREDE ABERTA E SEMIABERTA 20X20MM	M	15	ENERBRAS	19,00	285,00
92	150715-0	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO EM PVC 1000 WATT'S	UND	60	FOXLUX	14,80	888,00
126	377665-4	DISJUNTOR TRIPOLAR CAIXA MOLDADA 125 AMPERES	UND	25	SOPRANO	427,00	10.675,00
129	171922-0	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DIN 20 AMPERES	UND	25	SOPRANO	60,80	1.520,00
130	196587-5	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DIN 25 AMPERES	UND	25	SOPRANO	62,20	1.555,00
131	306727-0	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DIN 32 AMPERES	UND	25	SOPRANO	63,00	1.575,00
132	244175-6	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DIN 50 AMPERES	UND	25	SOPRANO	63,00	1.575,00
138	64563-0	FITA ISOLANTE PVC, 20M X 19MM	UND	50	SOPRANO	6,26	313,00
TOTAL R\$ 270.365,50							

Nossa Senhora do Livramento – MT. 12 de Julho de 2022.

Valquíria Ana de Campos

Presidente CPL/Portaria 04/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO ADESÃO 11/2022

Adesão à Ata de Registro de Preço nº 001/2022 do Pregão Presencial (SRP) nº 022/2021 – Processo Administrativo nº. 053/2021, realizado pelo órgão, DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE-DAE/VG /MT

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, Sr. Silmar Gonçalves de Souza no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2001, 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/13, e manifestação positiva através de parecer da procuradoria jurídica deste Município, resolve, com base no Parecer Jurídico n.343/2022 – Processo n. 002626/2022 - ADJUDICA e **HOMOLOGA**, a **Adesão à Ata de Registro de Preço nº 001/2022 do Pregão Presencial (SRP) nº 022/2021 – Processo Administrativo nº. 053/2021, realizado pelo órgão, DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE-DAE/VG, “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (ELETRO/ELETRÔNICOS para atender as Secretaria de Administração e Secretaria de Saúde E Secretaria de Finanças do município de Nossa Senhora do Livramento/MT. TR Nº. 0108/2022 – PROCESSO 002626/2022, que teve como vencedora a Empresa ATACADAO DA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 08.937.190/0001-80, com o valor de R\$ 270.365,50 (duzentos e setenta mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme tabela abaixo**

SECRETARIA/UNIDADE RECURSO PROJETO ATIVIDADE FICHA NATUREZA DE DESPESA FONTE VALOR.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fon	Valor
ADM	Próprio	1941 – Const. Ampli. E Manutenção	58	33.90.30.00	1.500	R\$ 28.991,01
ADM	Próprio	2060 – Manutenções DAE	66	33.90.30.00	1.500	R\$ 30.704,42
ADM	Próprio	2089 – Manutenção das Atividades de ADM e Planejamento	505	33.90.30.00	2.500	R\$ 49.476,26
FINANÇAS	Próprio	2004 – Manutenção das Atividades da Sec. Finanças	504	33.90.30.00	2.500	R\$ 26.488,96
SAÚDE	Próprio	2030 – Manutenções Encargos Saúde	256	33.90.30.00	1.500	R\$ 56.085,13

SAÚDE	Próprio	2067 – Manutenções das Atividades Hospitalar/Ambulatorial-MAC	280	33.90.30.00	1.500	R\$ 40.606,96
SAÚDE	Federal	2305 – Manutenções da Atenção Básica	500	33.90.30.00	2.600	R\$ 38.012,76
TOTAL						R\$ 270.365,50

Nossa Senhora do Livramento – MT. 12 de Julho de 2022.

Silmar Gonçalves de Souza

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.028/2022

LEI Nº 1.028/2022

Institui a obrigatoriedade de identificação do Selo de Vistoria no Transporte Escolar Municipal, nos veículos oficiais de propriedade, recebidos mediante convênio, cessão de uso ou a Serviços da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica obrigatório, para todos os veículos de transportes escolares Município de Nossa Senhora do Livramento, veículo próprios ou de terceiros, a apresentar-se para vistoria ao Departamento de Trânsito do Município, e a Comissão de Vistoria do Transporte Escolar, designadas pela Secretaria Municipal de Educação, a cada cento e oitenta (180) dias;

Parágrafo único. A Secretaria de Educação Municipal ficará responsável para convocar todos os veículos utilizados no transporte escolar, quando solicitado pela Comissão de Vistoria do Transporte Escolar, conduzindo os veículos ao local estabelecido para a emissão do Selo de Vistoria;

Art.2º A Vistoria do Transporte Escolar, objetivarão averiguar os itens de segurança e as boas condições dos pneus, limpeza do veículo, sistema de freio, sinalização, faróis, cinto de segurança, tacógrafo, assentos, chave de roda, triângulo de sinalização, macaco, condições elétricas, documentações dos veículos e dos condutores, curso do transporte escolar e cópia da vistoria do DETRAN;

Art.3º Os veículos de Transporte Escolar aprovados na vistoria irão receber um Selo de Vistoria, que deve ser afixado no para-brisa dianteiro, em lugar visível e que não dificulte a visibilidade dos condutores.

Art.4º O selo de vistoria citado no art. 3º, deverá ter a seguintes especificações:

I - Deve ser adesivo;

II – Tamanho de 10 cm altura x 15 cm largura;

III - Deve conter o ano em que foi feita a vistoria;

IV - Deve conter o brasão do município de Nossa Senhora do Livramento;

V - Deve conter a placa do veículo;

VI - Deve conter a data até a qual é válida a vistoria;

VII - Todas as informações citadas nos itens anteriores devem ser visíveis ao público, no anverso do selo / adesivo;

VIII - Deve ser afixado no para-brisa do veículo, no lado oposto ao do motorista, canto inferior;

Art.5º Os veículos de Transporte Escolar reprovados na vistoria realizada pelo Departamento de Trânsito do Município, e a Comissão de Vistoria do Transporte Escolar, ficarão suspensos mediante Notificação, com relatório indicando os itens que implicaram na reprovação;

§ 1º. Os veículos de Transporte Escolar reprovados na vistoria, julgados sem condições de recuperação, ou apresentar-se com Selo de Vistoria removido, deverão ser afastados definitivamente das atividades pelo Departamento de 1Trânsito do Município, e a Comissão de Vistoria do Transporte Escolar;

§ 2º. Os veículos de Transporte Escolar quando reprovados, não poderão prejudicar o transporte dos alunos do município, devendo o pagamento do contrato ser suspenso com a empresa contratada, enquanto não regularizado o transporte.

Art.6º O veículo que não atender às exigências previstas no art. 5º desta Lei, deverá ser regularizado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sendo então submetido à nova vistoria, permanecendo as regularidades, deverão ser substituídos imediatamente;

Art.7º A vistoria de que trata o art. 5º poderá ser extraordinária, independentemente das vistorias programadas, a qualquer tempo, sempre que julgada necessária pelo Departamento de Trânsito do Município e a Comissão de Vistoria do Transporte Escolar; Tr

Art.8º O selo de vistoria, será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, certificando que os veículos de transportes escolares, foram submetidos à vistoria

Parágrafo único. Deverá ser enviado à Comissão de Vistoria de Transporte Escolar, relatório de todos os selos em até 05 (cinco) dias da sua emissão; que os veículos de

Art.9º A presente lei será regulamentada no que couber, pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação;

Art.10 A partir da publicação desta lei, o Poder Executivo Municipal terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a identificação dos veículos do transporte escolar, através selo de vistoria;

Art.11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 07 de Julho de 2022.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N. 065/ 2022

Lei Complementar n. 065/ 2022

“Dispõe sobre a criação do cargo de Técnico de Enfermagem junto a estrutura da Secretaria Municipal Saúde e dá outras providências”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 7º da Lei Complementar n. 07/2004 incluindo o inciso IX que dispõe sobre as atribuições do Cargo de Técnico em Enfermagem da seguinte forma:

“IX – Técnico em Enfermagem: é composto de atribuições inerentes às atividades inerentes a procedimentos de enfermagem previstos em sua formação acadêmica, dentre eles, curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de materiais para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro”

Art. 2º Fica incluído na Lei Complementar n.07/2004 o Artigo 17 –A que dispõe sobre o acesso e progressão ao cargo de Técnico de Enfermagem da seguinte forma:

Art. 17-A. O cargo de Técnico de Enfermagem será estruturado em linha horizontal de acesso, identificado por letras maiúsculas correspondentes às classes, segundo o grau de formação exigido para provimento do cargo da seguinte forma:

I. Classe A: habilitação em nível de ensino Técnico de Enfermagem completo; II. Classe B: habilitação em nível de ensino Técnico de Enfermagem completo e cursos de aperfeiçoamento de no mínimo 100 horas; III. Classe C: habilitação em nível de ensino superior em área da saúde. §1º A progressão horizontal, Classe, obedecerá a titulação exigida, com interstício de 03 (três) anos da Classe A para B e 07 (sete) anos da B para C. §2º Cada Classe desdobra-se em 10 (dez) níveis, indicados por numerais arábicos que constituem a linha vertical de progressão que obedecerá a avaliação de desempenho e ao cumprimento do interstício de 03 (três) anos de um nível para outro. §3º O servidor nomeado para o cargo, em virtude de aprovação em concurso público, será enquadrado na Classe e Nível inicial da Carreira. §4º Os cursos de aperfeiçoamento exigidos no inciso II, serão o somatório de cursos, na área de atuação, para o limite estipulado.”

Art. 3º A progressão salarial do Técnico de Enfermagem será a constante no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 07 de Julho de 2022.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. 076/2022

DECRETO N. 076/2022

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 3408/2022, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	Nº do processo	Nº do parecer
Lourdes Benedita M. T. Maciel	3408/2022	200/2022

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 06 de Julho de 2022.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. 075/2022

DECRETO N. 075/2022

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 3354/2022, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	Nº do processo	Nº do parecer
Elidia I de Anunciação	3354/2022	201/2022

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 06 de Julho de 2022.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO QUARTO TERMO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

QUARTO TERMO DE ALTERAÇÃO DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

O Município de Nova Bandeirantes-MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sob Nº 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/MT, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, residente e domiciliada nesta Cidade de Nova Bandeirantes - MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.520.829/0001-40, situada na Rod. Br 480, Bairro centro, nº 180, cidade de Barão de Cotegipe-RS, neste ato representado pelo **Sr. Odair José balestrin**, portador do RG nº 12R2237502 SSP/SC e CPF nº 811.773.489-34, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, nº266, Apto 02 Bairro Centro, cidade de Barão de Cotegipe-RS, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de MEDICAMENTOS, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **010/2022**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e pelos Decretos nº 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O objeto do presente termo aditivo visa à alteração dos valores, objeto licitatório do Pregão Eletrônico nº. 010/2022, para requerer a revisão (re-equilíbrio de preços ou realinhamento), devidamente comprovado através de notas fiscais.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

2.2 A presente ata de registro teve alteração no seguinte item, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRICAO	VALOR REGISTRADO	VALOR REAJUSTADO	PERCENTUAL REAJUSTADO
31	ALBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	R\$ 0,94	R\$ 1,14	21,28%

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais Cláusulas da ata de registro de preço permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes - MT, 08 de julho de 2022.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 02.520.829/0001-40

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1399/2022

SÚMULA: *Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT a Ceder, Mediante Comodato, Imóvel Público para a Instalação de Associação sem fins lucrativos e dá Outras Providências.*

CESAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito do Município Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, sem ônus, em regime de comodato de um imóvel urbano denominado Lote 01 da Chácara 195, oriundo da Matrícula nº 3595 do CRI de Nova Monte Verde-MT, livro 2-Q, de 11 de julho de 2011, com área de 1.392,60 m², frente com 27,85 metros para a TV Municipal, fundos 27,85 metros para a chácara 195—remanescente, lado direito 50 metros para o lote 03, lado esquerdo 50 metros para a Estrada Itamaracá, sito na Travessa Municipal, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, com a finalidade específica de implantar uma

Torrefação e beneficiamento de Café e atividades economicamente análogas da Associação dos Produtores Rurais da Comunidade São Brás inscrita no CPNJ nº. 080.030.937/0001-11.

Art. 2º - O comodato far-se-á pôr Contrato, observadas as seguintes condições:

- A cessão de uso da área denominada Lote 01 da Chácara 195 será gratuita;
- A duração do comodato será pelo prazo de 10 anos, podendo haver prorrogação por igual período;
- A comodatária ficará obrigada a conservar o imóvel, promovendo as medidas necessárias para tal fim;
- Quaisquer benfeitorias que sejam introduzidas pela comodatária no imóvel reverterão ao Patrimônio Público quando da entrega e devolução do imóvel, não cabendo à comodatária qualquer indenização ou ressarcimento;
- Toda a manutenção e conservação das instalações, bem como tarifas a serem pagas para concessionárias de energia, água, e documentação regulamentares, relativos à Associação dos Produtores Rurais-São Brás, serão de inteira responsabilidade dos comodatários/beneficiários desta Lei, assim como também as taxas, tarifas e tributos municipais.
- O contrato de comodato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela comodante em razão de interesse público nos seguintes casos especificados:

- Dando o comodatário ao imóvel, outras destinações que não aquela prevista nesta lei, qual seja, uso exclusivo para uso em benefício do funcionamento das atividades essenciais proveitosas a Associação Rural.
- A rescisão, denunciada pela comodante, far-se-á pôr notificação, observando o disposto no artigo 1.252 do Código Civil, c/c o artigo 867 e seguintes do Código de Processo Civil.

Parágrafo único - Poderá ainda a comodatária, rescindir o contrato em razão de interesse público-conveniência e oportunidade, devendo apenas comunicar a comodatária previamente.

Art. 4º - As empresas e ou pessoas físicas beneficiadas por esta lei, terão o prazo de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato de comodato, para instalar as edificações da referida Associação, sob pena de reversão do comodato.

Art. 5º - Para finalização dos atos formais do comodato, a Associação interessada deverá encaminhar pedido com projeto para manifestação e aprovação pela Secretaria de Desenvolvimento do Município e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Bandeirantes/MT, em 12 de julho de 2022.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº. 1398/2022

SÚMULA: *“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O Senhor **CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes – Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a incluir na lei 618 de 06 de julho de 2009, a criação dos cargos em comissão constantes no ANEXO I, parte integrante e indissociável desta Lei, para atender a estrutura administrativa municipal:

I – Operador do INSS, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Gestor do CadÚnico, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Coordenador Hospitalar, junto a Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Chefe de Departamento de Regulação, junto a Secretaria Municipal de Saúde;

V – Agente de Digitação e Programas de Saúde Pública, junto a Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º - Fica extinto da Estrutura Administrativa Municipal, o cargo de Diretor Hospitalar, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º – O ANEXO I, desta Lei apresenta a tabela dos cargos, suas lotações, valores da remuneração, bem como apresenta suas atribuições.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º – Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, dado e passado em 12 de julho de 2022.

CESAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOS CARGOS, LOTAÇÕES, REMUNERAÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Cargo: OPERADOR DO INSS	Carga Horária Semanal: 40 horas	Vagas: 01
Remuneração: R\$ 1.760,96	Símbolo: CC02	
Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social		
Descrição Analítica do Cargo:		
Realizar, em favor dos cidadãos, a prestação de serviços, orientações e instrução e preparação de requerimentos de serviços em âmbito previdenciário fora das unidades do INSS, mediante sistemas eletrônicos específicos a serem disponibilizados, para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção; emissão de extratos e comprovantes previdenciários a seus cidadãos; requerimentos de: a) benefícios previdenciários, assistenciais e do seguro-defeso do pescador artesanal, exceto benefícios por incapacidade (auxílio-doença, auxílio-acidente e aposentadoria por invalidez); b) Certidão de Tempo de Contribuição - CTC; c) revisão dos benefícios e certidões; d) recurso; e) atualizações para manutenção do benefício e outros serviços relacionados, na modalidade de atendimento à distância, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise pelo INSS; Preparação e instrução de requerimentos para posterior análise pelo INSS; Presfilar Orientações e informações sobre formas de acesso aos serviços digitais do INSS; Orientações e demais serviços que venham a ser disponibilizados para uso dos parceiros.		

Cargo: GESTOR DO CADÚNICO	Carga Horária Semanal: 40 horas	Vagas: 01
Remuneração: R\$ 1.760,96	Símbolo: CC02	
Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social		
Descrição Analítica do Cargo:		
Fazer a interlocução entre o município, o MDS para a implementação do PBF e do CadÚnico, tendo poder decisório, de mobilização de outras instituições e de articulação entre as áreas envolvidas na operação do Programa; Coordenar a relação entre as secretarias de assistência social, educação e saúde para o acompanhamento dos beneficiários do PBF e a verificação das condicionalidades; Coordenar a execução dos recursos do IGD; Fazer a interlocução com a ACS, garantindo a ele o acompanhamento e a fiscalização das ações do Programa; Coordenar os processos que envolvem as estratégias relacionadas ao Cadastro Único nas ações de cadastramento das famílias pobres, bem como das populações tradicionais e específicas; Conduzir ações para o acompanhamento das famílias em situação de extrema vulnerabilidade; Acompanhar os principais programas vinculados ao Cadastro Único.		

Cargo: COORDENADOR HOSPITALAR	Carga Horária Semanal: 40 horas	Vagas: 01
Remuneração: R\$ 4.347,37	Símbolo: CC01	
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde		
Descrição Analítica do Cargo:		

Definir número de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e especialidades que o local necessitar; Planejar a manutenção preventiva de equipamentos médicos; Controlar o estoque de materiais, medicamentos; Organizar a limpeza e direcionar o destino dos resíduos hospitalares; Controlar quadro de servidores lotados em sua unidade hospitalar; Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições.

Cargo: CHEFE DE DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO	Carga Horária Semanal: 40 horas	Vagas: 01
Remuneração: R\$ 2.751,50	Símbolo: CC2	
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde		
Descrição Analítica do Cargo:		
Gerenciar todos os atendimentos que envolvem o Departamento de Regulação, Controle e Avaliação e as interfaces relacionados ao mesmo, bem como a assessoria nas resoluções de dúvidas técnicas de toda a equipe; Elaborar e conhecer os protocolos de atendimento e/ou encaminhamento do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação bem como seus correlatos e ainda aplicá-los dentro da Secretaria Municipal de Saúde; Auxiliar nos trabalhos de inserção e atualização do Sistema de Banco de Dados conforme protocolos preestabelecidos; Avaliar de forma linear e constante os processos de trabalho a fim de executar ações de intervenção conforme a necessidade da demanda; Definir junto ao Secretário de Saúde ações a fim de minimizar erros e otimizar recursos financeiros; decidir junto à equipe de trabalho estratégias de enfrentamento as problemáticas encontradas no departamento; Articular diálogo entre o Departamento de Regulação, Controle e Avaliação com a Atenção Primária em Saúde e outros serviços de saúde no âmbito da municipalidade. Fiscalizar todos os processos de trabalho inerentes ao departamento; organizar as diversas interfaces da oferta dos serviços de média e alta complexidade no âmbito da regulação; Atender a todos os usuários que procurarem a Secretaria Municipal de Saúde sem distinção de cor, raça, credo ou opção política; criar mecanismos que impeçam a manipulação da oferta versus demanda; tornar o processo da regulação transparente a todos os usuários; participar de programa de treinamento, reuniões, curso de atualização sempre quando convocado;		

Cargo: AGENTE DE DIGITAÇÃO E PROGRAMAS DE SAÚDE PÚBLICA	Carga Horária Semanal: 40 horas	Vagas: 01
Remuneração: R\$ 1.760,96	Símbolo: CC02	
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde		
Descrição Analítica do Cargo:		
Responsável pela digitação dos programas e acompanhamento dos sistemas de saúde pública do município; Acompanhar os programas e metas alcançadas na atenção básica.		

ANEXO II

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Criação e extinção de cargos para atender a estrutura administrativa

IMPACTO FINANCEIRO:

Discriminação (previsão exercício 2022)	Valores	Percentual
Receita Corrente Líquida 12 meses	61.469.561,60	
Gasto Pessoal e Encargos 05/2021 a 04/2022	26.695.564,33	
Serviços médicos terceirizados	907.561,08	
Estimativa de impacto cargos criados 6 meses	58.329,60	
Soma dos gastos com pessoal e encargos	27.661.455,01	45,00%
Discriminação	Valores	Percentual
Receita Corrente Líquida 2023	64.543.039,58	
Gasto Pessoal e Encargos 2023	30.427.600,51	47,14%
Discriminação	Valores	Percentual
Receita Corrente Líquida 2024	67.770.191,56	
Soma das Despesas com Pessoal	33.470.360,56	49,39%

Nova Bandeirantes MT, 12 de julho de 2022

César Augusto Périgo

Prefeito Municipal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Criação e extinção de cargos para atender a estrutura administrativa

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

Na qualidade de ordenador de "despesas" da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas. Todavia, estamos atentos em resguardar o equilíbrio financeiro através do Relatório de Gestão Fiscal RGF avaliados quadrimestralmente.

Ratifica-se que avaliamos a evolução da RCL para os exercícios de 2023 e 2024 com aumento prudencial de 5%, visando um cenário extremamente conservador. Ainda, concluímos os gastos com pessoal e encargos à margem de 10% ao ano, para que não sejamos pegos de surpresa em caso de oscilações econômicas, e a real necessidade de suportar gastos com pessoal e encargos, o qual atravessa o mundo nesse tempo de dificuldade financeira.

Pelo exposto, entendemos que atinente ao estudo ora efetuado não comprometerá o orçamento do município de Nova Bandeirantes nos citados períodos. Todavia, há de se acompanhar com cautela a desenvoltura das arrecadações gerais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, 12 de julho de 2022.

César Augusto Périgo

Prefeito Municipal

no valor Global de R\$ 1.231.711,14 (um milhão duzentos e trinta e um mil setecentos e onze reais e quatorze centavos).

A Comissão informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 12 de julho de 2022.

Andressa Cristine Ferreira Moreira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº. 015/2022

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO
N.º 005/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Srº **CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do Procedimento Licitatório nº 091/2022, na modalidade de Tomada de Preços n.º 005/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO HOPITAL MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, CONFORME PLANILHAS E PROJETOS EM ANEXO.**

Contratada: ANDREA IORIS CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 35.086.825/0001-55 Representada pelo Sr. JEFERSON LUIZ SCOPEL CPF Nº: 050.320.951-17

Valor Global: R\$ 1.231.711,14 (um milhão duzentos e trinta e um mil setecentos e onze reais e quatorze centavos).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 12 de julho de 2022.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO
PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2022**

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Presidente da Comissão, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento Licitatório nº 091/2022, Tomada de Preços n.º 005/2022, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO HOPITAL MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, CONFORME PLANILHAS E PROJETOS EM ANEXO, e demais especificações contidas no Termo de Referência**.

SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa **ANDREA IORIS CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº. 35.086.825/0001-55,

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

**ADMINISTRATIVO
RESULTADO CLASSIFICATÓRIO.**

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSICÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000290	RODRIGO NUNES RIBEIRO	4,00	4,00	8,00	8,00	24,00	1º	Classificado	Aprovado

B

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSICÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000420	ANA KEUBIA DE OLIVEIRA SANTOS	16,00	8,00	8,00	32,00	64,00	1º	Classificado	Excedente
0000490	JÉSSICA ANTUNES MACIEL	16,00	4,00	8,00	32,00	60,00	2º	Classificado	Excedente

B

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSICÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000190	BRUNA DA SILVA RIBEIRO	20,00	20,00	4,00	40,00	84,00	1º	Classificado	Excedente
0001250	KEILA NOVAIS FERREIRA DE ARAÚJO	16,00	20,00	16,00	32,00	84,00	2º	Classificado	Excedente
0000310	LUCELI DE OLIVEIRA SANTOS	12,00	16,00	8,00	40,00	76,00	3º	Classificado	Excedente
0000720	PAULINA MARX CARDOSO	16,00	20,00	0,00	32,00	68,00	4º	Classificado	Excedente
0000160	DÉBORA FABIANE FERREIRA DOS SANTOS	16,00	16,00	4,00	24,00	60,00	5º	Classificado	Excedente
0000900	CLEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA	16,00	8,00	8,00	24,00	56,00	6º	Classificado	Excedente
0000920	MARISA FATIMA CORREA DE OLIVEIRA	12,00	8,00	4,00	16,00	40,00	7º	Classificado	Excedente
0000350	MARLEI CARNIEL BRIZOLA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0000660	FABIANA DIAS LIMA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0000040	ANDREINA KAROLINE SAVI GARCIA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

B

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000980	BRYAN BOSCHETTI BUENO	12,00	8,00	16,00	16,00	-	52,00	1º	Classificado	Excedente
0001100	ALINE DOMICIANO DE SOUZA	4,00	16,00	16,00	16,00	-	52,00	2º	Classificado	Excedente
0001280	MAICON FALCADE DE OLIVEIRA	12,00	4,00	8,00	24,00	-	48,00	3º	Classificado	Excedente
0000210	AILSON HENRIQUE MOURA GOMIDES	8,00	8,00	16,00	16,00	-	48,00	4º	Classificado	Excedente
0000180	CARINE MENDES DO NASCIMENTO	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

B

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000480	ADRIELE ARRUDA ACACIO	8,00	12,00	8,00	8,00	36,00	1º	Classificado	Excedente
0001160	KESSIA LEMES OCZINSKI	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0000170	ANDRIELE CAMARGO DE LIMA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

B

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000600	DÉBORA LINDBINSKI PEREIRA	8,00	8,00	8,00	8,00	7,00	39,00	1º	Classificado	Excedente
0000200	SILVIA BINDE SOARES	4,00	8,00	8,00	8,00	-	28,00	2º	Classificado	Excedente
0001120	SANKLER DE BARROS PEREIRA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0001210	BRUNO GONÇALVES TAMELINI	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

B

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000450	KASSANDRA CASSIA DA SILVA ARRUDA	20,00	16,00	8,00	32,00	76,00	1º	Classificado	Excedente
0000050	CLEUSA SAUSEN BRUM	20,00	16,00	12,00	24,00	72,00	2º	Classificado	Excedente
0000320	ANA PAULA COELHO SOARES	12,00	12,00	8,00	24,00	56,00	3º	Classificado	Excedente
0000680	LILIAN SALETE KRAMER	8,00	12,00	8,00	24,00	52,00	4º	Classificado	Excedente
0000140	LEUDES MARA FERREIRA	12,00	8,00	8,00	8,00	36,00	5º	Classificado	Excedente
0000650	GESIANI SOARES COSTA	12,00	8,00	8,00	8,00	36,00	6º	Classificado	Excedente

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001270	MARCIO ALVES TEIXEIRA	8,00	8,00	16,00	16,00	48,00	1º	Classificado	Aprovado
0000110	RONEI GOMES BRATTFICHER	4,00	16,00	12,00	16,00	48,00	2º	Classificado	Aprovado
0001240	WUILLIAN MATEUS LICHAK	4,00	4,00	4,00	32,00	44,00	3º	Classificado	Aprovado
0000150	ADRIANO DE SOUZA	16,00	4,00	8,00	16,00	44,00	4º	Classificado	Excedente
0000560	FABIO PEREIRA DE OLIVEIRA	8,00	8,00	12,00	8,00	36,00	5º	Classificado	Excedente
0001260	RONALDO GOMES DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0001070	HAMADEUS FELIPE RODRIGUES DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0000030	ELCIDES JOSE BANDEIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

B

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000080	JOSÉ HIURI PRENISKÁ	16,00	16,00	8,00	24,00	64,00	1º	Classificado	Excedente
0000020	VALDOIR CAMARGO	12,00	8,00	8,00	0,00	28,00	2º	Classificado	Excedente
0001230	GABRIEL DE LIMA POLITA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

B

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000250	JEFFERSON BALESTRIN	12,00	16,00	12,00	16,00	56,00	1º	Classificado	Aprovado
0000820	ORIVALDO DO CARMO SANTANA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

B

INSCRIÇÃO NOME POR MAT CG ESP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO RESULTADO

0001150 ANDRIS EUGENIO DE CAMARGO - - - - - Desclassificado Ausente

B

INSCRIÇÃO NOME POR MAT CG ESP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO RESULTADO

0000260 TIAGO LAZAROTTO - - - - - Desclassificado Ausente

B

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000630	LUCIANE DOS SANTOS SILVA	8,00	12,00	12,00	24,00	5,00	61,00	1º	Classificado	Excedente
0000220	FLAVIA THAIS DA SILVA RODRIGUES	4,00	16,00	8,00	24,00	5,00	57,00	2º	Classificado	Excedente
0000550	VANIA MENDES DA ROCHA	8,00	4,00	12,00	24,00	5,00	53,00	3º	Classificado	Excedente
0000520	ISANETE PASSOS SOARES	8,00	8,00	16,00	16,00	5,00	53,00	4º	Classificado	Excedente
0000570	LOANA VALQUIRIA BARBOSA DE LIMA SALES	8,00	8,00	12,00	8,00	5,00	41,00	5º	Classificado	Excedente
0000590	TEREZINHA CUSTODIO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0000070	BRUNA DE SOUZA CRUZ	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

B

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000470	GABRIELA VEDANA	4,00	8,00	12,00	16,00	-	40,00	1º	Classificado	Excedente
0000620	THEREZA FELDBERG	8,00	4,00	4,00	16,00	-	32,00	2º	Classificado	Excedente



INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000640	JANAINA DE MOURA	12,00	8,00	16,00	24,00	5,00	65,00	1º	Classificado	Excedente



INSCRIÇÃO NOME POR MAT CG ESP TÍT NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO RESULTADO

0001000 FRANZ ROHR DE SOUZA FERREIRA - - - - - Desclassificado Ausente



INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000530	SOLANGE APARECIDA COELHO	12,00	8,00	8,00	0,00	28,00	1º	Classificado	Excedente

ADMINISTRATIVO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar o parecer dos recursos sobre a divulgação do Gabarito preliminar:

Cargo	Questão	Situação
Auxiliar de Serviços Gerais Operador de Máquinas Operador de Trator de Pneus	09 - Matemática	Recurso Procedente: Por erro na formulação e não apresentação de resposta condizente com o enunciado da questão anula-se por erro de formulação.

II. Indeferir a pontuação de títulos:

Candidato	Inscrição	Cargo	Motivo
Thereza Feldberg	620	Professor – IV (Ciências)	Certificados apresentados não possuem atribuição de pontos no Edital Normativo nº 001/2022.

III. Divulgar o Gabarito das Provas Objetivas, após análise dos recursos.

ASSISTENTE SOCIAL (ESCOLAR) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO									
01: D	02: C	03: C	04: D	05: A	06: D	07: A	08: B	09: C	10: D
11: C	12: A	13: C	14: B	15: D	16: C	17: D	18: A	19: A	20: A

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS									
01: D	02: C	03: A	04: B	05: B	06: B	07: D	08: A	09: Anulada	10: A
11: B	12: A	13: B	14: A	15: B	16: B	17: C	18: D	19: B	20: A

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									
01: D	02: C	03: A	04: B	05: B	06: B	07: D	08: A	09: Anulada	10: A
11: B	12: A	13: B	14: A	15: B	16: B	17: C	18: D	19: B	20: A

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO									
01: D	02: C	03: A	04: B	05: B	06: B	07: D	08: A	09: Anulada	10: A
11: B	12: A	13: B	14: A	15: B	16: B	17: C	18: D	19: B	20: A

ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									
01: D	02: C	03: C	04: D	05: A	06: D	07: A	08: B	09: C	10: D
11: C	12: A	13: C	14: B	15: D	16: B	17: A	18: D	19: C	20: A

FISCAL SANITÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									
01: A	02: B	03: A	04: D	05: B	06: A	07: D	08: D	09: B	10: A
11: B	12: B	13: C	14: A	15: C	16: D	17: B	18: C	19: A	20: B

FISIOTERAPEUTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									
01: D	02: C	03: C	04: D	05: A	06: D	07: A	08: B	09: C	10: D
11: C	12: A	13: C	14: B	15: D	16: D	17: C	18: C	19: C	20: A

FONOAUDIÓLOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									
01: D	02: C	03: C	04: D	05: A	06: D	07: A	08: B	09: C	10: D
11: C	12: A	13: C	14: B	15: D	16: D	17: B	18: A	19: C	20: A

MÉDICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									
01: D	02: C	03: C	04: D	05: A	06: D	07: A	08: B	09: C	10: D
11: C	12: A	13: C	14: B	15: D	16: D	17: D	18: D	19: C	20: A

MERENDEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO									
01: D	02: C	03: A	04: B	05: B	06: B	07: D	08: A	09: Anulada	10: A
11: B	12: A	13: B	14: A	15: B	16: B	17: C	18: D	19: B	20: A

MOTORISTA I (VEÍCULO GRANDE / CNHD) – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS									
01: A	02: C	03: B	04: A	05: D	06: D	07: D	08: B	09: B	10: A
11: B	12: A	13: B	14: A	15: B	16: B	17: A	18: B	19: C	20: C

MOTORISTA I (VEÍCULO GRANDE / CNHD) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO									
01: A	02: C	03: B	04: A	05: D	06: D	07: D	08: B	09: B	10: A
11: B	12: A	13: B	14: A	15: B	16: B	17: A	18: B	19: C	20: C

ODONTÓLOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									
01: D	02: C	03: C	04: D	05: A	06: D	07: A	08: B	09: C	10: D
11: C	12: A	13: C	14: B	15: D	16: C	17: D	18: B	19: C	20: A

OPERADOR DE MÁQUINA (PÁ CARREGADEIRA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA) – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS									
01: D	02: C	03: A	04: B	05: B	06: B	07: D	08: A	09: Anulada	10: A
11: B	12: A	13: B	14: A	15: B	16: B	17: A	18: B	19: C	20: C

OPERADOR DE MÁQUINAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA) – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS									
01: D	02: C	03: A	04: B	05: B	06: B	07: D	08: A	09: Anulada	10: A
11: B	12: A	13: B	14: A	15: B	16: B	17: A	18: B	19: C	20: C

OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS									
01: D	02: C	03: A	04: B	05: B	06: B	07: D	08: A	09: Anulada	10: A
11: B	12: A	13: B	14: A	15: B	16: B	17: A	18: B	19: C	20: C

PROFESSOR III (PEDAGOGO) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO									
01: D	02: C	03: C	04: D	05: A	06: D	07: A	08: B	09: C	10: D
11: C	12: A	13: C	14: B	15: D	16: A	17: D	18: C	19: D	20: B

PROFESSOR IV – ÁREAS ESPECÍFICAS (CIÊNCIAS) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO									
01: D	02: C	03: C	04: D	05: A	06: D	07: A	08: B	09: C	10: D
11: C	12: A	13: C	14: B	15: D	16: D	17: D	18: C	19: D	20: B

PROFESSOR IV – ÁREAS ESPECÍFICAS (PORTUGUÊS) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO									
01: D	02: C	03: C	04: D	05: A	06: D	07: A	08: B	09: C	10: D
11: C	12: A	13: C	14: B	15: D	16: C	17: D	18: B	19: B	20: B

PSICÓLOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									
01: D	02: C	03: C	04: D	05: A	06: D	07: A	08: B	09: C	10: D
11: C	12: A	13: C	14: B	15: D	16: C	17: B	18: A	19: C	20: A

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									
01: A	02: B	03: A	04: D	05: B	06: A	07: D	08: D	09: B	10: A
11: B	12: B	13: C	14: A	15: C	16: A	17: D	18: B	19: D	20: D

IV. Divulgar o Resultado Parcial – Provas Objetivas e de Títulos.

V. Comunicar que não houve recursos sobre a divulgação da relação de candidatos inscritos e homologar em definitivo a relação.

VI. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2022, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo.

VII. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município de Nova Guarita/MT, disponível em <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Guarita/MT, 08 de Julho de 2022.

RAQUEL LINHARES DE OLIVEIRA - Presidente da Comissão.

KATIA NERVIS - Membro da Comissão.

KEZIA JUSTINO DOS SANTOS - Membro da Comissão.

JAKELINE LINHARES - Membro da Comissão

ADMINISTRATIVO RESULTADO PARCIAL (PROVAS - OBJETIVAS E DE TÍTULOS).

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS						
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL
0000290	RODRIGO NUNES RIBEIRO	4.00	4.00	8.00	8.00	24.00

B

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL
0000420	ANA KEUBIA DE OLIVEIRA SANTOS	16,00	8,00	8,00	32,00	64,00
0000490	JÉSSICA ANTUNES MACIEL	16,00	4,00	8,00	32,00	60,00

B

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL
0000040	ANDREINA KAROLINE SAVI GARCIA	-	-	-	-	-
0000190	BRUNA DA SILVA RIBEIRO	20,00	20,00	4,00	40,00	84,00
0000900	CLEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA	16,00	8,00	8,00	24,00	56,00
0000160	DÉBORA FABIANE FERREIRA DOS SANTOS	16,00	16,00	4,00	24,00	60,00
0000660	FABIANA DIAS LIMA	-	-	-	-	-
0001250	KEILA NOVAIS FERREIRA DE ARAÚJO	16,00	20,00	16,00	32,00	84,00
0000310	LUCELI DE OLIVEIRA SANTOS	12,00	16,00	8,00	40,00	76,00
0000920	MARISA FATIMA CORREA DE OLIVEIRA	12,00	8,00	4,00	16,00	40,00
0000350	MARLEI CARNIEL BRIZOLA	-	-	-	-	-
0000720	PAULINA MARX CARDOSO	16,00	20,00	0,00	32,00	68,00

B

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0000210	AILSON HENRIQUE MOURA GOMIDES	8,00	8,00	16,00	16,00	-	48,00
0001100	ALINE DOMICIANO DE SOUZA	4,00	16,00	16,00	16,00	-	52,00
0000980	BRYAN BOSCHETTI BUENO	12,00	8,00	16,00	16,00	-	52,00
0000180	CARINE MENDES DO NASCIMENTO	-	-	-	-	-	-
0001280	MAICON FALCADE DE OLIVEIRA	12,00	4,00	8,00	24,00	-	48,00

B

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	
0000480	ADRIELE ARRUDA ACACIO	8,00	12,00	8,00	8,00	36,00	
0000170	ANDRIELE CAMARGO DE LIMA	-	-	-	-	-	
0001160	KESSIA LEMES OCZINSKI	-	-	-	-	-	
	MÉDICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0001210	BRUNO GONÇALVES TAMELINI	-	-	-	-	-	-
0000600	DÉBORA LINDBINSKI PEREIRA	8,00	8,00	8,00	8,00	7,00	39,00
0001120	SANKLER DE BARROS PEREIRA	-	-	-	-	-	-
0000200	SILVIA BINDE SOARES	4.00	8.00	8.00	8.00	-	28.00

B

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL
0000320	ANA PAULA COELHO SOARES	12,00	12,00	8,00	24,00	56,00
0000050	CLEUSA SAUSEN BRUM	20,00	16,00	12,00	24,00	72,00
0000650	GESIANI SOARES COSTA	12,00	8,00	8,00	8,00	36,00
0000450	KASSANDRA CASSIA DA SILVA ARRUDA	20,00	16,00	8,00	32,00	76,00
0000140	LEUDES MARA FERREIRA	12,00	8,00	8,00	8,00	36,00
0000680	LILIAN SALETE KRAMER	8,00	12,00	8,00	24,00	52,00

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL
0000150	ADRIANO DE SOUZA	16,00	4,00	8,00	16,00	44,00
0000030	ELCIDES JOSE BANDEIRA	-	-	-	-	-
0000560	FABIO PEREIRA DE OLIVEIRA	8,00	8,00	12,00	8,00	36,00
0001070	HAMADEUS FELIPE RODRIGUES DA SILVA	-	-	-	-	-
0001270	MARCIO ALVES TEIXEIRA	8,00	8,00	16,00	16,00	48,00
0001260	RONALDO GOMES DA SILVA	-	-	-	-	-
0000110	RONEI GOMES BRATTFICHER	4,00	16,00	12,00	16,00	48,00
0001240	WUILLIAN MATEUS LICHAK	4,00	4,00	4,00	32,00	44,00

B

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL
0001230	GABRIEL DE LIMA POLITA	-	-	-	-	-
0000080	JOSÉ HIURI PRENISKÁ	16,00	16,00	8,00	24,00	64,00
0000020	VALDOIR CAMARGO	12,00	8,00	8,00	0,00	28,00

B

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL
0000250	JEFERSON BALESTRIN	12,00	16,00	12,00	16,00	56,00
0000820	ORIVALDO DO CARMO SANTANA	-	-	-	-	-

B

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL
0001150	ANDRIS EUGENIO DE CAMARGO	-	-	-	-	-

B

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL
0000260	TIAGO LAZAROTTO	-	-	-	-	-



INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0000070	BRUNA DE SOUZA CRUZ	-	-	-	-	-	-
0000220	FLAVIA THAIS DA SILVA RODRIGUES	4,00	16,00	8,00	24,00	5,00	57,00
0000520	ISANETE PASSOS SOARES	8,00	8,00	16,00	16,00	5,00	53,00
0000570	LOANA VALQUIRIA BARBOSA DE LIMA SALES	8,00	8,00	12,00	8,00	5,00	41,00
0000630	LUCIANE DOS SANTOS SILVA	8,00	12,00	12,00	24,00	5,00	61,00
0000590	TEREZINHA CUSTODIO DA SILVA	-	-	-	-	-	-
0000550	VANIA MENDES DA ROCHA	8,00	4,00	12,00	24,00	5,00	53,00



INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0000470	GABRIELA VEDANA	4,00	8,00	12,00	16,00	-	40,00
0000620	THEREZA FELDBERG	8,00	4,00	4,00	16,00	-	32,00



INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0000640	JANAINA DE MOURA	12,00	8,00	16,00	24,00	5,00	65,00



INSCRIÇÃO NOME POR MAT CG ESP TÍT NOTA FINAL

0001000 FRANZ ROHR DE SOUZA FERREIRA - - - - -



INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL
0000530	SOLANGE APARECIDA COELHO	12,00	8,00	8,00	0,00	28,00

ADMINISTRATIVO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar que não houve recursos sobre a divulgação do Resultado Parcial – Provas Objetivas e de Títulos.

II. Divulgar o Resultado Classificatório – Provas Objetivas e de Títulos.

III. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2022, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo.

IV. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município de Nova Guarita/MT, disponível em <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Guarita/MT, 12 de Julho de 2022.

RAQUEL LINHARES DE OLIVEIRA - Presidente da Comissão.

KATIA NERVIS - Membro da Comissão.

KEZIA JUSTINO DOS SANTOS - Membro da Comissão.

JAKELINE LINHARES - Membro da Comissão

Prazo de vigência	12/07/2022 a 11/07/2023
Valor global	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
Fundamento Legal	Artigo 25, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93
Justificativa	Assessoria e Consultoria técnica para regulamentação e implementação da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Ratificamos a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico.

Nova Guarita – MT, 12 de Julho de 2022.

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA LEI Nº 941 DE 07 DE JULHO DE 2022

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender às necessidades orçamentárias do Poder Executivo, ficam abertos créditos adicionais e especiais ao orçamento programa do Município no valor de **R\$ 820.000,00 (Oitocentos e vinte mil reais)**, nas seguintes dotações:

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

03 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.1027.1.020 – Aquisição de Bens Moveis, Utensilios e Equip. para Média e Alta Complexidade

4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 370.000,00

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

03 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.1026.1.017 – Aquisição de Bens Moveis, Utensilios e Equip. da Atenção Básica

ADMINISTRATIVO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

Objeto	Prestação de serviços especializados em Assessoria e Consultoria Técnica para regulamentação e implementação da Lei Federal Nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) na Prefeitura Municipal de Nova Guarita- MT.
Favorecido	Instituto Fernandinho - CNPJ n.º 33.550.111/0001-20

4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 20.000,00
 06 – SECRETARIA DE SAÚDE
 03 – Fundo Municipal de Saúde
 10.302.1027.2.058 – Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde
 33.71.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 15.000,00
 06 – SECRETARIA DE SAÚDE
 03 – Fundo Municipal de Saúde
 10.122.1027.2.019 – Manutenção e Encargos com Centro de Reabilitação
 3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 30.000,00
 3.1.91.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 5.000,00
 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 5.000,00
 06 – SECRETARIA DE SAÚDE
 03 – Fundo Municipal de Saúde
 10.303.1028.2.102 – Manutenção e Encargos Farmácia Municipal
 3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 20.000,00
 3.1.91.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 3.000,00
 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 5.000,00
 06 – SECRETARIA DE SAÚDE
 03 – Fundo Municipal de Saúde
 10.301.1026.2.100 – Manutenção e Encargos Saúde Bucal
 3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 70.000,00
 3.1.91.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 10.000,00
 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 10.000,00
 06 – SECRETARIA DE SAÚDE
 03 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.1026.2.010 – Manutenção e Encargos ACS – Agente Comunitário de Saúde
 3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 50.000,00
 3.1.91.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 5.000,00
 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 5.000,00
 06 – SECRETARIA DE SAÚDE
 03 – Fundo Municipal de Saúde
 10.301.1026.2.101 – Manutenção e Encargos com PSFs
 3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 167.000,00
 3.1.91.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 15.000,00
 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 15.000,00

SUPERÁVIT FINANCEIRO - Fonte de Recurso: 0.3.0621.000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Valor R\$ 820.000,00

Art. 2º - Os recursos orçamentários, no valor de R\$ 820.000,00 (Oitocentos e vinte mil reais), para dar cobertura aos créditos adicionais e especiais abertos no artigo anterior, serão oriundos do **superávit financeiro em fonte específica, apurados no balanço patrimonial do exercício anterior**, conforme abaixo:

SUPERÁVIT FINANCEIRO - Fonte de Recurso: 0.3.0621.000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Valor R\$ 820.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de julho de 2022.

UILSON JOSÉ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, para atender as necessidades da Secretária Municipal de saúde, considerando a Comunicação interna 4042/2022 datada de 06/07/2022, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados**:

1. Carteira de Identidade – RG;
2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;
3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2020;
4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;
5. Carteira de Trabalho;
6. Título Eleitoral;
7. Comprovante de Residência atualizado;
8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);
9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);
10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;
11. Declaração de não acúmulo de cargos;
12. Declaração de Bens;
13. Uma foto 3x4;
14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);
15. Conta salário ou corrente no **Sicredi** – cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;

16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;
17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);
18. CNH (se for o caso); e,
19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.
20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 12 dias do mês de julho de 2022

Christiane Ferreira da Silva

Secretária Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 002/2022

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022

MÉDICO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
578262	JEFFERSON ONOFRE DIAS	23/09/1992	15,0	15,0	30,0	60,0	3
577365	IGOR HIROSHI BEZERRA YAMANAKA	02/08/1983	20,0	15,0	20,0	55,0	4

**PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 943 DE 11 DE JULHO DE 2022**

“COLOCA EM EXTINÇÃO CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS E CARGOS EM COMISSÃO, ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS VIGENTES LEI COMPLEMENTAR 022/2005 e 042/2009, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Lacerda aprovou, e **ELE** sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declarados extintos, ao vagar, os cargos de provimento efetivo, integrantes do Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Nova Lacerda/MT, e comissionados especificados na tabela abaixo:

CARGO	ESPECIALIDADE	TOTAL	OCUPADOS	VAGAS EXTINTAS
AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL	Professor de Ba-lé	01		01
	Operador de Es-teira	01		01
	Engenheiro Ar-quitecto	01		01
	Carpinteiro de Ponte	01		01
	Engenheiro Agrônomo	01		01
	Continuo	03		03

Cargos em comissão, conforme Leis:

Lei – 114/2017, Lei 106/2015, Lei 05/2020 e Lei 099/2015.

CARGO	ESPECIALIDADE	TOTAL	OCUPADOS	VAGAS EXTINTAS
AGENTE PÚBLICO COMMISSIONADOS	Analista Financeiro	01		01
	Coordenador Executivo do Procon Municipal	01		01
	Ouvidor Municipal	01		01

Paragrafo Único – Os cargos ocupados serão extintos à medida que ocorrer sua vacância, assegurados aos seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos em Lei.

Art. 2º - É vedada, a partir da data de publicação desta lei, a realização de concurso público ou processo seletivo simplificado para preenchimento dos cargos em extinção identificados no artigo 1º.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Orçamento vigente.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 11 de julho de 2022.

UILSON JOSÉ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 942 DE 11 DE JULHO DE 2022**

“CRIA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criada uma Unidade de Ensino denominada ESCOLA MUNICIPAL JAIR APARECIDO DOS SANTOS, situada na Rua Ivo José da Silva, Bairro São José, s/nº, no Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso

Art. 2º - A escola se destina a oferecer ensino de Educação Básica, visando o atendimento aos alunos da Comunidade urbana e rural do município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com entidades públicas ou privadas, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros para a **ESCOLA MUNICIPAL JAIR APARECIDO DOS SANTOS**, criada através desta Lei.

Gabinete do Prefeito de Nova Lacerda-MT, em 11 de julho de 2022.

UILSON JOSÉ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 940 DE 07 DE JULHO DE 2022**

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender às necessidades orçamentárias do Poder Executivo, ficam abertos créditos adicionais e especiais ao orçamento programa do Município no valor de **R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)**, nas seguintes dotações:

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.243.1014.2.064 – Manutenção e Encargos do CRAS

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 17.000,00

4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 4.000,00

SUPERÁVIT FINANCEIRO - Fonte de Recurso: 0.3.0661.000000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social Valor R\$ 21.000,00

Art. 2º - Os recursos orçamentários, no valor de R\$ 21.000,00 (Vinte um mil reais), para dar cobertura aos créditos adicionais e especiais abertos no artigo anterior, serão oriundos do **superávit financeiro em fonte específica, apurados no balanço patrimonial do exercício anterior**, conforme abaixo:

SUPERÁVIT FINANCEIRO - Fonte de Recurso: 0.3.0661.000000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social Valor R\$ 21.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de julho de 2022.

UILSON JOSÉ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 939 DE 07 DE JULHO DE 2022**

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender às necessidades orçamentárias do Poder Executivo, ficam abertos créditos adicionais e especiais ao orçamento programa do Município no valor de **R\$ 110.000,00 (Cento e Dez mil reais)**, nas seguintes dotações:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

03 – Departamento De Educação

12.361.1007.2.083 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 110.000,00

SUPERÁVIT FINANCEIRO - Fonte de Recurso: 0.3.0553.000000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar Valor R\$ 110.000,00

Art. 2º - Os recursos orçamentários, no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez mil reais), para dar cobertura aos créditos adicionais e especiais abertos no artigo anterior, serão oriundos do **superávit financeiro em fon-**

te específica, apurados no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme abaixo:

SUPERÁVIT FINANCEIRO - Fonte de Recurso: 0.3.0553.000000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar Valor R\$ 110.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de julho de 2022.

UILSON JOSÉ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 938 DE 07 DE JULHO DE 2022**

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender às necessidades orçamentárias do Poder Executivo, fica aberto um crédito adicional especial ao orçamento programa do Município no valor de **R\$ 619.565,58 (Seiscentos e dezenove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**, na seguinte dotação:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1026.1.023 – Adequação de Imóvel para implantação de Unidade Básica de Saúde

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Total.....R\$ 619.565,58

Fonte de Recurso: 0.1.704.0000 – Transferência da União Referente a Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao crédito adicional e especial, no valor de **R\$ 619.565,58 (Seiscentos e dezenove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**, aberto no artigo anterior, será resultante do excesso de arrecadação na fonte específica de Transferência da União Referente a Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal **(0.1.704.0000)**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de julho de 2022.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 937 DE 07 DE JULHO DE 2022**

LEI Nº 937 DE 07 DE JULHO DE 2022

“Dispõe sobre a inclusão de ação no PPA 2022/2025 e no Anexo de Prioridades e Metas da LDO 2022 e dá outras providências”.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada e incluída a ação constante no ANEXO I desta lei, alterando os Anexos da Lei Municipal nº 915/2021 (Plano Plurianual

2022-2025) e Anexo de Prioridades e Metas da Lei Municipal nº 900/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022).

Parágrafo Único - As ações incluídas pela presente lei não alteram os objetivos, justificativas e as diretrizes dos programas criados no PPA 2022 a 2025 (Lei Municipal nº 915/2021).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Lacerda-MT, em 07 de julho de 2022.

UILSON JOSÉ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 936 DE 07 DE JULHO DE 2022**

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional e Especial e dá outras providências”.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender às necessidades orçamentárias do Poder Executivo, fica aberto crédito adicional e especial ao orçamento programa do exercício de 2021 do Município no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), na seguinte dotação:

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

03 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.1027.1.089 – Construção, Ampliação e Reforma na Média e Alta Complexidade

4.4.90.00.00 – Aplicação Direta R\$ 60.000,00

Fonte de Recurso: 0.1.0500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º - Os recursos orçamentários, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para dar cobertura aos crédito adicional e especial aberto no artigo anterior, serão oriundos da anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária, conforme abaixo:

13 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02 – Departamento de Administração e Recursos Humanos

04.122.1002.2.009 – Manutenção e Encargos do Depto de Administração e Recursos Humanos 3.1.90.00.00 – Aplicação Direta R\$ 60.000,00

Fonte de Recurso: 0.1.0500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Lacerda-MT, em 07 de julho de 2022.

UILSON JOSÉ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 028/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO INSTRUTOR DE FANFARRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

O Prefeito Municipal de NOVA MARILÂNDIA /MT, comunica a quem interessar que em virtude de ter concordado com as justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, no processo de PRESTA-

ÇÃO DE SERVIÇOS foi contratada a empresa **LEONARDO AUGUSTO DA SILVA LIMA**, inscrita no CNPJ: 46.868.597/0001-91, pessoa jurídica de direito privado, pelo valor de **R\$ 12.270,00 (doze mil duzentos e setenta reais)** a serem pagos conforme o contrato, onde formulou-se expediente de dispensa de licitação, fundada no Art. 24 inciso II da Lei nº 8.666/93 e na Lei Ordinária Municipal nº 567/2015, RATIFICA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO apresentada e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o artigo 26 do mesmo diploma legal.

NOVA MARILÂNDIA – MT, 12 de julho de 2022.

BRUNA C. P. DADALT

PRESIDENTE DA CPL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 199/2022**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 199/2022

Data: 12 de Julho de 2022

EMENTA:ALTERA A PORTARIA MUNICIPAL Nº 145/2021, E NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 021/2021, REFERENTE A DISPENSA Nº 007/2021** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO DE PONTO ONLINE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria Municipal Nº 145/2021 e nomear a Sr.ª. **MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº 1964400 – SSP/MT, cadastrado (a) no CPF Nº 046.768.761-73, servidor (a) público (a) municipal ocupante de cargo Comissionado como **DIRETOR OPERACIONAL**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 021/2021, REFERENTE A DISPENSA Nº 007/2021** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO DE PONTO ONLINE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, tendo como credor **STARTUP SIX TRATAMENTO DE DADOS LTDA - CNPJ Nº 29.361.449/0001-67.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 12 dias do mês de julho do ano de 2022.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 197/2022**

Data: 12 de Julho de 2022

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 068/2022 REFERENTE DISPENSA Nº 029/2022**, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA “ESQUEMA 4” PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL QUE ACONTECERÁ NO DIA 08 DE JULHO DE 2022 DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.^a **FLÁVIA DA COSTA LEITE**, portadora da Carteira de Identidade sob o Nº **2375757-4 – SEJSP/MT**, cadastrada no CPF nº **058.064.791-96**, servidor(a) público (a) municipal, ocupante do Cargo de Chefe de Serviço, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do município de Nova Marilândia-MT, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 068/2022 REFERENTE DISPENSA Nº 029/2022**, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA “ESQUEMA 4” PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL QUE ACONTECERÁ NO DIA 08 DE JULHO DE 2022 DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, tendo como credor **PEDRO BERNARDO DO NASCIMENTO - CNPJ Nº 11.559.628/0001-48**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 12 dias do mês de julho do ano de 2022.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 196/2022**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 196/2022

Data: 12 de Julho de 2022

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 067/2022 REFERENTE DISPENSA Nº 027/2022**, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO E ELABORAÇÃO DE MATÉRIAS PARA SEREM PUBLICADAS EM PÁGINA DE INTERNET PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.^a **ANDYELE SOUTO NOGUEIRA**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº 16683897 – SSP/MT e do CPF nº 009.622.211-55, servidor(a) público (a) municipal, ocupante do Cargo comissionado como Chefe de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Administração do município de Nova Marilândia-MT, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 067/2022 REFERENTE DISPENSA Nº 027/2022**, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO E ELABORAÇÃO DE MATÉRIAS PARA SEREM PUBLICADAS EM PÁGINA DE INTERNET PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, tendo como credor **JULIANE FRANCISCO LIZIERI SARAIVA - CNPJ Nº 26.360.846/00001-26**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 12 dias do mês de julho do ano de 2022.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 195/2022**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 195/2022

Data: 12 de Julho de 2022

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 066/2022 REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 004/2022 - CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022**, CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, EM ATENDIMENTO EXCLUSIVO AO PROGRAMA ESTADUAL DE CIRURGIAS ELETIVAS - MAIS MT CIRURGIAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.^a **LUCINDA MARIA DE JESUS XAVIER**, portadora da Carteira de Identidade sob o Nº **14388278 – SSP/MT**, cadastrada no CPF nº **004.102.871-64**, servidor(a) público (a) municipal, ocupante do Cargo comissionado como Chefe de Seção, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Marilândia-MT, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 066/2022 REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 004/2022 - CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022**, CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, EM ATENDIMENTO EXCLUSIVO AO PROGRAMA ESTADUAL DE CIRURGIAS ELETIVAS - MAIS MT CIRURGIAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARILÂNDIA – MT, tendo como credor o CMO – CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA - **CNPJ Nº 42.480.390/0001-94**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 12 dias do mês de julho do ano de 2022.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 198/2022**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 198/2022

Data: 12 de Julho de 2022

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 069/2022 REFERENTE A ADESÃO Nº 014/2022**, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA, TELEMETRIA, TELECOMANDO, MONITORAMENTO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA O FORNECIMENTO DE 6 EQUIPAMENTOS E O SISTEMA DE MONITORAMENTO EM REGIME DE COMODATO COM A CAPACIDADE DE ACIO-

NAMENTO DOS CONJUNTOS MOTO-BOMBA BEM COMO O MONITORAMENTO DAS VARÁVEIS ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS (PRESSÃO NA REDE, TENSÃO DAS BOMBAS, CORRENTE ELÉTRICA E NÍVEL DE RESERVATÓRIO EM TEMPO REAL) DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DEVENDO DISPOR DE UM PROFISSIONAL FORMADO EM ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL PARA PRESTAR CONSULTORIA E TREINAMENTO AOS OPERADORES E GESTORES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr.º **BASÍLIO DE ARRUDA JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade sob o Nº **16042190 – SSP/MT**, cadastrado (a) no CPF nº **007.481.001-48**, servidor(a) público(a) municipal, ocupante do Cargo de Secretário Adjunto, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Saneamento do município de Nova Marilândia-MT, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 069/2022 REFERENTE A ADESAO Nº 014/2022**, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA, TELEMETRIA, TELECOMANDO, MONITORAMENTO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA O FORNECIMENTO DE 6 EQUIPAMENTOS E O SISTEMA DE MONITORAMENTO EM REGIME DE COMODATO COM A CAPACIDADE DE ACIONAMENTO DOS CONJUNTOS MOTO-BOMBA BEM COMO O MONITORAMENTO DAS VARÁVEIS ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS (PRESSÃO NA REDE, TENSÃO DAS BOMBAS, CORRENTE ELÉTRICA E NÍVEL DE RESERVATÓRIO EM TEMPO REAL) DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DEVENDO DISPOR DE UM PROFISSIONAL FORMADO EM ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL PARA PRESTAR CONSULTORIA E TREINAMENTO AOS OPERADORES E GESTORES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, tendo como credor **MPRC CONSULTORIA E AUTOMAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 34.987.266/0001-91**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 12 dias do mês de julho do ano de 2022.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

**LICITAÇÃO
NONO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2021. PREGÃO PRESENCIAL 022/
2021.**

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, com CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr.ª ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, RESOLVE reajustar os preços da **EMPRESA TIBIRISSA COMERCIO E TRANSPORTE DE DIESEL LTDA**, inscrito no CNPJ **17.897.642.0001.38**, neste ato representado pelo Sr. **GILMAR OLIVEIRA PINTO**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 17.897.642.0001.xx, oriunda do Pregão Presencial nº 022/2021, ajustam e celebram o presente Termo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e

demais dispositivas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT**, conforme especificações e condições constantes na Ata, no edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS

2.1. Os novos preços, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados neste Termo de Reequilíbrio encontram-se indicados na Ata de registro de Preços conforme tabela abaixo:

LOTE 01 - ÓLEO DIESEL BS500 TRR - O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE NA "SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS" DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT COM TODOS OS CUSTOS DE TRANSPORTE POR CONTA DA CONTRATADA. O PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA SERÁ DE 3 (TRES) DIAS ÚTEIS APÓS A SOLICITAÇÃO.				
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UND ATUAL	VALOR UND APÓS REAJUSTE
01	LITRO	ÓLEO DIESEL BS500 TRR	R\$ 7,31	R\$ 7,41

LOTE 02 - ÓLEO DIESEL S-10 TRR - O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE NA "SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS" DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT COM TODOS OS CUSTOS DE TRANSPORTE POR CONTA DA CONTRATADA. O PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA SERÁ DE 3 (TRES) DIAS ÚTEIS APÓS A SOLICITAÇÃO.				
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UND ATUAL	VALOR UND APÓS REAJUSTE
01	LITRO	ÓLEO DIESEL S-10 TRR	R\$ 7,17	R\$ 7,41

LOTE 09 - ÓLEO DIESEL S10 E ÓLEO DIESEL B S500 - O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE NA "SECRETARIA DISTRITAL DE BRIANORTE MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT" DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT COM TODOS OS CUSTOS DE TRANSPORTE POR CONTA DA CONTRATADA. O PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA SERÁ DE 3 (TRES) DIAS ÚTEIS APÓS A SOLICITAÇÃO.				
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UND ATUAL	VALOR UND APÓS REAJUSTE
01	LITRO	ÓLEO DIESEL S-10 TRR	R\$ 7,17	R\$ 7,41
02	LITRO	ÓLEO DIESEL BS 500 TRR	R\$ 7,31	R\$ 7,41

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. LOTE 01,02 e 09 – Justifica-se o presente termo de reequilíbrio tendo em vista que os valores do diesel estão passando por seguidos reajustes devido a fatores como preço internacional do petróleo, leilão de biodiesel, guerra entre a Ucrânia e Rússia, que tem influenciado diretamente nos aumentos consecutivos do produto no mercado. Para confirmar o supramencionado apresentou Notas Fiscais comparativas que comprovam o aumento dos valores.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os demais itens e cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040/2021, PREGÃO PRESENCIAL 022/2021 original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 12 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Contratante

TIBIRISSÁ COMERCIO E TRANSP. DE DIESEL LTDA

CNPJ/MF 17.897.642/0001-38

GILMAR OLIVEIRA PINTO

Detentor da Ata de Registro

TESTEMUNHAS:

EMILY RAYANA BUCHS DA CRUZ ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

CPF: 061.821.981-xx CPF: 017.985.851-xx

**LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 073/2021****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM BUSSINESS INTELLIGENCE PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOLUÇÃO DE BI COM CAPACITAÇÃO, CONVERSÃO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.****DISPENSA DE LICITAÇÃO N°055/2021**

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Srª **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE** brasileira, viúva, portadora do CPF: 378.869.831-49 e RG nº 1400970 SSP-PR, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA** com oCNPJ: 20.936.958/0001-04, estabelecida na Avenida Blumenau, na cidade de Sorriso, neste ato representado pelo Srº. **MARCOS ANTONIO MAIA**, portador do RG nº 927104 e CPF nº 850.523.291-xx. Doravante denominado **“CONTRATADA”**, em comum acordo resolvem celebrar o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR** ao CONTRATO Nº 073/2021, nos termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO N°055/2021, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o contrato nº. 073/2021 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o término do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 13 de Julho de 2022 e término em 13 de Julho de 2023.

ITEM	UND	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR POR HO-RA	VALOR TOTAL
01	meses	12	Fornecimento de Software para gestão Bussiness Intelligence (BI) com a capacitação e processamento de dados automatizada e plataforma para acesso a análise dos dados e Dashboards em ambiente e Mobile (APP)	R\$ 3.319,50	R\$ 39.834,00

01.2. A prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato nº. 073/2021 tem sua fundamentação legal no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021. **01.3.** Os valores fixados neste contrato foram reajustados conforme Cláusula 05.4.1 do contrato 073/2021, que assegura o reajuste com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IGPM/FGV. 2022 como meio de correção monetária a cada termo aditivo conforme a dispõe Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.1 As despesas com o presente Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do município de Nova Maringá - MT, dentro das seguintes especificações:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	RED
Sec. Municipal de Finanças	04.001.04.122.0004.2011.339040.0000	87

02.2 o valor de **R\$ 16.597,50** (Dezesseis mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) referente à 05 (cinco) parcelas empenhadas no exercício 2022 e o restante do valor **R\$ 23.236,50** (Vinte e três mil duzentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos) referente à 07 (sete) parcelas no exercício 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

03.1. A fiscalização do objeto deste contrato continuará sendo efetuado pelo fiscal **MARIA EULINA PINTO DE MATOS**, designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações gerais da **CONTRATADA** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

04.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 12 de julho de 2022.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE FORGOV CONSULTORIA E C. LTDA

PREFEITA MUNICIPAL CNPJ Nº 20.939.958/0001-04

CONTRATANTE CONTRATADO

MARIA EULINA PINTO DE MATOS

CPF: 016.180.991.xx

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

ANDERSON CLEITIR BERTE NILCEIA MORAIS EUGENIO ONO

CPF: 993.335.381.xx CPF: 021.992.451.xx

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E PRORROGAÇÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL 033/2022. SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria n° 136/2022/GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que a Sessão de abertura de documentações e propostas de preços da Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AREIA FINA E SEIXO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, com abertura marcada para dia **12/07/2022** às 09h00min(horário de Cuiabá/MT), foi declarada **DESERTA**, e que no uso de suas atribuições, determina a **PRORROGAÇÃO** do certame, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar, sendo o dia **26 de julho de 2022**, às 15h00min(horário de Cuiabá/MT), na sala de licitações desta Prefeitura. Sendo mantida as demais disposições editalícias. O processo e demais anexos encontra-se na Prefeitura Municipal de Nova Maringá no Setor de Licitação e também no site: www.novamaranga.mt.gov.br

Nova Maringá - MT, 12 de Julho de 2022.

EMILY R. BUCHS - Pregoeira/Port.0136/2022

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÕES E ATENDIMENTO 40 HORAS

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE N° 010/2022 – CREDENCIAMENTO N° 005/2022

Inscrição n° 002/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa **D. S. PEREIRA PSICOLOGIA ME CNPJ 46.888.351/0001-8**, fora julgada **APTA** ao **Edital de Inexigibilidade n° 010/2022 – Credenciamento n° 005/2022**, para os serviços constantes no item 07 da Relação da tabela de valores e serviços da respectiva Inexigibilidade n° 010/2022 – Credenciamento n° 005/2022, produzindo desde já seus efeitos legais.

Nova Maringá/MT, 12 de Julho de 2022.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 036/2022. REGISTRO
DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria n° 136/2022/GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar no dia **26/07/2022** às **09h00min**(horário de Cuiabá/MT), em sua sede situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, Fone: (66) 98154-3919, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, Licitação com **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM TRONCO MOVEL UTILIZADO NA CONTENÇÃO E MANEJO DO GADO LEITEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS TÉCNICOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, com recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação n° **036/2022**.

O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supracitado, site <http://www.>

novamaranga.mt.gov.br/Transparencia e Email: licitação@novamaranga.mt.gov.br

Nova Maringá - MT, 12 de julho de 2022.

EMILY R. BUCHS Pregoeira Portaria n.º 136/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 028/2022.

Data: 12/07/2022.

Dispõe sobre a Comissão Representativa do Recesso Parlamentar de 17/07/2022 a 31/07/2022, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, parágrafo 2º, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes Vereadores do Legislativo Municipal para compor a Comissão Representativa do Recesso Parlamentar, para o período de 17/07/2022 a 31/07/2022, em perfeita obediência a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e demais legislações correlatas:

Presidente: Manoel Zufino da Silva – PP.

Secretário: Francisco Antônio Sevallo – MDB.

Membro: José Alves da Silva – PSB.

Art. 2º - A referida Comissão Representativa do Recesso cumprirá com as atribuições definidas no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipais de Nova Monte Verde MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, em 12 de Julho de 2022.

EDER FERNANDES DA SILVA

Vereador Presidente

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.206 DE 12 DE JULHO DE 2022 - "DISPÕE SOBRE A
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO".

LEI N° 1.206 DE 12 DE JULHO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA ESTRUTURA DA LEI MUNICIPAL 1.157 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprova e, sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município até o montante de R\$ 8.662.094,05 (oito milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, noventa e quatro reais e cinco centavos), adicionando recursos no orçamento do município, provenientes da Tendência de Excesso de Arrecadação para o exercício de 2022;

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/64, inciso II - Excesso de Arrecadação, relativo às Fontes de Recursos a seguir mencionadas e demonstradas no relatório de Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação - (Anexo I):

Art. 3º - O crédito suplementar referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação de recursos, através de decreto municipal.

Art. 4º - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 1.151 de 12 de novembro de 2021 - LDO 2022 - e Lei Municipal nº 1.137 de 30 de agosto de 2021 - PPA 2022 - 2025, as alterações orçamentárias decorrentes dos artigos desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Nova Monte Verde, 12 de julho de 2022

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito de Nova Monte Verde- MT

ANEXO I

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito de Nova Monte Verde- MT

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.207 DE 12 DE JULHO DE 2022 - SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O AUMENTO DE VAGAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEI N.º 1.207 DE 12 DE JULHO DE 2022.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O AUMENTO DE VAGAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar 01 (uma) vaga no cargo de Enfermeiro, no Anexo IV da Lei Municipal n. 769/2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

Em, 12 de julho de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2022

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2022

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 20/2022/PMNMV/GAB de 26 de Janeiro de 2022, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 44/2022, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **25/07/2022 às 08:30 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações

e demais disposições aplicáveis a matéria e do Decreto Municipal nº. 52/2022.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Públicas - Editais - Pasta 2022 - Campo Geral.**

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 12 de Julho de 2022.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 20/2022

Publique-se.

LICITACAO

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/2022

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/2022

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 20/2022/PMNMV/GAB de 26 de Janeiro de 2022, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 45/2022, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **25/07/2022 às 13:30 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS DIVERSOS REMANESCENTES PARA ATENDER AO CONVÊNIO Nº 1827/2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT E A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL.**

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis a matéria e do Decreto Municipal nº. 52/2022.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Públicas - Editais - Pasta 2022 - Campo Geral.**

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 12 de Julho de 2022.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 20/2022

Publique-se.

LICITACAO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 59/2022 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 59/2022

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 59/2022** Adjudicando o Contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjudique-se à **GRAFICA CRIATIVA LTDA, CNPJ: 10.807.701/0001-90**, pelo valor global de **R\$ 6.161,00 (seis mil, cento e sessenta e um reais)** o objeto da presente dispensa de licitação.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA – 12 de julho de 2022 a 12 de setembro de 2022

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Nova Monte Verde-MT, 12 de julho de 2022

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 59/2022

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 59/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 59/2022

PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 58162022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

CONTRATADO: GRAFICA CRIATIVA LTDA

CNPJ: 10.807.701/0001-90

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TROFEUS E MEDALHAS PARA PREMIAÇÕES DA COPA DA AMIZADE E CAMPEONATO SUIÇO 2022, ATENDENDO AO DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: O valor total bruto da aquisição deste contrato é **R\$ 6.161,00** (seis mil, cento e sessenta e um reais) pagos em parcela única.

VIGÊNCIA – 12 de julho de 2022 a 12 de setembro de 2022

Nova Monte Verde-MT, 12 de julho de 2022

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 20/2022

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.205 DE 12 DE JULHO DE 2022 - "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DO SALDO RESTANTE DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES"

LEI Nº 1.205 DE 12 DE JULHO DE 2022

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DO SALDO RESTANTE DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, NA LEI MUNICIPAL 1.157 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprova e, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar do saldo restante do **superávit financeiro** apurado no exercício anterior no valor de até **R\$ 3.984.658,10 (três milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e dez centavos)** nos termos do artigo 43, §1º inciso 1 e § 2º da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, Lei Municipal 1.157 de 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Fica aberto crédito adicional suplementar de recursos na importância de **R\$ 3.984.658,10 (três milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e dez centavos)**;

§ 1º - Os decretos de remanejamento dos créditos abertos por este artigo/ lei indicarão as dotações orçamentárias onde ocorrerão as suplementações, em igual teor as fontes mencionadas no **§ 2º**.

§ 2º - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do **saldo restante de superávit financeiro** apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nas seguintes fontes:

Art. 3º - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 1.151 de 12 de novembro de 2021 - LDO 2022 - e Lei Municipal nº 1.137 de 30 de agosto de 2021 - PPA 2022 - 2025, as alterações orçamentárias decorrentes dos artigos desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Nova Monte Verde, 12 de julho de 2022

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito de Nova Monte Verde- MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos, para manutenção preventiva e corretiva da frota do Município de Nova Nazaré-MT, com a maior porcentagem de desconto através da média de preços cotado pelo comprador**, conforme especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **22/07/2022 às 08h30min (Horário de Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3467.1019, no horário das 07h00min às 12h00min, através do e-mail licitacaonovanazare@hotmail.com ou no endereço eletrônico www.novanazare.mt.gov.br.

Nova Nazaré-MT, 12 de julho de 2022.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA/LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de locação de rolo compactador com pata (pé de carneiro) com potência mínima de 125 HP e operador e manutenção por conta da contratada para atender o município de Nova Nazaré/MT**, conforme especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **26/07/2022 às 08h30min (Horário de Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3467.1019, no horário das 07:30hr às 11:30hr e das 13:30hr às 17:30hr de segunda a quinta-feira e sexta-feira das 07:00hr às 11:30hr, através do e-mail licitacaonovanazare@hotmail.com ou no endereço eletrônico www.novanazare.mt.gov.br.

Nova Nazaré-MT, 12 de julho de 2022.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12000031/2022/
PMNO****REF: AO PREGÃO PRESENCIAL 031/2022/PMNO****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 137/2022/PMNO**

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizado Rua Wilson de Almeida n.º 259-s, Bairro Jardim Ouro verde, CEP 78370-000 cidade de Nova Olímpia/MT, neste ato representado Prefeito Municipal Jose Elpidio de Moraes Cavalcante, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n.º 099.414.364-87, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Olímpia-MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e as empresas **CONTECONSTRO CONSTRUTORA DE REDES ELETRICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.870.733/0001-87. O Valor Total Anual para realização dos serviços é de R\$ 70.203,17 (setenta mil duzentos e três reais e dezessete centavos), e a empresa **TECKI9 ENERGIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.782.960/0001-04. O Valor Total Anual para realização dos serviços é de R\$ 62.780,21 (sessenta e dois mil setecentos e oitenta reais e vinte e um centavos), e a empresa **ART COLOR TINTAS E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.409.914/0001-39. O Valor Total Anual para realização dos serviços é de R\$ 27.817,20 (vinte e sete mil oitocentos e dezessete reais e vinte centavos), e a empresa **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.226.324/0001-42. O Valor Total Anual para realização dos serviços é de R\$ 111.968,77 (cento e onze mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos), e a empresa **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA. LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.995.729/0001-24. O Valor Total Anual para realização dos serviços é de R\$ R\$ 114.788,60 (cento e quatorze mil e setecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), e a empresa **COMERCIAL MENDONCA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.869.839/0001. O Valor Total Anual para realização dos serviços é de R\$ 89.866,50 (oitenta e nove mil e oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos). denominadas simplesmente **FORNECEDORES REGISTRADOS**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA FONTE DE RECURSO
03030010412200032021339030000015000000000
07070010812200242186339030000015000000000
07070020824400252211339030000016600000000
07070020824400262310339030000016600000000
12120021751200102287339030000015000000000
06060021030100192130339030000016000000000
09090012012200052245339030000015000000000
05050011212200112037339030000015001001000
05050041236100132078339030000015400000000
05050021236100132049339030000015690000000

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PREDIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA OLÍMPIA.

VIGENCIA: 13/07/2022 ATE 13/07/2023.

Nova Olímpia - MT, 13 de julho de 2022.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT.****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, Estado Mato Grosso, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, informa à população que irá realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**, no dia **15 de Julho (sexta - feira) de 2022, com início às 15horas (horário de Cuiabá), para Discussão da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO do exercício de 2023.**

A audiência pública será realizada de forma virtual (online) e será transmitida via Facebook página: <https://www.facebook.com/PrefeituraNovaOlimpia>. A sessão da audiência será gravada e permanecerá na página oficial do facebook para acesso de todos.

Este Edital será publicado no site, <https://www.novaolimpia.mt.gov.br/>, portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Nova Olímpia/MT, 12 de julho de 2022.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI 1042/2022**

SÚMULA: CRIA O FUNDO MUNICIPAL E O CONSELHO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Fica criado o Fundo Municipal do Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável vinculado a Secretaria Municipal de Finanças de natureza contábil financeira, e tem por objetivo criar condições financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de regularização fundiária.

Parágrafo Único - São atribuições do administrador do Fundo, além daquelas que a norma regulamentadora estabelecer:

I - administrar o Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável no que trata a presente Lei, obedecidos ao Plano Municipal de Ação e de Aplicação de Recursos elaborados pelo Conselho do Fundo;

II - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas determinadas pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável;

III - Gerir o Fundo Municipal de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, obedecendo às legislações pertinentes;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável-CONREDES, as demonstrações semestrais sendo referente ao primeiro semestre até dia 31 de julho e ao segundo semestre até 31 de janeiro, que após analisadas deverão ser encaminhadas ao Executivo Municipal para aprovação;

V - Manter os controles necessários à execução orçamentária Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

VI - Assinar cheques conjuntamente com o Secretário Municipal de Administração e Finanças ou quem o chefe do executivo indicar;

VII - Manter controle necessário sobre os bens adquiridos com recursos do Fundo;

VIII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável;

IX - Apresentar, ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, a análise e a avaliação da situação econômico financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;

X - Manter o controle necessário sobre o andamento dos convênios ou contratos feitos.

Art. 2. A execução orçamentária do Fundo se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000).

Art. 3. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável:

- a) Repasses efetuados pelo Poder Executivo, a serem estabelecidos no orçamento municipal;
- b) Doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- c) Recursos financeiros oriundos do Governo Estadual e Federal, e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênio;
- d) Rendas provenientes de aplicação financeira de seus recursos no mercado de capitais;

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - De prévia aprovação do Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável;

Art. 4. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal.

Art. 5. O Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, terá seu funcionamento gerido por um Plano Municipal de Ação, que será definido pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, para atingir os objetivos e metas almejadas.

Art. 6. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§ 1º Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto de Executivo;

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

§ 3º O orçamento do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ 4º O orçamento do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável observará o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada anualmente.

Art. 7. Fica criado o Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, órgão colegiado vinculado ao Gabinete do Executivo Municipal, destinado à regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do município, obedecidos os critérios fixados nesta Lei e na Legislação Estadual e Federal, no que for pertinente.

Art. 8. O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável é criado por esta Lei Municipal e será integrado por representantes do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Associações e Entidades de Classe sem fins lucrativos e outras entidades civis, garantida a paridade na representação, com mandato de 02 anos, permitida a recondução, com a seguinte composição:

I - Um (a) Assistente Social;

II - Um representante do Departamento de Engenharia do Município;

III - Um representante do Departamento Jurídico do Município;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

V - Uma representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI - Um representante do Poder Legislativo;

VII - Um representante do Ministério Público;

VIII - Um representante do CDL;

IX - Um representante do Cartório do Registro de Imóveis;

X - Outras entidades de direito público e/ou privado com interesses análogos.

§ 1º Poderão participar do Conselho como entidades parceiras, sem direito a voto:

a) Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA

b) INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

c) Governo do Estado de Mato Grosso;

d) Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

§ 2º O Executivo Municipal presidirá o Conselho criado por esta Lei.

Art. 9. O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável é responsável pela instauração, análise e execução dos planos de execução fundiária e desenvolvimento econômico sustentável do município, cabendo-lhe instaurar, direcionar, orientar, e acompanhar os procedimentos necessários, visando instruir e garantir maior agilidade e transparência nos expedientes que tramitam tendo por objeto a promoção da regularização fundiária e o desenvolvimento econômico e sustentável do Município, para o fim de atribuir a escritura pública definitiva ou a emissão do título originários das propriedades urbanas e rurais localizadas na municipalidade, bem como construir um modelo econômico sustentável no município.

Art. 10. São atribuições prioritárias do Conselho: instaurar, instruir, orientar, analisar e acompanhar os expedientes que versam sobre escrituração/titulação dos imóveis urbanos e rurais situados no município, objetivando a promoção da regularização fundiária e o desenvolvimento econômico e sustentável do município, obedecidos os critérios fixados nesta Lei e na Legislação Federal, no que for pertinente.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se regularização fundiária sustentável o conjunto de medidas jurídicas, administrativas, judiciais, urbanísticas, ambientais, econômicas e sociais, promovidas pelo poder Público com a cooperação da sociedade civil, por razões de interesse público, econômico e social, que visem atribuir a titulação das ocupações informais existentes no município, adequando-as à situação jurídica, da ocupação as conformidades legais, de modo a garantir o pleno exercício dos poderes inerentes à propriedade e o direito social à moradia digna,

o desenvolvimento das funções sociais da propriedade, e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 11. O plano de regularização fundiária deverá ser executado pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, observadas as diretrizes fixadas na presente Lei.

Art. 12. O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável será administrado por um presidente e dois secretários, eleitos de forma paritária, por voto majoritário, dentre os representantes das entidades que lhe compõem, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 13. Caberá ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável reunir-se bimestralmente, para tratar dos assuntos relacionados a seu objeto institucional.

Art. 14. As demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena – MT, Em, 12 de julho de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica na Avenida Brasil, sendo lado direito e esquerdo - no Município de Nova Santa Helena/MT, com extensão total de 27.676,49m².

TERMO ADITIVADO: Aditivo de Valor

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 12/07/2022

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS LEI 1043/2022

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA VERDE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA CAPÍTULO I

CAPÍTULO I

Seção I

Da Regularização Fundiária Urbana

Art. 1. Ficam instituídas no Município de Nova Santa Helena/MT normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

§ 1. O poder executivo do Município de Nova Santa Helena formulará e desenvolverá no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação do seu território, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

§ 2. A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até 22 de dezembro de 2016.

Art. 2. Constituem objetivos da Reurb, a serem observados pelo Município de Nova Santa Helena/MT:

I. Identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II. Criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

III. Ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

IV. Promover a integração social e a geração de emprego e renda;

V. Estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Município e sociedade;

VI. Garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

VII. Garantir a efetivação da função social da propriedade;

VIII. Ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

IX. Concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

X. Prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

XI. Conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;

XII. Franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

Art. 3. Para fins desta Lei, consideram-se:

I. Núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei no 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

II. Núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

III. Núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;

IV. Demarcação urbanística: procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município;

V. Certidão de Regularização Fundiária (CRF): documento expedido pelo Município ao final do procedimento da Reurb, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo a sua

execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;

VI. Legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma desta Lei, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse;

VII. Legitimação fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da Reurb;

VIII. Ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

§ 1. Para fins da Reurb, o Município de Nova Santa Helena/MT poderá dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios.

§ 2. Constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Municípios, a Reurb observará, também, o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei no 12.651, de 25 de maio de 2012, hipótese na qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos, no âmbito da Reurb, que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

§ 3. No caso de a Reurb abranger área de unidade de conservação de uso sustentável que, nos termos da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, admita regularização, será exigida também a anuência do órgão gestor da unidade, desde que estudo técnico comprove que essas intervenções de regularização fundiária implicam a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior.

§ 4. Na Reurb cuja ocupação tenha ocorrido às margens de reservatórios artificiais de água destinados à geração de energia ou ao abastecimento público, a faixa da área de preservação permanente consistirá na distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum.

§ 5. Esta Lei não se aplica aos núcleos urbanos informais situados em áreas indispensáveis à segurança nacional ou de interesse da defesa, assim reconhecidas em decreto do Poder Executivo federal.

§ 6. Aplicam-se as disposições desta Lei aos imóveis localizados em área rural, desde que a unidade imobiliária tenha área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei Federal no 5.868, de 12 de dezembro de 1972.

Art. 4. A aprovação municipal da Reurb de que trata o art. 2 corresponde à aprovação urbanística do projeto de regularização fundiária, bem como à aprovação ambiental, por meio da Secretária Municipal de Meio Ambiente.

§ 2. Os estudos referidos no Art. 3 deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado, compatibilizar-se com o projeto de regularização fundiária e conter, conforme o caso, os elementos constantes dos arts. 64 ou 65 da Lei Federal no 12.651, de 25 de maio de 2012.

§ 3. Os estudos técnicos referidos no art. 3º aplicam-se somente às parcelas dos núcleos urbanos informais situados nas áreas de preservação permanente, nas unidades de conservação de uso sustentável ou nas áreas de proteção de mananciais e poderão ser feitos em fases ou etapas, sendo que a parte do núcleo urbano informal não afetada por esses estudos poderá ter seu projeto aprovado e levado a registro separadamente.

Art. 5. A Reurb compreende duas modalidades:

I - Reurb de Interesse Social (Reurb-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por popula-

ção de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal; e

II - Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

§ 1. Serão isentos de custas e emolumentos, entre outros, os seguintes atos registrares relacionados à Reurb-S:

I. O primeiro registro da Reurb-S, o qual confere direitos reais aos seus beneficiários;

II. O registro da legitimação fundiária;

III. O registro do título de legitimação de posse e a sua conversão em título de propriedade;

IV. O registro da CRF e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;

V. A primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados;

VI. A aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da Reurb-S;

VII. O primeiro registro do direito real de laje no âmbito da Reurb-S; e

VIII. O fornecimento de certidões de registro para os atos previstos neste artigo.

§ 2. Os atos de que trata este artigo independem da comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias, sendo vedado ao oficial de registro de imóveis exigir sua comprovação.

§ 3. O disposto nos §§ 1 e 2 deste artigo aplica-se também à Reurb-S que tenha por objeto conjuntos habitacionais ou condomínios de interesse social construídos pelo poder público, diretamente ou por meio da administração pública indireta, que já se encontrem implantados em 22 de dezembro de 2016.

§ 4. Na Reurb, o Município de Nova Santa Helena/MT poderá admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda no núcleo urbano informal regularizado.

§ 5. A classificação do interesse visa exclusivamente à identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras de infraestrutura essencial e ao reconhecimento do direito à gratuidade das custas e emolumentos notariais e registrares em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

Seção II

Dos Legitimados para Requerer a Reurb

Art. 6. Poderá requerer a Reurb:

I. O Município de Nova Santa Helena/MT, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II. Os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III. Os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;

§ 1. Os legitimados poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registro.

§ 2. Nos casos de parcelamento do solo, de conjunto habitacional ou de condomínio informal, empreendidos por particular, a conclusão da Reurb confere direito de regresso àqueles que suportarem os seus custos e obrigações contra os responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais.

§ 3. O requerimento de instauração da Reurb por proprietários de terreno, loteadores e incorporadores que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais, ou os seus sucessores, não os eximirá de responsabilidades administrativa, civil ou criminal.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DA REURB

Seção I Disposições Gerais

Art. 7. Poderão ser empregados, no âmbito da Reurb, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, os seguintes institutos jurídicos:

- I. A legitimação fundiária e a legitimação de posse, nos termos desta Lei;
- II. A usucapião, nos termos dos arts. 1.238 a 1.244 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), dos arts. 9º a 14 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e do art. 216-A da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;
- III. A desapropriação em favor dos possuidores, nos termos dos §§ 4 e 5 do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- IV. A arrecadação de bem vago, nos termos do art. 1.276 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- V. O consórcio imobiliário, nos termos do art. 46 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
- VI. A desapropriação por interesse social, nos termos do inciso IV do art. 2 da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962;
- VII. O direito de preempção, nos termos do inciso I do art. 26 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
- VIII. A transferência do direito de construir, nos termos do inciso III do art. 35 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
- IX. A requisição, em caso de perigo público iminente, nos termos do § 3 do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- X. A intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;
- XI. A alienação de imóvel pela administração pública diretamente para seu detentor, nos termos da alínea f do inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- XII. A concessão de uso especial para fins de moradia;
- XIII. A concessão de direito real de uso;
- XIV. A doação; e
- XV. A compra e venda.

Art. 8. Na Reurb-E, promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurada na forma estabelecida em ato do chefe do Poder Executivo do Município de Nova Santa Helena/MT titular do domínio, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

Parágrafo único. As áreas de propriedade do Município de Nova Santa Helena/MT ou Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT registradas no Registro de Imóveis, que sejam objeto de ação judicial versando sobre a sua titularidade, poderão ser objeto da Reurb, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, na forma desta Lei, homologado pelo juiz.

Art. 9. Na Reurb-S promovida sobre bem público, o registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único, a critério do Poder Executivo do Município de Nova Santa Helena/MT.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo, serão encaminhados ao cartório o instrumento indicativo do direito real constituído, a listagem dos ocupantes que serão beneficiados pela Reurb e respectivas

qualificações, com indicação das respectivas unidades, ficando dispensadas a apresentação de título cartorial individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação de cada beneficiário.

Art. 10. O Município de Nova Santa Helena/MT poderá instituir como instrumento de planejamento urbano Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), no âmbito da política municipal de ordenamento de seu território.

§ 1. Para efeitos desta Lei, considera-se ZEIS a parcela de área urbana instituída pelo plano diretor ou definida por outra lei municipal, destinada preponderantemente à população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo.

§ 2. A Reurb não está condicionada à existência de ZEIS.

Seção II

Da Demarcação Urbanística

Art. 11. O poder público poderá utilizar o procedimento de demarcação urbanística, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização do núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 1. O auto de demarcação urbanística deve ser instruído com os seguintes documentos:

- I. Planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;
- II. Planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis.

§ 2. O auto de demarcação urbanística poderá abranger uma parte ou a totalidade de um ou mais imóveis inseridos em uma ou mais das seguintes situações:

- I. Domínio privado com proprietários não identificados, em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;
- II. Domínio privado objeto do devido registro no registro de imóveis competente, ainda que de proprietários distintos; ou
- III. Domínio público.

§ 3. Os procedimentos da demarcação urbanística não constituem condição para o processamento e a efetivação da Reurb.

Art. 12. O Município de Nova Santa Helena/MT notificará os titulares de domínio e os confrontantes da área demarcada, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, para que estes, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias.

§ 1. Eventuais titulares de domínio ou confrontantes não identificados, ou não encontrados ou que recusarem o recebimento da notificação por via postal, serão notificados por edital, para que, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de dez dias.

§ 2. O edital de que trata o § 1 deste artigo conterá resumo do auto de demarcação urbanística, com a descrição que permita a identificação da área a ser demarcada e seu desenho simplificado.

§ 3. A ausência de manifestação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com a demarcação urbanística.

§ 4. Se houver impugnação apenas em relação à parcela da área objeto do auto de demarcação urbanística, é facultado ao Município de Nova Santa Helena/MT prosseguir com o procedimento em relação à parcela não impugnada.

§ 5. A critério do poder público do Município de Nova Santa Helena, as medidas de que trata este artigo poderão ser realizadas pelo registro de imóveis do local do núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 6. A notificação conterà a advertência de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb.

Art. 13. Na hipótese de apresentação de impugnação, poderá ser adotado procedimento extrajudicial de composição de conflitos.

§ 1. Caso exista demanda judicial de que o impugnante seja parte e que verse sobre direitos reais ou possessórios relativos ao imóvel abrangido pela demarcação urbanística, deverá informá-la ao poder público, que comunicará ao juízo a existência do procedimento de que trata o caput deste artigo.

§ 2. Para subsidiar o procedimento de que trata o caput deste artigo, será feito um levantamento de eventuais passivos tributários, ambientais e administrativos associados aos imóveis objetos de impugnação, assim como das posses existentes, com vistas à identificação de casos de prescrição aquisitiva da propriedade.

§ 3. A mediação observará o disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, facultando-se ao poder público do Município de Nova Santa Helena/MT promover a alteração do auto de demarcação urbanística ou adotar qualquer outra medida que possa afastar a oposição do proprietário ou dos confrontantes à regularização da área ocupada.

§ 4. Caso não se obtenha acordo na etapa de mediação, fica facultado o emprego da arbitragem.

Art. 14. Decorrido o prazo sem impugnação ou caso superada a oposição ao procedimento, o auto de demarcação urbanística será encaminhado ao registro de imóveis e averbado nas matrículas por ele alcançadas.

§ 1. A averbação informará:

I. A área total e o perímetro correspondente ao núcleo urbano informal a ser regularizado;

II. As matrículas alcançadas pelo auto de demarcação urbanística e, quando possível, a área abrangida em cada uma delas; e

III. A existência de áreas cuja origem não tenha sido identificada em razão de imprecisões dos registros anteriores.

§ 2. Na hipótese de o auto de demarcação urbanística incidir sobre imóveis ainda não matriculados, previamente à averbação, será aberta matrícula, que deverá refletir a situação registrada do imóvel, dispensadas a retificação do memorial descritivo e a apuração de área remanescente.

§ 3. Nos casos de registro anterior efetuado em outra circunscrição, para abertura da matrícula de que trata o § 2 deste artigo, o oficial requererá, de ofício, certidões atualizadas daquele registro.

§ 4. Na hipótese de a demarcação urbanística abranger imóveis situados em mais de uma circunscrição imobiliária, o oficial do registro de imóveis responsável pelo procedimento comunicará as demais circunscrições imobiliárias envolvidas para averbação da demarcação urbanística nas respectivas matrículas alcançadas.

§ 5. A demarcação urbanística será averbada ainda que a área abrangida pelo auto de demarcação urbanística supere a área disponível nos registros anteriores.

§ 6. Não se exigirá, para a averbação da demarcação urbanística, a retificação da área não abrangida pelo auto de demarcação urbanística, ficando a apuração de remanescente sob a responsabilidade do proprietário do imóvel atingido.

Seção III

Da Legitimação Fundiária

Art. 15. A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público do Município de Nova Santa Helena/MT, exclusivamente no âmbito da Reurb, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade

de imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016.

§ 1. Apenas na Reurb-S, a legitimação fundiária será concedida ao beneficiário, desde que atendidas as seguintes condições:

I. O beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;

II. O beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e

III. Em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

§ 2. Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

§ 3. Deverão ser transportadas as inscrições, as indisponibilidades ou os gravames existentes no registro da área maior originária para as matrículas das unidades imobiliárias que não houverem sido adquiridas por legitimação fundiária.

§ 4. Na Reurb-S de imóveis públicos, o Município de Nova Santa Helena/MT, e as suas entidades vinculadas, quando titulares do domínio, ficam autorizados a reconhecer o direito de propriedade aos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado por meio da legitimação fundiária.

§ 5. Nos casos previstos neste artigo, o poder público do Município de Nova Santa Helena/MT encaminhará a CRF para registro imediato da aquisição de propriedade, dispensados a apresentação de título individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação do beneficiário, o projeto de regularização fundiária aprovado, a listagem dos ocupantes e sua devida qualificação e a identificação das áreas que ocupam.

§ 6. Poderá o poder público do Município de Nova Santa Helena/MT atribuir domínio adquirido por legitimação fundiária aos ocupantes que não tenham constado da listagem inicial, mediante cadastramento complementar, sem prejuízo dos direitos de quem haja constado na listagem inicial.

Art. 16. Nos casos de regularização fundiária urbana previstos na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, o poder público executivo do Município de Nova Santa Helena/MT poderá utilizar a legitimação fundiária e demais instrumentos previstos nesta Lei para conferir propriedade aos ocupantes.

Seção IV

Da Legitimação de Posse

Art. 17. A legitimação de posse, instrumento de uso exclusivo para fins de regularização fundiária, constitui ato do poder público executivo do Município de Nova Santa Helena/MT destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse, o qual é conversível em direito real de propriedade, na forma da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1. A legitimação de posse poderá ser transferida por causa mortis ou por ato inter vivos.

§ 2. A legitimação de posse não se aplica aos imóveis urbanos situados em área de titularidade do poder público.

Art. 18. Sem prejuízo dos direitos decorrentes do exercício da posse mansa e pacífica no tempo, aquele em cujo favor for expedido título de legitimação de posse, decorrido o prazo de cinco anos de seu registro, terá a conversão automática dele em título de propriedade, desde que atendidos os termos e as condições do art. 183 da Constituição Federal, independentemente de prévia provocação ou prática de ato registral.

§ 1. Nos casos não contemplados pelo art. 183 da Constituição Federal, o título de legitimação de posse poderá ser convertido em título de propriedade, desde que satisfeitos os requisitos de usucapião estabelecidos na legislação em vigor, a requerimento do interessado, perante o registro de imóveis competente.

§ 2. A legitimação de posse, após convertida em propriedade, constitui forma originária de aquisição de direito real, de modo que a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada restará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio beneficiário.

Art. 19. O título de legitimação de posse poderá ser cancelado pelo poder público emitente quando constatado que as condições estipuladas nesta Lei deixaram de ser satisfeitas, sem que seja devida qualquer indenização àquele que irregularmente se beneficiou do instrumento.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I Disposições Gerais

Art. 20. A Reurb obedecerá às seguintes fases:

- I. Requerimento dos legitimados;
- II. Processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;
- III. Elaboração do projeto de regularização fundiária;
- IV. Saneamento do processo administrativo;
- V. Decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;
- VI. Expedição da CRF pelo Município de Nova Santa Helena/MT; e
- VII. Registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis da Comarca de Nova Santa Helena/MT com destinação urbana regularizada.

Parágrafo único. Não impedirá a Reurb, na forma estabelecida nesta Lei, a inexistência de lei municipal específica que trate de medidas ou posturas de interesse local aplicáveis a projetos de regularização fundiária urbana.

Art. 21. A fim de fomentar a efetiva implantação das medidas da Reurb, os entes federativos poderão celebrar convênios ou outros instrumentos congêneres com o Ministério das Cidades, com vistas a cooperar para a fiel execução do disposto nesta Lei.

Art. 22. Compete ao Município de Nova Santa Helena/MT, em seu território, nos quais estejam situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados:

- I. Classificar, caso a caso, as modalidades da Reurb;
- II. Processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária; e
- III. Emitir a CRF.

§ 1. O Município de Nova Santa Helena/MT deverá classificar e fixar, no prazo de até cento e oitenta dias, uma das modalidades da Reurb ou indeferir, fundamentadamente, o requerimento.

§ 2. A inércia do Município de Nova Santa Helena/MT implica a automática fixação da modalidade de classificação da Reurb indicada pelo legitimado em seu requerimento, bem como o prosseguimento do procedimento administrativo da Reurb, sem prejuízo de futura revisão dessa classificação pelo Município, mediante estudo técnico que a justifique.

Art. 23. Instaurada a Reurb, o Município de Nova Santa Helena/MT deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 1. Tratando-se de imóveis públicos ou privados, caberá ao Município de Nova Santa Helena/MT notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 2. Tratando-se de imóveis públicos municipais, o Município de Nova Santa Helena/MT deverá notificar os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 3. Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos de que trata a Lei Federal n.º 13.465/2017 e correlatas.

§ 4. A notificação do proprietário e dos confinantes será feita pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5. A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de dez dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

- I. Quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados; e
- II. Quando houver recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6. A ausência de manifestação dos indicados referidos nos §§ 1 e 4 deste artigo será interpretada como concordância com a Reurb.

§ 7. Caso algum dos imóveis atingidos ou confinantes não esteja matriculado ou transcrito na serventia, o Município de Nova Santa Helena/MT realizará diligências perante as serventias anteriormente competentes, mediante apresentação da planta do perímetro regularizado, a fim de que a sua situação jurídica atual seja certificada, caso possível.

§ 8. O requerimento de instauração da Reurb ou, na forma de regulamento, a manifestação de interesse nesse sentido por parte de qualquer dos legitimados garantem perante o poder público aos ocupantes dos núcleos urbanos informais situados em áreas públicas a serem regularizados a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias, preservando-se as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento.

§ 9. Fica dispensado o disposto neste artigo, caso adotados os procedimentos da demarcação urbanística.

Art. 24. A Reurb será instaurada por decisão do Município de Nova Santa Helena/MT, por meio de requerimento, por escrito, de um dos legitimados de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento do requerimento de instauração da Reurb, a decisão do Município deverá indicar as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso.

Art. 25. Instaurada a Reurb, compete ao Município de Nova Santa Helena/MT aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

Parágrafo único. A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

I. Na Reurb-S:

a) Operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao Município de Nova Santa Helena/MT a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e

b) Operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município de Nova Santa Helena/MT a responsabilidade de elaborar e custear o proje-

to de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária;

I. Na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;

II. Na Reurb-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários.

Art. 26. O Município de Nova Santa Helena/MT poderá criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local, inclusive mediante celebração de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual, as quais deterão competência para dirimir conflitos relacionados à Reurb, mediante solução consensual.

§ 1. O modo de composição e funcionamento das câmaras de que trata o caput deste artigo será estabelecido em ato do Poder Executivo municipal e, na falta do ato, pelo disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

§ 2. Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá condição para a conclusão da Reurb, com consequente expedição da CRF.

§ 3. O Município de Nova Santa Helena/MT poderá instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento de mediação coletiva de conflitos relacionados à Reurb.

§ 4. A instauração de procedimento administrativo para a resolução consensual de conflitos no âmbito da Reurb suspende a prescrição.

§ 5. O Município de Nova Santa Helena/MT poderá, mediante a celebração de convênio, utilizar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania ou as câmaras de mediação credenciadas no Tribunal de Justiça.

Seção II

Do Projeto de Regularização Fundiária

Art. 27. O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo:

I. Levantamento planialtimétrico e cadastral, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II. Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III. Estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV. Projeto urbanístico;

V. Memoriais descritivos;

VI. Proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII. Estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII. Estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso;

IX. Cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e

X. Termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.

Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros ur-

banísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

Art. 28. O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação:

I. Das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

II. Das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

III. Quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

IV. Dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

V. De eventuais áreas já usucapidas;

VI. Das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

VII. Das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;

VIII. Das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;

IX. De outros requisitos que sejam definidos pelo Município de Nova Santa Helena/MT.

§ 1. Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

I. Sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

II. Sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III. Rede de energia elétrica domiciliar;

IV. Soluções de drenagem, quando necessário; e

V. Outros equipamentos a serem definidos pelos Municípios em função das necessidades locais e características regionais.

§ 2. A Reurb pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial.

§ 3. As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb.

§ 4. O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso.

§ 5. A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.

Art. 29. Na Reurb-S, caberá ao poder público do Município de Nova Santa Helena/MT competente, diretamente ou por meio da administração pública indireta, implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários e as melhorias habitacionais previstos nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção.

Art. 30. Na Reurb-E, o Município de Nova Santa Helena/MT deverá definir, por ocasião da aprovação dos projetos de regularização fundiária, nos limites da legislação de regência, os responsáveis pela:

I. Implantação dos sistemas viários;

II. Implantação da infraestrutura essencial e dos equipamentos públicos ou comunitários, quando for o caso; e

III. Implementação das medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental, e dos estudos técnicos, quando for o caso.

§ 1. As responsabilidades de que trata o caput deste artigo poderão ser atribuídas aos beneficiários da Reurb-E.

§ 2. Os responsáveis pela adoção de medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental deverão celebrar termo de compromisso com as autoridades competentes como condição de aprovação da Reurb-E.

Art. 31. Para que seja aprovada a Reurb de núcleos urbanos informais, ou de parcela deles, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, estudos técnicos deverão ser realizados, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela por eles afetada.

§ 1. Na hipótese do caput deste artigo, é condição indispensável à aprovação da Reurb a implantação das medidas indicadas nos estudos técnicos realizados.

Seção III

Da Conclusão da Reurb

Art. 32. O pronunciamento da autoridade competente que decidir o processamento administrativo da Reurb deverá:

I. Indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;

II. Aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária; e

III. Identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais.

Art. 33. A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:

I. O nome do núcleo urbano regularizado;

II. A localização;

III. A modalidade da regularização;

IV. As responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;

V. A indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;

VI. A listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

Seção IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os demais atos necessários à operacionalização, complementação e dinamização da presente lei de regularização fundiária, serão efetivadas por Decreto, obedecidos os preceitos legais ora instituídos pela presente Lei e Lei Federal 13.465/2017 e demais legislações aplicáveis a regularização fundiária de competência do Município, observando, ainda:

I. As normas constitucionais vigentes;

II. As normas gerais do direito civil aplicável ao caso, e Legislação Federal posterior;

III. As disposições desta Lei e das leis municipais a ela subsequentes.

Parágrafo Único – O conteúdo e o alcance dos regulamentos restringir-se-ão, aos das leis em função das quais tenham sido expedidos, não podendo, em especial:

I. Dispor sobre matéria não tratada em lei de regularização fundiária;

II. Acrescentar ou ampliar disposições legais;

III. Suprimir ou limitar disposições legais;

IV. Interpretar a lei de modo a restringir ou ampliar o alcance dos seus dispositivos.

Art. 35. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena – MT, Em, 12 de julho de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS LEI 1044/2022

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em regime de excepcionalidade temporária, servidores municipais, para preencher vagas e/ou substituições existentes na atual estrutura administrativa, que não foram preenchidas através de concurso, com prazo limite de 31 de dezembro de 2022, para o quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º – As vagas a serem preenchidas serão as de:

Nº de vagas Cargo Classe/Nível Carga

Horária Vencimento Inicial

01 + CR Agente Comunitário de Saúde – ACS – Urbano – Micro Área 01
Médio 40 Horas R\$ 1.705,93

01 + CR Agente Comunitário de Saúde – ACS – Urbano – Micro Área 06
Médio 40 Horas R\$ 1.705,93

01 + CR Agente Comunitário de Saúde – ACS – Rural – Micro Área 11
Médio 40 Horas R\$ 1.705,93

01 + CR Agente Comunitário de Saúde – ACS – Rural – Micro Área 13
Médio 40 Horas R\$ 1.705,93

§ 2º – Quando houver desistência de servidores contratados por força desta Lei ou servidores efetivos, poderá o Chefe do Executivo contratar substituto para o mesmo cargo, com a mesma remuneração, atendendo as determinações da presente lei.

Artigo 2º - As contratações dos servidores autorizados por esta Lei serão realizadas através da realização de processo seletivo especialmente designado para este fim.

Parágrafo Único – O processo seletivo será organizado por comissão especial designada para esta finalidade, por ato do poder executivo.

Artigo 3º - Os recursos orçamentários para atender a presente Lei serão aqueles constantes no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena – MT, Em, 12 de julho de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2022**

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

Parte Contratada: GEOQUI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA

Objeto: Contratação de empresa para Levantamento Planialtimétrico cadastral, Georreferenciamento e topo batimetria para subsidiar projetos de Engenharia, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos de Nova Santa Helena/MT.

VALOR: R\$ 21.300,00 (Vinte Um Mil e Trezentos Reais)

VIGÊNCIA: 12/07/2022 até 31/12/2022

Data de Assinatura: 12/07/2022

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2022**

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

Parte Contratada: FERRI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A EMPRESA FERRI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2022, COM A BANDA NOVO TEMPO, EM HOMENAGEM AO 21º (VIGÉSSIMO PRIMEIRO) ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT.

VALOR: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)

VIGÊNCIA: 12/07/2022 até 12/09/2022

Data de Assinatura: 12/07/2022

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2022**

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

Parte Contratada: MASTER SERVIÇOS DE PUBLICIDADES LTDA

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Placas em chapa galvanizadas para serem utilizadas na identificação das Obras no Município de Nova Santa Helena/MT.

VALOR: R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)

VIGÊNCIA: 12/07/2022 até 31/12/2022

Data de Assinatura: 12/07/2022

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI 1045/2022**

SÚMULA: "ALTERA O VENCIMENTO DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS (ACE) PREVISTO NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 010/2001 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a alteração do vencimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias para R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme determinado na Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

Parágrafo Único – Para pagamento do disposto acima, fica condicionado o repasse oriundo do Ministério da Saúde, do Governo Federal, sendo para tanto permitido o pagamento retroativo aos ACS e ACE, caso seja devidamente recebidos estes valores.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 12 de julho de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 172/2022**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) TATIANE ALVES MARTINS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 2846615-2-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 058.788.821-08, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, SEDE, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de OBRAS, durante o período de

11/07/2022 a 10/07/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1440,99 (HUM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício,

ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

06.001.04.122.0002.2023.319004000000.0279

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 11 DE JULHO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

TATIANE ALVES MARTINS **CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 173/2022**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) FRANCIVALDO ALVES DOS SANTOS, portador

(a) da Cédula de Identidade RG nº. 1751396-0-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 025.543.351-41, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de MOTORISTA, SEDE, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de OBRAS, durante o período de

11/07/2022 a 10/07/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1939,21 (HUM MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

06.001.04.122.0002.2023.319004000000.0279

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 11 DE JULHO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE

FRANCIVALDO ALVES DOS SANTOS CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 177/2022**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) YANAYWO IKPENG, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 2537115-0-SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 705.639.491-47, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL, ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA TUPARÁ, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 11/07/2022 a 16/12/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1557,47 (HUM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a crité-

rio exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.319004000000.0255

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 11 DE JULHO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE

YANAYWO IKPENG CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 175/2022**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa

jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) NOESLEY ANTONIO DE FRANÇA VIEIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 268386-2- SSP/DF, inscrito (a) no CPF sob o nº 018.024.731-06, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de MOTORISTA, SEDE, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SAÚDE, durante o período de

11/07/2022 a 10/07/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1939,21 (HUM MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imprudência, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

07.001.10.122.0002.2028.319004000000.0353

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 11 DE JULHO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE

NOESLEY ANTONIO DE FRANÇA VIEIRA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 178/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) IAMPO IKPENG, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 2897081-0-SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº

069.526.641-14, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE NUTRIÇÃO NÍVEL FUNDAMENTAL, ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA TUPARÁ, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 11/07/2022 a 16/12/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1642,88 (HUM MIL SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.319004000000.0255

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdição para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 11 DE JULHO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE

IAMPO IKPENG CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF Nº. 020.226.045-39 CPF Nº. 716.437.531.34

NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 174/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) RICARDO DE AMORIM VENTURA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 2031950-9-SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 031.555.201-83, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de MOTORISTA, SEDE, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SAÚDE, durante o período de

11/07/2022 a 10/07/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1939,21 (HUM MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de des-

contar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

07.001.10.122.0002.2028.319004000000.0353

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 11 DE JULHO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE

RICARDO DE AMORIM VENTURA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 176/2022**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) KUTSARAPY KAMAIURA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 2345371-0-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 043.946.001-89, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR I- 30 HS NIVEL MEDIO MAGISTERIO, ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA TUPARÁ, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 11/07/2022 a

16/12/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 3155,01 (TRÊS MIL CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E UM CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.319004000000.0255

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 11 DE JULHO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE

KUTSARAPY KAMAIURA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF Nº. 020.226.045-39 CPF Nº. 716.437.531.34

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 171/2022**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) EVELLIN MOTA SAIS MACHADO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 3172236-9-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 062.666.561.24, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, SEDE, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SAÚDE, durante o período de

07/07/2022 a 06/07/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 2149,46 (DOIS MIL CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imprudência, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

07.001.10.122.0002.2028.319004000000.0353

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 07 DE JULHO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

EVELLIN MOTA SAIS MACHADO **CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF Nº. 020.226.045-39 CPF Nº. 716.437.531.34

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LICITAÇÃO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ARP Nº 173/2.021

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.034.906/0001-58, resolvem fazer o equilíbrio econômico-financeiro previsto no artigo 65 da Lei 8.666/1993, desta forma a Ata de Registro de Preços nº 173/2.021, passa a vigorar com o seguinte valor: **Item 65**– Ibutrofeno - concentração/dosagem 600 mg, forma farmacêutica comprimido revestido, via de administração oral de R\$ 0,16 para R\$ 0,2006.

Nova Xavantina - MT, 12 de julho de 2022.

João Machado Neto

Prefeito Municipal

**RH
SUSPENSÃO DO PRAZO**

A Gerência de Gestão de Pessoas informa a **SUSPENSÃO DO PRAZO EM 14 DIAS**, conforme atestada candidata **ALINE REGINA COLLA** convocada através do **22º edital de convocação** datado no dia 04 de Junho de 2022, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 03/2021, do cargo de Técnica em Radiologia, devido à candidata encontrar-se em recuperação, conforme atestado médico enviado via Whatsapp no dia 12 de

julho de 2022. Sendo que no dia 05 de julho de 2022 a mesma tomou ciência sobre a convocação.

Informamos ainda que logo após a liberação da mesma pelo seu médico, que se dará no dia 18 de julho de 2022 a mesma voltará à contagem do prazo de 10 (10) dias restante para entrega dos documentos.

Sem mais para o momento.

Nova Xavantina - MT, 12 de julho de 2022.

LEANDRO CÉSAR ESTEVES

Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS EDITAL 029-2022 - 30ª CHAMADA DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 01-2020 - PROFESSOR

De 12 de julho de 2022

30ª Chamada do

Concurso Público n.º 01/2020

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando, a homologação parcial do Concurso Público Edital n.º 001/2020, através do Decreto n.º 066/2020 de 14 de julho de 2020, e

Considerando a homologação final do Concurso Público Edital n.º 001/2020, da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT através do Decreto n.º 119/2020, de 18 de dezembro de 2020

Convoca:

Os candidatos aprovados abaixo descritos, para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, munidos da documentação de que tratam os itens 12.3, 12.4 e 12.5 do Edital do Concurso Público n.º 01/2020 para tomarem posse, em um prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data deste Edital, sendo fator determinante, além da documentação citada, a comprovação da realização de avaliação clínica médica, laboratorial e psicológica sobre a saúde física e mental, favoráveis às condições imediatas de trabalho, conforme determinação do Decreto n.º 007/2020:

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA Nível Superior	
Classificação	Candidato
7º Classificado	Cleci Macari Morais
8º Classificado	Denize Lemos Granemann
9º Classificado	Maria Auristela da Silva Teixeira
10º Classificado	Alexsandra Aline Preisner Da Silva
11º Classificado	Tatieli Da Silva Borre Valsoler
12º Classificado	Fagner Da Silva Santos
13º Classificado	Pricila Wosniak

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 12 de julho de 2022.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR N° 026/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	MARILENE CARMO DE JESUS , portadora da cédula de identidade N° 2111751-9 SSP/MT e CPF N° 037.849.041.90, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.

Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de ZELADORA , lotada e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica Alcides Ferreira Primo
Vigência do Contrato	14/02/2022 a 01/07/2022

Novo Mundo/MT, 01 de julho de 2022.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL N.º 030/2022 - TORNAR SEM EFEITO CONVOCAÇÃO

Edital N.º 030/2022

De 12 de julho de 2022.

TORNA SEM EFEITO DIREITO A NOMEAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2020

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

Considerando que o candidato, abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público n.º 01/2020, e convocado para apresentar a documentação exigida em 30 dias, para tomar posse, não atendeu a convocação no prazo previsto no edital do Concurso e no Edital de convocação:

Resolve:

TORNAR SEM EFEITO a convocação do candidato aprovado abaixo relacionado, e declarar a perda de todos os direitos regidos no Edital n.º 001/2020 do Concurso Público n.º 01/2020 da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT:

AGENTE ADMINISTRATIVO Nível Médio		Publicação da Convocação: Edital n.º 21/2022	
Classificação	Candidato	Jornal Oficial	Portal da transparência e Mural do órgão
13º Classificado	Maria Das Graças Costa Da Cruz	12/05/2022	12/05/2022

FISCAL DE TRIBUTOS Nível Médio		Publicação da Convocação: Edital n.º 23/2022	
Classificação	Candidato	Jornal Oficial	Portal da transparência e Mural do órgão
5º Classificado	Daiana Bragatti	14/03/2022	25/05/2022

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 12 de julho de 2022.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DO CONTRATO N° 36/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO N° 36/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADA: HGR – SANEAMENTO LTDA.

CNPJ/CPF: 17.880.286/0001-40

VALOR TOTAL: R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS (MICROMEDIDORES) PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07/07/2022 a 07/07/2023

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 07 DE JULHO DE 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2022.

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 17/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: INSTITUTO FERNANDINHO CNPJ: 33.550.111/0001-20.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de **Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica para Regulamentação e Implementação da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, com Fulcro no Artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93, atendendo as Necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Valor mensal R\$: 10.000,00 (dez mil reais).

Valor Total R\$: 60.000,00 (sessenta mil reais).

Do prazo do contrato: 27/06/2022 até o dia 27/12/2022.

Seq.	Item	Descrição	Qtd.	Mensal	Valor total
01	998093	SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA.	06	10.000,00	R\$ 60.000,00

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 054 de 11 de fevereiro de 2022**, a servidora **Erica Domingos dos Santos** – Matrícula: 5823, lotada e representando a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 12 de julho de 2022.

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2022.

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 16/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: GILVAN DAUDT KUNTZE 80647057972 CNPJ: 22.706.795/0001-90.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de **Serviços De Curso/Treinamento Profissional E Gerencial De Adequação**, com Fulcro no Artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93 Implantação e Gestão do ESOCIAL para Órgãos Públicos em Atendimento a Demanda da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Valor Total R\$: 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Do prazo do contrato: 24/06/2022 até o dia 24/10/2022.

Seq.	Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor total
01	998071	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO DE CONTROLE INTERNO DE ORGAOS PUBLICOS: CONTROLE INTERNO NOS PROCEDIMENTOS LICITATORIOS, AUDITORIA NA FOLHA DE PAGAMENTO E COMPENSACAO PREVIDENCIA-RIA E IMPLANTACAO DO ESOCIAL, COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS POLITICOS E SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA NA MODALIDADE PRESENCIAL, carga horaria de 20 horas/aula divididos em 4 dias consecutivos com 4 horas/aula por dia de capacitação,	UNID	01	R\$ 42.000,00

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 054 de 11 de fevereiro de 2022**, a servidora **Erica Domingos dos Santos** – Matrícula: 5823, lotada e representando a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 12 de julho de 2022.

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2022.

Processo: Dispensa de Licitação nº 51/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: ANDERSON SHUENQUENER DE SOUZA - ME. CNPJ: 11.722.283/0001-00.

Objeto: **Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – INC. FIN. De Investimento do Eixo Estrutura do Qualificar SUS, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde**, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo Decreto N° 9.412/2018.

Valor Total R\$: 9.115,00 (nove mil e cento e quinze reais).

Do prazo do contrato: 30/06/2022 até o dia 30/08/2022.

Seq.	Item	Descrição	Und.	Qtd.	V. Unit.	Valor total
01	998112	Multifuncional Canon IR1643IF Laser Mono 127v	Unidade	01	R\$ 8.225,00	R\$ 8.225,00
02	998111	Mesa Delta L Estação de Trabalho Escritório 140x140 c/2 Gavetas	Unidade	01	R\$ 890,00	R\$ 890,00
						R\$: 9.115,00

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/93, e através da **Portaria n° 054 de 11 de fevereiro de 2022**, o servidor **Oscalino Pereira de Oliveira** – Matrícula: 7112, lotada e representando a Secretaria Municipal de Saúde.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 12 de julho de 2022.

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N° 104/2022.

Processo: Inexigibilidade de Licitação n° 18/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: ZAHER E CIA LTDA CNPJ: 03.264.868/0003-59.

Objeto: Contratação de Empresa Autorizada CHEVROLET para Serviços de Terceira Revisão **em Camionete S-10 LT turbo Diesel 4x4, em conformidade com o Artigo 25, Inciso I da lei 8.666/93, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga-MT.**

Valor Total R\$: 7.912,76 (sete mil e novecentos e doze reais e setenta e seis centavos).

Do prazo do contrato: 28/06/2022 até o dia 28/08/2022.

ZAHER & CIA LTDA CNPJ: 03.264.868/0003-59						
VALOR GLOBAL R\$: 7.912,76 (sete mil, novecentos e doze reais e setenta e seis centavos)						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	998095	ELEMENTO FILTRANTE D	UND	1,00	R\$ 123,0900	123,09
2	998096	LAMPADA DE FILAMENTO	UND	2,00	R\$ 16,0000	32,00
3	998097	PROTETOR DE RESPINGO	UND	1,00	R\$ 241,4200	241,42
4	998098	JOGO DE DOIS ELEMENTOS	UND	1,00	R\$ 426,1400	426,14
5	998099	FILTRO DE AR COMP	UND	1,00	R\$ 78,7700	78,77
6	998100	DISCO DE FREIO	UND	2,00	R\$ 1.200,5200	2.401,04
7	998101	JOGO DE SAPATAS DE FREIO	UND	1,00	R\$ 1.249,9800	1.249,98
8	998102	SORTIDO COMPOSTO	UND	1,00	R\$ 1.417,3500	1.417,35
9	998103	ELEMENTO DO FILTRO DIESEL	UND	1,00	R\$ 183,1700	183,17
10	998104	FLUIDO DE FREIO	UND	1,00	R\$ 27,5900	27,59
11	998105	PROTETOR DO PARALAMA	UND	1,00	R\$ 85,2100	85,21
12	998106	LUBRIFICANTE ACD SINT SAE 5W30	UND	6,00	R\$ 92,0000	552,00
13	998107	SERVICO DE TERCEIRA REVISAO	UND	1,00	R\$ 475,0000	475,00
14	998108	SUBSTITUICAO DAS PASTILHAS DE FREIO	UND	1,00	R\$ 200,0000	200,00
15	998109	SUBSTITUICAO DAS SAPATAS DE FREIO	UND	1,00	R\$ 200,0000	200,00
16	998110	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	UND	1,00	R\$ 220,0000	220,00

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/93, e através da **Portaria n° 054 de 11 de fevereiro de 2022**, a servidora **Valdivina Rodrigues dos Santos** - Matrícula n°. 6915, lotada e representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 12 de julho de 2022.

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA N° 229/2022 DE 08 DE JULHO DE 2022.

PORTARIA N° 229/2022 DE 08 DE JULHO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA** no exercício de suas funções e uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal específica,

CONVOCA os candidatos especificados no Anexo I desta Portaria, aprovados e classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n° 001/2022, Termo de Homologação Decreto n° 2123/2022 de 20 de junho 2022 devidamente publicado no Jornal Oficial da AMM na data de 21 de junho de 2022, para realização de perícia médica entrega dos documentos exigidos para contratação.

1. DA PERÍCIA MÉDICA E DA CONTRATAÇÃO. 1.1. Os candidatos aprovados e convocados terão O PRAZO MÁXIMO para a apresentação de toda a documentação **6 (SEIS) DIAS ÚTEIS**, contados da publicação da portaria de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo e apresentação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paranatinga, no período de atendimento ao público, devendo entregar a seguinte documentação para sua contratação: I. 02 fotos 3x4 recentes. II. 02 Cópias do CPF, RG, Título de Eleitor, Certificado de Reservista para o sexo masculino; III. 02 Cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – Física (cópia da página com a numeração da CTPS e verso da mesma página, contendo os dados pessoais) ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – Digital; IV. 02 Cópias da Certidão de Nasci-

mento ou Casamento; V. 02 Cópias da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos; VI. 02 Cópias da Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou; VII. 02 Cópias do Registro no Respectivo Conselho Profissional, juntamente com a comprovação de estar quite com as obrigações junto ao respectivo conselho (para os cargos que se fizerem necessário); 02 Cópias do Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos; VIII. 02 Cópias da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a categoria exigida para o cargo, em caso de candidato aprovado para os cargos de Apoio Administrativo Educacional II – Motorista. 02 cópias do Comprovante de endereço com data recente, se não tiver comprovante no nome do candidato, apresentar Declaração do titular do Comprovante de Endereço; 02 cópias do cartão do Banco do Brasil, ou do comprovante de abertura da conta corrente do Banco do Brasil. XI. Original e 01 (uma) cópia da Certidão de Quitação Eleitoral. <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-...> XII. Original e 01 (uma) cópia da Certidão Negativa Civil e Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, sendo as Certidões de 1º e 2º grau. <https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir-...> XIII. Original e 01 (uma) cópia da Certidão Negativa de Tributos Municipais; XIV. Original e 01 (uma) cópia da Declaração contendo: Endereço residencial; número de Telefone/celular; e-mail pessoal; cor da pele; Estado Civil (anexar cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou certidão com averbação de divórcio ou viuvez); n.º do PIS/PASEP (anexar cópia). XV. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de bens. XVI. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de não acúmulo de cargo público. XVII. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de não demissão por justa causa no funcionalismo público municipal e/ou em decorrência de processo administrativo disciplinar; XVIII. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de disponibilidade de carga horária; XIX. Original e 01 (uma) cópia do Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho. 02 cópias dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos ou Original e 01 (uma) cópia de Declaração contendo o número dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos; XXI. 02 cópias acompanhada do original dos títulos que tenha declarado no ato da inscrição. XXII. Apresentar comprovação de regularidade junto à Receita Federal, podendo ser print impresso da tela de consulta cadastral efetuada junto ao site Esocial no link: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...>

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga/MT, 08 de julho de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - URBANO

Ordem	Candidato
16	MARIA EDILEUZA CRUZ DA SILVA
17	ALESANDRA SOUSA DA SILVA PEREIRA
18	ELIANE MARIA NOGUEIRA VIEIRA
19	ELIANE DE OLIVEIRA SILVA
20	DEUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS
21	ALENIL DE PONTES LIMA
22	ELAINE COSTA DE JESUS
23	MARIA DE LOURDES BEZERRA DE OLIVEIRA COSTA
24	MARIZA MACHADO OLIVEIRA DA COSTA
25	CRISTINA MOREIRA DA SILVA
26	HELIO DIAS DA SILVA

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MERENDEIRA - URBANO

Ordem	Candidato
11	RAQUELINA PONTES DA SILVA
12	LUCIMAR DA SILVA FUMEIRE
13	SANDRA SOARES ALMEIDA

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - TDI - URBANO

Ordem	Candidato
19	ROSILAINE FRANCISCA BORGES
20	HELLEN CARNEIRO

21	LINDIMARA PEREIRA DA SILVA
22	ANDRESSA SLOBADA
23	GABRIELA MACHADO DE ARAUJO
24	DEIZENIL MARIA DOS SANTOS
25	NELCIVANE ORGINA MOTA
26	RAQUEL DE CASTRO SANTOS
27	APARECIDA PEDROSA DA GUIA
28	SUZY SOARES CAMPOS GUIMARÃES
29	MARIA DAS DORES DOS SANTOS REIS
30	TATIANE MARQUES DE MATOS
31	TAINA ROBERTO DA SILVA
32	ANNA CAROLINA SANTOS NOVAES
33	KETTLEN NATANY MORAES DA SILVA
34	KAMILLY LEMES TAQUES
35	REJANE CATARINA CIZMOSKI DA SILVA
36	LUCIANA SANTOS SILVA
37	DANIELLE COSTA DO AMARAL ARAUJO
38	ALLINE DOS SANTOS PIRES
39	LUCILENE SOUZA DO NASCIMENTO
40	FRANCISANE ALVES MAGALHAES

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - VIGIA - URBANO

Ordem	Candidato
11	ANA PAULA VIEIRA SANTOS
12	IAGO FELIPE RODRIGUS DE SOUZA RODRIGUES
13	ANTONIO PAULO FERREIRA PEREIRA
14	KEILA DOS SANTOS FREITAS

CARGO: PROFESSOR A - CAMPO

Ordem	Candidato
1	LAINE OLIVEIRA DOS REIS
2	SIRLEI KREWER DE OLIVEIRA
3	AYARA SUELEN MOURA CARDIM
4	LUANE OLIVEIRA DOS REIS

CARGO: PROFESSOR A - IKPENG

Ordem	Candidato
1	YAKAWI IKPENG

CARGO: PROFESSOR A - WAURÁ

Ordem	Candidato
1	XETO WAURA

CARGO: PROFESSOR A - XAVANTE

Ordem	Candidato
1	RICARDINHO WAPTSU
2	LILIAN PEHODI TSERENHIMINI
3	DANIEL TSEREHOIRA TSIROBO
4	ELIDIANA PEDZADARUTUO
5	LEVI TSIDZAOWE
6	OSMAR TSE'BUIWE
7	REGINALDO MARADA BU
8	JOELMIR TIPREDI
9	JOAB SAWOROREME
10	MICAEL TSERE'RADZA'A
11	MILTON TSEREWAHOI WEREHTE

CARGO: PROFESSOR B - PEDAGOGIA - CAMPO

Ordem	Candidato
1	ILMA BATISTA
2	ANA PAULA SIQUEIRA MARTINS BRANDAO
3	MARCOS FERNANDO DOS SANTOS MORAES
4	SIMONE DE CESARO STEIN
5	CRISTIANA DE ALMEIDA MATOSO
6	ANDREIA INES THOMAS
7	IVERA VAZ DE LIMA
8	DEBORA DE SOUZA SOARES CAMPO
9	DEISI TATIANE ROESLER
10	MIDIA DA SILVA TORRES NICACIO
11	JESSICA RIBEIRO BARROSO
12	CECILIA APARECIDA DA SILVA LUDKA
13	IZABEL MARIA DE ALMEIDA
14	ALINE KAREM SILVA
15	ALAIDE CRUVINEL DE OLIVEIRA
16	NATALIA ROESLER
17	LILIAN DIAS RAMOS
18	ADINIR RODRIGUES DA COSTA
19	ANTONIO LOURENCO DA SILVA
20	ELIANE LESSIM SIMOES LEITE
21	TAYZA FRANCISCA ALVES DE MORAES
22	MARCILENE VIEIRA DA ROCHA

CARGO: PROFESSOR B - PEDAGOGIA - BAKAIRI

Ordem	Candidato
1	EDINA SALES APAYGA

2	LEIDIANE IUCANIRO PAUAKA
3	ROSILENI PAURAKU TAUAKI
4	CRISTIANE GERONIMO POIURE
CARGO: PROFESSOR B - PEDAGOGIA - URBANO	
Ordem	Candidato
1	PATRICIA VITALINA DOS SANTOS
2	ROSINEYA ARAUJO MAZUTTI FERREIRA
3	ROSANA MATIAS DE ALMEIDA
4	FERNANDA JACINTO DA SILVA MARQUES DOS SANTOS
5	IVANIR ROSA E SILVA
6	ADRIELLE GUIMARAES DOS SANTOS MACIEL
7	ADILEUZA CIRILLO DA SILVA
8	SONIA VIEIRA DA SILVA
9	ELIANE MARIA DE OLIVEIRA
10	PATRICIA GERONIMA DA COSTA
11	EVANIZE RODRIGUES SIQUEIRA LIMA
12	LUCIA MARIA BARBOSA
13	LUCIANE APARECIDA TREVISAN
14	ANA HERTHA SANTANA SCHERER
15	IRACI ANGELINA NEUBERGER
16	CELIA REGINA DOS SANTOS
17	ROSIMEIRE MATIAS DE ALMEIDA FERREIRA
18	VANESSA SIMÕES LEITE
19	CARMEM LUCIA ARAUJO DE ANDRADE
20	ROBERTA MARIA FERREIRA
21	ADRIANA MARQUES DIAS
22	CONCEIÇÃO DE MARIA GUEDES FERREIRA
23	MARIA DE FATIMA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO
24	SIMONY ADRIANA DALLEZZE
25	MARCIA AIZA NOGUEIRA SILVA
26	JOSENIER PEREIRA DO NASCIMENTO
27	SILVANA DE ALEXANDRE MATTOS
28	ELIANE SILVA DE CAMPOS
29	SOLANGE FATIMA VARGA
30	JANAINA FERNANDA LIMA DE OLIVEIRA
31	ANA MARIA DOS SANTOS
32	ANA LUCIA GLORIA DA PAIXAO
33	JOSILENE BRAGA SERRAO
34	THAIS ALVES DOS SANTOS GUIMARÃES
35	JUSSIANE MOREIRA MARQUES
36	LUCINEIA SANTOS GUIMARAES
37	MARIA ROSALIA AZEVEDO FERNANDES
38	ROSIMAR DOS SANTOS RIBEIRO
39	VALDINA DAVI DA SILVA
40	SUZANA DOS ANJOS LOPES
41	ELIANE GOMES LOIOLA
42	ROSIMEYRE GONCALVES DA SILVA FELTRIN
CARGO: PROFESSOR B - PEDAGOGIA - XAVANTE	
Ordem	Candidato
1	JAIR TSIBDAIDZÉ
2	GILBERTO TSEREHOMORA
3	WALTER SERENHI RU
4	EDMUNDO PENI'RU

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE RESOLUÇÃO CMS Nº 002, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

RESOLUÇÃO CMS Nº 002, de 27 de janeiro de 2022.

O Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga, no uso de suas atribuições legais que lhe confere através da Lei Orgânica de 8080 de 17/07/1990 e 8.142 de 28/12/1990, a lei complementar 22/09/1992, em consonância com a Lei Municipal Nº 197/2006, em reunião ordinária, realizada em 27 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Relatório Anual de Gestão de 2019.

RESSALVA:

I – Incoerência nos valores da época.

II – Falta de organização e publicidade, o que compromete a análise de prestação de contas; falta de documentação, o qual foi solicitado e não respondido.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam se as disposições em contrário.

Registra-se, cumpra-se e publica-se.

Paranatinga-MT, 27/01/2022.

LUCIANE CRISTINA NUNES

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGO:

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2021-WHITE MARTINS GASES INDS. NORTE LTDA.

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: WHITE MARTINS GASES INDS. NORTE LTDA.	
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2021	DATA: 08/06/2022
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo o acréscimo de 25% do quantitativo inicialmente pactuado no contrato original, e adição de prazo de 100 dias, estendendo-se até 08/08/2022.	
Valor: r\$ 60.562,50 (Sessenta mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).	
VIGÊNCIA: 08/08/2022	

PORTARIA INTERNA 001/2022/SMAS - NOMEAÇÃO DE COMPOSIÇÃO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA ALIMENTOS BRASIL PAB

DE 7 de julho de 2022

Dispõe sobre nomeação de composição técnico responsável pela unidade executora do Programa Alimentos Brasil PAB, e dá outras providências;

A Secretária Municipal de Assistência Social Cidadania e Habitação no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os servidores abaixo nominados para compor a equipe técnica responsável pela unidade executora do Programa Alimentos Brasil PAB;

Titular: Crigina Cristina Mohr

Suplente: Maria Luiza Rosseti de Souza

Art. 2º Os servidores nomeados ficaram responsáveis pela operacionalização do programa e atendimento aos agricultores familiares e entidades receptoras, bem como responsabilizar-se pela logística, recebimento, armazenamento e distribuição dos alimentos, prezar pela boa guarda, manutenção de quaisquer equipamentos que venha receber por convênio, cessão, comodato ou doação para atender as necessidades do Programa, atestar as notas fiscais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, em 7 de julho de 2022.

Mirian Santana Orlato

Secretária Municipal de Assistência Social Cidadania e Habitação

CONTRATO Nº 092/2022 - CASSIA SANTOS DA SILVA - ME

CONTRATO Nº 092/2022.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.**CONTRATADO:** CASSIA SANTOS DA SILVA - ME**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022**DATA:** 11/07/2022**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de gás de cozinha e vasilhames**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	AQUISIÇÃO DE GAS GLP (GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO) ENTREGUE EM RECEPIENTE (VAZILHAME) DE 13 KG	UND		1.419,00	R\$ 147,0000	R\$ 208.593,0000
2	AQUISIÇÃO DE VAZILHAME (CASCO) DE GÁS GLP 13 KG	UND		52,00	R\$ 249,5000	R\$ 12.974,0000
3	AQUISIÇÃO DE GAS GLP (GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO) ENTREGUE EM RECEPIENTE (VAZILHAME) DE 45 KG	UND		103,00	R\$ 493,0000	R\$ 50.779,0000

VALOR: R\$ 272.346,00 (Duzentos e setenta e dois mil trezentos e quarenta e seis reais).**VIGÊNCIA:** 11/07/2022 a 11/07/2023**DOTAÇÃO:** Dot. Orçamentária: **Red: 470**

Órgão/Unidade: 13.001 Secretaria de Planejamento e Governo

Função/Subfunção: 04.122 Administração/Administração Geral

Programa/Projeto Atividade: 2021 - Manutenção das Atividades da Sec. de Planejamento e Governo

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte Recurso: 1 - Recursos Ordinários

Dot. Orçamentária: **Red: 364**

Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria de Saúde

Função/Subfunção: 10.301 Saúde/Atenção Básica

Programa/Projeto Atividade: 2058 - Manutenção e Encargos com a Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte Recurso: 3 - Recursos da Saúde

Dot. Orçamentária: **Red: 383**

Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria de Saúde

Função/Subfunção: 10.302 Saúde/Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa/Projeto Atividade: 2045 - Manutenção e Encargos com o Fundo da Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte Recurso: 3 - Recursos da Saúde

Dot. Orçamentária: **Red: 402**

Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria de Saúde

Função/Subfunção: 10.302 Saúde/Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa/Projeto Atividade: 2061 - Manutenção e Funcionamento das Atividades do Hospital Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte Recurso: 3 - Recursos da Saúde

Dot. Orçamentária: **Red: 462**

Órgão/Unidade: 12.001 Secretaria de Agricultura

Função/Subfunção: 15.122 Urbanismo/Administração Geral

Programa/Projeto Atividade: 2024 - Manutenção das Atividades da Sec. Agricultura e Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte Recurso: 1 - Recursos Ordinários

Dot. Orçamentária: **Red: 166**

Órgão/Unidade: 07.001 Secretaria de Educação

Função/Subfunção: 12.122 Educação/Administração Geral

Programa/Projeto Atividade: 2022 - Manutenção das Atividades da Sec. de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte Recurso: 2 - Recursos da Educação

Dot. Orçamentária: **Red: 197**

Órgão/Unidade: 07.001 Secretaria de educação

Função/Subfunção: 12.361 Educação/Ensino Fundamental

Programa/Projeto Atividade: 2089 - Manutenção da UAB

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte Recurso: 2 - Recursos da Educação

Dot. Orçamentária: **Red: 205**

Órgão/Unidade: 07.001 Secretaria de Educação

Função/Subfunção: 12.361 Educação/Ensino Fundamental

Programa/Projeto Atividade: 2090 - Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental - 25%

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte Recurso: 2 - Recursos da Educação

Dot. Orçamentária: **Red: 234**

Órgão/Unidade: 07.001 Secretaria de Educação

Função/Subfunção: 12.365 Educação/Educação infantil

Programa/Projeto Atividade: 2091 - Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Infantil - 25%

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte Recurso: 2 - Recursos da Educação

Dot. Orçamentária: **Red: 311**

Órgão/Unidade: 07.001 Secretaria de Educação

Função/Subfunção: 12.365 Educação/Educação Infantil

Programa/Projeto Atividade: 2026 - Manutenção das Atividades da Sec. de Cultura, Desporto

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte Recurso: 2 - Recursos da Educação

Dot. Orçamentária: **Red: 36**

Órgão/Unidade: 03.001 Secretaria de Administração

Função/Subfunção: 04.122 Administração/Administração Geral

Programa/Projeto Atividade: 2009 - Manutenção das Atividades da Sec. de Administração e Departamentos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte Recurso: 1 - Recursos Ordinários

Dot. Orçamentária: **Red: 41**

Órgão/Unidade: 03.001 Secretaria de Administração

Função/Subfunção: 04.122 Administração/Administração Geral

Programa/Projeto Atividade: 2010 - Manutenção, Organização do Patrimônio Público e Almoxarifado

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte Recurso: 1 - Recursos Ordinários

Dot. Orçamentária: **Red: 51**

Órgão/Unidade: 03.001 Secretaria de Administração

Função/Subfunção: 04.122 Administração/Administração Geral

Programa/Projeto Atividade: 2013 - Manutenção das Atividades do Procon

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte Recurso: 1 - Recursos Ordinários

Dot. Orçamentária: **Red: 83**

Órgão/Unidade: 05.001 Secretaria de Obras

Função/Subfunção: 04.122 Administração/Administração Geral
 Programa/Projeto Atividade: 2025 - Manutenção das Atividades da Sec. de Obras
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
 Fonte Recurso: 1 - Recursos Ordinários
 Dot. Orçamentária: **Red: 256**
 Órgão/Unidade: 08.001 Secretaria de Assistência Social
 Função/Subfunção: 08.122
 Programa/Projeto Atividade: 2019 - Manutenção das Atividades da Sec. de Assist. Social
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
 Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS
 Dot. Orçamentária: **Red: 265**
 Órgão/Unidade: 08.001 Secretaria de Assistência Social
 Função/Subfunção: 08.122 Assistência Social/Administração Geral
 Programa/Projeto Atividade: 2020 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
 Fonte Recurso: 1 - Recursos Ordinários
 Dot. Orçamentária: **Red: 283**
 Órgão/Unidade: 08.001 Secretaria de Assistência Social
 Função/Subfunção: 08.244 Assistência Social/Assistência Comunitária
 Programa/Projeto Atividade: 2111 - Manutenção e Atividade do CRAS
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
 Fonte Recurso: 1 - Recursos Ordinários
 Dot. Orçamentária: **Red: 302**
 Órgão/Unidade: 08.001 Secretaria de Assistência Social
 Função/Subfunção: 08.244 Assistência Social/Assistência Comunitária
 Programa/Projeto Atividade: 2120 - Manutenção da Casa Transitória
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
 Fonte Recurso: 1 - Recursos Ordinários

PORTARIA Nº 362/2022 CONVALIDAR O GOZO DAS FÉRIAS REGULARES ROSANGELA DE SOUZA ROSA

PORTARIA Nº 362/2022 DE 12 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre CONVALIDAÇÃO DO GOZO DAS FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal, e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de 01/06/2016 a 01/06/2017.

RESOLVE:

Art.1º Convalidar o Gozo das FÉRIAS REGULARES a servidora **Rosângela de Souza Rosa**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, funcionário (a) público(a), no cargo de Agente Comunitário de Saúde, a serem usufruídas no período de 05/07/2022 a 19/07/2022.

Art.2ºA presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

11º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2017-FERNANDO RAIMUNDO DA SILVA - ME

11º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: FERNANDO RAIMUNDO DA SILVA - ME	
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 006/2017.	DATA: 04/07/2022
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação de prazo, prorrogado para mais 05 (cinco) meses e 21 (vinte e um) dia, estendendo-se até o dia 31 de dezembro de 2022, sendo o valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), perfazendo o montante de R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais).	
VIGÊNCIA: 10/07/2022 A 31/12/2022	

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 077/2022 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022

12 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 357/2022/SME.

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2022 realizada por meio do Decreto nº 089/2022, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CONTÍNUA/MERENDEIRA – SME EDUCAÇÃO - SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0012380	EVA GONÇALVES FRANCO	4º

Justificativa: Considerando o pedido de exoneração da contínua/merendeira Eliene Pereira Lima, convoca para suprir as necessidades na Escola Municipal Dulce Meiry Silva Sabin o qual a servidora estava desenvolvendo as funções inerentes ao referido cargo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 361/2022 LICENÇA PRÊMIO ROSANA GOMES DE LIMA MACHADO

DE 12 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de LICENÇA PRÊMIO protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de 01/02/2007 à 01/02/2012.

RESOLVE:

Art.1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora **Rosana Gomes de Lima Machado**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a serem usufruídas no período de **11/07/2022 a 09/08/2022 e de 02/01/2023 a 02/03/2023**.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 11/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DOZE DIAS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2019-COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL ESTADO DE MATO GROSSO

7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL ESTADO DE MATO GROSSO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2018.

DATA: 13/06/2022

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo o Reequilíbrio de 20% do valor.

LOTE	UNIDADE DE MEDI-DA	QT/ KM/ DIA	QTD DE KM/184 DIAS LE-TIVOS	DESCRIÇÃO	Turno	VL. UNIT. KM	VL. UNIT. KM ATUALIZADO
1	KM	355	65.320	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL NA ZONA RURAL, SENDO NA REGIÃO DA SERRINHA, PERCORRENDO AS FAZENDAS: POLATO, BRIGIDA, FURNAS, TROPICAL, JAGUARI, PAINEIRAS, BOM JESUS, FAZENDA GRANJA x ESCOLA MUNICIPAL ARI GRIESANG, NO TOTAL DE 355 KM/DIA, SENDO NOS PERIODOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO	MAT. VESP. E NOTURNO	R\$ 3,93	R\$ 4,72
2	KM	440	80.960	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL NA ZONA RURAL, LINHA: FAZENDA CONDOR, FAZENDA SANTA CLARA, FAZENDA PATAGONIA, FAZENDA CAMPO AZUL, FAZENDA OURO VERDE, FAZENDA BURITIZAL, FAZENDA RIBEIRÃO DAS GARÇAS, FAZENDA PAINEIRA, FAZENDA SÃO CRISTÓVÃO, FAZENDA SÃO JOSE, FAZENDA BOM JESUS, FAZENDA TORRE, FAZENDA LARANJITO x ESCOLA MUNICIPAL ARI GRIESANG; NO TOTAL DE 440 KM/DIA, SENDO NOS PERIODOS, MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO		R\$ 3,33	R\$ 4,00
3	KM	369	67.896	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL NA ZONA RURAL, LINHA: PRATA, PERCORRENDO A FAZENDA PRATA, FAZENDA BAMBU, FAZENDA DA MATA, FAZENDA CEU AZUL, FAZENDA ELDORADO, CAMPO REAL, PONTA VERDE, FAZENDA CELI, FAZENDA PETROVINA, FAZENDA SANTO ANTONIO, GIRASOL E RETIRO DA GIRASOL x ESCOLA MUNICIPAL ARI GRIESANG, NO TOTAL DE 369 KM/DIA, NO PERIODO MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO		R\$ 3,31	R\$ 3,97
4	KM	121	22.264	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE DE ALUNO DA REDE MUNICIPAL NA ZONA RURAL, SENDO NA REGIÃO DA JIBOIA, PERCORRENDO AS FAZENDAS: TOME MACHADO, CONSOLO, TIO LAZO x ESCOLA FRANCISCO FERREIRA GONÇALVES, NO TOTAL DE 121 KM/DIA, SENDO NO PERIODO NOTURNO		R\$ 4,74	R\$ 5,69
6	KM	32	5.888	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL NA ZONA RURAL, SENDO NA REGIÃO ASSENTAMENTO COLINA VERDE x ESCOLA DA SEDE, NO TOTAL DE 32 KM/DIA, PERIODO VESPERTINO		R\$ 4,75	R\$ 5,70
7	KM	178	32.752	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL NA ZONA RURAL, SENDO NA REGIÃO DO ASSENTAMENTO MONTE AZUL, PERCORRENDO O ASSENTAMENTO WILSON MEDEIROS, SITIO CICERO, FAZENDA SERRA BONITA, TRÊS IRMÃOS, SITIO BAIANO, SITIO DEUS É AMOR x ESCOLA MUNICIPAL MONTE AZUL, NO TOTAL DE 177,5 KM/DIA, SENDO NO PERIODO VESPERTINO		R\$ 4,75	R\$ 5,70
8	KM	245	45.080	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL NA ZONA RURAL, SENDO NA REGIÃO SÃO JOSÉ DO PLANALTO, PERCORRENDO AS FAZENDAS: MARIA MENDONÇA I, MARIA MENDONÇA II, FAZENDA WT, FAZENDA EMBU, FAZENDA MATÃO, FAZENDA SÃO GABRIEL, FAZENDA CARLOS REZENDE, FAZENDA MT 40, FAZENDA ITACOLOMBI E ASSENTAMENTO SÃO JOSE OPERARIO x ESCOLA FRANCISCO FERREIRA GONÇALVES, NO TOTAL DE 245 KM/DIA, SENDO NO PERIODO MATUTINO		R\$ 4,74	R\$ 5,69

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, **convoca**, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022, homologado em 19 de Maio de 2022, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desse edital, na sede da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, para apresentarem do-

cumentos e habilitações exigidas conforme abaixo, e firmarem contratos em seus respectivos cargos.

CARGO - AS AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO SAÚDE BUCAL – ZONA URBANA - ATENÇÃO BÁSICA.

COL: NOME:
2º KAROLINE OLIVEIRA DUARTE

CARGO - AS AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO SAÚDE BUCAL – ZONA RURAL - ATENÇÃO BÁSICA.

COL: NOME:
1º GECIANE FARIAS DE MENEZES WASKIEVICZ

CARGO - ES ODONTÓLOGO – ZONA URBANA - ATENÇÃO BÁSICA

COL:	NOME:
4º	JEASIR PEREIRA DE SOUSA
5º	MILENA VIEIRA

CARGO - ES PSICÓLOGO – ZONA URBANA – CAPS

COL:	NOME:
2º	SIMONE CRISTINA VIEIRA SANTOS

CARGO - TS TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS – ZONA URBANA - LABORATÓRIO

COL:	NOME:
1º	JOSIANE CARVALHO DE SOUZA

CARGO - TS TÉCNICO EM ENFERMAGEM-ZONA RURAL - SECRETARIA DE SAÚDE

COL:	NOME:
9º	ROSELI SOUZA MARIO
10º	JUSILEIA GUEDES DOS SANTOS

CARGO - PROFESSOR DE I A IV (ANOS INICIAIS) - ESCOLAS MUN. /ZONA URBANA.

COL:	NOME:
43º	VERA LUCIA LIMA BORGES
44º	NORMA SUELI PERES ROCHA
45º	PAMELA RENATA REIGIEL DOS SANTOS
46º	CRISTIANE SILVA LIMA
47º	DAMIANA SARAFIM CARDOSO
48º	ROSIMARY SOUSA DA SILVA
49º	MARINALVA LOPES DE AMORIM
50º	MARIA DA ANUNCIAÇÃO MARQUES DA SILVA
51º	MARIA FRANCILENE SILVA
52º	RAINARA GARCIA DE SA
53º	IVANEIDE ALVES LIMA
54º	ROSILENE DA SILVA OLIVEIRA
55º	RENNES BASILIO DE ABREU
56º	EVA HIPOLITO DOS SANTOS
57º	ANDRÉA DE PAULA MAGALHÃES LIMA

CARGO - PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA (LETRAS) - ESCOLAS MUN. /ZONA URBANA

COL:	NOME:
6º	DALCENIR ALVES BANDEIRA LIMA

CARGO - PROFESSOR DE MATEMÁTICA - ESCOLAS MUN. /ZONA URBANA

COL:	NOME:
2º	ELYANE SILVA CORREIA LEITE

CARGO- PROFESSOR DE CIÊNCIAS - ESCOLAS MUN. /ZONA URBANA

COL:	NOME:
2º	BRUNO GUSTAVO TAUBE MATIELLO

CARGO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ESCOLAS MUN. /ZONA URBANA

COL:	NOME:
3º	JETTRO WILEN ZACQUI

CARGO - PROFESSOR ENSINO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN. /ZONA URBANA

COL:	NOME:
21º	ANA CLEIDE SOUSA MORAIS
22º	SILVANA TAVARES
23º	IVANEIDE ARAUJO DE SOUSA
24º	HANNA PEREIRA LIMA
25º	ROSELI DOS SANTOS

CARGO – TAE - TÉCNICO ADM. ESCOLAR - ESCOLAS E CRECHES MUN. /ZONA URBANA

COL:	NOME:
6º	THIAGO WINDISON SOUSA PINTO
7º	BRUNA DE ABREU VANSOVSKI
8º	MARIA HELENA DA SILVA JACOVASSI

CARGO - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN. /ZONA URBANA

COL:	NOME:
27º	YASMIM MICHAELLY DE MORAIS
28º	ANA PAULA RIBEIRO

CARGO - PROFESSOR DE I A IV (ANOS INICIAIS) - ESCOLA VIDA E ESPERANÇA / ZONA RURAL

COL:	NOME:
17º	MARTA FERREIRA ESCALIAR
18º	NEIDE PEREIRA DOS SANTOS SILVA
19º	EDIONE AMORIM DA SILVA

CARGO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ESCOLA VIDA E ESPERANÇA / ZONA RURAL

COL:	NOME:
2º	MARLI OLIVEIRA COSTA

FOTOCÓPIA LEGÍVEL:

- 1 - Cédula de Identidade;
- 2 - CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- 3 - Certidão de Nascimento ou Casamento/CPF do cônjuge;
- 4 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e CPF;
- 5 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;
- 6 - Título de Eleitor;
- 7 - Comprovante de votação da última eleição que antecede a convocação;
- 8 - Cartão do PIS/PASEP;
- 9 – Carteira de trabalho;
- 10 - Carteira Nacional de Habilitação para o cargo de motorista;
- 11 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- 12 - Comprovante ou declaração constando endereço residencial;
- 13 - Conta bancária – Brasil ou Caixa Econômica/conta salário;
- 14 - Certidão negativa de débitos para com o município de Peixoto de Azevedo;
- 15- Documento de Escolaridade, através de certificado, diploma e histórico escolar, emitidos por instituições reconhecidas pelo MEC, (conforme o cargo para qual foi aprovado);
- 16- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade ou certidão de regularidade
- 17 - Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- 18- Declaração de bens;
- 19- Declaração de não acúmulo de cargo público;
- 20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
- 21 - Atestado de sanidade física e mental emitido por Médico do Trabalho;
- 22 - 01 (uma) foto 3x4 recente;

23 - Qualificação cadastral (na entrega dos documentos).

Os acima convocados que não comparecerem no prazo determinado, ou não apresentarem os documentos exigidos serão considerados desistentes da classificação, podendo a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT, convocar imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar necessários para firmar contrato.

Peixoto de Azevedo - MT, 11 de Julho de 2022

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT

EXTRATO DO CONTRATO N° 049/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO PROFISSIONALIZANTE DE CORTE E COSTURA, VISANDO ATENDER OS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, GESTÃO E TRABALHO DE PLANALTO DA SERRA/MT, conforme condições e especificações constantes no termo de referência. **CONTRATADA:** MARIA INÊS DE JESUS ALVES. **CNPJ:** 36.820.245/0001-02. **VIGÊNCIA:** 04/07/2022 a 04/01/2023. **VALOR GLOBAL:** R\$ 34.090,00. **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – PREFEITO MUNICIPAL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS N° 11/2022

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria N° 005/2022, de 17/01/2022, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA PARA OBRAS DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO DE RUAS DE POCONÉ CONFORME PLANILHA E PROJETO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT. são:

Vencedores:	
Licitante	
ALIANCA CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	
POCONÉ, 12 de Julho de 2022	
Erasmão Paulo de Lima	
Pregoeiro	

SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 28/2022

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria N° 004/2022, de 17/01/2022, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DE POCONÉ/MT. são:

Vencedores:	
Licitante	CNPJ/CPF
CELSINHO VEICULOS EIRELI	10.707.442/0001-26
POCONÉ, 7 de Julho de 2022	
Erasmão Paulo de Lima	
Pregoeiro	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2022

Tipo: Menor Preço Item

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO n° 036/2022**, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, cuja abertura ocorreu as oito horas (horário de Brasília), do dia 01 de junho de 2022.

Sagrou-se vencedora da presente licitação as seguintes Empresas:

1 – L F GUIMARÃES EIRELI, inscrita no CNPJ: sob o n° 02.564.942/0001-28, estabelecida à Avenida Ministro João Alberto, n° 78, centro, na cidade de Pontal do Araguaia-MT, com valor total de R\$ 180.639,89 (Cento e oitenta mil e seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos)

2 – L. C VERÍSSIMO PRADO, inscrita no CNPJ: sob o n° 02.045.618/0001-01, estabelecida à Rua Josefinha Ballesto, n° 301, Vila Ceará, na cidade de Aragarças-GO, com valor total de R\$ 149.310,00 (Cento e quarenta e nove mil reais e trezentos e dez reais)

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, 07 de julho de 2022.

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

Pregoeiro Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE ADESÃO

AVISO DE ADESÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Pontal do Araguaia-MT, torna público a adesão à ATA de registro de preços n° 059/2022, originada do pregão Presencial n° 006/2022 (SRP), realizado pelo Município de Alto Garças-MT, referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS PERSONALIZADAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS, E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, conforme descrito nos itens da referida ata.

Empresa: WIMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 26.574.309/0001-89

Valor Total: R\$ 91.583,20 (noventa e um mil e quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos)

Pontal do Araguaia-MT, 12 de Julho de 2022

Thiago Assis da Silva

Presidente da CPL

Ratifico o ato de Adesão à ATA de registro de preços n° 059/2022, advinda do Pregão Presencial SRP n° 006/2022, da Prefeitura de Alto Garças-MT.

Pontal do Araguaia-MT, 12 de Julho de 2022

Adelcino Francisco Lopo

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 072/2022

PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 040/2022

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua Finlândia, s/n°, Maria Joaquina I, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal n° 10.

520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.**

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 28/07/2022, A PARTIR DAS 08:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br a licitante interessada deverá fazer **download** do EDITAL e da PROPOSTA ELETRÔNICA para elaboração da Documentação e proposta de preço.

Pontal do Araguaia-MT, 12 de julho de 2022.

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PREGOEIRO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2022

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 035/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 28.258.221/0001-83

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL TIPO 0 KM PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

DATA DA ASSINATURA: 08 DE JULHO DE 2022

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR: R\$ 86.500,00 (OITENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

ALESSANDRO SANTOS OLIVEIRA

PREGOEIRO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA-MT.

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando o Registro de Preços para Contratação Empresa para Fornecimento de Material de Limpeza, Higienização, Copa e Cozinha, destinado as Secretarias Municipais do Município de Ponte Branca-MT. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Av. Cel. Belmiro Nogueira, 300, no **dia 27/07/2022, às 08h00min**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e **horário**. Ficam convocados à competição Licitação todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se en-

quadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX 66) 3466 1311, via e-mail: licitacaopbmt@hotmail.com ou através do site: <http://prefeituradepontebranca-mt.com.br/>.

Ponte Branca - MT, 12 de Julho de 2022

Glimara Nogueira Gonçalves

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA PORTARIA Nº39/2022

PORTARIA Nº 039/2022

“Dispõe sobre a nomeação das Instituições e

Coordenadorias Municipais e Integrantes do

Grupo Condutor da RAPS.”

O Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, Sr. **Clenei Parreira da Silva**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 3088, de 23 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, que instituiu a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, no âmbito do SUS para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidade decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas implicando e promovendo acesso da população, de forma a garantir a articulação e integração dos pontos de atenção das redes de saúde no território, qualificando o cuidado por meio do acolhimento, do acompanhamento contínuo e da atenção as urgências,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as Instituições, Coordenadorias Municipais e Integrantes do Grupo Condutor da RAPS,

Art. 2º - O Grupo que dispõe o artigo anterior terá a seguinte composição

I – Responsável Técnico em Saúde Mental- **Mayara Plácido Almeida**

II – Coordenadora de Atenção Primária a Saúde – **Carleanne Campos Cunha**

III – Secretária de Saúde – **Reigiele Parreira Nascimento**

III – Coordenadora de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)- **Rosangela Gonçalves Sousa Nascimento**

IV – Secretário Municipal de Educação – **Adão Pereira de Oliveira**

V – Representante do Conselho Tutelar – **Vanusa Nogueira da Silva**

VI – Secretário de Esporte – **Wilton Ribeiro Prado**

VII – Secretário de Cultura e Lazer – **Ladislau Honório Martins**

VIII – Escritório Regional de Saúde – ERSBG – **Margarete de Castro**

IX – Representante da Segurança Pública- **Carlos Borges dos Santos**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ponte Branca/MT, 12 de Julho de 2022.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33 2022**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2022.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 51/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 20/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: CONSTRUPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI

CNPJ/MF nº. 24.395.657/0001-63

Valor Total R\$ 257.560,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 11/07/2022 até 11/07/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO, PARA (MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS) DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EDITAL Nº 001/2022**

PORTO ALEGRE DO NORTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LEI MUNICIPAL Nº 763 DE 09 DE JULHO DE 2015

EDITAL Nº 001/2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, no uso das Atribuições que lhe e conferida pela Lei nº 763/2015

De Ordem da Presidente do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente do Município de Porto Alegre do Norte/MT, através da Comissão Especial do **Processo de Escolha Simplificado**, em cumprimento que determina a Lei Municipal nº 763/2015, torna-se publico para conhecimento dos interessados, que encontra-se abertas as inscrições para **Processo de Escolha Simplificado** para preenchimento mínimo de cinco suplentes de Conselheiros (as) Tutelares, para um período, do ano 2022 até a tomada de posse dos novos conselheiros tutelares Eleitos na Eleição Unificada **dia 10 de janeiro de 2024**.

I - DO OBJETIVO

1.1 o Presente Edital tem como objetivo o **Processo de Escolha Simplificado**, para preenchimento mínimo de cinco suplentes de Conselheiros (as) Tutelares, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, pela Lei Municipal nº 763/2015 e Resolução nº 001/2022 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

II - DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, e encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros titulares e os demais suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha igualdade de condições com os demais pretendentes.

III - DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIROS (AS) TUTELARES E JORNADA OR; TRÁFICO.

Podem concorrer ao **Processo de Escolha Simplificado** para composição de **Suplentes** do Conselho Tutelar do Município de Porto Alegre do Norte/MT, os interessados que, na data das inscrições, preencherem cumulativamente os seguintes requisitos;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LEI MUNICIPAL Nº 763 DE 09 DE JULHO DE 2015

Reconhecida idoneidade moral, comprovado com Certidões Civil e Criminal; Idade superior a 21 (vinte e um) anos; Residir no município de Porto Alegre do Norte/MT, há pelo menos 02 (dois) anos; Ser Eleitor do município e está em pleno e regular exercício de seus direitos com a Justiça Eleitoral; Apresentar **Curriculo** para ser avaliado pela Comissão; Ter nível médio completo ao tempo das inscrições; Não exercer cargo ou mandato público eletivo; Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação **Exclusiva**, em jornada de 08 (oito) horas diárias, e 40 (quarenta) horas semanais, e em regime de plantão sábados, domingos e feriados. Sendo que plantonista em **hipótese alguma**, poderá se ausentar da cidade; Na hipótese de ocorrer empate no **Processo de Escolha Simplificado**, será considerado (a) eleito (a) o (a) candidato (a) que, residir a mais tempo no município, e tiver maior idade; O Não exercer atividades político-partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais; Não exercer cargo ou mandato público eletivo; Não ocupar cargo efetivo ou comissão juntos a administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ressalva a exceção prevista no artigo 37, inciso XVI alínea "b", da Constituição Federal, quando houver compatibilidade de horários;

§ 1º - os requisitos previstos nos incisos 3.9, 3.10 e 3.11, deste artigo, serão comprovados mediante declaração assinada pelo próprio candidato, no ato da inscrição.

§ 2º - Verificando, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, a inscrição do candidato, ainda que já deferida, todos os atos dela decorrentes, inclusive de nomeação, serão cancelados.

IV - DA REMUNERACAO

4.1 O valor do vencimento sera de R\$ 2.212,83. **Valor liquido R\$ 2.051,85**, bem como gozarao dos direitos previstos no Art. 80 da Lei Municipal n° 763/2015 de 09 de julho de 2015.

V - DAS INSCRICOES

Período das inscri oes;

As inscrições serao realizadas em dias uteis no periodo de **01 a 05 de Agosto de**

2022 das 07h30 as 11h30 e das 13h30 as 17h30

Local das Inscri oes;

As inscrições serao efetuadas na sede do Conselho Tutelar e CMDCA, situado na Av. Betomarcos n° 270 centre. Informa96es: Fone (66) 3569 1792 ou 98413 1752.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIAN A E DO ADOLESCENTE LEI MUNICIPAL NQ 763 DE 09 DE JULHO DE 2015

Dos Procedimentos das inscrições;

Apresentar RG e CPF originais e copias **autenticadas** frente e verso (nitidas) Apresentar certificado escolar, e copia autenticada,

Apresentar Comprovante de Residencia, Apresentar Certidao Negativa Civil e Criminal,

Apresentar Titulo Eleitoral e comprovante de votac;ao das 02 (duas) ultimas eleic;6es,

- Das Impugnações de Inscrição;

A Comissao tera 02 (dois) dias apos o termino das inscrições para fazer as impugnações necessarias.

O Candidate (a) tera 02 (dois) dias a contar do termino das impugnações pela comissao, para fazer sua defesa.

Apos o termino do prazo para defesa do candidate (a), a comissao fara o julgamento final.

orto Alegre do Norte/MT, 08 de julho de 2022

Luzivett Bento dos Santos

Presidente/CMDCA/PAN/MT



Secretario Executivo/CMDCA/PAN/MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 32 2022

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 32/2022.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 48/2022 PREGÃO ELETRONICO N°. 17/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: CONSTRUPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI

CNPJ/MF n°. 24.395.657/0001-63

Valor Total R\$ 388.580,00 (Trezentos oitenta e oito mil e quinhentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 11/07/2022 até 11/07/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, para (PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESOLUÇÃO N° 002/2022

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LEI MUNICIPAL N°- 763 DE 09 DE JULHO DE 2015

RESOLUÇÃO N° 002/2022

Dispõe sobre **Processo de Escolha Simplificado** para preenchimento do numero mínimo de cinco Suplentes para um período do ano de 2022 até a Tomada de Posse dos Novos Conselheiros Tutelares Eleitos na Eleição **Unificada**, dia 10 de janeiro de 2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município

de Porto Alegre do Norte/MT, fundamentado pela Lei Municipal n° 763/2015 de 09 de

julho de 2015, que dispõe

sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente, estabelecendo normas para sua adequação aplicada, bem como sobre a regulamentação do sistema institucional de apoio a sua formulação e execução, e no uso das atribuições que lhe confere, e baixa a seguinte Resolução;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**LICITAÇÃO
PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO****PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO****PORTARIA Nº 124/2022 DE 09/06/2022.**

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS NO DISTRITO DE VILA CARDOSO, NA RUA SÃO PAULO, RUA CUIABÁ, RUA MATO GROSSO, RUA QUINZE, RUA 7 DE SETEMBRO, RUA AGUAPEÍ, RUA PARANÁ, RUA 25 DE MARÇO, RUA 01, AVENIDA GERALDO ADVINCULA DA SILVA, RUA CEARÁ, RUA MINAS GERAIS, NO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de PORTO ESPERIDIÃO/MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO** DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS NO DISTRITO DE VILA CARDOSO, NA RUA SÃO PAULO, RUA CUIABÁ, RUA MATO GROSSO, RUA QUINZE, RUA 7 DE SETEMBRO, RUA AGUAPEÍ, RUA PARANÁ, RUA 25 DE MARÇO, RUA 01, AVENIDA GERALDO ADVINCULA DA SILVA, RUA CEARÁ, RUA MINAS GERAIS, NO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, COM 23.336,73 m², conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS NO DISTRITO DE VILA CARDOSO, NA RUA SÃO PAULO, RUA CUIABÁ, RUA MATO GROSSO, RUA QUINZE, RUA 7 DE SETEMBRO, RUA AGUAPEÍ, RUA PARANÁ, RUA 25 DE MARÇO, RUA 01, AVENIDA GERALDO ADVINCULA DA SILVA, RUA CEARÁ, RUA MINAS GERAIS, NO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, COM 23.336,73 M²	EMPRESA: SERPRA SERVIÇOS, PROJETOS E ASSESSORIA LTDA. ENGENHEIRO CIVIL: LUIS FELIPE C. B. LIMA CREA: 121.523.583-6

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO: WEIMAR QUIRINO JORGE

ARQUITETA E URBANISTA – CAU RN Nº A1606778

ARTIGO 2º Declaramos que o projeto foi elaborado, analisado e aprovado dentro das Leis Federais e Estaduais, NBR's, Orientações Técnicas e Instrução de Serviços vigentes seguidas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, respeitando ainda todos os Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado.

ARTIGO 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Esperidião-MT, 12 de julho de 2022.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

WEIMAR QUIRINO JORGE

Arquiteta e Urbanista - CAU RN Nº A1606778

EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL**EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL**

NÚMERO DO CONTRATO: Nº.004/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

CONTRATADO: ELISABETE FERREIRA DA SILVA.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.121,01 (um mil cento e vinte e um reais e um centavos) mensais.

DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2022.

VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2022, com a duração previsto até a Homologação, e da nomeação dos aprovados/classificados no Processo Seletivo Público.

EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL**EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL**

NÚMERO DO CONTRATO: Nº.003/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

CONTRATADO: ADELIA CHORES.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.121,01 (um mil cento e vinte e um reais e um centavos) mensais.

DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2022.

VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2022, com a duração previsto até a Homologação, e da nomeação dos aprovados/classificados no Processo Seletivo Público.

EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL**EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL**

NÚMERO DO CONTRATO: Nº.010/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

CONTRATADO: VALDINEI DIAS OLIVEIRA DE JESUS.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO VIGIA PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.121,01 (um mil cento e vinte e um reais e um centavos) mensais.

DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2022.

VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2022, com a duração previsto até a Homologação, e da nomeação dos aprovados/classificados no Processo Seletivo Público.

EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL**EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL**

NÚMERO DO CONTRATO: Nº.083/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

CONTRATADO: NADIR RIBEIRO DE ANDRADE.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MERENDEIRA PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.121,01 (um mil cento e vinte e um reais e um centavos) mensais.

DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2022.

VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2022, com a duração previsto até a Homologação, e da nomeação dos aprovados/classificados no Processo Seletivo Público.

EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL

EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL

NÚMERO DO CONTRATO: Nº.009/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

CONTRATADO: IVANIA SALVATERRA.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MERENDEIRA PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.121,01 (um mil cento e vinte e um reais e um centavos) mensais.

DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2022.

VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2022, com a duração previsto até a Homologação, e da nomeação dos aprovados/classificados no Processo Seletivo Público.

EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL

EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL

NÚMERO DO CONTRATO: Nº.084/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

CONTRATADO: INÊS APARECIDA NAZÁRIO.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.121,01 (um mil cento e vinte e um reais e um centavos) mensais.

DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2022.

VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2022, com a duração previsto até a Homologação, e da nomeação dos aprovados/classificados no Processo Seletivo Público.

EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL

EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL

NÚMERO DO CONTRATO: Nº.008/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

CONTRATADO: ANAIDES SURUBI MACONHÃO.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.121,01 (um mil cento e vinte e um reais e um centavos) mensais.

DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2022.

VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2022, com a duração previsto até a Homologação, e da nomeação dos aprovados/classificados no Processo Seletivo Público.

EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL

EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL

NÚMERO DO CONTRATO: Nº.007/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

CONTRATADO: IDIANA ALEXANDRINA CEBALHO NUNES.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.121,01 (um mil cento e vinte e um reais e um centavos) mensais.

DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2022.

VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2022, com a duração previsto até a Homologação, e da nomeação dos aprovados/classificados no Processo Seletivo Público.

EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL

EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL

NÚMERO DO CONTRATO: Nº.006/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

CONTRATADO: LUCILENE MENACHO DA SILVA.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.121,01 (um mil cento e vinte e um reais e um centavos) mensais.

DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2022.

VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2022, com a duração previsto até a Homologação, e da nomeação dos aprovados/classificados no Processo Seletivo Público.

EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL

EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL

NÚMERO DO CONTRATO: Nº.005/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

CONTRATADO: SONIA MARIA NEVES.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.121,01 (um mil cento e vinte e um reais e um centavos) mensais.

DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2022.

VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2022, com a duração previsto até a Homologação, e da nomeação dos aprovados/classificados no Processo Seletivo Público.

**LICITAÇÃO
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 45/2020**

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 45/2020

Pelo presente instrumento de TERMO ADITIVO DE PRAZO, que se re-
gula pelos preceitos da lei geral de licitações 8.666/93 em seu Art. 57
Parágrafos 1º e 2º.

Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria
Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, as partes
adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO,
pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 03.238.904/
0001-48, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº.
444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT, neste ato representado pelo seu
Prefeito Sr. **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador
da Cédula de identidade RG 377970 e CPF 299.631.761.00, residente e
domiciliado na Rua: Ramão Lara franco, nº: 78 e a empresa **78.240-000**,
doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa: **AM-
PLA – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 06.
936.513/0001-95**, Sediada a Rua Niterói, 741, Bairro Centro, CEP 78.
285-000, São José dos Quatro Marcos / MT. Neste Ato representado pela
senhor **VALDINEY LEÃO DE LIMA**, Portadora do RG: **1120810-4** e CPF:
839.203.581-04. Doravante denominada **CONTRATADA** oriundo do Pro-
cesso licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº. 07/2020**, doravan-
te denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar en-
tre si o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO ao CONTRATO 45/2020,
que reger-se-á pela Lei 10.520/02 e lei Federal 8.666/93 Art. 57 Inciso
II e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O presente termo terá por finalidade A **PRORROGAÇÃO DO PRAZO** do
referido contrato firmado inicialmente. Conforme previsto na clausu-
la **QUARTA**. Com as devidas justificativas, nos termos do artigo 57 da Lei
8666/93. Desta forma fica assim **prorrogado o prazo, a contar do dia 30
de Junho de 2022 com validade até 30 de dezembro de 2022**. Todas as
demais cláusulas do contrato original, permanecerão inalteradas e manti-
das integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

O departamento de Licitação/oficial incumbido de fazer a publicação
deste em diário oficial para que surta seus efeitos legais, conforme
previsto em lei.

CLÁUSULA QUARTA- DO FORO

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da
Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir to-
das as questões que não forem resolvidas por via administrativa ou
por arbitramento, na forma do código civil.

Firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo
respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusu-
las contratuais, tudo na presença de duas testemunhas que também
assinam.

Porto Esperidião - MT, 06 de Junho de 2022.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

AMPLA – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ Nº 06.936.513/0001-95

CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL

EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL

NÚMERO DO CONTRATO: Nº.091/2022.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERI-
DIÃO/MT.**

CONTRATADO: ALINE SURUBIM ROCHA

**OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE
NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO.**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.121,01 (um mil cento e vinte e um reais
e um centavos) mensais.**

DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2022.

**VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2022, com a duração previsto até a Ho-
mologação, e da nomeação dos aprovados/classificados no Proces-
so Seletivo Público.**

EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL

EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL

NÚMERO DO CONTRATO: Nº.092/2022.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERI-
DIÃO/MT.**

CONTRATADO: MARIA ANTONIA SURUBIM

**OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE
NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO.**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.121,01 (um mil cento e vinte e um reais
e um centavos) mensais.**

DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2022.

**VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2022, com a duração previsto até a Ho-
mologação, e da nomeação dos aprovados/classificados no Proces-
so Seletivo Público.**

EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL

EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL

NUMERO DO CONTRATO: Nº.002/2022.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
MT**

CONTRATADO: MARILZA ALVES DE OLIVEIRA ORTIZ.

**OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO
MERENDEIRA PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE
PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.121,01 (um mil cento e vinte e um reais
e um centavos) mensais.**

DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2022.

**VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2022, com a duração previsto até a Ho-
mologação, e da nomeação dos aprovados/classificados no Proces-
so Seletivo Público.**

EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL

EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL

NÚMERO DO CONTRATO: Nº.085/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

CONTRATADO: DAYANE CRISTINA DA SILVA ALVES.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.121,01 (um mil cento e vinte e um reais e um centavos) mensais.

DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2022.

VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2022, com a duração previsto até a Homologação, e da nomeação dos aprovados/classificados no Processo Seletivo Público.

EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL

EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL

NÚMERO DO CONTRATO: Nº.086/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

CONTRATADO: AMÉLIA ARES RODRIGUES ALVES.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MERENDEIRA PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.121,01 (um mil cento e vinte e um reais e um centavos) mensais.

DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2022.

VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2022, com a duração previsto até a Homologação, e da nomeação dos aprovados/classificados no Processo Seletivo Público.

EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL

EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL

NÚMERO DO CONTRATO: Nº.001/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO MT

CONTRATADO: NILZABETE CEBALHO NUNES.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MERENDEIRA PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.121,01 (um mil cento e vinte e um reais e um centavos) mensais.

DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2022.

VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2022, com a duração previsto até a Homologação, e da nomeação dos aprovados/classificados no Processo Seletivo Público.

EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL

EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL

NÚMERO DO CONTRATO: Nº.087/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

CONTRATADO: CRISLAYNE RODRIGUES MENDES.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.121,01 (um mil cento e vinte e um reais e um centavos) mensais.

DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2022.

VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2022, com a duração previsto até a Homologação, e da nomeação dos aprovados/classificados no Processo Seletivo Público.

EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL

EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL

NÚMERO DO CONTRATO: Nº.088/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

CONTRATADO: DENILZA DA SILVA NOGUEIRA.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.121,01 (um mil cento e vinte e um reais e um centavos) mensais.

DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2022.

VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2022, com a duração previsto até a Homologação, e da nomeação dos aprovados/classificados no Processo Seletivo Público.

EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL

EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL

NÚMERO DO CONTRATO: Nº.089/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

CONTRATADO: IVANILCE VELASCO.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MERENDEIRA PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.121,01 (um mil cento e vinte e um reais e um centavos) mensais.

DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2022.

VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2022, com a duração previsto até a Homologação, e da nomeação dos aprovados/classificados no Processo Seletivo Público.

EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL

EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL

NÚMERO DO CONTRATO: Nº.090/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

CONTRATADO: SOLIMARA TUMICHA RUMAN

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MERENDEIRA PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.121,01 (um mil cento e vinte e um reais e um centavos) mensais.

DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2022.

VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2022, com a duração previsto até a Homologação, e da nomeação dos aprovados/classificados no Processo Seletivo Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS DECRETO MUNICIPAL Nº 0067/2022 “INSTITUI A SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EUGÊNIO PELACHIM, prefeito municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com vistas ao cumprimento da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 691/2021, que orienta estabelece o funcionamento e Controle Social do Fundeb, no âmbito Federal, Estado e Municipal, REVOGANDO o Decreto Municipal Nº 33/2021, de 07 de abril de 2021;

Considerando o Termo de Renúncia da Conselheira Titular, Representante de Professor da Educação Básica, Maria Ivanilza Magalhães Costa, datado em 28 de março de 2022;

Considerando a ausência consecutiva de membros em reuniões do conselho;

Considerando o impedimento de membro de acordo com o Artigo 34, § 5º, inciso II da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

Considerando a vacância dos cargos de Presidente e Vice-presidente do CACS-FUNDEB por motivo de que os membros que exerciam os mesmos foram embora para outro município;

DECRETA:

Art. 1º – Nomear e dar posse aos membros substitutos para compor o Conselho Municipal do FUNDEB.

DIRETORIA:

Presidente: JEAN JOSÉ DA SILVA GAMA

CPF: 047.464.241-01 RG: 2113703-0 SSP/MT

E-mail: jeanjose562@gmail.com Contato: (65) 996498715

Vice Presidente: FRANCISCO FELIX SOBRINHO

CPF: 176.494.631-68 RG: 0321040-5 SSP/MT

E-mail: francisco51felix@gmail.com Contato: (65) 996439215

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

1º Titular: HIAGO CARLOS DA SILVA

CPF: 049.678.341-67 RG: 21597286 SSP/MT ,

E-mail: hiago-adm@outlook.com Contato: (65) 999259122

1º Suplente: SWELLEN LUCENA CERQUEIRA CALDAS DE MELO

CPF: 010.505.071-77 RG: 1319424-0 SSP/MT

E-mail: swellenlccmelo@hotmail.com Contato: (65) 999092357

2º Titular: MARILDA NOGUEIRA DE ALMEIDA

CPF: 799.180.931-53 RG: 1054716-9 SSP/MT

E-mail: marilda.semec@gmail.com Contato: (65) 999061230

2º Suplente: ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA

CPF: 655.229.311-91 RG: 1087409-7 SSP/MT

E-mail: dri_oliveira_prof@hotmail.com Contato: (65) 999372301

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

1º Titular: VILMA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS

CPF: 019.729.498-70 RG: 106075012-3 SSP/MT

E-mail: tatinha_af@hotmail.com Contato: (65) 996266296

1º Suplente: LIGIA FERMIANO MARIN

CPF: 535.179.621-04 RG: 18237851 SSP/SP

E-mail: lfermianomarin@gmail.com Contato: (65) 999889223

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS

1º Titular: RAELI DE SOUZA DENIS

CPF: 901.261.061-34 RG: 13540190 SSP/MT

E-mail: raelirr@hotmail.com Contato: (65) 996412744

1º Suplente: JOACI JOSÉ DE ALMEIDA

CPF: 513.116.581-49 RG: 726262-0 SSP/MT

E-mail: joaci.jose@gmail.com Contato: (65) 9 99158980

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

1º Titular: ANDERSON DIEGO DE CAMPOS

CPF: 019.638.551-24 RG: 15668622 SSP/MT

E-mail: andiego_@hotmail.com Contato: (65) 999410988

2º Suplente: VINÍCIUS CÉSAR MENDES ASSUNÇÃO

CPF: 702.892.631-15 RG: 1340623-0 SSP/MT

E-mail: vinimendes08@hotmail.com Contato: (65) 99921 3404

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

1º Titular: SANDRA MARA MARQUES LIMA

CPF: 021.963.931-00 RG: 1933935-6 SSP/MT

E-mail: sandramaramarques3@gmail.com Contato: (65) 999367025

1º Suplente: DRIELLI RAMOS ROCHA DE MELO

CPF: 019.733.351-66 RG: 1929132-9 SSP/MT

E-mail: drielimelo.gs@hotmail.com Contato: (65) 996125671

2º Titular: LUZIA PEDROSA DE PAULA SILVA

CPF: 041.218.031-67 RG: 229779-0 SSP/MT

E-mail: luzyadasilva04@gmail.com Contato: (65) 999928541

2º Suplente: ANA MARIA BARROS

CPF: 654.894.381-34 RG: 1250795-4 SSP/MT

E-mail: ana.portoestrela@hotmail.com Contato: (65) 9 96132392

REPRESENTANTES DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

1º Titular: JEAN JOSÉ DA SILVA GAMA

CPF: 047.464.241-01 RG: 2113703-0 SSP/MT

E-mail: jeanjose562@gmail.com Contato: (65) 996498715

1º Suplente: SARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA

CPF: 041.218.031-67 RG:

E-mail: saralima050105@gmail.com Contato: (65) 999922746

2º Titular: MYCHEL SEBASTIAN VEGA DA SILVA

CPF: 075.652.111-41 RG: 3494375-7 SSP/MT

E-mail: vegamychel123@gmail.com Contato: (65) 996479334

2º Suplente: LAURA NUNES DOS SANTOS

CPF: 082.510.221-93 RG: 3101142-0 SSP/MT

E-mail: lauranuneslaurinha859@gmail.com Contato: (65)999960347

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:

1º Titular: EDNALVA MARIA PARREIRA DA SILVA

CPF: 901.051.681-49 RG: 1319204-3 SSP/MT

E-mail: ednalvamar1213@outlook.com Contato: (65) 9 99614952

1º Suplente: CHIMENI APARECIDA RAMOS ROCHA DE MELO

CPF: 006.700.621-38 RG: 16026284 SSP/MT

E-mail: chimeni_mm@hotmail.com Contato: (65) 999060599

REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**1º Titular:** EDUARDO BATISTA DOS SANTOS

CPF: 040.728.511-32 RG: 2277945-0 SSP/MT

E-mail: eduardo_ibn@hotmail.com Contato: (65) 996700301

1º Suplente: SILVAIR SILVA ALMEIDA

CPF: 800.040.241-68 RG: 1111416-9 ST/MT

E-mail: zico_z10@hotmail.com Contato: (65) 996320790

2º Titular: FRANCISCO FELIX SOBRINHO

CPF: 176.494.631-68 RG: 0321040-5 SSP/MT

E-mail: francisco51felix@gmail.com Contato: (65) 996439215

2º Suplente: MACLEIDE FERREIRA SOARES

CPF: 621.075.931-91 RG: 097525208 SSP/MT

E-mail: macleides@hotmail.com Contato: (65) 996371422

REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DO CAMPO:**1º Titular:** DOMINGOS FERREIRA DA SILVA

CPF: 432.344.451-68 RG: 614312 SSP/MT

E-mail: domiferreira03@hotmail.com Contato: (65) 998075046

1º Suplente: ITAMAR ALMEIDA DA SILVA

CPF: 593.178.501-97 RG: 736.828 SSP/MT

E-mail: pixitaalmeida@hotmail.com Contato: (65) 999071356

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Estrela-MT, aos 12 de julho de 2022.

Registrado e publicado na data supra, no mural da Prefeitura Municipal.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE POXORÉU/
MT****R E S O L V E:****Art. 1º.** – Nomear os membros que compõe o **Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:****A- Indicação do Governo**

Nº	Órgão	Nome Do Membro	Função
01	Sec. de Assistência Social	Andriele dos Santos Macedo – CPF: 031.434.861.12	Titular
		Josiane Araújo Leite – CPF: 020.140.861.92	Suplente
02	Secretaria de Agricultura	Júlio C. Pereira Chagas – CPF: 838.041.531.00	Titular
		Maurício R. Vilela Pereira – CPF: 901.233.601.53	Suplente
03	Secretaria de Obras	Aguinaldo Alves da Silva – CPF: 483.510.241.04	Titular
		Wislene Rosa Oliveira - CPF: 983.557.161.91	Suplente

04	Secretaria de Fazenda e Receita	Idelbrando Alves Barcelos – CPF: 141.102.701.97	Titular
		Manoel Ottoni de Souza Reis – CPF: 378.703.191.04	Suplente
05	Secretaria de Turismo e Cultura	Suizi Ana Fernandes – CPF: 405.193.171.49	Titular
		Karoline dos Santos Ramos – CPF: 002.516.481.33	Suplente

B- Indicação da Iniciativa Privada

Nº	Órgão	Nome Do Membro	Função
01	Meios de Hospedagem	João Antônio de Sena Junior – CPF: 918.671.501.15	Titular
		Carla Tereza de Lima – CPF: 058.064.329.80	Suplente
02	Bares, Restaurantes e Meios de Alimentação	Carlito Brandão Gomes da Silva – CPF: 045.971.591.77	Titular
			Suplente
03	Setor de Transporte	Sergio M. Duarte da Silva – CPF: 860.486.601.97	Titular
			Suplente
04	Setor Comercial	Edivaldo Francisco Gonçalves – CPF: 012.619.971.07	Titular
		Marcos V. Galvão Bortolotti – CPF: 049.888.231.48	Suplente
05	Agência de Turismo	Ronaldo Ribeiro Pereira da Silva – CPF: 915.980.281.20	Titular

C – Sociedade Civil Organizada

Nº	Órgão	Nome Do Membro	Função
01	Guias e Condutores	Marcio Luis Sol – CPF: 855.008.791.20	Titular
		Jaime W. Carvalho Vieira – CPF: 025.881.151.01	Suplente
02	Produtores Culturais	Gabriel Candido da Silva Amorim – CPF: 053.623.961.45	Titular
		Gaudencio F. R. Amorim – CPF: 378.637.891.68	Suplente
03	Áreas Rurais e Assentamentos	Jose Jorge Sobrinho – CPF: 427.871.061.53	Titular
			Suplente
04	Comunidade Indígena		Titular
			Suplente
05	ABBTUR		Titular

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 014/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2021****INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021****CREDENCIAMENTO Nº 001/2021****RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 014/2022**

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 001/2021, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 08/07/2022 as 08:00h (oito horas) a Comissão Permanente de Licitação instituída pela portaria 160 de 28 de janeiro de 2022, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Brasília, nº. 809, Jardim das Américas, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR os participantes, conforme segue: **1 – Deilson Pereira de Oliveira 02997422108, portador do CNPJ Nº: 44.668.392/0001-37, Ocupação: COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS**, email: deilsonpm.22@gmail.com, Telefone: (66) 99922-5266, Endereço: Rua Junqueira Freire, nº: 26, Bairro Lagoa I, Poxoréu/MT. **2 – Valdenir Nunes da Mata 03699987159, portador do CNPJ Nº 46.859.763/0001-93, Ocupação: SERVIÇOS GERAIS**, email: ronildapox@gmail.com, Telefone: (66) 99640-4947, Endereço: Rua Rosa Bororo, n 188, Bairro: Centro, Poxoréu/MT. **3 – José de Jesus Arantes 40674363191, portador do CNPJ Nº 46.972.879/0001-34, Ocupação: PEDREIRO**, email: eternamaria5632@gmail.com.

com, Telefone: (66) 99900-9582, Endereço: Rua Presidente Dutra, n.º 81, Bairro Irantínópolis II, Poxoréu/MT. **4 – Wesley Alves Borges 00777182165**, portador do CNPJ N.º 46.961.442/0001-03, Ocupação: AR-
TESÃO DE CIMENTO, email: wesleyborges007@gmail.com, Telefone: (66) 99923-7320, Endereço: Rua São Luiz, n.º 21, Bairro Jardim Poxoreu, Poxoréu/MT. **5 – Remulo Alves Pinheiro 80398707120**, portador do CNPJ N.º 45.841.102/0001-78, Ocupação: AJUDANTE DE PEDREIRO, email: remuloalvespinheiro@gmail.com, Telefone: (66) 99283-6059, Endereço: Rua Mato Grosso, n.º 293, Bairro Centro, Poxoréu/MT. **6 – Juari Bezerra Sampaio 01800777329**, portador do CNPJ N.º 47.015.820/0001-10, Ocupação: SERVIÇOS GERAIS, email: bezerrasampaiojuari4@gmail.com, Telefone: (66) 99918-6732, Endereço: Rua Cassimiro de Abreu, S/n.º, Bairro Novo Horizonte, Poxoréu/MT. Todas as documentações apresentadas estiveram de acordo com o Edital de Credenciamento. Concluído os trabalhos a Presidente determinou a publicação do presente no quadro do mural, no SITE oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para ciência dos interessados. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a Ata que será assinada pelos presentes. Em Poxoréu-MT, 08 de julho de 2022.

Tatianne Pereira da Silva Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Licitação: 024/2022

Objeto: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FONOAUDIOLOGA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

Fica por este instrumento homologado o Processo Licitatório de PREGÃO PRESENCIAL nº **024/2022**, para contratação dos serviços acima mencionada.

RESERVA DO CABAÇAL-MT, 12 de Julho de 2022.

Registre-se

Publique-se

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE N.º 138/2022 DE 01 DE JULHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO A SENHORA ANA DANIELA DA PAZ FARIA AO CARGO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE TRANSPORTE E FROTA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Nomear a servidora **ANA DANIELA DA PAZ FARIA** portadora do CPF nº 024.896.841-67 ao cargo de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE TRANSPORTE E FROTA** do município de Reserva do Cabaçal-MT, conforme art. 19, Inciso II, § 2º, da Lei Nº 60 de 26 de Outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 01 de Julho de 2022.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE N.º 139/2022 DE 01 DE JULHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO SENHOR GILBERTO DUTRA BARROS AO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Nomear o servidor **GILBERTO DUTRA BARROS** portador do CPF nº 831.986.286-87 ao cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS** do município de Reserva do Cabaçal-MT, conforme art. 19, Inciso II, § 2º, da Lei Nº 60 de 26 de Outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 01 de Julho de 2022.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE N.º 140/2022 DE 01 DE JULHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO A SENHORA FABIANA KELY DE SOUZA SODRE AO CARGO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Nomear a servidora **FABIANA KELY DE SOUZA SODRE** portadora do CPF nº 063.025.241-64 ao cargo de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO** do município de Reserva do Cabaçal-MT, conforme art. 19, Inciso II, § 2º, da Lei Nº 60 de 26 de Outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 01 de Julho de 2022.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE N.º 141/2022 DE 01 DE JULHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA SUELI RIBEIRO MAXIMIANO DE CAMPOS, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** aservidora Sueli Ribeiro Maximiano de Campos, portadora do Rg. 11338091 SSP/MT e inscrita no CPF 851.564.501-72, 90 dias de licença prêmio referente ao período aquisitivo de 01/11/2016 a 31/10/2021, a partir de 01/07/2022, o art. 226 da Lei N° 60 de 26 de outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 01 de Julho de 2022.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 142/2022 DE 01 DE JULHO DE 2022.**

“DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DO SERVIDOR VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS DE SECRETARIA, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - REMOVER o servidor **VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS** da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade da Administração desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, conforme inciso II, art. 107, da Lei N° 60 de 26 de outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 01 de Julho de 2022.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 143/2022, DE 11 DE JULHO DE 2022**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, 30 dias de férias aos servidores relacionados, conforme o art. 172, da Lei N° 60 de 26 de outubro de 2010.

I – Wanderlei Paulino Siqueira, portador do Rg. 692801 SSP/MT e inscrita no CPF 432.599.951-53, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 01/06/2021 a 31/05/2022, a partir de 01/07/2022.

II – Pedro Paulino de Souza, portador do Rg. 15395758 SSP/MT e inscrito no CPF 980.370.801-53, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 02/01/2020 a 01/01/2021, a partir de 01/07/2022.

III – Divina Ferreira Leal, portadora do Rg. 914169 SSP/MT e inscrita no CPF 468.658.371-34, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 18/09/2018 a 17/06/2019, a partir de 01/07/2022.

IV – João Batista Ferreira Lopes, portador do Rg. 399653 SSP/MT e inscrito no CPF 328.331.301-63, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 01/04/2020 a 31/03/2021, a partir de 01/07/2022.

VI – José Medeiros, portador do Rg. 15301393 SSP/MT e inscrito no CPF 040.006.298-40, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 13/06/2019 a 12/06/2020, a partir de 01/07/2022.

VII– Osmael Silva Lourenço, portador do Rg. 990843 SSP/MT e inscrito no CPF 650.937.711-04, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 07/02/2019 a 06/02/2020, a partir de 01/07/2022.

VIII– Ivani Monteiro dos Santos Sousa, portadora do Rg. 20797494 SSP/MT e inscrita no CPF 650.937.711-04, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 07/06/2021 a 06/06/2022, a partir de 01/07/2022.

IX– Anelir Germano de Paula, portador do Rg. 10483608 SSP/MT e inscrito no CPF 536.336.361-53, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 02/04/2021 a 01/04/2022, a partir de 01/07/2022.

X– Katiane Garcia, portadora do Rg. 21460744 SSP/MT e inscrita no CPF 036.218.181-03, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 07/02/2020 a 06/02/2021, a partir de 01/07/2022.

XI– Roseni Pereira Dias, portadora do Rg. 566862 SSP/MT e inscrita no CPF 627.595.901-00, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 14/03/2021 a 14/03/2022, a partir de 01/07/2022.

XII– Dalva de Laet França, portadora do Rg. 619167 SSP/MT e inscrita no CPF 442.414.109-20, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 01/11/2020 a 01/11/2021, a partir de 01/07/2022.

XIII– Yuri Gustavo Gregório Saraiva, portador do Rg. 31994679 SSP/MT e inscrito no CPF 063.029.591-36, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 08/01/2021 a 08/01/2022, a partir de 01/07/2022.

XIV– Lorival Xavier Teodoro, portador do Rg. 09090584 SSP/MT e inscrito no CPF 594.141.111-15, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 04/02/2021 a 03/02/2022, a partir de 02/07/2022.

XV– Fabiana dos Reis Farias, portadora do Rg. 22127275 SSP/MT e inscrita no CPF 050.164.561-60, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 06/03/2020 a 05/03/2021, a partir de 04/07/2022.

XVI– Luciana de Souza, portadora do Rg. 14859696 SSP/MT e inscrita no CPF 002.281.891-01, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 03/01/2020 a 02/01/2021, a partir de 04/07/2022.

XVII– Herlane Pereira de Oliveira, portadora do Rg. 12943444 SSP/MT e inscrita no CPF 895.672.931-04, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 03/01/2020 a 03/01/2021, a partir de 04/07/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo de 01 de julho de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 11 de Julho de 2022.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR N° 01/2022 – AO EDITAL DE ELEIÇÃO DO
CONSELHO TUTELAR N° 01/2022 RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE
ABERTURA 01/2022.**

RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE ABERTURA 01/2022.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RESERVA DO CABAÇAL/MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal n° 539/2014, **RESOLVE:**

RETIFICAR os Itens 8, 9.3, 9.10 e 11.1, assim como também altera o Anexo I – Cronograma do Edital n° 01/2022 – ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE RESERVA DO CABAÇAL/MT.

Os textos dos itens acima, passam a vigorar com as seguintes redações:

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA.

A escolha dos conselheiros tutelares será efetivada mediante edital publicado no Diário Oficial dos Municípios e será realizado em cinco etapas da seguinte forma:

8.1 - Inscrições e entrega de documentos; 8.2 - Avaliação Psicológica; 8.3 - Prova seletiva;

8.4 - Entrevista;

8.5 - Prova Prática de Informática;

8.6 - Processo de escolha e recursos em datas e prazos previstos neste edital;

9. DA INSCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS.

9.3 As inscrições serão realizadas nos dias e horários de expedientes correspondentes as datas de 14/07 A 20/07 DE 2022, DAS 07:00 as 11:00 das 13:00 as 17:00 HORAS, na sede do CRAS (Centro de Referência e Assistência Social).

9.10 No dia 22/07 de 2022, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame;

11. DO PROCESSO DE ESCOLHA E RECURSOS.

11.1 O Processo de Escolha realizar-se-á no dia **28 Agosto de 2022**, das **08h às 17h**, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

ANEXO

Calendário referente ao Edital Complementar nº001/2022 do CMDCA.

EVENTOS	DATAS
Publicação do Edital Complementar	12/07/2022
Inscrições	14/07/2022 a 20/07/2022
Análise dos documentos das inscrições	21/07/2022
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	22/07/2022
Avaliação Psicológica	25/07/2022
Prazo para recurso	26/07/2022 a 27/07/2022
Análise dos recursos pela Comissão Especial	28/07/2022
Divulgação do resultado dos recursos	29/07/2022
Palestra de capacitação para inscritos habilitados, sobre Conhecimento específico das atribuições do conselho tutelar (Onde houver previsão legal estabelecida por Lei Municipal)	01/08/2022 das 18:00h às 20:00h
Aplicação da prova seletiva e prova prática de informática	03/08/2022 das 8:00h às 10:00h
Divulgação do gabarito	04/08/2022
Entrevista	05/08/2022
Aprovados na prova seletiva de conhecimento específico preliminar e prova prática de informática	08/08/2022
Prazos para recursos	09/08/2022 a 10/08/2022
Análise dos recursos pela Comissão especial onde houver previsão legal estabelecida por Lei Municipal	11/08/2022
Divulgação do resultado dos recursos (onde houver previsão legal estabelecida por Lei municipal)	11/08/2022
Divulgação dos locais de votação (onde houver previsão legal estabelecida por Lei municipal), em ordem alfabética, e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos	15/08/2022
Data da votação e divulgação do resultado	28/08/2022
Publicação do resultado da votação	29/08/2022
Prazo para impugnação do resultado da escolha/recurso	28/08/2022 a

	30/08/2022
Divulgação dos Recursos	31/08/2022
Diplomação dos escolhidos e suplentes	01/09/2022
Posse dos escolhidos e suplentes	01/09/2022

O presente Edital está disponível no endereço eletrônico: www.reservado-cabacal.mt.gov.br, afixada no saguão da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT e publicada no Jornal Oficial dos Municípios (www.amm.org.br).

Reserva do Cabaçal - MT, 12 de Julho de 2022.

Alzira Moreira de Souza Sodré

Presidente do C M D C A

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 41/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: SUELEN AUGUSTO SILVÉRIO DE OLIVEIRA

CNPJ: 21.920.698/0001-33

Objeto: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FONOAUDIOLOGA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

VIGÊNCIA: 13/07/2022 a 13/07/2023

Reserva do Cabaçal-MT, 12 de Julho de 2022

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADA: SUELEN AUGUSTO SILVÉRIO DE OLIVEIRA

CNPJ Nº: 21.920.698/0001.33

OBJETO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FONOAUDIOLOGA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

VIGÊNCIA: 13 de julho de 2022 a 13 de Julho de 2023

VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).

Reserva do Cabaçal-MT, 12 de julho de 2022.

LICITAÇÃO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 24/2022

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 07 de Julho de 2022, às 08:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, **Pregão Presencial Registro de Preço, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FONOAUDIOLOGA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.**

Tendo Como vencedora a empresa: **SUELEN AUGUSTO SILVÉRIO DE OLIVEIRA.**

Reserva do Cabaçal-MT, 12 de Julho de 2022.

RAFAEL DOS REIS FARIAS

CPF.: 041.665.251-40

Cargo: Pregoeiro

PORTARIA: 021/2022 DE 02/02/2022

LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

RESERVA DO CABACAL, 12 de Julho de 2022

Licitação: 024/2022

Aberta em 07/07/2022

Resumo do Objeto: **REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FONOAUDIOLOGA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.**

Resultante da análise e classificação das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal resolve adjudicar ao proponente **SUELEN AUGUSTO SILVÉRIO DE OLIVEIRA** parte do objeto da licitação, no valor de R\$ **42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)**.

COMISSÃO.

JULIA MELO FARIA CPF.: 061.111.211-62 Cargo: Presidente PORTARIA: 021/2022 DE 02/02/2022	JUCILENE GOMES TIZZO CPF.: 041.564.271-02 Cargo: Membro PORTARIA: 021/2022 DE 02/02/2022
THAIS APARECIDA SOUZA VALADÃO CPF.: 038.815.371-71 Cargo: Membro PORTARIA: 021/2022 DE 02/02/2022	RAFAEL DOS REIS FARIAS CPF.: 041.665.251-40 Cargo: Pregoeiro PORTARIA: 021/2022 DE 02/02/2022

LICITAÇÃO PORTARIA Nº 145/2022 DE 12 DE JULHO DE 2022

NOMEIA A SRª ETIENE ANTONIA MOREIRA

COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 31/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E SUELEN AUGUSTO SILVÉRIO DE OLIVEIRA, CNPJº: 21.920.698/0001-33.

JONAS CAMPOS VIERA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o senhor **ETIENE ANTONIA MOREIRA** cadastrado no CPF nº **369.449.201-15**, responsável pela fiscalização do Contrato nº 31/2022 que tem como objeto **A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FONOAUDIOLOGA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 12 de Julho de 2022.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 99 DE 04 DE JULHO DE 2022.

INSTITUI NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO - MT.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO**, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **RONIVON PARREIRA DAS NEVES**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei Complementar.

PARTE GERAL

Art. 1º Esta Lei regula com fundamento na Constituição Federal promulgada em 05 de outubro de 1988, na Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), nas Leis Complementares Federais pertinentes às normas de Direito Orgânico do Município toda matéria Tributária de competência Municipal, tendo a denominação de "CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT".

Art. 2º Esta Lei destina-se às pessoas físicas e jurídicas, suas relações com o Município em matéria fiscal e tributária, a competência e os poderes das autoridades administrativas quanto à aplicação da Legislação Tributária, os deveres e obrigações dos contribuintes, as imunidades e isenções.

§ 1º A Administração Pública do Município de Ribeirãozinho - MT aperfeiçoará o controle do cumprimento das obrigações tributárias mediante a implantação de técnicas e metodologias de arrecadação, de fiscalização e de cobrança administrativa e judicial da dívida tributária, com utilização de Planta Genérica de Valores e sem exclusão de nenhum outro que auxilie na programação e acompanhamento do exercício da capacidade tributária plena do Município.

§ 2º A fiscalização de que trata o § 1º, bem como toda a fiscalização necessária para o fiel cumprimento da Legislação Tributária Municipal, será efetuada pelas autoridades com competência e jurisdição definidas em leis e regulamentos próprios.

LIVRO I

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO

Capítulo I DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 3º A lei tributária tem aplicação no território do Município de Ribeirãozinho-MT e estabelece a relação jurídico-tributária no momento em que configurar a hipótese de incidência, da qual decorre o fato gerador da obrigação tributária.

§ 1º A lei tributária tem aplicação obrigatória pelas autoridades administrativas, não constituindo motivo para deixar de aplicá-la o silêncio, a omissão ou obscuridade de seu texto. § 2º Quando ocorrer dúvida ao contribuinte, quanto à aplicação de dispositivo da lei, este poderá, mediante petição em processo administrativo regular, consultar sobre a hipótese de incidência no caso concreto.

Capítulo II LEIS, DECRETOS E NORMAS REGULAMENTARES

Art. 4º Somente a Lei pode estabelecer:

I - a instituição de tributos ou sua extinção;

II - a majoração dos tributos ou sua redução;

III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, bem como do seu sujeito passivo;

IV - a fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo;

V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos; VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de

créditos tributários de dispensa ou redução de penalidades, instituição e revogação das isenções, bem como de incentivos fiscais.

Parágrafo Único - Não constitui majoração de tributos a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Art. 5º São normas complementares à Legislação Tributária Municipal:

I - os Decretos que venham regulamentar assuntos relativos aos Tributos Municipais;

II - as Instruções Normativas, Portarias, Instruções Circulares, avisos e outros atos normativos que visem o fiel cumprimento a Legislação Tributária;

III - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos e decisões em recurso administrativo, observado o direito fundamental ao contraditório e ampla defesa, Conselho de Recursos Fiscais transitada em julgado e que tenham formado jurisprudência em matéria tributária;

IV - os Convênios que o Município celebre com a Administração Direta ou indireta da União, Estados ou dos Municípios que não venham a ferir as normas instituídas neste Código, no Código Tributário Nacional e na Constituição Federal.

Art. 6º A vigência no tempo e no espaço da Legislação Tributária, rege-se pelas disposições legais aplicáveis as normas jurídicas em geral ressalvados:

I - As normas complementares especificadas no artigo anterior que entram em vigor na data de sua publicação;

II - Os dispositivos de Lei que instituem ou majorem tributos, definam novas hipóteses de incidência que extingam ou reduzam isenções, entrarão em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra sua publicação.

Parágrafo Único - A isenção salvo se concedida em função de determinadas condições e por prazo certo, pode ser revogada ou modificada por Lei, a qualquer tempo, desde que disponha de maneira mais favorável ao contribuinte. (Vide Art. 104 III da Lei 5.172/66 - CTN e art 178 da LCP 24/75).

Art. 7º A Legislação aplica-se a fatos geradores futuros e aos pendentes assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início, mas não tenha se completado, conforme especificado nos incisos seguintes:

I - tratando-se de situação de fato considera-se ocorrido o fato gerador desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que lhe são próprios;

II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída nos termos de direito aplicável.

Art. 8º Para os efeitos do inciso II do Artigo anterior e salvo disposições de Lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

I - sendo suspensiva a condição desde o momento de seu implemento;

II - sendo resolutória a condição desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 9º A Lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

I - em qualquer caso quando seja expressamente excluída a aplicação de penalidades à infração dos dispositivos interpretados;

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) quando deixe de defini-lo como infração;

b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de

tributos; c) quando lhe comine penalidades menos severas que a prevista na Lei vigente ao tempo de sua prática.

TÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 A obrigação tributária é principal ou acessória:

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador decorrente da hipótese de incidência e requer o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito decorrente;

§ 2º A obrigação acessória decorre da Legislação Tributária e tem por objeto as prestações positivas ou negativas nela prevista no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos;

§ 3º A ilicitude do fato gerador inclusive a prática de ato simulado nulo ou anulável, bem como a prática de ato sem licença ainda não concedida ou inconcebível, não exime o pagamento dos tributos correspondentes bem como das penalidades decorrentes do ato fraudulento nem do procedimento penal cabível;

§ 4º A inobservância da obrigação acessória converte-a em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Capítulo II

SEÇÃO I FATO GERADOR

Art. 11 O fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida nesta lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos do Município, com vistas ao exercício da capacidade tributária plena das competências municipais.

Art. 12 Fato gerador da obrigação acessória a qualquer situação que na forma da Legislação Tributária aplicável, impõe à prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 13 Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existente os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a produzir os efeitos que normalmente lhe são próprios; II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que ela esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

Parágrafo Único - A autoridade administrativa deverá anular processos, atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária.

SEÇÃO II SUJEITO ATIVO

Art. 14 Sujeito ativo da obrigação tributária é a pessoa jurídica de direito público titular da competência para exigir o seu cumprimento.

Parágrafo Único - O Município de Ribeirãozinho é pessoa de direito público titular competente para lançar, cobrar arrecadar e fiscalizar os tributos especificados neste Código e nas Leis Municipais Tributárias a ele posteriores.

Art. 15 A competência tributária é indelegável salvo atribuições das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria conferida a outra pessoa de direito público.

§ 1º A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem ao Município.

§ 2º A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo por ato unilateral do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

Art. 16 O cometimento da função de arrecadar tributos a pessoas de direito privado, deverá ser feita através de Decreto do Executivo, com fundamento das razões de interesse do Município, tendo em vista melhorias no sistema de arrecadação e real incremento da receita municipal.

SEÇÃO III SUJEITO PASSIVO

Art. 17 O sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos deste Código ao pagamento dos tributos e demais penalidades pecuniárias de competência do Município.

§1º O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - Contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - Responsável, quando sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas em lei ou contrato.

§2º A lei poderá atribuir a outro sujeito a obrigação tributária na condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

Art. 18 Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam seu objeto, de conformidade com a Legislação Tributária Municipal.

Art. 19 Salvo disposições de Leis em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade do pagamento dos tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública Municipal, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

SEÇÃO IV DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 20 São solidariamente obrigadas:

I - As pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua fato gerador da obrigação principal;

II - As pessoas expressamente designadas nesta Lei, bem como nas Leis Tributárias a ela posteriores.

§ 1º A solidariedade não comporta benefício de ordem;

§ 2º A solidariedade subsiste em relação a cada um dos devedores solidários, até a extinção do crédito fiscal.

Art. 21 Salvo os casos expressamente previstos em Lei, a solidariedade produz os seguintes efeitos:

I - O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - A isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgado pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - A interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

Capítulo III DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 22 Decorre a obrigação tributária do fato de encontrar-se a pessoa física ou jurídica nas condições previstas nos princípios e normas, dando lugar à referida obrigação.

Art. 23 A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

I - de se encontrar a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação, ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais ou, da administração direta de seus bens e negócios;

II - de estar à pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Parágrafo Único - Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal, e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte.

Capítulo IV DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 24 Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, para os fins desta Lei, considera-se como tal:

I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade, no território do Município;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de cada estabelecimento situado no território do Município;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.

§ 1º Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos que derem origem à obrigação.

§ 2º A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

Capítulo V DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO II RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 26 O disposto nesta seção, aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos, ou em curso de constituição a data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 27 Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim, os relativos a taxas pela prestação de serviços relativos a tais bens, ou a contribuição de melhoria sub rogam-se na pessoa de seus respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo Único - No caso de arrematação em hasta pública a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 28 São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da partilha ou adjudicação limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da abertura da sucessão;

Art. 29 A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, cisão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, cindidas, transformadas ou incorporadas. Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual.

Art. 30 A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividades; II - subsidiariamente como alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 06 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ramo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

SEÇÃO III RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 31 Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que foram responsáveis:

- I - os pais, pelos tributos devidos pelos seus filhos menores;
- II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
- III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
- IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
- V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
- VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, em razão de seu ofício;
- VII - os sócios, nos casos de liquidação de sociedades pessoais.

Parágrafo Único - Em matéria de penalidades, somente se aplica o disposto neste artigo quando se tratar de multas de caráter moratório.

Art. 32 São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração da Lei, contrato social ou estatutos:

- I - as pessoas referidas no artigo anterior;
- II - os mandatários, prepostos e empregados;
- III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado;

SEÇÃO IV DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Art. 33 Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em não-observância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas na legislação tributária.

Parágrafo Único - A responsabilidade por infrações desta Lei independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 34 A denúncia espontânea exclui a aplicação de multa, quando acompanhada do pagamento do tributo e respectivos acréscimos legais.

Parágrafo Único - Não se considera espontânea a denúncia apresentada ou o pagamento do tributo em atraso, após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

Art. 35 A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração acompanhada, se for o caso, do pagamento de tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de sua apuração.

Art. 36 As disposições expressas neste Código a respeito da responsabilidade tributária, são válidas para todos os tributos municipais, no que couber.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL E DA ORIENTAÇÃO AOS CONTRIBUÍNTES

Capítulo I DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL

Art. 37 Todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, recolhimento e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração a disposições deste Código, bem como medidas de prevenção e repressão a fraudes e evasões fiscais, serão exercidas pela Secretaria Municipal de Finanças e repartições a ela subordinadas, segundo atribuições constantes de lei específicas e regulamentos.

Capítulo II DA ORIENTAÇÃO AOS CONTRIBUÍNTES

Art. 38 Os órgãos e servidores incumbidos da cobrança e fiscalização dos tributos, sem prejuízo do rigor e da vigilância indispensável ao bom de-

sempenho de suas atividades, darão orientação aos contribuintes, no que diz respeito ao fiel cumprimento da Legislação Tributária, seus direitos e obrigações.

Parágrafo Único - As medidas repressivas serão tomadas contra os contribuintes que, dolosamente ou por descaso, lesarem ou tentarem lesar o fisco.

Art. 39 É assegurado o direito de consulta sobre interpretação da Legislação Tributária.

§ 1º A consulta será formulada em petição dirigida ao Secretário Municipal de Finanças, assinada pelo consulente ou seu representante legal, formulando com clareza e objetividade as dúvidas ou circunstâncias atinentes à sua situação como contribuinte.

§ 2º O Secretário Municipal de Finanças encaminhará o processo de consulta ao setor competente para respondê-la, dando prazo de 30 (trinta) dias para resposta, contados a partir do protocolo.

§ 3º Se a consulta versar sobre matéria controversa de interpretação de Legislação Tributária, bem como necessitar de diligências, o prazo estipulado no parágrafo anterior poderá ser concedido em dobro.

§ 4º Todos os processos de consulta deverão retornar ao Secretário Municipal de Finanças para acolhimento e o devido encaminhamento ao consulente.

Art. 40 As entidades de classe poderão formular consulta em seu nome, sobre matéria de interesse geral da categoria que legalmente representam.

Art. 41 Enquanto a consulta não for respondida, nenhuma medida fiscal será tomada contra o consulente, exceto se formulada:

- I - com objetivos meramente protelatórios, assim entendidos os que não deixam dúvidas quanto a sua interpretação.
- II - sobre matéria que já tiver sido objeto de decisão e de interesse do consulente.

Parágrafo Único - Não caberá consulta quando o contribuinte estiver sob a ação fiscal, cabendo, entretanto, defesa, nos termos e nos prazos determinados neste Código.

Art. 42 Nenhuma ação fiscal caberá contra o contribuinte que esteja recolhendo tributos na conformidade de consulta respondida pela autoridade competente e acolhida pelo Secretário de Fazenda, a menos que se apure, posteriormente, ter havido dolo ou fraude, tendo em vista favorecer gravemente o contribuinte ou uma determinada classe de contribuintes, o que levará à apuração de responsabilidade funcional sem exonerar o contribuinte do pagamento dos tributos devidos, acrescidos de multas, juros e atualização monetária.

Art. 43 Nenhum contribuinte poderá ser compelido a cumprir obrigação tributária principal ou acessória, enquanto a matéria de natureza controvertida estiver dependendo de solução de consulta.

Art. 44 O contribuinte que proceder de acordo com a solução dada à sua consulta, fica isento de penalidades que decorrerem da solução divergente, proferida pela instância superior, mas ficará obrigado a agir de acordo com essa decisão uma vez que lhe seja dada ciência.

TÍTULO IV DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta, tornando-se exigível no momento da ocorrência do fator gerador.

Art. 46 As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias, ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 47 O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída nos casos previstos neste Código, de conformidade com os preceitos constitucionais e as normas gerais de direito tributário ditadas pela Lei 5.172/66 (CTN) fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da Lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Capítulo II CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I LANÇAMENTO

Art. 48 A constituição do crédito tributário é ato privativo da autoridade administrativa, através do lançamento, atividade vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional. **Art. 49** O lançamento é procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor aplicação de penalidade cabível.

Art. 50 O lançamento reporta-se a data da ocorrência, do fato gerador da obrigação e rege-se pela Lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º Aplica-se ao lançamento da Legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva Lei fixe, expressamente, a data em que o fato gerador as considera ocorrido.

Art. 51 O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo somente pode ser alterado em virtude de:

- I - impugnação do sujeito passivo;
- II - recurso de ofício, quando este recebido com efeito suspensivo;
- III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 63, desta Lei.

Art. 52 Considera-se o contribuinte notificado do lançamento e daí se contando o prazo para reconsideração ou recurso, relativamente, às inscrições nele indicadas, através de pelo menos uma destas formas:

- I - da notificação direta;
- II - da afixação de edital no quadro de editais da Prefeitura Municipal;
- III - da publicação em pelo menos um dos jornais de circulação regular no Município de Ribeirãozinho- MT;
- IV - da publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município;
- V - da remessa do aviso, por via postal ou por carta com aviso de recepção.

§ 1º Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, considerar-se-á feita notificação direta com a remessa do aviso, por via postal. § 2º Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, reputar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações, mediante a comunicação na forma dos incisos II e III deste artigo.

§ 3º A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente, ou através de via postal, não implica dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Art. 53 A modificação introduzida, em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade adminis-

trativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente a sua introdução.

SEÇÃO II MODALIDADES DE LANÇAMENTO

Art. 54 Ato formais relativos ao lançamento dos tributos municipais ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, podendo, entretanto o Poder Executivo Municipal, cometer as funções de cadastramento, lançamento e arrecadação a outras pessoas de direito público ou privado, sempre que a lei assim expressamente o autorizar.

Art. 55 A omissão ou erro de lançamento não exime o contribuinte do cumprimento da obrigação fiscal, nem de qualquer modo lhe aproveita.

Art. 56 O lançamento é pressuposto para que o sujeito ativo possa exercer os atos de cobrança do tributo e deve ser efetuado:

I - com base nos dados constantes do Cadastro de Atividades Econômicas e na Planta Genérica de Valores, bem como na declaração apresentada pelo contribuinte ou por seu representante legal, na época e nas formas estabelecidas;

II - por auto lançamento, por homologação, decorrente da concordância tácita da autoridade administrativa fiscal;

III - de ofício, nos casos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - As declarações deverão conter todos os elementos e dados necessários ao conhecimento do fato gerador das obrigações tributárias e à verificação do montante do crédito tributário correspondente.

Art. 57 Far-se-á o lançamento com base na declaração do contribuinte, quando este prestar à autoridade administrativa informações sobre a matéria de fato, para fins de lançamento. § 1º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante quando vise a reduzir ou excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado do lançamento.

§ 2º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa, princípio da autotutela, a que competir à revisão daquela. **Art. 58** O lançamento poderá ser feito de ofício ou por homologação.

Art. 59 O lançamento e suas alterações, serão comunicados aos contribuintes mediante comunicação direta, ou, quando não for possível, por falta de elementos que devam constar do Cadastro Fiscal, através de Edital publicado ou em diário oficial em 02 (duas) edições dentro do prazo de 30 (trinta dias).

Art. 60 Far-se-á revisão de lançamento sempre que se verificar erro na fixação da base tributária, ainda que os elementos indutivos dessa fixação hajam sido apurados diretamente pelo fisco.

Art. 61 A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, retificados as falhas dos lançamentos existentes, bem como lançamentos substitutivos.

Parágrafo Único - Os lançamentos relativos a exercícios anteriores, que não houverem sido feitos por falta da Administração, serão procedidos de conformidade com os valores e disposições legais vigentes à época em que deveriam ter sido lançados, isentos de multas e juros de mora, sendo os valores apurados, atualizados em 100% (cem por cento) da correção monetária, à época do pagamento.

Art. 62 Os lançamentos efetuados de ofício, ou decorrentes de arbitramento, só poderão ser revistos em face da superveniência de prova irrecusável que modifique a base de cálculo utilizada no lançamento anterior, mediante requerimento, anexado aos documentos comprobatórios de suas alegações.

Art. 63 Sem prejuízo das penalidades cabíveis, o preço dos serviços poderá ser arbitrado de conformidade com os índices de preços de atividades

assemelhadas ou outros dados apurados pela fiscalização, nos seguintes casos especiais:

I - quando o sujeito passivo não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do respectivo montante, inclusive nos casos de perda ou extravio dos livros ou documentos fiscais;

II - quando houver fundadas suspeitas de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços, quando o declarado for notoriamente inferior ao corrente na praça, ou quando o sujeito passivo deixar de emitir, no todo ou em parte, os documentos fiscais exigidos pela legislação vigente;

III - quando o sujeito passivo não estiver inscrito no Cadastro de Contribuintes Mobiliários; IV - quando o sujeito passivo utilizar equipamento emissor de cupom fiscal - máquina registradora (ECF) que não atenda aos requisitos da legislação tributária.

Art. 64 O lançamento é efetuado ou revisto de ofício pelas autoridades administrativas, nos seguintes casos:

I - quando assim a lei o determine;

II - quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e forma desta Lei; III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo, o pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária, como sendo de declaração obrigatória;

V - quando se comprove omissão ou inexistência, por parte de pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação a que se refere o artigo seguinte;

VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que conceda lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado quando do lançamento anterior;

IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial; Parágrafo Único - A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art. 65 O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos, cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade, expressamente o homologue.

§ 1º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§ 2º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito. § 3º Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação. § 4º O prazo para a homologação, considerando a concordância tácita, poderá configurar-se pelo silêncio da autoridade, no decorrer do período de 05 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, considerando-se homologado o lançamento e extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 66 A declaração ou comunicação fora do prazo por parte do contribuinte, para efeito de lançamento, não desobriga o mesmo do pagamento das multas e correção monetária.

Capítulo III SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 Suspende-se a exigibilidade do crédito tributário:

I - a moratória;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as reclamações e recursos nos termos da Legislação Tributária Municipal;

IV - a concessão de Medida Liminar em Mandado de Segurança ou em outras espécies de ação judicial;

V - o Parcelamento;

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequências.

SEÇÃO II DA MORATÓRIA

Art. 68 Constitui mora o vencimento do prazo originalmente assinalado, permitida a concessão de novo prazo para o pagamento do crédito tributário.

Art. 69 A moratória somente pode ser concedida:

I - em caráter geral:

a) Pelo Município;

b) Pela União, em relação a tributos de competência do Município, quando simultaneamente concedida a tributos de competência Federal e às obrigações de caráter privativo.

II - em caráter individual, por despacho do Prefeito, desde que autorizado por Lei, nas condições do inciso anterior.

Parágrafo Único - A Lei concessiva da moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada área do Município ou a determinada classe ou categoria de contribuintes.

Art. 70 A Lei concede moratória em caráter geral ou autoriza sua concessão em caráter individual especificará sem prejuízo de outros requisitos.

I - o prazo de duração do favor;

II - as condições da concessão do favor em caráter individual;

III - sendo caso de:

a) os tributos a que se aplica;

b) o número de prestações e seu vencimento, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros a autoridade administrativa para caso de concessão em caráter individual.

c) as garantias que devam ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 71 Salvo disposição em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos a data da Lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo Único - A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Art. 72 A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou do terceiro em benefício daquele.

II - por imposição de penalidade cabível, nos demais casos.

§ 1º No caso do Inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão de moratória e sua revogação, não computa para efeito da prescrição do direito a cobrança do crédito.

§ 2º No caso do Inciso II deste artigo a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Art. 73 O parcelamento será concedido mediante requerimento em processo administrativo tributário, na forma e na condição estabelecidas, em regulamento baixado por ato próprio do Chefe do Executivo.

§ 1º O parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas, salvo disposição de lei em contrário.

§ 2º Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições desta Lei, relativas à moratória.

Art. 74 O parcelamento do crédito tributário será tratado de forma específica, em cada caso. § 1º Os casos omissos serão definidos pelo Conselho Municipal de Recursos Fiscais, a requerimento da parte interessada.

§ 2º O não-pagamento das parcelas implica no vencimento antecipado das acessórias e, correspondente, lançamento na dívida ativa.

SEÇÃO III DO DEPÓSITO

Art. 75 O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral da obrigação tributária: I - quando preferir o depósito a consignação judicial;

II - para atribuir efeito suspensivo:

a) à consulta formulada na forma deste Código;

b) a qualquer outro ato por ele impetrado, administrativo ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão, total ou parcial da obrigação tributária.

Art. 76 A lei municipal poderá estabelecer hipóteses de obrigatoriedade de depósito prévio: I - para garantia de instância, na forma prevista nas normas processuais deste Código;

II - como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;

III - como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;

IV - em quaisquer outras circunstâncias, nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do Fisco.

Art. 77 A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:

I - pelo Fisco, nos casos de:

a) lançamento direto;

b) lançamento por declaração;

c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade; d) aplicação de penalidades pecuniárias.

II - pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:

a) lançamento por homologação;

b) retificação da declaração, por iniciativa do próprio declarante;

c) confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento Fiscal.

III - na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

IV - mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo Fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

Art. 78 Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário a partir da data de efetivação do pagamento e a apresentação do comprovante junto ao órgão competente.

Art. 79 Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a sua parcela, quando este for exigido em prestações, por ele abrangido. I - o depósito não importará em exigibilidade do crédito tributário:

a) Quando parcial, em relação as prestações vincendas;

b) Quando total, em relação a outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias do mesmo sujeito passivo.

SEÇÃO IV DA CESSAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

Art. 80 Cessam os efeitos suspensivos relacionados a exigibilidade do crédito tributário:

I - a extinção do Crédito Tributário;

II - a exclusão do Crédito Tributário;

III - a decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo, após esgotados os recursos de 1ª e 2ª instâncias, ou esgotados os prazos para interposições dos mesmos, conforme estipulado neste Código.

IV - a cassação da medida liminar concedida em Mandado de Segurança.

Capítulo IV DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81 Extinguem o Crédito Tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV - a remissão;

V - pela Dação em Pagamento em bens imóveis, na forma e nas condições estabelecidas em lei específica;

VI - a prescrição e a decadência;

VII - a conversão do depósito em renda;

VIII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do art. 150 e §§ 1º e 4º da Lei 5.172/66 (CTN).

IX - a consignação em pagamento, julgada procedente;

X - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

XI - a decisão judicial passado em julgado.

SEÇÃO II DO PAGAMENTO E DA RESTITUIÇÃO

Art. 82 O pagamento de tributos e rendas municipais é efetuado em moeda corrente nacional, através de transação bancária, dentro dos prazos estabelecidos nesta lei ou fixados pela Administração Pública.

Art. 83 O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora e multa, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas na lei tributária. § 1º A multa pela impontualidade no pagamento será de 2,0 % (dois por cento).

§ 2º Os juros de mora são calculados à taxa de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração.

§ 3º O disposto neste artigo, não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor, dentro do prazo legal para pagamento do crédito.

Art. 84 O Poder Executivo poderá conceder incentivo pela antecipação do pagamento, nas condições do regulamento estabelecido por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 85 O pagamento de um crédito não importa em presunção de quitação, quando parcial, das prestações em que se decompõe;

Art. 86 Nenhum pagamento intempestivo de tributo, poderá ser efetuado sem que o infrator pague, no ato, o que for calculado sob a rubrica de penalidade.

Art. 87 A imposição de penalidades não elide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 88 O contribuinte terá direito à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo, de tributos indevidos ou maior que o devido, em face da legislação tributária municipal ou de natureza e circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Parágrafo Único - O pedido de restituição será instruído com os documentos originais que comprovem a ilegalidade ou irregularidade do pagamento.

Art. 89 A restituição de tributos que comportem, por natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 90 O direito de pleitear restituição, total ou parcial, do tributo se extingue com o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, contados do efetivo pagamento.

SEÇÃO III DA COMPENSAÇÃO E DA TRANSAÇÃO

Art. 91 A compensação poderá ser efetivada pela autoridade competente, mediante a demonstração, em processo, da satisfação total dos créditos da Fazenda Municipal, na possibilidade de suas condições.

Parágrafo Único - É competente para autorizar a compensação o Chefe do Poder Executivo, em processo administrativo tributário regular.

Art. 92 A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, que evite o conflito ou que importe em terminação de litígio e, conseqüente, extinção de crédito tributário. **Art. 93** Para que a transação seja autorizada é necessária a justificativa do Chefe do Executivo, em processo administrativo, manifestando as razões do interesse da Administração no fim da lide, não podendo a liberdade atingir o principal do crédito tributário.

Art. 94 É vedada à compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

SEÇÃO IV DA REMISSÃO

Art. 95 Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III - à diminuta importância do crédito tributário;

IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

V - a condições peculiares a determinada região do território do Município.

Parágrafo Único - A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

SEÇÃO V DA PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

Art. 96 A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

Parágrafo Único - A prescrição se interrompe:

I - por despacho do juiz que recebe a inicial;

II - pelo protesto feito ao devedor;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Art. 97 O direito de a Fazenda Municipal constituir o crédito tributário, decai após 05 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado; II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo Único - O direito a que se refere este artigo se extingue definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 98 Cessa em 05 (cinco) anos o poder de aplicar ou cobrar multas por infração a dispositivos deste Código.

§ 1º Ocorrendo a prescrição sem que os setores competentes tenham provocado sua interrupção nos termos parágrafo único do art. 96 desta Lei, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei;

§ 2º Constitui falta de exação no cumprimento do dever, deixar o servidor municipal prescrever débitos tributários sob sua responsabilidade.

§ 3º Apurada a responsabilidade nos termos do parágrafo anterior, o servidor municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente de vínculo empregatício com o Governo Municipal, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributários sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município no valor dos débitos prescritos, atualizados a data do pagamento.

Capítulo V DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 99 Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

Parágrafo Único - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

SEÇÃO II DA ISENÇÃO

Art. 100 A isenção é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

Art. 101 A isenção poderá atingir todos os tributos, conforme dispuser esta lei.

Art. 102 A isenção, salvo se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo; porém, só terá eficácia a partir do exercício seguinte àquele em que tenha sido modificada ou revogada a isenção.

SEÇÃO III DA ANISTIA

Art. 103 A anistia, assim entendido como o perdão das infrações cometidas e a conseqüente dispensa dos pagamentos das penalidades pecuniárias

rias a elas relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:

I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele;

II - aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal, nos termos da Lei Federal;

III - às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 104 A lei que conceder anistia poderá fazê-lo:

I - em caráter geral;

II - limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c) à determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;

d) sob condição do pagamento do tributo, no prazo fixado pela lei que a conceder ou cuja fixação, seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.

TÍTULO V DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Capítulo I DAS INFRAÇÕES

Art. 105 Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições das leis tributárias e, em especial desta Lei.

Parágrafo Único - Não será passível de penalidade a ação ou omissão que proceder em conformidade com decisão de autoridade competente, nem que se encontrar na pendência de consulta regularmente apresentada ou enquanto perdurar o prazo nela fixado. **Art. 106** Constituem agravantes da infração:

I - a circunstância da infração que depender ou resultar de outra prevista em lei, tributária ou não;

II - a reincidência;

III - a sonegação.

Art. 107 Constituem circunstâncias atenuantes da infração fiscal com a respectiva redução de culpa, àquelas previstas na lei civil.

Art. 108 Considera-se reincidência a repetição de falta idêntica cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica dentro de 05 (cinco) anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 109 A sonegação se configura procedimento do contribuinte em:

I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de se eximir, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;

II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza de documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de se exonerar do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública Municipal;

III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública Municipal;

IV - fornecer ou emitir documentos, com o objetivo de obter dedução de tributos à Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Capítulo II DAS PENALIDADES

Art. 110 São penalidades tributárias previstas nesta lei, aplicáveis separadas ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:

I - a multa e juros de mora;

II - a perda de incentivos, abatimento ou deduções;

III - a cassação do benefício da isenção;

IV - a revogação dos benefícios de anistia ou moratória;

V - a proibição de transacionar com qualquer órgão da Administração Municipal;

VI - a sujeição a regime especial de fiscalização;

VII - penalidades funcionais.

Parágrafo Único - A aplicação de penalidades, de qualquer natureza, não dispensa o pagamento do tributo, dos juros de mora, e correção monetária, nem isenta o infrator do dano resultante da infração, na forma da lei civil.

Art. 111 A penalidade, além de impor a obrigação de fazer ou deixar de fazer, será pecuniária, quando consista em multa, e deverá ter em vista:

I - as circunstâncias atenuantes;

II - as circunstâncias agravantes.

§ 1º Nos casos do inciso I, deste artigo, reduzir-se-á a multa prevista em 50% (cinquenta por cento).

§ 2º Nos casos do inciso II, deste artigo, aplicar-se-á, na reincidência, o dobro da penalidade prevista.

Art. 112 As infrações às disposições da presente lei, serão punidas com as penalidades previstas nos Capítulos próprios.

TÍTULO VI DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO FISCAL

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 113 Toda pessoa física ou jurídica, sujeita à obrigação tributária, deverá promover a inscrição no cadastro fiscal da Prefeitura, mesmo que isenta de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta lei ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.

§ 1º O regulamento estabelecerá os modelos de notas fiscais padronizadas ou que poderá adotar a emissão por meio eletrônicas, identificadas como NFS-e, podendo ainda, dispor sobre a dispensa ou a obrigatoriedade de manter determinados livros tendo em vista a natureza dos serviços ou ramo de atividade dos estabelecimentos ou outras obrigações, sejam principais ou acessórias.

§ 2º As notas fiscais padronizadas são de exibição obrigatória ao fisco, devendo ser conservados, por quem, deles tiver feito uso durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento, ficando dispensadas da obrigação, as notas emitidas por meio eletrônico - NFS-e.

§ 3º Para os efeitos do parágrafo anterior não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito do fisco de examinar livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais ou fiscais, de acordo com o disposto no artigo 195 e parágrafo único da lei 5.172/66 - CTN.

§ 4º O Contribuinte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, deverá, por ocasião da prestação de serviço, emitir a respectiva Nota Fiscal, com o preenchimento de todos os seus campos, indicando obrigatoriamente, a data da emissão, nome do Destinatário dos serviços e seu endereço, valor total da nota, além das demais indicações determinadas em regulamento.

§ 5º O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior, acarretará ao Contribuinte infrator, multa de 200 (duzentas) UPFM, por infração cometida.

§ 6º A impressão de Notas Fiscais só poderá ser efetuada mediante prévia autorização da repartição competente, atendidas as normas fixadas em regulamento, sendo que as empresas tipográficas que realizarem impressão de Notas Fiscais, são obrigadas a manter livro para o registro das que houverem fornecido.

§ 7º Mediante concessão de regime especial, e com a utilização de certificação digital, o Município, através da sua Secretaria Municipal de Finanças, poderá permitir a utilização de sistemas próprios de emissão de RPS e/ou através de interface web services.

§ 8º O disposto no parágrafo anterior poderá ser regulamentado por Decreto do Executivo. § 9º Sendo utilizado o sistema de controle de que trata o parágrafo 7º., o fisco poderá dispensar a emissão de Nota Fiscal de Serviço, devendo entretanto, o contribuinte possuir os talões, obrigatoriamente, para uso eventual nos impedimentos ocasionais da máquina registradora.

§ 10 A fiscalização de que trata este artigo, bem como toda a fiscalização necessária para o fiel cumprimento da Legislação tributária Municipal, será efetuada pelas autoridades com competência e jurisdição definidas em leis e regulamentos próprios.

§ 11 A Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica - NFS-e, quando emitida por prestador de serviços optante pelo Simples Nacional a tomador nomeado substituto tributário, deverá obrigatoriamente ter os campos "alíquota" e "impostos" devidamente preenchidos. § 12 Mediante concessão de regime especial, e com a utilização de certificação digital, o Município, através da sua Secretaria Municipal de Finanças, poderá permitir a utilização de sistemas próprios de emissão de RPS, através de uma aplicação local instalada em seus computadores.

§ 13 Os contribuintes que estiverem a emitir o cupom fiscal pelo Emissor de Cupom Fiscal - ECF, emitirão uma Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica por ECF a cada fechamento diário, nos termos da autorização disposta no parágrafo anterior, cuja base de cálculos será o valor relativo ao resumo do movimento diário.

§ 14 Os contribuintes deverão obrigatoriamente ter instalado em seu equipamento o aplicativo disponibilizado pelo Município para emissão de Recibo Provisório de Prestação de Serviços (R.P.S.) ou possuir os mesmo em meio físico, para emissão em contingência, nos casos de impedimentos ocasionais.

§ 15 Mediante Regime Especial, a Secretaria Municipal de Finanças poderá autorizar a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica sem identificação do tomador dos serviços, conforme a atividade e volume dos serviços prestados.

§ 16 As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, deverão realizar a Declaração Eletrônica de Serviços, por meio de recursos e dispositivos eletrônicos, através de software instituído e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças, na forma disposta em regulamento.

§ 17 Os contribuintes sediados fora de Ribeirãozinho, deverão obrigatoriamente possuir inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, sendo que o não atendimento acarretará sempre a retenção do ISSQN pelo tomador com domicílio em Ribeirãozinho, conforme disposto em regulamento.

§ 18 Todos os contribuintes que emitirem Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica, bem como cupom fiscal, deverão imprimir diretamente no sistema de ISSQN na internet, encadernar e armazenar anualmente, o Livro de Registro de Prestação de Serviços e sempre que solicitado apresentar à fiscalização.

§ 19 O não atendimento ao disposto no § anterior acarretará ao Contribuinte infrator, multa de 200 (duzentas) UPFM, por infração cometida.

Art. 114 O cadastro fiscal da Prefeitura é composto:

I - do cadastro das propriedades imobiliárias, nos termos desta Lei;

II - do cadastro de atividades, abrangendo:

- a) atividades de produção;
- b) atividades de indústria;
- c) atividades de comércio;
- d) atividades de prestação de serviços;

III - de outros cadastros não compreendidos nos incisos anteriores, necessários a atender às exigências da Prefeitura, com relação ao poder de polícia administrativa ou à organização dos seus serviços.

LIVRO II DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TÍTULO I DA DÍVIDA ATIVA E DA EXECUÇÃO FISCAL

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 115 A execução fiscal rege-se pela Lei 6.830/80 e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.

Art. 116 Constitui Dívida Ativa Tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação, regularmente inscritas na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final prolatada em processo regular.

Art. 117 Dívida ativa não Tributária compreende os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de contribuições estabelecidas em lei, foros, laudêmios, aluguéis, taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços públicos, indenizações, reposição, restituições, alcance dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação em hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

Art. 118 A Dívida Ativa da Fazenda Municipal compreende a tributária e a não tributária abrange juros e multas de mora e demais encargos previstos em Lei ou contrato e caso o crédito não seja expresso em UPFM, sobre o mesmo incorrerá, ainda, atualização monetária, de acordo com a legislação vigente.

Art. 119 A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

§ 1º A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

§ 2º A fluência de juros de mora e a aplicação de índices de correção monetária não excluem a liquidez do crédito.

Capítulo II DA INSCRIÇÃO

Art. 120 A inscrição na Dívida Ativa municipal e a expedição das certidões poderão ser feitas, manualmente, mecanicamente ou através de meios eletrônicos, com a utilização de fichas e relações em folhas soltas, a critério e controle da administração, desde que atendam aos requisitos para inscrição.

§ 1º Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, poderão ser inscritos em Dívida Ativa, pelos valores expressos em moeda corrente no país, ou seja, em reais, ou qualquer outro índice que vier a substituí-la.

§ 2º O termo de inscrição na Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará: I - a inscrição fiscal do contribuinte;

II - o nome e o endereço do devedor e, sendo o caso, os dos responsáveis;

III - o valor do principal devido e os respectivos acréscimos legais;

IV - a origem e a natureza do crédito especificando sua fundamentação legal;

V - a data de inscrição na Dívida Ativa;

VI - o exercício ou o período de referência do crédito;

VI - o número do processo administrativo do qual se origina o crédito, se foro caso.

§ 3º A Certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente.

Art. 121 A omissão de qualquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativo, são causas de nulidades da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até decisão de Primeira Instância judicial, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo autuado ou terceiro interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 122 A cobrança da Dívida Ativa do Município será procedida:

I - por via amigável;

II - por via extrajudicial;

III - por via judicial.

§ 1º Na cobrança da Dívida Ativa, o Poder Executivo poderá, mediante solicitação, autorizar o parcelamento de débito, para tanto, fixando os valores mínimos para pagamento mensal.

§ 2º O contribuinte beneficiado com o parcelamento do débito deverá manter em dia os recolhimentos sob pena de cancelamento do benefício.

§ 3º O não recolhimento de três parcelas consecutivas ou não referidas no § anterior, tornará sem efeito o parcelamento concedido, vencendo o débito em uma única parcela, acrescido das cominações legais.

§ 4º As três vias de cobrança são independentes uma da outra, podendo a Administração, quando o interesse da Fazenda assim exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável ou extrajudicial, ainda, proceder simultaneamente aos três tipos de cobrança.

§ 5º A critério da autoridade administrativa, poderá ser, concedido mais de um parcelamento para o mesmo contribuinte, desde que observados os requisitos desta Lei e do regulamento.

§ 6º Esgotada a fase da cobrança administrativa, o Executivo deverá fazê-la na via judicial e extrajudicial, a fim de evitar a prescrição do crédito tributário, ficando, ainda, autorizado a protestar os títulos da Dívida Ativa como medida assecuratória dos direitos creditícios da Fazenda Municipal.

§ 7º Fica responsável o contribuinte pelo pagamento das despesas de sucumbências, emolumentos e outros custos vinculados a cobrança da dívida, que deverão ser pagos no ato da negociação.

Art. 123 Os lançamentos de ofício, aditivos e substitutivos serão inscritos em Dívida Ativa, 30 (trinta) dias após a notificação.

Art. 124 No caso de falência considerar-se-ão vencidos todos os prazos, providenciando, imediatamente, a cobrança judicial do débito.

Art. 125 Os débitos relativos ao mesmo devedor, poderão com base no princípio de economia processual, ser reunidos em um único processo, para cobrança em Execução Fiscal. **Art. 126** O Conselho de Recursos Fiscais opinará sobre os processos que julgar devam ser arquivados, por insuficiência de informações que lhe garantam certeza e liquidez do crédito e os encaminhará à Procuradoria Jurídica Municipal para parecer conclusivo que será publicado no Órgão oficial utilizado pela municipalidade para divulgação de seus atos.

Parágrafo Único - Compete à Secretaria Municipal de Finanças proceder a baixa dos processos arquivados nos termos deste artigo, através de seu Setor Contábil.

Art. 127 Somente por Lei, aprovada por, pelo menos, dois terços dos membros da Câmara de Vereadores, por iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, efetuar-se-á o recebimento de débitos fiscais inscritos em Dívida Ativa, com dispensa de multa, juros e atualização monetária, e jamais com caráter pessoal ou individual.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se a todos os casos de extinção ou exclusão de débitos tributários, relativamente às obrigações acessórias.

Art. 128 Verificada a qualquer tempo a inobservância do disposto no artigo anterior, apurar-se-á a responsabilidade funcional, sendo o funcionário ou servidor obrigado a recolher aos cofres públicos municipais, o total do valor que houver sido pelo mesmo dispensado, além da pena disciplinar a que estiver sujeito.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" deste artigo é também aplicável ao servidor ou funcionário que reduzir graciosa, ilegal ou irregularmente o montante de qualquer débito inscrito em Dívida Ativa, com ou sem autorização superior.

Art. 129 E solidariamente responsável com o servidor quanto à reposição das quantidades relativas à redução, a multa, a atualização monetária mencionadas no artigo 127, a autoridade superior que autorizar ou determinar aquelas concessões, salvo se o fizer em cumprimento de Mandado Judicial.

Art. 130 A Dívida Ativa poderá ser recolhida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, corrigidas, anualmente, pela UPFM, não constituindo, de forma alguma novação. § 1º No caso de parcelamento do valor do asfalto, este poderá ser até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, para imóveis localizados em esquina, corrigidas, anualmente, pela UPFM. § 2º Em fase de liquidação amigável do débito, o devedor deverá requerer o parcelamento do débito mediante petição dirigida ao Secretário Municipal de Finanças, que dará o devido encaminhamento e, caso acolhido o pedido, receberá em garantia a 1ª Parcela, dará o "DE ACORDO", sendo o mesmo, entretanto, arquivado, somente após o pagamento da última parcela.

§ 3º Se em fase de cobrança judicial o devedor peticionará Procuradoria Jurídica do Município que, caso acate o pedido do Requerente, após análise do caso concreto, encaminhará o processo ao Secretário Municipal de Finanças para o devido parcelamento, devendo o mesmo agir na forma do parágrafo anterior, para que a Procuradoria Jurídica Municipal, peticione ao Juiz competente, requerendo a suspensão do processo até liquidação total do débito.

Art. 131 Mediante liquidação total do débito, Procuradoria Jurídica Municipal requererá imediatamente baixa do processo, devendo o executado pagar os honorários advocatícios e demais despesas processuais, se houver, para que lhe seja liberada a certidão negativa de débitos fiscais, para com a Fazenda Municipal.

Art. 132 Ocorrendo o parcelamento nos termos dos artigos 130, parágrafo 1º, observar-se-á o que segue:

I - nenhuma parcela deverá ser inferior a 15 (quinze) UPFM.

II - o não pagamento de três parcelas acarretará o rompimento do acordo, dando-se o débito por vencido de uma só vez.

III - Os débitos referentes a parcelamentos inadimplidos somente poderão ser reparcelados mediante pagamento inicial de no mínimo 30% do valor total dos débitos atualizados e acrescidos de juros legais, salvo condições especiais estabelecidas em lei de recuperação fiscal promulgada pelo Executivo Municipal.

Art. 133 Caso ocorra à hipótese do inciso II do artigo anterior, a Procuradoria Jurídica Municipal deverá ser informado do não cumprimento do parcelamento, devendo peticionar ao Juiz, requerendo a continuação da execução fiscal, acrescida das multas estipuladas no documento de parcelamento, juntando cópia do mesmo e outras provas que julgar necessárias.

Art. 134 O processo administrativo da Dívida Ativa é de responsabilidade da Secretaria de Fazenda, podendo ser requisitado pela Procuradoria Jurídica Municipal, para exibi-lo em Juízo, caso necessário.

Art. 135 Procuradoria Jurídica Municipal atuará em Juízo a favor da Fazenda Pública Municipal, executando os créditos tributários e não tributários, e defendendo o município nas ações de execução contra ele propostas.

Art. 136 Dependendo do volume de processos a serem agilizados, o Prefeito poderá autorizar a contratação de serviços profissionais de Advogados para a cobrança extrajudicial, cujo pagamento dar-se-á pelos honorários a serem cobrados do contribuinte no ato da quitação do débito.

Art. 137 O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo de constituição deste, ressalvados os direitos decorrentes da Legislação do Trabalho.

TÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO

Capítulo Único DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 138 Todas as funções referentes às ações de educação fiscal, à cobrança e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários, repartições e às hierárquicas ou funcionalmente subordinadas e demais entidades, segundo as atribuições constantes da legislação que dispuser sobre a organização administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos daquelas entidades.

Art. 139 Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou das obrigações destes de exibi-los.

Parágrafo Único - Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 140 A Fazenda Municipal poderá, para obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis, e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, ou outras obrigações previstas:

I - exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam e possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária;

II - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável; III - exigir informações escritas e verbais;

IV - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária;

V - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável, à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentos dos contribuintes e responsáveis; VI - notificar o contribuinte ou o responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.

Art. 141 Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - os bancos, casas bancárias, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - quaisquer outras entidades ou pessoas em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

§ 1º A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

§ 2º A fiscalização poderá requisitar, para exame na repartição fiscal, livros, documentos e quaisquer outros elementos vinculados à obrigação tributária.

Art. 142 Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no § 4º deste artigo, os seguintes:

I - requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;

II - solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere à informação, por prática de infração administrativa.

§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I - representações fiscais para fins penais;

II - inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;

III - parcelamento ou moratória.

§ 4º A Fazenda Pública Municipal prestará a outras esferas de governo, mutuamente, assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

Art. 143 A autoridade administrativa poderá determinar sistema especial de fiscalização sempre que forem considerados insatisfatórios os elementos constantes dos documentos e dos livros fiscais e comerciais do sujeito passivo.

TÍTULO III DA CERTIDÃO NEGATIVA

Capítulo Único DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 144 A prova de quitação de débitos para com a Fazenda Pública Municipal será feita mediante Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, mediante requerimento do interessado, contendo todas as informações necessárias à identificação do requerente, ramo de atividade e período a que se refere o pedido.

Parágrafo Único - Para fins de atendimento do previsto no "caput" do artigo, a Certidão Negativa de Débito, também será disponibilizada por meio eletrônico, observadas as disposições regulamentares.

Art. 145 A Certidão será fornecida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da entrada do requerimento no Protocolo Geral, sob pena de responsabilidade funcional, e somente será entregue ao próprio contribuinte ou a seu representante legal.

Parágrafo Único - Havendo débito em aberto, a certidão será emitida sob o título "Certidão Positiva de Débitos", revelando os débitos pendentes para com a Fazenda Municipal, seja de origem tributária ou não tributária, ou havendo parcelamento da dívida, com a quitação imediata da primeira parcela, convertida em "Certidão Positiva de Débitos, com Efeito, de Negativa".

Art. 146 Havendo débito inscrito em Dívida Ativa, a Certidão conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição, sendo autenticada pela autoridade competente.

Parágrafo Único - O Termo de Inscrição bem como a Certidão, poderão ser preparadas e numeradas por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 147 A Certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal, administrativa que couber a tantos quantos colaborem, por ação ou omissão, para o erro contra a Fazenda Pública Municipal.

Art. 148 A venda, cessão ou transferência de qualquer estabelecimento comercial, industrial ou produtor, não poderá efetuar-se sem que conste do título à apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais a que estiverem sujeitos esses estabelecimentos, sem prejuízo da responsabilidade solidária do adquirente, cessionário ou quem quer que tenha recebido em transferência.

§ 1º Os escrivães, tabeliães e oficiais do Registro Público, não poderão lavrar, inscrever, transcrever ou averbar quaisquer atos ou contratos ou outro tipo de operação que esteja sujeito a registro público, sem a prova da Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, relativos a tributos municipais incidentes sobre imóveis.

§ 2º A Certidão referida nos atos e contratos de que trata este artigo, será da essência do ato e sua inobservância eivará o ato com o vício da nulidade.

Art. 149 A expedição de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais tem validade determinada e não faz prova de quitação perante a Fazenda Pública Municipal, que ressalva-se o direito de exigir débitos anteriores, posteriormente apurados, desde que não prescritos.

Art. 150 As pessoas físicas ou jurídicas que estiverem em situação irregular com a Fazenda Pública Municipal, ficam impedidas de receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura ou seus órgãos da administração direta ou indireta, exceto na hipóteses previstas nos incisos I a V, do art. 81, desta Lei, de participar de concorrência, convites ou tomadas de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer espécie.

Art. 151 Tem os mesmos efeitos previstos no artigo 145 a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

§ 1º O parcelamento com a confissão da dívida, não elide a expedição da certidão de que trata este título, far-se-á sob a denominação de "Certidão Positiva de Débitos, com efeito, de Negativa".

§ 2º O não cumprimento do parcelamento da dívida, por qualquer motivo, acarreta o seu cancelamento e a imediata invalidação da certidão expedida na forma do § anterior.

TÍTULO IV DO PROCESSO TRIBUTÁRIO

Capítulo I DO INÍCIO DO PROCESSO

Art. 152 Os documentos fiscais que compõem o Processo Fiscal poderão ser emitidos por meio eletrônico ou formulários impressos, observadas as disposições regulamentares e terá início com:

I - a notificação do lançamento nas formas previstas neste Código;

II - a intimação a qualquer título, ou a comunicação de início de procedimento fiscal;

III - a lavratura do auto de infração;

IV - a lavratura de termos de apreensão de livros ou documentos fiscais;

V - a petição do contribuinte ou interessado, reclamando contra lançamento do tributo ou do ato administrativo dele decorrente.

Capítulo II DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 153 Verificada a infração de dispositivo desta Lei ou regulamento, que importe ou não em evasão fiscal, lavrar-se-á o auto de infração correspondente, que deverá conter os seguintes requisitos:

I - o local, a data e a hora da lavratura;

II - o nome e o endereço do infrator, com o número da respectiva inscrição, quando houver; III - a descrição clara e precisa do fato que constitui infração e se necessário, as circunstâncias pertinentes;

IV - a capitulação do fato, com a citação expressa do dispositivo legal infringido e do que lhe comine a penalidade;

V - a intimação para apresentação de defesa ou pagamento do tributo, com os acréscimos legais ou penalidades, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após ciência;

VI - a assinatura do agente atuante e a indicação do seu cargo ou função;

VII - a assinatura do próprio autuado ou infrator ou dos seus representantes, ou mandatários ou prepostos, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusou a assinar.

§ 1º A assinatura do autuado não importa em confissão nem a sua falta ou recusa em nulidade do auto ou agravamento da infração.

§ 2º As omissões ou incorreções do auto de infração não o invalidam, quando do processo constem elementos para a determinação da infração e a identificação do infrator. **Art. 154** O autuado será notificado da lavratura do auto de infração:

I - pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia do auto de infração ao próprio autuado, seu representante, mandatário ou preposto, contra assinatura-recibo, datada no original, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusa a assinar;

II - por via postal registrada, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido ao destinatário ou pessoa de seu domicílio; III - por publicação, no órgão do Município, na sua íntegra ou de forma resumida, quando improficuos os meios previstos nos incisos anteriores.

Art. 155 O valor das multas sofrerá as seguintes reduções:

I - 60 % (sessenta por cento) do valor da multa fiscal, se paga em 10 (dez) dias, contados da ciência da lavratura do auto de infração;

II - 50% (cinquenta por cento) do valor da multa fiscal, se paga em 20 (vinte) dias, contados da ciência da lavratura do auto;

III - 40 % (quarenta por cento) do valor da multa fiscal, se paga em 30 (trinta) dias, contados da ciência da lavratura do auto.

§ 1º Nos casos da alínea "f" do inciso VII e da alínea "a" do inciso X do artigo 358, provando o contribuinte a ocorrência de caso fortuito ou força maior, bem como a inexistência de dolo ou culpa, poderá haver dispensa das multas, a critério da autoridade fiscal, com acolhimento do Prefeito Municipal, através de justificativa fundamentada em razão de Lei e de Direito.

§ 2º As multas serão cumulativas, quando resultarem, concomitantemente do não cumprimento de obrigação principal e acessória, assim determinadas pela legislação federal e municipal e seus regulamentos.

§ 3º Apurando-se no mesmo processo o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória pela mesma pessoa, impor-se-á pena relativa à infração mais grave, relevando-se a menos grave.

§ 4º O pagamento total ou parcial do crédito tributário ou fiscal importará em confissão irretratável do tributo.

Art. 156 Nenhum auto de infração será arquivado, nem cancelada a multa fiscal, sem despacho da autoridade administrativa e autorização do titular da Secretaria Municipal de Finanças, em processo regular.

Capítulo III DO TERMO DE APREENSÃO DE LIVROS FISCAIS E DOCUMENTOS

Art. 157 Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam provas de infração da legislação tributária.

Parágrafo Único - A apreensão pode compreender livros e documentos, quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

Art. 158 A apreensão será objeto de lavratura de termo de apreensão, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficaram depositados, o nome do destinatário e, se for o caso, a descrição clara e precisa do fato e a menção das disposições legais, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte.

Parágrafo Único - O autuado será notificado da lavratura do termo de apreensão na forma do artigo 154, inciso I.

Capítulo IV DA RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO

SEÇÃO I DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 159 O sujeito passivo da obrigação tributária poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do lançamento, da lavratura do auto de infração, ou do termo de apreensão, mediante defesa escrita, alegando de uma só vez toda matéria que entender útil, e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

§ 1º A impugnação da exigência fiscal mencionará:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do interessado, o número do contribuinte no cadastro respectivo e o endereço para a notificação;

III - os dados do imóvel, ou descrição das atividades exercidas e o período a que se refere o tributo impugnado;

IV - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

V - as diligências que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;

VI - o objetivo visado.

§ 2º A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança e instaurará a fase contraditória do procedimento.

§ 3º A autoridade administrativa determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização das diligências que entender necessárias, fixando-lhe prazo e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

§ 4º Se a diligência resultar oneração para o sujeito passivo, relativo ao valor impugnado será reaberto o prazo para oferecimento de novas impugnações ou aditamento da primeira. § 5º Preparado o processo para decisão, a autoridade administrativa prolatará despacho no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o protocolo inicial do contribuinte, resolvendo todas as questões debatidas e pronunciando a procedência ou improcedência da impugnação. **Art. 160** O impugnador será notificado do despacho, a critério do Fisco, mediante assinatura no próprio processo, por via postal ou ainda por publicação no órgão oficial de divulgação do Município.

Art. 161 Sendo a impugnação julgada improcedente, os tributos e penalidades impugnadas ficam sujeitos à multa, juros de mora e correção monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos.

Parágrafo Único - Na procedência da impugnação será concedido novo prazo para o pagamento, se for caso.

Art. 162 É autoridade administrativa para decisão o Secretário de Fazenda ou a autoridade fiscal a quem delegar.

Parágrafo Único - É admitido o pedido de reconsideração da decisão, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua ciência, diretamente ao Secretário de Fazenda.

SEÇÃO II DA SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 163 Da decisão da autoridade administrativa de Primeira Instância caberá recurso voluntário ao Conselho de Recursos Fiscais.

Parágrafo Único - O recurso voluntário poderá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão de Primeira Instância.

Art. 164 Os recursos protocolados intempestivamente, somente serão julgados pelo Conselho de Recursos Fiscais mediante o prévio depósito da importância devida.

Capítulo V DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Art. 165 O Conselho de Recursos Fiscais é órgão administrativo colegiado, com autonomia decisória, e tem a incumbência de julgar, em Segunda Instância, os recursos voluntários referentes aos processos tributários interpostos pelos contribuintes do Município contra atos ou decisões sobre matéria fiscal, praticados pela autoridade administrativa de Primeira Instância, por força de suas atribuições.

Art. 166 O Conselho de Recursos Fiscais será composto por sete membros, sendo, três membros, nomeados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, três membros que representarão os contribuintes e um indicado pela Câmara Municipal, e reunir-se-á nos prazos fixados em regulamento.

§ 1º Será nomeado um suplente para cada membro do Conselho, convocado para servir nas faltas ou impedimentos dos titulares.

§ 2º Os membros titulares do Conselho Municipal de Contribuintes e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos. § 3º Os membros representantes dos contribuintes, tanto os titulares como os suplentes, serão indicados por entidades representativas de classe.

§ 4º Os membros representantes do Município, tanto os titulares como os suplentes, serão indicados pelo Secretário de Finanças dentre servidores efetivos do Município, sendo obrigatoriamente definido entre eles o membro que representará a Fazenda Municipal. § 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos pelo Secretário de Fazenda dentre os representantes do Município.

§ 6º A posse dos membros do Conselho Municipal de Contribuintes realizar-se-á mediante termo lavrado em livro próprio ao se instalar o Conselho ou, posteriormente, quando ocorrer substituição de alguns dos membros, perante o Prefeito.

Art. 167 Perderá o mandato o membro que:

I - deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no mesmo exercício, sem motivo justificado por escrito;

II - usar de meios ou atos de favorecimento, bem como proceder no exercício de suas funções com dolo ou fraude;

III - recusar, omitir ou retardar o exame e o julgamento do processo, sem justo motivo.

IV - contrariar normas regulamentares do Conselho.

§ 1º A perda do mandato será precedida de processo administrativo regular que, uma vez instaurado, importará no imediato afastamento do membro.

§ 2º O Secretário de Fazenda ou o Presidente do Conselho determinará a apuração dos fatos referidos neste artigo.

Art. 168 Os membros do Conselho de Recursos Fiscais não serão remunerados. **Art. 169** A fim de atender aos serviços de expediente, o Secretário de Fazenda poderá designar um servidor do Município para secretariar o Conselho.

Art. 170 O funcionamento e a ordem dos trabalhos do Conselho reger-se-ão pelo disposto neste Código e por Regulamento próprio baixado pela Secretaria Municipal de Finanças.

SEÇÃO II DO JULGAMENTO PELO CONSELHO

Art. 171 O Conselho de Recursos Fiscais só poderá deliberar quando reunido com a maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único - As sessões de julgamento do Conselho serão públicas.

Art. 172 As decisões referentes a processo julgado pelo Conselho serão lavradas no prazo de até 30 (trinta) dias após o julgamento, devendo ser anexadas aos processos para ciência do recorrente.

Art. 173 As decisões do Conselho constituem última instância administrativa para recursos voluntários contra atos e decisões de caráter fiscal.

§ 1º A decisão favorável ao contribuinte ou infrator obriga recurso de ofício ao Prefeito.

§ 2º O recurso de que trata o § anterior será interposto no próprio ato da decisão, independentemente de novas alegações e provas, pelo representante da Fazenda Municipal. § 3º O recurso de ofício devolve à Instância superior o exame de toda a matéria em discussão. § 4º Não haverá recurso de ofício nos casos em que a decisão apenas procura corrigir erro manifesto.

§ 5º As decisões do Conselho serão objeto de homologação pelo Secretário de Fazenda.

Capítulo VI DA CONSULTA TRIBUTÁRIA

Art. 174 Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que protocolada antes da ação fiscal e em obediência às normas estabelecidas.

Art. 175 A consulta será dirigida ao Secretário Municipal de Finanças, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao atendimento da situação de fato, indicando os dispositivos legais, e instruída com documentos, se necessário. **Art. 176** Nenhum procedimento tributário ou ação fiscal será iniciado contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Art. 177 A consulta não suspende o prazo para recolhimento do tributo.

Art. 178 Os efeitos previstos no artigo anterior não se produzirão em relação às consultas: I - meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária, ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva ou passada em julgado;

II - que não descrevam completa e exatamente a situação de fato;

III - formuladas por consultantes que, à data de sua apresentação, estejam sob ação fiscal, notificados de lançamento, de auto de infração ou termo de apreensão, ou citados para ação judicial de natureza tributária, relativamente à matéria consultada.

Art. 179 Na hipótese de mudança de orientação fiscal a nova regra atingirá a todos os casos, ressaltando o direito daqueles que procederem de acordo com a regra vigente, até a data da alteração ocorrida.

Art. 180 A resposta à consulta será vinculante para a Administração, salvo se obtida mediante elementos inexatos fornecidos pelo consultante.

Capítulo VII DAS DEMAIS NORMAS CONCERNENTES À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 181 Os prazos fixados neste Código serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 182 Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tenha curso o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 183 Não atendida à solicitação ou exigência a cumprir, o processo poderá ser arquivado, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 184 Os benefícios da isenção deverão ser requeridos pelo interessado anualmente, até 30 de novembro do exercício que antecede a incidência do tributo, exceto para as instituições imunes que ficam desobrigadas do requerimento.

Art. 185 É facultado à Fazenda Municipal o arbitramento e a estimativa de bases de cálculo tributárias, quando o montante do tributo não for conhecido exatamente.

Parágrafo Único - O arbitramento ou a estimativa a que se refere este artigo não prejudica a liquidez do crédito tributário.

LIVRO III

TÍTULO I DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 186 Constituem receitas do município:

I - os tributos determinados pela Constituição Federal;

II - transferência proveniente da participação do Município na arrecadação dos tributos da União e do Estado de Mato Grosso;

III - rendas de serviços e atividades, compreendendo preços públicos e preços privados;

IV - rendas de bens municipais, compreendendo as decorrentes de foros e laudêmios, locação, alienação, doação, bens vacantes, herança jacente, prescrições aquisitivas;

V - financiamentos, empréstimos, subvenções, auxílios e doações de outras entidades e pessoas.

§ 1º As receitas enumeradas nos incisos IV e V deste artigo referem-se a ingressos de natureza não tributária, regidos pelas legislações civil e comercial específica correspondente. § 2º Os preços e tarifas públicas serão fixados por Lei, observadas as normas gerais de Direito Financeiro e as leis atinentes à espécie.

TÍTULO II DOS TRIBUTOS

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 187 Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituído por lei, nos limites da competência constitucional e cobrado mediante atividade administrativa, plenamente vinculada. **Art. 188** A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 189 Os tributos são: impostos, taxas, contribuição para o custeio de serviços públicos e contribuição de melhoria.

§ 1º Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

§ 2º Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

§ 3º Contribuição de Melhoria é o tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas de que derive valorização imobiliária.

§ 4º Contribuição para custeio do serviço público é o tributo instituído para fazer face ao custo dos serviços de iluminação pública.

Capítulo II DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 190 O Município de Ribeirãozinho, ressalvada as limitações de competência tributária constitucional, de lei complementar e desta Lei, tem competência legislativa plena, quanto à incidência, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais.

Art. 191 A competência tributária é indelegável.

§ 1º Poderá ser delegada, através de lei específica, a capacidade tributária ativa, compreendendo esta as atribuições de arrecadar ou fiscalizar, ou executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária.

§ 2º Podem ser revogadas a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa de direito público que as conferir, as atribuições delegadas nos termos do § anterior.

§ 3º Compreendem as atribuições referidas nos § 1º e 2º, as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que as conferir.

Capítulo III DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 192 É vedado ao Município:

I - exigir ou aumentar tributos sem que a lei estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independente de denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos; III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou; IV - utilizar o tributo, com efeito, de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego em seu território, de pessoas ou de mercadorias, por meio de tributos;

VI - cobrar imposto sobre:

a) o patrimônio ou serviços da União, dos Estados e outros Municípios;

b) o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação ou de assistência social, sem fins econômicos, observados os requisitos fixados neste artigo;

c) templos de qualquer culto;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;

VII - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

§ 1º A vedação do inciso VI, alínea "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculadas às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

§ 2º As vedações do inciso VI, "a", e do § anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifa pelo usuário, nem exonera o promitente comprador das obrigações de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 3º As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreende somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 4º O disposto no inciso VI não exclui a atribuição por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsável pelos tributos que lhe caiba reter

na fonte, e não as dispensa da prática de atos previstos em lei, asseguratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§ 5º Para fins do disposto na alínea "b" do inciso VI é subordinado à observância pelas entidades nele referidas, dos requisitos seguintes:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; II - aplicarem integralmente no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais; III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 6º No reconhecimento da imunidade poderá o Município verificar os sinais exteriores de riqueza dos sócios e dos dirigentes das entidades, assim como as relações comerciais, se houverem, mantidas com empresas comerciais pertencentes aos mesmos sócios.

§ 7º No caso do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, somente será reconhecida a imunidade após decorrido dois anos da declaração de interesse público e verificado o exato aproveitamento do imóvel nas finalidades estatutárias da entidade.

§ 8º Na falta do cumprimento do disposto nos §§ 1º, 3º, 4º e 5º deste artigo, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

Art. 193 Cessa o privilégio da imunidade para as pessoas de direito privado ou público, quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o ato.

Parágrafo Único - Nos casos de transferência de domínio ou de posse de imóvel, pertencentes a entidades referidas neste artigo, a imposição fiscal recairá sobre o promitente comprador enfiteuta, fiduciário, usufrutuário, concessionário, comodatário, permissionário ou possuidor a qualquer título.

Art. 194 A imunidade não abrangerá em caso algum as taxas devidas a qualquer título.

Art. 195 A concessão de título de utilidade pública não importa em reconhecimento de imunidade.

Capítulo IV DOS IMPOSTOS

Art. 196 Os impostos de competência privativa do Município são os seguintes:

I - sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

II - sobre Transmissão Inter-vivos;

III - sobre Serviços de Qualquer Natureza;

TÍTULO III DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

Capítulo I DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 197 O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou por acessão física como definida na lei civil, localizado na zona urbana ou de expansão urbana do Município.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana ou de expansão urbana a definida em lei municipal específica, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º Considera-se também zona urbana, as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, indústria ou comércio, e os sítios de recreio mesmo que localizados fora da zona definida nos termos do parágrafo anterior.

Art. 198 Contribuinte do imposto é o proprietário ou o possuidor de bem imóvel a qualquer título.

§ 1º Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto devido, multa, juros de mora e correção monetária:

I - os possuidores de bens imóveis que os tenha adquirido através de escritura pública ou particular de compra e venda, compromisso de compra e venda ou cessão e promessa de cessão destes direitos, das quais não conste expressamente prova de quitação do imposto;

II - os cônjuges, no que se refere aos imóveis de que sejam co-proprietários;

III - o titular do direito de usufruto, uso, habitação e superfície;

IV - o comodatário e o credor anticrético;

V - a pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra pelo imposto devido até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas;

VI - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelo imposto relativo aos imóveis que pertenciam ao falecido até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação.

VII - o espólio, quanto aos impostos relativos aos imóveis que pertenciam ao falecido até a data da abertura da sucessão.

§ 2º A responsabilidade prevista no inciso I deste artigo compreende os débitos anteriores e os posteriores à celebração do contrato.

§ 3º A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

§ 4º O imposto é anual e na forma da lei civil se transmite aos adquirentes.

§ 5º A posse considerada para fins de incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano é aquela exercida pelo possuidor com o ânimo de proprietário.

Art. 199 O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incide sobre:

I - imóveis sem edificações;

II - imóveis com edificações.

Art. 200 Considera-se terreno:

I - o imóvel sem edificação;

II - o imóvel com edificação em andamento ou cuja obra esteja paralisada há mais de 01 (um) ano, condenada ou em ruínas;

Parágrafo Único - Considera-se paralisada a construção quando assim permaneça pelo intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data em que o órgão responsável da Prefeitura Municipal certificar tal ocorrência ao seu proprietário ou possuidor.

III - o imóvel cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;

IV - o imóvel com edificação, considerada a critério da administração como inadequada, seja pela situação, dimensão, destino ou utilidade da mesma.

V - o imóvel, ainda que edificado, mas cuja edificação seja precária ou provisória ou o valor da construção seja considerado pelo Fisco de diminuta importância em relação ao valor do terreno, nas seguintes condições:

- a) estar com uso efetivo de natureza comercial ou de prestação de serviço;
- b) ser extensão de quintais de uso exclusivamente residenciais, constituídos

de um único terreno e contíguo ao imóvel edificado, pertencente ao mesmo proprietário.

VI - imóveis cujo proprietário venha a edificar construções de valor venal que não ultrapasse a vigésima parte do valor venal do terreno.

Art. 201 Consideram-se prédios:

I - todos os imóveis edificados que possam ser utilizados para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino, desde que não compreendido no artigo anterior;

II - Os imóveis com edificações em loteamento aprovados e mesmo os não aceitos.

Art. 202 A incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano independe:

I - da dimensão e da destinação econômica dada ao imóvel considerado;

II - da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, domínio útil ou posse do imóvel tributado;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas.

Capítulo II DA INSCRIÇÃO

Art. 203 A inscrição no Cadastro Imobiliário é obrigatória e far-se-á a pedido ou de ofício, devendo ser instruída com os elementos necessários para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, tendo sempre como titular o proprietário ou possuidor a qualquer título.

Parágrafo Único - A cada unidade imobiliária autônoma caberá uma inscrição.

Capítulo III DO LANÇAMENTO

Art. 204 Far-se-á o lançamento do imposto predial e territorial urbano anualmente, levando-se em consideração a situação fática do imóvel à época da ocorrência do fato gerador, em nome do titular sob o qual o imóvel estiver no cadastro imobiliário.

§ 1º Na hipótese de condomínio, o imposto poderá ser lançado em nome de um ou de todos os condôminos, exceto quando se tratar de condomínio constituído de unidades autônomas, nos termos da lei civil, caso em que o imposto será lançado individualmente em nome de cada um dos seus respectivos titulares.

§ 2º Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja de posse do imóvel.

§ 3º Os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário esteja sobrestado, serão lançados em nome do mesmo, até que, julgado o inventário, se façam necessárias as modificações; § 4º No caso de imóveis objetos de compromisso de compra e venda, o lançamento poderá ser feito indistintamente em nome do compromitente vendedor ou do compromissário comprador, ou ainda, de ambos ficando sempre um e outro solidariamente responsáveis, pelo pagamento do tributo.

§ 5º Fica o Poder Público autorizado a proceder à individualização do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano dos lotes resultantes da subdivisão, que poderão ser lançados em nome dos compromissários compradores, mediante a apresentação do compromisso, a partir do registro do loteamento no respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

§ 6º Os loteamentos aprovados e enquadrados na legislação urbanística terão seus lançamentos calculados e efetuados sobre os lotes individualizados, a partir da aprovação, com o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 7º Para efeito de tributação, somente serão lançados em conjunto ou separados os imóveis que tenham projetos de anexação ou subdivisão aprovados pelo Município.

§ 8º Os projetos de anexação, subdivisão ou parcelamento de solo não serão aprovados sem a quitação integral de todos os débitos, tributários ou não, vencidos ou vincendos, incidentes sobre os respectivos imóveis,

ou sem a garantia mediante caução sobre os quais não recaiam quaisquer outros ônus reais.

§ 9º Quando o imóvel estiver sujeito a inventário far-se-á o lançamento em nome do espólio e feita a partilha, será transferida para o nome dos sucessores, devendo estes, promoverem a transferência de nome no Cadastro Imobiliário, perante o órgão fazendário competente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do julgamento da partilha ou adjudicação.

Art. 205 O lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, sempre que possível, será feito com os demais tributos que recaem sobre o imóvel tomando-se por base a situação existente ao encerrar-se o exercício anterior.

Parágrafo Único - Serão lançadas e cobradas juntamente com o imposto predial e territorial urbano as taxas relacionadas direta ou indiretamente com a propriedade ou a posse do imóvel, bem como eventuais contribuições de melhoria.

Art. 206 O lançamento e a forma de recolhimento do imposto bem como o percentual a ser utilizado do valor venal do imóvel, serão efetuados conforme disposições legais.

§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador a partir de 1º de janeiro de cada ano, podendo ser cobrado em até 08 (oito) parcelas mensais a critério da Administração Municipal.

§ 2º O lançamento do referido tributo será feito até 31 de maio de cada ano, podendo a data final de pagamento ser regulamentada por Decreto, não ultrapassando a data limite de 31 de julho de cada ano.

§ 3º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será em "UPFM" sendo seu valor transformado em moeda corrente na época do pagamento.

§ 4º O pagamento total do imposto, que for feito no prazo do vencimento da primeira parcela, gozará de desconto de até 40% (quarenta por cento) determinado por Lei.

§ 5º O lançamento será feito e revisto de ofício pela autoridade competente com base nas informações relativas ao imóvel prestadas pelos contribuintes ou responsáveis, ou ainda, considerando-se os dados obtidos pela autoridade lançadora através de sistemas georreferenciados de localização.

§ 6º Sempre que necessário, a autoridade lançadora notificará o contribuinte para prestar informações relativas ao seu imóvel, com base nas quais poderá ser efetuado lançamento de ofício correspondente ao imposto devido.

Capítulo IV DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 207 A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel a ser regulamentado por planta genérica de valores, sobre o qual incidirão as seguintes alíquotas:

I - Predial:

a) Até 0,19% (zero vírgula dezenove cento) sobre o valor venal do imóvel, desde que seu uso seja exclusivamente residencial e o proprietário possua apenas um imóvel no município;

b) Até 0,20% (zero vírgula vinte por cento) sobre o valor venal do imóvel, exclusivamente utilizado para fins residenciais;

c) Até 0,20% (zero vírgula vinte por cento) nos demais casos;

II - em caso de imóvel não edificado:

a) Até 0,8% (zero vírgula oito por cento) sobre o valor venal do imóvel.

Parágrafo Único - As alíquotas de que trata o inciso II, deste artigo, terá acréscimo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano, contados a partir da vigência desta Lei Complementar, até o limite máximo de 5% (cinco por cento).

Art. 208 O Valor venal dos imóveis, para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, poderá ser de até 100 %

(cem por cento) do valor constante do Cadastro Imobiliário, apurado com base nos dados obtidos através da Planta Genérica de Valores.

§ 1º Com base no Princípio da Capacidade Contributiva, fica o Executivo autorizado, através de lei, a redução das alíquotas e/ou base de cálculo do valor venal fixados, que funcionará como coeficiente redutor, desde que não venha, em prejuízo do município, que seja lançado em caráter pessoal ou individual.

§ 2º Este coeficiente redutor somente poderá ser aplicado por zona urbana de acordo com os critérios de zoneamento utilizados na Planta Genérica de Valores e tecnicamente justificados.

§ 3º Os casos individuais em que o contribuinte não concordar com o valor do lançamento, serão tratados na forma do artigo 159, deste código.

Art. 209 Qualquer forma de favorecimento pessoal, baseado no artigo anterior, sem que seja documentalmente comprovada a ausência da capacidade contributiva do sujeito passivo responsabilizará civil, penal e administrativamente, todos os funcionários ou servidores, bem como as autoridades que houverem despachado favoravelmente ao pedido, sem prejuízo de o contribuinte ser obrigado a complementar a importância devida aos cofres públicos, acrescida de juros, multa de mora e atualizada monetariamente.

Art. 210 Independente da atualização anual dos valores venais, a alíquota que for aplicada aos imóveis não construídos, localizados na zona urbana ou de expansão urbana, sofrerá progressividade de acordo com o estabelecido nesta Lei.

§ 1º Com o início da construção de edificação licenciada, o contribuinte terá direito à suspensão da progressividade da alíquota, com a retificação do imposto pela alíquota prevista nesta lei, até a conclusão da obra. Caso haja sua paralisação da obra pelo prazo não renovável de doze meses, a alíquota retornará à do início da obra.

§ 2º Cessadas as causas impeditivas da progressividade, esta observará a alíquota imediatamente superior àquela que estava sendo aplicada na data da cessação do benefício.

Art. 211 Para os loteamentos aprovados pelo município, a progressividade será devida pelo loteador para os imóveis não alienados a partir do exercício seguinte em que completar 02 (dois) anos da data da aprovação.

Capítulo V DO PAGAMENTO

Art. 212 O recolhimento do imposto será anual e se dará nos prazos e condições constantes da respectiva notificação.

Parágrafo Único - Para efeito de pagamento, o valor do imposto será atualizado monetariamente, na forma que dispuser o regulamento, observando-se para o reajuste o período compreendido entre a data do fato gerador e a data do efetivo pagamento, integral ou de cada prestação.

Art. 213 É da responsabilidade exclusiva do adquirente de imóvel urbano providenciar junto ao cadastro imobiliário municipal a alteração da sujeição passiva da obrigação tributária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da celebração da escritura, pública ou particular, de compra e venda, compromisso de compra e venda ou cessão e promessa de cessão de direitos relativos a bens imóveis.

Art. 214 A notificação de lançamento do imposto ao sujeito passivo será realizada da seguinte maneira:

I - pelo envio do respectivo carnê ao contribuinte ou responsável;

II - pela remessa de aviso de cobrança amigável, com aviso de recebimento; ou

III - pela fixação de edital em locais públicos de grande circulação.

Art. 215 Até a data do vencimento da primeira parcela do imposto predial e territorial urbano o contribuinte ou responsável poderá impugnar a exigência fiscal, instruindo-a com os seguintes documentos:

I - cópia do carnê para pagamento do imposto;

II - instrumento de procuração, no caso do impugnante se fazer representar por advogado ou procurador;

III - exposição sucinta das razões de fato e de direito que dão suporte à sua pretensão;

IV - laudo de avaliação do imóvel elaborado por profissional credenciado junto ao Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - CRECI, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 216 O protocolo tempestivo da impugnação suspende a exigibilidade do crédito tributário até o seu julgamento, observando-se as demais disposições legais relativas à impugnação estabelecidas no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 217 Não sendo paga nem impugnada tempestivamente a exigência fiscal, o débito será imediatamente inscrito em dívida e posteriormente poderá ser encaminhado para protesto extrajudicial ou aos órgãos de proteção ao crédito.

Capítulo VII DA ISENÇÃO

Art. 218 Os imóveis isentos de IPTU, bem como os que gozam de imunidade constitucional, são isentos das taxas seguintes:

I - Coleta de Lixo;

II - Conservação de vias e logradouros públicos;

III - Contribuição de melhoria;

IV - Contribuição de iluminação pública.

Art. 219 São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

I - Os imóveis tombados, isoladamente, pelos órgãos competentes, podendo ser suspenso o benefício sempre que, comprovadamente, for caracterizado no imóvel dano por ação ou omissão;

II - Os imóveis, sede dos estabelecimentos beneficentes e assistenciais, sem fins lucrativos, de atendimento a indigentes, à infância e à velhice desamparada;

III - Os Templos de qualquer culto, desde que mantenham as exigências da urbanização com a construção dos muros e calçadas;

IV - Os imóveis cedidos gratuitamente, em sua totalidade, para uso das entidades imunes pela Constituição Federal, quando em regime de comodato devidamente registrado no cartório competente, dentro da vigência do mesmo e mediante verificação "in loco" pela Administração Pública Municipal;

V - De um único imóvel pertencente e utilizado para uso próprio de moradores de cegos, inválidos, idosos, viúvos, incapacitados financeiramente ou aposentados, que possuam rendimento familiar até o teto máximo de um salário mínimo mensal, constatada a veracidade das alegações e acolhidas pelo Prefeito Municipal e desde que requerida anualmente pela pessoa interessada ou seu representante legal.

VI - As praças de esportes e as sedes das entidades esportivas amadoras, desde que declaradas de utilidade pública, por Lei Municipal;

VII - As associações comunitárias, desde que declaradas de utilidade pública, por lei Municipal. § 1º O benefício da isenção de IPTU deverá ser requerido, nos termos desta lei com vigência no exercício seguinte quando solicitado até 30 de novembro.

§ 2º Será excluído do benefício da isenção fiscal, até o exercício em que tenha regularizado sua situação, o contribuinte que se encontrar, de qualquer forma, na infração aos dispositivos legais ou em débito perante a Fazenda Municipal.

Capítulo VIII DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 220 Constitui infração às normas relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano as seguintes condutas, às quais serão aplicadas as seguintes multas:

I - deixar, o adquirente de bem imóvel, de providenciar a alteração de titularidade junto ao cadastro imobiliário municipal no prazo de que trata o artigo 213 desta lei: multa no valor de 1 (uma) UPFM - Unidade Padrão Fiscal de Ribeirãozinho, sem prejuízo da sua responsabilidade solidária pelo pagamento do imposto devido;

II - omitir informação relevante para o cálculo do imposto ou fazer constar falsa informação dos formulários destinados à inscrição do imóvel no cadastro imobiliário municipal: multa de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente à diferença de imposto detectada, sem prejuízo da exigência do próprio imposto e da responsabilidade criminal do informante;

III - deixar de informar junto ao cadastro imobiliário municipal as alterações promovidas no imóvel que impliquem na alteração do valor venal respectivo, detectada através da obtenção de dados georreferenciados, vistoria "in loco" ou documentos que comprovem a alteração: multa de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente à diferença de imposto detectada, sem prejuízo da exigência do próprio imposto;

IV - omitir, apresentar documentos falsos ou fazer constar falsa informação dos formulários destinados à concessão de benefícios fiscais, tais como isenções, remissões ou anistias: multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo do próprio imposto e da responsabilidade criminal do informante;

V - deixar de atender a notificação emitida pela fiscalização exigindo informações relevantes para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano: multa de 40 (quarenta) UPFM - Unidade Padrão Fiscal de Ribeirãozinho.

VI - de 100 UPFM (cem) aos que negarem a prestar informações ou por qualquer modo tentarem embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação fiscal.

TÍTULO IV DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI

Capítulo I DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 221 O imposto de competência do Município, sobre a transmissão por ato oneroso "Inter vivos", de bens imóveis (ITBI), bem como cessão de direitos a eles relativos tem como fato gerador:

I - a transmissão "Inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;

II - a transmissão "Inter vivos", por ato oneroso, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei é adotado o conceito de imóvel e de cessão constantes da Lei Civil.

Art. 222 A incidência do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis alcança as seguintes mutações patrimoniais:

I - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;

II - dação em pagamento;

III - permuta;

IV - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;

V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos de imunidade e não incidência;

VI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

VII - retornos ou reposições que ocorram;

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiro receber, dos imóveis situados no Município, quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis; b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal;

VIII - mandato em causa própria e seus sub-estabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;

IX - instituição de fideicomisso;

X - enfiteuse e subenfiteuse;

XI - concessão real de uso;

XII - cessão de direitos de usufrutos;

XIII - cessão de direitos ao usucapião;

XIV - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

XV - acessão física quando houver pagamento de indenização;

XVI - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XVII - qualquer ato judicial ou extrajudicial inter vivos não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

XVIII - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior;

XIX - incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for à compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição;

XX - transmissão desses bens ou direitos, decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

XXI - cessão de direito do arrematante ou adquirente, depois de assinado o auto de arrematação; XXII - cessão de promessa de venda ou transferência de promessa de cessão, relativa a imóveis, quando se tenha atribuído ao promitente comprador ou ao promitente cessionário o direito de indicar terceiro para receber a escritura decorrente da promessa.

§ 1º Equipara-se à compra e venda, para efeitos tributários:

I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;

II - a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.

§ 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no inciso XX quando mais de 50 % (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos dois anos anteriores e nos dois anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas naquele dispositivo.

§ 3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 02 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os 03 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

a) Constatando-se, logo a após a incorporação, que a empresa exerça atividade preponderante de compra e venda de imóveis, dispensa-se a necessidade de aguardar o prazo acima disposto para lançamento do ITBI.

§ 4º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto ou com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

XXIII - a remição.

XXIV - a cessão de direitos hereditários.

XXV - o compromisso de compra e venda e sua respectiva cessão, contanto que celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

Capítulo II DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 223 O imposto não incide sobre:

I - a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

II - sobre a transmissão de bem imóvel, quando este voltar ao domínio do antigo proprietário por força de cláusula de retrovenda, de retrocessão ou pacto de melhor comprador; III - as transmissões de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

IV - As transmissões em que for adquirente as pessoas entidades que gozam de imunidade constitucional, nos termos do artigo 150, inciso VI, alíneas "a", b e c da Constituição Federal.

Capítulo III DO SUJEITO PASSIVO

Art. 224 O sujeito passivo da obrigação tributária é:

I - nas operações dos I a IX do artigo 222, o adquirente dos bens ou direitos;

II - nas permutas, cada uma das partes pelo valor tributável do bem ou direito que recebe; III - o cedente, quando se tratar de cessão de direitos relativos à aquisição de imóveis;

IV - o usufrutuário, em se tratando de instituição de usufruto, quando daí decorrer transmissão do bem usufruído.

Capítulo IV DA BASE DE CÁLCULO

Art. 225 A base de cálculo do imposto é o valor pactuado no negócio jurídico.

§ 1º Na hipótese de o valor declarado pelo contribuinte como sendo o pactuado ser inferior àquele vigente no mercado imobiliário, a Administração Municipal se valerá, para fins de base de cálculo, de valor venal fixado em planta genérica de valores.

§ 2º A planta genérica de valores mencionada no parágrafo anterior poderá ser atualizada periodicamente pelo Poder Executivo, desde que não ultrapasse o valor de mercado imobiliário.

§ 3º A avaliação de imóveis rurais será realizada por Comissão instituída com fim específico, a qual poderá solicitar auxílio de profissionais credenciados junto ao CRECI/MT. **Art. 226** Nos casos especificados a base de cálculo será:

I - Na alienação efetuada por imobiliárias ou colonizadoras devidamente regularizadas, o valor estipulado no contrato, desde que o imposto seja recolhido dentro do mesmo ano de aquisição, após o prazo será estipulado pela planta genérica de valores;

II - Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior;

III - Nas doações em pagamento, o valor dos bens imóveis dados para solver o débito;

IV - Nas permutas ou trocas, o valor de cada imóvel ou direito permutado, segundo cadastro imobiliário;

V - Na instituição do usufruto, o valor venal do imóvel usufruído;

VI - Nas tornas ou reposições, verificadas em partilhas ou divisões, o valor da parte excedente da meação ou quinhão, ou da parte ideal consistente em imóveis;

VII - Nas cessões de direitos, valor venal do imóvel;

VIII - Em qualquer outra transmissão ou cessão de imóvel ou direito real não especificada nos incisos anteriores, a base de cálculo será o valor venal do bem, conforme determinado pela Planta Genérica de Valores;

Capítulo V DO PAGAMENTO

Art. 227 O imposto será pago antes da realização do ato ou da lavratura do instrumento público ou particular que configurar a obrigação de pagamento, exceto:

I - nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;

II - na arrematação ou adjudicação, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;

III - na transmissão objeto de instrumento lavrado em outro Município, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sua lavratura.

§ 1º Considerar-se-á ocorrido o fato gerador, na lavratura de contratos ou promessa de compra e venda, exceto se deles constar expressamente que a imissão na posse do imóvel somente ocorrerá após a quitação final.

§ 2º O recolhimento do tributo se faz por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em qualquer estabelecimento autorizado pelo sistema financeiro municipal.

§ 3º Nos casos previstos pelo inciso II, havendo reversão por meio recurso judicial, haverá restituição dos valores correspondentes, no prazo de 30 (trinta) dias, evitando-se as repetições de indébito.

Art. 228 As alíquotas do imposto são:

I - nas transmissões realizadas pelo Sistema Financeiro de Habitação a que se refere à Legislação Federal:

a) 0,5 % (meio por cento) sobre o montante efetivamente financiado, até o limite máximo de 1.000 UPFM;

b) 1,0% (um por cento) sobre o montante efetivamente financiado até o limite máximo de 2.000 UPFM;

c) 2,0 % (dois por cento) sobre o montante efetivamente financiado superiores a 2.000 UPFM. II - 2,0% (dois por cento) nas demais transmissões a título oneroso.

III - nas transmissões realizadas pelo Município de Ribeirãozinho, por meio dos projetos habitacionais: a) 0,5% (meio por cento) sobre o valor efetivamente pactuado.

Art. 229 Somente haverá restituição do imposto pago quando ocorrer:

I - anulação da transmissão decretada pela autoridade judiciária, em decisão definitiva;

II - nulidade de ato jurídico;

III - desfazimento da arrematação e em rescisão de contrato nos termos do artigo 500, § 3º, do Código Civil.

Capítulo VI DA ISENÇÃO

Art. 230 São isentos do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI:

I - o ato em que fizer cessar entre o co-proprietário a indivisibilidade dos bens comuns, desde que dele não decorram qualquer tipo de transmissão dos mesmos bens;

II - a extinção do usufruto, quando o seu instituidor tenha continuado dono da nua-propriedade;

Capítulo VII DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 231 Os tabeliães, escrivães, oficiais de Registro e Imóveis e do Registro de Títulos e Documentos e qualquer outro serventuário da justiça, não poderão praticar atos que importem em transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões, sem que os interessados apresentem comprovante original do pagamento do imposto, o qual será transcrito, em seu inteiro teor, no instrumento respectivo. **Art. 232** Os serventuários da justiça facilitarão aos funcionários do município o exame dos livros, autos e papéis que interessem à fiscalização do imposto.

Art. 233 A omissão ou inexistência fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto, sujeitará o contribuinte à multa de 50% (cinquenta por cento) do imposto sonegado.

Parágrafo Único - Igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou declaração e seja conivente ou auxilie na inexistência ou omissão de que trata este artigo, inclusive os serventuários de justiça ou funcionários públicos.

Art. 234 As infrações e dispositivos deste capítulo, para os quais não esteja fixada pena pecuniária específica, serão punidos com multas de 02 (duas) vezes o valor do imposto exigível. **Art. 235** As penalidades constantes deste capítulo serão aplicadas sem prejuízo do processo administrativo ou criminal cabível.

Parágrafo Único - O serventuário ou funcionário que não observar os dispositivos legais e regulamentares relativos a este imposto, concorrendo de qualquer modo para o seu não recolhimento, ficará sujeito às mesmas penalidades estabelecidas para os contribuintes, devendo ser notificado para o recolhimento da multa pecuniária.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 236 O Município de Ribeirãozinho poderá conveniar com os Cartórios de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos, para o fornecimento de informações referentes às escrituras que são passadas nos mesmos, por períodos a serem estipulados nos Convênios, que facilitem ao fisco a conferência e exatidão dos dados apresentados pelos contribuintes.

Art. 237 Na aquisição de terreno ou fração ideal de terreno, bem como na cessão dos respectivos direitos, cumulada com o contrato de construção por empreitada de mão-de-obra e materiais deverá ser comprovada a pré-existência do referido contrato, sob pena de ser exigido o imposto sobre o imóvel incluída a construção e/ou benfeitoria no estado em que se encontrar por ocasião do ato translativo da propriedade.

§ 1º O promissário comprador de lote de terreno que construir, antes de receber a escritura definitiva ficará sujeito ao pagamento do imposto sobre o valor da construção e/ou benfeitorias salvo se comprovar que as obras referidas foram feitas após o contrato de compra e venda, mediante exibição de um dos seguintes documentos:

a) Alvará de Licença para Construção;

b) Contrato de empreitada de mão-de-obra;

c) Certidão de regularidade da situação da obra perante a Previdência Social.

§ 2º A falta de qualquer documento referido no parágrafo anterior, não exonera a apresentação de outros relacionados com a transação imobiliária que se julgarem necessários.

TÍTULO V DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

Capítulo I DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 238 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços, por empresa ou profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, ainda que esse não se constitua como atividade preponderante do prestador, de serviço constante no Anexo I, deste código.

§ 1º Ressalvadas as exceções previstas no Anexo I, a que se refere o *caput* deste artigo, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, ainda que a respectiva prestação envolva o fornecimento concomitante de mercadorias.

§ 2º O ISSQN incide ainda sobre os serviços:

I - provenientes do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no Exterior do País; II - Constituem, ainda, fato gerador do ISSQN os serviços profissionais e técnicos não compreendidos nos incisos da lista a que alude o *caput* deste artigo, e a exploração de qualquer atividade que represente prestação de serviços e não configure fato gerador de imposto de competência da União ou do Estado.

§ 3º O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

Art. 239 A incidência do imposto independe:

I - da existência de estabelecimento fixo;

II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

III - do resultado financeiro ou do pagamento do serviço prestado;

IV - da destinação dos serviços;

V - da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 240 O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na sua falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas dos incisos abaixo, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 2º do artigo 238 desta Lei;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no III, "d" do Anexo I desta Lei;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no VII, "b" e "q" do Anexo I desta Lei;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no VII, "d", do Anexo I desta Lei;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no VII, "e", do Anexo I desta Lei;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no VII, "i", do Anexo I desta Lei;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no VII, "j", do Anexo I desta Lei;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no VII, "k", do Anexo I desta Lei;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no VII, "l", do Anexo I desta Lei;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no VII, "n", do Anexo I desta Lei;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no VII, "o", do Anexo I desta Lei;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no VII, "p", do Anexo I desta Lei; XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no XI, "a", do Anexo I desta Lei;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no XI, "b", do Anexo I desta Lei;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no XI, "d", do Anexo I desta Lei;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nas alíneas do inciso XII, exceto a alínea "m", do Anexo I desta Lei;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo XVI, do Anexo I desta Lei;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo XVII, "e", do Anexo I desta Lei;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo XVII, "i", do Anexo I desta Lei;

XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metropolitano, no caso dos serviços descritos pelo inciso XX, do Anexo I, desta Lei.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços descritos no IV, "v", "x", e no V, "i", do Anexo I desta Lei;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no XV, "a", do Anexo I desta Lei;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços descritos no X, "d", e XV, "i", do Anexo I desta Lei.

Art. 241 Indica a existência de estabelecimento prestador à conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à manutenção dos serviços;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividades de prestação de serviços, exteriorizada por elementos tais como:

a) indicação do endereço em imprensa, formulários ou correspondência;

b) locação de imóvel;

c) propaganda ou publicidade;

d) fornecimento de energia elétrica em nome do prestador ou seu representante.

Art. 242 Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza: I - quando a base de cálculo for o preço do serviço, o momento da prestação;

II - quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, no primeiro dia seguinte ao de início da atividade, e nos exercícios subsequentes, no primeiro dia de cada ano.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o III, "c", do Anexo I desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos,

duto e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o XXII, "a", do Anexo I desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no parágrafo único, ambos do art. 261-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Capítulo II DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 243 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;

IV - locação de bens móveis.

Parágrafo Único - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil e cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Capítulo III DO CONTRIBUINTE/SUJEITO PASSIVO

Art. 244 O contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

§ 1º Entende-se por prestador de serviço o profissional autônomo, liberal ou não, ou a empresa que exercer em caráter permanente ou temporário quaisquer dos serviços descritos na Lista constante do Anexo I.

§ 2º Para fins desta lei considera-se:

I - Trabalhador Autônomo: toda pessoa física que fornecer o próprio trabalho, com habitualidade, sem subordinação hierárquica, dependência econômica ou jurídica, contando com no máximo dois auxiliares, empregados ou não, desde que não possuam a mesma habilitação profissional do empregador.

II - por empresa: toda a pessoa jurídica, independentemente do tipo societário, inclusive: empresário (art. 966 e seguintes do Código Civil), sociedades cooperativas e sociedade de fato, contanto que desempenhe atividade econômica de prestação de serviços, bem como o prestador individual de serviços que contar com o trabalho de mais que duas pessoas não inscritas como autônomas no Cadastro Municipal, ou com mais de um profissional da mesma qualificação;

III - por sociedade uniprofissional, aquelas que prestem serviços relacionados no Anexo I, desde que revestidas das características seguintes:

a) Todos aqueles que prestam serviços em nome da sociedade, sócios, empregados ou não, devem estar, para isso, profissionalmente habilitados;

b) É vedado à sociedade, apresentar caráter empresarial;

c) Os serviços prestados deverão apresentar características de trabalho pessoal.

IV - Por empregado: toda pessoa física que prestar serviço de natureza não eventual a empregador, contanto que presentes a subordinação e a onerosidade do contrato de trabalho; V - por trabalhador avulso: a pessoa física, que sindicalizada ou não, presta serviço de natureza urbana ou rural a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com a intermediação obrigatória do órgão gestor de mão-de-obra ou do sindicato da categoria;

VI - Por gerente: o preposto em permanente exercício no comando da empresa, seja em sua própria sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal ou escritório de representação; § 3º O sujeito passivo que exercer, em caráter permanente ou temporário, mais de uma atividade de prestação de serviços descritos no Anexo I, ficará sujeito à incidência do imposto em relação à cada uma delas, sendo-lhes aplicáveis as alíquotas correspondentes.

Capítulo IV DO RESPONSÁVEL

Art. 245 Responsável é o sujeito passivo que, estando ou não vinculado ao fato gerador da obrigação tributária, mesmo não sendo contribuinte, esteja obrigado ao recolhimento do imposto devido por aquele.

§ 1º O ISSQN será retido na fonte pelo tomador de serviços prestados por profissional autônomo ou empresa, inscritos ou não no cadastro de contribuintes, sendo responsável pela retenção e pelo recolhimento do imposto independentemente de enquadramento em lei específica, os seguintes tomadores:

I - Órgãos da Administração Direta da União, Estados e Município, bem como suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seus controles e as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou sediadas no Município de Ribeirãozinho;

II - Estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

III - empresas de rádio, televisão e jornal;

IV - empresas Concessionárias, sub-concessionárias e permissionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica, telecomunicações, saneamento básico e distribuição de água;

V - Incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil, quanto à todos os serviços relacionados à obra;

VI - todo tomador que realizar o pagamento do serviço sem a exigência da correspondente Nota Fiscal de prestação de serviços, relativo ao serviço prestado;

VII - todo tomador de serviços prestados por autônomos ou empresas que não forem inscritos na repartição fiscal como contribuinte do imposto;

§ 2º A retenção será correspondente ao valor do imposto devido pelo contribuinte, de acordo com os serviços relacionados no Anexo I desta lei, e deverá ocorrer o pagamento pelo serviço prestado ou parcela deste, fazendo-se o recolhimento aos cofres Municipais até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à data do pagamento.

§ 3º A falta de retenção do imposto, na forma do parágrafo anterior, implica na responsabilização do tomador pelo pagamento do imposto devido, multa, juros de mora e correção monetária.

§ 4º Os tomadores a que se refere este artigo, fornecerão aos prestadores o comprovante de retenção do imposto, enviando cópia do referido documento, acompanhado do comprovante de recolhimento do imposto retido e cópia da nota fiscal emitida pelo prestador do serviço à repartição fiscal até a data prevista no parágrafo 2º deste artigo.

§ 5º Os contribuintes do imposto registrarão, no Livro de Registro de Prestação de Serviços ou nos demais controles de pagamentos, os valores que lhe foram retidos pelo tomador do serviço, tendo por documento hábil o recibo a que se refere o parágrafo anterior. § 6º Ficam desobrigados de promover a retenção a que se refere o caput deste artigo, os tomadores dos serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, cujos valores são apurados e lançados de ofício pelo Município em valores fixos anuais, conforme previsto o art. 238 desta lei.

§ 7º Poderá o Município, mediante lei, atribuir a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e acréscimos legais.

§ 8º Os responsáveis a que se refere este artigo, estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 9º Sem prejuízo do disposto no caput e no parágrafo 7º deste artigo, são responsáveis, independentemente de enquadramento em lei específica:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no país;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos serviços listados no Anexo I.

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 3º do art. 242 desta Lei Complementar.

§ 10 São solidariamente responsáveis com o prestador do serviço:

I - O proprietário do estabelecimento ou veículo de aluguel a frete ou de transporte coletivo no território do Município.

II - O proprietário da Obra;

III - O proprietário ou seu representante que ceder dependência ou local para a prática de jogos, estacionamento, eventos e diversões.

IV - O tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

§ 11 No caso dos serviços descritos no 10 e 15, do Anexo I desta Lei, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 12 No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no 15 do Anexo I desta Lei, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Capítulo V DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR

Art. 246 Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º Unidade Econômica ou Profissional é uma Unidade Física Avançada, não necessariamente de Natureza Jurídica, onde o prestador de serviço exerce atividade econômica ou profissional.

§ 2º A existência da Unidade Econômica ou Profissional é indicada pela conjunção, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - Manutenção de pessoal, de material, de mercadoria, de máquinas, de instrumentos ou de equipamentos;

II - Estrutura organizacional ou administrativa;

III - Inscrição em órgãos públicos, inclusive previdenciários;

IV - Indicação como domicílio tributário para efeito de outros tributos;

V - Permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica ou social da atividade exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, de água ou de gás.

Capítulo VI DO CÁLCULO DO IMPOSTO

SEÇÃO I DA BASE DE CÁLCULO

Art. 247 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Entende-se por preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, exceto o previsto no § 4º deste artigo.

§ 2º Na falta de preço do serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, será adotado o preço corrente na praça do prestador.

§ 3º Quando os serviços descritos no inciso III, alínea "c", da lista de serviços constante forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 4º No caso específico dos serviços descritos no inciso VII, alíneas "b" e "e", da lista de serviços, é admitida a dedução da base de cálculo do valor correspondente aos materiais comprovadamente fornecidos pelo prestador do serviço, contanto que se agreguem fisicamente e em caráter definitivo à obra em questão, sendo expressamente vedada a dedução de qualquer valor correspondente aos seguintes insumos:

a) Máquinas, ferramentas e utensílios adquiridos ou locados, tais como escoras, andaimes, formas, betoneiras, compactadores, serras e caçambas;

b) equipamentos de proteção individual, gastos com a construção de alojamentos, combustíveis, transporte e hospedagem de funcionários;

c) Materiais adquiridos para formação de estoque ou armazenados fora dos canteiros de obra, antes de sua efetiva utilização;

§ 5º Caso o prestador do serviço pretenda deduzir da base de cálculo do imposto correspondente a materiais, que trata o § anterior, é imprescindível que seja apresentada Nota Fiscal das Mercadorias, correspondente aos materiais adquiridos, para o endereço da obra no Município.

§ 6º É vedada a dedução de qualquer valor a título de materiais no que se refere a serviço de terraplanagem.

§ 7º Para efeito do disposto no artigo § 3º, se considera rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.

§ 8º O valor do imposto será obtido aplicando-se o preço do serviço a alíquota prevista no Anexo I, ou, para os casos em que o serviço for prestado sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte o valor fixado anualmente em UPFM.

§ 9º O município poderá firmar convênios para acesso recíproco de banco de dados fiscais e tributários entre os Estados Federados e o Governo para apurar os sistemas de controle que garantam a impessoalidade na ação do fisco.

Art. 248 Mercadoria:

I - é o objeto de comércio do produtor ou do comerciante, que a adquire para revender o outro comerciante ou ao consumidor;

II - é a coisa móvel que se compra e se vende, por atacado ou a varejo, nas lojas, armazéns, mercados ou feiras;

III - é todo bem móvel sujeito ao comércio, ou seja, com destino a ser vendido;

IV - é a coisa móvel que se encontra na posse do titular de um estabelecimento comercial, industrial ou produtor, destinando-se a ser por ele transferida, no estado em que se encontra ou incorporada a outro produto.

Art. 249 Material:

I - é o objeto que, após ser comercializado, pelo comércio do produtor ou do comerciante, é adquirido pelo prestador de serviço, não para revender o outro comerciante ou ao consumidor, mas para ser utilizado na prestação dos serviços previstos na lista de serviços constante do Anexo;

II - é a coisa móvel que, após ser comprada, por atacado ou a varejo, nas lojas, armazéns, mercados ou feiras, são adquiridos, pelo prestador de serviço, para ser empregada na prestação dos serviços previstos na lista de serviços constante do Anexo;

III - é todo bem móvel que, não sujeito mais ao comércio, ou seja, sem destino a ser vendido, por se achar no poder ou na propriedade de um estabelecimento prestador de serviço, é usado na prestação dos serviços previstos na lista de serviços constante do Anexo;

IV - é a coisa móvel que, logo que sai da circulação comercial, se encontra na posse do titular de um estabelecimento prestador de serviço, destina-se a ser por ele aplicada na prestação dos serviços previstos na lista de serviços constante do Anexo;

Art. 250 Sub-empregada:

I - é a terceirização total ou parcial de um serviço global previsto na lista de serviços constante do Anexo;

II - é a terceirização de uma ou de mais de uma das etapas específicas de um serviço geral previsto na lista de serviços constante do Anexo.

Art. 251 O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída a sua prestação.

Art. 252 Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

§ 1º O valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos alíneas "b" e "e", do inciso VII, do Anexo I, não se inclui na base de cálculo de incidência do ISSQN; § 2º Não sendo possível comprovar o valor dos materiais utilizados e/ou incorporados à obra, exatamente na forma do parágrafo anterior, incidirá a alíquota sobre a totalidade do valor da Nota Fiscal.

§ 3º Para efeitos deste artigo, consideram-se materiais fornecidos pelo prestador do serviço tão somente aqueles que permanecerem incorporados à obra após sua conclusão, desde que a aquisição pelo prestador seja comprovada por documento fiscal idôneo e discriminada com o seu valor, no documento fiscal emitido em decorrência da prestação de serviços.

Art. 253 Para a apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, nos termos do artigo anterior, deverá o contribuinte ou responsável, considerar: I - o valor discriminado na nota fiscal de prestação de serviços a título de:

- a) mão-de-obra;
- b) taxa de administração;
- c) material aplicado e incorporado à obra.

II - o valor total da nota fiscal de prestação de serviços, quando se tratar de serviço de terraplenagem; § 1º Quando se tratar de emissão de nota fiscal de prestação de serviços com discriminação dos serviços e do material incorporado à obra, deverá o contribuinte ou responsável, manter em arquivo os documentos (notas fiscais) referentes ao material pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao que se deu a emissão da nota fiscal de prestação de serviços e apresentar à fiscalização municipal quando solicitada.

§ 2º As notas fiscais que visam comprovar os materiais aplicados deverão conter obrigatoriamente: a data, o nome da empresa construtora e o endereço da obra, sob pena de serem desconsiderados como documentos para fins de dedução.

§ 3º Somente poderão ser consideradas para fins de comprovação de materiais aplicados na obra, às notas fiscais de materiais cujas datas estejam dentro do período inicial da construção, estipulado no contrato de prestação de serviços, e a data de emissão da última nota fiscal de prestação de serviços, desde que devidamente escrituradas no movimento contábil da empresa construtora ou sub-empregada.

§ 4º A empresa construtora poderá deduzir da base de cálculo do imposto, o valor tributado através de estimativa e recolhido por ocasião da expedição do Alvará de Construção, mediante comprovação da antecipação do recolhimento.

§ 5º O valor tributado através de estimativa por ocasião da expedição do Alvará de Construção será deduzido observando a ordem cronológica das notas fiscais para cada obra. **Art. 254** Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Art. 255 A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.

Art. 256 As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Art. 257 Na falta do preço do serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.

SEÇÃO II DO ARBITRAMENTO DO IMPOSTO/ESTIMATIVA

Art. 258 A base de cálculo do imposto será arbitrada pela autoridade fiscal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos seguintes casos:

I - Quando o sujeito passivo não exibir à fiscalização os documentos necessários à identificação da base de cálculo do imposto, inclusive nos casos de inexistência, perda ou extravio dos livros e documentos fiscais;

II - Quando houver fundada suspeita de que os documentos apresentados à fiscalização não refletem o preço real do serviço prestado, sendo notoriamente inferiores aos praticados pelo mercado;

III - Quando o sujeito passivo não constar como inscrito na repartição fiscal competente;

IV - Nos casos de construção civil, além do previsto no inciso III, poderá ser utilizada a tabela do SINAPI - Sistema Nacional de Custos e Índices da Construção Civil ou tabela de preços instituída por Decreto Municipal.

V - Quando o contribuinte omitir dados indispensáveis à realização do ato administrativo de lançamento.

§ 1º Nas hipóteses previstas neste artigo, o arbitramento será realizado pela fiscalização, levando-se em consideração quaisquer dos seguintes elementos:

I - informações repassadas por outros municípios através de convênios formados com a finalidade de promover intercâmbio de informações econômico-fiscais de serviços prestados nos seus respectivos territórios;

II - recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo mesmo ou outros contribuintes que prestam o mesmo serviço neste ou noutros Municípios;

III - Os preços correntes na praça na data da apuração.

Art. 259 A autoridade fiscal que proceder ao arbitramento da base de cálculo lavrará Termo de Arbitramento, valendo-se dos dados e elementos que possa colher junto ao próprio sujeito passivo, relativamente a prestações realizadas em períodos anteriores ou a contribuintes que promovam prestações semelhantes.

§ 1º O arbitramento poderá basear-se ainda em quaisquer outros elementos probatórios, inclusive despesas necessárias à manutenção do estabelecimento ou à efetivação das prestações.

§ 2º O arbitramento obedecerá às regras estabelecidas em Lei Complementar e as demais previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 260 O Termo de Arbitramento integra a Notificação Fiscal e deve conter:

I - a identificação do sujeito passivo;

II - o motivo do arbitramento;

III - a descrição das atividades desenvolvidas pelo sujeito passivo;

IV - as datas inicial e final, ainda que aproximadas, de cada período em que tenham sido desenvolvidas as atividades;

V - os critérios de arbitramento utilizados pela autoridade fazendária;

VI - o valor da base de cálculo arbitrado, correspondente ao total das prestações realizadas em cada um dos períodos considerados;

VII - o ciente do sujeito passivo ou, se for o caso, a indicação de que este se negou a apor o ciente.

§ 1º Se houver documentos, deverão acompanhar o Termo de Arbitramento as cópias daqueles que lhe serviram de base, salvo quando estas tenham sido extraídas de documentos pertencentes ao próprio sujeito passivo, caso em que serão identificadas.

§ 2º Não se aplica o disposto nesta Seção quando o fisco dispuser de elementos suficientes para determinar o valor real das prestações.

SEÇÃO III DAS ALÍQUOTAS

Art. 261 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será calculado mediante a aplicação das alíquotas estabelecidas no Anexo I, desta Lei Complementar, sobre a receita bruta da atividade respectiva.

Parágrafo único. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se refere o item VII, "b", "e", e XVI, "a" do Anexo I desta Lei.

SEÇÃO IV DO SERVIÇO PRESTADO SOB A FORMA DE TRABALHO PESSOAL

Art. 262 Quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será fixo e anual, estabelecido em função da formação escolar ou profissional exigida para o exercício da atividade, de acordo com as seguintes categorias:

GRAU DE ESCOLARIDADE DOS PROFISSIONAIS	ISSQN EM UPFM POR ANO
a) Ensino Superior	240 (duzentos e quarenta)
b) Profissionais com formação técnica	160 (cento e sessenta)
c) Profissão de Ensino Médio	100 (cem)
d) Demais Profissionais não especificados	80 (oitenta)

§ 1º Considera-se serviço pessoal do próprio contribuinte, aquele realizado direta e exclusivamente por profissional autônomo, e sem o concurso de outros profissionais de mesma ou de outra qualificação técnica.

§ 2º Não descaracteriza o serviço pessoal o auxílio ou ajuda de quem não colabora para a produção do serviço.

§ 3º Os valores dos impostos tratado neste artigo poderão ser parcelados em até 10 (dez) vezes dentro do próprio exercício do lançamento.

§ 4º O lançamento do imposto anual será proporcional ao tempo do efetivo exercício, sendo considerada a proporção mínima em meses.

Art. 263 Quando os serviços forem prestados por sociedades simples, porém, realizados de forma pessoal, estas ficarão sujeitas ao pagamento do imposto na forma do artigo anterior, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo Único - As sociedades a que se refere este artigo são aquelas formadas por pessoas físicas, devidamente habilitadas para o exercício de todas as atividades consignadas em seus objetos sociais.

Capítulo V DA APURAÇÃO DO IMPOSTO

SEÇÃO I DA APURAÇÃO

Art. 264 O imposto a recolher será apurado:

I - mensalmente, pela Administração Municipal, através da aplicação da alíquota, prevista no Anexo desta Lei Complementar, sobre a receita bruta

da atividade respectiva; II - pela Administração Municipal, quando fixo ou devido por estimativa.

§ 1º Em substituição ao regime de apuração mencionado no inciso I, a apuração será feita por prestação de serviço:

I - quando realizada por contribuinte não inscrito no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC;

II - quando realizada por contribuinte submetido a regime Especial de Fiscalização.

SEÇÃO II DA ESTIMATIVA FISCAL

Art. 265 Quando o volume ou modalidade dos serviços aconselharem tratamento fiscal diferente, a autoridade fiscal poderá exigir ou autorizar o lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza por estimativa mensal fundamentada.

§ 1º O regime de estimativa poderá ser suspenso pela autoridade fiscal, a qualquer tempo, de modo geral, por categoria, ou individual;

§ 2º Os valores da estimativa, que deverá ser confirmada ou modificada anualmente, podem ser revistos, a qualquer tempo, reajustando as parcelas do imposto.

Art. 266 O Regime especial de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por estimativa mensal, obedecerá as seguintes regras e as demais previstas no Código Tributário Municipal:

I - com base em informações do contribuinte ou em outros elementos será estimada a receita bruta e consequentemente o respectivo valor do imposto;

II - na ausência de informações contábeis, o contribuinte poderá utilizar os dados informados à Secretaria da Receita Federal em cumprimento da legislação específica, relativos ao Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;

III - o imposto calculado na forma deste artigo será lançado para um exercício financeiro, ou proporcionalmente ao número de meses, na hipótese do início ou da baixa atividade ocorrer no decurso do exercício de referência;

IV - o contribuinte que estiver recolhendo o imposto na forma prevista neste artigo deverá, até 30 (trinta) dias após o encerramento do período previsto no Inciso anterior, apresentar uma Guia de Informação Fiscal - GIF de Ajuste, confrontando os valores recolhidos por estimativa com os apurados regularmente em sua escrita, observado o seguinte: a) se constatado que o valor recolhido foi inferior ao que seria efetivamente devido, deverá recolher a importância apurada, no prazo de 30 (trinta) dias após a apuração, independentemente de qualquer iniciativa por parte do Poder Público, quando a este for devido; b) se constatado que o valor recolhido foi superior ao que seria efetivamente devido, compensar a importância com o montante a recolher no período seguinte;

c) o pagamento e a compensação prevista nas alíneas "a" e "b", extinguem o crédito tributário sob condição resolutória da ulterior homologação pela autoridade fiscal;

V - O imposto será pago por estimativa em doze parcelas, nos meses de janeiro a dezembro até o 20º dia do mês da ocorrência do fato gerador.

§ 1º - Apurado o valor a recolher na revisão da estimativa poderá o município conceder parcelamento em 05 (cinco) parcelas, iguais e sucessivas, na forma da legislação aplicável, respeitando o limite mínimo de cada parcela de 01 (uma) UPFM.

§ 2º - a fiscalização poderá, a qualquer momento, suspender a aplicação do regime de estimativa, bem como rever os valores estimados para determinado período e, sendo o caso, reajustar as prestações subsequentes à revisão, mediante prévia notificação. § 3º - Poderão também ser enquadrados no regime de estimativas estabelecimentos de organização rudimentar e os prestadores de serviços em caráter temporário.

Art. 267 O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza deverá ter em conta a situação fática dos serviços prestados no momento de sua prestação.

Art. 268 Sempre que julgar necessário à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre as prestações de serviços, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

SEÇÃO III DA FORMA E DO LOCAL DE PAGAMENTO

Art. 269 O imposto será recolhido em qualquer agência bancária da rede autorizada, através de Documento de Arrecadação Municipal, em modelo oficial.

Capítulo VI DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

SEÇÃO I LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 270 O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será efetuado: I - de ofício pela autoridade fiscal, nos seguintes casos:

- a) na prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;
- b) na prestação de serviço sob a forma de sociedade de profissional liberal;
- c) conforme a lei determinar;
- d) quando a declaração não é prestada ou prestada com inexatidão, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
- e) quando houver inexatidão do lançamento por homologação;
- f) quando houver comprovação de ação ou omissão do sujeito passivo que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
- g) quando o valor do imposto for levantado e apurado em ação fiscal. h) As alíquotas a serem aplicadas sob o serviço prestado seguirá a lista constante no Anexo I desta Lei.

II - por estimativa;

§ 1º Sobre o crédito tributário constituído na forma deste artigo, incidirão correção monetária, os juros moratórios e as multas previstas na legislação tributária.

§ 2º O pagamento antecipado do sujeito passivo extingue, potencialmente, o crédito tributário, todavia, a extinção, efetiva, fica condicionada à resolução da ulterior homologação do lançamento.

Art. 271 Nos casos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I, do art. 270, desta Lei Complementar, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte ou de sociedade de profissional liberal será recolhido, através de Documento de Arrecadação Municipal, em cota única, ou parcelada.

Art. 272 Nos casos previstos nas alíneas "c" a "g" do inciso I, do art. 270 desta Lei Complementar, o Imposto Sobre Serviços - ISS será recolhido, com os devidos acréscimos legais, até 30(trinta) dias após o ciente do Auto de Lançamento ou Auto de infração.

Art. 273 Nos casos previstos no inciso II, do art. 270, desta Lei Complementar, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN deverá ser recolhido, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, através de Documento de Arrecadação Municipal, pela rede bancária, até o 20º dia do mês subsequente de ocorrência do fato gerador.

Art. 274 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando retido na fonte ou por substituição tributária será recolhido, diretamente pelo próprio sujeito passivo, através de Documento de Arrecadação Municipal, até o 20º dia do mês subsequente de ocorrência do fato gerador.

§ 1º A condição de substituto tributário se dará por nomeação, através de ato do executivo, podendo ser individualmente, por porte, categorias, grupos ou setores de atividades, a critério da autoridade competente.

§ 2º Ficam excluídos da retenção, a que se refere este o "caput" deste artigo os serviços prestados sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte que comprovarem a inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, cujo regime de recolhimento do ISSQN seja fixo anual;

§ 3º É obrigatória a inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município de todas as pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividades de prestação de serviços dentro do território do Município de Ribeirãozinho-MT, mesmo sendo sediadas em outros municípios. § 4º Consideram-se tomadores de serviços, na forma descrita no "caput" deste artigo, todas as pessoas físicas, jurídicas ou equiparadas que desenvolvam atividades de prestação de serviços dentro do território do Município de Ribeirãozinho-MT.

Art. 275 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será recolhido, por ocasião da ocorrência do fato gerador, quando o prestador e o contratante não estiverem cadastrados como contribuintes deste Município.

Art. 276 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devido na construção civil deverá ser recolhido, à vista ou parceladamente, durante a execução da obra.

I - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, sobre construção, reforma e demolição, de edificações, será calculado pelo valor previsto em contrato ou do preço praticado na praça, caso o valor declarado não reflita o preço real do serviço prestado, sendo notoriamente inferiores aos praticados pelo mercado, devendo obedecer o disposto no art. 258, § 1º, Inciso IV.

§ 1º No caso de Sub-empregada, será calculado, através da aplicação de alíquota, prevista no anexo desta Lei Complementar, sobre o valor da Nota Fiscal de prestação de serviço ou Contrato de Empreitada. A tomadora dos serviços deve fazer a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme art. 274 desta Lei Complementar.

§ 2º O contribuinte deverá apresentar o cálculo das áreas reais das unidades autônomas, sendo que a soma das áreas das unidades autônomas deve ser igual à área total do empreendimento aprovado pela Prefeitura Municipal.

§ 3º Quando do pedido de liberação da carta de habite-se, o contribuinte deverá apresentar os comprovantes de recolhimento do ISSQN, para que a fiscalização possa verificar se os valores recolhidos suprem os valores estimados.

§ 4º Se o total do ISSQN recolhido sobre a referida obra for menor que os previstos na legislação, o contribuinte deverá efetuar o pagamento da diferença apurada. A Prefeitura somente liberará o Habite-se, mediante a comprovação de quitação do ISSQN da diferença apurada.

Capítulo VII DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO

SEÇÃO I DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 277 Compete à Secretaria Municipal de Finanças a supervisão, o controle da arrecadação e a fiscalização do imposto.

Art. 278 Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária.

Art. 279 Presumir-se-á prestação de serviço tributável não registrada, quando se constatar: I - o suprimento de caixa sem comprovação da origem do numerário, quer esteja escriturado ou não;

II - a efetivação de despesas, pagas ou arbitradas, em limite superior ao lucro bruto auferido pelo contribuinte;

III - a diferença entre o movimento tributável médio apurado em sistema especial de fiscalização e o registrado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores;

IV - a falta de registro de documentos fiscais referentes à prestação de serviços, na escrita fiscal e contábil, quando existente esta;

V - a efetivação de despesas ou aquisição de bens e serviços, por titular de empresa ou sócio de pessoa jurídica, em limite superior ao pró-labore ou às retiradas e sem comprovação da origem do numerário;

VI - o pagamento de aquisições de mercadorias, bens, serviços, despesas e outros ativos e passivos, em valor superior às disponibilidades do período;

VII - a existência de despesa ou de título de crédito pagos e não escriturados, assim como a manutenção, no passivo, de obrigações cuja exigibilidade não seja comprovada;

VIII - a existência de valores registrados em máquina registradora, equipamento emissor de cupom fiscal, processamento de dados, ou outro equipamento utilizado sem prévia autorização ou de forma irregular, apurado mediante a leitura do equipamento.

§ 1º Não perdurará a presunção mencionada nos incisos I, II, e VI quando em contrário provarem os lançamentos efetuados em escrita contábil revestida das formalidades legais. § 2º Não produzirá os efeitos previstos no § 1º à escrita contábil, quando:

I - contiver vícios ou irregularidades que objetivem ou possibilitem a sonegação de tributos; II - os documentos fiscais emitidos ou recebidos contiverem omissões ou vícios, ou quando se verificar que as quantidades, operações ou valores lançados são inferiores aos reais;

III - os livros ou documentos fiscais forem declarados extraviados, salvo se o contribuinte fizer comprovação das prestações e de que sobre elas pagou o imposto devido;

IV - o contribuinte, embora intimado, persistir no propósito de não exhibir seus livros e documentos para exame.

Capítulo VI DA ISENÇÃO

Art. 280 Poderão ser isentos os serviços do Anexo I, desde que haja legislação municipal específica, exceto as atividades constantes do item VII, "b" e "e", e XVI, "a", do Anexo I desta lei.

Parágrafo Único: A isenção prevista neste artigo somente será concedida para os contribuintes que se encontrarem em situação regular perante a Fazenda Municipal.

Capítulo VII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I DAS INFRAÇÕES POR FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

Art. 281 Constitui infração, para os efeitos desta Lei Complementar, toda ação ou omissão que importe em inobservância da legislação tributária municipal por parte do contribuinte ou responsável, sendo que as infrações às disposições deste capítulo serão punidas com multas dos seguintes valores:

I - 40 (quarenta) Unidade de Padrão Fiscal- UPFM, nos casos de:

- a) Exercício de atividade sem prévia inscrição no cadastro fiscal;
- b) Não comunicação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência, de qualquer alteração contratual ou estatutária;
- c) Encerramento das atividades sem comunicação à Fazenda Municipal;
- d) Não atender à notificação ou intimação encaminhada pela repartição fiscal, no prazo regular. II – 60 (sessenta) UPFM, por documento impresso, no caso de estabelecimento gráfico que emitir nota ou documento fiscal sem a devida autorização, respondendo solidariamente o beneficiário, quando a gráfica estiver estabelecida fora do município.

- a) Recolhimento do imposto, por meio diferente do imposto no artigo 269;

III - 40 (quarenta) UPFM, nos casos de:

- a) Falta de escrituração do imposto devido;
- b) Dados incorretos na escrita fiscal ou nos documentos fiscais;
- c) Falta de inscrição no cadastro de atividades econômicas do município;
- d) Falta de notas fiscais ou outros documentos exigidos pela administração;
- e) Falta ou inexatidão de dados declarados pelo contribuinte;
- f) Retirada, do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais, exceto nos casos previstos na legislação.

IV - 40 (quarenta) UPFM, nos casos de:

- a) Omissão dolosa ou falsidade na declaração de dados;
- b) Emissão de nota fiscal não autorizada, por nota fiscal;
- c) Emissão de nota fiscal que não reflita o preço do serviço, por nota fiscal;
- d) Prestação de serviço sem a emissão da respectiva nota fiscal.
- e) Não providenciar a emissão de bilhetes, ingressos ou congêneres, em virtude da realização dos eventos descritos no item XII do Anexo I.
- f) Deixar de inutilizar bilhetes de ingresso ou congêneres, no ato do seu recolhimento na portaria, ou fazer com que os mesmos retornem à bilheteria.

V - 60 (sessenta) UPFM, nos casos de:

- a) Recusa na exibição de livros ou documentos fiscais;
- b) Sonegação de documentos para apuração do preço do serviço ou da fixação de estimativa; c) Embaraço a ação fiscal.

VI - 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto atualizado monetariamente, nos caso de:

- a) Falta de recolhimento do imposto, apurado por meio de ação fiscal;
- b) Recolhimento do imposto em importância menor do que a efetivamente devida, apurado por meio de ação fiscal.

VII - 200% (duzentos por cento) do valor do imposto atualizado monetariamente no caso de não retenção de imposto devido.

VIII - 200% (duzentos por cento) do imposto atualizado monetariamente, nos caso de: a) Falta de recolhimento do imposto retido na fonte;

b) Adulteração, falsificação, extravio ou inutilização de livros e documentos fiscais com a finalidade de sonegação do imposto.

c) Não promover a retenção do imposto na fonte nos casos em que a lei determina.

Parágrafo Único - A falta do pagamento do imposto no prazo fixado sujeitará o contribuinte à aplicação de correção monetária, multa e juros conforme trata o artigo 83.

Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 282 O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será expresso em Unidade Padrão Fiscal de Ribeirãozinho - UPFM constante nesta Lei Complementar, sendo seu valor convertido em moeda corrente na época do pagamento.

Art. 283 Sempre que houver alteração na Lista de Serviços deste título, por parte da legislação federal, fica o prefeito autorizado a atualizar a mesma por Decreto, obedecidos os princípios constitucionais de anterioridade e anualidade.

TÍTULO VI DAS TAXAS

Art. 284 As taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do Município e a utilização efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte, ou posto a sua disposição.

Capítulo I DAS TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 285 Considera-se poder de polícia a atividade da administração municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de atos ou abstenção de fato, em razão de interesse público, concernente à segurança, à higiene, ao meio ambiente, à ordem, aos costumes, à disciplina de produção e do mercado, ao exercício da atividade econômica dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou respeito à propriedade e ao direito individual ou coletivo, no território do Município.

Art. 286 As taxas decorrentes das atividades do poder de polícia do Município se classificam deste modo:

I - licença para localização, funcionamento ou renovação de estabelecimento ou atividades de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e outros, na jurisdição do município;

II - licença para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e prestação de serviços em horários especiais;

III - licença para o exercício, na jurisdição do município, de comércio eventual ou ambulante; IV - licença para a execução de arruamento, loteamentos e edificações;

V - licença para publicidade;

VI - licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos;

VII - licenciamento ambiental;

Parágrafo Único - somente conceder-se Alvará de Licença relativo às atividades acima especificadas, ao requerente que estiver em situação regular perante a Fazenda Municipal. **Art. 287** O contribuinte da taxa de licença é o beneficiário do ato concessivo.

SEÇÃO II DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO OU RENOVAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU ATIVIDADES DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS

Art. 288 Os estabelecimentos, comerciais, industriais, de prestação de serviços de qualquer natureza, escritórios administrativos e os autônomos, vinculados à atividades produtivas, somente poderão instalar-se e iniciar suas atividades no Município, mediante autorização prévia concedida pela Prefeitura Municipal, que expedirá o competente Alvará de Licença para localização e Funcionamento, obedecido ao trâmite legal para sua expedição, podendo ser lançado de ofício para cada exercício, sendo que a liberação do alvará de localização e funcionamento estará condicionada a vistoria e apresentação dos documentos exigidos por regulamento expedido pelo Poder Executivo.

§ 1º Todo o comércio de compra e venda, prestação de serviço, indústria, armazém gerais, depósitos fechados para cereais e outros, receberá classificação em função de sua atividade, conforme Anexo II. As instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central e escritório administrativos em geral o valor está fixado na tabela do Anexo II.

I - Para as atividades de profissional autônomo a base de cálculo para o valor do Alvará será por meio da tabela abaixo:

GRAU DE ESCOLARIDADE DOS PROFISSIONAIS	EM UPFM POR ANO
a) Profissional Nível Superior	160 (cento e sessenta)
b) Profissional Ensino Médio/Técnico	100 (cem)
c) Outros Profissionais	80 (oitenta)

II - Para atividades de diversões públicas temporária a base de cálculo para o valor do Alvará de funcionamento será por meio da tabela abaixo:

Atividade	UPFM POR DIA
Circo ou Parques de diversão	12 (doze)
Espetáculos ao ar livre	25 (vinte e cinco)
Show, bailes e assemelhados	80 (oitenta)

§ 2º A taxa será devida anualmente e lançada de ofício, em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Municipal.

§ 3º As atividades cujos exercícios dependem de autorização de competência exclusiva da União ou do Estado, não estão isentas do pagamento da Taxa de Licença de que trata este artigo.

Art. 289 A qualquer tempo a Secretaria Municipal de Finanças poderá anular o Alvará de Localização e Funcionamento que não tenha atendido todas as exigências vigente à época da aprovação.

Art. 290 A análise do pedido assim instruído será feita pela Secretaria Municipal de Finanças, Coordenação, obedecidas às disposições do Código Administrativo e Obras do nosso Município, devendo a licença ser concedida ou indeferida por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 291 O setor competente expedirá, então, o Alvará, mediante o pagamento da Taxa de Licença para localização e funcionamento, que deverá ser, obrigatoriamente, firmado pelo Secretário Municipal de Finanças ou por ele delegado.

Art. 292 O Alvará de Licença de localização e Funcionamento deverá ser conservado, permanentemente em local visível do estabelecimento.

Art. 293 A renovação do Alvará de Licença de localização e Funcionamento será anual, sendo a taxa recolhida antecipadamente.

Art. 294 A cada início de atividade, mudança de ramo de atividade ou mudança de endereço, o contribuinte deverá requerer nova licença para localização, mesmo que esteja ainda dentro do exercício para qual seu Alvará tenha atividade.

Art. 295 Os contribuintes obrigados à inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Ribeirãozinho, das categorias econômicas de indústria comércio e prestação de serviços sujeitos ao ICMS, deverão apresentar, em cada período anual ou mensal, informações econômico-fiscais necessárias a estudos e controle da arrecadação de interesse do município, conforme dispuser o RICMS/SEFAZ/MT. O alvará só será concedido mediante prévio exame e aprovação pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 296 Os microempreendedores individuais ficam dispensados das taxas de Alvará de Localização e Funcionamento, Licenciamento Sanitário e Ambiental, uso e ocupação de solo, em obediência ao contido no § 3º, do artigo 4º da Lei Complementar Federal 123 de 14 de dezembro de 2006, alterado pela Lei Complementar Federal 147/2014.

Art. 297 São isentos da Taxa de Alvará para Localização e Funcionamento:

I - As sedes de Associações de moradores de bairro;

II - Creches, asilos e outras entidades assistenciais sem fins lucrativos;

III - Sindicatos;

IV - Os templos de qualquer culto, Instituições Comunitárias sem Fins Lucrativos declaradas de utilidade pública e demais entidades com imunidade tributária determinada pela Constituição Federal.

SEÇÃO III DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

Art. 298 Poderá ser concedida licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços das atividades de bares, lanchonetes, restaurantes, clubes, casa de show, eventos, e demais assemelhados, fora do horário normal de abertura e fechamento, mediante requerimento junto à Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, com os seguintes acréscimo nas taxas de alvará de funcionamento:

I - Segunda a Sábado a partir das 19h00min horas, 20% (vinte por cento);

II - Segunda a Sábado a partir das 19h00min horas, Domingos e feriados, 30% (trinta por cento);

SEÇÃO IV DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO EVENTUAL OU AMBULANTE

Art. 299 A taxa de licença para o exercício do comércio ambulante ou eventual será arrecadada por dia, mês ou por ano, sempre a título precário.

§ 1º Considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasiões de festejos ou comemorações, em locais autorizados pela Prefeitura. § 2º Em consideração também como comércio eventual, o que é exercido em instalações removíveis colocados nas vias ou logradouros públicos, como balcões, barracas, veículos, mesas, tabuleiros e semelhantes.

§ 3º Comércio ambulante é exercício individualmente sem estabelecimento, instalações ou localização fixa.

Art. 300 A taxa de que trata esta seção será cobrada em UPFM de acordo com tabela descrita abaixo e sendo que o seu recolhimento não dispensa o contribuinte do pagamento de taxa de ocupação de solo, quando for o caso.

§ 1º Taxa de Licença para exercício do comércio eventual ou ambulante:

1. Vendedor ambulante domiciliado fora do Município:

	Por Dia	Por Mês	Anual
Com Veículos (em trânsito) 8 hs	35	80	400
Sem veículo (por Pessoa)	30	65	300

2 - Vendedor Ambulante domiciliado no município, exceto vendedor de produtos hortifrutigranjeiros e Artesanatos produzidos no município.

	Por Dia	Por Mês	Anual
Com Veículos (em trânsito) 8 hs	6	25	120
Sem veículo (por Pessoa)	4	20	100

Art. 301 A inscrição dos comerciantes eventuais e ambulantes, no cadastro de Atividades, mediante preenchimento de formulário próprio.

§ 1º Preenchidas as formalidades legais, será fornecido ao contribuinte um cartão de inscrição, documento pessoal e intransferível.

§ 2º O cartão de inscrição, bem como a guia de pagamento da licença, deverá sempre estar em poder do contribuinte, para exibição dos encarregados da fiscalização, quando solicitados. § 3º Os comerciantes com estabelecimento fixo no Município, que por ventura quiserem explorar seus negócios em caráter eventual ou ambulante, deverão pagar, quando renovarem suas licenças, 50% (cinquenta por cento) e mais o valor da Tabela anexa a este Código.

§ 4º Os comerciantes que não optarem pelo disposto no parágrafo acima, e desejarem explorar eventualmente suas atividades, serão enquadrados nas disposições do art. 281, deste Código Lei.

Art. 302 Os comerciantes eventuais e ambulantes que forem encontrados sem portarem seu cartão de inscrição e a prova de quitação da taxa terão apreendidos os objetos e gêneros de seu comércio, que serão levados ao Depósito Público, até que seja paga a licença devida, acrescida das penalidades previstas neste Código, mais multa de mora contada a partir da data da apreensão e as despesas com sua remoção.

§ 1º Os objetos e gêneros apreendidos serão doados às creches, escolas públicas, instituições de caridade ou de assistência social, mediante comprovante de entrega, após decorridos 30 (trinta) dias da data da apreensão se não satisfeitos os pagamentos a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 2º As mercadorias apreendidas, em se tratando de alimentos perecíveis e de fácil deterioração, tais como: carnes, frutas, legumes, ovos, leite, doces, outros, serão doados na forma do parágrafo anterior, se não forem reclamados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º A multa referida neste artigo, se paga dentro de 10 (dez) dias contados da data da lavratura da Notificação Fiscal, terá desconto de 40% (quarenta por cento).

Art. 303 São isentos da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Eventual ou Ambulante. I - Os portadores de deficiência que exercem comércio ou indústria em escala ínfima;

II - Os vendedores com produção própria de hortifrutigranjeiros e produtos caseiros produzidos no Município;

III - Os artesãos filiados a associações organizadas;

IV - Instituições de caráter filantrópico e utilidade pública;

SEÇÃO V DA TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS, INSTALAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES.

Art. 304 A taxa de licença para aprovação e execução de obras, instalações e urbanização de áreas particulares, é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios, bem como nas instalações elétricas e mecânicas ou qualquer outra obra, na zona urbana do Município e pela permissão outorgada pela Prefeitura, para urbanização de terrenos particulares, segundo a legislação específica.

Art. 305 Nenhuma construção, reconstrução, reforma com acréscimo, demolição, obra e instalações de qualquer natureza ou urbanização de terrenos particulares poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença ao Departamento de Engenharia, com o devido recolhimento das taxas devidas.

Parágrafo Único - A Taxa de licença para execução de obras, aprovação de projeto de edificações ou instalações particulares, seguirá como base de cálculo as tabelas abaixo: I - NATUREZA DA OBRA:

Característica da obra	UPFM
Edifícios ou residenciais com até 100 m² de área construída	80
Edifícios ou residenciais de 101 m² a 200 m² de área construída	100
Edifícios ou residenciais de 201 acima de área construída	130
Barracões e galpões por m² de área construída	1
Reconstruções, reformas, reparos e demolições por m²	1

II - PARCELAMENTO DO SOLO

Loteamento e arruamento para cada 10.000 m²	UPFM
A - De 1 lote a 22 lotes	120
B - Com mais de 22 lotes	100

III - OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS

Por metro quadrado 1

SEÇÃO VI DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Art. 306 A taxa de fiscalização de publicidade, fundada no exercício do poder de polícia do município, tem como fato gerador a fiscalização efetiva ou potencial, consubstanciada esta pela análise prévia das solicitações de registro de anúncios, quanto à observância da legislação que disciplina a utilização dos espaços urbanos para fins de propaganda, através de qualquer meio de divulgação visual ou audiovisual.

§ 1º A taxa incidirá sobre quaisquer instrumentos ou formas de comunicação visual ou audiovisual de mensagens, inclusive aqueles que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º Não incide a taxa de fiscalização de publicidade:

I - nos anúncios de propaganda eleitoral regularmente inscritos no Tribunal Regional Eleitoral; II - nos anúncios e emblemas de entidades públicas, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais, hospitais, sociedades cooperativas, beneficentes, culturais, esportivas ou qualquer entidade de utilidade pública, quando colocadas nas respectivas sedes ou dependências; III - outros anúncios de afixação obrigatória, decorrentes de disposição legal ou regulamentar, sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário, inclusive os que contiverem simplesmente os dizeres de identificação.

cação dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.

Art. 307 A taxa de fiscalização de publicidade será calculada de acordo com os valores e elementos constantes da Tabela abaixo:

ITEM	UPFM
01 - Anúncios e letreiros em via pública, por m²	3
02 - Anúncios e letreiros pintados externamente, por veículo	30
03 - Faixa ou cartazes, por m², em locais permitidos	3
04 - Aparelho de Som por Alto Falante	20
05 - publicidade de qualquer natureza, Taxa por hora	2

Art. 308 Não se enquadrando o anúncio nas tabelas pela falta de elementos que precisem sua natureza, a taxa será calculada pelo item que tiver maior identidade, de acordo com as suas características.

Art. 309 Enquadrando-se o anúncio em mais de um item das referidas tabelas, prevalecerá à taxa unitária de maior valor.

Art. 310 A taxa de fiscalização de publicidade terá seus valores majorados em 10 (dez) vezes nos anúncios que veicularem:

I - propaganda de produtos que comprovadamente causem malefícios à saúde;

II - propagandas que estimulem a violência;

III - propaganda de remédios, cigarro, álcool;

IV - armas de fogo.

Art. 311 A publicidade efetuada sem licença sujeitará o infrator, através da lavratura de notificação fiscal, ao pagamento de 40 (quarenta) UPFM, e a retirada imediata do anúncio, independente da taxa devida.

Art. 312 São Isentos da Taxa de Licença para Publicidade:

I - os cartazes ou letreiros destinados a fins beneficentes culturais ou de interesse de programações públicas federais, estaduais ou municipais;

II - As tabuletas indicativas de sítios, chácaras, granjas ou fazendas bem como as de rumo ou de direção de estradas colocadas em zona rural;

III - Os dísticos ou denominações de estabelecimentos comerciais e industriais apostos nas paredes e vitrines internas;

IV - Eventos que visem a divulgação da cultura e folclore regional, inclusive com o co-patrocinio, desde que não em caráter permanente.

SEÇÃO VII DA TAXA DE LICENÇA PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.

Art. 313 A Licença para Uso e Ocupação do solo, será expedida pelo Departamento de Engenharia, a qual fundamentada no Plano Diretor e Lei de Zoneamento municipal, expedirá autorização para emissão de:

I - Alvará de construção, localização de uso e atividades urbanas;

II - Na execução de planos, projetos, programas, obras e serviços referentes às edificações de qualquer natureza;

III - Na urbanização de áreas e no parcelamento do solo.

Art. 314 Sem prejuízo do tributo e multas devidos, a Prefeitura dará e removerá para os seus depósitos, qualquer objeto ou mercadoria deixada em locais não permitidos ou colocados em vias e logradouros públicos, na forma do que estabelece o artigo 285 deste Código.

Art. 315 A taxa é lançada em nome do sujeito passivo e arrecadada antecipadamente no ato da outorga da permissão, do qual o seu valor será conforme tabela abaixo:

Taxa de Uso e Ocupação do Solo	40 UPFM

SEÇÃO VIII DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 316 As taxas de licenciamento ambiental, classificam-se em:

I - Licença Prévia (LP): será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção,

atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI): autorizará a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III - Licença de Operação (LO): será concedida depois de cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando o início do empreendimento ou atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI);

IV - Licença de Operação Provisória (LOP) - será concedida, na forma do regulamento, estabelecendo as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, passe a configurar situação permanente, será exigido o licenciamento ambiental correspondente;

V - Licença Ambiental Única (LAU): é concedida nos termos do regulamento, autorizando a exploração florestal, desmatamento, atividades agrícolas e pecuária;

Art. 317 A taxa de licenciamento ambiental, fundada no exercício do poder de polícia do Município, tem como fato gerador a implantação e funcionamento das atividades que utilizem recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, em observância à legislação que regulamenta a matéria. **Art. 318** A taxa será calculada mediante aplicação dos critérios e valores constantes na legislação municipal específica.

Art. 319 O lançamento da taxa de licenciamento ambiental será efetuada de ofício ou quando da solicitação da instalação e funcionamento do empreendimento.

Parágrafo Único - Será exigida a quitação da taxa antes da entrega do Alvará de Licença. **Art. 320** O pedido da licença ambiental, será promovida mediante o preenchimento de formulários próprios de inscrição pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. **Art. 321** A receita oriunda das taxas de licenciamento ambiental integrará o Fundo Municipal do Meio Ambiente, que se reverterá em ações, programas, projetos, atividades e equipamentos necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente.

Capítulo II DAS TAXAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇO PÚBLICO ESPECÍFICO E DIVISÍVEL.

Art. 322 São considerados serviços urbanos, para efeito de cobrança das taxas, a prestação, pela Prefeitura, de serviço de Coleta de Lixo e de conservação de vias e logradouros públicos.

SEÇÃO I DA TAXA DE COLETA DE LIXO

Art. 323 Constitui fato gerador da Taxa da Coleta de Lixo efetiva ou parcial dos seguintes serviços em vias e logradouros:

I - Coleta de lixo domiciliar;

II - Remoção de lixo comercial, industrial e hospitalar.

Art. 324 O Contribuinte da taxa é o proprietário, titular de domicílio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel territorial, residencial, comercial, industrial ou hospitalar, situado em via ou logradouro que seja atendido, pelo menos, pelo serviço de coleta de lixo. **Art. 325** Para efeito de incidência da taxa, considera-se lixo o conjunto heterogêneo de materiais sólidos residuais, provenientes das atividades humanas.

Art. 326 Cabe à Prefeitura Municipal, mediante pagamento da Taxa de Coleta de Lixo, a remoção de quaisquer resíduos sólidos, desde que devidamente acondicionados em recipientes de até 50 (cinquenta) litros.

Art. 327 Compete ainda à Prefeitura Municipal:

I - a conservação da limpeza pública executada na área urbana do Município;

II - a raspagem e remoção de terra, areia e material carregado pelas águas pluviais para as vias e logradouros públicos pavimentados;

III - a capinação das calçadas e sarjetas e a remoção do produto resultante;

IV - a limpeza de áreas públicas em aberto;

V - a limpeza, a desobstrução de bocas-de-lobo e bueiros;

VI - a destinação final dos resíduos para aterros sanitários ou similares.

Art. 328 A base de cálculo para lançamento da Taxa de Coleta de Lixo, será definido pela metragem do imóvel construído.

Art. 329 A Taxa de Coleta de Lixo será devida anualmente a partir do primeiro dia do exercício seguinte em que iniciar o serviço especificado como fato gerador e será cobrada concomitantemente com o IPTU seguindo a tabela abaixo descrita:

ÁREA CONSTRUIDA	UPFM/ANO
Até 60 m ²	10
De 61 a 120 m ²	15
De 121 a 180 m ²	20
De 181 a 240 m ²	30
Acima de 241m ²	40

Art. 330 O Município poderá, mediante cobrança do preço do serviço público, proceder a limpeza de terreno e remoção especial dos seguintes resíduos e materiais:

SERVIÇO	UPFM
I - animais mortos de pequeno, médio e grande porte	20
II - móveis, utensílios, sobras de mudanças e outros similares, cujo volume não exceda a 100 (cem) litros	20
III - restos de limpeza e poda que não exceda a 6 (seis metros cúbicos)	40
IV - resíduos originários de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, de volume não superior a 5 (cinco) metros cúbicos.	40
V - resíduos originários de mercados e feiras	40
VI - limpeza de lotes baldios por m ²	0,25

Parágrafo Único - Considera-se terreno sujo para efeito deste artigo, os lotes sem construção que apresentarem vegetação crescida ou acúmulo de lixo.

Art. 331 Caso o Município esteja impossibilitada de efetuar a remoção prevista no artigo anterior, indicará, nesse caso, por escrito o local do destino do material, cabendo aos munícipes interessados, todas as providências necessárias para sua retirada.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se também aos materiais abaixo discriminados: a) Resíduos líquidos de qualquer natureza;

b) Lotes de mercadorias, medicamentos, gêneros alimentícios e outros condenados pelas autoridades competentes;

c) Resíduos;

d) Resíduos e materiais não sépticos de clínicas, casas de saúde e congêneres;

Art. 332 O Município poderá, se lhe for conveniente, delegar por concessão o serviço de limpeza pública a terceiros, empresas privadas ou sociedades de economia mista, mediante concorrência pública, nos termos da Lei específica, delegando inclusive, poderes para exploração e industrialização do lixo.

Art. 333 As hipóteses de isenção que trata o art. 219, será extensiva também a taxa de Coleta de Lixo.

SEÇÃO II DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 334 Constitui fato gerador de taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, a utilização efetiva ou potencial, dos serviços de conservação do calçamento e dos leitos pavimentados e não pavimentados das ruas, praças e avenidas da malha urbana do município. **Art. 335** A Taxa não incide quanto a trechos, pavimentados ou não situados na área rural, assim determinada.

Art. 336 Sujeito passivo da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel construído ou não, situado em logradouro beneficiado pelos serviços referidos.

Art. 337 A taxa é calculada tomando-se por base a seguinte tabela:

CARACTERISTICA	UPFM/ANUAL
I - Imóveis residenciais	10
II - Imóveis comerciais	15
III - Imóveis industriais	25
IV - Imóveis hospitalares e congêneres	15
V - demais imóveis	15

SEÇÃO III DAS TAXAS E SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 338 Será cobrada Taxa de Serviços Diversos pela prestação de serviços, apreensão e depósito de bens, animais e mercadorias, serviços de cemitério, abate de gado, e outros serviços que possam vir a ser prestados pela Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT.

Art. 339 A arrecadação desta taxa será prévia ou no ato da prestação do serviço, segundo condições previstas em regulamento ou instrução normativa e de acordo com a Tabela abaixo descrita:

SERVIÇO	UPFM
1 - Requerimentos e petições diversas	15
2 - Atestados e declarações diversas	15
3 - Autenticação de plantas ou documentos, por folhas ou unidades	08
4 - Certidão de metragem de imóvel	20
5 - Expedição de 2ª via de alvará ou certificado por unidade	15
6 - Expedição de carta Habite-se ou certificado por unidade	20
7 - Recurso ao Prefeito	20
8 - Requerimento por unidade	8
9 - Fotocópias de plantas ou qualquer outro ato ou qualquer outro documento, por unidade	10
10 - Busca de documentos, por unidade	10
11 - Transferências de contrato, por unidade	10
12 - Requerimento de desmembramento ou unificação por unidade	20
13 - Atestado de alinhamento	30
14 - laudo de Avaliação de bens imóveis urbano por unidade	50
15 - laudo de Avaliação de bens imóveis rurais	100
16 - Registro de ferro de gado	40
17 - Boletim de Cadastro	20
18 - Abertura de valas no asfalto para ligações	40
19 - Taxa de Expediente para DAM	2

Art. 340 O abate de gado destinado a consumo público, será permitido mediante licença da Prefeitura, precedida de inspeção sanitária feita nas condições previstas pelo Código Administrativo do Município.

Art. 341 A exigência da taxa não atinge o abate de gado em charqueadas, frigoríficos ou outros estabelecimentos semelhantes, fiscalizados pelo serviço federal competente, salvo quando o gado, cuja carne fresca destinar ao consumo local, ficando o abate neste caso, sujeito ao tributo, devendo a taxa ser recolhida antecipadamente, por ocasião da solicitação da respectiva licença.

TÍTULO VII DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 342 A contribuição de melhoria prevista na Constituição Federal, tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas e será cobrada pelo

município na forma dos artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional e do Decreto-lei nº 195 de 24.02.67.

Art. 343 São isentos da Contribuição de Melhoria:

- a) As entidades imunes pela Constituição Federal;
- b) Os imóveis isentos de IPTU;
- c) Os imóveis rurais considerados minifúndios, ou aqueles que produzirem hortifrutigranjeiros. **Art. 344** As isenções de que trata o artigo anterior, ficam sujeitas a renovação anual, mediante requerimento encaminhado ao Prefeito, instruído com os documentos comprobatórios para cada caso.

Parágrafo Único - As entidades de educação e assistência social sem fins lucrativos, somente serão considerados imunes, se observados rigorosamente os requisitos do art. 14 da lei 5.172/66 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - sendo vedada qualquer forma de isenção tributária ou fiscal para as atividades de ensino privado.

Art. 345 Qualquer isenção que não esteja prevista nesta Lei, bem como qualquer incentivo fiscal visando à implantação ou expansão de atividades industriais, agropecuária ou comercial no território do município, dependerá de Lei aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, observadas razões de ordem pública ou de interesse social, ou ainda, de interesse do Município, não podendo ter caráter pessoal nem individual.

§ 1º Só serão concedidas isenções tributárias a indústrias em fase de instalação, por tempo determinado por Lei específica, considerando-se neste dispositivo as leis Municipais que se encontra em vigor.

§ 2º A Lei que conceder a isenção especificará as condições exigidas, o prazo de sua duração e os tributos aos quais se aplica.

TÍTULO VIII DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 346 A contribuição para custeio de iluminação pública de vias e logradouros destina-se a atender as despesas de consumo de energia elétrica, operação, manutenção e melhoramento do serviço de iluminação pública prestado pela Prefeitura Municipal e que incidirá sobre cada imóvel.

§ 1º Dos prédios citados neste artigo, serão considerados como unidades autônomas, para efeito de cobrança de taxa, os apartamentos, salas comerciais ou não, lojas, sobrelojas e demais unidades em que o imóvel for dividido.

§ 2º São possíveis da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública, todos os imóveis existentes dentro do perímetro urbano, bem como aqueles situados dentro das sedes dos Distritos beneficiados pela iluminação pública, exceto os que forem isentos por Lei.

§ 3º A Contribuição para Custeio de Iluminação Pública será cobrado junto com o vencimento do IPTU no caso de imóveis territoriais não edificadas de acordo com a tabela:

Imóveis territoriais não edificadas	12 UPFM/ANUAL

Art. 347 Entende-se por iluminação pública aquela que esteja diretamente ligada à rede de distribuição de energia elétrica da concessionária respectiva, e sirva exclusivamente a via pública ou qualquer logradouro público de livre acesso permanente.

Art. 348 O valor da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública será cobrado em duodécimos, sempre baseado em consumo de energia destinada à iluminação pública, conforme Lei específica que regulamentar a matéria.

Art. 349 A Contribuição para Custeio de Iluminação Pública será sempre cobrada por intermédio da concessionária respectiva, mediante Convênio que assegure o retorno total arrecadado, devidamente corrigido, para aplicação em expansão de rede, ampliação da iluminação pública e manutenção dos equipamentos de iluminação urbana.

LIVRO IV DA PARTE ESPECIAL

TÍTULO I DA UNIDADE PADRÃO FISCAL DE RIBEIRÃOZINHO (UPFM)

Art. 350 Toda e qualquer importância devida aos cofres públicos municipais, decorrentes de tributos, multas fiscais e faixas de tributação prevista na Legislação Tributária, multas administrativas e preços públicos, e ainda Dívida Ativa, serão expressas na Legislação Fiscal por meio de múltiplos e submúltiplos de uma unidade denominada de "UNIDADE PADRÃO FISCAL DE RIBEIRÃOZINHO", conforme Lei Municipal, representada pela sigla "UPFM".

§ 1º Fica criada a Unidade Padrão Fiscal do Município de Ribeirãozinho no valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

§ 2º O valor da UPFM será atualizada anualmente pelo INPC, com data base em janeiro, por Ato do Executivo, para atualização monetária dos débitos para com a Fazenda Municipal.

TÍTULO II DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

Art. 351 A Planta Genérica de Valores consiste na atualização permanente e constante do Cadastro Imobiliário do Município de Ribeirãozinho através do levantamento dos imóveis prediais e territoriais localizados na zona urbana do Município.

Art. 352 A Planta Genérica de Valores determinará o valor venal dos imóveis, o qual servirá de base de cálculo para lançamento dos seguintes tributos municipais: I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

II - Imposto sobre Transmissão Inter vivos de bens e imóveis e direitos reais a eles relativos; **Art. 353** Os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno serão determinados em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto ou separadamente: I - Preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário;

II - Custos de reprodução;

III - Locações correntes;

IV - Características da região onde se situa o imóvel;

V - Padrão ou tipo de construção;

VI - Fator de obsolescência;

§ 1º Na determinação da base de cálculo, não serão considerados:

I - O valor dos bens móveis mantidos, em caráter temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;

II - As vinculações restritas do direito de propriedade e do estado de comunhão.

§ 2º A Planta Genérica de Valores será Regulamentada por Lei, após estudos realizados por uma comissão composta de elementos pertencentes aos órgãos competentes da Administração Pública Municipal e entidade ligada ao mercado imobiliário de Ribeirãozinho, designada pelo Prefeito, para este fim específico.

Art. 354 Para efeito do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como das Taxas que com ele forem lançadas concomitantemente, servirá de base os dados constantes no Cadastro Imobiliário, à época do lançamento.

TÍTULO III DAS MULTAS E JUROS DE MORA

Art. 355 Todas as multas estipuladas neste Código serão obrigatoriamente arrecadadas com o tributo devido, se for o caso.

Art. 356 Em todos os casos em que se comine juros de mora, juntamente com outra penalidade, será o mesmo computado a razão de 1% (um por cento) ao mês, contando a partir do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 357 São passíveis de multa por infração para todo e qualquer tributo municipal além daquele já determinado especificamente:

I - Pelo não atendimento da intimação para apresentação de livros e documentos fiscais e comerciais, decorridos 05 (cinco) dias úteis após a notificação.

a) 30 (trinta) UPFM, por dia de atraso.

II - De 1/2 (um meio) do valor do tributo devido, qualquer que seja ele, que dependa de inscrição cadastral da Prefeitura e se detecte não ter havido observância por parte do sujeito passivo, no que diz respeito aos prazos das comunicações que trata da inscrição do cadastro de atividade econômica.

III - Do valor igual ao tributo, observada a importância mínima de 40 (quarenta) UPFM.

a) Aos que deixarem de recolher o tributo, no todo ou em parte, na forma e dentro dos prazos regulamentares;

b) Aos que recolherem os tributos em atraso após o início da ação fiscal e dentro do prazo de vigência da respectiva intimação;

c) Aos que não tiverem o montante do imposto devido sobre a operação executada por prestador de serviços não cadastrados;

d) Aos que não obrigados ao pagamento do imposto, deixarem de emitir Nota Fiscal e outros documentos de controle exigidos por Lei ou regulamento.

e) Aos que colocarem em funcionamento máquina registradora para emissão de comprovante de venda, em substituição a nota fiscal, sem prévia autorização da prefeitura ou ainda utilizá-la sem a "fita-detalle";

f) Aos que dolosamente violarem o lacre dos dispositivos mecânicos da máquina registradora; IV - De 40 (quarenta) UPFM;

a) Aos que estando inscritos utilizar-se de livro ou documento fiscal sem a prévia autenticação da repartição competente quando exigível, por mês ou fração de mês em que tenha incorrido nesta infração até o limite máximo de 7/5 (sete e meio) da UPFM;

b) Aos que não observarem na inscrição dos livros fiscais as normas estabelecidas em Lei, regulamento ou Ato Normativo;

c) Aos que cometerem infração para a qual não haja penalidade específica neste Código.

V - De 60 (sessenta) UPFM:

a) Aos que sujeitos ao recolhimento mensal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não apresentarem até o 20º (décimo) dia do mês subsequente, declaração de ausência de movimento tributável por mês que deixarem passar sem o cumprimento da obrigação.

VI - De 80 (oitenta) UPFM:

a) Aos que estando obrigados a inscreverem-se no Cadastro de Atividades Econômicas da Prefeitura iniciar suas atividades ou renovação sem cumprir com esta obrigação por mês ou fração de mês que decorrer do início do funcionamento até a data em que regularizar sua situação;

b) Aos que funcionarem por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias com as características diversas das alegadas na respectiva inscrição por mês ou fração de mês que decorrer da mudança das características até a data da regularização perante o cadastro; c) Aos que deixarem de escriturar seus livros fiscais por prazo superior a 10 (dez) dias após as datas previstas para recolhimento de cada tributo;

d) Aos que não apuserem de forma legível ou regulamentar o número da inscrição nas guias de recolhimento do tributo ou o fizerem dolosamente com incorreções, rasuras ou imperfeições; e) Aos que estando inscrito e obrigados à escrituração de livros fiscais, funcionem sem possuir qualquer dos livros ou documentos fiscais previstos em Lei ou regulamento, inclu-

sive para filiais ou depósitos ou outros estabelecimentos dependentes por livro ou talão por mês ou fração de mês.

f) Aos que extraviarem livros ou documentos fiscais ou derem margem a sua inutilização podendo restabelecer a escrituração dos mesmos em 30 (trinta) dias contados da data da comunicação do extravio ou da inutilização e repartição competente por livro ou documento; g) Aos que não comunicarem a repartição fiscal competente, a paralisação de suas atividades contados de 15 (quinze) dias da data do início da paralisação. h) Aos que emitirem documentos fiscais fora da ordem correta da numeração ou que lançarem mão de blocos sem que tenha sido utilizados ou postos simultaneamente em uso os de numeração anterior.

i) Aos que emitirem documentos fiscais em número de vias inferior ao estabelecido em regulamento. VII - De 100 (cem) UPFM:

a) Aos que encerrarem suas atividades e não requererem dentro de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do fato, à repartição fiscal competente a baixa de sua inscrição;

b) Aos que surpreendidos pela fiscalização e estando obrigados a se inscreverem no Cadastro de Atividades Econômicas da Prefeitura houverem iniciado suas atividades sem cumprir com esta obrigação por mês ou fração de mês que decorrer do início do funcionamento, até a data da autuação, independente do valor do imposto devido, a ser arbitrado pela autoridade fiscal, pelos meios a seu alcance, se for o caso;

VIII - De valor igual ao dobro do imposto e, no mínimo 40 (quarenta) UPFM:

a) Aos que não recolherem no prazo regulamentar, o imposto retido do prestador de serviços ou outro imposto para o qual haja determinação legal de substituição tributária; b) Aos que, para operação tributável, emitirem Nota Fiscal de operação não tributadas ou isenta;

c) Aos que sujeitos a operação tributada, não emitirem Nota Fiscal ou outros documentos de controle exigidos por Lei ou Regulamento.

IX - De 200 (duzentas) UPFM:

a) Aos que extraviarem livros ou documentos fiscais ou derem margem a sua inutilização não podendo restabelecer a escrituração dos mesmos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação do extravio por livro ou documento, caso em que o imposto será arbitrado pela autoridade fiscal, pelos meios ao seu alcance; b) Aos que negarem a prestar informações ou por qualquer modo tentarem embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação fiscal;

c) Aos estabelecimentos gráficos ou na impossibilidade de sua identificação aos contribuintes que usarem ou mantiverem em seu poder talões de Notas Fiscais com ausência do número de Notas, abrangidas pela série, bem como a característica de impressora; d) Aos que expedirem Nota Fiscal cujo valor da prestação de serviços evidencie subfaturamento; e) Aos que, possuindo Alvará de Localização e Funcionamento, não o mantiverem em local visível juntamente com a guia do pagamento da taxa respectiva.

X - De 400 (quatrocentas) UPFM:

a) O síndico, leiloeiro, o corretor, o despachante ou quem quer que facilite, proporcione ou auxilie por qualquer forma a sonegação do tributo no todo ou em parte; b) O Árbitro que prejudicar a Fazenda Municipal por negligência ou má fé nas avaliações; c) As tipografias e estabelecimentos congêneres que aceitarem encomendas para confecção de livros e documentos fiscais estabelecidos pelo Município sem a competente autorização da Fazenda Municipal ou que não mantiverem registros atualizados de encomendas execução e entrega de livros e documentos fiscais na forma do Regulamento;

d) As empresas de transporte, os transportadores autônomos e os que tiverem mercadorias sob sua guarda, sem prejuízo das penalidades impostas aos proprietários de mercadorias, quando:

e) Transportarem ou receberem mercadorias desacompanhadas dos documentos fiscais exigidos por Lei e Regulamento;

f) Não comunicarem no prazo do regulamento, às autoridades administrativas, que dos documentos em seu poder, consta destinatário com nome e endereço falso;

g) Obrigados a fazê-lo, deixarem de emitir o manifesto da carga transportada;

h) Deixarem de efetuar a entrega dos manifestos, Notas e guias, dentro dos prazos regulamentares; i) Transportarem ou receberem mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal; j) Se negarem a permitir o exame pelo fisco, de mercadorias, livros, documentos sob guarda ou responsabilidade.

k) As autoridades e funcionários administrativos que embaraçarem iludirem ou dificultarem a ação do fisco.

XI - De importância igual a 5 (cinco) vezes o valor do imposto não recolhido ou sonegado acrescido de até 500 (quinhentas) UPFM aos que incorrerem em sonegação ou fraude fiscal nos termos deste Código e, se for o caso, acompanhado de sindicância e inquérito administrativo, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 358 Para efeitos deste Código, entende-se como sonegação ou fraude fiscal:

I - Prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente informação que deva ser produzida a agentes do fisco, com intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento do tributo e quaisquer outras obrigações acessórias devidas por lei;

II - Inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos exigidos pelas Leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento dos tributos devidos a Fazenda Municipal.

III - Alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis, com propósito de fraudar a fazenda Municipal;

IV - Fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas majorando-se, com objetivo de obter de dedução de tributos devidos a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único - Apurada a prática de crime de sonegação fiscal, a Fazenda Municipal ingressará com a ação cabível.

Art. 359 Terminado o prazo para o pagamento normal do tributo, ficará este acrescido das seguintes multas de mora:

I - Nos primeiros 30 (trinta) dias que se seguirem ao término do prazo indicado como vencimento do tributo, 10% (dez por cento);

II - Nos 30 (trinta) dias que se seguirem ao término do prazo fixado no inciso I, 20% (vinte por cento);

III - Nos 60 (sessenta) dias que se seguirem ao término do prazo fixado nos incisos anteriores, 30% (trinta por cento);

IV - Ultrapassando o prazo do inciso anterior, a multa de mora será de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Único - Ocorrendo o recolhimento de tributos por iniciativa do contribuinte, sem o recolhimento concomitante dos juros, multas ou qualquer outro acréscimo moratório, nos termos dos incisos anteriores essa parte acessória do débito passará a constituir obrigação principal, sujeito à atualização de valor e acréscimos moratórios, de acordo com as regras normais, podendo, inclusive, ser inscrito como Dívida Ativa, salvo se tal recolhimento configurar denúncia espontânea.

TÍTULO IV DA SUJEIÇÃO A REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 360 O contribuinte que houver cometido infração punida, segundo as disposições deste Código em outras Leis e Regulamentos Municipais, poderá ser submetido a regime especial de fiscalização, que obedecerá a disposições regulamentares.

Art. 361 A proteção policial será solicitada pela autoridade fiscal sempre que se fizer necessária ao cumprimento do disposto nesta Lei.

TÍTULO IV DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DE ISENÇÕES

Art. 362 Todas as pessoas físicas ou jurídicas que infringirem disposições deste Código ficarão privadas pelo prazo mínimo de um ano, do benefício da isenção fiscal que tiverem recebido podendo este prazo ser dilatado a critério do Prefeito, de acordo com a gravidade da infração e, em caso de reincidência, poderão ficar privados definitivamente. Parágrafo Único - Esta pena será aplicada em face de representação do órgão fiscalizador pelo Prefeito, devidamente comprovada, feita em processo próprio, depois de aberta defesa ao procedimento fiscal administrativo para julgamento em primeira instância.

TÍTULO V DAS PENALIDADES FUNCIONAIS

Art. 363 Serão punidos com multa equivalente a 15 (quinze) dias do respectivo vencimento ou remuneração:

I - Os funcionários que se negarem a prestar assistência ao contribuinte, quando for esta solicitada na forma deste Código;

II - Os Agentes Fiscais, que por negligência ou má fé, lavrarem autos sem obediência aos requisitos legais, de forma a lhes acarretar nulidade.

Parágrafo Único - O disposto no inciso I deste artigo será apurado em processo administrativo, através de representação do contribuinte, lesado pela ausência de assistência em requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 364 Aos funcionários que praticarem qualquer tipo de ação ou omissão contrária aos seus deveres e obrigações decorrentes de seu cargo ou função, após apuração em processo de sindicância administrativa, aplicar-se-ão as penas determinadas pela legislação trabalhista ou pelo Estatuto de Funcionários Públicos, conforme for regido seu contrato de trabalho.

LIVRO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 365 Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, incluídas as multas de qualquer espécie provenientes de impontualidade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos, serão inscritos em Dívida Ativa e serão atualizados monetariamente. Parágrafo único. A atualização monetária e os juros incidirão sobre o valor integral do crédito, neste compreendida a multa.

Art. 366 São revogadas todas as isenções de tributos, exceto as constantes deste Código, e as concedidas mediante condição e prazo determinado, que ficam mantidas até seu termo final.

Art. 367 Os valores constantes desta Lei, expressos em quantidade de UPFM's, poderão ser convertidos em Reais pelo valor da UPFM vigente na data do lançamento do tributo ou, se extinta à época deste, pelo seu último valor divulgado, acrescido da atualização monetária do período.

§ 1º Os valores constantes das respectivas notificações de lançamento serão reconvertidos em quantidade de UPFM, para efeito de atualização monetária, retornando à expressão em Real, na data do efetivo pagamento.

§ 2º No caso de extinção da UPFM, fica o Executivo autorizado a utilizar o indexador que vier substituí-la ou outro que melhor aferir a inflação.

Art. 368 Os débitos para com a Fazenda Municipal, de qualquer natureza, inclusive fiscais, vencidos e vincendos, incluídas as multas de qualquer espécie proveniente de impontualidade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos, serão inscritos em Dívida Ativa e serão atualizados monetariamente.

Parágrafo Único - A atualização monetária e os juros incidirão sobre o valor integral do crédito, neste compreendida a multa.

Art. 369 Fica o Poder Executivo autorizado a implantar a Nota Fiscal Eletrônica, bem como disponibilizar os Tributos Municipais de forma eletrônica, conforme interesse da Administração Pública, que serão regulamentados por Decreto.

Art. 370 Esta Lei Complementar, se necessário, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 371 As empresas, pessoas físicas ou jurídicas que requereram a inscrição junto ao cadastro de Atividades Econômicas da Prefeitura, e que deixaram de funcionar há mais de 02 (dois), será cancelado de ofício, pela autoridade competente a inscrição de contribuinte que deixar de pagar seus tributos por 2 (dois) exercícios consecutivos, e não for localizado pela Fazenda Municipal.

Art. 372 A administração pública poderá anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, sempre assegurando a ampla defesa e o contraditório.

Art. 373 Consideram-se integrantes ao presente Código Tributário, as tabelas que o acompanham.

Art. 374 O exercício financeiro, para os fins fiscais, corresponde ao ano civil.

Art. 375 O Poder Executivo Municipal regulamentará o Código Tributário Municipal. Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças orientará a aplicação do presente Código Tributário Municipal, expedindo as instruções necessárias para facilitar sua fiel execução.

Art. 376 Esta Lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação (art. 150, III, "c", Constituição Federal), revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 292 de 24 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal com suas alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, em 04 de Julho de 2022.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Descrição dos serviços	Aliquotas sobre o preço dos serviços
1. – Serviços de informática e congêneres 1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas. 1.02 - Programação. 1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. 1.04 Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construída da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. 1.05 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. 1.06 Assessoria e consultoria em informática. 1.07 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. 1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas. 1.09 Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). 2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. 2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. 3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres. 3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda. 3.02 Exploração de salões de festas, centro de convenções, auditórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. 3.03 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. 3.04 Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5% (cinco por cento)

4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres. 4.01 - Medicina e biomedicina. 4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. 4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. 4.04 Instrumentação cirúrgica. 4.05 Acupuntura. 4.06 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. 4.07 Serviços farmacêuticos. 4.08 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. 4.09 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental. 4.10 Nutrição. 4.11 Obstetrícia. 4.12 Odontologia. 4.13 Ortopedia. 4.14 Próteses sob encomenda. 4.15 Psicanálise. 4.16 Psicologia. 4.17 Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres. 4.18 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. 4.19 Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres. 4.20 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. 4.21 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 4.22 Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. 4.23 Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5% (cinco por cento)
5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres. 5.01 Medicina veterinária e zootecnia. 5.02 Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária. 5.03 Laboratórios de análise na área veterinária. 5.04 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. 5.05 Bancos de sangue e de órgãos e congêneres. 5.06 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. 5.07 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 5.08 Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. 5.09 Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5% (cinco por cento)
6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres. 6.01 Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. 6.02 Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. 6.03 Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. 6.04 Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. 6.05 Centros de emagrecimento, spa e congêneres. 6.06 Aplicação de tatuagens, piercing e congêneres.	5% (cinco por cento)
7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. 7.01 Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. 7.02 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 7.03 Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojeto, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. 7.04 Demolição. 7.05 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 7.06 Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. 7.07 Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres. 7.08 Calafetação. 7.09 Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. 7.10 Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. 7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores. 7.12 Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5% (cinco por cento)

7.13 Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres. 7.14 Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descasqueamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. 7.15 Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. 7.16 Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres. 7.17 Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. 7.18 Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. 7.19 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. 7.20 Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.		13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia. 13.01 Fonografia ou gravação de sons, inclusive gravação, duplicação, mixagem e congêneres. 13.02 Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, gravação e congêneres. 13.03 Reprografia, microfilmagem e digitalização. 13.04 Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartões, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	5% (cinco por cento)
8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza. 8.01 Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior. 8.02 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5% (cinco por cento)	14. Serviços relativos a bens de terceiros. 14.01 Lubrificação, limpeza, lubrificação, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 14.02 Assistência técnica. 14.03 Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 14.04 Recauchutagem ou regeneração de pneus. 14.05 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	
9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. 9.01 Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). 9.02 Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. 9.03 Guias de turismo.	5% (cinco por cento)	14.06 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. 14.07 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido. 14.08 Colocação de molduras e congêneres. 14.09 Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. 14.10 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. 14.11 Tinturaria e lavanderia. 14.12 Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. 14.13 Funilaria e lanternagem. 14.14 Carpintaria e serralheria. 14.15 Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5% (cinco por cento)
10. Serviços de intermediação e congêneres. 10.01 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. 10.02 Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. 10.03 Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. 10.04 Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). 10.05 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. 10.06 Agenciamento marítimo. 10.07 Agenciamento de notícias. 10.08 Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. 10.09 Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. 10.10 Distribuição de bens de terceiros.	5% (cinco por cento)	15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito. 15.01 Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. 15.02 Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas. 15.03 Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral. 15.04 Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres. 15.05 Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais. 15.06 Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia. 15.07 Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo. 15.08 Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins. 15.09 Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing). 15.10 Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. 15.11 Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados. 15.12 Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5% (cinco por cento)
11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres. 11.01 Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. 11.02 Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. 11.03 Escolta, inclusive de veículos e cargas. 11.04 Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie. 12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres. 12.01 Espetáculos teatrais. 12.02 Exibições cinematográficas. 12.03 Espetáculos circenses. 12.04 Programas de auditório. 12.05 Parques de diversões, centros de lazer e congêneres. 12.06 Boates, taxi-dancing e congêneres. 12.07 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. 12.08 Feiras, exposições, congressos e congêneres. 12.09 Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não. 12.10 Corridas e competições de animais. 12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador. 12.12 Execução de música. 12.13 Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. 12.14 Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. 12.15 Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos e congêneres. 12.16 Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres. 12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5% (cinco por cento)		5% (cinco por cento)

15.13 Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio. 15.14 Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres. 15.15 Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento. 15.16 Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados a transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral. 15.17 Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão. 15.18 Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.		20.01 Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. 20.02 Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. 20.03 Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	
16. Serviços de transporte de natureza municipal. 16.01 Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. 16.02 Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5% (cinco por cento)	21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. 21.01 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5% (cinco por cento)
17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres. 17.01 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. 17.02 Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres. 17.03 Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. 17.04 Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra. 17.05 Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. 17.06 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. 17.07 Franquia (franchising). 17.08 Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. 17.09 Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. 17.10 Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). 17.11 Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. 17.12 Leilão e congêneres. 17.13 Advocacia. 17.14 Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. 17.15 Auditoria. 17.16 Análise de Organização e Métodos. 17.17 Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza. 17.18 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. 17.19 Consultoria e assessoria econômica ou financeira. 17.20 Estatística. 17.21 Cobrança em geral. 17.22 Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring). 17.23 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres. 17.24 Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5% (cinco por cento)	22. Serviços de exploração de rodovia. 22.01 Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. 23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. 23.01 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5% (cinco por cento)
18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. 18.01 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5% (cinco por cento)	24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. 24.01 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5% (cinco por cento)
19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. 19.01 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5% (cinco por cento)	25. Serviços funerários. 25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres. 25.02 Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. 25.03 Planos ou convênio funerários. 25.04 Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios. 25.05 Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5% (cinco por cento)
20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	5% (cinco por cento)	26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courriere congêneres. 26.01 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5% (cinco por cento)
		27. Serviços de assistência social. 27.01 Serviços de assistência social.	5% (cinco por cento)
		28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. 28.01 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5% (cinco por cento)
		29. Serviços de biblioteconomia. 29.01 Serviços de biblioteconomia.	5% (cinco por cento)
		30. Serviços de biologia, biotecnologia e química. 30.01 Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5% (cinco por cento)
		31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. 31.01 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5% (cinco por cento)
		32. Serviços de desenhos técnicos. 32.01 Serviços de desenhos técnicos.	5% (cinco por cento)
		33. Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. 33.01 Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5% (cinco por cento)
		34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. 34.01 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5% (cinco por cento)
		35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. 35.01 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5% (cinco por cento)
		36. Serviços de meteorologia. 36.01 Serviços de meteorologia.	5% (cinco por cento)
		37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. 37.01 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5% (cinco por cento)
		38. Serviços de museologia. 38.01 Serviços de museologia.	5% (cinco por cento)

39. Serviços de ourivesaria e lapidação. 39.01 Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5% (cinco por cento)
40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda. 40.01 Obras de arte sob encomenda.	5% (cinco por cento)
41. Serviços não relacionados ou não identificados 41.01 Outros serviços não relacionados ou não identificados	5% (cinco por cento)

ANEXO II

TAXA DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ORD.	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	QUANTIDADE EM UPFM – AO ANO
1	- INDUSTRIAS DE:	
1.1	- EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS:	
1.1.1	- Extração de Pedra, Argila, Areia para construção	10
1.1.1	- Areia, sem explosivos e sem mineração de sub-solo ou rio	10
1.2	- Qualquer outro tipo de extração não especificada nos itens anteriores	12
1.2	- INDUSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS:	
1.2.1	- Britamento de pedras	10
1.2.1	- Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido	09
1.2.2	- Fabricação de peças, formatos e estruturas de cimento, gesso e amianto	10
1.2.3	- Fabricação e elaboração de outros produtos de mineração não metálica, não especificadas nos itens anteriores	10
1.3	- INDUSTRIA METALÚRGICA:	
1.3.1	- Fabricação de estrutura metálica	10
1.3.1	- Fabricação de artefatos de treilados de ferro e aço e de metais não ferros – inclusive móveis	07
1.3.2	- Estamparia, funilaria, ferraria, fechadura e latoaria	12
1.3.3	- Fabricação de outros artigos de metal não especificados nos itens anteriores	11
1.4	- INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO:	
1.4.1	- Fabricação de móveis de madeira, vime e junco	10
1.4.1	- Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com lâminas plásticas – inclusive estofados	10
1.4.2	- Fabricação de artigos de colchoaria	12
1.4.3	- Fabricação e acabamento de móveis e artigos de mobiliário não especificados nos itens anteriores	12
1.5	- INDÚSTRIA DE COUROS E PELES E PRODUTOS SIMILARES:	
1.5.1	- Curtimento e outras preparações de couros e peles, inclusive sub-produtos	10
1.5.1	- Secagem e salga de couro e peles	09
1.5.2	- Fabricação de malas, valises, e outros artigos para viagem	09
1.5.3	- Fabricação de outros artefatos de couro e pele, inclusive calçados e artigos de vestuário	10
1.5.4	- Outras Confeccões não especificados nos itens anteriores	12
1.6	INDÚSTRIA DE VESTUÁRIOS, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS:	
1.6.1	- Confeccões de roupas e agasalhos	10
1.6.1	- Fabricação de chapéus	10
1.6.2	- Fabricação de calçados	08
1.6.3	- Fabricação de acessórios de vestuário guarda-chuva, lenços, gravatas, cinto, bolsas e etc.	12
1.7	- INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES:	
1.7.1	- Beneficiamento e empacotamento de cereais	12
1.7.1	- Fabricação de produtos do milho	08
1.7.2	- Fabricação de Produtos da mandioca	08
1.7.3	- Fabricação de farinhas diversas	08
1.7.4	- Preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios	09
1.7.5	- Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria	07
1.7.6	- Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria	06
1.7.7	- Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria	10

1.7.	- Fabricação de massas alimentícias e biscoitos	
7	- Fabricação de sorvetes, picolé, bolos, tortas geladas, inclusive gelo	
1.7.	- Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive farinha de carne, sangue, osso, peixe e assemelhados	
1.7.	- Fabricação de outros produtos alimentares, não especificados nos itens anteriores	
10	- Fabricação de outros produtos alimentares, não especificados nos itens anteriores	
1.8	- INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO:	
1.8.1	- Construção Civil	18
1.8.2	- Pavimentação, terraplanagem, construção de estradas e desmatamentos	20
1.8.3	- Construção de obras de arte (pontes, viadutos, mirantes, etc.)	20
1.8.4	- Demais atividade não constante nos itens anterior...	25
1.9	- AGRICULTURA E CRIAÇÃO DE ANIMAL:	
1.9.1	- Agricultura (quando explorada por pessoa jurídica) ..	20
1.9.2	- Criação animal – exclusive bovinicultura	15
1.9.3	- Bovinicultura (quando explorada por pessoa jurídica)	18
1.9.4	- Demais atividades não constantes nos itens anteriores	25
2	- COMÉRCIO VAREJISTA:	
2.1	- Aves e animais em geral e não especificado no item anterior	
2.2	- Gêneros alimentícios em geral, inclusive verduras ...	
2.3	- Bar, café e restaurante	
2.4	- Bar (rudimentar)	
2.5	- Leiterias	06
2.6	- Restaurante e lanchonete	08
2.7	- Farmácia, drogaria e perfumaria	06
2.8	- Restaurante e pizzeria	06
2.9	- Tecidos, roupas, calçados e armarinho	06
2.10	- Móveis e aparelhos eletrodomésticos	10
2.11	- Material elétrico para construção	10
2.12	- Máquinas agrícolas, veículos de passeio, utilitário e de transporte	15
2.13	- Peças de reposição e acessórios para veículos	08
2.14	- Máquinas agrícolas, veículos de passeio, utilitário e de transporte	08
2.15	- Peças de reposição e acessórios para veículos	08
2.16	- Motos, triciclos, vespa e assemelhados	06
2.17	- Peças de reposição e acessórios	06
2.18	- Bicicletas e peças de reposição	12
2.19	- Material para construção	10
2.20	- Ferragem em geral	06
2.21	- Artigos e conveniência a preço único	10
2.22	- Livraria e papelaria	08
2.23	- Hot Dog e banca de revista	12
2.24	- Posto de gás de cozinha	06
2.25	- Revenda de gás de cozinha (rudimentar) sistema de gaiola	10
2.26	- Supermercados	06
2.27	- Revendedor de sorvetes, picolé e assemelhados (fixo)	08
2.28	- Madeira beneficiada	06
2.29	- Tijolos e/ou telhas	08
2.30	- Ótica, jóias, relógio e fotografia	12
2.31	- Casa Lotérica e /ou similares	08
2.32	- Artigos de limpeza	06
2.33	- Artigos esportivos	06
2.34	- Tabacaria, caça e pesca, e assemelhados	06
2.35	- Pastelaria	08
2.36	- Produtos veterinários, agrícolas e assemelhados	10
2.37	- Floricultura (naturais e artificial)	12
2.38	- Artigos de limpeza	08
2.39	- Artigos esportivos	06
2.40	- Tabacaria, caça e pesca, e assemelhados	06
2.41	- Pastelaria	06
2.42	- Produtos veterinários, agrícolas e assemelhados	12
2.43	- Floricultura (naturais e artificial)	08
2.44	- Artigos de limpeza	10
2.45	- Artigos esportivos	06
2.46	- Tabacaria, caça e pesca, e assemelhados	06
2.47	- Pastelaria	08
2.48	- Produtos veterinários, agrícolas e assemelhados	12
2.49	- Floricultura (naturais e artificial)	08
2.50	- Artigos de limpeza	10
2.51	- Artigos esportivos	06
2.52	- Tabacaria, caça e pesca, e assemelhados	06
2.53	- Pastelaria	06
2.54	- Produtos veterinários, agrícolas e assemelhados	12
2.55	- Floricultura (naturais e artificial)	08
2.56	- Artigos de limpeza	10
2.57	- Artigos esportivos	06
2.58	- Tabacaria, caça e pesca, e assemelhados	06
2.59	- Pastelaria	08

	- Farmácia homeopática e produtos naturais.....		- Engenharia Elétrica de alta tensão, rurais e assemelhados.....	
	- Brinquedos.....		- Engenharia elétrica urbana.....	
	- Vestuários, calçados, bolsas e demais acessórios....		- Consultoria, planejamento e assessoria em geral....	
	- Secos e molhados		- Turismo e agenciamento de viagem.....	
	- Magazine		- Despachantes e assemelhados.....	
	- Material escolar e de escritório em geral.....		- Imobiliária em geral.....	
	- Artigo de decoração e arte		- Fornecimento de Energia (distribuição de guias, leitura, corte e assemelhados).....	08
	- Artigos Importados		- Fornecimento de água potável (distribuição de guias, leitura corte e assemelhados).....	08
	- Artigos usados		- Representante comercial, corretores, agentes e prepostos em geral.....	12
	- Extintores.....		- Demais escritórios não especificados nos itens anteriores.....	10
	- CDs, discos e fitas		- CARTÓRIO EM GERAL	10
	- Cosméticos e produtos de beleza		- FUNERÁRIA	15
	- Depósito de qualquer produto.....		- EMPREITEIRAS E INCORPORADORAS	08
	- Doces e biscoitos.....		- CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E SEGURANÇA	06
	- Empório.....		- LOCAÇÃO DE FITAS DE VÍDEO, MÚSICA E VIDEO-GAME	10
	- Posto de combustíveis para veículos.....		- CLUBE RECREATIVO(ESPORTE, PISCINA, SAUNA E ASSEMBLHADOS)	10
	- Posto de combustíveis e serviços para veículos.....		- GUARDA, TRATAMENTO E ADESTRAMENTO	08
	- Mini supermecado.....		- PAISAGISMO E DECORAÇÃO	06
	- Demais varejistas não especificados nos itens anteriores		- ZINCOGRAFIA, LITIGRAFIA E ASSEMBLHADOS	
3	- PRESTADORES DE SERVIÇOS:		8	- COMUNICAÇÃO EM GERAL:
	HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES			- Serviços de telecomunicação
3.1	- INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO E SEGUROS:			- Agência de Correio e Telegrafo.....
3.2	- Financiamento e/ou investimento, cooperativa de crédito e/ou serviços			- Publicidade em geral (sonorização).....
3.2.1	- Posto avançados de bancos e assemelhados			- Publicidade automotiva.....
3.2.2	- Factoring e assemelhados	10	8.1	- Transmissão de música.....
3.2.3	- Seguros e capitalização	15	8.2	- Estação de rádio (transmissão).....
3.2.4	- Caixa aqui e/ou assemelhados	10	8.3	- Estação de televisão (transmissão).....
3.2.5	- Demais não especificados nos itens anteriores	15	8.4	- Telemensagem
3.2.6	- ESTÚDIOS FOTOGRÁFICOS, ATELIER DE PINTURA, DESENHO E ASSEMBLHADOS	10	8.5	- Jornal e revista.....
3.2.7	- FOTOGRAFO E ASSEMBLHADO (rudimentar)	6	8.6	- Distribuição de jornal e revistas.....
3.2.8	- ESTABELECIMENTOS DE BANHOS, DUCHAS, MASSAGENS, GINÁSTICAS E ASSEMBLHADAS	6	8.7	- Demais meio de comunicação, não especificada nos itens anteriores.....
3.2.9	- ACADEMIA DE GINÁSTICAS, KARATÊ, JUDÔ E ASSEMBLHADO	8	8.8	
3.2.10	- BARBEARIAS E SALÕES DE BELEZA, POR N.º DE CADEIRA	12	8.9	
3.2.11	- LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS		8.10	
3.2.12			8.11	
4	- CLÍNICA EM GERAL:		9	- OFICINAS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO EM GERAL:
	- Veterinária			- Máquinas e aparelhos eletrodomésticos.....
4.1	- Odontológico	10		- Máquinas e aparelhos de escritório, inclusive de informática em geral.....
4.2	- Fisioterapia e assemelhados	08		- Veículos de passeio e utilitário.....
4.3	- Médica em geral.....	12	9.1	- Veículos pesados e de máquinas agrícolas.....
4.4			9.2	- Funilaria, latoeiro e chapeadores.....
5	- ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES:		9.3	- Solda acetileno ou elétrica.....
	- De 01 (um) até 25(vinte e cinco) leitos.....	15	9.4	- Armeiro.....
5.1	- Acima de 25 (vinte e cinco) Leitos.....	20	9.5	- Baterias.....
5.2			9.6	- Bicicletas.....
6	- CONSULTÓRIOS EM GERAL:		9.7	- Bombas injetoras para veículos.....
	- Odontológico e assemelhados		9.8	- Torno e solda.....
6.1	- Prótese Dentária em geral.....	08	9.9	- Elétrica para veículos em geral.....
6.2	- Médicos em geral.....	06	9.10	- Motos e assemelhados.....
6.3	- Veterinário.....	10	9.11	- Borracharia em geral.....
6.4	- Demais consultórios não especificados nos itens anteriores	08	9.12	- Sapateiro, bolsa, sandália, bolas e assemelhados....
6.5		12	9.13	- Costureiro(a), alfaiataria, tinturaria e assemelhados..
7	- ESCRITÓRIO EM GERAL:		9.14	- Lavanderia e assemelhados.....
7.1	- Advocacia em geral.....	08	9.15	
7.2	- Contabilidade em geral	08	9.16	
7.3	- Engenharia de construção residência e comercial em geral	10	9.17	
7.4		10	9.18	
7.5		10	9.19	
7.6		08	9.20	
			9.21	
			9.22	
			9.23	
			9.24	

	- Instalador, eletricista, encanador.....	
	- Tapeçaria em geral.....	
	- Recuperadora de pneus.....	
	- Regulagem ou mudança de freio de automóveis.....	
	- Serviço de troca de óleo e lava-jato em geral para veículo.....	
	- Serviço de lava-jato em geral para veículo.....	
	- Demais atividade não incluída nos itens anterior.....	
10	- ESTABELECIMENTO DE ENSINO OU CURSO EM GERAL:	
	- Ensino de datilografia.....	
10.1	- Ensino de informática.....	8
10.2	- Ensino de corte e costura, e artesanato.....	6
10.3	- Ensino particular de 1º e 2º grau.....	15
10.4	- Demais estabelecimentos, não constantes nos itens anteriores.....	10
11	- DIVERSÕES PÚBLICAS:	
	- Restaurantes dançantes, boates e similares	
	- Bilhares e quaisquer outros jogos, por mesa	
11.1	- Boliches, por pista	08
11.2	- Exposições, feiras de amostras e quermesses, por dia.....	08
11.3	- Circo, por dia	0,5
11.4	- Parque de diversões, rodeio e assemelhados, por dia.....	0,5
11.5	- Quaisquer outros espetáculos ou diversões, por dia	1,0
11.6		1,0
11.7		
12	TRANSPORTES E ENCOMENDAS:	
	- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS:	
12.1	- Ônibus Intermunicipal.....	
12.2	- Vans, Kombi e/ou similar.....	
12.3	- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA:	
12.4	- Caminhão (porte igual F-4000 à acima)	
12.5	- Caminhão (porte igual F-2000)	
12.6	- Caminhonete (porte F-1000, pampa e assemelhados)	20
12.7	- Caminhonete (porte F-1000, pampa e assemelhados)	10
12.8	- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIRO E CARGA:	
12.9	- TRANSPORTE URBANOS DE PASSAGEIROS:	
12.10	- Ônibus	20
12.11	- Vans, Kombi e/ou similar.....	20
12.12	- Taxi (carro de passeio)	10
12.13	- Taxi (carro de passeio)	8
12.14	- Taxi (carro de passeio)	10
12.15	- Taxi (carro de passeio)	10
12.16	- TRANSPORTES URBANOS DE CARGA:	
12.17	- Caminhão (porte igual F-4000 à acima)	10
12.18	- Caminhão (porte igual F-2000)	
12.19	- Caminhonete (porte F-1000, pampa e assemelhado)	
12.20	- GARAGENS E PARQUEAMENTOS DE VEÍCULOS	
12.21	- OUTROS SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS NOS ITENS ANTERIORES	
13	- DEMAIS ATIVIDADES SUJEITAS À LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, NO CASO DE AUTÔNOMO, QUANDO AO SEU ENQUADRAMENTO NA ATIVIDADE ESPECIFICADA NESTE ANEXO II, TERÁ UMA REDUÇÃO DE 40%(QUARENTA POR CENTO) DO VALOR ESTIPULADO .	

EXTRATO DE CONTRATO**NÚMERO DO CONTRATO:** Nº. 106/2022**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Processo 033/2022**PREGÃO PRESENCIAL 015/2022****FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 8.666/93**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT**CONTRATADA:** MELO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSP. LTDA**OBJETO:** Contratação de empresa para Aquisição de Medicamentos Laboratoriais, para Suprir as necessidades da população do município, usuários do sistema público de saúde de acordo com as especificações do Termo de Referência.**PRAZO:** 02 Meses.**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 30.000,00**DATA DA ASSINATURA:** 30/06/2022**VIGÊNCIA:** 30/06/2022 A 30/08/2022**EXTRATO DE CONTRATO****NÚMERO DO CONTRATO:** Nº. 105/2022**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Processo 033/2022**PREGÃO PRESENCIAL 015/2022****FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 8.666/93**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT**CONTRATADA:** PRÓ-REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI-ME**OBJETO:** Contratação de empresa para Aquisição de Medicamentos Laboratoriais, para Suprir as necessidades da população do município, usuários do sistema público de saúde de acordo com as especificações do Termo de Referência.**PRAZO:** 02 Meses.**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 50.000,00**DATA DA ASSINATURA:** 30/06/2022**VIGÊNCIA:** 30/06/2022 A 30/08/2022**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA****DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 033/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 122/GAB/PMR de 14 de Janeiro de 2022, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 033/2022**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 464/2022, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Confecção, Instalação, Produção e Montagem de Carroceria de Madeira de 1ª qualidade, compatível com Veículo Caminhonete Toyota Hilux CSLSTM4FD, Placa RRN5B15, Chassi 8AJDA8CB4N6049165, Ano Modelo 2022, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cpl@rondolandia.mt.gov.br no período de até 01(um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 12 de Julho de 2022.

Keila Taiane Nascimento Freire

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 020- 2022- PROC. Nº157-2015- CONCEDE
LICENÇA PRÊMIO REMUNERADA A SERVIDORA ZELIA FLOR
MAGALHÃES**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 157/2015.

ASSUNTO: Concede Licença Prêmio para o(a) Servidor(a) **ZELIA FLOR MAGALHÃES**, ocupante do Cargo efetivo de **PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS**, Matrícula nº 305.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da L.O.M., e,

DECIDO.

1. Deferir a concessão da licença prêmio remunerada para o(a) servidor(a) **ZELIA FLOR MAGALHÃES**, ocupante do Cargo efetivo de **PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS**, Matrícula nº 305, referente ao período de aquisição compreendido entre 01/07/2012 à 01/07/2017, gozado no MÊS DE JUNHO 2022.

2. Retroagindo os efeitos da publicação a data da concessão da referida licença.

3. Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias

Rondolândia-MT, 06 de julho de 2022.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

GABINETE DA PREFEITURA

DECRETO Nº 159/GAB/PMR/2022, DE 12 DE JULHO DE 2022.

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a substituição do membro do Conselho Municipal do Fundo Estadual de Transporte e Habitação - FETHAB, de que trata o Decreto nº 53/GAB/PMR/2021, de 20 de abril de 2021, e alterado pelo Decreto 108/GAB/PMR/2021 de 29 de outubro de 2021, dando outras providências.

Considerando, o Ofício, expedido pela Senhorita Viviane Bezerra Souza, Sec. da Casa dos Conselhos, solicitando a alteração do membro que representa a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito o Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de que trata o Art. 70 da Lei Orgânica do Município, em especial a Lei Municipal nº 389, de 27 de abril de 2017;

D E C R E T A:

Art.1º. Substitui o membro nomeado, na alínea “d” do inciso I, do Art. 1º Decreto nº 53/GAB/PMR/2021, de 20 de abril de 2021, posteriormente alterado pelo Decreto 108/GAB/PMR/2021, de 29 de outubro de 2021, em conformidade com a Lei nº 389, de 27 de abril de 2017, que passa a vigorar com a seguinte composição:

I - REPRESENTANDO O PODER EXECUTIVO

d) Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- Sandra de Oliveira Leonel;

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 019- 2022- PROC. Nº014-2013 - CONCEDE**

**LICENÇA PRÊMIO REMUNERADA A SERVIDORA LAUDICEIA DE
OLIVEIRA VIANA**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 014/2013.

ASSUNTO: Concede Licença Prêmio para o(a) Servidor(a) **LAUDICEIA DE OLIVEIRA VIANA**, ocupante do Cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**, Matrícula nº 512.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da L.O.M., e,

DECIDO.

1. Deferir a concessão da licença prêmio remunerada para o(a) servidor(a) **LAUDICEIA DE OLIVEIRA VIANA**, ocupante do Cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**, Matrícula nº 512, referente ao período de aquisição compreendido entre 01/07/2017 à 01/07/2022, gozado nos meses de JULHO, AGOSTO E SETEMBRO 2022.

2. Retroagindo os efeitos da publicação a data da concessão da referida licença.

3. Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias

Rondolândia-MT, 06 de julho de 2022.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0374-2022 NOMEIA CLEITON DE SOUZA PEREIRA**

PORTARIA Nº 0374/GAB/PMR/22

DE 07 DE julho DE 2022

Nomeia- CLEITON DE SOUZA PEREIRA para o cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE FEIRAS- CDS-3**.

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear- CLEITON DE SOUZA PEREIRA no cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE FEIRAS CDS-3**, junto a Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 02/06/2022.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0375-2022 NOMEIA ALCIDINEI FREIRE**

PORTARIA Nº 0375/GAB/PMR/22

DE 07 DE julho DE 2022

Nomeia- ALCIDINEI FREIRE para o cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE OBRAS- CDS-3**.

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear– **ALCIDINEI FREIRE** no cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE OBRAS CDS-3, junto a Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação .

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0376-2022 NOMEIA REGINALDO RABELO**

PORTARIA Nº 0376/GAB/PMR/22

DE 07 DE julho DE 2022

Nomeia- REGINALDO RABELO para o cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE MANUTENÇÃO GERAL- CDS-3.

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear– **REGINALDO RABELO** no cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE MANUTENÇÃO GERAL CDS-3, junto a Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação .

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0377-2022 NOMEIA MICHELI RECO NASCIMENTO**

PORTARIA Nº 0377/GAB/PMR/22

DE 07 DE julho DE 2022

Nomeia- MICHELI RECO NASCIMENTO para o cargo em comissão de Chefe De Seção Distribuição, Controle e Lançamento de Tarifas- CDS-3.

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear– **MICHELI RECO NASCIMENTO** no cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E LANÇAMENTO DE TARIFAS CDS-3, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 15/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 259 /2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. José Guedes de Sousa, inscrito no CPF sob nº 142.993.052-72, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa **H DE OLIVEIRA COM. DE COMBUSTIVEL EIRELI CNPJ:43.170.278/0001-10** Endereço: Avenida das Mangueiras Bairro Vista Alegre, nº 1424 CEP:76.960-020, representado pela Srº, Hericson de Oliveira Santos CPF: 012.166.171-71 e RG de Nº 000967802 SSP/RO, Proprietário nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 10/2022 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 0118/2006 de 11/ 09/ 2006, nº 207/GAB/MPR/2013 de 25/01/2013 e nº 1.067/ GAB/PMR/2015 de 24/03/2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIESEL COMUM, DIESEL S-10, GASOLINA COMUM E GASOLINA ADITIVADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A empresa Contratada deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão nº 10/ 2022.

2.2 - O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 10/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 - Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

Nome: H DE OLIVEIRA COM. DE COMBUSTIVEL EIRELI
CNPJ Nº: 43.170.278/0001-10
Endereço: Avenida das Mangueiras
Cidade/Estado: CACOAL-RO CEP: 76.960-020
Telefone: (69) 99975-7955 E-mail: Hericsondeoliveirasantos@gmail.com
Representante Legal: Hericson de Oliveira Santos
CPF Nº: 012.166.171-71

3.2 - O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. TCE	UND	Quant	Especificação	Valor Unit	Valor Total
01	142931-0	LTS	120.500	GASOLINA COMUM	R\$: 7,29	R\$: 878.445,00
02	275800-8	LTS	23.500	GASOLINA ADITIVADA	R\$: 7,35	R\$: 172.725,00
03	0000758	LTS	542.575	OLEO COMBUSTIVEL DIESEL S10	R\$: 7,20	R\$: 3.906.540,00
04	50028-3	LTS	400.000	OLEO DIESEL COMUM	R\$: 7,15	R\$: 2.860.000,00
Valor Total						R\$: 7.817.710,00

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:
CNPJ N°:
Endereço:
Cidade/Estado: CEP:
Telefone: E-mail:
Representante Legal:
CPF N°:

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de Valor total Adjudicado de R\$:7.817.710,00 (sete milhões oitocentos e dezessete mil setecentos e dez reais).

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondonópolis-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondonópolis, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Realizar a prestação dos serviços objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão n° 10/2022.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Rondonópolis. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondonópolis-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondonópolis-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondonópolis-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 - Executar os serviços em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente à contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um email válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.16 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

4.17 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus *prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da Lei 12.846/2013*, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações e ou ordem de serviço para com a realização dos mesmos.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto à Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

5.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão nº 10/2022.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por 12 (**doze**) meses, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá ao Gabinete do Prefeito, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 12 do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 “§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços”.

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/2013.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão nº 10/2022, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado o fornecimento e ou a prestação dos serviços, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A prestadora/fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados "poderão" ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da cláusula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na prestação dos serviços, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea "c" do item 11.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, serão consignadas no Orçamento de 2022/2023, Órgão: Secretaria Municipal de Administração, Gabinete, Meio Ambiente, Assistência Social, Arrecadação, Obras, Agricultura, Educação e Saúde, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013 "que regulamenta o Sistema de Registro de Preços" e seu Art. 7º, do Capítulo V, Parágrafo 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou a prestar os serviços registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial nº 10/2022 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 10/2022, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 12 de Julho de 2022.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

H DE OLIVEIRA COM. DE COMBUSTIVEL EIRELI

CNPJ Nº: 43.170.278/0001-10

Representante Legal- Hericson de Oliveira Santos

CPF Nº: 012.166.171-71

Participante desta ARP:

Valquíria de Lima Candeias

Secretária Municipal de Assistência Social

Vanderléia Soares da Silva

Secretária Municipal de Arrecadação

Sandra de Oliveira Leonel

Secretária Municipal de Educação

Secretário Municipal de Administração

Wilianeis Teixeira de Paulo

Secretário Municipal de Saúde

Gustavo Souza Cavalcante

Jose Guedes de Souza

Gabinete do Prefeito

José Reco

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Gilberto Aguiar Peixoto

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Gilmar Lopes Alves

Secretário Municipal de Agricultura

A presente minuta de Ata de Registro de Preço foi analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Administração, pelo servidor _____ (assinatura) em ____ de _____ de 2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 018- 2022- PROC. Nº085-2022 - CONCEDE
LICENÇA PRÊMIO REMUNERADA AO SERVIDOR MILTON LOPES
ALVES

ATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022/GAB/PREFEITO**Proc. Administrativo nº 085/2014.**

ASSUNTO: Concede Licença Prêmio para o Servidor **MILTON LOPES ALVES**, no Cargo efetivo de **MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES**, Matrícula **nº 616**.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da L.O.M., e,

DECIDO.

1. Deferir a concessão da licença prêmio remunerada para o servidor **MILTON LOPES ALVES**, no Cargo efetivo de **MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES**, Matrícula nº 616, referente ao período de aquisição compreendido entre 01/07/2017 à 01/07/2022, gozado nos meses de AGOSTO , SETEMBRO E OUTUBRO 2022.

2. Retroagindo os efeitos da publicação a data da concessão da referida licença.

3. Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias

Rondolândia-MT, 06 de julho de 2022.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 017- 2022- PROC. Nº096-2014 - CONCEDE
LICENÇA PRÊMIO REMUNERADA AO SERVIDOR ROBERTO
EUGENIO**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2022/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 096/2014.

ASSUNTO: Concede Licença Prêmio para o Servidor **ROBERTO EUGÊNIO DOS SANTOS**, no Cargo efetivo de **MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES**, Matricula nº 132.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da L.O.M., e,

DECIDO.

1. Deferir a concessão da licença prêmio remunerada para o servidor **ROBERTO EUGÊNIO DOS SANTOS**, no Cargo efetivo de **MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES**, Matricula nº 132, referente ao período de aquisição compreendido entre 11/07/2017 à 11/07/2022, gozado nos meses de JULHO, AGOSTO E SETEMBRO 2022.

2. Retroagindo os efeitos da publicação a data da concessão da referida licença.

3. Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias

Rondolândia-MT, 06 de julho de 2022.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

**GABINETE DA PREFEITURA
RATIFICAÇÃO (ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93)**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2022

Processo Adm. nº 445/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de capacitação pessoal sobre aspectos da Nova Lei de Licitações, elaboração de estudo técnico preliminar, Termo de Referência e Plano Anual de Contratação - Uma abordagem prática para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e Órgãos vinculados.

ASSUNTO: Ratificação do procedimento administrativo. Fundamento: Art. 26, "caput" da Lei nº 8.666 de 1993. Pronúncia quanto a regularidade.

RELATÓRIO.

Sobre os aspectos jurídicos e legais acerca dos procedimentos da Inexigibilidade de Licitação, promovidos pela Comissão permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 122 de 2022 e Decreto nº 129 de 2022 (fl. 07/09), em conformidade com o disposto no inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município c/c art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, ressei que o processo de registro se encontra devidamente instruído com os documentos necessários juntados de fls. 02/84, especial, a proposta com Desconto nº04/2022 realizada pela CERTAME Consultoria, Treinamento e Serviços EIRELI, CNPJ nº10.176.098/0001-96 e parecer jurídico datado em 15/06/2022, corroborado aos processo administrativo, opinado favoravelmente pela ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022, que, ratifico seus termos acompanhando-o.

O art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666 de 1993, dispõe que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, que assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Por sua vez, o art. 13, inciso VI, da Lei n. 8.666 de 1993, enumera o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme dispõe:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Conforme Termo de Referência, confeccionado pelo Chefe do Poder Executivo, Justificou a presente modalidade de licitação, com a finalidade de treinar e oferecer aos agentes públicos e gestores compreensão das boas práticas de controles internos, bem como, trabalhar mecanismos, ferramentas e técnicas que possam agregar valor as organizações. A boa e regular estruturação dos controles internos reduzirá significativamente o cometimento de erros, bem como, auxiliará o ente público a atingir a legislação, jurisprudências e eficácia administrativa.

Constata-se que o valor estimado global das despesas com o pagamento dos custeios da prestação de serviço de capacitação de pessoal, sobre a nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, pela Empresa CERTAME Consultoria, Treinamento e Serviços EIRELI, CNPJ nº10.176.098/0001-96, restou adjudicado o objeto do "item 01", pelo valor global de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

O resultado do procedimento foi publicação nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município; bem como, encaminhado para o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, de 08/07/2022; meio eletrônico no portal transparência endereço eletrônico www.rondolandia.mt.gov.br.

DECISÃO.

O procedimento de Inexigibilidade de Licitação encontra-se registrado sob nº 007/2022, regulamente processado e instruído com o documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos da Comissão de Licitação revelam condições favoráveis para a sua ratificação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que confirma a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado nos autos.

Desta feita RATIFICO, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022 em favor da Empresa: CERTAME Consultoria, Treinamento e Serviços EIRELI, CNPJ nº10.176.098/0001-96, restou adjudicado o objeto do "item 01", pelo valor global de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato continuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 12 de julho de 2022.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTO DA EMPRESA

DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA.

CONCORRENCIA PUBLICA 15/2022

OBJETO DO EDITAL: CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 17, I E 45, §1º, IV DA LEI 8666/93 NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA, TIPO MAIOR LANCE, DE BENS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ZONA URBANA DESTA MUNICÍPIO.

1. Referente ao item 9.1, alínea a):

a) Fiança Bancária ou Seguro Garantia em quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, conforme artigo 18 da Lei 8666-93. Qual o prazo de vigência do seguro garantia, pois a seguradora está exigindo o prazo para a confecção do seguro garantia?

Resposta:

O CONCORRENTE não vencedor terá sua garantia liberada a partir do sexto dia útil posterior à divulgação do julgamento das propostas, exceto quando recorrer de algum ato da Comissão, caso em que deverá aguardar o julgamento do recurso e a homologação do resultado do certame.

A garantia prestada pelo CONTRATADO, será liberada ou restituída após a execução do contrato, ou no caso de pagamento parcelado até o final do parcelamento. Ou seja, de acordo com item III – DA FORMA DE PAGAMENTO, Cláusula Terceira, alínea a) da Minuta do Contrato parte integrante do Edital

Cláusula Terceira: O pagamento do bem licitado, correspondente a 100% (cem por cento) do preço ofertado, será feito de seguinte forma:

a) o pagamento poderá ser pago em 03 (três) vezes iguais, mensais e consecutivamente, devendo a primeira ser paga à vista, o que corresponde a 100% (cem por cento) da oferta, devendo ser pago em até um dia útil do dia da arrematação;

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 67/2022**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso X, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 67/2022**, com fulcro no parecer jurídico **nº296/2022/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD** que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor de: **ELEMAR DOS SANTOS BERTINETTI, CPF:###.225.690-##**, imóvel situado na Av. Getúlio Vargas, nº729, Quadra nº 69, Lote nº06, no bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT.

OBJETO:SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº729, QUADRA 69, LOTE 06, BAIRRO VILA AURORA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR TOTAL DISPENSA: R\$ 58.335,84 (CINQUENTA E OITO MIL, TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal A Gazeta**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 07 de julho de 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA.**TOMADA DE PREÇO N.º 12/2022.**

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, declara fracassada a licitação em epígrafe objeto: “Construção de área de lazer do bairro Jardim Maria Tereza, na Rua J, Quadra 24, no município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico encaminhado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer anexo ao edital”. compareceu à presente sessão pública 01 (uma) licitante interessada no instrumento convocatório, sendo que a referida empresa não atendeu a todos os requisitos do Edital, ficando assim inabilitada. Desta feita, a Comissão de Licitação declara o certame FRACASSADO.

Rondonópolis-MT, 12 de julho de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA.**TOMADA DE PREÇO N.º 15/2022.**

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, declara fracassada a licitação em epígrafe objeto: “Reforma da Praça Nossa Senhora do Amparo, na Rua dos Estudantes, esquina com a Rua Duque de Amorim Araujo, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico encaminhado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer anexo ao edital”. Compareceu à presente sessão pública 01 (uma) licitante interessada no instrumento convocatório, sendo que a referida empresa não atendeu a todos os requisitos do Edital, ficando assim inabilitada. Desta feita, a Comissão de Licitação declara o certame FRACASSADO.

Rondonópolis-MT, 12 de julho de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 50/2022.**

O Município de Rondonópolis-MT, através da Pregoeira, torna público que realizará a licitação em epígrafe para **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar os serviços de acolhimento à pacientes oncológicos e em tratamento de saúde fora do domicílio que realizam tratamentos de saúde em Cuiabá, com acompanhantes**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bilcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico, bem como, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: **Empresaopção: Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 26/07/2022 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 12 de julho de 2022.

Adriana Portela de Oliveira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**CAMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE-MT****ATO DA MESA Nº 01/2022.**

Dispõe sobre a cassação do mandato do Vereador Benvindo Pereira de Almeida.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 75, I, a, 3, do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolução 01/95.

CONSIDERANDO a decisão do Juízo da 3ª Zona Eleitoral, que determinou o imediato cumprimento do acórdão que cassou o mandato do Vereador Benvindo Pereira de Almeida.

Resolve:

Art. 1º. Em cumprimento adeterminaçãodo Juízo da 3ª Zona Eleitoral fica declarado cassado o mandato do Vereador Benvindo Pereira de Almeida.

Art. 2º. Comunique o setor contábil para providências legais.

Art. 3º. Inclua o referido ato na pauta da próxima sessão ordinária para leitura em plenário, a fim de dar conhecimento do referido ato a todos os vereadores.

Art. 4º. Dê a imediata ciência do cumprimento da decisão através de ofício ao Juízo da 3ª Zona Eleitoral

Art. 5º. Este ato passa a vigorar da sua publicação.

Rosário Oeste-MT, 12 de julho de 2022.

AMILSON CLAUDIO NEPONOCENO

- PRESIDENTE-

JOSÉ GEORGE BEZERRA RIBEIRO

-VICE-PRESIDENTE-

ALTAMIR DA SILVA NAZÁRIO.

- 2º SECRETÁRIO-

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL**

PREGÃO PRESENCIAL 014/2022

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, neste ato representado pela Pregoeira Municipal, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do Pregão Presencial 014/2022, com a **alteração do objeto no anexo III, IV, V do Edital**, permanecendo os demais itens e cláusulas inalteradas. Comunicamos que a reunião para realização da sessão permanecerá inalterada, **será dia 15/07/2022, às 08:00 horas**. O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Rosário Oeste, durante o horário de expediente e também estará disponível no site <https://www.rosariooeste.mt.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3356-1209.

Rosário Oeste /MT, 11 de julho de 2022.

MICHELE FERNANDES DA SILVA

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO****RESULTADO DE JULGAMENTO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022**

OBJETO: Seleção de MELHOR PROPOSTA, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura contratação de Empresa Especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sendo **FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA OPTICA IP FIXO 300 (TREZENTOS) MEGA E FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET PARA ACESSO E UTILIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS 50 (CINQUENTA) MB**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Céu-MT; do tipo **MENOR PREÇO/ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT, através de sua Pregoeira torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a empresa

NEONET SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA CNPJ: 13.739.410/0001-09 vencedor deste certame com proposta final e total para todos os itens no valor de R\$ 45.720,00 (quarenta e cinco mil e setecentos e vinte reais), sendo que o valor unitário está registrado no relatório final emitido pelo sistema, anexo ao procedimento.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 11 de Julho 2022.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira -

**JURÍDICO
DECRETO N. 44, DE 12 DE JULHO DE 2022**

Altera o Decreto n. 24, de 27 de abril de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho dos Enfermeiros, mesmo em regime plantão, deve ser limitada a 40 horas semanais;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a adequação do regime de plantão, a fim de não exceder a carga horária semanal do servidor;

DECRETA

Art. 1º. O §2º, do art. 1º, do Decreto 24, de 27 de abril de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º. *Os plantões serão de 10 (dez) horas de trabalho, com 36 (trinta e seis) horas de descanso, observados a demanda e os recursos humanos disponíveis.*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 12 de julho de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 0132/2022 DE 08 DE JULHO DE 2022

PORTARIA N.º 0132/2022 DE 08 DE JULHO DE 2022

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO o vencimento do período aquisitivo 2013/2018. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor: **LUCILENE MARQUES DA SILVA**, Cargo **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS**, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Saúde, período de início do gozo: **01/07/2022 a 29/09/2022**.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 08 Julho de 2022.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 0289/2022

DE 12 DE JULHO DE 2022.

SÚMULA: “CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR HENRIQUE MARCELO SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias ao servidor **HENRIQUE MARCELO SILVA**, portador do RG nº 816917 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 631.812.821.20, no período de 18/07/2022 a 01/08/2022, referente ao período aquisitivo 05/03/2021 a 04/03/2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 12 de Julho de 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 065/2022 DE 12 DE JULHO DE 2022.

SÚMULA: NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Considerando a Lei Municipal nº 007/2001 de 26 de Janeiro de 2001, que criou Conselho Municipal de Assistência Social, fixando o prazo de 02 anos para atuação de seus membros;

Considerando a Lei Municipal nº 163/2004 de 03 de Agosto de 2004, que reformulou o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade de reorganizar o Conselho Municipal de Saúde;

D E C R E T A:

Art.1º. Ficam nomeados os representantes do Poder Público e das Entidades para atuar junto ao Conselho Municipal de Saúde no prazo de 02 anos:

Representantes da Secretaria de Finanças:

TITULAR: Alan Reis de Oliveira – CPF: 035.451.291-95

SUPLENTE: Jenifer Cristina dos Santos Vargas Lohmann – CPF: 025.139.451-24

Representantes da Secretaria de Assistência Social:

TITULAR: Fábio Kunz da Silva – CPF: 004.607.441-12

SUPLENTE: Léa Ferreira da Silva Hunger – CPF: 837.404.491-87

Representantes da Secretaria de Educação:

TITULAR: Leane Inácio de Souza – CPF: 471.968.589-72

SUPLENTE: Luciene de Souza Pires – CPF: 797.348.551-15

Representantes dos Servidores da Saúde Nível Superior:

TITULAR: Ailton Araújo de Oliveira – CPF: 043.375.661-63

SUPLENTE: Mara Regina Fernandes Winch – CPF: 289.208.306-06

Representantes dos Serv. Agentes Comunitários End. E Ambiental

TITULAR: Alequissandro Rodrigues Araújo Junior – CPF: 045.803.261-13

SUPLENTE: Caroline Alencar de Lima – CPF: 613.292.763-88

Representantes dos Servidores da Saúde Nível Médio e Elementar:

TITULAR: Karoline Fátima Correia Camelocci – CPF: 017.381.371-20

SUPLENTE: Henrique Marcelo Silva – CPF 631.812.821-20

Representantes do Clube dos Idosos:

TITULAR: Helmo Donato Hoepers – CPF: 057.973.149-91

SUPLENTE: Marina Bezerra Hoepers – CPF: 839.014.851-04

Representantes das Igrejas Evangélicas:

TITULAR: Janaina de Souza – CPF: 051.337.529-54

SUPLENTE: Itor Pires de Camargo – CPF: 616.980.241-34

Representantes do Conselho Municipal de Segurança

TITULAR: Luiz Alberto de Oliveira – CPF: 695.891.941-68

SUPLENTE: Anderson Ferreira Lemes dos Santos – CPF: 882.808.821-72

Representantes da Igreja Católica:

TITULAR: Lucia Maria Seibel – CPF: 571.601.981-15

SUPLENTE: Jailto Francisco de Bomfim – CPF: 780.844.151-15

Representantes da Associação de Desportiva Trivelatense -ADT:

TITULAR: Juraci Venâncio de Arruda – CPF: 004.802.391.42

SUPLENTE: Ironir Aparecida dos Santos – CPF: 924.387.411-04

Representantes do Comércio:

TITULAR: Tatiane Cristina Batistela – CPF: 571.619.251 - 34

SUPLENTE: Margarete Padilha – CPF: 126.079.258-40

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO EM 12 DE JULHO DE 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

**RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO**

Retifica-se a Portaria nº 0258/2022 publicado no diário oficial ANO XVI | N° 4.011 no dia 27 de Junho de 2022 por motivos formais.

Onde se lê:

Art. 1º. Concede Elevação de Classe/Nível dos servidores efetivos relacionados abaixo, conforme a Lei Complementar Municipal N° 082/2018 de 11 de junho de 2018 e Lei Complementar Municipal 86/2018 de 26 de julho de 2018.

MATRÍCULA	ADMISSÃO	SERVIDOR	NÍVEL ATUAL	NÍVEL NOVO	DATA DA ELEVÇÃO
1516	09/03/2012	Jauzino Francisco da Silva	A-03	B-03	01/07/2022

Lê se:

Art. 1º. Concede Elevação de Classe/Nível dos servidores efetivos relacionados abaixo, conforme a Lei Complementar Municipal N° 082/2018 de 11 de junho de 2018 e Lei Complementar Municipal 86/2018 de 26 de julho de 2018.

MATRÍCULA	ADMISSÃO	SERVIDOR	NÍVEL ATUAL	NÍVEL NOVO	DATA DA ELEVÇÃO
1516	09/03/2012	Jauzino Francisco da Silva	A-03	B-04	01/07/2022

Santa Rita do Trivelato/MT, 12 de Julho de 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0288/2022**

DE 12 DE JULHO DE 2022.

SÚMULA: “CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ALAN REIS DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias ao servidor **ALAN REIS DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 21007292 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.451.291.

95, no período de 18/07/2022 a 06/08/2022, referente ao período aquisitivo 10/04/2020 a 09/04/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 12 de Julho de 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS

1º TERMO DE APOSTILAMENTO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 37/2022

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 37/2022,

CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, E A EMPRESA **BIG CENTER MÓVEIS ELETRODOMÉSTICO LTDA ME**

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 ssp/sp e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99 , residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, resolve celebrar, o presente Termo de Apostilamento, a ata registro de preço celebrado com a empresa Empresa **BIG CENTER MÓVEIS ELETRODOMÉSTICO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Formosa, nº 26, Bairro Centro, Confresa/MT, Cep: 78.652-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.175.856/0001- 47, Inscrição Estadual nº 13.297.097-0, neste ato representado por seu Sócio Administrador Sr. **MARCIO TAVARES DO NASCIMENTO**, portador da Cédula de Identidade

RG nº 3796316 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.448.001-72, considerando solicitação da empresa contratada no que tange ao reequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços Nº37/2022; considerando parecer jurídico e, por fim considerando o § 8º, do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do Termo de Apostilamento, a revisão dos preços dos serviços da referida ata decorrente do desequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços mediante apresentação de notas fiscais do distribuidor para referida empresa contratada.

ITENS	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	QTD	UND	UNIT.	Valor final reequilíbrio
1	Cadeira de escritório giratória com braços fixo, peso suportado até 120 (kg), assento estofado com espuma injetada medindo uma largura de 52 cm e 52 cm de profundidade, encosto medindo uma altura de 62 cm em tela MESH, na cor preta: revestida em tecido telado, com acabamento das bordas em PVC, com 05 patas com rodízios duplos de nylon, mecanismo de regulagem de altura do assento mecânico, com garantia de no mínimo 01 ano.	FRISOKAR	12	Und	987,40	1.124,65 13,90%
2	Cadeira giratória tipo secretária com braços reguláveis, espaldar médio com braços reguláveis, encosto com tela micro perfurada, mecanismo síncrono regulagem de inclinação do assento e encosto. Revestimento na cor preta.	FRISOKAR	10	Und	664,67	757,06 13,90%
3	Cadeira fixa com encosto e assento confeccionados em tipo diretor, revestidos em tecido na cor azul, estofamento em acolchoado, espaldar alto, sem braço, estruturas em ferro, no modelo base fixa com 04 pés, pintura em epóxi na cor preta, com garantia mínima de 1 ano.	FRISOKAR	10	Und	276,42	314,84 13,90%
4	Cadeira secretária fixa, assento e encosto	NOBRE	15	Und	322,68	367,53

em compensado multiplatinado 10mm, estrutura em tubo de aço industrial 7/8, parede 1,20, c/ duas travessas entre as pernas encosto em formado "u" invertido com uma chapa soldada na transversal para fixar o encosto com porca garra e no assento deverá ter duas travessas para fixar o assento com porca garra estrutura soldada com solda mig, acabamento das peças metálicas através de banho desengraxante a quente, por meio de imersão e tratamento antiferrugens de proteção. Pintura com tinta epóxi pó, híbrida, eletrostática na cor preta, polimerizada em estufa a 180°C, com espessura mínima da película aplicada de 40 microns. Topos de fechamento da tubulação com ponteiros acopladas em polipropileno 100% injetadas, fixadas à estrutura através de encaixe. Revestido com espuma injetada de 40 mm e tecido polipropileno na cor preta.						MÓVEIS	13,90%

ITENS	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	QTD	UND	UNIT.	Valor final com reequilíbrio
1	Mesa - de trabalho 25mm, MDF laminado melamínico, tampo em L, medindo (1,22 x 1,52 x 0,73)m, estrutura metálica com tratamento anticorrosivo por fosforização, travessa superior em chapa de aço com 3mm de resistência, na cor amêndoa rustica, painel frontal de 18mm, com 3 gavetas.	NOBRE MOVEIS	15	Und	1.166,14	1.212,78 4 %
2	Mesa para computador. Retangular, cor marrom, fabricada em MDF, na cor com espessura de no mínimo 1,5cm, altura de 0,75cm, com 1,00 m de comprimento e largura de 0,60cm. Estrutura (base e pés) em aço reforçado, com pintura epóxi no sistema eletrostático e curada em estufa, na cor preta. Admite-se a variação de até 5% nas medidas de largura, profundidade e altura.	NOBRE MOVEIS	30	Und	330,00	343,20 4 %
3	Mesa para Escritório 03 Gavetas.	NOBRE	06	Und	730,50	759,72

	Mesa para escritório na cor marrom, medindo aproximadamente: Comprimento de 1.50m X profundidade 0.60cm X altura 0.75, tampo em madeira aglomerada com espessura mínima de cm25mm, revestido em ambas as faces em laminado melamínico. Acabamento com bordas arredondadas a 120 ou 180 graus, ou ainda, em perfil de PVC com no mínimo 1.5mm de espessura, conforme normas de ergonomia. Gaveteiro de 03 gavetas (direito ou esquerdo), medindo aproximadamente largura 0.35 X profundidade altura 0.40 X 0.25 com puxador e travamento simultâneo através de fechadura única acompanhada de chave e respectiva cópia. Estrutura em aço com espessura mínima 1.2mm, pintado em epóxi pelo sistema eletrostático e curada em estufa na cor preta. Admite-se a variação de até 5% nas medidas de largura, profundidade e altura.	MÓVEIS				4 %
4	Mesa para professor. Retangular, cor marrom, fabricada em MDF com espessura de no mínimo 1,5cm, altura de 0,75cm, com 1,50 m de comprimento e largura de 0,70cm. Estrutura (base e pés) em aço reforçado, pintado em epóxi pelo sistema eletrostático e curada em estufa na cor preta. Admite-se a variação de até 5% nas medidas de largura, profundidade e altura.	NOBRE MOVEIS	10	Und	872,48	907,38 4 %
5	Mesa para reunião. Redonda, comportar 08 cadeiras, fabricada em MDF com espessura de no mínimo 1,5cm, altura de 0,75cm, com 1,60 m de diâmetro, na cor bege. Estrutura (base e pés) em aço reforçado, com pintura eletrostática.	NOBRE MOVEIS	02	Und	1.350,00	1.404,00 4 %

LOTE Nº 09- CAIXA DE SOM

ITENS	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	QTD	UND	UNIT.	TOTAL R\$
1	Caixa de Som Acústica Amplificada. Em polipropileno, Potência: de 400W, com Bluetooth TWS, Display digital - Bluetooth tecnologia sem fio, Rádio FM – Equalizador, com entrada para microfone, USB. Tensão: bivolt. - - Bateria interna recarregável - Luzes LED. Dimensões aproximadamente: Altura 59,00 cm, Largura 37,00 cm, Profundidade 31,50 cm, Peso 10,10 kg.	MONDIAL	10	Und	830,00	908,85 9,50%

LOTE Nº 13-ESTANTE DE AÇO

ITENS	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	QTD	UND	UNIT.	TOTAL R\$
1	Estante de aço 40 cm com 6 prateleiras reguláveis. Suporta até 30 kg distribuídos por prateleira e 120 kg no total. Espessura: prateleira de chapa 26 e coluna de chapa 20. Medidas após montagem: altura 1830 mm x largura 920 mm x profundidade 400 mm. prateleiras com 3 dobras nas laterais e reforço central. Pintura eletrostática a pó automatizada com fosfatização.	PANDIN	20	Und	465,00	518,48 11,50%

LOTE Nº 14-FOGÃO

ITENS	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	QTD	UND	UNIT.	TOTAL R\$

1	Fogão de piso 04 bocas - com acendimento automático, cor preto, com 04 queimadores, manípulos com sinalização de posição para facilitar a rotina, trempes resistentes para estabilidade das painéis, forno autolimpante. Voltagem: Bivolt. Potência: 25 W. Forno: - Capacidade: aproximadamente 51 litros.	ATLAS	01	Und	850,00	926,50 9 %

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços inicial que não foram modificadas de modo expresso por esse instrumento.

Santa Terezinha – MT, 12 de julho de 2022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

BIG CENTER MÓVEIS ELETRODOMÉSTICO LTDA ME,

Contratado

TESTEMUNHAS:	NOME:
NOME:	CPF:
CPF:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LEI Nº 1.383/2022

LEI Nº 1.383/2022

“DISPÕE SOBRE SESSÃO SOLENE ALUSIVA A COMEMORAÇÃO AO DIA DA CRIAÇÃO DO DISTRITO DE VARGINHA NO DIA 16 DE JUNHO.”

A Prefeita do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a criação da Sessão Solene em Comemoração ao dia da Criação do Distrito de Varginha no dia 16 de junho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 29 de Junho de 2022.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 056/GP/2022

ATO Nº 056/GP/2022

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. **RITA AUXILIADORA GONÇALVES DE QUEIROZ**, para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora da Previ-Leverger, lotando-a na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, a partir de 07 de julho de 2022.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 07 de julho de 2022.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LEI Nº 1.386/2022

LEI Nº 1.386/2022

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º - Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, Artigo 165, II, § 2º da Constituição Federal combinado, bem como nas disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para o exercício de 2023, compreendendo:

I. As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023 foram estabelecidas de modo compatível com o Projeto de Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025, conforme Anexo I, integrante da presente Lei.

II. A proposta orçamentária para o exercício de 2023 obedecerá ao equilíbrio entre receita e despesa, conforme alínea “a” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 10, de 04 de maio de 2000.

III. As diretrizes fiscais;

IV. A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo II - Metas Fiscais e Anexo III - Riscos Fiscais, que integram a presente Lei.

V. A estrutura e organização dos orçamentos;

VI. As diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento do orçamento do Município e suas alterações;

VII. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VIII. As disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de crédito;

IX. As transferências a entidades da sociedade civil;

X. As disposições sobre os precatórios judiciais;

XI. As disposições sobre as alterações na legislação tributária e das

Demais receitas;

XII. As disposições finais.

XIII. Parágrafo único Integra esta Lei o Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I), de Metas Fiscais (Anexo II), o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III), em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e

XIV. A Renúncia Fiscal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Dos Conceitos Gerais

Art. 2º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

Art.3º - Para efeito desta Lei entende-se por:

§ 1 - O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poder Executivo e Legislativo do Município e seus fundos;

§ 2º O orçamento da seguridade social, que compreende as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, nos termos disposto no art. 194 da Constituição Federal.

I - estrutura programática: a ação do Governo estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual, com a seguinte composição:

a) Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b) Atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um ou mais produtos necessários à manutenção da ação de governo;

c) Projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um ou mais produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

d) Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

II - classificação institucional: estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em:

a) Órgãos orçamentários: o maior nível da classificação institucional, correspondendo aos agrupamentos de unidades orçamentárias;

b) Unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

c) Unidade gestora: centro de alocação e execução orçamentária, inserida na unidade orçamentária;

III - classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite indicar a área de ação governamental em que a despesa deverá ser realizada, desdobrando-se em:

a) Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) Subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IV - esfera orçamentária: tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I);

V - fonte de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa;

VI - categoria de programação: a denominação genérica que engloba cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a estrutura programática de planejamento, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a fonte de recursos;

VII - classificação da despesa orçamentária por natureza, desdobrando-se em:

a) Categoria econômica: subdividida em despesa corrente e despesa de capital;

b) Grupo de natureza da despesa: é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

1 – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais; 2 - Juros e Encargos da Dívida; 3 - Outras Despesas Correntes; 4 - Investimentos; 5 - Inversões Financeiras; 6 - Amortização da Dívida;

c) Elemento de despesa: identificam, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil;

VIII - unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

IX - meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

X - dotação: o limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional para atender determinada despesa;

XI – alterações orçamentárias: acréscimos ou realocações orçamentárias que podem ser feitas por:

a XIII - alterações orçamentárias: acréscimos ou realocações orçamentárias que podem ser feitas por:

a) Créditos adicionais: autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, os quais podem ser suplementares, especiais ou extraordinários;

b) Remanejamento: realocações na organização de um ente público, com a destinação de recursos de um órgão para outro;

c) Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

d) Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

XII - termo de cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de Governo, sem que haja transferência de bens ou recursos financeiros.

§ 3º A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, na qual a discriminação da despesa por função far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14/04/1999 e suas alterações posteriores, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 4º A lei orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.

Seção II

Da Composição da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023

Art.4º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um sistema de planejamento permanente e compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus Fundos e Entidades das Administrações diretas e indiretas, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este Orçamento.

Parágrafo Único. O Orçamento Anual do Fundo de Previdência constará da proposta orçamentária do Município, de acordo com o Art. 72 da Lei Federal 4.320/64.

Art.5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I - mensagem;

II – texto da Lei;

III – Demonstrativo da Evolução da Receita e de Despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1º Integrarão a Lei Orçamentária Anual os seguintes demonstrativos:

I – sumário geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de governo;

II- sumário geral da Receita e da Despesa, por categoria econômica; III - sumário geral da Receita por fontes;

IV – quadro das dotações por órgãos da administração.

V – anexo da compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO

E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Estado

Art. 6º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Serão divulgados pelo Poder Executivo:

I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

III- a proposta da Lei Orçamentária e seus Anexos; IV - a Lei Orçamentária Anual e seus Anexos;

Art.7º - No projeto de Lei Orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes de 2022.

Art. 8º - As receitas serão estimadas observando-se o comportamento da arrecadação no último triênio e a tendência para o exercício em curso, bem como o cenário econômico local, conforme estabelece o Art.12, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias; II - atualização de planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes; IV – as projeções do crescimento econômico;

§ 2º As taxas pelo exercício do Poder de Polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;

§ 3º Caso os parâmetros utilizados na estimativa as receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei;

§ 4º Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º. As despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual.

§1º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

Art. 10º - Em cumprimento ao art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferências de recursos, somente incluirão novos investimentos se:

I - os projetos em andamento tiverem sido contemplados com recursos orçamentários;

a) entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste inciso, aquele projeto, inclusive uma de suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física, prevista até o final do exercício de 2022, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênio;

II - os novos projetos estiverem compatíveis com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e estiverem com viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas;

§ 3º A inclusão de dotações para pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2023 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no Art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT;

Art. 11º - As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária de que trata Lei Orgânica Municipal serão aprovadas no limite de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior e os recursos para a sua programação serão incluídos no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023;

Parágrafo único. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de 2023 deverão guardar compatibilidade com a programação existente no Projeto de Lei do PPA 2022-2025, em observância ao disposto no art. 5º da Lei 101 de 2000.

Art.12º - Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite estabelecido em lei específica.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais suplementares e as transposições, remanejamentos e transferência de recursos, conforme dispõem es-

te artigo, serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo, com numeração sequencial crescente e anual própria.

Art. 13º - A lei orçamentária estabelecerá, em percentual, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos, decorrentes de Transferências Voluntárias, a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação ou superavit financeiro, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante exposição de justificativa prévia, contendo inclusive o plano de aplicação e o cronograma de desembolso financeiro, quando houver, não computando no percentual referido no artigo.

Art. 14º - As movimentações de recursos entre elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de despesa, no mesmo projeto, atividade, operação especial, e na mesma modalidade de aplicação não serão considerados créditos suplementares, e sim alterações de quadro de detalhamento de despesa, sem alterações de metas.

Art. 15º - A alocação dos recursos na lei orçamentária anual, em seus créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferência de recursos e na respectiva execução, serão feita:

I - por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial correspondente.

Art. 16º - A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I - prioridade de investimentos para as áreas sociais; II - modernização da ação governamental;

III - equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

Art. 17º - A inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios, contribuições ou subvenções sociais para organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e a entidade beneficiária deverá:

I - cumprir as exigências da lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como o que dispõe o Decreto 3202 de 23 de outubro de 2017 e suas alterações;

Art. 18º - A proposta orçamentária poderá consignar dotações como transferências voluntárias, observado o disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº. 101/2000, bem como para fins de apoio à manutenção de órgãos estaduais estabelecidos no Município mediante celebração de convênio e o órgão beneficiado deverá cumprir as exigências da Instrução Normativa da STN nº 001/97, conforme dispõe o Art. 62, Lei Complementar nº. 101/2000.

I. Abarca de forma autorizativa as ações de competência comum ou de forma a prevalecer o interesse público, como rodovias estaduais ou federais sejam em perímetro urbano, área de expansão urbana ou zona rural, e demais situações correlatas.

Art. 19º - O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino art. 212 da Constituição Federal, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.

Art. 20º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21º - Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar os seus resulta-

dos, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 22º - A Lei Orçamentária, conterà, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Parágrafo Único. Caso não se concretize os riscos fiscais até o dia 30 de setembro de 2023, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 23º - Os Poderes Legislativo e Executivo, na fixação das despesas de pessoal, observarão as normas e os limites legais vigentes no decorrer do exercício a que se refere em especial os estabelecidos nos arts. 18 a 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, no art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 173 de 27 de maio de 2020.

Art. 24º - Durante a execução orçamentária do exercício de 2023, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo único. Ficam excluídas da proibição prevista no caput deste artigo as alterações que poderão ocorrer a partir de outubro de 2023, para atender outros grupos de despesa, desde que exista cobertura para as despesas totais do serviço da dívida e de pessoal e encargos sociais de cada unidade orçamentária.

Art. 25º - Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo, por ato próprio e nos montantes necessários, até o último dia útil do mês subsequente ao fechamento do bimestre, promovendo a limitação de empenho e movimentação financeira para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observados os seguintes procedimentos:

I. - definição do montante de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na lei orçamentária de 2023;

II - limitação de empenho e movimentação financeira, que será efetuada na seguinte ordem de prioridade:

a) Os projetos novos que não estiverem sendo executados e os inclusos no Orçamento anterior, mas que tiveram sua execução abaixo do esperado ou sem execução, conforme demonstrado em Relatório;

b) Outras despesas correntes;

c) As despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios.

Art. 26º - Em cumprimento ao art. 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento será apresentada pelo Poder Executivo, por meio do Relatório de Recursos Aplicados na Execução dos Programas.

Seção II

DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 27º - Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que:

I. - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) Recursos vinculados;

II. Anulem despesas relativas a:

a) Dotações para pessoal e encargos sociais;

b) Serviço da dívida;

c) Pagamento do PIS/PASEP;

d) Precatórios e sentenças judiciais;

e) Manutenção das atividades essenciais dos órgãos e entidades;

f) Reserva de contingência.

Parágrafo único. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de 2023 deverão guardar compatibilidade com a programação existente no PPA 2022-2025, em observância ao disposto no inciso I do §3º do art. 164 da Constituição Estadual.

Art. 28º - O valor destinado às emendas parlamentares de que trata esta Seção deverá ser suficiente para execução do objeto proposto no exercício.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29º - As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, no exercício de 2023, observarão as normas e os limites legais vigentes no decorrer do exercício a que se referem em especial os estabelecidos nos arts. 18 a 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, nos arts. 167-A e 169 da Constituição Federal e art. 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal acrescentados pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 30º - Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, no exercício de 2023, as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, tais como aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores e empregados públicos civis e militares, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, devem observar o disposto no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de diárias, auxílios alimentação ou refeição, e de movimentação de pessoal e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

Art. 31º - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o art. 167-A do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal acrescentado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, a contratação de horas-extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 32º - A revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos servidores municipais, no exercício de 2022, observará o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, bem como as normas legais municipais vigentes no decorrer do exercício a que se refere.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 33º - A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal viabilizar fontes de recursos para o Tesouro Municipal, administrar os custos e o resgate da dívida pública.

Art. 34º - Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 35º - As operações de crédito, internas e externas, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, pertinentes à matéria, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do art. 167 da Constituição Federal e as condições e limites fixados pelas Resoluções nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007 do Senado Federal.

Parágrafo único; Às operações de crédito que forem autorizadas após a aprovação do projeto de lei orçamentária será incorporadas ao orçamento por meio de créditos adicionais.

CAPÍTULO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

Art. 36º - A transferência de recursos, a título de contribuição, para Organizações da Sociedade Civil, será regida pela Lei nº 13019/2014 – que regula o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 37º - A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na lei orçamentária de 2022 obedecerá ao plano de pagamentos elaborado pelo Poder Executivo e homologado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 38º - A lei orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DAS DEMAIS RECEITAS

Art. 39º - As alterações relativas à legislação tributária municipal, que cuida da instituição de tributos, atualização da base de cálculo, majoração, bem como das respectivas desonerações, isenções e benefícios fiscais, serão encaminhadas à Câmara Municipal pelo Poder Executivo.

§ 1º Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos Orçamentos do Município mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, decorrentes de projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Até o final dos meses de maio e setembro de 2023, e de fevereiro de 2024, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal, nos termos do art. 9º § 4 da LC 101/2000.

Art. 41º O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, por fonte de recursos e grupo de despesa, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, e nas metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes de recursos.

Art. 42º O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2023, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 43º Se o projeto de Lei Orçamentária de 2023 não for sancionado pela Prefeita até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Serviço da dívida pública;
- III. PASEP;
- IV. Sentenças judiciais, relativas a RPV;
- V. Despesas relativas às áreas de atuação das Secretarias Municipais de Saúde e Educação;
- VI. Demais despesas, à razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 a utilização dos recursos autorizados no caput deste artigo.

Art. 44º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 05 de Julho de 2022.

FRANIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LEI Nº 1.385/2022

LEI Nº 1.385/2022

“DENOMINA DE “JÚLIO DIAS DE AMORIM” A PRAÇA DA ACADEMIA AO AR LIVRE DO DISTRITO DE VARGINHA.”

A Prefeita do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Denomina de “Júlio Dias de Amorim” a Praça da academia ao Ar Livre do Distrito de Varginha.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 05 de Julho de 2022.

FRANIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LEI Nº 1.384/2022

LEI Nº 1.384/2022

“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO HINO DE LEVERGER NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da interpretação do hino de Leverger em todas as Escolas Municipais em dias letivos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 29 de Junho de 2022.

FRANIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº. 290/2022 DE: 12 DE JULHO DE 2022

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **SOLENICE CEZAR ARAÚJO** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo (a) **SOLENICE CEZAR ARAÚJO**, em 01/07/2022 a 30/07/2022, com período aquisitivo de 10/05/2020 a 09/05/2021, com retorno as suas atividades em 31 de Julho de 2022.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de Julho de 2022.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 12 DE JULHO DE 2022

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº. 293/2022. DE: 12 DE JULHO DE 2022.

PORTARIA Nº. 293/2022.

DE: 12 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA PÚBLICA ROSELIS CRISTINA KRUG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,

Prefeito Municipal, em exercício de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o teor de Laudo Médico Pericial expedido pela Junta Médica no dia 05/07/2022 em que atesta que a referida servidora necessita de redução de carga horária para exercer sua função.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA à servidora pública efetiva ROSELIS CRISTINA KRUG nos termos do Laudo Médico Pericial – em 05/07/2022, por prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias sendo o vencimento em 09/06/2023.

Art. 2º - Fica a servidora com redução de carga horária, sem prejuízo de vencimento, do cargo de Auxiliar de Laboratório, devendo exercer sua função das 07:00 às 12:00 horas no Laboratório Municipal.

Art. 4º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 12 DE JULHO DE 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN

LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2022

Ato de homologação

PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 079/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviço de organização, promoção e execução de rodeio, com o fornecimento de estrutura para todo o evento, durante a EXPOSAL, a ser realizada na em Santo Antônio do Leste – MT, nos dias 12, 13 e 14 de agosto de 2022.

Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/1993 e 10.520/2002, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

EMILY KALINNE DE SOUZA VIEIRA-ME, CNPJ: 27.820.425/0001-01, vencedor com o valor total de **R\$ 440.954,50** (quatrocentos e quarenta mil, noventa e cinco e quatro reais e cinquenta centavos).

ITEM	COD. TCE	COD. FORN. TCE	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR TOTAL
1	287640-0	2482 - Eta-pa	SOM PARA RODEIO PROFISSIONAL CONTENDO 2 P.A. DE 6 E 5 MICROFONES PROFISSIONAIS DE MARCA EQUIVALENTE OU SUPERIOR A (SHURE, SENNHEISER E KADOSH) SEM FIO COM LONGO ALCANCE, MESA DE SOM COM 12 CANAIS, 2 TELOS P10 DE LED, 2 LOCUTORES DE NÍVEL NACIONAL, 2 LOCUTORES DE NÍVEL REGIONAL, 1 JUIZ DE BRETE, 2 PORTEEIROS, 3 SALVA-VIDAS PROFISSIONAL, 1 JUIZ DE ARENA, 1 COMENTARISTA DE RODEIO, 1 ASSESSOR DE PISTA, 1 ASSESSOR PARA O EVENTO, 1 PALHAÇO HUMORISTA, 20 TOUROS DE RODEIO PROFISSIONAL E QUEIMA DE FOGOS TODOS OS DIAS.	1	R\$ 180.125,00
2	400341-1	2482 - Eta-pa	ESTRUTURA DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA SHOW NACIONAL – PROJETO E RIDER TÉCNICO EM ANEXO.	1	R\$ 66.000,00
3	287640-0	2482 - Eta-pa	ESTRUTURA COMPLETA DE 6 (SEIS) BRETES, COM PORTEIRA DE SOLTA E RETORNO, EMBARCADOR, 90 METROS DE ARQUIBANCADA, 30 CAMAROTES, 400 METROS DE FECHAMENTO, ARENA PROFISSIONAL E CURRAL PARA 50 TOUROS.	1	R\$ 91.666,67
4	00069474	2482 - Eta-pa	CAMARIM 5X5 METROS, FECHADO, COM VENTILADOR OU AR-CONDICIONADO (ATENDER A ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO QUANTO A ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS NO CAMARIM).	1	R\$ 21.750,00
5	00069476	2482 - Eta-pa	PALCO 12X10, MONTADO POR CIMA DOS BRETES COM ALTURA MÍNIMA DE 2,10 METROS E ILUMINAÇÃO PARA ARENA COM 6 REFLETORES DE 2000W. (PARA OS 3 DIAS DE EVENTO).	1	R\$ 43.188,00
6	00068579	2482 - Eta-pa	SEGURANÇA DESARMADO UNIFORMIZADO – SENDO 15 HOMENS E 5 MULHERES. (POR DIA)	1	R\$ 19.391,50
7	315164-6	1	SERVIÇO DE DECORAÇÃO - DO TIPO DECORAÇÃO DE CAMARIM E DECORAÇÃO DE PONTO PARA FOTOS COM TEMA AGRO.	1	R\$ 18.833,33

Santo Antônio do Leste - MT, 12 de julho de 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

- PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N°. 292/2022 DE: 12 DE JULHO DE 2022

PORTARIA 292/2022.

Designa servidor para responder concomitantemente pela emissão TIF, TCI e NL da Malha Fiscal do ITR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal do Município de Santo Antônio do Leste e dá outras providências, e,

Considerando a Norma de Execução Cofis nº 7, de 01 de Março de 2021;

Considerando o artigo 11 do Decreto Federal nº 70.235/1972;

Considerando Instrução Normativa RFB N° 1954, de 21 de Maio de 2020, Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016o artigo 11 do Decreto Federal nº 70.235/1972;

RESOLVE

Art 1º O - Designar o servidor abaixo ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, para responder concomitantemente, pela emissão e assinatura dos Termos de Intimação Fiscal -TIF, Termos de Constatação e Intimação – TCI e Notificação de Lançamento – NL, correspondentes da malha Fiscal do ITR, conforme convênio vigente celebrados entre o município de Santo Antônio do Leste e a Receita Federal do Brasil:

- Cesar Balbino de Sousa CPF nº 487.822.541-68 Matrícula nº 217

Art.0 2º - A designação aplica no artigo anterior correrão sem ônus ao erário municipal.

Art. 3º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste -MT, em 12 de julho de 2022.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2022

OBJETO: contratação de empresa para prestação de Serviço de organização, promoção e execução de rodeio, com o fornecimento de estrutura para todo o evento, durante a EXPOSAL, a ser realizada na em Santo Antônio do Leste – MT, nos dias 12, 13 e 14 de agosto de 2022.

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, na conformidade do Art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, adjudica o objeto licitado a;

EMILY KALINNE DE SOUZA VIEIRA-ME, CNPJ: 27.820.425/0001-01, vencedor com o valor total de **R\$ 440.954,50** (quatrocentos e quarenta mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

ITEM	COD. TCE	COD. FORN. TCE	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR TOTAL
1	287640-0	2482 - Eta-pa	SOM PARA RODEIO PROFISSIONAL CONTENDO 2 P.A. DE 6 E 5 MICROFONES PROFISSIONAIS DE MARCA EQUIVALENTE OU SUPERIOR A (SHURE, SENNHEISER E KADOSH) SEM FIO COM LONGO ALCANCE, MESA DE SOM COM 12 CANAIS, 2 TELÕES P10 DE LED, 2 LOCUTORES DE NÍVEL NACIONAL, 2 LOCUTORES DE NÍVEL REGIONAL, 1 JUIZ DE BRETE, 2 PORTEEIROS, 3 SALVA-VIDAS PROFISSIONAL, 1 JUIZ DE ARENA, 1 COMENTARISTA DE RODEIO, 1 ASSESSOR DE PISTA, 1 ASSESSOR PARA O EVENTO, 1 PALHAÇO HUMORISTA, 20 TOUROS DE RODEIO PROFISSIONAL E QUEIMA DE FOGOS TODOS OS DIAS.	1	R\$ 180.125,00
2	400341-1	2482 - Eta-pa	ESTRUTURA DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA SHOW NACIONAL – PROJETO E RIDER TÉCNICO EM ANEXO.	1	R\$ 66.000,00
3	287640-0	2482 - Eta-pa	ESTRUTURA COMPLETA DE 6 (SEIS) BRETES, COM PORTEIRA DE SOLTA E RETORNO, EMBARCADOR, 90 METROS DE ARQUIBANCADA, 30 CAMAROTES, 400 METROS DE FECHAMENTO, ARENA PROFISSIONAL E CURRAL PARA 50 TOUROS.	1	R\$ 91.666,67
4	00069474	2482 - Eta-pa	CAMARIM 5X5 METROS, FECHADO, COM VENTILADOR OU AR-CONDICIONADO (ATENDER A ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO QUANTO A ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS NO CAMARIM).	1	R\$ 21.750,00
5	00069476	2482 - Eta-pa	PALCO 12X10, MONTADO POR CIMA DOS BRETES COM ALTURA MINIMA DE 2,10 METROS E ILUMINAÇÃO PARA ARENA COM 6 REFLETORES DE 2000W. (PARA OS 3 DIAS DE EVENTO).	1	R\$ 43.188,00
6	00068579	2482 - Eta-pa	SEGURANÇA DESARMADO UNIFORMIZADO – SENDO 15 HOMENS E 5 MULHERES. (POR DIA)	1	R\$ 19.391,50
7	315164-6	1	SERVIÇO DE DECORAÇÃO - DO TIPO DECORAÇÃO DE CAMARIM E DECORAÇÃO DE PONTO PARA FOTOS COM TEMA AGRO.	1	R\$ 18.833,33

Encaminhamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

Santo Antônio do Leste - MT, 12 de julho de 2022.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 291/2022 DE: 12 DE JULHO DE 2022

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **CARMEM LÚCIA VERGINIA DA SILVA DOS SANTOS** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo (a) **CARMEM LÚCIA VERGINIA DA SILVA DOS SANTOS**, em 01/07/2022 a 30/07/2022, com período aquisitivo de 27/07/2020 a 26/07/2021, com retorno as suas atividades em 31 de Julho de 2022.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de Julho de 2022.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 12 DE JULHO DE 2022

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE

PSS Nº 01/2021 - 43ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS/CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 55 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

Dispõe sobre a **43ª convocação** de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2021 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **considerando**:

I - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

II - o interesse público e a necessidade da Administração;

III - a divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, via do Edital Complementar nº 10, de 10/01/2022;

IV - a publicação do Edital Complementar nº 10 no Diário Oficial Municipal em 11/01/2022, Edição 3.895 – ANO XVII – Páginas 507-616, disponível no [site https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/](https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/);

V - o disposto no Decreto Municipal nº 4/2022, de 12/01/2022, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2021; e

VI - a publicação do Decreto nº 4/2022 no Diário Oficial Municipal em 13/01/2022, Edição 3.897 – ANO XVII – Página 335, disponível no [site https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/](https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/);

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2021, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 19 de julho de 2022 (19/07/2022)**, no horário oficial de Brasília, das 14h30min às 17h30min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, que estão transcritos no **Anexo II** deste Edital.

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, conforme Edital de Abertura.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 4/2022 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 12 de julho de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

=====

=====

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 55 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2021

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO

IRANEIDE VASCONCELOS COSTA	Agente de Administração Pública (Serviços Gerais)	Espigão do Leste – A critério da Subprefeitura	4ª

=====

=====

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 55 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2021

TRANSCRIÇÃO DO ITEM 11 DO EDITAL DE ABERTURA E DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01

11. DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. Por ocasião da contratação, serão **exigidos** do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado: **11.1.1.** Cumprir todas as determinações do presente Edital;

11.1.2. Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade;

11.1.3. Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;

11.1.4. Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB);

11.1.5. Original de documento oficial de identificação com fotografia;

11.1.6. Original do Cadastro Pessoa Física (CPF);

11.1.7. Original de Título de Eleitor;

11.1.8. Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral;

11.1.9. Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

11.1.10. Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

11.1.11. Original do CPF, Identidade e Certidão de Nascimento dos **filhos**, ou no mínimo a Certidão de Nascimento, caso ainda não tenham Identidade e CPF;

11.1.12. Original do RG, CPF, Título de Eleitor e Certidão da Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente**;

11.1.13. Original do Cartão PIS/PASEP (Avulso ou Anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

11.1.14. Original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou arquivo impresso da Carteira de Trabalho Digital;

11.1.15. Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, na categoria “D”, para a função de Agente Operacional (Motorista de Transporte Escolar), ou a categoria mínima para outros condutores, conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

11.1.16. Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função;

11.1.17. Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função;

11.1.18. Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando:

11.1.18.1. Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e

11.1.18.2. Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho.

11.1.19. Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo:

11.1.19.1. Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou

11.1.19.2. Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**;

11.1.20. Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**;

11.1.21. Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública;

11.1.22. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**;

11.1.23. Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX**, apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição;

11.1.24. Documento que comprove conta corrente ou poupança, sendo:

11.1.24.1. Necessariamente no Banco do Brasil (Conta Corrente), para contratos a serem pagos com recursos do FUNDEB; e

11.1.24.2. Preferencialmente no Banco do Brasil, para os demais casos.

11.1.25. Apresentar Certidões Negativas Criminais de 1º e 2º graus das justiças estadual e federal, mantendo essa condição até o término do contrato ou seus eventuais aditivos, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

11.1.26. Para TODAS as funções previstas neste Edital, será obrigatório apresentar, no ato da contratação, o “**Passaporte da Vacina**”, indicando estar imunizado contra a COVID-19, sendo que a recusa em apresentar tal documento implica na perda da vaga, ressalvados os casos com expressa recomendação médica, documentalmente comprovada.

11.1.26.1. O passaporte da vacina pode ser obtido no site do sistema SUS <https://conectesus.saude.gov.br/home>;

11.1.26.2. Caso o sistema não esteja atualizado, obter declaração junto à Secretaria de Saúde de sua cidade; ou

11.1.26.3. Apresentação da Carteira de Saúde (original e cópia), onde constem as vacinas recebidas para combate à Covid-19.

11.1.27. Para as funções de Motoristas de Ambulância, de Trator de Pneus, de Caminhão ou veículos menores, e ainda para Operadores de Máquinas Pesadas, além da CNH com categoria correspondente, deverão, para assinar contrato:

11.1.27.1. Comprovar experiência mínima de 1 (um) ano, através de apresentação de contrato assinado com empresas privadas ou com órgãos públicos, ou ainda com registro próprio na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), não sendo aceitas simples declarações de terceiros; ou

11.1.27.2. Submeter-se a uma prova prática, de caráter **eliminatório**, que será regulamentada posteriormente, e aplicada por profissionais do próprio Município.

11.1.27.3. O Município, a seu critério, poderá submeter o profissional à prova prática, ainda que este comprove a experiência mínima exigida.

11.1.28. Para as funções de **Motoristas que transportem escolares** ou que transportem o **público usuário da assistência social** (cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos), além da CNH com categoria correspondente, deverão, para assinar contrato:

11.1.28.1. Comprovar experiência mínima de 1 (um) ano, através de apresentação de contrato assinado com empresas privadas ou com órgãos públicos, ou ainda com registro próprio na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), não sendo aceitas simples declarações de terceiros; ou

11.1.28.2. Submeter-se a uma prova prática, de caráter **eliminatório**, que será regulamentada posteriormente, e aplicada por profissionais do próprio Município.

11.1.28.3. O Município, a seu critério, poderá submeter o profissional à prova prática, ainda que este comprove a experiência mínima exigida.

11.1.28.4. No caso do **Motorista de Transporte Escolar**, apresentar comprovante de Curso para Condutores de Transporte Escolar, dentro da validade.

11.1.28.5. Nas rotas de transporte escolar, no retorno dos alunos para suas residências, o veículo deverá permanecer no ponto final.

11.1.29. Para a função de **Apoio Administrativo Escolar (Nutrição)**, deverão ser apresentados, previamente à contratação, os seguintes exames:

11.1.29.1. Exame de fezes (coprocultura e coproparasitológico), com Avaliação de Resultado **Negativo**;

11.1.29.2. Exame de sangue (hemograma e VDRL), com Avaliação de Resultado **Não Reagente**;

11.1.29.3. Carteira de Saúde emitida pela Vigilância Sanitária ou Atestado médico sobre as condições de saúde com Avaliação de Resultado **Apto**; e

11.1.29.4. Cópia da Carteira de Vacinação.

11.2. Entre 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias de transcurso do contrato decorrente deste Processo Seletivo Simplificado, o contratado será submetido à **Avaliação de Desempenho Funcional**, de forma análoga aos servidores efetivos, sendo que:

11.2.1. Haverá rescisão contratual antecipada imediata, por iniciativa da Administração, com pagamento das verbas rescisórias proporcionais ao tempo trabalhado, caso o contratado obtenha média inferior a 70% (setenta por cento) na referida avaliação; e

11.2.2. Todo o contratado estará sujeito à Avaliação de Desempenho Funcional, independentemente de ser ou não seu primeiro vínculo contratual com o Município.

11.3. A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA -
LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº 011/2022.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº 011/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2022.

OBJETO: ADESÃO “CARONA” À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA – MT, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADORES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.

EMPRESA: STS CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA; inscrita no CNPJ nº 04.116.936/0005-67; com sede a Avenida Senador Valdon Varjão nº 2240, Jardim Nova Barra, Centro, Cep 78.606-066, Barra do Garças – MT. Tel. (65) 99903-4251, e-mail: joao.gonzaga@grupojaes.com.br, representado pelo Sr. Joao Garcia.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 28.394,83 (Vinte e Oito Mil, Trezentos e Noventa e Quatro Reais e Oitenta e Três Centavos);

PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL: 06 (seis) meses.

Ratifico a Adesão (Carona) em consonância com a Justificativa apresentada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e o Parecer da Assessoria Jurídica, nos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e pelo Decreto Municipal nº 019/2013.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 e ou 94 da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia - MT, em 12 de julho de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal.

PMSFA/MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA -
LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022.

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, torna público que intenciona em realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERARIOS DO TIPO: CONSERVAÇÃO TANOTOPRAXIA, A FIM DE ATENDER AS FAMILIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DESTE MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 733 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013, PARA BENEFÍCIOS EVENTUAIS. DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES GERAIS ESTABELECIDOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO, mediante Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, alterada pelo Decreto Federal 10.922/2021.**

Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

é Limite para Apresentação da Proposta de Preços: até as 17h00min do dia 15/07/2022.

*A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT, sito a Rua Araguaia, nº 248, Centro, São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78.670-000, no horário de 13h30min às 17h30min, em dias úteis ou pelo E-mail: **pregaos-fa@outlook.com** até a data limite.*

*O Termo de Referência da Dispensa e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Município na aba licitações no endereço eletrônico: **www.saofelixdoaraguaia.mt.g.br***

São Félix do Araguaia - MT, em 12 de julho de 2022.

GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PORTARIA Nº 070/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA -
LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO Nº 011/2022.**

**AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2022.**

ADESÃO Nº 011/2022.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT** faz saber que pretende aderir como entidade não participante ("carona") à **Ata de Registro de Preço nº 083/2022**, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, em decorrência do **Pregão Presencial nº 015/2022**, **Processo Administrativo Nº 073/2022**, **OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE**

TRANSFORMADORES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I. Conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência anexo. De acordo com a proposta da DETENTORA DA ATA, independentemente de transcrição. Adesão autorizada pelo Prefeito Municipal de Água Boa - MT, SENHOR: **MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, conforme Ofício anexo ao processo, tem como objetivo: **ADESÃO Ata de Registro de Preço nº 083/2022**; empresa **STS CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA**; inscrita no CNPJ nº 04.116.936/0005-67; com sede a Avenida Senador Valdon Varjão nº 2240, Jardim Nova Barra, Centro, Cep 78.606-066, Barra do Garças – MT. Tel. (65) 99903-4251, e-mail: joao.gonzaga@gruposjales.com.br, representado pelo Sr. Joao Garcia, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDOR**.

São Félix do Araguaia - MT, em 12 de julho de 2022.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

Pregoeiro Oficial.

Portaria nº 016/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ERRATA**

TERMO DE ERRATA

FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL NO DIA 12 DE JULHO DE 2022, NA EDIÇÃO Nº 4.022, O CONTRATO Nº83/2022, FIRMADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E PAULO CESAR BABORSA DOS SANTOS**, ENTRETANTO TORNA-SE NECESSÁRIO FAZER A SEGUINTE ALTERAÇÃO:

ONDE SE LÊ: CONTRATO (A) - PAULO CESAR DOS SANTOS, PORTADOR DO CPF N.º 531.858.971-53.

LEIA-SE: CONTRATO (A) - PAULO CESAR BARBOSA DOS SANTOS, PORTADOR DO CPF N.º 531.858.971-53.

São José do Povo – MT, 12 de Julho de 2022.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO**

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2021

PROCESSO Nº39 INEXIGIBILIDADE 01/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº41/2021 DO PROCESSO Nº39 INEXIGIBILIDADE 01/2021, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E SEGER SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SPE LTDA-DEMAIS. As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.1 Prorrogação da vigência contratual, por mais 06 (seis) meses, em conformidade com a Cláusula Oitava do referido Contrato, que passará a ser até 31 de Dezembro de 2022.

1.1.2 Reajuste do valor contratual, calculado de acordo com o índice IGPM, acumulado até 30/06/2022, no importe de 10,70%, conforme Cláusula Décima do Contrato principal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 Para a nova vigência o valor da tonelada estimado do Aditivo passara de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) para R\$ 182,65 (cento e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), conforme tabela abaixo:

Nº DO CONTRATO	QUANTIDADE DE TONELADA	VALOR ATUAL TONELADA	VALOR DA ATUALIZAÇÃO IGPM 10,70%	VALOR TOTAL ATUALIZADO
41/2021	98,23	R\$ 165,00	R\$ 182,65	R\$ 17.941,70

2.2 O Valor total do presente aditivo será de R\$ 17.941,70 (dezesete mil novecentos e quarenta e um reais e setenta centavos)

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

02-Prefeitura Municipal de São José do Povo

050-Secretaria de Infraestrutura e obras

15.452.7010.2019-Realizar Limpeza, Coleta e Destinação do Lixo

33.90.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT.

5. CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

5.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 30 de Junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 456/2022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES NOS TERMOS DO ARTIGO 196 DO ESTATUTO DO SERVIDOR, LEI 991 DE 2014.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, designando a Comissão Disciplinar para o desenvolvimento do Processo Administrativo Disciplinar, de acordo com o disposto no artigo 196 da Lei nº 991/2014, com a finalidade de apurar eventuais responsabilidade funcional pelos atos ilícitos supostamente praticados pelos servidores públicos Municipais.

Parágrafo único. A comissão será composta pelos seguintes servidores e suas respectivas atribuições:

I - **LEANDRO DE SOUSA CAETANO**, matrícula 1530, fiscal de tributos, lotado na Secretaria Municipal de Finanças – **PRESIDENTE**;

II – **RICARDO FERNANDO DE SOUZA**, matrícula 2414, auxiliar administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral – **MEMBRO**;

III – **MERI ANGELA ALVES**, matrícula 1563, fiscal de tributos, lotada na Secretaria Municipal de Finanças – **MEMBRO**;

IV – **LUCIANA CRISTINA TENFEN**, matrícula 811, fiscal de tributos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – **SUPLENTE**;

V – **JOSILEIDE ADRIANA CASTÃO RIBEIRO**, matrícula 2175, auxiliar administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral – **SUPLENTE**

VI – **AZILA IARA DE ALMEIDA DOURADO**, matrícula 2402, agente administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Finanças – **SUPLENTE**

Art. 2º - A Comissão deverá observar e zelar pelo devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 12 de Julho de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DECRETO Nº13/2022

Decreto nº 13/2022

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS

PROVIDÊNCIAS".

O Senhor LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 1347/2021, e em consonância com a Lei Federal 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.672.845,45 (Um milhão e seiscentos e setenta e dois mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), nos termos do artigo 41, inciso I da Lei 4.320/64, destinadas a atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 GABINETE DO PREFEITO 001.04.122.0003.2004 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO Cód. Reduzido 6	
3190940000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS Cód. Reduzido 10	31.400,00
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 001.04.122.0003.2005 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA Cód. Reduzido 22	145,00
3190940000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS SUBTOTAL	16.300,00
03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 001.04.122.0003.2008 MANUTENCAO ATIVIDADES SECRETARIA DE ADMINISTRACAO Cód. Reduzido 54	47.845,00
3190940000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS Cód. Reduzido 59	8.000,00
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO SUBTOTAL	5.000,00
04 SECRETARIA DE FINANÇAS 001.04.123.0003.2009 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS Cód. Reduzido 90	13.000,00
3390360000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA SUBTOTAL	10.000,00
05 SECRETARIA DE PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL 001.08.122.0015.2010 MANUTENCAO ATIV.SEC. PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL Cód. Reduzido 110	10.000,00
3390360000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 002.08.243.0015.2013 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA CASA TRANSITORIA Cód. Reduzido 153	5.000,00
3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO SUBTOTAL	1.000,00
06 SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO 001.10.122.0007.1017 AQUIS. EQUIPAM./VEIC./MAT.PERMAN. - SECR. DE SAUDE Cód. Reduzido 236	6.000,00

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 001.10.122.0007.2020 MANUTENCAO ATIV. - SECRETARIA DE SAUDE E SANEAM. Cód. Reduzido 257	175.000,00
3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 001.10.301.0006.2021 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF Cód. Reduzido 270	115.000,00
3190910000 SENTENÇAS JUDICIAIS Cód. Reduzido 281	7.500,00
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO Cód. Reduzido 285	20.000,00
3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Cód. Reduzido 286	40.000,00
3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 001.10.301.0006.2023 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL Cód. Reduzido 301	25.000,00
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 001.10.302.0008.1015 AQUIS.EQUIPAMENTOS/MAT.PERMANENTE MED./ALTA COMPL. Cód. Reduzido 885	20.000,00
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 001.10.302.0008.2024 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO Cód. Reduzido 330	50.000,00
3390140000 DIARIAS - CIVIL Cód. Reduzido 334	50.000,00
3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO Cód. Reduzido 336	20.000,00
3390360000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 001.10.304.0005.2029 MANUT. DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA SANITARIA Cód. Reduzido 402	180.000,00
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO	20.700,00
SUBTOTAL 07 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA 002.12.361.0010.2035 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL Cód. Reduzido 483	723.200,00
3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS 002.12.367.0010.2039 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO ESPECIAL Cód. Reduzido 549	10.000,00
3350410000 CONTRIBUICOES 004.13.122.0012.2048 MANUT. DE ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA Cód. Reduzido 584	79.000,00
3350430000 SUBVENCOES SOCIAIS Cód. Reduzido 591	24.500,00
3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	500,00
SUBTOTAL 08 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA 001.04.122.0003.2052 MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA Cód. Reduzido 617	114.000,00
3390080000 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS Cód. Reduzido 629	5.000,00
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 003.26.782.0017.2056 MANUTENCAO/CONSERVACAO DE ESTRADAS MUNICIPAIS Cód. Reduzido 669	1.000,00
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO Cód. Reduzido 670	35.000,00
3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Cód. Reduzido 874	62.000,00
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Cód. Reduzido 873	25.990,00
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	349.510,45
SUBTOTAL 09 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 001.04.122.0003.2057 MANUTENCAO ATIV. SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Cód. Reduzido 697	478.500,45
3390360000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA Cód. Reduzido 698	20.000,00
3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 002.20.605.0018.1044 AQUIS.MAQUINAS/EQUIPAMENTOS - AGRICULTURA FAMILIAR Cód. Reduzido 886	300,00
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00

SUBTOTAL 12 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 001.04.122.0003.2064 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. PLANEJAMENTO Cód. Reduzido 793	70.300,00
3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	210.000,00
SUBTOTAL	210.000,00
TOTAL	1.672.845,45

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serão utilizados os recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações em conformidade com o parágrafo 1 inciso III do artigo 43 da Lei 4.320/64.

02 GABINETE DO PREFEITO 001.04.122.0003.2004 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO Cód. Reduzido 4	
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Cód. Reduzido 11	31.400,00
3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 001.04.122.0003.2005 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURIDICA Cód. Reduzido 21	145,00
3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS Cód. Reduzido 26	8.300,00
3390360000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA Cód. Reduzido 27	4.000,00
3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.000,00
SUBTOTAL 03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 001.04.122.0003.1007 REALIZ. DE REFORMA ADM, PCCV, CONCURSO E SELETIVOS Cód. Reduzido 39	47.845,00
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO Cód. Reduzido 41	5.000,00
3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 001.04.122.0003.1050 CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO/EQUIP. PACO MUNICIPAL Cód. Reduzido 44	10.300,00
4490300000 MATERIAL DE CONSUMO Cód. Reduzido 45	76.000,00
4490390000 OUTROS SERVICOS DE TERECEIROS - PESSOAS JURIDICAS Cód. Reduzido 46	50.000,00
4490510000 OBRAS E INSTALACOES 001.04.122.0003.2008 MANUTENCAO ATIVIDADES SECRETARIA DE ADMINISTRACAO Cód. Reduzido 65	31.800,00
3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	87.000,00
SUBTOTAL 04 SECRETARIA DE FINANÇAS 001.04.123.0003.2009 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS Cód. Reduzido 79	260.100,00
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Cód. Reduzido 91	20.000,00
3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
SUBTOTAL 06 SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO 001.10.122.0007.2020 MANUTENCAO ATIV. - SECRETARIA DE SAUDE E SANEAM. Cód. Reduzido 252	30.000,00
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO Cód. Reduzido 256	20.700,00
3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 001.10.301.0006.1013 CONSTR./REFORMAR/AMPL./EQUIPAR UND.BASICAS-UBS/USF Cód. Reduzido 262	20.000,00
4490510000 OBRAS E INSTALACOES 001.10.301.0006.1014 AQUIS. EQUIPAMENTOS E MAT.PERM. - ATENCAO BASICA Cód. Reduzido 263	80.000,00
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 001.10.301.0006.2021 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF Cód. Reduzido 268	110.000,00
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Cód. Reduzido 273	40.000,00

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS Cód. Reduzido 280	25. 000,00
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 001.10.302.0008.2024 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO Cód. Reduzido 332	20. 000,00
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO Cód. Reduzido 860	50. 000,00
3390340000 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO Cód. Reduzido 859	100. 000,00
3390340000 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO 001.10.303.0009.2028 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA Cód. Reduzido 385	32. 000,00
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO	100. 000,00
SUBTOTAL 07 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA 002.12.361.0010.2033 MANUTENCAO DO PROG. TRANSP. ESCOLAR - FUNDAMENTAL Cód. Reduzido 474	597. 700,00
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 002.12.361.0010.2035 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL Cód. Reduzido 488	79. 000,00
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 004.13.122.0012.2048 MANUT. DE ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA Cód. Reduzido 580	10. 000,00
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Cód. Reduzido 587	500,00
3390310000 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORT Cód. Reduzido 588	10. 000,00
3390320000 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 004.13.392.0012.2046 MANUTENCAO DA CULTURA REGIONAL Cód. Reduzido 597	7. 500,00
3390320000 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	7. 000,00
SUBTOTAL 08 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA 001.04.122.0003.1040 AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT.PERM. SEC.INFRAESTRUTURA Cód. Reduzido 610	114. 000,00
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 001.04.122.0003.2052 MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA Cód. Reduzido 620	30. 000,00
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 001.26.782.0003.1037 AQUIS. CAMINHOS E MAQUINAS. SECR. INFRAESTRUTURA Cód. Reduzido 631	113. 000,00
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002.15.452.0003.2053 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DEPTO DE SERVICOS URBANOS Cód. Reduzido 646	200. 000,00
3390360000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 003.15.451.0016.1035 PAVIMENTACAO/DRENAGEM/RECAPAMENTO DE VIAS URBANAS Cód. Reduzido 660	5. 000,00
4490510000 OBRAS E INSTALACOES 003.26.782.0017.1038 CONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES, GALERIAS E BUEIROS Cód. Reduzido 665	149. 510,45
4490300000 MATERIAL DE CONSUMO 003.26.782.0017.2056 MANUTENCAO/CONSERVACAO DE ESTRADAS MUNICIPAIS Cód. Reduzido 672	25. 990,00
4490390000 OUTROS SERVICOS DE TERECEIROS - PESSOAS JURIDICAS	35. 000,00
SUBTOTAL 09 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 001.04.122.0003.2057 MANUTENCAO ATIV. SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Cód. Reduzido 695	558. 500,45
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 002.20.605.0018.1044 AQUIS.MAQUINAS/EQUIPAMENTOS - AGRICULTURA FAMILIAR Cód. Reduzido 706	10. 000,00
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50. 000,00
SUBTOTAL 10 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO 001.04.122.0003.2059 MANUT. ATIV. SECR. INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO Cód. Reduzido 722	60. 000,00
3390340000 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	4. 700,00

SUBTOTAL	4.700,00
TOTAL	1.672. 845,45

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal São José do Rio Claro, 2 de Março de 2022

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DECRETO Nº15/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022

AVISO DE RESULTADO

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA (FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE ROTATÓRIA, DUPLICAÇÃO DE VIA, SINALIZAÇÃO, PLANTIO DE GRAMA.

Data de Abertura: 12/07/2022

Empresa Vencedora: CONSTRUTORA QUEIROZ BARBOZA LTDA apresentou proposta de preço de R\$ 1.561.848,38 (um milhão quinhentos e sessenta e um mil oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos).

São José do Rio Claro - MT, 12 de julho de 2022.

Douglas Roberto Tuni

Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DECRETO Nº17/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 076/2022

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Modalidade: Inexigibilidade Nº 006/2022

Contratado: THAISA KROLING CASAVECCHIA ARQUITETURA E EMPREENDIMENTO

CNPJ: 37.230.867/0001-43

Vigência: 30/06/2023

Valor: R\$ 2.980.685,00

LEVI RIBEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 080/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB DEMANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA

(VISITA PERIÓDICA) E CORRETIVA (EVENTUAL), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA PARA AS SECRETARIAS DO SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 008/2022

Contratado: PRISMA SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 10.754.461/0001-03

Vigência: 01/01/2023

Valor: R\$ 38.011,69

LEVI RIBEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 079/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB DEMANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA (VISITA PERIÓDICA) E CORRETIVA (EVENTUAL), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA PARA AS SECRETARIAS DO SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 008/2022

Contratado: PRISMA SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 10.754.461/0001-03

Vigência: 01/01/2023

Valor: R\$ 64.105,13

LEVI RIBEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 084/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE TELEVISÃO PARA DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE COMUNICAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT.

Modalidade: Inexigibilidade nº 006/2022

Contratado: T V VERDES CAMPOS LTDA

CNPJ: 08.986.167/0001-85

Vigência: 07/07/2023

Valor: R\$ 151.464,00

LEVI RIBEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 078/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, À FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PODER EXECUTIVO, JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

Modalidade: Adesão à ARP Nº 005/2022

Contratado: TATIANA CAPITANIO VEICULOS

CNPJ: 09.103.941/0001-25

Vigência: 01/01/2023

Valor: R\$ 360.550,00

LEVI RIBEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 077/2022

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Modalidade: Inexigibilidade Nº 006/2022

Contratado: JULYANE CRUZ SOUZA ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 37.484.496/0001-26

Vigência: 30/06/2023

Valor: R\$ 472.464,55

LEVI RIBEIRO

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 459/2022

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE PORTARIA Nº 448/2022 DE PROMOÇÃO HORIZONTAL DE SERVIDORE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

RESOLVE:

Art. 1º Retifica a Portaria nº 448/2022 de 11 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial publicada nº 4.022nodia 12 de julho de 2022 que concedeu a Promoção Horizontal a servidora, em ênfase **ROSELI CASTÃO DE OLIVEIRA** da Secretaria Municipal de Promoção do Município de São José do Rio Claro-MT.

ONDE SE LÊ:

ROSELI CASTÃO DE OLIVEIRA/AUX. SERV. GERAIS/A2/B2/jan/21

LEIA-SE:

ROSELI CASTÃO DE OLIVEIRA/AUX. SERV. GERAIS/A2/B2/Mar/21

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Claro – MT, 12 de Julho 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 081/2022

Objeto: AÇÃO DE REGULARIZAÇÃO PATRIMONIAL, REVISÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, DIAGNÓSTICO E ADEQUAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, DIAGNÓSTICO DE ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), DIAGNÓSTICO DO RECOLHIMENTO DE ISQN DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO E SUPORTE AO ESOCIAL.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 017/2022

Contratado: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.004.540/0001-00

Vigência: 07/07/2023

Valor: R\$ 447.417,00

LEVI RIBEIRO**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 458/2022**

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE PORTARIA N.º 438/2022 DE PROMOÇÃO HORIZONTAL DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

R E S O L V E:

Art. 1º Retifica a Portaria nº 438/2022 de 11 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial publicada nº 4.022nódia 12 de julho de 2022 que concedeu a Promoção Horizontal aos servidores, em ênfase **OZIR BORGES NUNES EELIANGELA CARMO GUSMÃO** da Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral do Município de São José do Rio Claro-MT.

ONDE SE LÊ:

OZIR BORGES NUNES	VIGIA	A1	B1	Jan/21
ELISÂNGELA CARMO GUSMÃO	SERV. BRAÇAL	A3	A4	mar/22

LEIA-SE:

OZIR BORGES NUNES	VIGIA	A1	B1	Jan/22
ELISÂNGELA CARMO GUSMÃO	SERV. BRAÇAL	A3	B3	mar/22

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Claro – MT, 12 de Julho 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 457/2022**

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE PORTARIA N.º 455/2022 DE PROGRESSÃO VERTICAL DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

R E S O L V E:

Art. 1º Retifica a Portaria nº 455/2022 de 11 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial publicada nº 4.022nódia 12 de julho de 2022 que concedeu a Progressão Vertical aos servidores, em ênfase a **ANÉSIO PEREIRA DE SOUZA, DANIELLA SLOGO DA SILVA E KARINE ISABELLA ARAÚJO BRITO** da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de São José do Rio Claro-MT.

ONDE SE LÊ:

ANÉSIO PEREIRA DE SOUZA	TÉC. DE ENFERMAGEM	B3	B4	Jul/20
DANIELLA SLOGO DA SILVA	FISCAL SANITARISTA	C4	C6	Ago/21
KARINE ISABELLA ARAÚJO BRITO	A.C.S	B2	B2	Jan/21

LEIA-SE:

ANÉSIO PEREIRA DE SOUZA	TÉC. DE ENFERMAGEM	B3	B4	Fev/21
DANIELLA SLOGO DA SILVA	FISCAL SANITARISTA	C4	C5	Fev/21
KARINE ISABELLA ARAÚJO BRITO	A.C.S	B2	B3	Nov/21

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Claro – MT, 12 de Julho 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2022**

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000 fone (65) 3386-1482 informa a todos os interessados que realizará Pregão Eletrônico **PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PESADA E HIGIENE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**. Data de Abertura: às 08h00min, do dia 26 de julho de 2022, horário de Brasília, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhadas e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, 07h às 11h, e das 13h às 17h, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br e www.bll.org.br "**Acesso Identificado**", **licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO**. São José do Rio Claro – MT, 12 de julho de 2022. Tatiane Ilma Grolli Baggio – Pregoeira Oficial

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS****CONTRATO N.º 082/2022**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS CAMINHONETE MITSUBISHI L-200 TRITON OUTDOOR, ANO 2021/2022, PLACA RRI 0142 E PLACA NAZ7A43 NO PERÍODO DE GARANTIA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE FINANÇAS.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 018/2022

Contratado: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA

CNPJ: 35.335.350/0001-93

Vigência: 07/07/2023

Valor: R\$ 30.000,00

LEVI RIBEIRO**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N.º 28/2022****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS****CONTRATO N.º 075/2022**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Modalidade: Inexigibilidade N.º 006/2022

Contratado: MOOA ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 42.334.858/0001-32

Vigência: 30/06/2023

Valor: R\$ 4.259.475,65

LEVI RIBEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 074/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

Modalidade: Adesão à ARP Nº 004/2022

Contratado: MFSUL COMERCIO DE MOVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA

CNPJ: 35.173.456/0001-38

Vigência: 30/06/2023

Valor: R\$ 298.532,00

LEVI RIBEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 083/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRA E CARTEIRA ESCOLAR, À FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Modalidade: Adesão à ARP nº 006/2022

Contratado: SPLENDOR COMERCIO SERVICO E INOVACAO EIRELI

CNPJ: 33.386.926/0001-16

Vigência: 07/07/2023

Valor: R\$ 187.060,00

LEVI RIBEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº18/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 175/2022

PORTARIA Nº 175/2022

DE 11 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com Art. 101 § 1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 007/2004, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido Licença para tratar de assuntos de interesses particulares ao Servidor(a) **EDILMA ROCHA DIAS GARCIA**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 10142, neste município de São José do Xingu – MT, pelo período de **11 de julho de 2022 a 11 de julho de 2024**, totalizando 2 (dois) anos de afastamento sem remuneração, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 11 de julho de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 207/2022.

DECRETO Nº 207/2022.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 12 DE JULHO DE 2022.

DECRETA LUTO EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SENHOR ANDERSON CAMPOS ARAÚJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado do Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica Decretado **LUTO**, no dia 12 de julho de 2022, neste município de São José do Xingu/MT, pelo falecimento do Sr. Anderson Campos Araújo, morador deste município.

Art. 2º - Os serviços municipais considerados de natureza essencial manterão suas atividades normais em todas as secretarias e departamentos em especial, Postos de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento e Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo Único: A partir das 15:00hs serão dispensados todos os servidores, lotados nos departamentos da Prefeitura Municipal para o sepultamento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São José do Xingu, em 12 de julho de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 173/2022

PORTARIA Nº 173/2022

DE 11 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com Art. 101 § 1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 007/2004, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido Licença para tratar de assuntos de interesses particulares ao Servidor(a) **ALESSANDRO PEREIRA SILVA ARRUDA**, ocupante do cargo de Motorista lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matrícula nº 9786, neste município de São José do Xingu – MT, pelo período de **01 de julho de 2022 a 01 de julho de 2024**, totalizando 2 (dois) anos de afastamento sem remuneração, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 11 de julho de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 174/2022

PORTARIA N° 174/2022 DE 11 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA SAÚDE PARA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL HELIO ROCHA DA SILVA.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação vigente, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores, públicos municipais, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO a apresentação, por parte e iniciativa do(a) servidor(a) público(a) municipal **HELIO ROCHA DA SILVA**, matrícula funcional nº 68, efetivo no cargo de Professor de **ATESTADO MÉDICO**, firmado pela Virgínia Queiroz Campos Leal, CRM/MT 6937, que impossibilita o servidor acima ao exercício de suas funções laborais por 35(trinta e cinco) dias a partir 05/04/2022.

CONSIDERANDO a Legislação pertinente que preceitua o pagamento dos primeiros quinze dias de afastamento pelo empregador e a partir do 16º dia pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);

CONSIDERANDO a necessidade de se respaldar juridicamente os direitos do servidor e da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT,

Art. 1º - Fica Prorrogado a LICENÇA SAÚDE para o servidor **HELIO ROCHA DA SILVA** lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Professor, neste município de São José do Xingu – MT, no período de 11 de julho de 2022 a 18 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 11 de julho de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 171/2022

PORTARIA N° 171/2022

DE 07 DE JULHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio ao Servidor(a) MAURISA PEREIRA MATOS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo efetivo de TÉCNICA EM EMFERMAGEM, no município de São José do Xingu – MT, no período de 07/07/2022 a 05/09/2022, totalizando 60 dias. Conforme requerimento em anexo.

Parágrafo Único. O período aquisitivo para nova concessão de licença prêmio será contado a partir do retorno do (a) servidor (a) tendo em vista que a servidora gozou de um mês de licença prêmio recentemente completando agora os três meses previstos na legislação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 07 de julho de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 176/2022

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 176 DE 12/07/2022

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO**, NO QUE TANGE À **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, META FÍSICA 10.096,32 m2**. NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT - DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO FONTOURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SANDRO JOSE LUZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de SÃO JOSE DO XINGU/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO**, NO QUE TANGE À **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, META FÍSICA 10.096,32 m2**

conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO META FÍSICA: 10.096,32 m²	KLEVERSON CINTRA CARDOSO Eng. Civil - CREA-MT 029901 Responsável Técnico

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): ANGELICA REIS DE SOUSA CREA MT: 042203

.....ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOSÉ DO XINGU -MT 12/07/2022

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREÇO REALINHADO

Processo Licitatório: 000041/2021

Pregão Eletrônico: 22/2021

Ata de Registro de Preços nº 22/2021

Assinada em 20/09/2021

Órgão responsável pelo registro: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT, CNPJ: 15.024.029/0001-80

Fornecedor: INOVAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 12.889.035/0001-02

Objeto: “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS”

Valores Unitários Realinhado Remanescente a partir de 12 de julho de 2022:

ITEM 32 - DEXCLORFENIRAMINA MALEATO - CONCENTRACAO/DO-SAGEM 04 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORALFORMA

DE APRESENTAÇÃO FRASCOVIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL FRASCO 100 ML - **Valor Unit. R\$ 1,62.**

ITEM 55 - LORATADINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1 MG/MLFORMA FARMACEUTICA XAROPEFORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCOVIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL FRASCO 100 ML - Valor Unit. R\$ 3,68.

ITEM 73 - PREDNISOLONA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 3 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO ORALFORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCOVIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL - Valor Unit. R\$ 4,06.

ITEM 84 - CETOCONAZOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 200 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL - Valor Unit. R\$ 0,33.

ITEM 98 - METRONIDAZOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100 MGFORMA FARMACEUTICA CREME FORMA DE APRESENTAÇÃO BISNAGA VIA DE ADMINISTRAÇÃO VAGINAL - Valor Unit. R\$ 5,56.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
NOVO ANEXO I DA PORTARIA Nº 250**

ANEXO I

MATRICULA	NOME	NIVEL	REFERÊNCIA
1	ANDRA LUIZ LOPES DOS SANTOS	L	19
2577	CESAR PEREIRA DE SOUZA	A	17
2094	CIRLENE VENTUROLI BOA	A	16
188	DANIELLE MARIA FURTADO DA SILVA	F	14
250	DARIANE ORTIZ DOS SANTOS	F	13
2300	DEBORA CRISTINA PARIZOTO DE MACEDO LOPES	E	16
41	DERLY BATISTA PUGER	A	11
140	DHIEGO DONIZETE FERREIRA GIMIERI	G	13
1570	DORALICE MARQUES CALDEIRA	A	18
9001	EDILENE APARECIDA DA SILVA ANDRADE	E	14
2484	GERALDO PAIVA	A	19
15056	JAQUELINE BATISTA ALVARES	D	14
272	JUSERGIO DA SILVA MOTA	A	11
14971	JUVERSINO LOURENÇO DE OLIVEIRA	A	18
361	LEYDY DAIANE AGUIAR DOS SANTOS	A	18
11756	MAIRA DO CARMO SILVA BIANCHINI	A	18
1245	MARLY NUNES DA SILVA NERIS	A	16
9452	MEIRIVANIA ALVES DE SOUZA	B	19
16714	POLIANA ALVES MACHADO	E	07
216	ROSELAINE MASTELARI	A	11
11744	ROSEMARY DA SILVA FIGUEIREDO	D	15
864	SANDRA BRABOSA PICOLLO	D	12
703	SEVERINO BIANCHINI	A	20
2599	SILVANA VIEIRA BARRETOS	A	16

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO

AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022

AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022

A Prefeitura de São Pedro da Cipa-MT, declara que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 005/2022, referente ao Pregão Presencial nº 005/2022, da Prefeitura municipal de IPORÃ/GO com objeto **“ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0005/2022 DO MUNICÍPIO DE IPORÃ - GO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES EM GERAL INSUMOS MÉDICOS E OUTROS ITENS CONGÊNERES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO”**, ao valor global de **R\$ 1.049.032,19 (um milhão quarenta e nove mil trinta e dois reais e dezenove centavos)**, onde sagrou vencedora a empresa **AMAZONIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**

CNPJ/MF nº – 36.178.933/0001-10. São Pedro da Cipa – MT, 12 de Julho de 2022. **Marcos Vinícios de Jesus Abrahão – Pregoeiro.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que o resultado do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 018/2022, para **“Contratação por Sistema de Registro de Preço de empresa especializada em fornecimento de materiais permanentes para atender a todas as secretarias do município de Serra Nova Dourada-MT”**, cuja abertura se deu às 09:00 horas (Horário oficial de Brasília - DF) do dia 30/06/2022, foi o que segue:

SAGRARAM-SE VENCEDORAS AS PESSOAS JURÍDICAS:

EMPRESA: JONATHAN SILVA LUZ- Help Comercio E Serviços

CNPJ: 30.709.546/0001-87

ENDEREÇO: 1a Avenida Prefeito Valdemir Antônio Da Silva, Nº58, Bairro Centro– CEP:78.674-000 – Novo Santo Antônio – MT.

EMPRESA: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI

CNPJ: 26.148.070/0001-85

ENDEREÇO: R COMANDANTE COSTA (LOT PRQ AMBAR), Nº14, QUADRA G, CEP:78.125-499

BAIRRO-CENTRO-SUL, VARZEA GRANDE-MT

EMPRESA: MAURO DE JESUS E SILVA - MJ PRODUTOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO

CNPJ: 42.775.543/0001-20

ENDEREÇO: R 15 DE NOVEMBRO, SN, QUADRA T, LOTE 07, CEP:74.553-015, BAIRRO:VILA SAO FRANCISCO, GOIANIA-GO

EMPRESA: OLMIR IORIS & CIA LTDA

CNPJ: 70.429.956/0001-99

ENDEREÇO: AV MATO GROSSO, Nº 116 N, SETOR 02, LOTE RT1D, QUADRA02, CEP: 78.320-000, BAIRRO: MODULO 02, JUINA-MT

EMPRESA: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 12.313.826/0001-90

ENDEREÇO: AV ANTONIO FIDELIS, Nº1158, QUADRA156, LOTE 08, CEP:74.840-090

BAIRRO:PARQUE AMAZONIA, GOIANIA-GO

EMPRESA: L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA

CNPJ: 22.328.534/0001-84

ENDEREÇO: R DUZENTOS, Nº94, QUADRA: 03; LOTE: 01; CEP: 78.075-648, BAIRRO:JARDIM IMPERIAL, CUIABA-MT

EMPRESA: STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA

CNPJ: 05.870.717/0001-08

ENDEREÇO: R JOAQUIM MURTINHO, Nº1140, CEP:78.020-290, BAIRRO: CENTRO SUL, CUIABA-MT

Serra Nova Dourada – MT, 11 de julho de 2022.

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 002/2022**

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público 002/2022 da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, por meio da Portaria de nº 243/2022, publicada no jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Jornal da AMM, usando de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO, nos termos do Edital do Processo Seletivo Público nº 002/2022;

- divulgação da lista de inscritos para a realização da prova objetiva do referido teste;

- resultado a prova de títulos apresentados;

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital, o qual será devidamente publicado na forma da Lei.

Prefeitura de Tabaporã, em 12 de Julho de 2022.

Marciana Maximo Cowaski

Presidente da Comissão

Portaria nº 243/2022

RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS E PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS APRESENTADOS

Insc.	Nome	Cargo	Localidade	Pontuação de Títulos		
				Cursos	Exp. Profissional	Total pontos
01	Viviani Ribeiro dos Santos	Téc. de Enfermagem	Sede	1,00	1,00	2,00
02	Claudinéia Floriano da Silva	Téc. de Enfermagem	Sede	1,00	N.A	1,00
03	Joice Alves Pereira	Enfermeira	Dist. Americana do Norte	N.A	0,25	0,25
04	Silvandira Gonzaga dos Santos Gregorius	Téc. de Enfermagem	Sede	1,00	N.A.	1,00
05	Claudenir Gouveia Nogueira	Téc. de Enfermagem	Dist. Nova Fronteira	1,00	N.A.	1,00
06	Gislâne Borges dos Santos	Téc. de Enfermagem	Dist. Nova Fronteira	1,00	N.A.	1,00
07	Edson dos Reis Amaral	Téc. de Enfermagem	Dist. Americana do Norte	0,00	N.A.	0,00
08	Eliane Tomaz da Silva	Téc. de Enfermagem	Dist. Nova Fronteira	1,00	0,75	1,75
09	Franciele de Souza Dantas Cardoso	Enfermeira	Sede	1,00	1,00	2,00
10	José Fabiano Francolino da Silva	Téc. de Enfermagem	Sede	0,00	0,75	0,75
11	Elizangela dos Santos	Téc. de Enfermagem	Sede	1,00	N.A.	1,00
12	Keila da Silva Beltrami Pereira	Téc. de Enfermagem	Sede	1,00	0,25	1,25

Insc.	Nome	Cargo	Localidade	Pontuação de Títulos		
				Cursos	Exp. Profissional	Total pontos
13	Mirian Costa Ferreira Gonzaga	Téc. de Enfermagem	Sede	1,00	N.A.	1,00
14	Katlin Cristini Vargas de Souza	Enfermeira	Sede	0,00	N.A.	0,00
15	Ana Lucia Braga	Téc. de Enfermagem	Sede	1,00	N.A.	1,00
16	Viviani Pereira Rupolo	Dentista	Sede	1,00	N.A.	1,00
17	Tatieli Francolino da Silva	Téc. de Enfermagem	Sede	0,00	N.A.	0,00
18	Maria Ignês da Silva Bontempo	Téc. de Enfermagem	Sede	0,00	N.A.	0,00
19	Ailsom Henrique Moura Gomides	Enfermeiro	Sede	0,25	N.A.	0,25
20	Camila Esperidião da Silva	Enfermeiro	Sede	1,00	0,25	1,25
21	Dejane Cardoso de Jesus	Téc. de Enfermagem	Sede	1,00	0,75	1,75
22	Eliane dos Reis Maria	Téc. de Enfermagem	Sede	0,00	N.A.	0,00
23	Lucineide Decíbio Lopes de Almeida	Aux. De Saúde Bucal	Sede	0,00	N.A.	0,00
24	Deborah Michelle dos Santos	Téc. de Enfermagem	Sede	1,00	N.A.	1,00
25	Ronaldo da Silva Costa	Téc. de Enfermagem	Dist. Nova Fronteira	1,00	N.A.	1,00
26	Maria Neves Santos	Téc. de Enfermagem	Dist. Nova Fronteira	1,00	N.A.	1,00
27	Simone de Oliveira	Aux. De Saúde Bucal	Sede	0,00	N.A.	0,00
28	Alexandra Martins de Souza	Enfermeira	Sede	N.A	N.A.	0,00
29	Sandra Pereira de Melo	Téc. de Enfermagem	Sede	0,00	N.A.	0,00

Insc.	Nome	Cargo	Localidade	Pontuação de Títulos		
				Cursos	Exp. Profissional	Total pontos
30	Francieli Alves Meira	Téc. de Enfermagem	Sede	0,00	N.A.	0,00
31	Morgana Aparecida Almeida Bóbbio	Téc. de Enfermagem	Sede	1,00	N.A.	1,00
32	Ranyelli Martins Crestani Barreto	Téc. de Enfermagem	Sede	0,00	N.A.	0,00
33	Geisla Brito Rigotti	Dentista	Dist. Nova Fronteira	1,00	N.A.	1,00
34	Thainá Santos Cardoso	Téc. de Enfermagem	Sede	1,00	N.A.	1,00
35	Reginaldo Barbosa dos Santos	Téc. de Enfermagem	Dist. Nova Fronteira	0,00	N.A.	0,00
36	Ronaldo Henrique de Alencar	Enfermeiro	Dist. Americana do Norte	0,25	N.A.	0,25
37	Heverson Martins Mancebo	Téc. de Enfermagem	Dist. Nova Fronteira	1,00	N.A.	1,00
38	Demerson de Souza Treuherz	Téc. de Enfermagem	Sede	1,00	N.A.	1,00
39	Yoani Pereira Simão	Téc. de Enfermagem	Sede	0,00	N.A.	0,00
40	Flávia Betânia Borges Lima	Téc. de Enfermagem	Sede	N.A	N.A	0,00

Legenda – N.A. = NÃO APRESENTOU

Marciana Maximo Cowaski

Presidente da Comissão

Portaria nº 243/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PGE Nº 036/2022/SAMAE**

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2022/SAMAE**, referente a **AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS PARA ENVASAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL (COPOS, LACRES DE ALUMÍNIO E CAIXAS DE PAPELÃO), PARA ATENDER OS EVENTOS PÚBLICOS DO SAMAE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, a empresa: **ONE COMERCIAL – EIRELI, CNPJ: 19.658.645/0001-44**.

Tangará da Serra/MT, 12 de Julho de 2022.

Edinéia G. de S. Vieira**Membro de Apoio/Licitação/SAMAE****LEI ORDINÁRIA Nº 5.763, DE 12 DE JULHO DE 2022.****LEI ORDINÁRIA Nº 5.763, DE 12 DE JULHO DE 2022.****PROPÕE A NOMINAÇÃO DA RUA 14, NO BAIRRO VILA ESMERALDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 58, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Rua 14, no bairro Vila Esmeralda, passa a ser nominada oficialmente de "Rua Francisco Chabudé".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

FÁBIO BRITO**Presidente da Câmara Municipal**

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.leg.br

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022****EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022**

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a abertura e as normas estabelecidas para a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Administração, Secretária Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo Simplificado realizar-se-á sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Secretária Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

Para a Secretaria Municipal de Administração a seleção destina-se à contratação e formação de cadastro de reserva de profissionais para substituição de servidores efetivos que estão usufruindo de Licença Prêmio, Licença para Tratar de Interesse Particular, Licença Maternidade, Licença Saúde, Licença para acompanhamento de pessoa da família e demais concessões previstas na Lei Complementar nº 006/1994 e vagas estas regulamentadas pelas Leis Complementares nºs 186/2013 e 235/2018, visando atuar onde houver a necessidade da substituição.

Para a Secretaria Municipal de Assistência Social destina-se à contratação e formação de cadastro de reserva de profissionais para substituição de servidores efetivos que estão usufruindo de Licença Prêmio, Licença para Tratar de Interesse Particular, Licença Maternidade, Licença Saúde, Licença para acompanhamento de pessoa da família e demais concessões previstas na Lei Complementar nº 006/1994 e vagas estas regulamentadas pelas 5723/2022 e 3165/2009 e alterações.

Para a Secretaria Municipal de Educação a seleção destina-se à contratação e formação de cadastro de reserva de profissionais para substituição de servidores efetivos que estão usufruindo de Licença Prêmio, Licença para Tratar de Interesse Particular, Licença Maternidade, Licença Saúde, Licença para acompanhamento de pessoa da família e demais concessões previstas na Lei Complementar nº 006/1994 e Lei Complementar nº 163/2012 e conforme os casos previstos na Lei Complementar nº 103/2006, vagas estas regulamentadas Lei Complementar nº. 270/2022 e como as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 3682/2011.

Para a Secretaria Municipal de Saúde a seleção destina-se à contratação e formação de cadastro de reserva de profissionais para substituição de servidores efetivos que estão usufruindo de Licença-Prêmio, Licença para Tratar de Interesse Particular, Licença Maternidade, Licença Saúde e demais concessões previstas na Lei Complementar nº 006/1994, atender ao Programa do Governo Federal – SAMU, substituições das contratações emergenciais e vagas que não têm mais candidatos aprovados/classificados no Concurso Público Municipal vigente, conforme os casos previstos na Lei Complementar nº 103/2006 e Leis elencadas no item 2.4.

Para os cargos com vencimentos base mensal inferior ao salário-mínimo vigente o contratado receberá complemento constitucional enquanto a sua remuneração for inferior ao salário-mínimo vigente.

O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (um) ano após a homologação do resultado final podendo ser prorrogado por igual período.

A seleção que trata este Edital compreenderá exame intelectual, para aferir conhecimentos e habilidades, mediante aplicação de prova objetiva em caráter classificatório e eliminatório para todos os cargos.

Por cadastro de reserva entende-se o conjunto de candidatos aprovados e classificados relacionados na listagem que contém o resultado final da seleção. O cadastro de reserva somente será aproveitado mediante a abertura de novas vagas, ou substituições, nos respectivos cargos, observando o prazo de validade referenciado no **item 1.6** do presente Edital.

Os horários mencionados no presente edital e nos demais a serem publicados para a seleção obedecerão ao horário oficial local.

O prazo para impugnação do edital de abertura deste Processo Seletivo Simplificado será nos dias **14/07/2022 e 15/07/2022**, mediante o formulário para interposição de recurso, **ANEXO X**, que deverá ser protocolado no endereço contido no **subitem 1.12**.

O Edital de abertura deste Processo Seletivo Simplificado seguirá o Cronograma de Execução relatado no **ANEXO XI**.

Ponto de acesso para protocolar documentos conforme os prazos previstos no **ANEXO XI**, sendo nos respectivos horário:

TIPO	LOCAL	ENDEREÇO	HORÁRIO/DIA
PRESENCIAL	Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	Av. Brasil, nº. 2350-N, Jardim Europa - Tangará da Serra - MT	08h00 às 11h00 13h00 às 16h00

2. DAS VAGAS, CARGOS, FORMAÇÃO, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS.

2.1 DA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO:

Lei	Vagas	Ampla	PCD	Cargo	Formação Exigida no ato da contratação	Carga Horária	Vencimento mensal R\$
235/2018	CR	CR	CR	1151 - Ajudante de Serviços Gerais	Alfabetizado	40 horas semanais	R\$ 1.120,23 mais complemento constitucional
186/2013	CR	CR	CR	0959- Agente Administrativo II	Ensino Médio Completo Certificado de informática	40 horas semanais	R\$ 1.801,03

2.1.2 As atribuições dos cargos acima descritos são as constantes na Lei Municipal 2875/008 para Agente Administrativo e para Ajudante de Serviços Gerais LC 235/2018.

2.2 DA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Lei	Vagas	Ampla	PCD	Cargo	Formação Exigida no ato da contratação	Carga Horária	Vencimento mensal R\$
3165/2009	CR	CR	CR	0732 - PSICÓLOGO	Diploma de curso de nível superior de Graduação em Psicologia, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro ativo e atualizado no Conselho Regional de Psicologia.	40 horas semanais	R\$ 5.316,27
5748/2022	CR	CR	CR	00930 - ASSISTENTE SOCIAL	Diploma de curso de nível superior de Graduação em Serviço Social, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro ativo e atualizado no Conselho Regional de Serviço Social.	30 horas semanais	R\$ 3.987,00
5723/2002	02	01	01	0879 - ENTREVISTADOR SOCIAL	Ensino Médio Completo, Certificado de informática e Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “AB” ou “B”	40 horas semanais	R\$ 1.801,03

2.2.2 As atribuições dos cargos acima descritos são as constantes na Lei Municipal 2875/2008 para o cargo de Psicólogo e Assistente Social e Entrevistador Social na Lei Municipal 3672/2022.

2.3 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

LC 254/2021 Alterada pela LC:	Vagas	Ampla	PCD	CARGO	FORMAÇÃO/ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO MENSAL R\$
270/2022	01	01	CR	653 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA - ZONA RURAL	Licenciatura Plena em Educação Física	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 4.326,33 até R\$ 5.768,45
270/2022	03	03	CR	659 – PROFESSOR MATEMÁTICA - ZONA URBANA E RURAL	Licenciatura Plena em Matemática	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 4.326,33 até R\$ 5.768,45
270/2022	CR	CR	CR	1118 – PROFESSOR PEDAGOGO - ZONA RURAL – EM CHAPADÃO DO RIO VERDE	Licenciatura Plena em Pedagogia - Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 4.326,33 até R\$ 5.768,45
270/2022	CR	CR	CR	655 – PROFESSOR DE GEOGRAFIA - ZONA URBANA E RURAL	Licenciatura Plena em Geografia	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 4.326,33 até R\$ 5.768,45
270/2022	CR	CR	CR	1115 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME PROFª. JUCILEIDE PRAXEDES	Licenciatura Plena em Pedagogia - Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 4.326,33 até R\$ 5.768,45
270/2022	01	01	CR	662 – INTÉRPRETE DE LIBRAS	Ensino Médio e Formação em Libras	40 horas semanais	R\$ 2.410,83
270/2022	CR	CR	CR	1110 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA RURAL – CME DÍVA MARTINS JUNQUEIRA	Ensino Médio	40 horas semanais	R\$ 1.801,03
270/2022	CR	CR	CR	963 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON	Ensino Médio	40 horas semanais	R\$ 1.801,03

272/2022	CR	CR	CR	1286 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – EM CHAPADÃO DO RIO VERDE	Ensino Médio	40 horas semanais	R\$ 1.801,03
270/2022	CR	CR	CR	1284 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA	Ensino Médio	40 horas semanais	R\$ 1.801,03
270/2022	01	01	CR	573 – MOTORISTA – ZONA RURAL	Ensino Fundamental Completo I - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;	40 horas semanais	R\$ 1.367,42
270/2022	02	02	CR	794 – MOTORISTA – INDÍGENA	II - ter habilitação definitiva, categoria "D";	40 horas semanais	R\$ 1.367,42
270/2022	03	03	CR	1287 – MOTORISTA – ZONA RURAL – GLEBA TRIANGULO	III - possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimento Operações de Produtos Especiais (MOPE) e Transporte Escolar;	40 horas semanais	R\$ 1.367,42
270/2022	02	02	CR	1288 – MOTORISTA – ZONA RURAL – DISTRITO DE SÃO JORGE	IV - não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.	40 horas semanais	R\$ 1.367,42
270/2022	01	01	CR	1296 – MOTORISTA – ZONA RURAL – DISTRITO DO PROGRESSO		40 horas semanais	R\$ 1.367,42
270/2022	01	01	CR	1297 - MOTORISTA – ZONA RURAL – ASSENTAMENTO ANTONIO CONSELHEIRO		40 horas semanais	R\$ 1.367,42
272/2022	05	05	CR	790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	R\$ 1.120,23 + Complemento Constitucional
270/2022	01	01	CR	1277 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	R\$ 1.120,23 + Complemento Constitucional
270/2022	01	01	CR	1278 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - CME ERNESTO CHE GUEVARA	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	R\$ 1.120,23 + Complemento Constitucional
270/2022	02	02	CR	1279 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - EMI CHAPADÃO DO RIO VERDE	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	R\$ 1.120,23 + Complemento Constitucional
270/2022	01	01	CR	1280 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS INDÍGENA - EMI FORMOSO (Extensão Aldeia Papagaio II)	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	R\$ 1.120,23 + Complemento Constitucional

*CR – Cadastro de Reserva

2.3.3 O cargo de motorista rural e indígena da Secretaria Municipal de Educação terá como renumeração o valor do vencimento e adicional de traslado, desde que preenchidos os requisitos legais (Art. 193-B e seus §§ da Lei Complementar 006/94), bem como as normas estabelecidas no Art. 8º da Lei nº 3682/2011, observando-se o seguinte: I - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos; II - ter habilitação definitiva, categoria "D"; III - possuir curso de Transporte de Passageiros (Movimento Operações de Produtos Especiais - MOPE) e Transporte Escolar; IV - não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

2.3.4 As atribuições dos cargos acima descritos são as constantes na Lei Complementar nº. 006/1994, Lei Municipal nº 2875/2008 e Lei Complementar nº 163/2012.

2.3.5 Os profissionais dos cargos de ajudante de serviços gerais e motoristas farão jus ao adicional de insalubridade em virtude de exposição aos riscos biológicos/químicos e os profissionais do cargo de vigia farão jus ao adicional de periculosidade em virtude da execução de atividade periculosa, conforme **Lauda Técnico de Condições de Ambiente do Trabalho – LTCAT e Impacto Orçamentário Financeiro**.

2.4 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Lei	Vagas	Ampla	PCD	Cargo	Formação Exigida no ato da contratação	Carga Horária Semanais	Vencimento R\$
3340/2010	02	02	CR	706 - Médico Regulador SAMU	Ensino Superior Medicina + CRM	Plantão 24 horas	R\$ 2.349,01
3340/2010 3685/2011	CR	CR	CR	695 – Médico Cardiologista	Ensino Superior Medicina + Especialização em Cardiologia	20 horas semanais	R\$ 8.287,51
3685/2011	CR	CR	CR	602 – Médico Cirurgião	Ensino Superior Medicina + Especialização em Cirurgia	30 horas semanais	R\$ 12.431,32
3340/2010	CR	CR	CR	684 - Médico Clínico Geral – Lei 3340/2010	Ensino Superior Medicina + CRM	20 horas Semanais	R\$ 8.287,51
3340/2010	CR	CR	CR	686 – Médico Nefrologista	Ensino Superior Medicina + Especialização em Nefrologia	30 horas semanais	R\$ 12.431,32
3685/2011	CR	CR	CR	596 – Médico Ortopedista	Ensino Superior Medicina + Residência em Ortopedia	30 horas semanais	R\$ 12.431,32
3685/2011	CR	CR	CR	599 - Médico Pediatra	Ensino Superior Medicina + Especialização em Pediatria	20 horas semanais	R\$ 8.287,51
2846/2008 alterada pela 4334/2014	CR	CR	CR	797 – Médico Clínico Geral - Lei 4334	Ensino Superior Medicina + CRM	Plantão 12 horas	Segunda a Sexta-feira R\$ 1.319,80 Sábados, domingos e feriados R\$ 1.588,25
3685/2011	CR	CR	CR	601 - Médico Ultrassonografista	Ensino Superior Medicina + Especialização em Ultrassonografia	20 horas semanais	R\$ 8.287,51
3685/2011	CR	CR	CR	796 – Médico Neurologista 40h	Ensino Superior Medicina + Especializ. em Neurologia	40 horas semanais	R\$ 16.575,07
3340/2010	CR	CR	CR	708 – Enfermeiro – SAMU	Ensino Superior Enfermagem + COREN	Plantão 24 horas	R\$ 897,54

2653/2006	CR	CR	CR	377 – Enfermeiro – PSF	Ensino Superior Enfermagem + COREN	40 horas semanais	R\$ 5.316,27
4579/2016	CR	CR	CR	1087 - Enfermeiro – Lei 4579/2016	Ensino Superior Enfermagem + COREN	40 horas semanais	R\$ 5.316,27
3149/2009	CR	CR	CR	773 – Técnico de Enfermagem SAMU	Técnico em Enfermagem + COREN	12x36	R\$ 1.801,03
4969/2018	CR	CR	CR	380 - Técnico de Enfermagem USF	Técnico em Enfermagem + COREN	40 horas semanais	R\$ 1.801,03
2851/2008	CR	CR	CR	548 – Artesão Prog. CAPS	Ensino Médio Completo	20 horas semanais	R\$ 1.155,21
3340/2010	CR	CR	CR	710 – Radio operador SAMU	Ensino Fundamental Completo	12x36	R\$ 1.367,42
3340/2010	CR	CR	CR	711 – Telefonista Auxiliar Regulação Médica - SAMU	Ensino Fundamental Completo	12x36	R\$ 1.367,42
3149/2009	CR	CR	CR	504 – Motorista SAMU	Ensino Fundamental Completo e Curso para condução de veículos de emergência Carteira de Habilitação “D”	12x36	R\$ 1.367,42 + auxílio pecuniário R\$ 576,06
3340/2010	CR	CR	CR	712 - Cozinheira - SAMU	Alfabetizado	40 horas semanais	R\$ 1.120,23 complemento constitucional
4969/2018	CR	CR	CR	705 – Cozinheira	Alfabetizado	40 horas semanais	R\$ 1.120,23 complemento constitucional
4969/2018	CR	CR	CR	704 - Maqueiro	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais	R\$ 1.367,42
4969/2018	CR	CR	CR	700 - Gesseiro	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	R\$ 1.801,03
2653/2006	CR	CR	CR	378 - Médico - PSF	Ensino Superior Medicina + CRM	40 horas semanais	R\$ 16.575,07
2653/2006	CR	CR	CR	385 - Auxiliar Cirurgião Dentista - PSF	Ensino Fundamental Completo e Registro Profissional - CRO	40 horas semanais	R\$ 1.367,42
4969/2018	CR	CR	CR	0382 – Recepcionista	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais	R\$ 1.367,42

2.4.1 As atribuições dos cargos acima descritos são as constantes na Lei Municipal nº. 2875/2008 e suas leis específicas.

2.4.2 Os profissionais da saúde farão jus ao adicional de insalubridade em virtude de exposição aos riscos biológicos/químicos, conforme Laudo Técnico de Condições de Ambiente do Trabalho – LTCAT e Impacto Orçamentário Financeiro.

3. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

3.1. Para se inscrever o candidato deverá ler o Edital em sua íntegra, preencher as condições para inscrições especificadas a seguir e cumprir as determinações deste Edital.

Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos do Art. 12 da Constituição Federal;

Ter na data de convocação idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;

Estar quite com a Justiça Eleitoral;

Possuir no ato da contratação a formação e habilitação exigida para o cargo conforme o **item 2** e a documentação comprobatória determinada no item **“Da Contratação”** constante neste edital;

Estar ciente que se aprovado, quando da convocação para contratação, deverá comprovar que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo público constante no presente Edital, sob pena de perda do direito à vaga;

Não ter respondido a processo criminal com condenação e sentença transitada em julgado;

Não tenha sofrido sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante Processo Administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição do candidato implicará em conhecimento prévio e na tácita aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

4.2 Todas as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição são de sua inteira responsabilidade.

4.3 A taxa de inscrição terá o valor discriminado na tabela abaixo:

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VALOR DA INSCRIÇÃO
Cargos de Alfabetizado/ Ensino Fundamental Incompleto	R\$ 20,00 (vinte reais)
Cargos de Nível Ensino Fundamental	R\$ 30,00 (trinta reais)
Cargos de Nível Ensino Médio Completo e Técnico	R\$ 40,00 (quarenta reais)
Cargos de Nível Ensino Superior	R\$ 60,00 (sessenta reais)

4.4 As inscrições serão efetuadas exclusivamente pela internet, no site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**, durante o período das **08h00, do dia 20 ao dia 28 de julho de 2022, às 16h00**, com vencimento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal até o **dia 28 de julho de 2022** que poderá ser pago em qualquer agência bancária.

4.5 Após o **horário de encerramento das inscrições citado no subitem anterior a ficha de inscrição e o DAM não estarão mais disponíveis no site.**

4.6 Na impossibilidade de acesso particular à internet o candidato poderá efetuar sua inscrição no terminal disponibilizado, no local e horários informados abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO	HORÁRIO
Biblioteca Municipal	Avenida Brasil, nº 376-E, Centro, Tangará da Serra – MT.	07h30 às 11h00 13h00 às 16h00 Segunda a Sexta-feira

4.6.1 É vedada a inscrição condicional fora do prazo de inscrições, via postal, via fax e/ou via correio eletrônico.

4.7 Para efetuar a inscrição o candidato deverá:

- a) Acessar o site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**, durante o período de inscrição;
- b) Localizar no site o “link” correlato à Seleção (Processo Seletivo Simplificado 01/2022);
- c) Ler atentamente o respectivo Edital e preencher corretamente a ficha de inscrição nos moldes previstos neste Edital;
- d) Imprimir o DAM – Documento de Arrecadação Municipal e efetuar o pagamento da taxa de inscrição em qualquer agência bancária.

4.8 As inscrições efetuadas somente serão acatadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição ou homologação de isenção de taxa.

4.9 O candidato inscrito não deverá enviar cópia de documento de identidade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correção e a veracidade dos dados cadastrais informados no ato da inscrição, sob as penas da lei.

4.10 A Administração não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.11 O candidato poderá inscrever-se somente para um cargo.

4.12 Havendo inscrições do mesmo candidato em mais de um cargo será validada a última inscrição realizada no valor da taxa de inscrição efetivamente paga.

4.13 É vedada a transferência para terceiros do valor pago da taxa de inscrição.

4.14 Ponto de acesso impossibilidade de acesso particular à internet o candidato poderá efetuar sua inscrição no terminal disponibilizado, no local e horários informados abaixo:

5. DA ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1 Estará isento da taxa de inscrição o candidato que **for doador regular de sangue**, conforme Lei Municipal nº 1.312/1997.

5.2 Para ter direito à isenção da taxa de inscrição o candidato deverá:

- a) efetuar a inscrição via internet no site da organizadora: **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;
- b) imprimir a ficha de inscrição e anexar ao requerimento do ANEXO VII;
- c) preencher e apresentar o requerimento de isenção de taxa constante no ANEXO VII;
- d) apresentar documentação comprobatória conforme item 5.3, no **período de 20 e 21 de julho de 2022**, no local e horários informados no item 1.12.

5.3 São admitidos como documentos hábeis à isenção de taxa de inscrição, **protocolados conforme o item 1.12 no período de 20 e 21 de julho de 2022**.

5.3.1 Os Doadores Regulares de Sangue, cópia do documento oficial de identidade; documento comprobatório padronizado de sua condição de **doador regular expedido pelo órgão no qual o doador faz a sua doação, público ou privado**, e que já tenha feito, no mínimo, **três doações regulares até a data da publicação deste edital**.

5.4 As cópias dos documentos comprobatórios relacionados no subitem anterior deverão ser protocoladas no local e horário estabelecidos no item 1.12 conforme o item 5.3), pessoalmente ou por terceiro mediante procuração com firma reconhecida em cartório até o último dia do período para o pedido de isenção da taxa de inscrição previsto no item 5.2, alínea d).

5.4.1 Não haverá prorrogação do período para a entrega ou envio da documentação e não serão analisados os documentos entregues fora da data prevista em edital.

5.5 A relação contendo os pedidos de isenção de taxa deferidos e indeferidos será publicada no site: **www.tangaradaserra.mt.gov.br**, **www.diariomunicipalcom.br** e **www.tce.mt.gov.br** via edital no **dia 25 de julho de 2022**.

5.5.1 O candidato cujo pedido de isenção de taxa for indeferido poderá interpor recurso no prazo de dois dias úteis, a contar do dia útil da divulgação do resultado da análise do pedido, mediante o formulário para interposição de recursos, ANEXO X, que deverá ser protocolado no endereço contido no **item 1.12, nos respectivos horários**.

6. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO E LOCAL DE PROVA

6.1 O candidato deverá acessar o site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**, a partir do dia **03 de agosto de 2022**, para consultar a confirmação de sua inscrição mediante a publicação do Edital de Homologação das inscrições deferidas e indeferidas.

6.1.1 O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso no prazo de dois dias úteis, a contar do dia da divulgação do resultado da análise do pedido, mediante o formulário para interposição de recurso, ANEXO X, **que deverá ser protocolado no endereço contido no item 1.12, nos respectivos horários**.

6.2 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição só será devolvido em caso de não realização do certame.

6.3 Considera-se indeferida a inscrição preliminar do candidato que:

- a) não efetuar o pagamento da taxa de inscrição;
- b) prestar informações inverídicas quando ao preenchimento da ficha de inscrição;
- c) omitir dados ao preencher a ficha de inscrição;
- d) efetuar o pagamento do DAM após o prazo estabelecido.

6.4 Os locais e horários de prova serão divulgados no site www.tangaradaserra.mt.gov.br, www.diariomunicipalcom.br e www.tce.mt.gov.br via edital a partir do **dia 10 de julho de 2022**.

7. DO ATENDIMENTO ESPECIAL AOS CANDIDATOS

7.1 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas objetiva e prática deverá indicar, no formulário de solicitação de inscrição, os recursos especiais e, ainda, preencher o ANEXO VIII indicando a necessidade específica e a documentação necessária que comprove a necessidade, com o laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que justifique o atendimento especial solicitado, no período de inscrições.

7.1.1 Para fins de concessão de tempo adicional para realização da prova objetiva serão aceitos laudo médico ou parecer emitido por profissional de saúde (ambos em via original ou cópia autenticada em cartório). A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida caso tal recomendação seja decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato ou em parecer emitido por profissional de saúde. Em nome da isonomia entre os candidatos, por padrão, será concedida 01 (uma) hora a mais para os candidatos nesta situação, conforme Decreto 3.298, de 20 de Dezembro de 1999 – Art. 40§2º.

7.1.2 O protocolo da entrega da documentação deverá ser realizado pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, conforme endereço contido no **item 1.12** no período das inscrições das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, de Segunda a Sexta-feira.

7.1.2.1 Após esse período a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior. A solicitação de condições especiais será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade. Nos casos de força maior, em que seja necessário solicitar atendimento especial após a data de **28 de julho de 2022**, o candidato deverá protocolar a solicitação de atendimento especial conforme o **subitem 7.1**, especificando os recursos especiais necessários.

7.1.3 O fornecimento do laudo médico ou do parecer (original ou cópia autenticada), por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato. O laudo médico ou o parecer (original ou cópia autenticada) terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

7.2 A candidata que tiver necessidade de amamentar seu filho de até 06 (seis) meses de vida na data de realização da prova objetiva deverá requerer no período de inscrição conforme **subitem 7.1**, anexando cópia da certidão de nascimento do lactente. No dia da aplicação da prova a candidata deverá levar um acompanhante com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos de idade, que ficará em espaço reservado para essa finalidade e que se responsabilizará pela criança, conforme dispõe a Lei Estadual n.º 10.269, de 27 de fevereiro de 2015.

7.2.1 A candidata com atendimento especial, conforme **subitem 7.2**, terá direito a um intervalo de até 30 (trinta) minutos, por filho, a cada 02 (duas) horas para amamentação.

7.2.2 O tempo concedido para a amamentação será compensado durante a realização da prova objetiva em igual período.

7.2.3 A candidata nessa condição que não levar acompanhante, conforme estabelecido no **subitem 7.2**, não usufruirá do benefício da referida lei.

7.2.4 Para garantir a aplicação dos termos e condições deste Edital, a candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada por fiscal, sem a presença do responsável pela guarda da criança.

7.3 O candidato com deficiência auditiva que necessitar utilizar aparelho auricular no dia da prova deverá protocolar laudo médico específico para esse fim, até o prazo estipulado e com as orientações do **subitem 7.1**. Caso o candidato não protocole o referido laudo não poderá utilizar o aparelho auricular.

7.4 Será divulgada no endereço eletrônico www.tangaradaserra.mt.gov.br, www.tce.mt.gov.br e www.diariomunicipalcom.br via edital a relação de candidatos que tiverem deferido ou indeferido o pedido de atendimento especial para a realização das provas, a **partir do dia 03 de agosto de 2022**.

7.4.1 O candidato cujo pedido de atendimento especial for indeferido poderá interpor recurso no prazo de dois dias úteis, a contar do dia útil da divulgação do resultado da análise dos pedidos, mediante o formulário para interposição de recurso, do ANEXO X, que deverá ser protocolado no endereço contido no subitem 1.12.

8. DA INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

8.1 Da inscrição para pessoas com deficiência:

8.1.1 Ao candidato com deficiência serão reservados 10% (dez por cento) das vagas ofertadas em cargos pré-definidos, conforme **item 2** deste edital, desde que a deficiência seja compatível com o cargo. As vagas serão preenchidas na forma do § 2º, do artigo 5.º, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, publicada no *Diário Oficial da União* de 12 de dezembro de 1990 e do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no *Diário Oficial da União* de 21 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

8.1.1.1 Na aplicação deste percentual de vagas serão desconsideradas as partes decimais inferiores a 0,5 (*cinco décimos*) e arredondadas aquelas iguais ou superiores a tal valor.

8.1.1.2 O candidato com deficiência deverá observar os cargos e vagas oferecidas para pessoa com deficiência. Caso venha a inscrever-se em cargos que não possuem vagas destinadas a pessoa com deficiência será automaticamente incluído na lista geral de candidatos.

8.1.1.3 As vagas destinadas à pessoa com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação nesta Seleção ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

8.1.1.4 Ao candidato com deficiência serão resguardadas as condições especiais previstas na legislação própria, participarão da Seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para os demais candidatos.

8.1.2 O candidato com deficiência poderá requerer, na forma do **subitem 7.1** deste edital e no ato de inscrição, tratamento diferenciado para os dias de aplicação das provas, indicando as condições de que necessita para a sua realização, conforme previsto no artigo 40, parágrafos 1º e 2º, do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no *Diário Oficial da União* de 21 de dezembro de 1999 e alterado pelo Decreto n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004, publicado no *Diário Oficial da União* de 03 de dezembro de 2004.

8.2 O candidato com deficiência deverá preencher o REQUERIMENTO de vaga para pessoa com deficiência no ANEXO IX e juntar a documentação necessária que comprove a necessidade, pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, conforme endereço contido no item **1.12** no período das **08h00 do dia 20 até 28 de julho de 2022 às 16h00**.

8.2.1 Os documentos devem ser originais ou cópias autenticadas, emitidos nos últimos 12 (doze) meses, atestando o nome da doença, a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente do Código Internacional de Doenças - CID, bem como à provável causa da deficiência e requerimento fornecido no posto facilitador.

8.3 O requerimento deve constar solicitação detalhada da condição especial, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, quando for o caso, bem como a qualificação completa do candidato e especificação do cargo para o qual está concorrendo.

8.4 O candidato que não realizar a solicitação da condição especial até a data estabelecida no item 8.2, seja qual for o motivo alegado, não terá a condição atendida.

8.5 A solicitação de condições especiais será atendida obedecendo aos critérios de viabilidade, razoabilidade e prévia comunicação.

8.6 O laudo médico, original ou cópia autenticada, terá validade somente para esta seleção e não será devolvido, tampouco será fornecida cópia desse laudo.

8.7 O candidato que, no ato de inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, e se candidatar aos cargos e vagas oferecidas para pessoa com deficiência, se aprovado e classificado na Seleção, terá seu nome publicado em lista à parte e, caso obtenha classificação necessária, figurará também na lista de classificação geral.

8.8 O candidato que se declarar com deficiência, caso aprovado e classificado na seleção, será convocado para submeter-se à perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, que verificará sua qualificação como Pessoa com Deficiência, o grau da deficiência e a capacidade para o exercício do respectivo cargo e que terá decisão determinativa sobre a qualificação, nos termos do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no *Diário Oficial da União* de 21 de dezembro de 1999 e alterado pelo Decreto n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004, publicado no *Diário Oficial da União* de 03 de dezembro de 2004.

8.9 A inobservância do disposto nos subitens **8.1 a 8.8** deste edital ou o não comparecimento ou a reprovação na perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

8.10 A conclusão da perícia médica referida no subitem **8.8** deste edital acerca da incapacidade do candidato para o adequado exercício da função fará com que ele seja eliminado da Seleção.

8.11 Quando a junta médica concluir pela inaptidão do candidato, havendo recurso, constituir-se-á junta pericial para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo candidato.

8.12 A junta pericial deverá apresentar o laudo conclusivo no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de realização do novo exame.

8.13 Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica referenciada no item anterior.

8.14 O candidato que não for qualificado pela perícia médica como pessoa com deficiência, nos termos do art.4º do Decreto Federal no 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal no 5.296, de 02/12/2004, perderá o direito de concorrer às vagas reservadas aos candidatos em tal condição e passará a concorrer com os demais candidatos.

8.15 O candidato que for qualificado pela perícia médica como pessoa com deficiência, mas a deficiência da qual é portador seja considerada, pela perícia médica, incompatível para o exercício das atribuições do cargo, será considerado INAPTO e, conseqüentemente, eliminado da seleção para todos os efeitos.

9. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

9.1 DA PROVA OBJETIVA

9.1.1 A seleção que trata este Edital compreenderá exame intelectual, para aferir conhecimentos e habilidades, mediante aplicação de prova objetiva de caráter classificatório e eliminatório, tendo **25 (vinte e cinco)** questões de múltipla escolha, com peso de 4 (quatro) pontos cada questão, totalizando 100 (cem) pontos, que versarão sobre o Conteúdo Programático, constantes nos **ANEXOS I ao VI** deste Edital, de acordo com o cargo pretendido.

9.1.2 Em cada questão de múltipla escolha constarão **04 (quatro)** alternativas dentre as quais somente **01 (uma)** estará correta.

9.1.3 O tempo de duração da Prova Objetiva será de **02 (duas) horas** para todos os cargos, já incluído o tempo para preenchimento do cartão de resposta, exceto para os casos previstos no **item 7** do presente edital.

9.1.4 Caso haja questão anulada, será concedida a pontuação da referida questão a todos os candidatos.

9.1.5 Serão considerados classificados os candidatos que atingirem **50% (cinquenta por cento) de acertos** na Prova Objetiva.

9.1.6 A Prova Objetiva será realizada no **dia 14 de agosto de 2022**, em horário e locais a serem definidos que serão divulgados a partir do **dia 10 de agosto de 2022** na internet, nos *sites*: www.tangaradaserra.mt.gov.br, www.diariomunicipalcom.br e www.tce.mt.gov.br e Mural da Sede Administrativa desta Municipalidade, via edital.

9.1.7 Será vedada a realização das provas fora do local designado.

9.1.8 Não será permitido o ingresso de candidato no local de prova usando uniformes, crachás ou algum objeto que identifique ser funcionário de órgão público.

9.1.9 Não será permitido o ingresso de candidatos no estabelecimento após o fechamento dos portões.

9.1.10 O candidato poderá comparecer ao local designado para as provas com antecedência de meia hora, pois deverá estar dentro da sala de realização da prova no horário indicado no item 9.1.6, munido de:

- a) ficha de inscrição e cópia do comprovante de pagamento da taxa;
- b) original de documento de identidade pessoal, com foto;
- c) caneta esferográfica, de material transparente, de tinta preta ou azul.

9.1.11 São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Passaporte brasileiro; Identidade para Estrangeiros; Carteiras Profissionais expedidas por órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97).

9.1.12 A ficha de inscrição não terá validade como documento de identidade.

9.1.13 Não serão aceitos protocolos, nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticados, ou quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos.

9.1.14 Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

9.1.15 Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta. O descumprimento da presente instrução implicará na eliminação do candidato.

9.1.16 No dia de aplicação das provas não será permitido ao candidato entrar e/ou permanecer nos locais das provas com armas ou aparelhos eletrônicos (*bip*, telefone celular, relógio, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, fone de ouvido, gravador e outros). Caso o candidato leve alguma arma e/ou algum aparelho eletrônico, estes deverão ser entregues à Coordenação/Fiscais de sala. O descumprimento da presente instrução implicará na eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

9.1.17 A Administração não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

9.1.18 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

9.1.19 Poderá ser admitido o ingresso de Candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das Provas, apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de Candidatos afixada na entrada do local de Provas. Nestes casos, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, um documento de identificação com foto.

9.1.20 Sem a apresentação do documento de identificação o candidato **não poderá realizar sua prova** mesmo que seu nome conste na relação oficial de inscritos na seleção e apresente o comprovante de inscrição.

9.1.21 O candidato deverá marcar as respostas corretas das questões objetivas no cartão de respostas, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul. O preenchimento do cartão de respostas, único documento válido para a correção da prova objetiva, será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções especificadas, contidas na capa do caderno de prova e no cartão de respostas.

9.1.22 Em nenhuma hipótese haverá substituição do cartão de resposta por erro do candidato.

9.1.23 Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

9.1.24 Não serão computadas questões com alternativas não respondidas, com emenda ou rasura, ainda que legível, ou que contenham mais de uma resposta assinalada (mesmo que uma delas esteja correta).

9.1.25 Não será permitido que as marcações no cartão de respostas sejam feitas por outra pessoa, salvo em caso do candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim, de acordo com o **item 7.1** deste Edital.

9.1.26 Iniciadas as provas o candidato somente poderá retirar-se da sala depois de decorrida **50 (cinquenta) minutos do tempo da Prova Objetiva** levando consigo o caderno de prova.

9.1.27 Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala de prova e somente poderão sair juntos do recinto, após a assinatura da Ata da respectiva sala.

9.1.28 Será automaticamente excluído da seleção o candidato que:

- a) apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais predeterminados;
- b) não apresentar o documento de identidade exigido no subitem **9.1.10** deste Edital;
- c) não comparecer para a realização da prova, seja qual for o motivo alegado;
- d) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;

- e) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, ou estiver utilizando livros, notas ou impressos não permitidos e calculadoras;
- f) estiver portando durante as provas qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;
- g) lançar mão de meios ilícitos para executar as provas, seja qual for;
- h) não devolver o cartão de respostas;
- i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou ser descortês com qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;
- j) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio que não o permitido neste Edital.

9.1.29 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

9.1.30 É proibida a utilização de aparelho celular e permanência do candidato nos locais de prova após o término e entrega do cartão de resposta.

9.1.31 O gabarito da prova objetiva será divulgado a partir do **dia 16 de agosto de 2022**, no mural da Sede Administrativa desta Municipalidade e nos sites www.tangaradaserra.mt.gov.br, www.diariomunicipalcom.br e www.tce.mt.gov.br via edital.

9.1.32 O candidato poderá interpor recurso do gabarito da prova objetiva no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia útil da divulgação do gabarito, mediante o formulário para interposição de recurso, do **ANEXO X**, que deverá ser protocolado no endereço contido no item 5.2.

9.1.33 O gabarito definitivo da prova objetiva será divulgado a partir do **dia 23 de agosto de 2022**, nos sites: www.tangaradaserra.mt.gov.br, www.diariomunicipalcom.br e www.tce.mt.gov.br e Mural da Sede Administrativa desta Municipalidade, via edital.

9.1.34 O resultado da Prova Objetiva será divulgado a partir do **dia 26 de agosto de 2022**, no Edital de Classificação preliminar, publicado no mural da Sede Administrativa desta municipalidade e nos sites www.tangaradaserra.mt.gov.br, www.diariomunicipalcom.br e www.tce.mt.gov.br e Mural da Sede Administrativa desta Municipalidade, via edital.

10. DO DESEMPATE

10.1 Em caso de empate em todas as fases, na classificação entre candidatos com igual número de pontos, a Comissão de Processo Seletivo Simplificado deverá decidir levando-se em conta os critérios de acordo com:

- a) Idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada;
- b) Maior idade (ano, mês, dia).

11. DO RESULTADO FINAL

11.1 O Resultado Final com a Homologação do Processo Seletivo Simplificado será publicado a **partir do dia 31 de agosto de 2022**, nos sites www.tangaradaserra.mt.gov.br, www.diariomunicipalcom.br e www.tce.mt.gov.br e Mural da Sede Administrativa desta Municipalidade, via edital.

12. DOS RECURSOS

12.1 É assegurado ao candidato o direito a recursos nas seguintes fases do Processo Seletivo Simplificado: da impugnação do edital de abertura, do indeferimento da taxa de isenção, das inscrições indeferidas, do gabarito preliminar da prova objetiva, e dos editais de classificação preliminar, de acordo com o Cronograma de Execução – **ANEXO XI**.

12.2 Os recursos deverão ser interpostos nas datas respectivas a cada fase, constantes do **ANEXO XI** cronograma de execução;

12.3 Os recursos deverão ser protocolados obrigatoriamente com o preenchimento do formulário de INTERPOSIÇÃO DE RECURSO conforme **ANEXO X**, com as devidas fundamentações, no setor de Protocolo Geral na sede da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, situada à Avenida Brasil nº 2350-N, Jardim Europa, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

12.4 O prazo recursal será de **02 (dois)** dias úteis, respeitando o horário de atendimento previsto no **item 12.3**, a contar da publicação do edital do fato gerador do recurso.

12.5 Em qualquer caso, não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax ou via eletrônica. A interposição deverá ser feita diretamente no Protocolo Geral na sede da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, conforme **item 12.3**, contendo nome completo do candidato, RG, número de inscrição, cargo para o qual se inscreveu, as razões recursais e assinatura por extenso do candidato.

12.6 O candidato poderá interpor somente 01 (um) recurso para cada questão, quando se referir ao gabarito preliminar da prova objetiva, devendo ser interposto nos termos do **item 12.3** deste edital.

12.7 Caberá recurso contra o conteúdo da prova objetiva, no tocante a erro material ou de teor das questões, na fase de interposição de recursos contra gabarito preliminar.

12.8 Julgados os recursos em face do gabarito e/ou da prova objetiva, será publicado um novo gabarito através de Edital Complementar, com as modificações necessárias.

12.9 Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

12.10 Os recursos deverão estar embasados em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

12.11 Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Comissão Organizadora do Certame constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso adicional pelo mesmo motivo.

13. DA CONVOCAÇÃO

13.1 Os candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado serão convocados de acordo com sua classificação, conforme a necessidade desta Municipalidade, através de Edital de Convocação, a ser divulgado nos sites: www.tangaradaserra.mt.gov.br, www.diariomunicipalcom.br e www.tce.mt.gov.br e Mural da Sede Administrativa desta Municipalidade, via edital.

13.2 A convocação para a contratação dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de classificação direito à contratação. Apesar do número de vagas e/ou cadastro de reserva disponibilizada no presente edital, os aprovados e/ou classificados além desse número poderão ser convocados para vagas pré-existentes na data deste edital, nas que vagarem e nas que eventualmente forem disponibilizadas dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.

13.3 O candidato que não comparecer na data e horário estipulado em Edital Complementar de Convocação será automaticamente desclassificado.

13.4 É de responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações dos Editais Complementares de Convocação.

13.5 Para efeito de contratação fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos de acordo com o cargo no presente Edital de Abertura, e demais alterações, e no Edital Complementar de Convocação.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

14.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS)** abaixo relacionados:

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU:

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista – indígena e Motorista - zona rural:

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP e Transporte Escolar reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

i.5) Motorista e Operador de Máquinas – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

i.5.1) Possuir curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

- m) Certidão de nascimento dos filhos;
- n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- p) CPF dos filhos;
- q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;
- r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);
- s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);
- t) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;
- u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2022/Ano - Calendário 2021 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site <https://www.receita.fazenda.gov.br/>;
- v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;
- w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;
- x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;
- y) Foto 3X4;

14.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

14.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

14.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 14, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

14.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

15. DA ATRIBUIÇÃO

15.1 O processo de atribuição de local de trabalho e/ou atribuição de horas-aula obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos de acordo com o Resultado Final Homologado, bem como **DATA e HORÁRIO** estabelecidos em Edital Complementar de Convocação.

15.2 O candidato que não comparecer na **data, horário e no prazo de entrega da documentação legal exigida no item 14**, e estabelecida em Edital Complementar de Convocação será automaticamente desclassificado.

15.3 É facultado à Administração Municipal contratar os candidatos com carga horária inferior à prevista neste edital com remuneração proporcional a contratação, quando necessário, para atender a demanda das Secretarias Municipais participantes deste certame.

15.3.1 Aos candidatos que forem atribuídas carga horária inferior ao estabelecido neste Edital, a carga horária será complementada quando houver a necessidade, a critério das Secretarias Municipais participantes deste certame.

15.3.2 O candidato contratado com carga horária inferior ao Estabelecido neste Edital deverá declarar no ato da contratação disponibilidade para complementação da carga horária, caso seja necessário.

15.4 O candidato que estiver contratado poderá ser remanejado para outra lotação existente no momento, formalizado através de Termo Aditivo do Contrato Pessoal e/ou ser rescindido antes do término de vigência do contrato nos termos do item 16.1, conforme as necessidades das Secretarias Municipais participantes deste certame.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 O Contrato Temporário poderá ser extinto antecipadamente em virtude de:

- a) Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;
- b) A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias;
- c) Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;
- d) Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;
- e) Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;
- f) Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;
- g) Pelo término do prazo contratual.

16.2 No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo Simplificado, estabelecidos no presente Edital e na legislação Municipal pertinente no item 1.

17.2 A falsidade ou inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.

17.3 É de responsabilidade exclusiva do Candidato o acompanhamento de todas as etapas deste Processo Seletivo Simplificado através dos meios de divulgação anteriormente citados.

17.4 Os casos não previstos neste Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/2022 serão resolvidos conjuntamente pela Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria e Secretaria Municipal de Saúde e Comissão Organizadora do Certame definida pela Portaria nº. 928 de 01 de julho de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 12 de julho de 2022

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

Gicelly Maria Lorenzi Zanatta Sousa

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA PROVA OBJETIVA DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1.1 CARGO AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS: Norma Regularizadora NR6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI, Manutenção, organização e zelo do local de trabalho; Verificação do funcionamento de materiais de limpeza; conservação do patrimônio público; coleta seletiva: definição e tipos de lixo e resíduos; estocagem de produtos e alimentos; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo; ética profissional; relações interpessoais.

1.2 CARGO AGENTE ADMINISTRATIVO II: Noções de cidadania e relações-públicas; Comunicação; Redação oficial de documentos oficiais; Protocolo: classificação, registro e distribuição de documentos; Expedição de correspondência: registro e encaminhamento; Qualidade no atendimento ao público: Postura profissional e relações interpessoais. Conhecimento de operações de teleatendimento; metodologia e procedimentos específicos para teleatendimento receptivo e ativo. Ofícios, projetos de lei, leis, decretos, portarias, memorandos, conforme Manual de Redação da Presidência da República. Conhecimentos básicos sobre tributos municipais: tipos de impostos, taxas e contribuições, Fato gerador, lançamento, cobrança, fiscalização e arrecadação. Dívida Ativa Tributária. Noções gerais sobre licitações e contratos administrativos: Lei nº 8666/1993 e alterações. Noções básicas sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal. Noções básicas sobre administração de recursos humanos. Conhecimentos gerais de informática. Noções de sistema operacional (Windows). Edição de textos, planilhas e apresentações (ambientes Microsoft). Redes de computadores. Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet e intranet. Programas de navegação (Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome e similares). Programas de correio eletrônico Outlook Express, Mozilla Thunderbird e similares). Sítios de busca e pesquisa na Internet. Grupos de discussão. Redes sociais. Computação na nuvem (cloudcomputing). Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Segurança da informação. Procedimentos de segurança. Noções de vírus, worm, pragas virtuais. Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, anti-spyware etc.). Procedimentos de backup. Armazenamento de dados na nuvem (cloudstorage).

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA PROVA OBJETIVA DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1.1 CARGO ASSISTENTE SOCIAL: Fundamentos históricos e teórico-metodológicos do serviço social. A dimensão técnico-operativa do serviço social: Concepções sobre instrumentos e técnicas; Entrevista; Visita Domiciliar; Visita Institucional; Trabalho em Rede; Ação Socioeducativa com Indivíduos, Família e Grupos; Abordagens individual e coletiva; Estudo Social; Perícia Social; Relatório Social; Laudo Social; Parecer Social. Lei de regulamentação da profissão (Lei nº 8.662/1993). Código de Ética Profissional do Assistente Social; Legislação social: Lei nº 8.212/1991, complementos e alterações (Lei Orgânica da Seguridade Social); Lei nº 8.080/1990, complementos e alterações (Lei Orgânica da Saúde); Rede de Atenção Psicossocial (RAPS - Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011); Lei nº 8.742/1993, complementos e alterações (Lei Orgânica da Assistência Social). Política Nacional de Saúde Mental; Lei 13.840 de 05/06/2019. Estatuto do Idoso; Lei Maria da Penha; Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Acolhimento institucional, Adoção, Guarda, Tutela; Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (Lei nº 12.594/2012). Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa

com Deficiência (Lei 13.146/2015). Resoluções CFESS: Resolução n.º 383/199 (Caracteriza o/a assistente social como profissional da saúde). Resolução n.º 557/2009 (Dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais); Resolução n.º 493, de 21 de agosto de 2006 (Dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social); Resolução n.º 493/2006 (Dispõe da regulamentação das condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social); Resolução n.º 533, de 29 de setembro de 2008 (Regulamenta a supervisão direta do estágio no Serviço Social); Resolução n.º 557/2009 de 15 de setembro de 2009 (Dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais); Resolução n.º 569, de 25 de março de 2010 (Dispõe sobre a vedação da realização de terapias associadas ao título e/ou ao exercício profissional do assistente social). Política social: Fundamentos, história e políticas; Questão social e direitos de cidadania; Seguridade social no Brasil: relação Estado/sociedade; contexto atual e neoliberalismo.

1.2 CARGO PSICÓLOGO - Desenvolvimento humano: As diferentes fases da vida: infância, adolescência e juventude, idade adulta e velhice; Desenvolvimento cognitivo, afetivo, social e moral. Teorias e técnicas psicológicas, psicodiagnóstico e intervenção: Psicopatologia; Compreensão e classificação dos transtornos mentais e comportamentais segundo o CID 10; História da classificação e tratamentos dos transtornos mentais e reforma psiquiátrica; Psicoterapias e modalidades de intervenção (atendimento individual e grupal). Psicologia, políticas públicas e garantia de direitos: Violência, violação de direitos e psicologia; Psicologia e direitos humanos; Psicologia, relações étnico-raciais e de gênero. Psicologia e políticas públicas em educação: Psicologia escolar; Escola, família e comunidade; As dificuldades e os distúrbios de aprendizagem; Modos de atuação e prevenção do fracasso e da evasão escolar; Medicalização na educação; A relação entre desenvolvimento e aprendizagem. Psicologia e políticas públicas em saúde: A atuação do psicólogo no serviço público; A psicologia, o SUS e a interdisciplinaridade; A Estratégia de Saúde da Família e a psicologia; Reabilitação psicossocial e Rede de Atenção Psicossocial; O paradigma da redução de danos. Psicologia e políticas públicas na assistência social: Psicologia e políticas públicas de proteção social; Sistema Único de Assistência Social e a atuação do psicólogo; A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; Intervenção psicossocial, comunidade, instituições e família. Políticas públicas e o trabalho em rede: as redes inter e intrasectoriais. Psicologia Organizacional e do Trabalho e saúde mental do trabalhador. Resoluções do Conselho Federal de Psicologia e Código de Ética Profissional do psicólogo.

ENTREVISTADOR SOCIAL

1.3. CARGO ENTREVISTADOR SOCIAL: Conceito de Internet; Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à Internet/ Intranet; Ferramentas e aplicativos comerciais de navegação, de correio eletrônico; Noções do Sistema Operacional do Windows: Word, Excel; Legislações sobre o Cadastro Único para Programas Sociais e o Programa Bolsa Família; Instrução Operacional SENARC/ SNAS N. 07, de 22 de novembro de 2010; Orientações aos municípios e ao DF para a inclusão de pessoas em situação de rua no Cadastro Único para Programas Sociais; Manual de Gestão do Cadastro Único; Manual do Entrevistador; Inclusão de beneficiários e requerentes do BPC e suas famílias no Cadastro Único; Relações Interpessoais; Relação com o Público; Noções de Postura e Ética Profissional; Qualidade no atendimento ao público; Formas de tratamento; A ética no serviço público.

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA PROVA OBJETIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: PROFESSORES DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º, 7º, 8º E 9º ANOS) – ZONA URBANA E RURAL.

1.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA PROFESSOR DE MATEMÁTICA: Lei n.º. 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, FUNDEB, Base Nacional Comum Curricular – BNCC; Documento de Referência Curricular – DRC-MT e DRC-TGA do Ensino Fundamental Anos Finais; História da Matemática; Geometria Plana; Geometria Analítica; Potenciação e radiação; Polinômios: produtos notáveis e fatoração; Conjuntos Numéricos: operações e propriedades; Principais sistemas de unidades de medida: comprimento, superfície, volume, massa, capacidade, tempo; Perímetro, área e volume; Proporcionalidade; Regra de três simples e composta; Média Aritmética simples e ponderada; Porcentagem, juros simples e composto; Progressões aritméticas e geométricas; Ponto; Reta; Circunferência; Funções de 1º e 2º graus; Funções exponenciais e logarítmicas; Equações e Inequações do 1º e 2º graus; Trigonometria no triângulo retângulo; Arranjo, combinação e permutação; Matrizes, sistemas lineares; Noções elementares de matemática comercial e financeira.

1.2 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA PROFESSOR DE GEOGRAFIA: Lei n.º. 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, FUNDEB, Base Nacional Comum Curricular – BNCC; Documento de Referência Curricular – DRC-MT e DRC-TGA do Ensino Fundamental Anos Finais; Evolução do pensamento geográfico e seus reflexos no contexto escolar – ensino fundamental; A Cartografia no Ensino Fundamental; Geografia Física (conceitos básicos): clima, solo, relevo, hidrografia, vegetação. O aproveitamento dos recursos naturais e o meio ambiente; Geografia política mundial: características da organização socioespacial global; Os elementos da dinâmica populacional: Pirâmides etárias e o envelhecimento da população; O espaço agrário: Estrutura Fundiária; Espaço agroindustrial brasileiro: características e transformações recentes; As formas de colonização em Mato Grosso. Globalização da economia e MERCOSUL; Conhecimentos sobre fatos atuais do Estado de Mato Grosso adquirido através dos meios de comunicação; Aspectos geográficos de Mato Grosso: localização, limites, superfície, área, população, relevo, clima, vegetação, hidrografia e recursos naturais; Aspectos econômicos de Mato Grosso: agricultura, pecuária, indústria, comércio, energia, turismo; Geografia do Município de Tangará da Serra: área, população, localização, limites, superfície, área, população, relevo, clima, vegetação, hidrografia e recursos naturais e aspectos econômicos. Atualidades.

1.3 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA: Lei n.º. 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, FUNDEB, Base Nacional Comum Curricular – BNCC; Documento de Referência Curricular – DRC-MT e DRC-TGA do Ensino Fundamental Anos Finais. A história e as atuais tendências da Educação Física. Processos de ensino e avaliação da Educação Física Escolar; Normas e funções da prática da educação física; Conhecimentos de fisiologia; Conhecimentos sobre o corpo (anatômico, fisiológico, bioquímico, biomecânicos e afetivos); A aptidão física, desenvolvimento das habilidades motoras e das capacidades físicas. Motricidade: cognição; A Educação Física e a ética, a saúde, a orientação sexual, a pluralidade cultural e o meio ambiente; A cultura popular e corporal da Educação Física; Conceitos e procedimentos das danças, jogos (coo-

perativos, recreativos e competitivos), lutas e ginásticas; Recreação física escolar e desportiva; Regras dos principais esportes (futebol, vôlei, basquete, handebol, futebol de salão, atletismo e natação).

2 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA O CARGO DE PROFESSOR PEDAGOGO - ZONA RURAL

2.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E PEDAGÓGICOS: Projeto Político Pedagógico: princípios e finalidades; Legislação: Base Nacional Comum Curricular - Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais); Documento de Referência Curricular – DRC-MT e DRC-TGA; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9.394/96; Resolução 006/2008, 010/2014 e 011/2021 do Conselho Municipal de Educação; As fases do desenvolvimento infantil (Piaget, Vygotsky, Wallon); Tendências e concepções pedagógicas da educação brasileira; Organização do Processo Didático: Planejamento, Estratégias e Metodologias; Sistema de Avaliação; Interdisciplinaridade; O processo de Alfabetização na perspectiva do letramento; Níveis de Aprendizagem da Criança.

3 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA O CARGO DE AJUDANTES DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA E AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS ZONA RURAL

3.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Norma Regularizadora NR6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI; Manutenção, organização e zelo do local de trabalho e dos materiais do patrimônio público; verificação do funcionamento de materiais de segurança e de limpeza; princípios básicos para a limpeza e desinfecção no ambiente escolar; coleta seletiva: definição e tipos de lixos e resíduos; estocagem de produtos e alimentos; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo; ética profissional; relações interpessoais.

4 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA O CARGO DE AJUDANTES DE SERVIÇOS GERAIS INDÍGENA

4.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: História, hábitos e costumes dos Povos Paresi; Conhecimentos específicos de Língua Materna; Norma Regularizadora NR6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI, Manutenção, organização e zelo do local de trabalho; Verificação do funcionamento de materiais de limpeza; conservação do patrimônio público; coleta seletiva: definição e tipos de lixos e resíduos; estocagem de produtos e alimentos; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo; ética profissional; relações interpessoais.

5 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA O CARGO DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL

5.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Nº 9.394/96. ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Ações direcionadas aos cuidados pessoais, segurança, interação, proteção, alimentação, escovação, banho, sono; Parecer 020 de 11 de novembro de 2009/CNE/CEB e Resolução nº 5 de 17 de dezembro de 2009 CNE/CEB-Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; As fases do desenvolvimento infantil (Piaget, Vygotsky e Wallon); A brincadeira e o desenvolvimento infantil; A construção de relações afetivas entre os bebês e adultos; A rotina na Educação Infantil; Os cuidados na primeira infância; Os desafios da inclusão escolar; A educação especial na perspectiva da Inclusão; Deficiência física: tipos e definições; A deficiência intelectual e as múltiplas deficiências; A síndrome de Down: causas e consequências; O Autismo e suas implicações no desenvolvimento.

6 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA O CARGO DE INTÉRPRETE DE LIBRAS

6.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Conhecimento específico de LIBRAS; Legislação específica de LIBRAS; Ética profissional do Tradutor/Intérprete de LIBRAS; Compreensão de LIBRAS; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Nº 9.394/96; Lei nº. 10.436/02 – Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras; Decreto 5626 de 22 de Dezembro de 2005.

7 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA O CARGO DE MOTORISTA RURAL E MOTORISTA INDÍGENA

7.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Legislação - Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Nº 9.394/96; Lei Municipal nº 3.682, de 30 de Novembro de 2011 - Dispõe Sobre o Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino, Residentes na Zona Rural no Município de Tangará da Serra; Legislação de Trânsito: classificação das vias, velocidade das vias, infrações do trânsito, pontuações, categorias de habilitações; Regras de Circulação: regras de preferência, veículos que gozam de preferência e livre circulação, manobras e conversões; Direção Defensiva: conceito e definição, classificação, o método preventivo, fatores que geram acidentes; Sinais de Trânsito; Noções básicas de primeiros socorros; Noções e normas de segurança individual e coletiva; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo; ética profissional; relações interpessoais.

ANEXO IV

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA PROVA OBJETIVA DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR:

1.1 LEGISLAÇÃO APLICADA AO SUS PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR: 1. Evolução histórica da organização do sistema de saúde no Brasil e a construção do Sistema Único de Saúde (SUS) – princípios, diretrizes e arcabouço legal. 2. Controle social no SUS. 3. Resolução 453/2012 do Conselho Nacional da Saúde. 4. Constituição Federal 1988, Título VIII - artigos de 194 a 200. 5. Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080/1990, Lei nº 8.142/1990 e Decreto Presidencial nº 7.508, de 28 de junho de 2011. 6. Determinantes sociais da saúde. 7. Sistemas de informação em saúde. 8. RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011 que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde. 9. Resolução CNS nº 553, de 9 de agosto de 2017, que dispõe sobre a carta dos direitos e deveres da pessoa usuária da saúde. 10. RDC nº 36, de 25 de julho de 2013 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.

2 CARGOS: MÉDICO REGULADOR - SAMU

2.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Conhecimentos gerais de Medicina Legal. Aspectos legais da profissão: Lei Federal 11.889 de 24/12/2008; Código de Ética Médica. Conhecimentos sobre equipamentos de proteção individual (EPI). Portaria nº 2048/GM/MS, de 05 de novembro de 2002, que regulamenta tecnicamente as urgências e emergências. Portaria nº 1600 de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às urgências e institui a rede de atenção às urgências no Sistema Único de Saúde. Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017; consolida

as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde. Protocolos Nacionais de Intervenção para o SAMU 192 (Protocolos de Suporte Básico de Vida, Protocolos de Suporte Avançado de Vida e Regulação Médica de Urgências), disponível nos sites:

3. CARGO: MÉDICO CARDIOLOGISTA

3.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Conhecimentos gerais de Medicina Legal. Aspectos legais da profissão: Lei Federal 11.889 de 24/12/2008; Código de Ética Médica. Hipertensão primária e secundária. Eletrocardiograma patológico. Insuficiência cardíaca – diagnóstico e tratamento. Valvulopatias. Cardiopatias congênitas. Cardiopatia e gravidez. Insuficiência coronariana. Marca-passo. Afecções da aorta. Arritmias cardíacas. Dislipidemia. Reanimação cardiovascular. M.A.P.A.: Monitorização ambulatorial da pressão arterial. O trabalho na urgência e emergência.

4. CARGO: MÉDICO CIRURGIÃO

4.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Conhecimentos gerais de Medicina Legal. Aspectos legais da profissão: Lei Federal 11.889 de 24/12/2008; Código de Ética Médica. Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina. Ética e bioética em cirurgia. Equilíbrio Hidro-Eletrolítico, Ácido-base. Nutrição em Cirurgia. Cuidados Pré e Pós-Operatórios. Fatores de Risco no Paciente Cirúrgico. Respostas Metabólicas e Endócrinas no paciente cirúrgico. Infecções, Antibioticoprofilaxia e Antibioticoterapia em Cirurgia. ATLS, trauma na criança, na gestante e no idoso. Abdome agudo não traumático. Queimaduras. Cirurgia Ambulatorial. Cirurgia das Hérnias. Hemorragia Digestiva e Hipertensão Portal. Cirurgia hepato-bilio-pancreática e esplênica. Princípios Gerais de Oncologia Cirúrgica. Bases da Cirurgia Torácica. Bases da Cirurgia Plástica. Bases da Cirurgia Vascular. Princípios de Cirurgia Vídeo-Laparoscópica.

5. CARGO: 684-MÉDICO CLÍNICO GERAL 20HORAS; 797-MÉDICO CLÍNICO GERAL -PLANTONISTA LEI 4334/2014; 378 – MÉDICO PSF 40HORAS.

5.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Conhecimentos gerais de Medicina Legal. Aspectos legais da profissão: Lei Federal 11.889 de 24/12/2008; Código de Ética Médica. Portaria nº 1600 de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às urgências e institui a rede de atenção às urgências no Sistema Único de Saúde. Conhecimentos sobre equipamentos de proteção individual (EPI). Agravos de notificação compulsória (portaria nº 204 de 2016). Aspectos clínicos, epidemiológicos, fisiopatologia, diagnóstico e tratamento de: acidente vascular cerebral, edema agudo de pulmão, broncoespasmo, insuficiência cardíaca, arritmias, insuficiência coronariana, insuficiência hepática, insuficiência renal aguda e crônica, insuficiência respiratória, pneumonias, doenças pulmonares obstrutivas (asma, bronquite crônica, enfisema pulmonar), síndrome do desconforto respiratório, diarreia aguda e crônica, imunodeficiências primárias e adquiridas, doenças autoimunes (lúpus eritematoso sistêmico, artrite reumatoide, febre reumática, artrites soronegativas), distúrbios do equilíbrio ácido-básico, distúrbios hidroeletrólíticos, diabetes mellitus e suas complicações, hipertensão arterial e suas complicações, anemias, desnutrição, distúrbios da hemostasia, artrites, choque séptico, estados de coma, intoxicações exógenas (agrotóxicos, venenos, medicamentos, produtos de uso doméstico), dengue (com sinais de alarme e grave), hantavirose, malária, Covid-19. Paciente crítico e risco iminente de morte. Atendimento em situações: quedas, fraturas, politraumatismo, traumatismo crânio-encefálico, queimaduras, hemorragias em geral, dor torácica, dor abdominal, amputações, ferimentos por picadas de animais peçonhentos ou não, atendimento anti-rábico humano, ferimentos em geral (leves, profundos, abertos, fechados), choque elétrico, afogamento, insolação, atendimento à vítima de parada cardiorrespiratória de causa clínica ou traumática, abdome agudo de qualquer etiologia, violência (doméstica, sexual, outras violências). Atendimento Pediátrico: acidentes, asma aguda, cetoacidose diabética, insuficiências respiratórias, distúrbios hidroeletrólíticos e ácido-básicos, meningites, crises convulsivas, dor abdominal aguda, urgências cardiológicas, estado de choque. Emergências Obstétricas: assistência ao trabalho de parto de emergência (normal, apresentações atípicas, distócicas) e abortos, tratamento agudo da hipertensão na gestante e suas complicações, hemorragias, abortamento, pós-parto complicado, infecções puerperais, sangramento de origem ginecológica. Emergências Psiquiátricas: protocolos de imobilização, contenção física e mecânica, sedação de emergência, transtornos do humor, transtornos psicóticos, agitação psicomotora, tentativa de suicídio, surtos e condutas imediatas (incluindo a segurança da cena), abuso de álcool, opioides, cocaína e derivados, drogas sintéticas, síndrome de abstinência, alterações do pensamento, percepção, memória, transtornos afetivos/humor/linguagem, transtornos esquizofrênicos, neuróticos, transtornos de personalidade. Atendimento ao politraumatizado: torácico, abdominal, cranioencefálico, vertebro medular, musculoesqueléticos, de face e pescoço, da pelve; partes moles, geniturinário, anorretal, vascular, fraturas expostas, fraturas (coluna e membros).

6. CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL NEFROLOGISTA

6.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Conhecimentos gerais de Medicina Legal. Aspectos legais da profissão. Estrutura e Função do Rim. Distúrbios Hidroeletrólíticos e Ácido-base. Exame de Urina e Avaliação Laboratorial da Função Renal. Estudo por Imagem do Aparelho Urinário. Nefropatias Hereditárias. Nefropatias Primárias e Secundárias. Nefropatias e Gravidez. Hipertensão Arterial. Rim e Infecções. Litíase Renal. Insuficiência Renal Aguda. Insuficiência Renal Crônica. Métodos Dialíticos. Transplante Renal.

7. CARGO: MÉDICO ORTOPEDISTA

7.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Conhecimentos gerais de Medicina Legal. Aspectos legais da profissão. Afecções ortopédicas comuns na Infância. Epifisiólise proximal do fêmur. Poliomielite: fase aguda e crônica. Tuberculose óteo-articular. Paralisia obstétrica. Osteomielite aguda e crônica. Piorrite. Ortopedia em geral; branquialgias, artrite degenerativa da coluna cervical; síndrome do escaleno anterior e costela cervical. Ombro doloroso. Lombociatalgias: artrite degenerativa da coluna lombo-sacra; hérnia de disco; espondilose. Tumores ósseos benignos e malignos. Fraturas e luxações da coluna cervical, dorsal e lombar. Fratura da pélvis. Fratura do acetábulo. Fratura e luxação dos ossos dos pés. Fratura e luxação do joelho. Lesões meniscais e ligamentares. Fratura diafisária do fêmur. Fratura Transtrocanteriana. Fratura do colo do fêmur, do ombro; da clavícula e extremidade superior e diáfise do úmero; da extremidade distal do úmero. Luxação do cotovelo e fratura da cabeça do rádio. Fratura e luxação da Monteggia. Fratura diafisária dos ossos do antebraço. Fratura de Colles e Smith. Luxação do carpo. Fratura do escafoide carpal. Traumatologia da mão: fratura metacarpi-ana e falangeana. Ferimento da mão.

8. CARGO: MÉDICO PEDIATRA

8.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Conhecimentos gerais de Medicina Legal. Aspectos legais da profissão. Crescimento. Desenvolvimento. Vacinação. Higiene. Aleitamento materno. Alimentação no primeiro ano de vida. Infecção de vias aéreas superiores. Pneumonias. Dor abdominal em crian-

ças. Cefaleias. Síndrome nefrítica. Síndrome nefrótica. Diarreia na infância. Bronquiolite. Doenças exantemáticas. Infecção urinária. Infecções congênicas (TORCHES). Obesidade na infância.

9. CARGO: MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA

9.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Conhecimentos gerais de Medicina Legal. Aspectos legais da profissão. 1. Requisitos técnicos para obtenção de imagens em ultrasonografia (inclusive Dopplervelocimetria). 2. Riscos inerentes à aplicação execução de punções guiadas por ultrasonografia. 3. Atendimento a reações adversas. 4. Realização de exames e emissão de laudos, incluindo, sistema vascular, tórax, abdome e retroperitônio e sistema músculo-esquelético. 5. Ultrasonografia intervencionista (punções e biópsias).

10 CARGO: MÉDICO NEUROLOGISTA

10.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Conhecimentos gerais de Medicina Legal. Aspectos legais da profissão. Doenças inflamatórias/infecciosas do SNC. Doenças hereditárias e degenerativas do SNC. Doenças desmielinizantes. Doenças cérebro-vasculares. Epilepsias. Convulsões na infância. Retardo do desenvolvimento Neuro-psicomotor. Tumores. Cefaléias. Neuroparasitoses. Transtornos do sistema nervoso periférico. Neuroimunologia. Neuroimagem. Exames complementares. Epidemiologia.

11. CARGO: ENFERMEIRO - SAMU

11.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Sistema Único de Saúde – SUS: conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Política de Humanização do SUS. Lei do exercício profissional: ética e bioética em enfermagem, administração em enfermagem, sistematização da assistência de enfermagem, risco ocupacional relacionado à exposição de agentes biológicos. Conhecimentos sobre equipamentos de proteção individual (EPI). Portaria nº 2048/GM/MS, de 05 de novembro de 2002, que regulamenta tecnicamente as urgências e emergências. Portaria nº 1600 de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às urgências e institui a rede de atenção às urgências no Sistema Único de Saúde. Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017; consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde. Protocolos Nacionais de Intervenção para o SAMU 192 (Protocolos de Suporte Básico de Vida, Protocolos de Suporte Avançado de Vida e Regulação Médica de Urgências), disponível nos sites:

<http://portal.arquivos.saude.gov.br/images/pdf/2016...>

<http://portal.arquivos.saude.gov.br/images/pdf/2016...>

<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/regulaca...>

12. CARGO ENFERMEIRO PSF E ENFERMEIRO LEI 4579/2016

12.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Sistema Único de Saúde – SUS: conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Política de Humanização do SUS. Lei do exercício profissional Lei Nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Ética e bioética em enfermagem. Risco ocupacional relacionado à exposição de agentes biológicos. Conhecimentos sobre equipamentos de proteção individual (EPI). Gerenciamento dos Serviços de Enfermagem. Processo de trabalho em Enfermagem: supervisão em enfermagem, teorias administrativas, recursos humanos, mudanças em enfermagem, planejamento em enfermagem. Saúde do trabalhador. Doenças ocupacionais. Biossegurança. A vigilância em saúde no contexto da Enfermagem. Semiologia e semiotécnica aplicada à Enfermagem (princípios básicos do exame físico e adequação aos diagnósticos de enfermagem). Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE): coleta de dados, diagnóstico de enfermagem com base na Taxonomia da “Associação Norteamericana de diagnóstico em enfermagem” (NANDA), Classificação de Intervenções de Enfermagem (NIC) e Avaliação da Assistência de Enfermagem (NOC), documentação e registro. Princípios e cuidados na administração de medicamentos. Assistência de Enfermagem a pacientes em todos os ciclos da vida com alterações clínicas nos sistemas orgânicos, de acordo com as necessidades humanas básicas utilizando o processo de enfermagem. Assistência de enfermagem a pacientes com doenças transmissíveis e não transmissíveis (hipertensão, diabetes, hanseníase, tuberculose, Covid-19, ISTs, HIV, dengue, zika, chikungunya). Assistência de Enfermagem nas alterações clínicas em situações de urgência e emergência. Assistência de Enfermagem a pacientes com feridas. Procedimentos de sala de vacina: organização, preparo, armazenamento, administração de vacina. Calendário nacional de vacinação 2020. Protocolo de Suporte Básico de Vida. Disponível no site: <http://portal.arquivos.saude.gov.br/images/pdf/2016...>

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – SAMU, TÉCNICO EM ENFERMAGEM –USFs, GESSEIRO E ARTESÃO -CAPS

1. LEGISLAÇÃO APLICADA AO SUS PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO: Sistema Único de Saúde – SUS: conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Política de Humanização do SUS e SISPACTO. Código de Ética Profissional;

2. CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU

2.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Lei do exercício profissional Lei Nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Ética e bioética em enfermagem. Risco ocupacional relacionado à exposição de agentes biológicos. Conhecimentos sobre equipamentos de proteção individual (EPI). Medidas preventivas contra infecção: assepsia, antisepsia, desinfecção, processos de esterilização. Assistência de Enfermagem: Sinais vitais, curativo, cateterismo, administração de medicamentos (noções de farmacologia, cálculo para dosagem de drogas e soluções, vias de administração e cuidados na aplicação, venoclise). Atendimento de emergência: parada cardiopulmonar, corpos estranhos, intoxicações exógenas, estados convulsivos e comatosos, hemorragias, queimaduras, urgências ortopédicas. Portaria nº 2048/GM/MS, de 05 de novembro de 2002, que regulamenta tecnicamente as urgências e emergências. Portaria nº 1600 de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às urgências e institui a rede de atenção às urgências no Sistema Único de Saúde. Protocolo de Suporte Básico de Vida Disponível no site: <http://portal.arquivos.saude.gov.br/images/pdf/2016...>

3 CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – USFs

3.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Lei do exercício profissional Lei Nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Ética e bioética em enfermagem. Risco ocupacional relacionado à exposição de agentes biológicos. Conhecimentos sobre equipamentos de proteção individual (EPI). Assistência de Enfermagem: Sinais vitais, curativo, cateterismo, administração de medicamentos (noções de farmacologia, cálculo para dosagem de drogas e soluções, vias de administração e cuidados na aplicação, venoclise). Medidas preventivas contra infecção: assepsia, antisepsia, desinfecção, processos de esterilização.

Orientações pertinentes ao autocuidado, promoção do conforto físico do paciente. Imunização: conceito, importância, tipos, principais vacinas e soros utilizados em saúde pública (indicação, contraindicações, doses via de administração, efeitos colaterais); Conservação de Vacinas e Soros (cadeia de frio). Feridas: cuidados de enfermagem relacionada ao tratamento e prevenção de lesões cutâneas. Curativo. Calendário nacional de vacinação 2021. Cuidados básicos de enfermagem na atenção à saúde do recém-nascido, criança, adolescente, mulher, homem, adulto e idoso. Atendimento em enfermagem em primeiros socorros. Cuidados básicos na atenção e controle das doenças infectocontagiosas. Coleta de exames (laboratoriais e teste do pezinho).

4.CARGO: GESSEIRO

4.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Relações interpessoais, relacionamento com o público, sigilo e ética profissional. Conhecimentos básicos de Anatomia e Fisiologia do corpo humano. Técnicas de imobilização. Imobilização Definitiva Geral e Especial. Avaliação da Condição da Fratura, luxações, contusões, entorses e ferimentos em geral. Identificação e características de materiais de gesso ortopédico. Cuidados com o Paciente. Normas de biossegurança. Atendimento em primeiros socorros. Conhecimentos sobre equipamentos de proteção individual (EPI).

5 CARGO: ARTESÃO

5.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Desenvolvimento humano. Inclusão, acessibilidade e diversidade. Limites, Disciplina e Comportamento. Limpeza e organização dos espaços. Violência e drogas. Prevenção de acidentes e Primeiros Socorros. Planejamento e Metodologia do trabalho artesanal. Técnicas e materiais de artesanato. Arte e educação. Conhecimentos de: crochê, bordado, macramê, pintura em tecido, cestarias. Artesanato: O que é artesanato. Origem do artesanato. Arte e artesanato. O que é o artesanato. Qual o trabalho do artesão. Produtos, materiais, ferramentas e equipamentos de trabalho. Coleta seletiva, separação e destinação correta do lixo. Noções de segurança do trabalho, higiene pessoal e do ambiente de trabalho. Noções sobre administração de materiais: compras, organização, requisição, armazenamento, reposição, estoques, conservação. Legislação.

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA OS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL: AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA, MAQUEIRO, RADIO OPERADOR SAMU, TELEFONISTA AUXILIAR REGULAÇÃO SAMU E RECEPCIONISTA

1. CARGO: AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA

2.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Sistema Único de Saúde – SUS: conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Política de Humanização do SUS e SISPACTO. Boletim de Produção; Métodos de Organização de Filas; Triage de Pacientes; Conhecimento e Identificação de Equipamentos e Instrumentos de um Consultório Odontológico; Princípios Básicos de Esterilização e Desinfecção: Material e Ambiente; Técnica de Aplicação de Medicamentos: Vias de Administração de Medicamentos; Higiene; Conhecimentos e Processamentos da Revelação de Radiografia; Processo de Esterilização. Sistema Único de Saúde – SUS: conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Política de Humanização do SUS. Convivência com os superiores, com os colegas de trabalhos e com o público. Boas Maneiras. Comportamento no ambiente de trabalho. Organização do local de trabalho

2CARGO: RÁDIO OPERADOR – SAMU

2.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Sistema Único de Saúde – SUS: conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Política de Humanização do SUS. Relações interpessoais, relacionamento com o público, noções de postura, a imagem da instituição, a imagem profissional, sigilo e ética profissional, noções de informática, conhecimento prático em telecomunicações e PABX. Portaria nº 2048/GM/MS, de 05 de novembro de 2002, que regulamenta tecnicamente as urgências e emergências. Portaria nº 1600 de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às urgências e institui a rede de atenção às urgências no Sistema Único de Saúde. Noção do Protocolo de Suporte Básico de Vida, Disponível no site: <http://portal.arquivos.saude.gov.br/images/pdf/2016...>

3 CARGO: TELEFONISTA AUXILIAR DE REG. MÉDICA (TARMS) – SAMU

3.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Sistema Único de Saúde – SUS: conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Política de Humanização do SUS. Relações interpessoais, relacionamento com o público, noções de postura, a imagem da instituição, a imagem profissional, sigilo e ética profissional, noções de informática, conhecimento prático em telecomunicações e PABX. Portaria nº 2048/GM/MS, de 05 de novembro de 2002, que regulamenta tecnicamente as urgências e emergências. Portaria nº 1600 de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às urgências e institui a rede de atenção às urgências no Sistema Único de Saúde. Noção do Protocolo de Suporte Básico de Vida, Disponível no site: <http://portal.arquivos.saude.gov.br/images/pdf/2016...>

4 CARGO: MOTORISTA – SAMU

4.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Sistema Único de Saúde – SUS: conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Política de Humanização do SUS. Relações interpessoais, relacionamento com o público, noções de postura, a imagem da instituição, a imagem profissional, sigilo e ética profissional. Equipamentos de proteção individual (EPI). Noções elementares de funcionamento, mecânica, conservação e manutenção de veículos. Novo código de trânsito brasileiro: infrações e penalidades, normas gerais de circulação e conduta, habilitação, direção defensiva e preventiva, sinalização de trânsito. Noções de segurança no trabalho. Prevenção e combate a incêndios. Portaria nº 2048/GM/MS, de 05 de novembro de 2002, que regulamenta tecnicamente as urgências e emergências. Portaria nº 1600 de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às urgências e institui a rede de atenção às urgências no Sistema Único de Saúde. Protocolo de Suporte Básico de Vida, Disponível no site: <http://portal.arquivos.saude.gov.br/images/pdf/2016...>

5. CARGO: RECEPCIONISTA

5.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Sistema Único de Saúde – SUS: conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Política de Humanização do SUS. Relações interpessoais, relacionamento com o público, noções de postura, a imagem da instituição, a imagem profissional, sigilo e ética profissional, noções de informática, conhecimento prático em telecomunicações e PABX. Funções da administração: planejamento, organização, direção e controle. Rotinas administrativas. Documentos oficiais: elaboração, digitação de correspondências, emails, ofícios, memorandos e outros documentos.

6 CARGO: MAQUEIRO

6.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Sistema Único de Saúde – SUS: conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Política de Humanização do SUS. Relações interpessoais, relacionamento com o público, noções de postura, a imagem da instituição, a imagem profissional, sigilo e ética profissional. Primeiros Socorros. Cuidados com o Paciente. Processo de Trabalho do Maqueiro. Remoção do Paciente. Transporte. Cuidados no transporte de macas e cadeira de rodas.

1. CARGO : COZINHEIRA SAMU E COZINHEIRA

1.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Sistema Único de Saúde – SUS: conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Política de Humanização do SUS. Relações interpessoais, relacionamento com o público, noções de postura, a imagem da instituição, a imagem profissional, sigilo e ética profissional. A importância da boa alimentação. Substâncias alimentares: substâncias alimentares de origem animal, substâncias alimentares de origem vegetal, substâncias alimentares de origem mineral. Nutrientes: classificação dos nutrientes. Alimentação equilibrada. Desnutrição. Higiene e conservação dos alimentos. Higiene da equipe e do local de trabalho. Higiene dos alimentos. Fatores que favorecem a contaminação. Preparação dos alimentos. Controle de estoque. Segurança no trabalho. Primeiros Socorros.

ANEXO VII

REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DE TAXA

Eu, _____, CPF _____ nº _____, venho através deste requerer Isenção da Taxa de Inscrição para o cargo de _____, inscrição n.º _____, referente ao **Processo Seletivo nº 001/2022**, conforme item 5, da **Isenção da Taxa de Inscrição**, do Edital de Abertura.

Segue em anexo os documentos numerados, totalizando _____ páginas.

Tangará da Serra, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do candidato

ANEXO VIII

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE TRATAMENTO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Eu, _____, CPF n.º _____, candidato(a) ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas no cargo de _____, inscrição n.º _____, nos termos do **Edital n.º 001/2022**, venho requerer tratamento especial necessário para a realização da prova objetiva.

Selecionar o tipo de prova e/ou o tratamento especial necessário(s).

Necessidade Física:

- () Sala para amamentação (candidata que tiver necessidade de amamentar seu bebê)
- () Sala térrea (dificuldade para locomoção)
- () Sala individual (candidato com doença contagiosas outras)
- () apoio para pernas

2. Mesa e cadeiras separadas

- () gravidez de risco
- () obesidade
- () limitações físicas

3. Auxílio para preenchimento: dificuldade /impossibilidade de escrever

- () folha de resposta da prova objetiva

Auxílio para leitura (ledor)

- () dislexia
- () tetraplegia

Necessidades visuais (cego ou pessoa com baixa visão)

- () auxílio na leitura da prova (ledor – transcritor)
- () prova em braille e ledor – transcritor
- () prova ampliada (fonte 18)
- () prova super ampliada (fonte 24)

Necessidade auditiva (perda total ou parcial da audição)

- () intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais)
- () Leitura labial

Do tempo adicional

- () Necessidade de tempo adicional para realização da prova objetiva (observar normas deste Edital)

() Outras _____

 Tangará da Serra, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do candidato

ANEXO IX

REQUERIMENTO DE VAGA PARA CANDIDATO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____, CPF n.º _____, candidato(a) ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas no cargo de _____, inscrição n.º _____, nos termos do **Edital n.º 001/2022**, venho requerer vaga especial como PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Nessa ocasião, apresento LAUDO MÉDICO com a respectiva Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID).

Tangará da Serra, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do candidato

ANEXO X INTERPOSIÇÃO DE RECURSO RELATIVO AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

Eu, _____, CPF n.º _____, candidato(a) ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas no cargo de _____, inscrição n.º _____, apresento recurso junto à Comissão do **Processo Seletivo Simplificado 001/2022**.

O _____ objeto _____ de _____ contestação _____ é:

 _____ (explicitar o que está contestando).

Os argumentos com os quais contesto são:

Para fundamentar este recurso encaminho anexos os seguintes documentos:

Tangará da Serra, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do candidato

ANEXO XI

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DATA PROVÁVEL	EVENTO
13/07/2022	Publicação do Edital de Abertura
14 e 15/07/2022	Prazo de impugnação ao edital de abertura (Anexo X)
Às 08h do dia 20 até as 16h00 do dia 28/07/2022	Período de Realização das inscrições (Vencimento do boleto no dia 28/07/2022)
20 e 21/07/2022	Período de solicitação de isenção de taxa de inscrição (Anexo VII)
20 a 28/07/2022	Período de solicitação de prova e atendimento especial (Anexo VIII) e vaga PCD (Anexo IX)
25/07/2022	Edital dos pedidos de isenção de taxa (deferidos e indeferidos)
25 e 26 /07/2022	Período para interposição de recurso contra indeferimento do pedido de isenção de taxa (Anexo X)
27/07/2022	Edital do resultado dos recursos da isenção de taxa
03/08/2022	Edital de deferimento e indeferimento da solicitação de prova e atendimento especial
03/08/2022	Edital das inscrições deferidas e indeferidas
03 e 04/08/2022	Período para interposição de recurso contra indeferimento da inscrição (Anexo X).
A partir 09/08/2022	Edital de homologação das inscrições
A partir 10/08/2022	Edital dos locais de realização das provas
14/08/2022	Realização da prova objetiva
16/08/2022	Edital do gabarito preliminar
16 e 17/08/2022	Período para interposição de recurso contra gabarito preliminar com fundamentação (Anexo X)

23/08/2022	Homologação e divulgação do edital do gabarito definitivo.
29/08/2022	Edital de classificação preliminar
29 e 30/08/2022	Período para interposição de recurso contra classificação preliminar (Anexo X)
01/09/2022	Edital resultado dos recursos contra a classificação preliminar
01/09/2022	Edital de Homologação do Resultado Final.

Tangará da Serra – MT, 13 de julho de 2022.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

Gicelly Maria Lorenzi Zanatta Sousa

Secretária Municipal de Saúde

LEI COMPLEMENTAR N.º 276, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

LEI COMPLEMENTAR N.º 276, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 163 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a Seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 51 da Lei Complementar nº 163 de 16 de fevereiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51 O valor do piso salarial dos Professores da Rede Municipal de Ensino, será de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para o cargo de professor com nível médio, considerado magistério, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme anexo I.

Art. 2º Fica atualizada a tabela salarial do Anexo I da Lei Complementar nº 163 de 16 de fevereiro de 2012, conforme documento anexo.

Art. 3º Aos Professores Efetivos e Contratados com vínculo de 01 de janeiro a 30 de abril de 2022, o valor considerado devido será pago na folha

do mês de outubro de 2022, referente ao valor do mês maio será pago na folha de junho/2022, mediante apuração do vínculo individual de cada professor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2022, para as devidas adequações financeiras, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinete** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **46º** aniversário de Emancipação Política Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.761 DE 08 DE JULHO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.761 DE 08 DE JULHO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.099, DE DEZEMBRO DE 29 DE DEZEMBRO 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos de Secretário Municipal Adjunto de Saúde, Chefe de Departamento de Assistência Farmacêutica, Encarregado de Manutenção Predial das Unidades Básicas de Saúde – UBS e Coordenador da Frota e Transporte da Saúde na Lei Ordinária nº 2.099/03 de 29 de dezembro de 2003, sendo vinculados a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Altera a nomenclatura do item “e.1” do inciso III, do art. 2º da Lei nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, que trata da Estrutura Organizacional Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)”

III – Secretaria Municipal de Saúde:

a) (...)”

e.1) Coordenação de equipes de Atenção Primária em Saúde;

Art. 3º O Anexo II da Lei nº 2.099/03 de 29 de dezembro de 2003, passará a contar com os seguintes cargos:

Discriminação do cargo	De Nº de cargo anterior	Símbologia	Para Nº de cargo atual
Secretário Adjunto de Ações em Saúde	00	DAS-I	01
Chefe de Departamento de Assistência Farmacêutica	00	DAI- I	01
Encarregado de Manutenção Predial das Unidades Básicas de Saúde - UBS	00	DAI - V	01
Coordenador da Frota e Transporte da Saúde	00	DAI - II	01

Art. 4º Para atender o disposto no artigo anterior, fica incluído no Anexo III - CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO (DAI), da Lei nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, as seguintes disposições:

ANEXO III CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO(DAI)				
Discriminação de cargos	Nº de cargos	Símbolo	Vencimento	
Secretário Adjunto de Saúde	01	DAS-I	R\$ 7.631,28	
Chefe de Departamento de Assistência Farmacêutica	01	DAI- I	R\$ 4.361,03	
Encarregado de Manutenção Predial das Unidades Básicas de Saúde - UBS	01	DAI - V	R\$ 1.789,07	
Coordenador da Frota e Transporte da Saúde	01	DAI - II	R\$ 3.305,59	

Art. 5º Amplia na Lei nº 2099, de 29 de dezembro de 2003, 01 (uma) vaga de Coordenação de Atenção Básica:

DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS	De Nº de Cargos	Para Nº de Cargos	Símbolo	Vencimento
Coordenação de equipes de Atenção Primária em Saúde;	01	02	DAI - II	R\$ 3.305,59

Art. 6º Altera o inciso III, do art. 2º da Lei nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, que trata da Estrutura Organizacional Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, acrescentando a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

III – Secretaria Municipal de Saúde:

a) Secretário Adjunto de Ações em Saúde

a.1) Departamento de Controle, Avaliação, Monitoramento e Avaliação dos Indicadores;

a.1.1) Coordenação de equipes de Atenção Primária em Saúde;

a.1.2) Coordenação de Saúde Bucal;

a.1.3) Encarregado de Manutenção Predial das Unidades Básicas de Saúde;

a.2) Coordenação de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

a.3) Coordenação de Vigilância Ambiental;

a.4) Coordenação Administrativa do SAMU 192;

a.5) Departamento de Saúde Hospitalar;

a.6) Departamento de Regulação, Controle e Auditoria Municipal;

a.6.1) Diretoria de Regulação Médica;

a.6.2) Assessoria de Supervisão e Regulação de Enfermagem;

a.7) Departamento de Assistência Farmacêutica;

a.7.1) Chefe de Departamento de Assistência Farmacêutica

a.7.2) Coordenação da Central de Abastecimento Farmacêutico;

a.8) Demais setores técnicos: UNITAN, Centro de Saúde e Especialidades, Centro de Reabilitação, CTA/SAE, UPA 24H e CAPS.

b) Assessoria de Gabinete;

c) Departamento de Apoio Administrativo e Ações de Saúde;

c.1) Coordenação de Contratos e Convênios;

c.2) Coordenação de Transportes e Frota da Saúde;

d) Departamento de Recursos Humanos da Saúde.

Art. 7º A descrição e atribuições dos cargos criados constam em anexo a esta lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **oito** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br.

Setor:	Secretaria Municipal de Sau, de
Cargo	Coordenador de Equipes de Atença4 o Prima, ria em Sau, de
GraudeInstrução	Ensino Superior Completo
Subordinação:	Chefia de Controle, Avaliaça4 o, Monitoramento e Avaliaça4 o dos Indicadores

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Gerenciar todas as unidades básicas sob sua coordenação. Promover processo de integração, capacitação e orientação para a equipe de trabalho. Comunicar a Chefia qualquer fato relevante quanto a execução das atividades desenvolvidas pelos servidores. Verificar o desempenho e fazer cumprir a legislação vigente e normas administrativas. Promover processo de integração, capacitação e orientação para as equipes de trabalho.

a) PRINCIPAIS ATIVIDADES DO CARGO: Coordenar todas as equipes sob sua coordenação de forma que proporcione boa interação e entrosamento da equipe, promovendo um ambiente de trabalho organizado, com o controle das atividades desenvolvidas e os horários destinados às atividades.

Atribuições Gerais:

Conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a Atenção Básica (AB) em âmbito nacional, estadual, municipal e Distrito Federal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na Atenção Primária em Saúde (APS).

Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais.

Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na AB sob sua gestão, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas.

Mitigar a cultura na qual as equipes, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores assumem responsabilidades pela sua própria segurança de seus colegas, pacientes e familiares, encorajando a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança.

Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos.

Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe.

Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes nas unidades, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação e à equipe sobre a correta utilização desses recursos.

Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais e ambiente das unidades) zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento.

Representar o serviço sob sua gestão em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada nas unidades.

Representar o serviço sob sua gestão em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada nas unidades.

Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersectorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território.

Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes nas próprias unidades, ou com parceiros.

Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social.

Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento das unidades.

Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal, de acordo com suas competências.

ANÁLISE DO CARGO:

Escolaridade mínima: Nível Superior com graduação em saúde ou administração

Formação Acadêmica: Indiferente

Formação Complementar: Conhecimentos necessários: pertinentes ao desempenho da função, em especial a Política Nacional de Atenção Básica em vigência, e informática básica.

REQUISITOS FÍSICOS:

Idade: a partir de 21 anos.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais

Tempo de experiência anterior: Indiferente.

Conhecimentos necessários: Pertinentes ao desempenho da função.

Esforço físico: a resistência física exigida é, mediana.

Esforço mental: A atenção mental é, constante, para atender às necessidades do Setor.

REQUISITOS MENTAIS:

Escolaridade mínima: Ensino Superior Completo

Curso: Indiferente

Conhecimentos necessários: Pertinentes ao desempenho da função conforme listados acima

REQUISITOS PERTINENTES AO CARGO:

Habilidade mínima: Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “B”

RESPONSABILIDADES ENVOLVIDAS:

Por erros: que tragam transtornos ou prejuízos à municipalidade.

Por contatos: contatos frequentes com servidores públicos, blicos, gestores e sociedade em geral, exigindo tato nas relações interpessoais.

Por máquinas e equipamentos: Todos necessários para sua atuação.

Por dados confidenciais: toda e qualquer assunto de trabalho e, de cunho restrito ao ambiente de trabalho.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Ambiente de risco: baixo.

Riscos: ergonômico, físico.

Ambiente de trabalho: geralmente com ar condicionado, e condições adequadas de trabalho.

ANEXO I

Setor: Secretaria Municipal de Saúde
Cargo: Secretário Adjunto de Ações em Saúde
Grado: Instrução Ensino Superior Completo
Subordinação: Secretário Municipal de Saúde

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Organizar e gerenciar todos os setores de atendimento à população, incluindo a Atenção Primária em Saúde, a Atenção Secundária e Terciária (UNITAN, CAPS, CTA/SAE, Centro de Saúde e de Especialidades, Centro de Reabilitação, Hospital Municipal, UPA 24H e SAMU 192), a Central de Regulação, Controle e Avaliação e Vigilância em Saúde. Verificar o desempenho e fazer cumprir a legislação vigente e normas administrativas. Promover processo de integração, capacitação e orientação para as equipes de trabalho.

a) PRINCIPAIS ATIVIDADES DO CARGO: Coordenar todos os setores de atendimento à população de forma que proporcione boa interação e entrosamento da equipe, promovendo um ambiente de trabalho organizado, com o controle das atividades desenvolvidas e os horários destinados às atividades.

Atribuições Gerais:

Administrar as atividades desenvolvidas pelos setores de atendimento em saúde da população, apresentando os resultados obtidos e propor projetos, planos, estratégias e metodologias para a execução das atividades, visando alcance de metas propostas no Plano Municipal de Saúde, nos Programas Anuais de Saúde, nas pactuações com o Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, bem como do Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado (PDI).

Assistir diretamente o Secretário Municipal de Saúde no desempenho de suas atribuições, realizando a integração política e administrativa dos representantes das diversas áreas e níveis da Secretaria e substituindo-o nos seus afastamentos.

Acompanhar e apoiar as atividades relacionadas ao Controle Social, encaminhando suas demandas aos setores competentes, com o objetivo de assegurar resposta ao mesmo.

Apoiar o Conselho Municipal de Saúde, garantindo infraestrutura para seu adequado funcionamento.

Receber, analisar e encaminhar as demandas dos cidadãos, representações sociais e governamentais em geral.

Executar trabalhos específicos que lhe sejam designados pelo Secretário Municipal de Saúde e acompanhar o cumprimento de tarefas especiais determinadas aos membros de sua equipe.

Zelar pela legalidade e legitimidade dos atos da Secretaria Municipal de Saúde.

Representar a Secretaria Municipal de Saúde, por delegação do Secretário.

Realizar reuniões mensais, individuais ou em grupo para alinhamento das equipes e desenvolvimento de um ambiente de trabalho que proporcione relação interpessoal entre os membros da equipe.

Realizar outras atividades correlatas, por delegação do Secretário.

ANÁLISE DO CARGO:

? **Escolaridade mínima:** Nível Superior com graduação na área de saúde ou Administração.

? **Formação Acadêmica:** Indiferente

? **Formação Complementar:** Especialização em gestão pública ou em gestão de saúde.

REQUISITOS FÍSICOS:

? Idade: a partir de 21 anos.

? Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais

? Tempo de experiência Anterior: Comprovação de experiência em gestão da saúde

? Conhecimentos necessários: Pertinentes ao desempenho da função.

? Esforço Físico: a resistência física exigida é mediana.

? Esforço Mental: A atenção mental é constante, para atender às necessidades do Setor.

REQUISITOS MENTAIS:

? Escolaridade mínima: Ensino Superior Completo

? Curso: Indiferente

? Conhecimentos necessários: Pertinentes ao desempenho da função conforme listados acima

REQUISITOS PERTINENTES AO CARGO:

? Habilidade Mínima: Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “B”

RESPONSABILIDADES ENVOLVIDAS:

? Por erros: que tragam transtornos ou prejuízos à municipalidade.

? Por contatos: contatos frequentes com servidores públicos, gestores e sociedade em geral, exigindo tato nas relações interpessoais.

? Por máquinas ou equipamentos: Todos necessários para sua atuação.

? Por dados confidenciais: toda e qualquer assunto de trabalho é de cunho restrito ao ambiente de trabalho.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

? Ambiente de risco: baixo.

? Riscos: ergonômica.

? Ambiente de trabalho: geralmente com ar condicionado, e condições adequadas de trabalho.

Setor:	Secretaria Municipal de Sau, de
Cargo	Coordenador de Transportes e Frota da Sau, de
GraudeInstrução	Ensino Superior Completo
Subordinação:	Departamento do Apoio Administrativo e Aço8 es em Sau, de

DESCRIÇÃO SUMÁRIADO CARGO: Organizar e gerenciar todos os transportes realizados pelos veí,culos da Secretaria Municipal de Sau, de, planejar e fiscalizar a escala de trabalho dos servidores pertencentes ao setor, verificar o desempenho e fazer cumprir a legislaça8 o vigente e normas administrativas. Promover processo de integraça8 o, capacitaça8 o e orientaça8 o para a equipe de trabalho. Comunicar a Chefia qualquer fato relevante quanto a execuça8 o das atividades desenvolvidas pelos servidores do setor. Gerenciar e fiscalizar o processo de aquisiça8 o de peças e prestaça8 o de serviços relacionados a frota.

PRINCIPAIS ATIVIDADES DO CARGO: Coordenar todos os servidores do setor de forma que proporcione a todos uma boa interaça8 o e entrosamento da equipe, promover um ambiente de trabalho organizado, com o controle das atividades desenvolvidas e os hora, rios destinados a+ s atividades, de forma que os veí,culos sejam sempre mantidos limpos, revisados e abastecidos para que na8 o ocorram eventualidades.

Atribuições Gerais:

Organizar e Gerenciar as Viagens, tendo sempre o cuidado com o rodí,zio de servidores para que na8 o haja sobrecarga dos mesmos, de forma que fiquem bem distribuí,das, prezando sempre pela boa execuça8 o dos trabalhos e pela vida dos servidores e passageiros.

Elaborar escalas de trabalho dos servidores pertencentes ao setor, controlar conforme legislaça8 o vigente a quantidade de horas extraordiná,rias realizadas pelos servidores.

Elaborar memorando com o fechamento dos pontos dos motoristas contendo todas as informaço8 es relacionadas a carga hora, ria, realizaça8 o de horas extraordiná,rias e encaminhamento da escala realizada pelos servidores no me- s de refere- ncia.

Realizar a verificaça8 o quanto a manutença8 o dos veí,culos utilizados na Secretaria de Sau, de e exige- ncias legais de tra- nsito para execuça8 o dos transportes, bem como adequaça8 o dos condutores e habilitaça8 o dos mesmos.

Gerenciar as atividades relacionadas a+ conduça8 o, manutença8 o, abastecimento e limpeza dos veí,culos utilizados na Secretaria Municipal de Sau, de.

Participar na elaboraça8 o da planilha de custos do transporte e prestaço8 es de contas relativas ao mesmo.

Garantir a efica, cia da aplicaça8 o dos recursos e utilizar de forma correta os recursos financeiros no transporte da Secretaria Municipal de Sau, de.

Verificar e analisar a logí,stica e a rota do motorista garantindo que o mesmo esteja levando o paciente com segurança ate, o local solicitado.

Fiscalizar a utilizaça8 o dos veí,culos para que sejam sempre de forma exclusiva para transporte de pacientes e demandas da Secretaria Municipal de Sau, de.

Realizar reunio8 es mensais, individuais ou em grupo para alinhamento da equipe e desenvolvimento de um ambiente de trabalho que proporcione uma boa relaça8 o interpessoal entre os membros da equipe.

ANÁLISE DO CARGO:

Escolaridademínima: Ní,vel Superior

Formação Acadêmica: Indiferente

Formação Complementar: Conhecimentos necessa, rios: pertinentes ao desempenho da funça8 o, e informa, tica ba, sica.

REQUISITOS FÍSICOS:

Idade: a partir de 21 anos.

CargaHorária: 40 (quarenta) horas semanais

TempodeexperiênciaAnterior: indiferente

Conhecimentos necessários: Pertinentes ao desempenho da função.

Esforço Físico: a resistência física exigida é, mediana.

Esforço Mental: A atenção mental é, constante, para atender às necessidades do Setor.

REQUISITOS MENTAIS:

Escolaridade mínima: Ensino Superior Completo

Curso: Indiferente

Conhecimentos necessários: Pertinentes ao desempenho da função conforme listados acima

REQUISITOS PERTINENTES AO CARGO:

Habilidade Mínima: Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “AB”

RESPONSABILIDADES ENVOLVIDAS:

Por erros: que tragam transtornos ou prejuízos à municipalidade.

Por contatos: contatos frequentes com servidores públicos, gestores e sociedade em geral, exigindo tato nas relações interpessoais.

Por máquinas e equipamentos: Todos necessários para sua atuação.

Por dados confidenciais: toda e qualquer assunto de trabalho é, de cunho restrito ao ambiente de trabalho.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Ambiente de risco: baixo.

Riscos: ergonômica.

Ambiente de trabalho: geralmente com ar condicionado, e condições adequadas de trabalho.

Setor:	Secretaria Municipal de Saúde, de
Cargo	Encarregado de Manutenção Predial das UBS
Grau de Instrução	Ensino Médio Completo
Subordinação:	Departamento de Controle, Monitoramento e Avaliação dos Indicadores

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Resposta, vel pela manutenção e serviços nos prédios das UBS, inspecionar regularmente as dependências das UBS, observar potenciais problemas de manutenção e tomar medidas necessárias para saná-las. Elaborar rotina e planejamento das atividades para as manutenções nas UBS, de forma que todos sejam atendidos conforme a necessidade e urgência. Elaborar relatórios com a atualização das condições prediais, demonstrando as demandas e o nível de urgência. Apresentar ao chefe imediato os relatórios de serviços que serão realizados por empresas contratadas para que o mesmo possa solicitar a realização dos serviços, conforme demanda.

PRINCIPAIS ATIVIDADES DO CARGO:

Elaborar rotina de trabalho para atendimento às UBS conforme demanda;

Executar, orientar e acompanhar as atividades de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e infraestruturas prediais;

Acompanhar e visitar serviços terceirizados contratados para manutenções específicas;

Disponibilizar e fazer requerimento dos recursos necessários, internos e externos, acompanhar a execução dos trabalhos;

Manter o registro de todas as atividades executadas como controle do que foi realizado em cada local, de forma que tais registros possam ser acessados e demonstrados quando solicitados.

ANÁLISE DO CARGO:

Escolaridade mínima: Ensino Médio Completo

Formação Complementar: Conhecimentos necessários: pertinentes ao desempenho da função, e informática básica.

REQUISITOS FÍSICOS:

Idade: a partir de 21 anos.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais

Tempo de experiência anterior: indiferente

Conhecimentos necessários: Pertinentes ao desempenho da função.

Esforço Físico: a resistência física exigida é, mediana.

Esforço Mental: A atenção mental é, constante, para atender às necessidades do Setor.

REQUISITOS MENTAIS:

Escolaridade mínima: Ensino Médio Completo

Curso: Indiferente

Conhecimentos necessários: Pertinentes ao desempenho da função conforme listados acima

REQUISITOS PERTINENTES AO CARGO:

Habilidade Mínima: Carteira Nacional de Habilitação 1 – CNH, categoria “AB”

RESPONSABILIDADES ENVOLVIDAS:

Por erros: que tragam transtornos ou prejuízos à municipalidade.

Por contatos: contatos frequentes com servidores públicos, gestores e sociedade em geral, exigindo tato nas relações interpessoais.

Por máquinas e equipamentos: Todos necessários para sua atuação.

Por dados confidenciais: toda e qualquer assunto de trabalho e, de cunho restrito ao ambiente de trabalho.

Setor:	Secretaria Municipal de Saúde, de
Cargo	Chefe da Assistência Farmacêutica
Grau de Instrução	Ensino Superior Completo
Subordinação:	Secretaria Municipal de Saúde, de

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Organizar e gerenciar a Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, de. Planejar e fiscalizar a escala de trabalho dos servidores pertencentes ao setor, verificando o desempenho e fazer cumprir a legislação vigente e normas administrativas. Promover processo de integração, capacitação e orientação para a equipe de trabalho. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato relevante quanto a execução das atividades desenvolvidas pelos servidores do setor. Gerenciar e fiscalizar o processo de aquisição dos insumos da Assistência Farmacêutica.

a) PRINCIPAIS ATIVIDADES DO CARGO: Coordenar todos os servidores de forma que proporcione a todos uma boa interação e entrosamento da equipe, promover um ambiente de trabalho organizado, com o controle das atividades desenvolvidas e os horários destinados à atividade.

Atribuições Gerais:

Promover ações voltadas a) Assistência Farmacêutica junto ao Plano Municipal de Saúde, de, a) s demandas do controle social e da rede básica.

Manter, de forma sistemática, através da seleção/padronização de medicamentos essenciais a) assistência farmacêutica municipal, de acordo com critérios da Política Nacional de Assistência Farmacêutica-PNAF e da Relação Municipal de Medicamentos – REMUME;

Controlar as escalas de trabalho dos servidores da assistência farmacêutica, tanto da Central de Abastecimento Farmacêutico, quanto das farmácias municipais, conforme legislação vigente.

Elaborar memorando com o fechamento dos pontos dos servidores contendo todas as informações relacionadas à carga horária, realização de horas extraordinárias e encaminhamento da escala realizada pelos servidores no mês de referência.

Gerenciar as atividades relacionadas a) aquisição e guarda dos materiais médicos-hospitalares e medicamentos: processo de seleção, cotação, licitação, compra, armazenamento e distribuição na Secretaria Municipal de Saúde, de.

Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais e assistência das unidades) zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o

desabastecimento, bem como favorecendo a atuação profissional e a manutenção da integridade dos medicamentos.

Gerenciar as normas e critérios relacionados a) Assistência Farmacêutica para a rede municipal de saúde, de.

Garantir o desenvolvimento da Farmacovigilância na rede municipal de saúde, de.

Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na assistência farmacêutica, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, de, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas.

Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes nas unidades sob sua gestão.

Representar o serviço sob sua gestão em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão com vistas a) qualificação do trabalho realizado.

Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes nas próprias unidades, ou com parceiros.

Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social.

Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento das unidades.

Realizar reuniões mensais, individuais ou em grupo para alinhamento da equipe e desenvolvimento de um ambiente de trabalho que proporcione uma boa relação interpessoal entre os membros da equipe.

Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal, de acordo com suas competências.

ANÁLISE DO CARGO:

Escolaridade mínima: Nível Superior

Formação Acadêmica: Indiferente

Formação Complementar: Conhecimentos necessários: pertinentes ao desempenho da função como a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e princípios de administração pública.

REQUISITOS FÍSICOS:

Idade: a partir de 21 anos.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais

Tempo de experiência Anterior: indiferente

Conhecimentos necessários: Pertinentes ao desempenho da função o.

Esforço Físico: a resistência física exigida e, mediana.

Esforço Mental: A atenção mental e, constante, para atender as necessidades do Setor.

REQUISITOS MENTAIS:

Escolaridade mínima: Ensino Superior Completo

Curso: Indiferente

Conhecimentos necessários: Pertinentes ao desempenho da função o conforme listados acima

REQUISITOS PERTINENTES AO CARGO:

Habilidade Mínima: Carteira Nacional de Habilitação o – CNH, categoria “B”

. RESPONSABILIDADES ENVOLVIDAS:

Por erros: que tragam transtornos ou prejuízos a) municipalidade.

Por contatos: contatos frequentes com servidores públicos, gestores e sociedade em geral, exigindo tato nas relações interpessoais.

Por máquinas e equipamentos: Todos necessários para sua atuação o.

Por dados confidenciais: toda e qualquer assunto de trabalho e, de cunho restrito ao ambiente de trabalho.

. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Ambiente de risco: baixo.

Riscos: ergonômica.

Ambiente de trabalho: geralmente com ar-condicionado, e condições adequadas de trabalho.

DECRETO N.º 214, DE 06 DE JULHO DE 2022.

DECRETO N.º 214, DE 06 DE JULHO DE 2022.

ESTABELECE PERMISSÃO DE USO A ÁREA 01 DO LOTEAMENTO VILA PORTUGUESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, **caput**, inciso IV, art. 80, inciso XV e 104 inciso I, alínea “g” Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO ofício nº 172/GOPE/SAMAE/2022 de solicitação de permissão de uso de área e estrutura com a finalidade de acomodação da estrutura operacional do SAMAE.

CONSIDERANDO §4º do Artigo 14 da Lei Orgânica deste Município de Tangará da Serra-MT.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitida a utilização de forma precária da Área de Reserva 01 da Planta do Loteamento denominado Vila Portuguesa, matriculada sob nº 36.279, com 7.522,50m², e estrutura contida nesta, ao SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE, autarquia inscrita no CNPJ sob nº 06.068.089/0001-04, para instalação da parte operacional, acomodação de maquinário e pessoal.

Art. 2º A permissão de uso é precária e por prazo indeterminado.

Art. 3º Fica ressalvado o direito de uso da quadra esportiva pela Secretaria Municipal de Esportes, pelo prazo de 12 meses ou até que se realize a construção do novo Ginásio de Esportes, localizado no Bairro Jardim Itália.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **seis** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afiliação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº147/2022 EM RAZÃO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº147/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PARA BRISA DIANTEIRO DA PÁ CARREGADEIRA KOMATSU W-200-6., o fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 12 de Julho de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

LEI ORDINÁRIA Nº 5.762, DE 12 DE JULHO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA Nº 5.762, DE 12 DE JULHO DE 2022.

RECONHECE, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, A

ATIVIDADE DE COLECIONADOR, ATIRADOR ESPORTIVO E CAÇADOR CAC'S, COMO ATIVIDADE DE RISCO, CONFIGURANDO EFETIVA NECESSIDADE E EXPOSIÇÃO À SITUAÇÃO DE RISCO À VIDA E INCOLUMIDADE FÍSICA, NOS TERMOS DO ART. 10 DA LEI FEDERAL Nº 10.826/2003.

O Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 58, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida, no Município de Tangará da Serra, a efetiva necessidade por exercício de atividade de risco e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores – CAC's, para fins do disposto no art. 10 da Lei Federal nº 10.826/2003.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

FÁBIO BRITO

Presidente da Câmara Municipal

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.leg.br

DECRETO N.º 212, DE 04 DE JULHO DE 2022.

DECRETO N.º 212, DE 04 DE JULHO DE 2022.

Prorroga o Decreto N.º 006, DE 09 DE JANEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO memorando nº 6.665 de 01 de julho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Decreto nº 006, de 09 de janeiro de 2018, até o término das eleições e posse dos Conselheiros Previdenciários do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra -SERRAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 05 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **quatro** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **46º** aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA Nº 006/2022.

AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA Nº 006/2022. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, através do Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 523/2022 de 11.04.2022, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia: **12 de AGOSTO de 2022** às 08:00 Horas, nas dependências da Prefeitura, localizado à Avenida Brasil, nº 2.351-N, Jardim Europa, na modalidade: **CONCORRÊNCIA**, do tipo: **MENOR PREÇO**, com empreitada: **GLOBAL**, com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE FECHAMENTO DE VALA E RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM RECAPEAMENTO UTILIZANDO CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), NA AVENIDA ISMAEL JOSÉ DO NASCIMENTO, no município de Tangará da Serra – MT**, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma

Físico-Financeiro, Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projeto Básico e demais anexos do edital, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia: 13 de Julho de 2022, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800. Tangará da Serra-MT, 12.07.2022. Márcio de Oliveira Lopes- Presidente da CPL.

LEI ORDINÁRIA Nº 5.764, DE 12 DE JULHO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA Nº 5.764, DE 12 DE JULHO DE 2022.

FICA INSTITUÍDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, O “DIA MUNICIPAL DO BORRACHEIRO” A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 01 DE JULHO.

O Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 58, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do município o “Dia Municipal do Borracheiro” a ser comemorado anualmente no dia 01 de julho.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

FÁBIO BRITO

Presidente da Câmara Municipal

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.leg.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 047/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2022.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 23/2021 TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 083/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

VENCEDORES:

MENDONCA JUNIOR COMERCIAL LTDA

CNPJ: 44.873.952/0001-95

R\$ 3.388,00

ANADINA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI

CNPJ: 28.613.773/0001-62

R\$ 78.361,00

GOIÁS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA EPP

CNPJ sob nº. 27.927.653/0001-77

R\$ 48.812,00

IVAN GUIA LEMOS DA SILVA E CIA

CNPJ: 12.995.729/0001-24

R\$ 67.610,00

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 11 DE JULHO DE 2022.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA**PREGOEIRO/OFICIAL**

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 044/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT**EDITAL DE RESULTADO****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2022.**

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 23/2021 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 075/2022**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ANALISADOR AUTOMÁTICO DE HEMATOLOGIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PACIENTES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

VENCEDORES:**NORTELAB COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA**

CNPJ: 28.729.142/0001-03

R\$ 80.000,00

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 12 DE JULHO DE 2022.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA**PREGOEIRO/OFICIAL**

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO IN 006/2022

EDITAL DE RESULTADO**INEXIGIBILIDADE 006/2022****CREDENCIAMENTO Nº. 003/2022.**

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 23/2021 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO: 107/2022**MODALIDADE:** CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

OBJETO: "CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE /MT"

EMPRESA VENCEDORA: SOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 12 DE JULHO DE 2022.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA**PREGOEIRO/OFICIAL**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 266/2022

SÚMULA: "CRIA COMISSÃO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO PREVITER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

R E S O L V E:

Art. 1º - Criar a comissão eleitoral para acompanhamento e condução da escolha dos membros do Conselho Previdenciário do PREVITER, composto pelos seguintes servidores:

- 1) Raquel Aparecida Zdespski, portadora do RG nº 18.33876-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 020.610.331-05 – **Presidente**;
- 2) Jefersson Cachone dos Anjos, portador do RG nº 15869636 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 00.322.361-86 – **Secretário**;
- 3) Paula Morgado de Oliveira, portadora do RG nº 34.126.213-4 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 979.621.121-15 – **Membro**;

Art. 2º - A comissão processante será assessorada no que couber, pela Assessoria Jurídica Municipal.

Art. 3º - Compete a comissão:

- I. Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção;
- II. Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;
- III. Analisar juntamente com a Assessoria Jurídica do Município e/ou Secretário Municipal de Administração as inscrições os candidatos deferindo-as ou não. Além da análise, a comissão eleitoral deverá remeter Ofício à Secretaria Adjunta de Recursos Humanos com a lista dos servidores inscritos, a fim de que seja informado se algum deles responde a PAD ou teve condenação disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos.
- IV. Quando inabilitado algum candidato, as razões da inabilitação deverão ser fornecidas por escrito ao mesmo.
- V. Providenciar que o aplicativo MEU RPPS esteja com os dados dos candidatos inscritos;
- VI. Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões;
- VII. Divulgar o processo final de seleção e enviar a documentação ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2022

Termo de CESSÃO de Uso que entre si celebram o Município de Terra Nova do Norte/MT com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Chacareiros de Terra Nova do Norte/MT, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.341.761/0001-00, para a cedência dos bens móveis descritos abaixo, com a finalidade de ser utilizado única e exclusivamente para o cumprimento das atividades relacionadas atividades rurais da Associação.

DE UM LADO, o **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.978.212/0001-00, sediada na Av. Cloves Felício Vektorato 101, centro, Município de Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PASCOAL ALBERTON**, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**;

DE OUTRO LADO, A **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E CHACAREIROS DE TERRA NOVA DO NORTE**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.341.761/0001-00, com sede na Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Chacareiros de Terra Nova do Norte/MT, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.341.761/0001-00, com sede ao Setor Chácaras, nº 09, em Terra Nova do Norte/MT, CEP 78.505-000, representada por seu presidente Sr. **IVO KRUGER**, brasileiro, portador do RG nº 34945020/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 467.328.029-68, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso, votada e aprovada pela Lei Municipal nº 1.704, em 07 de março de 2022, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

I - As partes, de comum acordo, estabelecem como objetivo do presente Termo de Cessão de Uso, a cedência dos bens abaixo descritos, para o cumprimento das atividades relacionadas à referida Associação.

Parágrafo único – O bem móvel a ser cedido é única e exclusivamente o seguinte:

a) 01 (um) conjunto pá carregadeira concha lâmina NH7630 – Marca Asus – Modelo Brava 800 – N-série BRV0103/22 (ficha patrimonial e documentos anexos) - Plaqueta nº 16155;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - É de responsabilidade do Conveniente/Cedente:

a) Efetuar o inventário dos bens existentes para posterior conferência no recebimento.

b) A cedência do equipamento se dará de forma onerosa.

II - É de responsabilidade do Conveniente/Cessionário:

Utilizar dos equipamentos exclusivamente para os fins autorizados. Os bens móveis deverão ser entregues nas mesmas condições recebidas, salvo os desgastes do uso. Responsabilizar-se pelo zelo, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário. Os equipamentos não poderão ser modificados, alterados, transferidos, cedidos, locados e/ou sublocados a terceiros durante o seu prazo de vigência; Os equipamentos deverão ser mantidos e conservados em perfeitas condições de uso; A Associação deverá utilizar-se dos bens cedidos, segundo sua natureza e destinação, respondendo por perdas e danos, inclusive contra terceiros, responsabilizando-se integralmente pelos tributos eventualmente incidentes sobre o equipamento, devendo empregar todo o zelo na guarda, manutenção e conservação, efetuando todos os reparos necessários, por sua própria e inteira responsabilidade. Havendo a necessidade de uso do bem pela Administração, o Município poderá requisitar, com antecedência mínima de 03 (três) dias, para atender o interesse da administração, devendo a Associação entregar o bem em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Termo de Cessão de Uso entrará em vigor a partir de sua publicação, e terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por interesse do Município, e revogado pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas neste instrumento, ou por interesse público, retornando o equipamento imediatamente ao Município, sem gerar direito de retenção ou indenização por benfeitorias realizadas pela Associação.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma por um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, em 07 de março de 2022.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

IVO KRUGER

Presidente da Associação de Pequenos Produtores Rurais e Chacareiros

TESTEMUNHAS:

1.

CPF: _____

2.

CPF: _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2022

SÚMULA: “REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA OS CARGOS QUE ENUMERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SENHOR PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criada a gratificação de responsabilidade técnica no quadro dos servidores do Município de Terra Nova do Norte/MT.

Art. 2º. A gratificação de que trata o artigo 1º será concedida aos seguintes servidores:

I – As enfermeiras chefes de cada Unidade Básica de Saúde – UBS e do Hospital Municipal;

II – A fisioterapeuta responsável do Hospital Municipal;

III – O bioquímico responsável pelo Laboratório Municipal;

IV – O farmacêutico responsável pela Farmácia Hospitalar Municipal;

V – O farmacêutico responsável pela Farmácia de Atenção Básica.

Art. 3º. O valor da gratificação será de 20% (vinte por cento) do vencimento mensal de cada categoria. **Art. 4º.** Os profissionais que venham a compor tais categorias deverão exercer efetivamente as suas atividades dentro de suas atribuições de Responsabilidade Técnica. **Art. 5º.** Os profissionais referidos no inciso I do art. 2º receberão a presente gratificação a partir da vigência desta Lei. **§1º.** Quanto aos profissionais referidos nos incisos II, III, IV e V, receberão a presente gratificação com efeitos retroativos a Abril de 2022, salvo aqueles que já receberam os valores na vigência das alterações desta Lei. **§2º.** O pagamento dos valores retroativos será regulamentado por Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com a capacidade financeira e orçamentária do Município. **Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT, aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.707/2022

DATA: 11/07/2022

EMENTA: “Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências”.

O SENHOR PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional Suplementar por excesso de arrecadação, nos termos do artigo 41, inciso I da Lei 4.320/64, no valor de até R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), que será destinado a Realização do projeto Expoterra, conforme convênio com a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e a aquisição de ambulância conforme Emenda Parlamentar nº 310/2022 do deputado Xuxu Dalmolin, para atender a seguinte dotação orçamentária disposta no orçamento vigente:

06 – Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico

06.001 – Depto de Agricultura e pecuária

06.001.20 - Agricultura

06.001.20.606– Extensão Rural

06.001.20.606.0002– Gestão e Planejamento das unidade Administrativas

06.001.20.606.0002.2.148- Apoio a Realização da Feira Expoterra

3390.39.00 (red 730) – f 1701.0000 - R\$ 650.000,00

07 – Sec. Municipal de Saúde

07.003 – Fundo Municipal de Saúde Media e Alta Complexidade

07.003.10 - Saúde

07.003.10.302–Assistência Hospitalar e Ambulatorial

07.003.10.302.0018– Saúde para Todos

07.003.10.302.0018.1.112- Aquisição de veículos e ambulâncias para ESF

4490.52.00 (red 329) – f 1701.0000 - R\$ 200.000,00

Art. 2º Para fazer face ao Crédito autorizado no Artigo anterior desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação com base nos recursos advindos das Transferências de Convênio, firmados entre o município e a Secretaria Estadual de Esporte e Lazer e Emenda Estadual de Deputado para Saúde, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO

E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

ADESÃO DA ATA 019/2022

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do município de Tesouro/MT, em cumprimento ao artigo 3º da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, torna público o resultado do procedimento licitatório **adesão da Ata 019/2022**, que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE VEICULOS OKM DO TIPO AMBULÂNCIA EQUIPADA PARA REMOÇÕES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO DE TESOIRO-MT**, conforme Termo de Referência e anexos, cujo certame teve como vencedoras:

EMPRESA: AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI

CNPJ. 07.137.068/0001-66

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	QUAN	V.UNIT	VALOR TOTAL
1	VEICULO TIPO AMBULÂNCIA – TIPO A – AMBULANCIA - DO TIPO PICK UP, com no mínimo:- Ano/Modelo 2021/2021 MOTORIZAÇÃO MINIMA 1.4 FLEX, ADAPTADO PARA AMBULANCIA COM CARROCERIA EM ACO OU MONOBLOCO E ORIGINAL DE FABRICA ZERO KM. EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN: PORTAS EM CHAPA, COM ISOLAMENTO TERMICO. CINTOS DE SEGURANCA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, PROTETOR DE CARTER E CAMBIO; AR CONDICIONADO NA CABINE E NO SALAO DE ATENDIMENTO; AIRBG E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN E EM CONFORMIDADE COM O PROCONVE.	FIAT STRADA ENDURANCE	01	R\$ 148.333,32	R\$ 148.333,32

Tesouro - MT, 012 de julho de 2022

ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente da CPL

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Orgânica do Município e em cumprimento aos dispositivos legais supracitados e informações constante nos autos do **processo de Adesão a Ata 019/2022, HOMOLOGA/ADJUDICA**.

Tesouro - MT, 12 de junho de 2022.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

LEI MUNICIPAL Nº. 1188/2022, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Lei Municipal nº. **1188/2022**, de 12 de **Julho** de 2022.

Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento corrente. e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2022/2025, e LDO/2022, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Torixoréu/MT, Senhor THIAGO TIMO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de novo Projeto/Atividade no orçamento corrente, no valor de **R\$ 500.000,00** (Quinhentos Mil Reais), conforme dotação orçamentária a seguir:

06 - Secretaria Municipal de Saúde 06-001 Fundo Municipal de Saúde
10.301.6010.2XXX — Cofinanciamento Estadual excepcional de custeio para manutenção e
qualificação dos serviços de Atenção Básica
339030.00.00 — Material de Consumo.....R\$ 125.000,00
339039.00.00 — Outros Serv. Terc. -P. Jurídica..... R\$ 125.000,00
10.302.6030.2XXX — Cofinanciamento Estadual excepcional de custeio para manutenção e qualificação dos serviços de Média Complexidade
339030.00.00 — Material de Consumo.....R\$ 125.000,00
339039.00.00 — Outros Serv. Terc. -P. Jurídica.....R\$ 125.000,00 Fonte: 1.621..... **RS 500.000,00**

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior virão pela indicação de recursos estabelecidos no **TERMO DE COMPROMISSO Nº 564/2022**, aprovados pela COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MATO

GROSSO - CIB/MT, junto a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO,

conforme o §1º, inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 500.000,00** (Quinhentos Mil Reais), pela indicação de Excesso de Arrecadação apurado na receita arrecadada fonte 1.621 .

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, **(PPA/LDO/LOA)**.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu/MT, 12 de Julho de 2022.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Torixoréu/MT

LEI Nº 1189 DE 12 DE JULHO DE 2022.

LEI Nº 1189 DE 12 DE JULHO DE 2022.

Súmula “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **Prefeito Municipal de Torixoréu/MT**, Senhor **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de novo Projeto/Atividade no orçamento corrente no valor de **R\$952.086,99** (Novecentos e cinquenta e dois mil e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos), conforme dotação orçamentária a seguir:

05 – Secretaria Municipal Viação e Obras
05-002- Departamento de Viação

26.782.4000.1016 – Const. e Reconstrução de Pontes, Bueiros e Serviços

449051000000 – obras e instalações

Fonte: 1.701..... R\$ 856.878,29

449051000000 – obras e instalações

Fonte: 2.500..... R\$ 92.208,70

Total.....R\$ 952.086,99

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior virão pela indicação de recursos do excesso de arrecadação, estabelecidos no Convênio nº 077-2022 – Reformas de Ponte de Madeira, em regime de mútua colaboração entre o município e o Estado de Mato Grosso, junto ao Programa 338- Infraestrutura de Transportes – MT Integrado.

Parágrafo único - Fica autorizado os recursos de Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior pela **Fonte de Recursos 2.500** para atender o crédito aberto no valor.....(92.208,70)

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, **(PPA/LDO/LOA)**.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu/MT, 12 de julho de 2022.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Torixoréu MT

LEI MUNICIPAL Nº. 1187/2022, DE 12 DE JULHO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº. 1187/2022, DE 12 DE JULHO DE 2022.

*Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento corrente, e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2022/2025, e LDO/2022, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Torixoréu/MT**, Senhor **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de novo Projeto/Atividade no orçamento corrente, no valor de **R\$ 753.000,00** (Setecentos e Cinquenta e Três Mil Reais), conforme dotação orçamentária a seguir:

06 – Secretaria Municipal de Saúde

06-001 Fundo Municipal de Saúde

10.301.6010.2XXX – INCREMENTO TEMP AO CUSTEIO SERV ATENÇÃO PRIMARIA SAÚDE PORT. Nº 854 e 1.686

339030.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 325.000,00

339039.00.00 – Outros Serv. Terc. -P. Jurídica.....R\$ 325.000,00

0.302.6030.2XXX – INCREMENTO TEMP AO CUSTEIO SERV DE ASSIST. HOSP. E AMBULATORIAL PORT. Nº 745/2022

339030.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 51.500,00

339039.00.00 – Outros Serv. Terc. -P. Jurídica.....R\$ 51.500,00

Fonte: 1.600..... R\$ 753.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior virão pela indicação de recursos estabelecidos nas Portarias GM/MS nº 745/2022, 854/2022 e 1.686/2022, conforme o §1º, inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 753.000,00** (Setecentos e Cinquenta e Três Mil Reais), pela indicação de Excesso de Arrecadação apurado na receita arrecadada fonte 1.600.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, **(PPA/LDO/LOA)**.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu/MT, 12 de Julho de 2022.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal Torixoréu-MT

LEI MUNICIPAL Nº. 1186/2022, DE 12 DE JULHO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº. 1186/2022, DE 12 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe sobre a autorização de Crédito Adicional Especial no orçamento corrente, e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2022/2025 e LDO/2022, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Torixoréu/MT, Senhor **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de Elemento de Despesa ao Projeto/Atividade existente no orçamento corrente no valor de **R\$ 25.900,00** (Vinte e Cinco Mil e Novecentos Reais), conforme dotação orçamentária:

5-Orgão: Secretaria Municipal de viação e Obras

26.782.4020.2011 – Manutenção das atividades da Secretaria

3.3.90.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação.....R\$ 10.850,00

16-Orgão: Secretaria Municipal de Arrecadação

04.122.3010.2081 – Manutenção da Secretaria

3.3.90.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação.....R\$ 15.050,00

Total.....R\$ 25.900,00

Fonte de Recurso: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior virão por ocasião do Superavit Financeiros apurado no Balanço do Exercício anterior, conforme estabelecidos na Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro, conforme o §1º, inciso I do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor do crédito aberto de R\$ 25.900,00 (Vinte e Cinco Mil e Novecentos Reais) fonte (2.500.0000).

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA)**.

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu/MT, 12 de Julho de 2022.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal Torixoréu-MT

PORTARIA Nº 191 /2022

PORTARIA Nº 191 /2022

“Dispõe sobre Afastamento Temporário, Nomeação e dá outras providências.”

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **BRUNA MATOS OLIVEIRA SILVA, MATRICULA 9146** afastamento temporário do **CARGO** de Secretária da Comissão Permanente de Licitação para o gozo de **FÉRIAS** na competência de **11 de Julho de 2022 com retorno a 10 de Agosto de 2022.**

Art. 2º - Nomear o Servidor **WALTER BRITO SILVA, MATRICULA 6531** suplente da Comissão Permanente de Licitação como Secretário titular da

Comissão Permanente de Licitação durante o gozo de Férias da Funcionária **BRUNA MATOS OLIVEIRA SILVA.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **11 de Julho de 2022**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 11 de Julho de 2022.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 15/2022

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: Pregão Presencial Registro de Preço 15/2022, com objetivo “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA COZINHA E UTENSÍLIOS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.”. Teve como “VENCEDORES”, as empresas ÚNICO SUPERMERCADO LTDA, inscrito no CNPJ: 09.508.576/0001-39, vencedor dos itens 4, 7, 8, 13, 16, 19, 20, 25, 29, 31, 34, 35, 42, 43, 46, 52, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 66, 67, 68, 69, 70, 73, 74, 75, 77, 88, 94, 98, 99, 107, 109, 118, 128, 133, 139, 141, 155, 157, 163, 164, 169, 175, 178, 185, 187, 190, 192, 193, 201, 202, 232, 233, 235, 240, 241, 243, 244 e 246 no valor global de R\$ 136.812,04, a empresa MOSAICO DISTRIBUIDORA E ELETRONICOS EIRELI-EPP, inscrito no CNPJ: 26.148.070/0001-85, vencedor dos itens 3, 6, 9, 10, 12, 18, 21, 24, 28, 30, 33, 38, 40, 41, 44, 45, 47, 48, 49, 51, 53, 54, 55, 63, 64, 65, 71, 72, 76, 78, 81, 82, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 95, 96, 97, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 110, 111, 112, 116, 117, 119, 120, 122, 123, 126, 127, 129, 130, 132, 134, 135, 136, 138, 142, 143, 144, 145, 147, 148, 150, 153, 154, 156, 159, 162, 167, 168, 170, 171, 174, 177, 180, 181, 183, 186, 189, 195, 203, 210, 213, 214, 216, 218, 219, 220, 221, 222, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 234, 236, 237 e 242 no valor global de R\$ 294.921,32 e a empresa CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 37.200.096/0001-41, vencedor dos itens 1, 2, 5, 11, 14, 15, 17, 22, 23, 26, 27, 32, 36, 39, 50, 79, 83, 100, 101, 113, 124, 125, 131, 137, 140, 146, 149, 151, 152, 158, 160, 172, 176, 179, 182, 184, 188, 191, 194, 196, 197, 198, 199, 200, 204, 205, 206, 208, 209, 211, 215, 217 e 239 no valor global de R\$ 108.223,09. Vale de São Domingos – MT, 12 de Julho de 2022. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE CONCORRÊNCIA N. 10/2022 - MENOR PREÇO POR LOTE

Processo nº 819744/2022. Objeto: **Contratação de empresa no ramo de engenharia para execução do saldo remanescente destinada a retomada da construção das unidades primárias de saúde do Jardim Maringá e São Mateus, todas padrão III (três), em conformidade com as planilhas de quantitativos, os cronogramas físico-financeiros, os projetos arquitetônicos, os projetos complementares, e memoriais descritivos, das respectivas unidades os quais se encontram nos anexos.** A realização está prevista para **17 de agosto de 2022, às 08h30-min (horário local)**, endereço: **Sala de Licitações da Secretária Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, localizada na Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700– Várzea Grande**

de/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados na Comissão de Licitação na Secretaria Municipal **de Viação e Obras** de Várzea Grande/MT, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital, ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos, ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, no campo Licitações. Várzea Grande – MT, 11 de julho de 2022. **Luiz Celso Morais de Oliveira**- Secretário Municipal de Viação e Obras. **Gonçalo Aparecido de Barros**- Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº. 712/2022

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	FRANK EDUARDO FERREIRA DE SOUZA
MATRICULA	17095
CARGO	Professor
PROCESSO Nº	790615/2022
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QUINQUÊNIO	30.08.2007/2012
PERÍODO DE GOZO	01.08.2022 A 30.08.2022

SERVIDOR	GRASIELI REZENDE FERNANDES
MATRICULA	84049
CARGO	Professor
PROCESSO Nº	798333/2022
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	02.05.2017/2022
PERÍODO DE GOZO	26.07.2022 A 23.10.2022

SERVIDOR	IZABEL CRISTINA DE SANTANA BARRETO
MATRICULA	20677
CARGO	Professor
PROCESSO Nº	811246/2022
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QUINQUÊNIO	02.08.2014/2019
PERÍODO DE GOZO	02.08.2022 a 30.09.2022

SERVIDOR	OLENICE SANTANA DE ALMEIDA
MATRICULA	37736
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO Nº	548289/2018
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30.06.2009/2014
PERÍODO DE GOZO	01.08.2022 a 29.10.2022

SERVIDOR	ROSILENE RAMOS DA SILVA SOUZA
MATRICULA	41578
CARGO	Técnico de Suporte Administrativo Educacional
PROCESSO Nº	616581/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	28.01.2014/2019
PERÍODO DE GOZO	11.07.2022 a 08.10.2022

SERVIDOR	SEBASTIAO RIBEIRO DA CRUZ
MATRICULA	42889
CARGO	Professor
PROCESSO Nº	769138/2021
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	06.09.2015/2020
PERÍODO DE GOZO	01.08.2022 a 29.10.2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 12 de julho de 2022.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 30/2022

Processo nº 808850/2022. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, modo de disputa “ABERTO” com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO MENOR PREÇO POR ITEM, para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica com a finalidade de realização de levantamento aerofotogramétrico de potenciais focos e criadouros de larvas/mosquitos Aedes Aegypti e Licença/Desenvolvimento de Sistema de Tecnologia da Informação destinados a Solução de Gestão dos Registros e Agentes da Rede de Saúde”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **A realização está prevista para o dia 27 de julho de 2022, às 10h00min (horário Brasília - DF).** O Edital completo está à disposição dos interessados gratuitamente nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 11 de julho de 2022. **Gonçalo Aparecido de Barros - Secretário Municipal de Saúde /SMS/VG**

Várzea Grande – MT.

AVISO DE CONCORRÊNCIA N. 09/2022 - MENOR PREÇO GLOBAL

Processo nº 819628/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Rua Prof. Adalgisa Barros, Rua K, Rua Cavalcante, Rua General Goés Monteiro, Rua C - Trechos 01 e 02, Travessa do Ponce - Trechos 01, 02 e 04, Rua Marechal Deodoro - Trechos 03 e 04, Rua Marechal Deodoro/ Rua F – Trecho 05, Rua Coronel Iporan Nunes - Trecho 03, Rua E, Rua Coronel João Bueno - Trechos 05 e 06, Rua Marcílio Dias - Trecho 02, Avenida C, Rua Barão de Melgaço - Trechos 02 e 03, Rua X – Trechos 03, 04 e 05, Rua W – Trechos 01, 02 e 03 e Rua Itatiaia, localizadas no Bairro Jardim Paula II no Município de Várzea Grande/MT. A realização está prevista para 16 de agosto de 2022, às 08h30min (horário local), endereço: Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, localizada na Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700– Várzea Grande/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados na Comissão de Licitação na Secretaria Municipal **de Viação e Obras** de Várzea Grande/MT, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital, ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos, ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, no campo Licitações. Várzea Grande – MT, 11 de julho de 2022. **Luiz Celso Morais de Oliveira**- Secretário Municipal de Viação e Obras.

PORTARIA Nº 031/2022 – SMVO/VG

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal do contrato nº 144/2022, decorrente do T.P nº 05/2022, empresa CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA”

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores, o Engenheiro Civil Srº **FELIPE AUGUSTO TEZOLIN** e a Engenheira Civil Srª **SUSAN KAREN BOTELHO MORAES**, como fiscais das obras de pavimentação e drenagem do contrato nº 144/2022 em conformidade com a cláusula décima sexta da fiscalização do contrato – Item 16.17 designação dos servidores.

Art. 2º A designação do fiscal terá efeito desde a assinatura do contrato.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de julho de 2022.

Luiz Celso Moraes de Oliveira
Secretário Municipal de Viação e Obras

PORTARIA Nº700/2022

O Secretário Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e através da Lei N.º 4.648/2020, que rege a Previdência Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Salário Maternidade às servidoras abaixo citadas, com base no Art. 16 da Lei nº 4.648/2020.

ROSILDA JURUPU DE OLIVEIRA, Servidora efetiva, inscrita sob a Matrícula Nº 130348, exercendo o cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Nível Médio, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 29.05.2022 a 24.11.2022.

DEISE PEREIRA DA ROCHA, Servidora efetiva, inscrita sob a Matrícula Nº 130670, exercendo o cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 28.03.2022 a 25.07.2022.

GABRIELLE TAQUES SILVA DE ALMEIDA, Servidora efetiva, inscrita sob a Matrícula Nº 130024, exercendo o cargo de Gestora Pública, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 13.06.2022 a 09.12.2022.

ANA FLAVIA SILVA ASSUNÇÃO MARQUES, Servidora efetiva, inscrita sob a Matrícula Nº 151819, exercendo o cargo de Contadora Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, no período de 15.06.2022 a 11.12.2022.

JACKELINE PEREIRA LEITE, Servidora efetiva, inscrita sob a Matrícula Nº 147224, exercendo o cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 25.05.2022 a 20.11.2022.

GIZELE GALDINO DA SILVA, Servidora efetiva, inscrita sob a Matrícula Nº 130098, exercendo o cargo de Agente de Saúde Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 27.05.2022 a 22.11.2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de julho de 2022.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº698/2022

O Secretário Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e através da Lei N.º 4.648/2020, que rege a Previdência Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença**, com base no Art. 10 da Lei Nº 4.648/2020, aos seguintes servidores:

ANA CRISTINA PEREIRA BATISTA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula Nº 101049, exercendo o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 18.06.2022 a 16.08.2022;

ANA LUCIA APARECIDA DO BONFIM, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula Nº 2814, exercendo o cargo de Técnico (a) Nutrição Escolar, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no período de 24.04.2022 a 05.10.2022;

ARIANNE MORIAL BRAZ DE OLIVEIRA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula Nº 135377, exercendo o cargo de Médico (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 15.06.2022 a 14.07.2022;

ARTHUR EMILIO DE MELO NEVES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula Nº 95460, exercendo o cargo de Técnico em Radiologia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 16.04.2022 a 14.07.2022;

AUSTEGRINO FREITAS, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula Nº 5187, exercendo o cargo de Fiscal Municipal, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 14.06.2022 a 11.09.2022;

CARMINDA ANUNCIAÇÃO DA SILVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula Nº 101108, exercendo o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 17.03.2022 a 12.09.2022;

CLAUDIA MARA MENDES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula Nº 8240, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 13.06.2022 a 27.07.2022;

CLEONICE MARIA RODRIGUES DA SILVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula Nº 130640, exercendo o cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no período de 08.06.2022 a 04.12.2022;

DANIELLE BARBOSA MARTINS RODRIGUES MESQUITA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula Nº 130523, exercendo o cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no período de 04.06.2022 a 03.07.2022;

DIEGO DOS SANTOS MARIANO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula Nº 130142, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 04.06.2022 a 02.08.2022;

ELISIO NUNES DA COSTA FILHO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula Nº 13847, exercendo o cargo de Cirurgião Dentista, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 10.06.2022 a 07.09.2022;

ENI CRISTINA AZEVEDO DOS SANTOS, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula Nº 130645, exercendo o cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no período de 21.06.2022 a 04.08.2022;

EVANILDES BRAS DE FRANCA OLIVEIRA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula Nº 15715, exercendo o cargo de Agente de Segurança e Manutenção, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no período de 18.06.2022 a 15.10.2022;

FRANCISCO MONTEIRO NETO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula Nº 16997, exercendo o cargo de FISCAL MUNICIPAL (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, no período de 17.06.2022 a 16.07.2022;

GLORINHA ROMANA DO PRADO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula Nº 18252, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no período de 01.06.2022 a 29.08.2022;

ISMAEL GOMES CLARINSO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula Nº 84409, exercendo o cargo de TSAE SEGURANÇA (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no período de 29.06.2022 a 11.10.2022;

IZIDIA DE MORAIS LARA OLIVEIRA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula Nº 20801, exercendo o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **no período de 02.06.2022 a 01.07.2022;**

JESSICA REGINA ROSSETTO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula Nº 137450, exercendo o cargo de ENFERMEIRO (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 13.06.2022 a 12.07.2022;**

JOSE OLIMPIO DOS SANTOS, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula Nº 24035, exercendo o cargo de PROFESSOR (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **no período de 03.06.2022 a 01.08.2022;**

JOSELINA DE PROENÇA E SILVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula Nº 24365, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais,lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, **no período de 14.06.2022 a 11.09.2022;**

JOSIMARY DONATA DA SILVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula Nº 24606 e matrícula Nº 24607, exercendo o cargo de Professor (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **no período de 02.06.2022 a 31.07.2022;**

JUCILEI AUXILIADORA LEITE FERRAZ, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula Nº 100786, exercendo o cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 11.06.2022 a 07.12.2022;**

KARINE DA SILVA LEITE MORAES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula Nº 86877, exercendo o cargo de TELEFONISTA (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de GESTAO FAZENDÁRIA, **no período de 11.06.2022 a 28.06.2022;**

LAURINEI TADEU MACHADO PESSOA DOS SANTOS, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula Nº 26792, exercendo o cargo de GUARDA MUNICIPAL (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de DEFESA SOCIAL, **no período de 13.06.2022 a 09.12.2022;**

LIDYANE MARIA DA COSTA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula Nº 27730, exercendo o cargo de TECNICA EM NUTRIÇÃO ESCOLAR (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **no período de 06.06.2022 a 03.10.2022;**

LUCILEIA PAZ GONCALVES CUNHA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula Nº 28843, exercendo o cargo de Auxiliar de Consultório Dentário,lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, **no período de 22.06.2022 a 21.07.2022;**

MARCILENE MORAES VIEIRA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula Nº 90851, exercendo o cargo de ASSISTENTE SOCIAL (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 22.06.2022 a 20.08.2022;**

MARIA AUXILIADORA DA COSTA SCHERBACH, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula Nº 31788, exercendo o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **no período de 09.06.2022 a 06.09.2022;**

MARILENE MIRANDA FARIA RONDON, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula Nº 34025, exercendo o cargo de TECNICO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR,lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **no período de 13.06.2022 a 11.08.2022;**

MARLENE MARCIA DA SILVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula Nº 34760, exercendo o cargo de TECNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **no período de 14.06.2022 a 11.09.2022;**

MARIA RODRIGUES BENTO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula Nº 33496, exercendo o cargo de PROFESSOR (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **no período de 03.06.2022 a 02.07.2022;**

MARIZE LUCIA SANTANA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula Nº 34616, exercendo o cargo de PROFESSOR (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **no período de 06.06.2022 a 15.07.2022;**

REGINA RODRIGUES GUSMAO CARVALHO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula Nº 130616, exercendo o cargo de PROFESSOR (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **no período de 25.04.2022 a 24.05.2022;**

ROSANA BUENO DA SILVA SANTANA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula Nº 84168, exercendo o cargo de TECNICA EM NUTRIÇÃO ESCOLAR (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **no período de 06.06.2022 a 02.12.2022;**

ROSANGELA SANTOS COSTA DE MOURA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula Nº 130263, exercendo o cargo de TECNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **no período de 03.06.2022 a 31.08.2022;**

ROSILENE ANDRADE SILVA RODRIGUES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula Nº 41509, exercendo o cargo de FISIOTERAPEUTA (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 06.06.2022 a 25.06.2022;**

ROSYLENE APARECIDA MORAES FERRI, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula Nº 41885 E 41884, exercendo o cargo de PROFESSOR (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **no período de 08.06.2022 a 21.08.2022;**

ROSIMEIRE ZORZIN, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula Nº 130574, exercendo o cargo de PROFESSOR (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **no período de 03.06.2022 a 02.07.2022;**

ROSEMIRA MEDEIROS, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula Nº 41390, exercendo o cargo de PROFESSOR (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **no período de 09.06.2022 a 01.08.2022;**

SONIA VIDOY, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula Nº 84032, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais,lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **no período de 07.06.2022 a 04.10.2022;**

UDIMAR FERREIRA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula Nº 132387e matrícula Nº 45302, exercendo o cargo de PROFESSOR (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **no período de 05.06.2022 a 02.10.2022;**

VERA MARIA SANTANA E SILVA BORTOLUZZI, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula Nº 46639 E 46640, exercendo o cargo de PROFESSOR (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **no período de 07.06.2022 a 05.08.2022;**

VANDA HELENA KINDT DA SILVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula Nº 100928, exercendo o cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, **no período de 07.06.2022 a 14.07.2022;**

VILMA MAZIERI PERES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula Nº 130406, exercendo o cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Nível Médio,lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **no período de 18.06.2022 a 15.09.2022;**

ZILDA APARECIDA MARIA RODRIGUES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula Nº 47830, exercendo o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (a),lotado (a) na Secretaria Municipal de SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA, **no período de 02.06.2022 a 30.08.2022;**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de julho de 2022.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva
Secretário Municipal de Administração
Marcos Rodrigues da Silva
Superintendente de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº699/2022

O Secretário Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e através da Lei N.º 4.648/2020, que rege a Previdência Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Licença para Acompanhamento de Familiar**, com base no Art. 10 da Lei Nº 4.648/2020, aos seguintes servidores:

NICEIA XAVIER DE CAMPOS, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula Nº 36848, exercendo o cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **no período de 26.04.2022 a 24.07.2022;**

DORACY ALVES DE OLIVEIRA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula Nº 11187, exercendo o cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **no período de 14.06.2022 a 08.07.2022;**

ELIZABETE RODRIGUES BORGES PEREIRA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula Nº 13923, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, **no período de 25.05.2022 a 22.08.2022;**

VILMA MARTINS, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula Nº 46896, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **no período de 24.05.2022 a 21.09.2022;**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de julho de 2022.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva
Secretário Municipal de Administração
Marcos Rodrigues da Silva
Superintendente de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 027/2022 – SMVO/VG

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal do contrato nº 183/2022, decorrente do C.P nº 02/2022, empresa AI FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP"

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores, o Engenheiro Civil Srº **OALLEFER RODRIGO DA SILVA** e o Engenheiro Civil Srº **GIDEON COSTA ALMEIDA**, como fiscais das obras de pavimentação e drenagem do contrato nº 183/2022 em conformidade com a cláusula décima sexta da fiscalização do contrato – Item 16.17 designação dos servidores.

Art. 2º A designação do fiscal terá efeito desde a assinatura do contrato.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de julho de 2022.

Luiz Celso Moraes de Oliveira
 Secretário Municipal de Viação e Obras

ATO Nº 302/2022

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR Lucas de Paula Marques Melo do cargo em Comissão de Secretário Escolar – DNS 6, EMEB Abdala José de Almeida da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito a partir de 12 de julho de 2022.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de julho de 2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº 300/2022

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Neyva Ribeiro de Oliveira Sousa do cargo em Comissão de Gerente - DNS 6, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com efeito a partir de 11 de julho de 2022.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de julho de 2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 029/2022 – SMVO/VG

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal do contrato nº 147/2022, decorrente do T.P nº 14/2022, empresa MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA"

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores, o Engenheiro Civil Srº **WALDISNEI MORENO COSTA** e o Engenheiro Civil Srº **VICTOR HUGO COSTA RODRIGUES**, como fiscais das obras de pavimentação e drenagem do contrato nº 147/2022 em conformidade com a cláusula décima sexta da fiscalização do contrato – Item 16.17 designação dos servidores.

Art. 2º A designação do fiscal terá efeito desde a assinatura do contrato.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de julho de 2022.

Luiz Celso Moraes de Oliveira
 Secretário Municipal de Viação e Obras

AVISO DE EDITAL RETIFICADO E ABERTURA DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2021 - MENOR PREÇO POR ITEM

Processo nº 801477/2022. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, modo de disputa **"Aberto"** com critério de julgamento **Menor Preço por Item**, para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios: carnes, hortifrutigranjeiros e estocáveis, pães, leites e água, através de Pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº. 254/2021, Sr. Sergio

Mesquita de Ávila Neto, conforme descrição contida no Edital Retificado Nº. 26/2022 e seus Anexos. A realização está prevista para o dia 28 de julho de 2022, às 10h00min (horário Brasília - DF). O Edital Retificado completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 12 de julho de 2022. Silvío Aparecido Fidelis- Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 030/2022 – SMVO/VG

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal do contrato nº 153/2022, decorrente do T.P nº 11/2022, empresa CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA”

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores, o Engenheiro Civil Srº **GIDEON COSTA ALMEIDA** e a Engenheiro Civil Srº **CLÓVIS PEREIRA MENDES FILHO**, como fiscais das obras de pavimentação e drenagem do contrato nº 153/2022 em conformidade com a cláusula décima sexta da fiscalização do contrato – Item 16.17 designação dos servidores.

Art. 2º A designação do fiscal terá efeito desde a assinatura do contrato.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de julho de 2022.

Luiz Celso Moraes de Oliveira
Secretário Municipal de Viação e Obras

ATO Nº 304/2022

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

NOMEAR Lúcio Manoel da Silva Neto, do cargo em Comissão de Gerente - DNS 6, da Secretaria Municipal de Saúde com efeito a partir de 05 de julho de 2022.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de julho de 2022.

Kalil Sarat Barakat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 88, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a mudança de remoção de servidor público na Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande e da outras providências.

Gonçalo Aparecido de Barros, Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande, no uso das atribuições legais e nos termos do art. 69, inciso VI da lei

Orgânica Municipal, pela presente Portaria.

Considerando o disposto No Artigo 37, V, da CF/88 que trata da função de confiança.

RESOLVE:

Art. 1º - Remover o servidor, Marcelo Adriano Correa da Costa, Médico/

Ginecologista Matrícula 95764 - Efetivo, da Clínica de Proteção Primária Moacyr

De'Lannes para Maternidade Francisco Lustosa de Figueiredo (Rede Cegonha).

Art. 3º - Esta portaria produz efeito retroativo a partir de 11 de julho 2022.

Várzea Grande, 12 de julho de 2022.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG/MT

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE/VG

PORTARIA Nº 195/2022

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2021- HD3 COMERCIO TÉCNICA EIRELI;

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2021- EBARA BOMBAS AMÉRICA DO SUL LTDA;

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2021- BH20 BOMBAS E SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Objeto: Fatura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente (conjunto motor bomba submersa), para atender a demanda do departamento de água e esgoto do município de Várzea Grande- MT.

Fiscal: SIDNEY DE FREITAS GUIMARÃES

RG N.º 17577357 SESP/ MT CPF N.º 017.307.761-75

End. Rua Camélias, 11 - Primavera

Cidade: Várzea Grande/MT

Matrícula N.º 2390

Suplente de Fiscal: JHENNYFFER RAYARA MARTINS SIMÕES

RG N.º 26625571 SSP/MT CPF N.º 058.410.801-05

End. Rua das Flores, 50 – Serra Dourada

Cidade: Várzea Grande/MT

Matrícula N.º 2301

Art. 2º. A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 12 de Julho de 2022.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA****PORTARIA Nº 194/2022**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, criado pela LEI Nº1733/1997 e alterada pela LEI Nº1866/1998 no desempenho das suas atribuições legais.

Considerando o disposto no Inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Inciso II do Artigo 129 da Constituição federal;

Considerando o **Edital nº 001/2017 DAE/VG**, que dispõe sobre o concurso Público desta Autarquia, publicado no Diário oficial do Estado de Mato Grosso de 08 de junho de 2017;

Considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 14 de setembro de 2017, e, cumpridos os requisitos da Lei nº1164/91 Artigo 25,§1º do que institui o estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Estabilidade no serviço público por Concurso Público nº001/2017. Após cumprido o Estágio Probatório de 3 (três) anos desde o dia 08 de julho de 2022.

Matrícula – 711

Servidor – VERÔNICA DOS SANTOS FERREIRA RIBEIRO

Data – 02/05/2019

Cargo – AUXILIAR DE SANEAMENTO/MANUTENÇÃO DE REDE ÁGUA E ESGOTO.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 12 de Julho de 2022.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 028/2022 – SMVO/VG

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal do contrato nº 160/2022, decorrente do T.P nº 12/2022, empresa GRECO MAIS CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP”

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores, a Engenheira Civil Srª **EDNA MEIRE PINTO** e a Engenheira Civil Srª **SUSAN KAREN BOTELHO MORAES**, como fiscais das obras de pavimentação e drenagem do contrato nº 160/2022 em conformidade com a cláusula décima sexta da fiscalização do contrato – Item 16.17 designação dos servidores.

Art. 2º A designação do fiscal terá efeito desde a assinatura do contrato.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de julho de 2022.

Luiz Celso Moraes de Oliveira
Secretário Municipal de Viação e Obras

ATO Nº 303/2022

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR Lúcio Manoel da Silva Neto, do cargo em Comissão de Gerente de Áudio Visual - DNS 6, da Secretaria Municipal de Comunicação Social com efeito a partir de 04 de julho de 2022.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de julho de 2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº 301/2022

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR Jaqueline Nascimento Almeida do cargo em Comissão de Secretário Escolar – DNS 6, EMEB Abdala José de Almeida da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito a partir de 11 de julho de 2022.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de julho de 2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE****PORTARIA N.296/2022**

“SUBSTITUI FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora FRANCISCA ANA DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, Matrícula n. 2141, portadora da Cédula de Identidade RG: n. 161669-2 SSP/MT e CPF nº 826.591.094-00, lotada na Secretaria de Saúde para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos dos anos de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, que se encontra em vigência, em substituição a servidora ELECILDES RIBEIRO PESSOA, a contar do dia 01/07/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 01/07/2022, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS do mês de JULHO DO ANO de dois mil E VINTE E DOIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

LEI Nº 1.572/2022.

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da SS. Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades orçamentárias do poder executivo, fica autorizada a abertura de **crédito adicional especial** ao orçamento do Município no valor de **R\$ 45.431,04 (quarenta e cinco mil quatrocentos e trinta e um reais e quatro centavos)**, alocados nas seguinte dotação:

12–Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

03– Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.2064.2.0245 – Auxílios Emergenciais

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....**R\$ 45.431,04**

FONTE DE RECURSO: 2.661 – Recursos Ex. Anteriores – Transf. Recursos Fundos Estaduais de Assistência Social

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional e especial, no valor de **R\$ 45.431,04 (quarenta e cinco mil quatrocentos e trinta e um reais e quatro centavos)**, aberto no *caput* artigo anterior, **os recursos serão oriundos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, na fonte de recurso 0.1.403 – Recursos – Transferências do Estado para Assistência Social.**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de julho de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.573/2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM O SINDICATO RURAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, PARA REALIZAR REPASSE FINANCEIRO EM APOIO À EXPOCLARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e o executivo sancionou, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Convênio com SINDICATO RURAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT, entidade sindical devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.203/0001-70.

Art. 2º - O Termo visa o repasse financeiro destinado ao apoio para realização e custeio da 1ª EXPOCLARA, que se realizará aos dias 14 a 17 de julho de 2022, no Distrito Santa Clara do Monte Cristo, neste Município.

Parágrafo único - As despesas para a execução do evento correspondem ao custeio com tenda, arena, camarote, curral, palco, fechamento, som, telão, banheiro, brigadista e segurança.

Art. 3º - O Município poderá repassar para o Sindicato Rural a quantia de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e será formalizado e executado na forma da minuta que constitui o Anexo Único desta Lei.

Art. 4º - O repasse descrito no artigo anterior, ocorrerá apenas mediante a formalização do documento constante no anexo único.

Art. 5º - O Sindicato Rural terá que prestar contas do valor repassado no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da realização do evento, constando os gastos da efetiva transferência de valor citado no art. 3º da presente lei, composta dos seguintes documentos:

a) - Apresentação de notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamentos e/ou extratos bancários, no tange as prestações de serviços prestados, com relatório de fotografias.

Art. 6º - A prestação de contas apresentada pelo Sindicato Rural deverá ser analisada e aprovada pela Secretária de Finanças do Município.

Parágrafo Único - Caso seja identificado realização de despesa de forma indevida, deverão os respectivos valores serem devolvidos aos cofres públicos com a atualização monetária da respectiva base de cálculo, pelo IPCA- (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) e ficará ainda proibido de realizar novos Termos com este Município Cedente enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO - MINUTA DO TERMO

TERMO Nº/2022

Que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, com Administração situada à Rua Dr. Mário Corrêa, s/n, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representando por seu Prefeito Municipal **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, brasileiro, divorciado, Empresário, médico, inscrito no CRM/MT sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado à Rua Boa Vista nº 15, Bairro Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, e, de outro lado, o **SINDICATO RURAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT**, entidade sindical devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.203/0001-70, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representada por seu presidente, **Sr. José Teixeira**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 068773 SSP/MT e CPF nº 103.597.291-34, residente e domiciliado na Estância JT, km 08 neste Município, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, regido pelas disposições contidas na Lei Municipal N.º xxxx, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A autorização legislativa, para a celebração do presente Termo, está expressamente contida na **Lei Municipal nº ...**, de ... de ... 2022, que autoriza o montante do repasse financeiro que será destinado ao apoio para realização ao custeio da 1ª EXPOCLARA, que se realizará aos dias 14 a 17 de julho de 2022, no Distrito Santa Clara do Monte Cristo, neste Município.

Parágrafo único - As despesas para a execução do evento correspondem ao custeio com tenda, arena, camarote, curral, palco, fechamento, som, telão, banheiro, brigadista e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A **CONCEDENTE** poderá repassar a **CONVENIENTE** a quantia de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, cujas despesas correrão à conta de recursos próprios.

Parágrafo único - O valor de que trata este artigo, será creditado em conta corrente de nº. 280496, agência 0805 do Banco SICREDI, específica da **CONVENIENTE** aberta em instituição financeira oficial deste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE** no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da realização do evento, composta dos seguintes documentos:

I - Apresentação de notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamentos e/ou extratos bancários, no tange as prestações de serviços prestados, com relatório de fotografias.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Termo de Convênio serão repassados ao **CONVENIENTE** no valor correspondente à cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à **CONCEDENTE** a prerrogativa de manter a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução os objetivos e metas deste TERMO, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados pela Administração Municipal.

Parágrafo Único - Caso seja identificado realização de despesa de forma indevida, deverão os respectivos valores serem devolvidos aos cofres públicos com a atualização monetária da respectiva base de cálculo, pelo IPCA- (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) e ficará ainda proibido de realizar novos Termos com este Município Cedente enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira, comprometem-se as partes:

I - A CONCEDENTE obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros ao **CONVENIENTE**;
- b) Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante supervisão e acompanhamento das atividades previstas neste termo;
- c) Analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pelo **CONVENIENTE**.

II - O CONVENIENTE obriga-se a:

- a) Possuir conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para movimentação dos recursos a eles referentes;
- b) Executar diretamente as atividades convencionadas;
- c) Apresentar Relatório de Atividades relativo à execução e utilização parcial e total dos recursos recebidos, em até 90 (noventa) dias da realização do evento;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos feitos à conta deste **TERMO DE CONVÊNIO**, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para a **CONCEDENTE** obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;
- e) Manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da **CONCEDENTE** pelo Tribunal de Contas/MT, relativa ao exercício da concessão, os comprovantes de realização de despesa e pagamentos realizados, e demais registros individualizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo terá vigência a partir da **data de sua assinatura, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento pelo **CONVENIENTE**, das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

II - ausência de prestação de contas;

III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;

IV - unilateralmente, pela **CONCEDENTE**, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do presente **TERMO**;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONVENIENTE** providenciará a publicação deste **TERMO**, em site oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM ASSIM AJUSTADOS E DE COMUM ACORDO, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO, EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO NOMADAS, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

CONCEDENTE

SINDICATO RURAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

.....

CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

I - **II** -

...

CPF: CPF:

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E RETIFICAÇÃO DA ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E RETIFICAÇÃO DA ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2022.

A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2022** foi aberto no dia **28 de junho e 12 de julho de 2022, às 08:00 hs** (horário local), foi declarado **DESERTO** e terá **REABERTURA** em **27/07/2022 às 08:00h**.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações no endereço situada na Rua. Dr. Mario Correia, nº 452, Centro na cidade de Vila Bela da Ss. Trindade-MT e no site Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (65) 3259-1313.

OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 12 de julho de 2022.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 101/2022****ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR-ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2022, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorização contida na Lei Municipal Nº 1.865/2021 de 22 de dezembro de 2021.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no orçamento programa de 2022, credito no valor **R\$ 1.366.752,00 (um milhão e trezentos e sessenta e seis mil e setecentos e cinquenta e dois reais)** para a(s) seguinte(s) dotação(os) orçamentaria(as).

02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	VALORES
02.03 - ASSESSORIA JURÍDICA	
02.03 04.122.002 2005 3.3.90.14.00 00.01.0500 (035)	900,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.02 12.361.040 1021 4.4.90.52.00 00.01.0500 (173)	67.000,00
05.02 12.361.040 2020 3.3.50.43.00 00.01.0500 (189)	106.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.03 - CRECHE E PRÉ ESCOLA	
05.03 12.365.0039 1027 4.4.90.52.00 00.01.0500 (244)	124.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.04 - FUNDEB	
05.04 12.361.040 2037 3.1.90.04.00 00.01.0540 (275)	14.000,00
05.04 12.365.039 2038 3.1.91.13.00 00.01.0540 (273)	33.875,00
05.04 12.361.040 2039 3.1.91.13.00 00.01.0540 (291)	10.758,00
05.04 12.366.040 2235 3.1.90.13.00 00.01.0540 (295)	700,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.05 10.122.079 2061 3.1.91.13.00 00.01.0500 (387)	11.437,00
06.05 10.122.079 2061 3.3.90.30.00 00.01.0500 (392)	9.000,0
06.05 10.122.079 2061 3.3.90.37.00 00.01.0500 (397)	15.000,00
06.05 10.122.079 2061 3.3.90.39.00 00.01.0500 (398)	2.000,00
06.05 10.301.080 2128 3.1.91.13.00 00.01.0500 (408)	6.549,00
06.05 10.305.079 2131 3.1.90.11.00 00.01.0500 (422)	12.000,0
06.05 10.305.079 2131 3.1.91.13.00 00.01.0500 (423)	3.240,00
06.05 10.302.084 2133 3.1.91.13.00 00.01.0500 (429)	6.502,00
06.05 10.302.084 2134 3.1.91.13.00 00.01.0500 (438)	3.540,00
06.05 10.302.084 2135 3.1.90.11.00 00.01.0500 (442)	50.000,00
06.05 10.302.084 2135 3.1.91.13.00 00.01.0500 (444)	14.756,00
06.05 10.302.084 2137 3.1.90.04.00 00.01.0500 (462)	16.000,00
06.05 10.302.084 2137 3.1.90.13.00 00.01.0500 (464)	3.185,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.06 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
06.06 10.301.080 2141 3.1.91.13.00 00.01.0621 (519)	20.440,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.07 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
06.07 10.301.080 1030 4.4.90.52.00 00.01.0500 (527)	28.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
07.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
07.01 04.122.064 2064 3.1.91.13.00 00.01.0500 (574)	2.170,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
07.02 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA	
07.02 15.451.065 1061 4.4.90.39.00 00.01.0500 (604)	73.000,00
07.02 15.451.065 1061 4.4.90.51.00 00.01.0500 (605)	40.000,00
07.02 15.451.061 1068 4.4.90.51.00 00.01.0500 (667)	92.000,00
07.02 15.452.060 2068 3.3.90.30.00 00.01.0500 (614)	100.000,00
07.02 15.452.060 2068 3.3.90.37.00 00.01.0500 (617)	110.000,00
07.02 26.122.064 2069 3.3.90.30.00 00.01.0500 (656)	40.000,00
07.02 26.122.064 2069 3.3.90.37.00 00.01.0500 (657)	150.000,00
07.02 15.451.061 2071 3.3.90.37.00 00.01.0500 (635)	92.300,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	

07.03 - SAEVIR	
07.03 17.512.076 1120 4.4.90.30.00 00.01.0500 (681)	10.000,00
07.03 17.512.076 1120 4.4.90.37.00 00.01.0500 (682)	54.000,00
08 - SECRETARIA MUNIC. DE ABAST. AGRIC. MEIO AMBIENTE	
08.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
08.01 20.122.006 2075 3.3.90.14.00 00.01.0500 (722)	2.400,00
10 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA DESPORTO E LAZER	
10.02 - ESPORTE	
10.02 27.812.044 2104 3.3.90.30.00 00.01.0500 (872)	27.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	
13.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
13.01 04.121.009 2107 3.1.91.13.00 00.01.0500 (927)	15.000,00
TOTAL	1.366.752,00

Art. 2º- Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Anulação parcial e/ou total de **R\$ 1.366.752,00 (um milhão e trezentos e sessenta e seis mil e setecentos e cinquenta e dois reais)** da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(as);

02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
02.03 - ASSESSORIA JURÍDICA	
02.03 04.122.002 2005 3.3.90.36.00 00.01.0500 (039)	900,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
05.01 12.122.005 1019 4.4.90.52.00 00.01.0500 (152)	23.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.02 12.361.040 1022 4.4.90.30.00 00.01.0500 (174)	29.000,00
05.02 12.361.040 1022 4.4.90.37.00 00.01.0500 (175)	24.000,00
05.02 12.361.040 1022 4.4.90.39.00 00.01.0500 (176)	9.000,00
05.02 12.361.040 1023 4.4.90.30.00 00.01.0500 (178)	24.000,00
05.02 12.361.040 1023 4.4.90.37.00 00.01.0500 (179)	14.000,00
05.02 12.361.040 1023 4.4.90.51.00 00.01.0500 (181)	44.000,00
05.02 12.361.040 2020 3.3.90.39.00 00.01.0500 (195)	106.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.03 - CRECHE E PRE ESCOLA	
05.03 12.365.039 1025 4.4.90.30.00 00.01.0500 (236)	10.000,00
05.03 12.365.039 1025 4.4.90.37.00 00.01.0500 (237)	14.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.04 - FUNDEB	
05.04 12.365.039 2036 3.1.90.04.00 00.01.0540 (258)	14.000,00
05.04 12.361.040 2039 3.1.90.13.00 00.01.0540 (289)	700,00
05.04 12.365.039 2267 3.1.91.13.00 00.01.0540 (306)	44.633,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.05 10.301.080 2128 3.3.90.37.00 00.01.0500 (413)	15.000,00
06.05 10.302.084 2129 3.3.90.30.00 00.01.0500 (418)	9.000,00
06.05 10.302.084 2129 3.3.90.39.00 00.01.0500 (419)	2.000,00
06.05 10.302.084 2137 3.1.90.11.00 00.01.0500 (463)	62.000,00
06.05 10.302.084 2137 3.1.91.13.00 00.01.0500 (466)	46.024,00
06.05 10.304.085 2138 3.1.90.13.00 00.01.0500 (476)	3.185,00
06.05 10.303.081 2139 3.1.90.04.00 00.01.0500 (486)	16.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.06 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
06.06 10.302.080 2052 3.3.90.30.00 00.01.0621 (523)	1.440,00
06.06 10.301.080 2141 3.3.90.30.00 00.01.0621 (521)	19.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.07 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
06.07 10.302.084 1034 4.4.90.52.00 00.01.0500 (539)	28.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
07.02 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA	
07.02 15.451.065 1061 4.4.90.37.00 00.01.0500 (603)	73.000,00
07.02 26.782.064 1063 4.4.90.52.00 00.01.0500 (641)	132.000,00
07.02 15.452.060 2068 3.1.91.13.00 00.01.0500 (610)	2.170,00
07.02 15.452.060 2070 3.3.90.30.00 00.01.0500 (628)	140.000,00
07.02 25.122.061 2280 3.3.90.39.00 00.01.0500 (662)	319.000,00
07.02 04.122.064 2286 3.3.90.39.00 00.01.0500 (672)	33.300,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
07.03 - SAEVIR	
07.03 17.512.076 1119 4.4.90.30.00 00.01.0500 (677)	10.000,00
07.03 17.512.076 1119 4.4.90.37.00 00.01.0500 (678)	54.000,00
08 - SECRETARIA MUNIC. DE ABASTA. AGRIC. MEIO AMBIENTE	
08.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
08.01 20.122.006 2075 3.3.90.33.00 00.01.0500 (725)	1.500,00
08.01 20.122.006 2075 3.3.90.35.00 00.01.0500 (726)	900,00
10 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA DESPORTO E LAZER	
10.03 - CULTURA E LAZER	
10.03 13.392.048 2101 3.3.90.30.00 00.01.0500 (902)	27.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	
13.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
13.01 04.121.009 2107 3.3.90.40.00 00.01.0500 (934)	15.000,00
TOTAL	1.366.752,00

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data 20 de junho de 2022, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de junho de 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 289/2022

De 11 de Julho de 2022.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a licença para tratar de assuntos de interesses particulares ao servidor FRANCILEI MARINHO FONSECA matrícula nº 1086, cargo de Motorista Escolar no período de **11/07/2022 a 09/07/2024**, em conformidade ao Art. 102 da lei n.º. 747/08 de 22 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal de Vila Rica-MT

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DECRETO Nº 103/2022

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR-ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2022, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorização contida na Lei Municipal Nº 1.865/2021 de 22 de dezembro de 2021.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no orçamento da Câmara Municipal de 2022, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentaria(s).

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL	VALORES
UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL	
Proj.Ativ. 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal	
(15)3.3.90.40.00.00.00.00.01.0500-Serviços de Tecn. Da Informação e Comunicação - PJ	20.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	20.000,00

Art. 2º- Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Anulação parcial e/ou total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(as):

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL	Valores
UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL	
Proj.Ativ. 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal	
(9)3.3.50.41.00.00.00.00.01.0500-Contribuições	10.000,00
(11)3.3.90.14.00.00.00.00.01.0500-Diárias-Civil	10.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	20.000,00

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data 21 de junho de 2022, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de junho de 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DECRETO Nº 102/2022

FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR MEIO DE ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS, TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE CATEGORIAS ECONÔMICAS, E TRANSPOSIÇÃO ENTRE PROGRAMAS DE TRABALHO, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO VALOR DE R\$ 305.704,20 (TREZENTOS E CINCO MIL E SETECENTOS E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS).

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal Nº 1.903/2022 de 5 de abril de 2022.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no orçamento do município um crédito adicional especial no valor R\$ 305.704,20 (trezentos e cinco mil e setecentos e quatro reais e vinte centavos), para atender a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentaria(s).

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade: 06.07 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
06.07.10.302.0084.1.036 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
4.4.90.52.00.00 - 0.2.500.1002000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.000,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
Unidade: 07.02 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA	
07.02.26.782.0060.2.226 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS FETHAB	185.704,20
3.3.90.30.00.00 - 0.2.759.700000 - MATERIAL DE CONSUMO	
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. DE ABASTA. AGRIC. MEIO AMBIENTE	
Unidade: 08.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
08.01.20.606.0015.2.076 - MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR	40.000,00
3.3.90.37.00.00 - 0.2.500.000000 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
TOTAL	305.704,20

Art. 2º- Para cobertura do crédito adicional suplementar ora autorizado será utilizado o valor R\$ 305.704,20 (trezentos e cinco mil e setecentos e quatro reais e vinte centavos) do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021, de acordo com a Lei Federal 4.320/64, das seguintes fontes/destinações de recursos:

FONTE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

0.2.500.1002000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	80.000,00
0.2.759.700000	RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	185.704,20
0.2.500.000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	40.000,00
	TOTAL	305.704,20

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data 20 de junho de 2022, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de junho de 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL DE PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 264/2022 ao qual compete fiscalizar todas as fases, para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar que não houve recursos sobre a divulgação do Edital de Processo Seletivo nº 001/2022.

II. Divulgar que não houve recursos sobre a divulgação da relação dos candidatos que solicitam a isenção da taxa de inscrição.

III. Indeferir as inscrições dos candidatos, por estar em desacordo com o item 3.1 do Edital de Processo Seletivo nº 001/2022 – Duplicidade de Inscrição.

Candidato	Inscrição	Cargo
Célia Natalya Marinho de Oliveira	550	Fiscal Tributário
Gustavo Igor dos Santos Silva	290	Fiscal Tributário
Suely Vieira dos Santos Silva	900	Auxiliar de Inspeção Sanitária

IV. Divulgar a relação de candidatos inscritos, e deferidas por estarem de acordo com as normas do Edital de Processo Seletivo nº 001/2022 – Anexo Único.

V. Comunicar que não houve candidatos na condição de PcD.

VI. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2022, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo.

VII. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município de Vila Rica/MT, disponível em <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Vila Rica/MT, 12 de Julho de 2022.

FERNANDA RICHARD DA SILVA GOMES – Presidente

ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA – Secretário

JOSÉ CARLOS GASTPARETTO – Membro

ANEXO ÚNICO – RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
230	AILTON BARBOSA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - VILA RICA

620	ALINE BEATRIZ SCHMIDT	MÉDICO VETERINÁRIO - VILA RICA
160	ANNA CAROLINA BACE-TO CASTANHO	FISCAL TRIBUTÁRIO - VILA RICA
720	ANTONIA DILMA NERES DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - VILA RICA
360	BRUNO ALVES GALDINO	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS - CNH AB - VILA RICA
1010	CASSIA BEATRIZ MARTINS DA SILVA	ESCRITURÁRIO - VILA RICA
90	CASSIELE DE ALMEIDA KEIBER	FISCAL TRIBUTÁRIO - VILA RICA
1070	CÉLIA NATALYA MARINHO DE OLIVEIRA	ESCRITURÁRIO - VILA RICA
420	CLAUDIANE TAVARES PEREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - VILA RICA
590	CLEIDE FERREIRA DA CONCEIÇÃO	ESCRITURÁRIO - VILA RICA
30	CRISTIANE MOREIRA LIMA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - VILA RICA
150	DAIANE CARVALHO FEITOSA	AUXILIAR DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - VILA RICA
120	DANIEL SANTOS DE ALMEIDA	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS - CNH AB - VILA RICA
1090	DANIELA DA SILVA MOZEL	FISCAL TRIBUTÁRIO - VILA RICA
80	DULCILANE GOMES DE SOUSA	ESCRITURÁRIO - VILA RICA
280	EDIANE PEREIRA SIMSEN	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - VILA RICA
340	EDIMARA SILVA CARDOSO	ESCRITURÁRIO - VILA RICA
570	ELISANDRA OLIVEIRA DE LIMA	AUXILIAR DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - VILA RICA
1180	ENOQUE RODRIGUES DA SILVA	FISCAL TRIBUTÁRIO - VILA RICA
710	FABIANA ROVERE DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - VILA RICA
350	FATIMA SIMAO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - VILA RICA
760	FELINA FERNANDES DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - VILA RICA
220	FRANCIELE GOMES DE AMARANTE	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - VILA RICA
880	FRANCIELLY MENIN	ESCRITURÁRIO - VILA RICA
70	GÉSSICA DE OLIVEIRA ROCHA	ESCRITURÁRIO - VILA RICA
750	GIZELDE PEREIRA DE AZEVEDO SERAFIM	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS - CNH AB - VILA RICA
600	GUSTAVO IGOR DOS SANTOS SILVA	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS - CNH AB - VILA RICA
300	HURIA TEIXEIRA RODRIGUES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - VILA RICA
930	IGOR BORGES RIBEIRO	FISCAL TRIBUTÁRIO - VILA RICA
100	JESSICA COUTO DE SOUZA	AUXILIAR DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - VILA RICA
180	JESSICA MENDES DA COSTA	AUXILIAR DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - VILA RICA
1020	JHULLY GOMES BRITO	ESCRITURÁRIO - VILA RICA
580	JOELMA STIVAL LOPES	MÉDICO VETERINÁRIO - VILA RICA
510	JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA	ESCRITURÁRIO - VILA RICA
960	LAWAXIRU ALVES BARROSO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - VILA RICA
1100	LEDA REGINA TRINDADE COSTA	MÉDICO VETERINÁRIO - VILA RICA
50	LEONARDO ALEXANDRE DOS SANTOS	ESCRITURÁRIO - VILA RICA
200	LIAMARA BARBOSA NUNES	ESCRITURÁRIO - VILA RICA
700	LINDIANA NUNES OBANDO	FISCAL SANITÁRIO - VILA RICA
1120	LORENA AGUILAR	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - VILA RICA
170	LUCAS SANTOS	ESCRITURÁRIO - VILA RICA
940	LUCIAINE RODRIGUES DOS SANTOS	ESCRITURÁRIO - VILA RICA
830	LUCIENE CARDOSO INACIO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - VILA RICA
370	LUFTWAFFE COSTA PEREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - VILA RICA
320	MARCELO CARDOSO DA SILVA	AUXILIAR DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - VILA RICA
330	MÁRCIA PEREIRA DE MORAES	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - VILA RICA
540	MARCIO MULARI JUNIOR	ESCRITURÁRIO - VILA RICA

800	MARIA ANGELICA FRANCISCONI	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - VILA RICA
980	MARIA VITÓRIA MARTINS	ESCRITURÁRIO - VILA RICA
1130	MILCA SOARES SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - VILA RICA
840	NOEMIA PEREIRA DOS ANJOS COSTA	AUXILIAR DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - VILA RICA
450	PABLYNE EDUARDA SOUZA E SILVA	ESCRITURÁRIO - VILA RICA
770	RAFAEL REIS COIMBRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - VILA RICA
40	REGIS DE SOUZA MAIA	FISCAL SANITÁRIO - VILA RICA
1030	RICARDO PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - VILA RICA
490	ROBERTA MILENE LOPES DA SILVA	ESCRITURÁRIO - VILA RICA
910	SUELY VIEIRA DOS SANTOS SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - VILA RICA
680	TAMIRES VIEIRA DE FREITAS	ESCRITURÁRIO - VILA RICA
950	TATIANE WUSCH SOLIS	AUXILIAR DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - VILA RICA
1140	THAINARA CAROLINA DE ANDRADE	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - VILA RICA
820	THAYNARA PIZZATTO	ESCRITURÁRIO - VILA RICA
740	UELIDA LAGARES GUIMARAES	AUXILIAR DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - VILA RICA
690	UILIAN MUNIZ DOS SANTOS	AUXILIAR DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - VILA RICA
890	VANESSA APARECIDA QUEIROZ CASTILHO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - VILA RICA
260	VANESSA FOLHA DA SILVA	FISCAL TRIBUTÁRIO - VILA RICA
1050	ZELIA MELQUIADES DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - VILA RICA

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 104/2022**

FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR MEIO DE ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS, TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE CATEGORIAS ECONÔMICAS, E TRANSPOSIÇÃO ENTRE PROGRAMAS DE TRABALHO, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO VALOR DE R\$

3.365.701,78 (TRÊS MILHÕES E TREZENTOS E SESENTA E CINCO MIL E SETECENTOS E UM REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal Nº 1.923/2022 de 06 de junho de 2022.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no orçamento do município um crédito adicional especial no valor de **R\$ 3.365.701,78 (três milhões e trezentos e sessenta e cinco mil e setecentos e um reais e setenta e oito centavos)**, para atender a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentaria(as).

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
Unidade: 07.02 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA	
07.02.15.451.0065.1.307 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - TERMO DE CONVENIO Nº 0015/2022/SINFRA	
4.4.90.30.00.00 - 0.1.701.000000 - MATERIAL DE CONSUMO	3.365.701,78
TOTAL	3.365.701,78

Art. 2º- Para cobertura do crédito adicional suplementar ora autorizado será utilizado o valor de **R\$ 3.365.701,78 (três milhões e trezentos e sessenta e cinco mil e setecentos e um reais e setenta e oito centavos)**, provenientes do Excesso de Arrecadação das seguintes receitas:

RECEITAS

2.4.2.2.54.0.1.01.00.00- Prog. Mais MT SINFRA Convênio 0015/2022.....
.....R\$ 3.365.701,78

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data 28 de junho de 2022, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de junho de 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

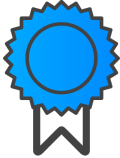
Gestão 2021/2024

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
OBRAS EM ANDAMENTO 2022**

Nº CONVÊNIO	CONCEDENTE	OBJETO	VALOR RE-PASSE	VALOR CONTRAPARTIDA	VALOR LI-BERADO	EXECUTADO	A EXECUTAR	A RECEBER
TC PAC 204644/2013	FNDE Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	Construção de Pró Infância no Bairro Setor Oeste no Município de Vila Rica - MT	1.309.708,67	502.679,80	392.963,30 140.709,78	372.723,99 140.709,78	936.984,68 361.970,02	916.745,37
PAR 22552/2014	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	Escola PA Santo Antônio PA Santa Clara PA Paraíso do Rio Preto	937.782,58 210.899,67 206.208,59	ADITIVO 57.757,75 86.348,75 ADITIVO 55.176,88 6.651,14 ADITIVO 57.923,51 6.651,14	844.355,13 ADITIVO 57.757,75 86.348,75 137.084,78 ADITIVO 35.407,20 193.836,08 ADITIVO 54.394,15 6.651,14	844.355,13 ADITIVO 57.757,75 86.348,75 132.224,17 ADITIVO 35.407,20 188.868,00 ADITIVO 54.394,15 6.651,14	0,00 ADITIVO 0,00 73.827,61 ADITIVO 19.769,68 ADITIVO 6.651,14 12.254,72 ADITIVO 3.529,36	0,00 73.814,89 ADITIVO 19.769,68 6.651,14 12.372,51 ADITIVO 3.529,36
TC/PAC 0414/2014	FUNASA – Fundo Nacional de Saúde	Execução de ação de saneamento básico em Vila Rica / MT, na modalidade Sistema de Esgotamento Sanitário.	5.011.329,25	13.763,54 691.729,27	4.025.568,21	COEL 651.072,99 A I Fernandes/Convênio 2.086.800,07 A I Fernandes/Contrapartida 50.392,29	Elétrica Radiante 140.460,95 2.133.471,50 ADITIVO Elétrica Radiante 13.763,54 641.336,98	985.761,04
SICONV 042136/2018 Convênio	Ministério do Turismo	Apoio a Projeto de Infraestrutura Turística - Construção da Orla no Lago Artificial no município de Vila Rica - MT	911.877,39	17.551,03	729.501,91	416.692,60	512.735,82	182.375,48

868498/2018								
SICONV 030986/2019 Convênio 892619/2019	Ministério Desenvolvimento Regional	Pavimentação de Vias do Bairro Inconfidentes	318.015,00	78.505,82	318.015,00	253.831,52	142.689,30	0,00
SICONV Convênio 884361/2019	Ministério da Defesa	Pavimentação Asfáltica em Via Urbana, com Drenagem e Calçadas	343.000,00	109.936,50	343.000,00	342.597,73	109.598,80	0,00
SIGCon Convênio 2041/2022	Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Logística-SINFRA	O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recurso para pavimentação da pista de pouso e decolagem, pista de taxiway e pátio de estacionamento de aeronaves do aeródromo municipal, trecho: pista de pouso e decolagem, taxiway, pátio de estacionamento, cerca, Coordenadas ROTAER 09° 58' 52. S; 51° 08' 26. W, numa área total de 36.529,00 m², Extensão de cerca: 3.644,33 m no Município Vila Rica - MT.	5.200.000,00	361.968,27	1.560.000,00	0,00	5.561.968,27	3.640.000,00
SIGCon Convênio 015/2022	Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Logística-SINFRA	O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos, Aquisição de Material para Execução de Pavimentação Asfáltica nos Trechos: Bairro Setor Oeste: Avenida C – LD e LE, Avenida 12, Avenida 2 Avenida 10, Rua Damiano Martins da Silva, Rua 16, Avenida 4, Avenida 5, Rua 05, Rua 19, Rua 18, Rua 15, Rua 14, Rua 13, Rua 12, Rua 11, Rua 20, Rua 21, Rua 22, Rua 24, Rua 25, Rua 26, Rua 27, Rua 29, Rua 31, Rua 32, Rua 33, Rua 35, Rua 36, Rua 68, Rua 69 e Avenida Marlice Frey –LD e LE; Bairro Tiradentes I e II: Rua Estrada Boiadeira –Trechos 1e 2, Rua 01 –Trecho 1, Rua 16, Rua 10 e Rua 11; Bairro Cristo Rei: Rua 01, Rua 03 –Trechos 1 e 2, Rua 04, Rua 06, Rua 07 e Rua 08. Coordenadas Rua principal: Avenida C – LE, Coordenada inicial: 10°1'18.57"S; 51°7'59.55"O Coordenada final: 10°1'9.64"S; 51°7'23.26"O, totalizando uma extensão de 92.475,23 m², no Município de Vila Rica – MT.	3.365.701,78	405.966,25(não financeira)	3.365.701,78	0,00	3.771.668,03	0,00
SIGCon Convênio 098/2021	Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Logística-SINFRA	O presente Termo tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços sem transferência de recursos financeiros visando à transferência de materiais, fornecendo: Aduela de Concreto 2,00 x 2,00m 14,00 m, Aduela de Concreto 2,50 x 2,50m 39,00 m, Aduela de Concreto 3,00 x 3,00m 182,00 m, para substituição de pontes de madeira mediante instalação de bueiros arcos e ou celulares de concreto (Aduelas) em rodovias vicinais do município de Vila Rica-MT.	904.590,00(bens)	1.583.301,93(não financeira)	904.590,00	0,00	2.487.891,93	0,00
Execução Direta	*****	Reforma da Secretaria Municipal de Educação	400.000,0	0,00	0,00	0,00	400.000,00	*****
Execução Direta	*****	Reforma da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	*****
Execução Direta	*****	Construção, Reforma e Ampliação do Alameda e Garagem dos Ônibus Escolares	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	*****
Execução Direta	*****	Reforma Ginásio Bezerrão	62.478,65	0,00	0,00	0,00	62.478,65	*****

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Jul 12 22:31:54 UTC 2022
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)